Riscos Operacionais

******ATENÇÃO - Este documento contém a integralidade de coberturas, exclusões, cláusulas especiais e cláusulas particulares que são passíveis de contratação.***
Isso não implica que todas as disposições previstas se aplicam a todos os casos.
Por isso é necessário atentar-se ao que foi negociado nos documentos: sua cotação, sua apólice emitida, sua especificação e ao clausulado correspondente.***

CONDIÇÕES GERAIS

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A aceitação do seguro está sujeita à análise do risco.

O registro deste produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros e da sociedade seguradora no site eletrônico da SUSEP (www.susep.gov.br).

As condições contratuais/ regulamento deste produto encontram-se registradas na SUSEP de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br.

Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

2. APRESENTAÇÃO

Apresentamos a seguir as Condições do Seguro de Riscos Nomeados, que estabelecem as normas de funcionamento das garantias contratadas, o qual se destina principalmente às empresas dos segmentos comercial, industrial ou de prestação de serviços.

Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas somente as condições correspondentes às garantias contratadas, desprezando-se quaisquer outras.

Este contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

3. ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO

Este contrato de seguro está subdividido em três partes assim denominadas: Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares, as quais em conjunto recebem o nome de “Condições Contratuais”, fazendo parte integrante e inseparável desta apólice.

Condições Gerais: são as cláusulas comuns a todas as coberturas e/ou modalidades desta apólice de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos do Segurado e da Seguradora.

Condições Especiais: conjunto de Cláusulas complementares às Condições Gerais, as quais estabelecem determinadas Coberturas específicas (incluindo cada Limite Máximo de Indenização, bens não compreendidos no seguro e os Riscos excluídos). Podem também cancelar ou alterar disposições já existentes, ou ainda, ampliar ou restringir Coberturas assim como eventualmente alterar as Condições Gerais.

Condições Particulares: conjunto de Cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou as Condições Especiais, com a finalidade de modificar, cancelar ou particularizar determinadas disposições já existentes ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a Cobertura.

4. GLOSSÁRIO

Os termos técnicos abaixo terão, nestas Condições Contratuais, os seguintes significados:

ACEITAÇÃO**:** ato de aprovação, pela Seguradora, da proposta a ela submetida pelo Segurado

ou pelo corretor de seguros para a contratação do seguro.

ACIDENTE: acontecimento que deriva de causa súbita, imprevista e ocasional, que provoca danos materiais aos bens e direitos segurados, passíveis de reparação, e construção ou reposição.

ADESÃO: ato ou efeito de aderir; termo utilizado para definir características do contrato de seguro; contrato de adesão.

ADITAMENTO: documento expedido pela Seguradora, durante a vigência do contrato, pelo qual esta e o Segurado acordam quanto à alteração de dados da apólice, que modificam as condições ou o objeto do seguro; o mesmo que endosso.

ADITIVO: disposições complementares anexadas a uma apólice já emitida, podendo as mesmas consistirem em alterações de cobertura, cobrança de prêmio adicional, prorrogação do período de vigência, e outras. O ato que formaliza a inclusão do aditivo na apólice é denominado “endosso ou aditamento”.

AGRAVAÇÃO: termo utilizado para definir o ato e/ou circunstancias que aumentam a intensidade ou a probabilidade de um sinistro, independentes ou não da vontade do Segurado, e que tornam o risco mais grave do que originalmente se apresentava no momento de contratação do seguro, podendo, por isso, implicar em aumento de taxa, alteração das condições do seguro, na perda do direito à indenização, e/ou no cancelamento do contrato.

APÓLICE: documento por meio do qual a Seguradora formaliza a aceitação do seguro, definindo e regulando as relações entre as partes, estabelecendo os recíprocos direitos e obrigações, condições pactuadas e vigência; a ele se agregando a proposta, a ficha de informações e outros documentos que deram origem à contratação, além de eventuais endossos.

AVARIA: dano, deterioração.

AVISO DE SINISTRO: documento por meio do qual o Segurado deve comunicar a ocorrência de sinistro à Seguradora, de imediato, conforme previsto nas Condições Contratuais, a fim de que esta possa tomar as providências necessárias, em seu próprio interesse e no interesse do Segurado.

ATOS DOLOSOS: Ações ou omissões voluntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.

BENEFICIÁRIO: pessoa física ou jurídica em favor da qual é devida a indenização em caso de sinistro. O beneficiário pode ser determinado (quando constituído nominalmente) ou indeterminado (quando desconhecido na formação do contrato).

BENFEITORIAS: são os elementos funcionais ou decorativos que não pertençam à construção original do imóvel, mas que foram a ela incorporados, tais como divisórias, forros falsos, carpetes, persianas e toldos.

BOA FÉ: um dos princípios básicos do seguro, exigido expressamente pela lei, pelo qual as partes se obrigam a atuar com honestidade recíproca, dando à outra a convicção de ter agido nos termos da Lei, ou de estarem os seus atos por ela amparados.

CANCELAMENTO DE APÓLICE: é a dissolução antecipada de um contrato de seguro ou de parte do mesmo, de comum acordo entre as partes ou automaticamente, no caso de falta de pagamento do prêmio ou em razão do esgotamento do Limite Maximo de Garantia da apólice.

COBERTURA: proteção conferida por um contrato de seguro. Também empregada com o sentido de garantia, com a qual por vezes se confunde (exemplo: Cobertura Básica ou Garantia

Básica).

COMUNICAÇÃO DO SINISTRO: o mesmo que aviso de sinistro. CONTRATO DE SEGURO: o mesmo que apólice.

CORRETOR DE SEGUROS: pessoa física ou jurídica devidamente habilitada para intermediar a comercialização de contratos de seguros. O Corretor de seguros responderá civilmente perante os estipulantes, os Segurados e as Seguradoras pelos prejuízos que causar por omissão, imperícia ou negligência no exercício da profissão, bem como, é responsável por dar ciência ao estipulante/Segurado de qualquer informação relativa ao seguro e/ ou comunicação efetuada pela Seguradora.

DADOS ELETRÔNICOS: fatos, conceitos e informações convertidas para uma forma adaptada para comunicações, interpretação ou processamento de dados eletrônicos e inclui programas, *software*, e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou o controle e a manipulação de tais equipamentos.

DANO: prejuízo decorrente de um evento.

DANO MATERIAL: dano físico causado exclusivamente à propriedade material tangível. Não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos, valores mobiliários, etc., que são consideradas prejuízos financeiros. A redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadra na definição de dano material, mas na de perda financeira. As lesões físicas ao corpo de uma pessoa não são danos materiais, mas danos corporais.

DANO MORAL: danos à pessoa física ou jurídica, advindos de acidentes ou sinistros que trazem como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem estar, à vida e imagem, entre outras, sem que necessariamente haja prejuízo econômico. Fica a cargo do juiz o processo de reconhecimento da existência de tal dano, bem como a fixação de sua extensão e eventual reparação, devendo ser sempre caracterizada como uma punição que se direciona especificamente contra o efetivo causador dos danos.

DATA DO SINISTRO: data determinada da ocorrência de um evento previsto na apólice.

DEPRECIAÇÃO: termo que designa a perda progressiva de valor dos bens, móveis ou imóveis, pelo seu uso, obsolescência, idade e estado de conservação. Redução do valor de um bem segurado, em razão da apuração do seu valor atual, segundo determinados critérios matemáticos.

DESPESAS FIXAS: entende-se por despesas fixas os honorários, salários, encargos sociais e trabalhistas, aluguéis, impostos, contas de água, luz, telefone, gás, condomínio e todas as demais que tenham caráter fixo e perdurem mesmo após uma paralisação decorrente de sinistro coberto e que por força legal ou de contrato o Segurado tenha que arcar.

DIREITO DE REGRESSO: direito da Seguradora de, uma vez reembolsado e/ou indenizado um Segurado, por ocasião de um sinistro, de se ressarcir da quantia paga, cobrando-a do responsável pelo sinistro.

DOENÇA TRANSMISSÍVEL: é aquela que pode ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo, em que substância ou agente, inclui, mas não se limita à: vírus, bactéria, parasita ou outros organismos ou quaisquer variações dos mesmos, considerado vivo ou não, e sua transmissão direta ou indireta, inclui, mas não se limita à: transmissão aérea, transmissão de fluidos corporais, transmissão de ou

para qualquer superfície ou objeto sólido, líquido ou gasoso.

DOLO: ato consciente por meio do qual alguém induz outro a erro, agindo de má-fé, por meio fraudulento, visando um prejuízo pré-concebido, quer físico ou financeiro, em proveito próprio ou alheio.

EMPREGADO: pessoa física que presta serviço de natureza não eventual ao Segurado, sob a dependência dele e mediante salário, na forma estabelecida pela CLT.

ENDOSSO: o mesmo que aditivo.

EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS: são máquinas ou equipamentos que utilizam transistores e/ou circuitos impressos e conectados a rede elétrica (110V ou 220V), e usem a eletricidade para realizar funções que não seja a transformação em calor, frio ou movimento, que não transforme energia elétrica em energia mecânica ou térmica.

EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS: são máquinas e /ou equipamentos industriais e comerciais, não dotados de autopropulsão, instalados para operação permanente no local segurado pela apólice.

EQUIPAMENTOS MÓVEIS: são máquinas e/ ou equipamentos industriais e comerciais, dotados de autopropulsão ou movidos por outro equipamento ou que, em razão de sua própria operação, não permaneçam estacionários.

EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS: são equipamentos portáteis necessários à execução de serviços externos pelos funcionários e demais prepostos do Segurado, tais como ferramentas manuais, equipamentos para testes, notebooks, lap-tops e tablets.

EVENTO: fato ou acontecimento futuro, incerto, involuntário, ocorrido durante a vigência do seguro cuja ocorrência acarreta prejuízo ao Segurado.

FICHA DE COMPENSAÇÃO / NOTA DE SEGURO: documento de cobrança que acompanha as apólices e endossos, para quitação do prêmio.

FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO: valor ou percentual expressamente definido no contrato de seguro, para cada cobertura prevista, representando a participação do Segurado nos prejuízos resultantes de cada sinistro. A responsabilidade da Seguradora começa apenas e tão somente após ultrapassado o limite da franquia e/ou da participação obrigatória do Segurado (POS).

FRAUDE: obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, financeira ou material, em prejuízo alheio, mantendo ou até induzindo alguém em erro, mediante ardil, artifício ou qualquer outro meio que possa enganar. Nos termos da legislação penal brasileira, é uma das formas de estelionato.

FURTO QUALIFICADO: para fins deste seguro é o furto cometido, exclusivamente, com destruição ou rompimento de obstáculos, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer desses meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou sido constatada por laudo pericial policial.

FURTO SIMPLES: subtração para si, ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem emprego de violência e sem vestígios que comprovem claramente a sua ocorrência.

GARANTIA: designação genérica utilizada para indicar as responsabilidades pelos riscos assumidos pela Seguradora. Pode ser empregada como sinônimo de cobertura.

GREVE: paralisação do trabalho promovida por ajuntamento de 3 (três) ou mais pessoas de uma mesma categoria ocupacional, empregados do Segurado, que provoque a suspensão total

ou parcial da atividade do estabelecimento segurado.

IMÓVEL: conjunto de construções (prédios) destinado ao desenvolvimento da atividade do Segurado especificada na apólice, incluindo as instalações fixas de água, gás, eletricidade, calefação, refrigeração e energia solar, excluindo-se o terreno, fundações e alicerces.

INCÊNDIO: combustão com chamas não desejada e não controlada, capaz de propagar- se a objetos vizinhos, ocorrida em local não desejado.

INDENIZAÇÃO: valor que a Seguradora deverá pagar ao Segurado ou, quando for o caso, ao beneficiário, no caso da efetivação do risco coberto previsto e contratado nesta apólice, limitado ao Limite Máximo de Indenização da respectiva cobertura contratada e ao valor das perdas apuradas no momento do sinistro.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência desta apólice, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas**.** A ocorrência de sinistros com efeitos parciais importará na redução do Limite Máximo de Indenização proporcionalmente ao valor indenizado. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s).

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR GARANTIA CONTRATADA (LMI): O limite máximo de indenização é o respectivo valor fixado pelo Segurado para a cobertura contratada, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um ou mais sinistros ocorridos durante a vigência da apólice, amparados por aquela garantia, respeitado, ainda, o Limite Máximo de Garantia da apólice. Os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para garantias distintas são independentes, não se somam nem se comunicam.

LOCAL DE RISCO: Endereço do estabelecimento segurado, composto de: logradouro, identificação numérica completa, bairro, município, UF e CEP.

BLOQUEIO(LOCK OUT): paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo, também denominada “greve patronal”.

MERCADORIAS E MATERIAS PRIMAS: conjunto de matérias-primas, produtos auxiliares, bens em processos de elaboração e produtos acabados e semi-acabados que se encontram no local segurado em razão de sua atividade.

MÁ FÉ: agir, propositadamente, de modo contrário à lei, aos costumes ou ao direito.
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E UTENSÍLIOS: são máquinas, equipamentos e móveis instalados exclusivamente no local do risco indicado na apólice, de propriedade do Segurado (comprovados através de Notas Ficais ou Livros Contábeis) ou colocados formalmente sob a sua responsabilidade, e que se destinem ao desenvolvimento de suas atividades. São considerados utensílios os materiais de uso (material de escritório, peças de reposição das máquinas e equipamentos).

NEGLIGÊNCIA: termo utilizado para definir ato do Segurado em relação às suas obrigações ou bens, e que se ocorrer poderá causar ou agravar o dano; falta de diligência.

OBJETO DO SEGURO: designação genérica de qualquer interesse segurado sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitas e garantias.

PERDA TOTAL: estado dos bens segurados, causado por evento coberto, que os tornam, de forma definitiva, impróprios para o uso a que se destinavam.

PRÉDIO: edificação destinada ao desenvolvimento da atividade do Segurado, incluindo todas as instalações que façam parte integrante do mesmo, exceto fundações, alicerces e terrenos.

PRÊMIO: importância paga pelo Segurado à Seguradora em contrapartida à aceitação e cobertura do risco a que o Segurado está exposto.

PRÊMIO FRACIONADO: prêmio de determinado seguro, dividido em parcelas para efeito de pagamento.

PRESCRIÇÃO: princípio jurídico que determina a extinção de um direito em consequência do transcurso do prazo legal para exercê-lo.

PROPOSTA DE SEGURO: documento assinado pelo Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros e encaminhado à Seguradora, por meio do qual o Segurado declara seu interesse na efetivação do contrato de seguro, fornecendo as informações necessárias para a cotação do prêmio e condições do seguro, habilitando a Seguradora a emitir a apólice de seguro.

PRO-RATA: método para calculo de prêmio de seguro com prazo inferior a um ano, efetuado com base no total de dias de vigência do mesmo.

RATEIO: condição contratual segundo a qual o Segurado participa de uma parcela dos prejuízos indenizáveis, naqueles casos em que o valor em risco declarado pelo Segurado quando da contratação do seguro for inferior ao valor em risco dos bens segurados apurado na data do sinistro.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: processo de avaliação das causas, consequências, circunstâncias e apuração dos prejuízos sofridos pelo Segurado, e da existência ou não da obrigação da Seguradora de indenizar o Segurado ou o Beneficiário.

RENOVAÇÃO: é a contratação de um novo seguro, sem interrupção de cobertura, por meio da emissão de nova apólice, em condições semelhantes às que vigoravam anteriormente ou sob novas condições.

ROUBO: ato de subtração de bens segurados cometido mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

SALVADOS: bens tangíveis resgatados de um sinistro, afetados ou não por danos materiais, que possuem valor comercial.

SEGURADO: pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiros.

SEGURADORA: empresa identificada na especificação da apólice, devidamente constituída e autorizada a funcionar no país, que, com base na proposta de seguro, emite a apólice e é responsável pelos riscos nela previstos.

SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO: é aquele em que a Seguradora responde pelos prejuízos, integralmente, até o montante do Limite Máximo de Indenização, não se aplicando, em nenhuma hipótese, cláusula de rateio.

SEGURO A PRIMEIRO RISCO RELATIVO: é aquele pelo qual são indenizados os prejuízos até o valor do Limite Máximo de Indenização, desde que o valor em risco apurado no momento do sinistro não ultrapasse o valor em risco declarado na apólice. Se este valor for ultrapassado, aplica-se a cláusula de rateio, e o Segurado participa dos prejuízos como se o seguro fosse proporcional.

SINISTRO: ocorrência de acontecimento que cause prejuízos ao Segurado, podendo ou não estar previsto e coberto no contrato de seguro.

SUB-ROGAÇÃO: É a prerrogativa conferida por Lei à Seguradora de assumir os direitos do Segurado ante terceiros responsáveis por prejuízos indenizados.

TELHEIRO: tipo de construção, totalmente ou parcialmente aberta, coberta com telhado.
TERCEIRO: Qualquer pessoa física ou jurídica, exceto:

a. Segurado, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas dele dependentes economicamente;

b. sócio, diretor ou administrador da empresa segurada;

c. funcionários da empresa segurada, devidamente registrados;

d. a pessoa física ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como os seus sócios, diretores ou administradores.

TUMULTO: ação de pessoas com características de aglomeração que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.

VALOR ATUAL: valor do bem no estado de novo, a preços correntes em data imediatamente anterior à da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação.

VALOR DE NOVO: preço de construção ou aquisição de um bem, igual ou similar, sem uso prévio, no dia e local do sinistro.

VALOR EM RISCO: valor integral do objeto ou do interesse sobre o qual se contrata o seguro.

VALORES: trata-se de dinheiro, certificados de títulos, ações, cheques, ordem de pagamento em moeda nacional, vales refeição, alimentação ou transporte, selos e metais preciosos não destinados a ornamentos, decoração e uso pessoal, desde que pertencentes à empresa segurada. Consideram-se, também, como valores, moedas estrangeiras, exclusivamente quando o Segurado possuir documentos legais comprobatórios da origem destes valores, e desde que também pertençam à empresa segurada.

VANDALISMO: destruição intencional do bem segurado ou de parte dele, causada por terceiro(s) de forma dolosa.

VEÍCULOS: quaisquer dos meios para transportar ou conduzir pessoas, animais ou objetos, desde que autorizados pelo Código de Trânsito.

VIGÊNCIA: É o período de tempo fixado para validade do seguro.

VÍRUS DE COMPUTADOR: significa um conjunto de códigos ou instruções não autorizadas, nocivos ou corruptores, incluindo um conjunto de códigos ou instruções introduzidas, programáticos ou não, que se propaguem através de um sistema de computador ou rede de qualquer natureza. VÍRUS DE COMPUTADOR inclui, mas não está limitado a “cavalos de Tróia”, “worms” e “bombas lógicas ou de tempo".

5. OBJETIVO DO SEGURO

O presente seguro garante, até o Limite Máximo de Indenização e/ou sublimites estabelecidos na apólice (caso estes sejam inferiores ao valor unitário dos bens segurados e sejam aplicados), e de acordo com estas Condições Gerais e com as Condições Especiais e Particulares expressa e obrigatoriamente convencionadas nesta apólice, o pagamento e/ou

reembolso dos prejuízos que o Segurado venha a sofrer em consequência dos riscos cobertos, enquanto permanecerem inalteradas as informações prestadas pelo Segurado, e/ou por seu representante legal e/ou por seu corretor de seguros, que serviram de base à emissão da apólice, da qual tais documentos passam a fazer parte integrante.

Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições desta apólice, não poderá ultrapassar o valor do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s) no momento do sinistro independentemente de qualquer disposição constante desta apólice.

A cobertura deste seguro somente se aplica:

a. aos bens segurados enquanto estiverem nos locais definidos na apólice;

b. nos casos de fábricas recentemente instaladas, a partir do momento em que tenham licença para funcionar e o período de testes tenha sido completado com sucesso. Condição igualmente aplicável quando da realização de obras de reforma e/ou ampliação.

6. ÂMBITO GEOGRÁFICO

As disposições deste seguro aplicam-se aos bens segurados no(s) local(is) de risco indicado(s) pelo Segurado, conforme discriminado(s) na apólice, em todo Território Nacional, salvo disposição em contrário.

As Partes acordam que, caso qualquer das Partes inicie litígio no território da República Federativa do Brasil e, em razão das normas de direito internacional privado ou determinação judicial, seja reconhecida a aplicação da legislação brasileira ao caso concreto, as disposições deste contrato deverão ser interpretadas e executadas conforme a legislação brasileira, sem prejuízo da validade das demais cláusulas contratuais.

7. DOCUMENTOS DO SEGURO

São documentos deste contrato de seguro: a apólice, seus aditivos, as Condições Gerais, Especiais e Particulares, a proposta de seguro assinada pelo Segurado, seu representante ou corretor de seguros, a ficha de informações, questionários e todos os demais documentos a ela anexados que deram origem à contratação do seguro.

Qualquer alteração no conteúdo dos documentos referidos no item acima somente é válida se for feita por escrito, mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e houver concordância prévia sobre ela entre Segurado e Seguradora, devendo a Seguradora fornecer obrigatoriamente o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

Não será válida, em nenhuma hipótese, a presunção de que a Seguradora possui conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas condições.

8. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZAVEIS

Para os fins deste seguro consideram-se Riscos Cobertos aqueles expressamente convencionados nas Condições Contratuais, que fazem parte integrante e inseparável da apólice, e nelas encontram-se expressamente ratificadas.

Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao Segurado, a seu critério, salvo se convencionado em contrário nas Condições Especiais e/ou Condições Particulares, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus Limites Máximos de Indenização por Cobertura contratados.

9. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

Este seguro não garante, SALVO ESTIPULAÇÃO EXPRESSA NA APÓLICE, o interesse do Segurado com relação aos prejuízos resultantes direta ou indiretamente de:

a. má qualidade, vício intrínseco ou não aparente não declarado, ou mesmo declarado, pelo Segurado na proposta de seguro;

b. Fermentação própria e/ou combustão espontânea, evaporação, perda de peso, alteração na textura ou sabor, gosto ou aroma, contaminação e/ou alteração de qualidade;

c. operações de reparo ou de manutenção inadequada, sendo esta a manutenção que não atende às recomendações mínimas estabelecidas pelo fabricante;

d. desgaste pelo uso, fadiga, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química. Fica, entretanto, entendido e acordado que estarão cobertos os acidentes consequentes de tais causas, todavia excluindo-se sempre da cobertura o custo de reposição ou reparo da peça afetada que provocou o acidente;

e. atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro;

f. atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, salvo prestação de serviço militar, ou atos de humanidade em auxilio de outrem;

g. não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;

h. dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico;

i. qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente de qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para

os quais tenham contribuído fissão nuclear, radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares, ou material de armas nucleares;

j. qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:

i) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;

ii) qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), *softwares* (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não;

A presente exclusão é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja. Danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação, vazamento, extravasamento e resíduos industriais, danos causados pelo transbordamento e/ou entupimento de calhas com infiltração de água;

k. Danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, beneficiário, ou representante legal, de um ou de outro. Para seguros contratados por pessoas jurídicas, esta exclusão se aplica aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos respectivos representantes legais;

l. apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;

m. roubo e/ou furto qualificado, mesmos os praticados durante ou imediatamente após a ocorrência de qualquer evento coberto (salvo quando contratada a garantia específica), extorsão, apropriação indébita, estelionato, furto simples, simples desaparecimento e extravio;

n. perdas ou danos consequentes de operações de transporte, operações de carga ou descarga ou transladação dos bens segurados fora do recinto ou local de funcionamento expressamente indicado nesta Apólice;

o. qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor ou fabricante perante o Segurado por força de lei ou de contrato;

p. quaisquer danos não materiais, tais como: demoras de qualquer espécie, perda de mercado; perda de ponto, lucros cessantes, multas, juros e outros encargos financeiros decorrente do não cumprimento de qualquer contrato;

q. negligência do Segurado na utilização, conservação e manutenção de todos os bens segurados;

r. perda da posse dos bens segurados, decorrentes da ocupação do local em que se acharem,

s. cessação da atividade por ato ou fato do empregador BLOQUEIO (LOCK-OUT);atos de Vandalismo, saques, inclusive os ocorridos durante ou após o sinistro;

t. danos causados pelos produtos fabricados, vendidos e/ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros;

u. erros e/ou omissões de profissionais;

v. danos Morais;

w. custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção reconstrução ou instalação na propriedade segurada;

x. perdas ou danos ocasionados as matérias-primas ou mercadorias quando no interior de equipamentos utilizados nos processos para aquecimento ou enxugo das mesmas, durante a execução dos processos e/ou após o término dos mesmos, permanecendo cobertos os equipamentos utilizados para este fim;

y. custos extraordinários de reparo, limpeza, reconstituição, pintura, ou qualquer tipo de restauração de objetos, ou prédios, de alguma forma tidos como históricos, artísticos, de autor único, antigos ou raros, naquilo que excederem os custos dos reparos normais que seriam feitos em objetos ou prédios análogos, porém que não tivessem suas características particulares;

z. falta de entrada de eletricidade, combustível, água, gás, vapor ou qualquer matéria-prima utilizada no processo, causado por ocorrência fora do endereço do Segurado;

aa. locais condenados ou autuados pelo Corpo de Bombeiros, concessionárias de serviços públicos; Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), ououtro órgão público ou privado devidamente habilitado a inspecionar, aprovar, atestar ou conceder autorização de funcionamento nos termos da legislação em vigor;

bb. musgo, fungos, esporos, infestação bacteriana ou qualquer organismo semelhante, putrefação molhada ou seca, e extremos de temperaturas ou umidade;

cc. Esta exclusão também abrange, mas não está limitada, ao custo para investigação, testes, serviços de profilaxia, despesa extra, interrupção de negócio ou aumento do custo de remoção de escombro ou desentulho devido a presença de musgo, fungos, esporos, infestação bacteriana ou qualquer organismo semelhante, putrefação molhada ou seca e extremos de temperaturas ou umidade;

dd. qualquer perda, dano, reivindicação, custo, despesa ou outra quantia, direta ou indiretamente decorrente atribuível a, ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com uma doença transmissível, incluindo o medo ou ameaça (real ou percebida) de uma doença transmissível.

ee. Estando igualmente excluídas do presente seguro quaisquer despesas e/ou custos despendidos pelo segurado para limpar, desintoxicar, remover, monitorar ou testar todas as formas de doença transmissível que possa vir a afetar ou tenha afetado quaisquer locais segurados pela presente apólice;

ff. asbestos;

gg. qualquer melhoria ou modificação das condições originais dos bens segurados ou

sinistrados, tais como eram imediatamente antes da ocorrência do sinistro;

hh. incêndio decorrente de queimadas em zonas rurais; e

ii. os custos com investigação para verificação de defeitos e/ou retificação dos equipamentos da linha de produção do estabelecimento segurado, decorrente do aparecimento ou descoberta de defeito em um determinado equipamento, resultante ou não de sinistros e/ou manutenção preventiva, que possa indicar ou sugerir que existem defeitos em outros equipamentos da mesma linha, mesmo lote de compra ou semelhantes.

jj. falhas ou defeitos pré-existentes à data de início de vigência deste Seguro e que já eram do conhecimento do Segurado, ou seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;

kk. sobrecarga, entendendo-se como tal as situações que superam as especificações fixadas em projeto para operação das máquinas, equipamentos ou instalações seguradas;

ll. Danos elétricos devidos a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica.

mm. Desmoronamento e Deslizamento;

nn. Alagamento e/ou inundação, aguaceiro, tromba d'água ou chuva, enchentes, ou qualquer outro dano causado por água ou umidade e/ou outras convulsões da natureza;

oo. Terremotos, Tremores de Terra, Erupções Vulcânicas, Maremoto, Tsunami, Ressaca, Neve, Geadas ou Baixa Temperatura;

pp. Vendaval, Furacão, Ciclone ou Tornado, Granizo,Subsidência e liquefação do solo;

qq. acomodação do Solo;

rr. Deterioração de mercadorias refrigeradas ou em ambientes refrigerados.

ss. Perdas ou danos em consequência de incêndio resultante de tumulto;

tt. Perdas ou danos decorrentes de atos propositais, negligências, sabotagem, ação ou omissão dolosa do Segurado, seus diretores, ou de quem em proveito deles atuar;

uu. Qualquer tipo de despesa com descontaminação ou remoção de bens contaminados;

vv. Despesas com honorários a peritos, consultores,objetivando a perfeita abordagem, comprovação, mensuração, identificação e peritagem do sinistro;

ww. Qualquer tipo de despesa com reposição de dados, plantas, registros, livros, documentos, manuscritos, filmes, arquivos, informações magnéticas e similares que tenham sofrido danos ou destruição em consequência de um sinistro indenizável por esta Apólice;

xx. Qualquer tipo de despesa com compra de energia ou de qualquer tipo de serviço;

yy. Qualquer tipo de despesa, exceto as despesas decorrentes de providências tomadas para minimização dos prejuízos e para o salvamento e proteção dos bens segurados nesta apólice, além das despesas cobertas por essa apólice, conforme consta no inciso 8 das Condições Gerais – Riscos Cobertos/Prejuízos Indenizáveis;

zz. Perda de aluguel e/ou qualquer tipo de despesa com aluguel que o segurado tiver de

pagar, a terceiro(s), se for compelido a alugar outro prédio para nele se instalar;

aaa. Desmoronamento, colapso de estrutura e desabamento inclusive de taludes, contenções, muros de arrimo e similares;

bbb. Dano ou perda decorrente de qualquer propriedade em construção, montagem, testes, ampliação, adição e/ou melhoria realizada em edifícios, maquinário e pavimentos, reparações e trabalhos de manutenção da propriedade existente;

ccc. Obrigações contratuais e extracontratuais;

ddd. ddd) Erros e/ou omissões na descrição ou localização dos bens cobertos ou não inclusão;

eee. Quebra de vidros, espelhos e mármores, letreiros e anúncios luminosos;

fff. Danos causados a prédios, máquinas e mercadorias, decorrentes de impacto externo, queda, balanço, colisão, virada e/ou semelhantes, durante a movimentação interna, e/ou operações Isoladas de Içamento e/ou Descida, Carga e/ou Descarga, de máquinas e mercadorias;

ggg. Perdas ou danos causados por água ou umidade proveniente de ruptura e/ou obstrução, transbordamento, entupimento repentino ou gradual de dutos, calhas, encanamentos, tubulações, canalizações (inclusive de captação de água de chuva), adutoras e reservatórios pertencentes ao imóvel; agua de chuva, quando penetrando diretamente no interior do edifício, através de portas, janelas, vitrinas, calhas, claraboias, respiradores, ou ventiladores abertos ou defeituosos; Água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos inadvertidamente;

hhh. Danos causados por infiltração ou derrame de água ou outra substância líquida contida em instalações de chuveiros automáticos (*Sprinklers*) incluindo sistema de hidrantes, as bocas de incêndio e qualquer outra instalação de saída de água conectada ao sistema;

iii. Impacto ou colisão de veículos, máquinas e equipamentos, inclusive os de propriedade do Segurado, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais;

jjj. Impacto ou colisão de qualquer tipo de embarcação, navio buque o artefato naval;

kkk. Asteroides, meteoritos, e/ou objetos voadores não identificados;

lll. Danos decorrentes de quebra de maquinas, defeito de fabricação de material, erro de projeto, erro de montagem, falta de habilidade; implosão e/ou explosão física ou seca, ocorrida dentro do bem segurado, entendendo-se como tal o rompimento ou deformação das paredes de um recipiente com gás, vapor ou líquido, em consequência exclusiva das forças de expansão ou compressão interna desses gases, vapores ou líquidos, que venham a provocar um equilíbrio súbito e imprevisto entre as pressões interna e externa desse mesmo recipiente; defeito mecânico, desarranjo mecânico, desgaste pelo uso, fadiga, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, erosão, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química, defeito latente, deformações ou distorções graduais, desintegração por força centrífuga.

mmm. Danos materiais diretamente e acidentalmente causados por extravasamento, ou derrame de materiais em estado de fusão de seus normais vasos contenedores ou calhas de corrimento, incluindo o próprio material;

nnn. Quaisquer ônus decorrentes de danos a terceiros, inclusive qualquer tipo de poluição, em função dos serviços e bens garantidos pela apólice, mesmo os consequentes dos riscos cobertos;

ooo. Quaisquer prejuízos ou danos materiais causados por mera paralisação, total ou parcial, do trabalho ou de retardo ou interrupção ou paralisação de qualquer processo ou operação;

Ainda devem ser consideradas todas aquelas exclusões especificas que forem pactuadas entre o segurado ou seu representante legal e a seguradora e que estejam relacionadas na especificação da apólice.

Fica expressamente excluída da cobertura desta Apólice qualquer despesa, custo ou investimento relacionado a medidas de prevenção ordinária, compreendendo, entre outros, serviços de manutenção preventiva, conservação, revisão, substituição de peças por desgaste natural ou quaisquer intervenções destinadas à manutenção rotineira do bem segurado.

SITUAÇÕES NACIONAIS OU INTERNACIONAIS DE SANÇÃO, EMBARGO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇÃO

1. A SEGURADORA não será responsável a fornecer qualquer cobertura ou efetuar qualquer pagamento de sinistro nos termos desta apólice se isso representar uma violação de qualquer lei ou regulamento de sanções que sujeite a SEGURADORA, sua controladora ou sua entidade controladora final a qualquer penalidade nos termos de qualquer lei ou regulamento de sanções.

2. Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:
a) Reino Unido e União Europeia: https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/
b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): https://home.treasury.gov/policy-issues/office-of-foreign-assets-control-sanctions-programs-and-information]

3. Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil , tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo): https://www.fatf-gafi.org/ e a Organização das Nações Unidas (ONU): https://nacoesunidas.org/conheca/.

4. O quanto descrito nos itens 2 e 3 acima não ofendem aos valores protegidos pelo ordenamento jurídico nacional bem como os princípios da ordem econômica elencados na
Constituição da República Federativa do Brasil

5. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

10. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Além dos bens não compreendidos especificamente em cada cobertura, e salvo contratação de cobertura específica e/ou inclusão de Cláusula Particular, este seguro não garante:

a) os bens não inerentes à atividade fim da empresa;

b) os bens de terceiros, exceto quando tais bens se encontrarem sob a responsabilidade do Segurado para reparos, manutenção, guarda, custódia, processamento ou utilização, e desde que existam registros (documentos) comprovando, por meio de notas fiscais, ordem de serviço ou contratos, a sua entrada e existência no local de risco e devidamente declarado no Valor em Risco;

c) os bens do Segurado quando se encontrarem sob a responsabilidade e em locais de terceiros, para guarda, custódia, beneficiamento, usinagem e outros trabalhos exceto quando tais bens estejam devidamente declarados no valor em risco e desde que existam registros (documentos) comprovando, por meio de notas fiscais, ordem de serviço ou contratos, a sua entrada e existência no local de risco devidamente declarado também na especificação da apólice;

d) automóveis, motocicletas e qualquer outro veículo, salvo quando se tratar de mercadorias próprias ou em consignação inerentes à atividade do Segurado, devidamente comprovado por meio de notas fiscais ou contratos específicos e declarados no Valor em Risco;

e) acessórios, peças e componentes de veículos, exceto quando se tratar de mercadorias ou bens inerentes ao ramo de negócios do Segurado;

f) raridades e antiguidades, coleções, selos, joias, pedras e metais preciosos ou semipreciosos, relógios, quadros, quaisquer objetos raros ou preciosos ou de valor estimativo, objetos de arte, livros, tapetes orientais e similares, títulos e outros papeis que tenham ou represente valor;

g) animais de qualquer espécie;

h) documentos de qualquer espécie;

i) imóveis desabitados e/ou desocupados, em construção e/ou montagem, em demolição e/ou em alteração estrutural;

j) imóveis em reforma ou reconstrução, salvo se contratada cobertura específica;

k) bens ao ar livre que não tenham sido fabricados para essa finalidade, estando, entretanto, amparados pelo presente contratam os bens inerentes a atividade do Segurado, quando armazenados ao ar livre de forma apropriada/adequada as suas características, e que não se deteriorem quando dessa exposição;

l) jardins, árvores ou qualquer tipo de plantação;

m) moldes, plantas, projetos, manuscritos, modelos, debuxos, quadros de estamparia, desenhos, croquis, clichês, formas, livros de contabilidade, certidões e registros;

n) dinheiro em espécie, moedas, certificados de títulos, ações, cupons e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, cheques, saques, ordens de pagamento, vales transporte, refeição, alimentação e similares, apólices de seguro e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos;

o) terrenos, fundações, alicerces ou quaisquer tipos de contenção de terreno, rocha, taludes e encostas, quer sejam naturais ou artificiais,

p) recursos naturais existentes no solo ou subsolo, minas subterrâneas e outras jazidas localizadas abaixo da superfície do solo;

q) barragem e água represada, estradas e ramais de estradas de ferro;

r) quaisquer objetos de uso pessoal do Segurado, sócios, funcionários, prestadores de serviço e clientes;

s) bens e mercadorias cuja existência não esteja comprovada por meio de notas fiscais ou livros contábeis em nome e endereço do Segurado;

t) bens fora de uso e/ou sucata, cujos valores não constem no patrimônio do segurado e não tenham sido incluídos no valor em risco declarado;

u) ampolas de raios x, válvulas e similares com vida útil definida pelo fabricante;

v) imóveis que estejam sendo utilizados para fins distintos daqueles informados na proposta de seguro, bem como os seus respectivos conteúdos;

w) máquinas, equipamentos e implementos agrícolas e florestais;

x) as construções do tipo galpão de vinilona e assemelhados, inclusive seus respectivos conteúdos;

y) prédios e seus respectivos conteúdos, quando não possuam características construtivas em metal, alvenaria ou concreto, admitindo-se, entretanto, travejamento de madeira ou isopainel tipo combustível (recheio PIR/PUR/EPS) desde que devidamente esclarecido e declarado no Valor em Risco;

z) anúncios e letreiros luminosos e não luminosos;

aa) equipamentos portáteis;

bb) revestimentos ou parede refratária e material refratário;

cc) aeronaves de qualquer tipo, embarcações, trens, vagões e locomotivas; salvo quando se tratar de mercadorias próprias e inerentes à atividade do segurado, devidamente comprovado por meio de notas fiscais ou contratos específicos.

dd) Bens tombados pelo patrimônio histórico;

ee) Linhas de Transmissão, Geração e Distribuição de energia elétrica, acima e abaixo da terra, inclusive fiação, cabos, postes, subestações e transformadores assim como qualquer parte integrante dos mesmos ou a eles conectados, a menos quando situados no perímetro de 1000 metros da propriedade segurada.

Ainda devem ser consideradas todas aquelas exclusões especificas que forem pactuadas entre o segurado ou seu representante legal e a seguradora e que estejam relacionadas na especificação da apólice.

11. GARANTIAS

A presente apólice prevê cobertura para os eventos que exijam reparo ou reposição dos bens segurados de forma a possibilitar que os mesmos possam continuar a trabalhar ou operar normalmente, tudo de conformidade com as Condições Especiais relativas a cada uma das Garantias contratadas que fazem parte do presente seguro, constantes das Condições Especiais.

As garantias deste seguro dividem-se em Garantia Básica e Garantias Adicionais, sendo condição obrigatória para comercialização do seguro, a contratação da Garantia Básica.

As demais garantias são opcionais e devem ser contratadas pelo Segurado, conforme suas necessidades.

O Segurado poderá optar por indicar sublimites para os eventos/garantias previstos e amparados por cada garantia contratada.

12. LIMITES

Os limites máximos estabelecidos neste contrato de seguro, cujos valores foram fixados pelo Segurado, não representam em qualquer hipótese pré-avaliação dos bens/interesses garantidos, ficando entendido e acordado que o valor da indenização que o Segurado terá direito, com base nestas condições, não poderá ultrapassar o valor do bem/interesse garantido no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante neste contrato de seguro.

A indicação dos respectivos Limites Máximos de Indenização é de livre escolha do Segurado, seu representante legal, ou corretor de seguros devidamente habilitado, observados os limites estabelecidos para sua contratação, cabendo à Seguradora a análise de risco conforme Limite Máximo de Indenização indicado na proposta de seguro.

O Segurado, a qualquer tempo, poderá solicitar emissão de endosso para alteração do limite máximo contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação, com cobrança de prêmio adicional, ou restituição de prêmio se aplicável.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR GARANTIA CONTRATADA (LMI):

O Limite Máximo de Indenização (LMI) é o respectivo valor fixado pelo segurado para cada cobertura contratada, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um ou mais sinistros ocorridos durante a vigência da apólice, amparados por aquela Garantia, respeitado, ainda, o Limite Máximo de Garantia da Apólice. Os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para garantias distintas, ou para um conjunto de garantias, são independentes, não se somam nem se comunicam.

O segurado não poderá alegar excesso de verba em uma Garantia, quer individual ou combinada, para compensação de eventual insuficiência de outra verba, também individual ou combinada.

Para fins deste seguro, considera-se Limite Máximo de Indenização (LMI) o valor expressamente fixado na apólice, considerando-se as seguintes hipóteses

a. 1 (um) Limite Máximo de Indenização para cada Garantia de 1 (um) determinado local de risco segurado;

b. 1 (um) Limite Máximo de Indenização único para cada Garantia de vários ou todos os locais

de risco segurados;

c. 1 (um) Limite Máximo de Indenização único para diversas Garantias de cada local de risco segurado;

d. 1 (um) Limite Máximo de Indenização único para diversas Garantias de vários ou todos os locais de risco segurados;

Fica entendido e acordado que, de acordo com os termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e com o disposto na Especificação da apólice, o Limite Máximo de Indenização combinado para Danos Materiais e Perdas Financeiras nela estabelecido, além de garantir os prejuízos materiais referentes aos danos físicos causados aos objetos segurados, garante também, **após paga ou descontada toda e qualquer indenização devida por tais prejuízos, e até o limite que restar,** os prejuízos financeiros amparados pelas Garantias de Interrupção de Negócios consequente de Danos Materiais - Perda de Receita Bruta ou Lucro Bruto ou Lucro Líquido ou Despesas Fixas, e ainda, os gastos adicionais realizados durante o período de paralisação total ou parcial das atividades do Segurado nos locais expressos nesta apólice, em consequência de um acidente coberto.

Os Limites Máximos de Indenização fixados são específicos de cada garantia contratada, não sendo admissível, durante todo prazo de vigência deste seguro, a transferência do LMI de uma garantia para outra garantia.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG):

É valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice, resultante de determinado evento ou série de eventos que tenham efeitos totais ou parciais ocorridos na vigência desta apólice, abrangendo uma ou mais garantias contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré- avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s). Valores a título de indenização não poderão exceder o valor máximo estabelecido em apólice.

Para fins deste seguro, o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) deverá ser expressamente indicado na especificação da apólice

13. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Correrão por conta do Segurado os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro coberto, até o limite da participação do Segurado ou franquia estipulada na especificação da apólice, indenizando a Seguradora somente o que exceder a estes limites, se aplicáveis.

Os danos físicos sofridos pelos bens segurados em um período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas, e provenientes de um mesmo evento da natureza, serão considerados como um único sinistro. Neste caso aplicar-se-á para o evento somente uma franquia estipulada na especificação da apólice, exceto para Concessões de Rodovias.

Se duas ou mais franquias e/ou participação do Segurado relativas aos Danos Materiais, previstas na especificação da apólice, incidirem em uma única ocorrência, aplicar-se-á aos prejuízos relativos aos danos físicos a franquia de maior valor, a menos que haja disposição em contrário.

Não obstante o acima exposto, tendo sido contratada cobertura para Lucro Bruto ou Lucro Líquido ou Despesas Fixas ou Interrupção de Negócios – Perda de Receita Bruta, aplicar- se-á

aos eventuais prejuízos relativos a perdas financeiras a franquia específica estabelecida para estas garantias, independentemente da franquia aplicada para prejuízos decorrentes de Danos Materiais.

14. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A forma de contratação e eventual margem de variação de Valor em Risco (VR), de todas as coberturas, constara na especificação da apólice. Na eventual ausência, aplicam-se às garantias contratadas neste seguro, as seguintes formas de contratação:

Cobertura Básica, Interrupção de Negócios consequente de Danos Materiais-Perda de Receita Bruta, Lucro Bruto, Lucro Líquido e Despesas Fixas (todos os eventos).

Deverá ser escolhida 1 (uma) dentre as 3 (três) formas de contratação abaixo, sendo que na ausência a predeterminada será 1º Risco Relativo (com Margem de Variação do VR):

1º Risco Relativo (com Margem de Variação do VR):

A Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o limite máximo de indenização especificado na apólice, desde que o Valor em Risco Declarado (VRD) seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco Apurado (VRA) no momento do sinistro.

1º Risco Relativo (sem Margem de Variação do VR):

A Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o limite máximo de indenização especificado na apólice, desde que o Valor em Risco Declarado (VRD) seja igual ou superior ao Valor em Risco Apurado (VRA) no momento do sinistro.

1º Risco Absoluto:

A Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos independentemente dos valores em risco dos objetos segurados garantidos pela apólice, sem aplicação de proporcionalidade (rateio), até os respectivos Limites de Indenização estabelecidos na Especificação, deduzidas eventuais franquias e/ou Participação Obrigatória do Segurado.

Em caso de sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

A dedução relativa a salvados somente será efetuada, quando os mesmos permanecerem de posse do Segurado.

Calculando-se as indenizações conforme abaixo:

I = P – S – F

Onde :

I = Indenização

F = Franquia

P = Prejuízo

S = Salvados

Caso o Valor em Risco Declarado (VRD) seja inferior ao acima estabelecido (com ou sem margem de variação do VR), correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos

correspondente à diferença total entre o Valor em Risco Apurado (VRA) no momento do sinistro e o Valor em Risco expressamente Declarado na apólice.

Demais Coberturas (Exceto contrário especificado):

1º Risco Absoluto:

A Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos independentemente dos valores em risco dos objetos segurados garantidos pela apólice, sem aplicação de proporcionalidade (rateio), até os respectivos Limites de Indenização e sub-limites estabelecidos na Especificação, deduzidas eventuais franquias e/ou Participação Obrigatória do Segurado.

Em caso de sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

A dedução relativa a salvados somente será efetuada, quando os mesmos permanecerem de posse do Segurado.

15. CLÁUSULA DE RATEIO

Na hipótese de que a garantia securitária seja contratada a "Risco Relativo", no caso de sinistro parcial (sem perda total), se o Valor em Risco Declarado (VRD) for inferior ao Valor em Risco Apurado (VRA) relativamente ao interesse segurado no momento do sinistro, os prejuízos indenizáveis serão suportados proporcionalmente pela Seguradora e pelo Segurado, respondendo o Segurado pela parcela dos prejuízos proporcional à diferença entre o Valor em Risco Apurado (VRA) e o Valor em Risco Declarado (VRD).

A indenização será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$I = VRD \times \frac{(P - S - F)}{VRA}$$

Onde:

I = Indenização

VRD = Valor em Risco Declarado (constante na apólice)

VRA = Valor em Risco Apurado (apurado no momento do sinistro)

P = Valor total dos prejuízos indenizáveis

S = Valor dos salvados recuperáveis

F = Valor da franquia contratual

EXEMPLO:

Para fins meramente ilustrativos, considere os seguintes valores:

- Valor em Risco Declarado (VRD): R$ 600.000,00
- Valor em Risco Apurado (VRA): R$ 1.000.000,00
- Prejuízo apurado (P): R$ 500.000,00
- Salvados (S): R$ 100.000,00
- Franquia (F): R$ 50.000,00

Aplicando a fórmula:

$$I = \frac{600.000 \times (500.000 - 100.000 - 50.000)}{1.000.000} = \frac{600.000 \times 350.000}{1.000.000} = R\$\ 210.000.00$$

Assim, a indenização devida pela Seguradora será de R$ 210.000,00.

No caso de sinistro parcial, a regra de rateio prevista nesta cláusula não se aplicará quando:

(i) a diferença entre o Valor em Risco Apurado (VRA) e o Valor em Risco Declarado (VRD) decorrer de circunstâncias supervenientes à emissão da Apólice, e

(ii) essa diferença decorrer de circunstâncias não atribuíveis ao Segurado e/ou Tomador. A regra de rateio também não será aplicável se o seguro for contratado a valor de novo ou se for prevista cláusula de ajustamento de prêmio ao final da vigência da apólice.

16. ACEITAÇÃO, ALTERAÇÃO DO SEGURO E/OU DO RISCO E RENOVAÇÃO

A contratação, modificação/ alteração do seguro e/ou do risco, bem como a renovação do seguro deverá ser feita por meio de proposta escrita que contenha os elementos essenciais para exame, aceitação ou recusa do(s) risco(s) proposto(s), bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, assinada pelo proponente, seu representante legal ou pelo seu corretor de seguros, desde que por expressa solicitação de qualquer um dos anteriores.

A Seguradora poderá solicitar, simultaneamente à apresentação da proposta, questionário e/ou ficha de informação para um melhor exame do(s) risco(s) proposto(s), os quais serão parte integrante da proposta.

Quando o seguro, por sua natureza ou por expressa disposição contratual, exigir informações contínuas ou averbações sobre os riscos segurados, o Segurado se obriga a comunicar tempestivamente à seguradora todas as alterações relevantes, sob pena de perda da garantia. Comprovada a omissão do Segurado, haverá a perda total da garantia contratual, sem prejuízo do pagamento integral do prêmio devido. A sanção de perda de garantia, será aplicada ainda que a omissão seja detectada após a ocorrência do sinistro, obrigando o Segurado à devolução dos valores eventualmente pagos pela seguradora a título de indenização ou Capital Segurado.

A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta

por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

A Seguradora comunicará ao proponente, seu representante ou ao seu corretor, a não aceitação da proposta, especificando os motivos de recusa.

A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data da aceitação da proposta.

17. VIGÊNCIA

Este contrato de seguro terá seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas nele indicadas, para tal fim.

Quando não houver adiantamento do prêmio no momento do protocolo da proposta, o início de vigência será a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia da aceitação da proposta ou outra data distinta, desde que acordado expressamente pelas partes.

Na hipótese de recepção da proposta com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, seu início será a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data da recepção da proposta, sendo seu término também às 24 (vinte e quatro) horas da data para tal fim indicada.

A seguradora não responde pelos efeitos manifestados durante a vigência do contrato quando decorrentes de sinistro anterior.

O Segurado poderá optar pela contratação do seguro por um prazo inferior a 1 (um) ano, Neste caso, o prêmio será calculado com base na tabela de Prazo Curto, abaixo.

PRAZO	% do Prêmio anual	PRAZO	% do Prêmio anual
30	20	210	75
45	27	225	78
60	30	240	80
75	37	255	83
90	40	270	85
105	46	285	88
120	50	300	90
135	56	315	93
150	60	330	95
165	66	345	98
180	70	365	100
195	73		

18. PAGAMENTO DO PRÊMIO

O prêmio do seguro poderá ser pago à vista ou em prestações mensais, na quantidade e valores

indicados na proposta e apólice de seguros.

O prazo limite para o pagamento do prêmio é a data de vencimento estipulada no documento de cobrança. Se esta data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente. O respectivo documento de cobrança será encaminhado ao Segurado, ao seu representante legal, ou ao corretor do seguro, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.

A data limite fixada para pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela, no caso de apólices fracionadas ou ainda, dos aditivos ou endossos, não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice da fatura ou da conta mensal.

Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado.

O inadimplemento da parcela única de prêmio ou da primeira parcela do prêmio implica na resolução do contrato de pleno direito.

No caso de não pagamento de prêmio, sendo este fracionado, o segurado será notificado. Recebida a notificação para regularização do(s) pagamento(s) e não purgada a mora no prazo nela indicado, haverá suspensão das coberturas da apólice desde o vencimento da parcela original não paga.

As notificações referentes à mora e suas consequências serão realizadas por qualquer meio idôneo.

Caso o segurado recuse o recebimento da notificação ou, por qualquer razão, não seja encontrado no último endereço informado à seguradora, o prazo para suspensão da cobertura terá início na data do envio da última notificação.

Decorridos 30 dias do termo inicial da Suspensão do Seguro e não tendo sido purgada a mora com seus devidos acréscimos cabíveis, o Seguro estará automaticamente cancelado.

No caso de fracionamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na Tabela de Prazo Curto constante nesta cláusula. O Segurado, ou seu representante legal, ou seu corretor de seguros será informado por meio de comunicação escrita, sobre o novo prazo de vigência ajustado.

A Seguradora poderá adotar, a qualquer tempo, as medidas legais cabíveis para a cobrança dos prêmios de seguro em atraso, sem prejuízo da aplicação de outras medidas contratuais previstas para a regularização do pagamento, suspensão ou cancelamento da cobertura.

19. TABELA DE PRAZO CURTO

Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365

27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365

Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

Nota: Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidos de multa de 2% mais a cobrança de juros moratórios de 1,0% a.m. (um por cento ao mês), dentro do novo prazo de vigência, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.

Findo o novo prazo de vigência, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou no caso de fracionamento em que a aplicação da Tabela de Prazo Curto não resulte em alteração do prazo de vigência da cobertura, se operará o cancelamento da apólice.

Cancelado o Seguro, está a seguradora liberada integralmente por sinistros e despesas de salvamento ocorridos a partir da data da mora.

Na hipótese de sinistro durante o período em que o Segurado esteve em mora, porém beneficiado pelo prazo de vigência ajustado conforme a Tabela de Prazo Curto, deverão ser descontados da indenização devida os valores das parcelas pendentes, caso seja de interesse do Segurado o restabelecimento do prazo de vigência pactuado quando da contratação do seguro.

No caso de fracionamento de prêmio, será garantida ao Segurado a possibilidade de antecipar o pagamento do prêmio fracionado total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, no caso em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

No caso de recebimento indevido de prêmio, os valores pagos serão devolvidos e ficam sujeitos à atualização monetária, a partir da data de recebimento, até a data da devolução, com base na variação positiva do índice IPCA / IBGE.

20. ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS E ENCARGOS MORATÓRIOS

O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-áde uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

As atualizações serão efetuadas com base na variação positiva do índice IPCA / IBGE, apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

No caso de extinção do índice pactuado – IPCA/IBGE como índice de atualização de valores, a Seguradora utilizará aquele definido pelo Conselho Monetário nacional – CMN como índice de preços relacionado às metas de inflação.

As partes poderão optar por outro índice de atualização monetária, desde que autorizado pelos órgãos competentes, devendo tal disposição constar nas Condições Particulares.

Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de juros moratórios quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim.

Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato, será 0,5% a.m (meio por cento ao mês).

Em caso de alteração dos critérios de atualização monetária estabelecidos pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) em função de legislação superveniente, fica acordado que as condições previstas neste item serão imediatamente enquadradas às novas disposições.

21. PRAZO MÁXIMO PARA AVISO DE SINISTRO

No caso de sinistro, o Segurado ou o Beneficiário deverá comunicá-lo à Seguradora, tão logo tenha ciência de sua ocorrência, utilizando os seguintes canais de comunicação da Seguradora:

AIG BRASIL SEGUROS S.A. – Departamento de Sinistros

Av. Chucri Zaidan, 296 – 17º andar – Torre Z

04583-110 –São Paulo, SP

e-mail: BR.Avisosinistro@aig.com

22. PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS EM CASO DE SINISTRO

Sempre que a comunicação de sinistro não ocorrer de forma imediata e, por tal motivo, a seguradora ficar impossibilitada de apurar as causas e circunstâncias do evento, e, consequentemente, de avaliar a existência ou não de cobertura securitária, o segurado perderá o direito à indenização securitária.

O segurado não poderá, em qualquer hipótese, descaracterizar o local do sinistro, iniciar reparo, reconstrução ou quaisquer outras medidas que inviabilizem ou dificultem a apuração das causas e circunstâncias do evento, também sob pena de perda do direito à indenização securitária.

O segurado deverá, sempre que possível, manter a seguradora informada a respeito das medidas de contenção e salvamento a serem adotadas para evitar a ocorrência de sinistro iminente ou minorar seus efeitos.

Independentemente da manifestação da Seguradora, o segurado deverá agir de forma diligente e adotar, de forma justificada e razoável, as medidas de contenção e salvamento que entender cabíveis, sobretudo aquelas de maior urgência. Para fins de reembolso, o Segurado deverá comprovar a justificativa e a razoabilidade das despesas de contenção e salvamento realizadas, observando-se, em qualquer hipótese, o limite máximo de indenização aplicável.

A comunicação do sinistro deverá conter, no mínimo, a data, a hora e o local do sinistro, suas possíveis causas e a estimativa de prejuízos.

Caso solicitado pela Seguradora, o segurado deve franquear à seguradora, aos reguladores e aos peritos designados para atuar na regulação do sinistro o acesso imediato e irrestrito ao local do sinistro para a realização de vistoria e inspeção.

A seguradora reembolsará ao Segurado os valores de Despesas de Contenção e Salvamento comprovadamente despendidos na tentativa de impedir o sinistro ou diminuir os seus efeitos, limitados ao valor máximo fixado neste contrato.

Os valores pagos à título de reembolso de despesas com contenção e salvamento a cada sinistro serão deduzidos do limite máximo estabelecido para esse tipo de reembolso, indicado na especificação na apólice.

Esgotado o limite para reembolsos com despesas de contenção e salvamento especificado na apólice, os valores que o excederem não poderão ser deduzidos das garantias securitárias da apólice.

A seguradora não efetuará o reembolso de:

a) Despesas relativas à prevenção ordinária do sinistro, incluindo qualquer tipo de manutenção, as quais são de responsabilidade exclusiva do Segurado.

b) Despesas com medidas notoriamente inadequadas ou desproporcionais ao risco, considerando a garantia contratada para o tipo de sinistro iminente ou verificado.

A Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade se qualquer objeto sinistrado for mantido ou posto em funcionamento sem ter sido reparado conforme as Normas Técnicas e Operacionais do referido objeto sinistrado.

Para receber a indenização, o Segurado deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, bem como relatar todas as circunstâncias a ele relacionadas,

facilitando a adoção de medidas pela Seguradora para elucidar completamente o fato e prestando a assistência que se fizer necessária para tal fim, fornecendo a documentação básica para regulação do sinistro.

Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a essa comprovação ficam por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora de forma expressa e as devidamente estipuladas nas coberturas contratadas.

Devem ser deduzidos das indenizações, o valor da franquia e/ou participação obrigatória do Segurado, assim como toda e qualquer parte danificada do bem sinistrado que tenha valor econômico e permaneça na posse do Segurado (salvados).

Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o Sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a Indenização reclamada.

A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido em virtude do fato que produziu o sinistro, ou ainda solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito porventura instaurado.

Para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, o contrato pode admitir as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo do bem. Na impossibilidade de reposição do bem, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

Nesse caso, as obrigações da Seguradora serão consideradas validamente cumpridas com a reconstituição do estado do item conforme ele estava ou era imediatamente antes do sinistro.

Para fins de reposição, o Segurado encarrega-se de fornecer à Seguradora; planos, desenhos, especificações ou quaisquer outras explicações ou documentos necessários para a reposição.

O Segurado não poderá iniciar reparo dos danos sem prévia autorização da Seguradora, salvo para atender interesse público ou evitar a agravação dos prejuízos, nestes casos deverá preservar todos os indícios que comprovem a ocorrência do sinistro.

É vedado ao segurado e ao beneficiário promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro:

a) O descumprimento culposo deste dever implica obrigação de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do sinistro.

b) O descumprimento doloso deste dever exonera a seguradora do dever de indenizar ou pagar o capital segurado.

Quando o sinistro atingir bens alienados ou em garantia, a Seguradora pagará a indenização diretamente ao Segurado somente nos casos em que este apresentar a

competente autorização do credor da garantia ou comprovar já ter obtido dele a liberação do ônus.

Ocorrendo sinistro que determine o pagamento de indenização no valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada para o bem garantido e estando o mesmo alienado ou em garantia, fica pactuado que a respectiva indenização será paga pela Seguradora ao credor da garantia, não cabendo à Seguradora, em qualquer hipótese, pagar ao credor a diferença de saldo devedor que exceder o valor indenizado pela Seguradora.

Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

Excetuando-se os eventos formalmente declarados como de calamidade pública e amplamente divulgados por canais oficiais do governo e que envolvam interesses públicos notadamente relevantes, não será presumido o conhecimento, por parte da seguradora, acerca do evento que deu causa ao sinistro, permanecendo o dever do Segurado em comunicá-la na forma prevista nestas Condições Gerais.

23. DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO DE SINISTROS

Estão cobertas pela presente Apólice as despesas de contenção e salvamento nos termos expressos nesta cláusula, até o limite fixado no contrato de seguro, não superando o Limite pactuado e expresso na Especificação desta Apólice.

As medidas ou despesas cobertas através da presente cláusula, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio Segurado, inclusive por autoridade competente, cabendo o reembolso pela Seguradora, nos exatos termos das presentes disposições.

O valor pago a título de despesas de contenção e salvamento não será deduzida do Limite Máximo de Garantia (LMG).

O Segurado suportará as despesas efetuadas para o salvamento e a contenção de sinistros relativas a interesses não garantidos pela presente apólice de seguro.

A presente cláusula não abrange as despesas incorridas pelo Segurado com a prevenção ordinária de sinistros, em relação aos bens, instalações e interesses segurados, assim consideradas também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade de cada Segurado.

A Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas notoriamente inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas.

As disposições contidas nesta cláusula não alteram e não ampliam as coberturas objeto do presente contrato de seguro, aplicando-se apenas às despesas de salvamento e de contenção de sinistros incorridas durante o período de vigência do contrato de seguro.

Havendo mais de uma apólice ou cobertura garantindo o sinistro iminente ou o sinistro em andamento, a presente cláusula arcará, apenas, com a sua quota de responsabilidade no total das despesas de contenção e salvamento, nos termos da Cláusula Concorrência de Apólices, devidas por todas as apólices em vigor no momento da ocorrência o evento.

Nos termos da legislação civil vigente, o Segurado se obriga a avisar imediatamente à Seguradora, ao constatar qualquer incidente ou perturbação na sua operação ou ao receber uma ordem de autoridade competente, que possa gerar sinistro e/ou despesas à título de contenção e salvamento por conta das coberturas previstas na Apólice.

Não haverá reintegração do limite de pactuado a título de despesas de contenção e salvamento determinado na Especificação da Apólice.

24. REGULAÇÃO DE SINISTRO (ANÁLISE DE COBERTURA)

Caso solicitado pela Seguradora, o segurado deve franquear à seguradora aos reguladores e peritos apontados para atuar na regulação de sinistro o acesso imediato e irrestrito ao local do sinistro para a realização de vistoria e inspeção e apresentar todas as informações, esclarecimentos, e documentos relacionados em cada cobertura nas Condições Especiais da Apólice, sem prejuízo de solicitação de documentação complementar.

A comunicação do sinistro não implica reconhecimento de cobertura securitária pela seguradora e tampouco cumprimento das obrigações do Segurado em relação a apresentação de documentos necessários para a análise de cobertura e apuração de prejuízos.

A seguradora deverá comunicar seu posicionamento sobre a existência, ou não, de cobertura securitária em até 30 dias. Este prazo estará sujeito a extensão para até 120 dias em casos que impliquem maior complexidade, e sendo verificada possível regulamentação expedida pela SUSEP O prazo aplicável somente começará a correr quando o Segurado apresentar, satisfazer e/ou viabilizar o atendimento de todos os elementos listados nas em cada cobertura nas condições gerais e/ou especiais como necessários para a avaliação de cobertura securitária.

A seguradora poderá, diretamente ou por meio de sua equipe de regulação de sinistro, solicitar documentos e informações complementares àqueles listados na apólice sempre que necessário. Na hipótese de que todos elementos necessários listados na apólice já tenham sido atendidos, e o prazo aplicável já tenha sido iniciado, o pedido de documentos e informações complementares suspende o curso do prazo até que o pedido seja integralmente atendido. A suspensão do prazo poderá ocorrer na forma prevista em norma aplicável.

O pagamento parcial de indenização apenas será devido se:

(i) a seguradora tiver elementos suficientes para confirmar a cobertura securitária para o sinistro

(ii) houver prejuízos indenizáveis sob a apólice já comprovados pelo segurado.

Se durante o processo de regulação do sinistro forem apuradas, ainda que parcialmente e de forma preliminar, quantias devidas ao Segurado a título de indenização em decorrência da apuração de existência de cobertura de sinistro, essas quantias serão pagas ao Segurado, por meio de adiantamento, no prazo de 30 dias contados da apuração pela seguradora e serão deduzidas da indenização final**.**

O pagamento parcial de indenização apenas será devido se:

(i) a seguradora tiver elementos suficientes para confirmar a cobertura securitária para o sinistro

(ii) houver prejuízos indenizáveis sob a apólice já comprovados pelo segurado.

Se durante o processo de regulação do sinistro forem apuradas, ainda que parcialmente e de forma preliminar, quantias devidas ao Segurado a título de indenização em decorrência da apuração de existência de cobertura de sinistro, essas quantias serão pagas ao Segurado, por meio de adiantamento, no prazo de 30 dias contados da apuração pela seguradora e serão deduzidas da indenização final**.**

25. DECISÃO SOBRE GARANTIA SECURITÁRIA AO FINAL DA REGULAÇÃO DE SINISTRO

Todas as atividades da seguradora, dos reguladores e/ou dos peritos apontados durante os procedimentos de regulação e liquidação de sinistro não importam em reconhecimento de existência de garantia securitária. A decisão final da seguradora será formalmente comunicada sempre ao final dos procedimentos.

26. DESPESAS COM A REGULAÇÃO DO SINISTRO

As despesas efetuadas com a comprovação do evento e sua extensão e, quando for o caso os documentos de habilitação do(s) Beneficiário(s), correrão por conta dos interessados, ressalvadas as que forem diretamente realizadas pela seguradora.

27. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO (APURAÇÃO DE PREJUÍZO INDENIZÁVEL)

Sem prejuízo de que a liquidação de sinistro ocorra de forma concomitante com a regulação de sinistro, a Seguradora realizará o pagamento da indenização securitária devida dentro do prazo de até 30 dias, contado a partir do reconhecimento da existência de cobertura securitária, ressalvada a possibilidade de pagamentos parciais. Este prazo estará sujeito a extensão para até 120 dias em casos que impliquem maior complexidade, e sendo verificada possível regulamentação expedida pela SUSEP. O prazo aplicável somente começará a correr quando o Segurado apresentar, satisfazer e/ou viabilizar o atendimento de todos os elementos listados

na apólice como necessários para a apuração de prejuízos indenizáveis. A seguradora poderá, diretamente ou por meio de sua equipe de regulação de sinistro, solicitar documentos e informações complementares àqueles listados na apólice. Na hipótese de que todos os documentos e informações listados na apólice já tenham sido apresentados, e o prazo aplicável já tenha sido iniciado, o pedido de documentos e informações complementares suspende o curso do prazo até que o pedido seja integralmente atendido. A suspensão do prazo poderá ocorrer na forma prevista em norma aplicável.

28. CÁLCULO DO PREJUÍZO E INDENIZAÇÃO

Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas nesta apólice, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada conforme abaixo:

a) no caso de mercadorias e matérias-primas, tomar-se-á por base o custo de reposição, no dia e local do sinistro, tendo em vista o gênero de negócio do Segurado, limitado ao valor de venda, se este for menor.

b) no caso de filmes, registros, documentos, manuscritos, desenhos, plantas e projetos pelo valor do material em branco, mais o custo de copiar informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sendo que esta apólice não cobre qualquer outro custo, incluindo o custo, mesmo referente a pesquisas, engenharia ou outro, de restauração ou recriação de informações perdidas, inclusive de elaboração de programas ("*software*").

c) no caso de edifícios, maquinismos, instalações, móveis e utensílios:

c.1) pelo Valor de Novo correspondente ao conserto, reconstrução ou substituição no mesmo tamanho, tipo, capacidade e qualidade do bem sinistrado, que não poderá, em hipótese alguma, ser superior a duas vezes a indenização pelo Valor Atual, isto é, o Valor de Novo menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação do bem, de acordo com os critérios a seguir especificados:

c.1.1) em se tratando de prédio e edificações: será aplicado método Ross-Heidecke abaixo;

d=(100-K)/100

K= Tabelado

c.1.2) em se tratando de máquinas e equipamentos industriais, comerciais ou de escritório (excetuando-se equipamentos eletrônicos que não são submetidos a manutenção periódica), instalações e utensílios: será aplicada a fórmula de Ross abaixo; $d = (1 - r)/2 * [(t / n)^2 + t / n]$

Sendo,

d = fator de depreciação; t = idade aparente (anos); n = vida útil (anos);

r = valor residual (%).

c.1.3) em se tratando de equipamentos eletrônicos que não são submetidos a manutenção periódica: será aplicada a fórmula do método da Linha Reta detalhada abaixo:

d = t * (1 - r) / n Sendo,

d= fator de depreciação;

t = idade aparente (anos); n = vida útil (anos);

r = valor residual (%).

c.2) se os bens danificados ou destruídos não forem, por qualquer motivo, reconstruídos ou substituídos no mesmo ou em outro local, dentro de 1 (um) ano, a contar da data do sinistro, a Seguradora será responsável exclusivamente pelo efetivo Valor Atual dos bens danificados.

d)no caso de mídia de processamento de dados, a base da avaliação corresponderá ao custo para conserto, substituição ou restauração da referida mídia, à condição que existia imediatamente antes do referido dano, incluindo o custo para reproduzir qualquer Dado Eletrônico nela contido, desde que a referida mídia seja consertada, substituída ou restaurada.

Caso a mídia não seja consertada, substituída ou restaurada, a base de avaliação será o custo da mídia em branco. No entanto, esta apólice não cobre nenhum montante relativo ao valor dos referidos dados eletrônicos ao Segurado, nem a qualquer outra parte, mesmo que os referidos DADOS ELETRÔNICOS não possam ser recriados, reunidos ou montados.

Para fixação da indenização devem ser deduzidos dos prejuízos o valor dos salvados, quando estes ficarem na posse do Segurado, deduzindo-se do valor então obtido a franquia, e em seguida, se houver, a participação do Segurado em consequência do rateio.

29. INDENIZAÇÃO

O prazo para o pagamento de indenização é de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos nesta Condições Gerais. Este prazo estará sujeito a extensão para até 120 dias em casos que impliquem maior complexidade, e sendo verificada possível regulamentação expedida pela SUSEP. Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares para a liquidação do sinistro, mediante dúvida fundada e justificável, o prazo acima será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

Somente nos casos em que a Seguradora não cumprir o prazo estipulado no item anterior, os valores das indenizações de sinistros ficam sujeitos à atualização monetária e à aplicação dos juros moratórios a partir da data de ocorrência do evento até a data do efetivo pagamento, como previsto na Cláusula de Atualização de Valores Contratados e Encargos Moratórios destas Condições Gerais.

Nos seguros de danos em que haja pedido de reembolso de valores pagos pelo Segurado a terceiros e que tenha garantia securitária, devendo o Segurado dar ciência prévia a Seguradora de tal pagamento, cuja indenização corresponda ao reembolso de despesas efetuadas, os valores de tais indenizações ficam sujeitos à atualização monetária quando a Seguradora não cumprir o prazo de 30 (trinta) dias, estabelecido nestas Condições Gerais, para pagamento da indenização. Este prazo estará sujeito a extensão para até 120 dias em casos que impliquem maior complexidade, e sendo verificada possível regulamentação expedida pela SUSEP.

Esta atualização se dará a partir da data do efetivo dispêndio pelo Segurado a terceiro até a data do efetivo reembolso feito pela Seguradora com base no disposto na Cláusula de Atualização de Valores Contratados e Encargos Moratórios destas Condições Gerais.

Se o prazo de pagamento da indenização não for cumprido, o valor da indenização estará sujeito a aplicação de juros de mora de 1% ao mês, contados a partir do primeiro dia posterior ao

término do prazo fixado para pagamento da indenização, sem prejuízo de sua atualização.

Na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento estão sujeitas a atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA/IBGE a partir da data de exigibilidade, a atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação, e também a juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

Caso o processo de regulação de sinistros conclua que a indenização não é devida, o segurado será comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo estipulado acima.

Na impossibilidade de reposição do bem segurado à época da liquidação, dentro do prazo previsto acima, a indenização deverá ser paga em dinheiro ou conforme pactuado entre as partes.

Em caso de reparo do bem, a regulação do sinistro deverá ser concluída no prazo previsto acima e o prazo para liquidação do sinistro poderá ser estendido, de acordo com o previsto nas condições contratuais.

Caso seja verificada a impossibilidade de reparo do bem, mesmo após a extensão do prazo para liquidação do sinistro prevista acima, a indenização deverá ser paga em dinheiro ou conforme pactuado entre as partes.

30. SALVADOS

Em caso de sinistro que atinja os bens segurados, o Segurado não poderá abandonar os salvados, e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los, e para minorar os prejuízos.

A Seguradora poderá, de comum acordo com o Segurado, providenciar o melhor aproveitamento dos salvados, **ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicam, por si só, no seu reconhecimento em indenizar os danos ocorridos.**

No caso de sinistro coberto e indenizado, a Seguradora deverá, em comum acordo com o Segurado, definir a posse de todos os salvados.

Caso a Seguradora tome posse de todos os salvados ou parte destes, fica garantido ao Segurado o direito de remover os seus emblemas, garantias, números de série, nomes e quaisquer outras evidências identificadoras de seus interesses e responsabilidades, que estejam nos salvados ou que sejam relativos a estes. As despesas de remoções serão por conta do Segurado.

O valor dos salvados, para efeito de abatimento da indenização a ser paga pelo sinistro, será determinado de comum acordo entre as partes, quer fiquem de posse da Seguradora após a remoção das identificações, quer fiquem de posse do Segurado.

Estabelece-se por outro lado que, mediante acordo entre o Segurado e Seguradora, a destruição dos salvados se dará, quando se mostrar economicamente inviável ou impossível ou impraticável retirar todas as evidências anteriormente mencionadas ou ainda, quando considerado como impróprio para reprocessamento ou comercialização.

Os custos para destruição dos salvados serão de exclusiva responsabilidade do Segurado, devendo sua data (de destruição) ser previamente comunicada à Seguradora que manifestará o seu desejo (ou não) de supervisionar o evento.

A presente cláusula prevalecerá sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário das Condições aplicáveis ao presente seguro.

31. PERDA TOTAL

Para fins deste contrato ficará caracterizada a Perda Total quando:

a) O objeto segurado é destruído, ou se torna de forma definitiva, impróprio ao fim a que era destinado; ou

b) O custo de reconstrução, reparação e/ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual.

32. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

Será considerado concorrência de apólices, também conhecido como seguro cumulativo, quando a distribuição da garantia segurada seja feita entre várias seguradoras pela Parte Segurada, por meio de contratações independentes, sem limitação a uma cota de garantia específica.

O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, **SOB PENA DE PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO.**

Caso a soma das importâncias seguradas pelos contratos cumulativos ultrapasse o valor do interesse segurado, será realizada a redução proporcional da importância segurada de cada contrato, desde que haja coincidência de garantia entre os seguros acumulados.

A redução proporcional não será aplicada aos contratos celebrados com seguradoras que se encontrem insolventes, as quais não serão consideradas para fins de ajuste proporcional da garantia.

O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- despesas, comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;

- valor das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

25.2 De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- valor referente aos danos materiais COMPROVADAMENTE causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar o bem;

- danos sofridos pelos bens segurados.

A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

a) será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de Rateio;

b) será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

1) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização.

O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

2) caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o item "a" deste artigo.

c) será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item "b" deste artigo;

d) se a quantia a que se refere o item "c" deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

e) se a quantia estabelecida no item "c" for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação da sociedade seguradora na indenização paga.

Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota- parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

33. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Durante o prazo de vigência deste seguro, o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) e o Limite Máximo de Indenização por Garantia (LMI) serão sempre automaticamente reduzidos, a partir da data da ocorrência do sinistro, do valor de toda e qualquer indenização que vier a ser efetuada, passando a limitar-se ao valor remanescente, não tendo o Segurado direito a restituição do prêmio correspondente àquela redução.

A ocorrência de sinistros com efeitos parciais importará na redução do Limite Máximo de Indenização proporcionalmente ao valor indenizado.

Em caso de sinistro, a reintegração do Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) e do Limite Máximo de Indenização por Garantia (LMI) não é automática, e poderá ser efetuada, a pedido do Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros, com apresentação de proposta para este fim, a ser avaliada de acordo com os termos da Clausula Aceitação, Alteração de Seguro e/ou do Risco e Renovação destas Condições Gerais.

NÃO SERÁ CONSIDERADA COMO PROPOSTA, PARA OS FINS DESTA CLÁUSULAQUALQUER MENÇÃO FEITA EM CORRESPONDÊNCIA DE AVISO DE SINISTRO.

34. INSPEÇÃO DE RISCO

A Seguradora ou a quem esta indicar, sem prejuízo dos demais termos das Condições Contratuais do presente seguro, se reserva o direito de proceder antes da aceitação do risco e durante a vigência contrato, inspeções dos objetos que se relacionem com o seguro e de investigar as circunstâncias relativas aos mesmos, obrigando-se, o Segurado a facilitar à Seguradora ou aos seus representantes ou indicados a execução dessas medidas, fornecendo-lhe as provas e esclarecimentos razoavelmente solicitados.

Em consequência de verificação pela inspeção de mau utilização e de total falta de conservação dos bens segurados, fica reservado à Seguradora o direito de:

a) cancelar a cobertura ou a apólice, mediante devolução do prêmio pelo período a decorrer;

b) alterar as condições estabelecidas anteriormente, alterando ou estabelecendo franquias e/ou participação do Segurado;

c) a qualquer momento da vigência desta apólice, mediante notificação prévia, suspender a cobertura no caso de ser constatada qualquer situação grave ou de iminente perigo, não informadas quando da contratação do seguro, ou ainda que não tenham sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação.

A realização da inspeção de risco não implica, por si só, em qualquer espécie de anuência ou conhecimento com qualquer fato ou circunstancia acerca de vício intrínseco, mas não somente, que não seja expressamente comunicada à Seguradora, pelo Segurado.

Havendo a suspensão da cobertura, será devolvido ao Segurado o prêmio correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa, na base pro-rata temporis, atualizado conforme disposto na Cláusula de Atualização de Valores Contratados e Encargos Moratórios, destas Condições Gerais.

Tão logo o Segurado dê ciência à Seguradora das providências que lhe foram determinadas, fica facultado à Seguradora a realização da inspeção para reativar a cobertura originalmente contratada, ou, se cabível, aplicar os termos da Cláusula Perda de Direitos destas Condições Gerais.

35. COMUNICAÇÕES

As comunicações do Segurado à Seguradora somente serão válidas quando feitas por escrito.

As comunicações da Seguradora ao Segurado se consideram válidas quando dirigidas ao endereço de correspondência que figure na apólice.

O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora eventual mudança de endereço, de modo que esta possa manter o cadastro do mesmo permanentemente atualizado. O descumprimento desta determinação resultará na consideração, para todos os efeitos deste seguro, de que o Segurado está ciente de qualquer decisão ou procedimento adotado pela Seguradora e comunicado ao Segurado no seu endereço anterior.

As comunicações feitas à Seguradora por um Corretor de Seguros, em nome do Segurado, surtirão os mesmos efeitos que se realizadas por este, exceto expressa indicação em contrário da parte do Segurado.

36. PERDA DE DIREITOS

a. O Segurado perderá o direito a qualquer indenização decorrente do presente contrato quando:

a) deixar de cumprir as obrigações convencionadas;

b) procurar obter benefícios do presente contrato por qualquer meio ilícito;

c) Agravar intencionalmente e de forma relevante o risco objeto do contrato de seguro.

d) deixar de comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé;

1) A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada;

2) O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;

3) Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

e) deixar de participar o sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para minorar as consequências;

f) no caso de fraude, ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando as consequências de um sinistro para obter indenização.

g) o Segurado se recusar a apresentar qualquer documentação que seja exigida pela Seguradora para o correto esclarecimento do fato corrido;

h) deixar de cumprir as normas técnicas expedidas pela ABNT, INMETRO e/ou outros órgãos oficiais, bem como as recomendações emanadas do fabricante, ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento adequado dos equipamentos.

Considera-se relevante o agravamento que resulte em aumento significativo e continuado da probabilidade de ocorrência do risco descrito no questionário de avaliação de risco, ou da severidade de seus efeitos

Na hipótese de ocorrência de agravamento do risco objeto deste contrato, o segurado

obriga-se a comunicar, de forma expressa e imediata, tal circunstância à seguradora.

Fica desde já excluída, para todos os fins de direito, a anuência tácita da seguradora quanto ao agravamento de risco comunicado pelo Segurado, sendo necessário, em qualquer hipótese, o consentimento expresso e por escrito da seguradora para que se configure sua anuência

Considera-se riscos tecnicamente impossíveis de garantia: (i) riscos novos que não são da mesma natureza do interesse segurável deste seguro e/ou são de ramos não operados pela seguradora ou, ainda que operados, não habitualmente negociados pela seguradora, (ii) riscos novos para os quais a seguradora não esteja apta a obter, em condições técnicas e comerciais satisfatórias, resseguro e/ou cosseguro e (iii) riscos novos cujo impacto atuarial altere substancialmente as reservas matemáticas da seguradora (iv) entre outros riscos que serão informados de forma justificada pela seguradora quando do declínio do ENDOSSO.

Ocorrido o sinistro, a seguradora poderá recusar-se a indenizar mediante demonstração do nexo causal entre o relevante agravamento do risco e o sinistro caracterizado.

Se o Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas, ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

a) na hipótese de não ocorrência de Sinistro:

Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido, ou mediante acordo entre as partes permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível e/ou restringir termos e condições termos e condições da cobertura contratada.

b) na hipótese de ocorrência de sinistro, sem indenização integral:

Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

c) na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral:

Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

37. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO

O contrato de seguro poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por acordo entre as partes contratantes.

Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado**, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto, abaixo especificada.**

Neste caso, o prêmio a ser devolvido será corrigido pelo índice IPCA / IBGE, a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento.

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
1	15/365	73	195/3
2	30/365	75	210/3
2	45/365	78	225/3
3	60/365	80	240/3
3	75/365	83	255/3
4	90/365	85	270/3
4	105/365	88	285/3
5	120/365	90	300/3
5	135/365	93	315/3
6	150/365	95	330/3
6	165/365	98	345/3
7	180/365	100	365/3

Nota: Para os percentuais não previstos na Tabela de Prazo Curto, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente inferiores ou o calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo.

Na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora**, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.**

Neste caso, o prêmio a ser devolvido, será corrigido pelo índice IPCA / IBGE, a partir da data do efetivo cancelamento.

O presente contrato de seguro, além das demais situações previstas nestas Condições Gerais, será cancelado quando a indenização ou a série de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização para as coberturas especificamente discriminadas e/ou atingir o Limite Máximo de Garantia expressamente estabelecido nesta apólice.

Em razão do cancelamento referido não caberá nenhuma devolução de prêmio ao Segurado, nem mesmo quando, por força da efetivação de um dos riscos cobertos, resulte inoperante, parcial ou totalmente, a cobertura de outros riscos previstos na apólice.

Além das demais situações previstas nestas condições, uma determinada garantia será automaticamente cancelada quando a indenização ou a soma das indenizações pagas a título desta garantia atingir o respectivo Limite Máximo de Indenização.

38. SUB-ROGAÇÃO

Uma vez paga a indenização pelo sinistro, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora estará sub-rogada dos direitos e ações do Segurado contra terceiros cujos atos, fatos ou omissões tenham causado os prejuízos indenizados ou que para eles tenham concorrido, podendo exigir do Segurado, a qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para exercer estes direitos.

Salvo dolo ou culpa-grave, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge ou parentes até o segundo grau, consanguíneos ou por afinidade do Segurado. Exceto, se o culpado pelo sinistro for garantido por um seguro de responsabilidade civil a Seguradora poderá exercer o direito de sub-rogação contra a seguradora que garantir o culpado.

39. RENOVAÇÃO DO SEGURO

A renovação desta apólice não ocorre de forma automática e dependerá de entendimentos entre Segurado e Seguradora, mediante apresentação de nova proposta de seguro, em cuja analise deverão ser considerados todos os termos da Cláusula Aceitação, Alteração do Seguro e/ou do Risco e Renovação do seguro destas Condições.

40. ARBITRAGEM

As controvérsias surgidas na aplicação destas condições poderão ser resolvidas por arbitragem, desde que desta maneira acordado entre as partes, ou por instância judicial. No caso de arbitragem, deverá ser pactuada e assinada, pelo Segurado e pela Seguradora, Cláusula Compromissória Arbitral, regida pela Lei nº 9307, de 23.09.1996.

A adesão pelo Segurado à Cláusula Compromissória Arbitral é facultativa, todavia, ao aderir a esta cláusula, o Segurado se comprometerá a solucionar qualquer litígio ou controvérsia decorrentes deste contrato por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as proferidas pelo Poder Judiciário.

41. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

42. FORO

Fica eleito o foro do domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Na hipótese de inexistência de relação e hipossuficiência entre as partes será válida a eleição de foro diverso daquele previsto acima.

43. CESSÃO DE DIREITOS

Nenhuma disposição desta apólice dará quaisquer direitos contra a Seguradora a qualquer pessoa ou pessoas que não o Segurado. A Seguradora não ficará obrigada por qualquer transferência ou cessão de direitos feita pelo Segurado, a menos e até que a Seguradora,

por meio de endosso, declare o seguro válido para o benefício de outra pessoa.

Riscos Operacionais

Condições Especiais

******ATENÇÃO - Este documento contém a integralidade de coberturas, exclusões, cláusulas especiais e cláusulas particulares que são passíveis de contratação.***
Isso não implica que todas as disposições previstas se aplicam a todos os casos.
Por isso é necessário atentar-se ao que foi negociado nos documentos: sua cotação, sua apólice emitida, sua especificação e ao clausulado correspondente.***

CONDIÇÃO ESPECIAL - COBERTURA BÁSICA DE DANOS MATERIAIS

1. OBJETO DO SEGURO

Esta Seguradora se obriga a indenizar o Segurado pelas avarias, perdas e danos materiais, decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista, causados aos bens segurados, conforme definido na especificação da apólice, por qualquer causa, exceto os riscos excluídos.

Esta Seguradora se obriga a indenizar o Segurado pelo acidente que exija reparo ou reposição do bem segurado de forma a possibilitar que o mesmo possa continuar a trabalhar o operar normalmente, enquanto os bens estiverem no local definido na apólice e nos casos de fábricas recentemente instaladas, a partir do momento em que tenham licença para funcionar e o período de testes tenha sido completado com sucesso.

2. RISCOS COBERTOS

Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto o acidente que exija reparo ou reposição do bem segurado, de forma a possibilitar que o mesmo possa continuar a trabalhar ou operar normalmente.

Para fins deste seguro, acidente deve ser entendido como avaria, perda ou dano material de origem súbita, imprevista e acidental sofrida pelo bem segurado, exceto em decorrência dos riscos mencionados na Cláusula RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais e na Clausula 4ª. destas Condições Especiais.

3. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

São indenizáveis, até os limites estabelecidos na Cláusula 1ª - OBJETO DO SEGURO, destas Condições:

a) Despesas de desentulho, aqui entendidas como as despesas necessárias à remoção do entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado. Essa remoção pode estar representada por bombeamentos, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagem, escoramento e até simples limpeza.

   i. Para fins deste seguro, entulho é entendido como a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto segurado, ou de material estranho a este, como por exemplo aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos.

b) Despesas de desmontagem e remontagem decorrentes de acidente coberto.

c) Despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais, iminentes após a ocorrência de acidente coberto.

d) Despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um acidente coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.

e) Despesas com tributos alfandegários, taxa de importação, frete normal de ida e volta da oficina de reparos e taxas similares, relacionadas à aquisição de materiais e serviços para reposição, restauração e nova autorização para funcionamento.

Não serão, no entanto, considerados prejuízos indenizáveis:

a) multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo de produção;

b) quaisquer ônus decorrentes de danos a terceiros, em função dos serviços e bens garantidos pela apólice, mesmo os consequentes de um acidente;

c) quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas;

d) reparos, substituições e reposições normais;

e) custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na ou da propriedade segurada;

f) perda de receita ou danos indiretos de qualquer natureza, ainda que consequentes de risco coberto pela apólice, tais como inutilização ou deterioração de matéria-prima e materiais de insumo, perda de vida útil, produção inferior, qualitativa ou quantitativa à projetada, custos de escavações, nivelamento, enchimento, dragagem e pavimentação etc.

4. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

Ratificam-se todos RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS nas Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

5. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

Além dos bens relacionados nas Condições Gerais, não estão também abrangidos pelas coberturas da presente Condição Especial, salvo estipulação expressa na apólice com a definição de verba própria, os bens e interesses a seguir relacionados:

a) Imóveis em construção, reconstrução ou que estejam sendo submetidos a alteração estrutural, ou que estejam sendo utilizados para fins distintos daqueles informados na proposta de seguro, bem como os seus respectivos conteúdos;

b) Softwares e/ou sistemas de dados armazenados ou processados em equipamentos de informática;

c) Muros divisórios do terreno do estabelecimento segurado.

d) Bens em trânsito entre diferentes locais segurados.

e) Bens em trânsito dentro de um mesmo local segurado, exceto quando garantidos pelas coberturas desta apólice.

f) Equipamentos Cinematográficos, Fotográficos e de Televisão Operados Exclusivamente em Estúdios, Laboratórios ou Reportagens Externas;

g) Equipamentos Arrendados ou Cedidos à Terceiros;

h) Equipamentos Portáteis;

6. ELEMENTOS E DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

Deverão ser observadas as relações de elementos e documentos básicos para regulação de

sinistros, constantes nas condições que integram esta cobertura.

7. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL - ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização contratado, as perdas e danos materiais diretamente causados ao estabelecimento segurado por alagamento e/ou inundação, consequente de:

a) alagamento ou entrada d'água no estabelecimento, provenientes de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente de obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouro e similares e inundação resultante do aumento do volume de água de rios e canais alimentados por esses rios;

b) enchente;

c) água proveniente de ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, desde que não pertençam ao próprio estabelecimento ou ao edifício do qual faça parte integrante;

2. DEFINIÇÕES:

Consideram-se rios navegáveis, para fins desta cobertura, aqueles assim considerados pela Divisão de Águas do Ministério da Agricultura.

3. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais 2.1 Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por esta Garantia, este seguro não cobre:

a) entrada de água de chuva ou neve no interior do edifício por janelas, portas, calhas, vitrina, claraboias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos e telhados, mesmo que a infiltração de água tenha ocorrido por força dos ventos;

b) água de torneiras ou registros, ainda que deixados abertos inadvertidamente;

c) desmoronamento do edifício, salvo quando resultante dos riscos cobertos;

d) vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, maremoto;

e)roubo ou furto, verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos;

f) umidade e maresia;

g) infiltração de água ou outra substância líquida qualquer proveniente de sistema de combate a incêndio do imóvel segurado ou do edifício do qual o mesmo seja parte integrante;

h) infiltração d'água ou outra substância líquida através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos por esta garantia;

i) transbordo ou extravasamento dos sistemas de captação de águas pluviais (calhas) e demais sistemas de escoamento;

j) incêndio e explosão;

k) mercadorias e matérias-primas existentes ao ar livre, salvo convenção em contrário definido na especificação da apólice;

l) máquinas perfuradoras de solo, estruturas provisórias, torres de eletricidade e poços petrolíferos;

m) linhas férreas, canais, pontes e superestruturas;

n) fios ou cabos de transmissão (eletricidade, telefone e telégrafo);

o) árvores, pastos, plantações e colheitas no campo;

p) os bens que se encontrarem fora do edifício ou construções descritos como local do risco e indicados na apólice;

q) tremor de terra, terremoto, tsunami, maremoto, ressaca;

r) infiltração de água por entupimento de calhas ou má conservação do sistema de captação de água pluvial;

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

5. ELEMENTOS E DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

1. Cópia de registros fotográficos e das gravações do sistema de CFTV demonstrando os locais por onde a água adentrou ao risco e o período de elevação do nível (Apuração de Causa).

2. Boletim Meteorológico e/ou matérias jornalísticas sobre o evento na data e região do sinistro (Apuração de Causa).

3. Boletim de Ocorrência Policial ou registro de emergência, quando acionado (Apuração de Causa).

4. Relatos de testemunhas, funcionários e/ou responsáveis pela manutenção e limpeza (Apuração de Causa).

5. Relatório interno elaborado pelo segurado, descrevendo extensão dos danos, provável origem da entrada d'água e medidas adotadas (Apuração de Causa).

6. Projeto estrutural e arquitetônico do imóvel e dos bens afetados, com identificação das áreas atingidas (Apuração de Causa).

7. Registros fotográficos do local antes e depois do evento, evidenciando o nível da água e a extensão dos danos (Apuração de Causa).

8. Relatório de manutenção e limpeza preventiva das galerias pluviais internas e sistemas de drenagem do imóvel (Apuração de Causa).

9. Relatório da Defesa Civil, Corpo de Bombeiros ou órgão público competente, quando houver atuação em decorrência do alagamento (Apuração de Causa).

10. Relatórios e croquis de topografia ou escoamento elaborados após o evento, demonstrando o ponto de entrada e acúmulo de água (Apuração de Causa).

11. Cópia da posição completa do estoque na data do sinistro, separada por área e tipo de produto (acabado, intermediário, em processo e matérias-primas/insumos) (Apuração de

Mercadorias).

12. Registros de movimentação de estoque por CFOP de entrada e saída no período de 60 dias anteriores ao evento (Apuração de Mercadorias).

13. Cópia dos dois últimos Balanços Anuais e das 12 demonstrações mensais anteriores ao sinistro (Apuração de Mercadorias).

14. DRE mensal dos últimos doze meses antes da ocorrência (Apuração de Mercadorias).

15. Inventários mensais de estoque dos últimos doze meses anteriores ao sinistro (Apuração de Mercadorias).

16. Reclamação formal das perdas de produto acabado, produto em processo, produtos industrializados e matérias-primas, demonstrando quantitativos, custos unitários e composição de custo por tipo de produto (Apuração de Mercadorias).

17. Relatórios de Notas Fiscais de recebimento de matérias-primas utilizadas nos três meses anteriores ao sinistro, discriminadas por CFOP (Apuração de Mercadorias).

18. Notas Fiscais de venda dos produtos fabricados nos três meses anteriores ao sinistro (Apuração de Mercadorias).

19. Notas Fiscais de baixa do estoque dos produtos perdidos no sinistro (Apuração de Mercadorias).

20. Cópias dos tíquetes de pesagem e Notas Fiscais de transferência ou descarte de produtos deteriorados (Apuração de Mercadorias).

21. Laudos do departamento de qualidade da empresa segurada, atestando as perdas de mercadorias, matérias-primas e produtos em processo, informando o motivo da perda e a impossibilidade de aproveitamento (Apuração de Mercadorias).

22. Demonstrativo do estorno dos créditos de impostos recuperáveis (PIS, COFINS e ICMS), com cópia do Livro Razão referente aos estornos (Apuração de Mercadorias).

23. SPED fiscal e de produção referente ao período do sinistro (Apuração de Mercadorias).

24. Propostas e comprovantes de alienação, venda ou destinação ambiental dos salvados, com tíquete de pesagem e documentação da empresa receptora (Apuração de Mercadorias).

25. Laudo técnico emitido por fabricante, fornecedor ou assistência técnica autorizada, informando a extensão e causa dos danos (Apuração de MMU).

26. Orçamentos e/ou notas fiscais para reparo ou substituição dos equipamentos sinistrados, contendo detalhamento das características técnicas, quantitativos e custos unitários (Apuração de MMU).

27. Reclamação formal de prejuízos, contendo detalhamento dos itens, quantidades e valores (Apuração de MMU).

28. Notas Fiscais de aquisição dos equipamentos danificados e/ou relatório de ativo imobilizado com identificação, marca, modelo, número de série e data de aquisição (Apuração de MMU).

29. Registros de manutenção preventiva dos equipamentos sinistrados nos 12 meses anteriores à ocorrência (Apuração de MMU).

30. Contrato ou planilha descritiva do serviço de limpeza e recuperação de máquinas, com indicação dos funcionários, horas trabalhadas e valores correspondentes (Apuração de MMU).

31. Relação detalhada dos equipamentos sinistrados, constando marca, modelo, ano, custo de

aquisição e documentos comprobatórios (Notas Fiscais, contratos e recibos) (Apuração de MMU).

32. Projeto e layout das instalações e equipamentos afetados (Apuração de MMU).

33. Propostas e comprovantes de venda, reaproveitamento ou destinação ambiental dos salvados e resíduos, com tíquete de pesagem (Apuração de MMU).

34. Detalhamento e comprovação dos custos de limpeza e desinfecção das instalações atingidas, informando horas, colaboradores, funções e comprovantes de aquisição dos materiais utilizados (Apuração das Instalações Prediais).

35. Cópias dos orçamentos e comprovantes de reparo das comportas, portões, pisos, paredes e demais estruturas danificadas, com materiais, mão de obra e custos unitários (Apuração das Instalações Prediais).

36. Projeto de arquitetura completo da edificação sinistrada, contendo planta baixa, cortes e detalhamentos de acabamentos (Apuração das Instalações Prediais).

37. Projeto hidráulico e hidrossanitário completo (Águas Pluviais, Esgoto, Água Fria, Ar Comprimido) (Apuração das Instalações Prediais).

38. Projetos elétricos e de infraestrutura (aterramento, SPDA, iluminação, tomadas, cabeamento e painéis elétricos) (Apuração das Instalações Prediais).

39. Orçamento técnico em planilha detalhada, com escopo completo de reparação, discriminando atividades realizadas, profissionais envolvidos, quantidades de horas e materiais empregados (Apuração das Instalações Prediais).

40. Relatório de gastos emergenciais executados logo após o sinistro, com notas fiscais, comprovantes e medições (Apuração das Instalações Prediais).

41. Descritivo do uso de mão de obra própria, com planilha de horas e documentação de referência dos custos (holerites, fichas de ponto etc.) (Apuração das Instalações Prediais).

42. Propostas e comprovantes de destinação ambiental ou reaproveitamento dos materiais removidos, com tíquete de pesagem (Apuração das Instalações Prediais).

43. Carta de reclamação formal dos prejuízos prediais totais decorrentes do sinistro, acompanhada de planilha consolidada (Apuração das Instalações Prediais).

6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL - ANÚNCIOS LUMINOSOS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos prejuízos por perdas e/ou danos causados aos letreiros e anúncios luminosos e não luminosos de propriedade do Segurado e regularmente instalados nos locais segurados, nos quais o segurado desenvolve operações relacionadas à sua atividade segurada, decorrentes de quaisquer acidentes de causa externa.

2. DEFINIÇÃO:

Para fins desta Garantia, define-se:

Causa externa: aquele em que o agente causador não faz parte do bem danificado e constitui elemento estranho ou imprevisível à natureza do objeto segurado.

3. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por esta Garantia, este seguro não cobre:

a) os prejuízos causados aos anúncios instalados em postes e painéis de propaganda às margens de estradas de rodagem e/ou ferrovias;

b) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;

c) queda, quebra, arranhadura e amassamento, salvo se em consequência de eventos cobertos;

d) sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal da estrutura do suporte;

e) lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;

f) desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;

g) furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;

h) falta de manutenção ou manutenção realizada sem observância de procedimentos consagrados pela boa técnica e/ou normas técnicas pertinentes.

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

5. ELEMENTOS E DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

1. Relatório interno elaborado pelo Segurado descrevendo a data, o local, as circunstâncias do evento e a extensão dos danos. (Investigação de Causa)

2. Fotos e/ou vídeos do local e da estrutura e o estado do letreiro antes e após o evento. (Investigação de Causa)

3. Boletim de Ocorrência Policial ou relatório emitido por autoridade competente (Defesa Civil, Corpo de Bombeiros), quando aplicável. (Investigação de Causa)

4. Laudo técnico elaborado por empresa especializada com avaliação da causa dos danos e as condições de fixação e instalação do letreiro. (Investigação de Causa)

5. Projeto de instalação e fixação do letreiro, incluindo planta, memorial descritivo, croquis, ART/RRT e detalhamento dos materiais e métodos empregados. (Investigação de Causa)

6. Relatório de manutenção preventiva ou corretiva do letreiro e de sua estrutura de suporte, contemplando os últimos seis meses anteriores ao evento. (Investigação de Causa)

7. Boletim meteorológico e/ou matérias jornalísticas sobre as condições climáticas adversas na data do evento, quando aplicável. (Investigação de Causa)

8. Declaração ou relatório técnico do responsável pela instalação e/ou manutenção do letreiro, descrevendo o histórico de intervenções, condições e tipo de fixação, altura. (Investigação de Causa)

9. Relatório técnico de inspeção pós-evento, atestando o estado de segurança da estrutura e recomendando eventuais desmontagens ou substituições. (Investigação de Causa)

10. Relatório de avaliação dos danos elaborado por empresa especializada, descrevendo a natureza dos danos (estruturais, elétricos, pintura, luminotécnicos) e a necessidade de reparo ou substituição. (Apuração de Prejuízos)

11. Planilha orçamentária consolidada, contendo escopo dos serviços, materiais aplicáveis, custos unitários, quantitativos e prazos de execução. (Apuração de Prejuízos)

12. Orçamentos comparativos (preferencialmente três) para reparo, substituição ou reinstalação do letreiro, detalhando os itens de material, mão de obra e deslocamentos. (Apuração de Prejuízos)

13. Notas fiscais e comprovantes de pagamento dos reparos ou substituições realizadas. (Apuração de Prejuízos)

14. Reclamação final consolidada dos prejuízos, contendo a descrição dos danos e o valor total reclamado, acompanhada de planilhas e comprovantes de despesas. (Apuração de Prejuízos)

6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL - ATOS DE AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS

7. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Fica entendido e acordado que a Seguradora indenizará o Segurado pelas perdas causadas pela destruição da propriedade assegurada, que tenha sido ordenada por uma autoridade competente visando minimizar ou evitar a propagação das consequências de qualquer dano coberto pela Apólice.

2. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em estabelecida na especificação da apólice cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL - AUTORIDADE CIVIL

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Fica entendido e acordado que sujeito ao Limite Máximo de Indenização, os bens que estiverem segurados por esta Apólice estarão segurados contra os riscos de dano ou destruição por autoridade civil durante a conflagração e nos propósitos da Autoridade Civil de contenção dos mesmos, na condição que tal conflagração ou tal dano ou destruição não sejam causados por guerra, invasão, revolução, rebelião, insurreição ou outras hostilidades ou operações de guerra.

Fica ainda entendido e acordado que esta Apólice também concede cobertura, dentro, dos Limites de Indenização, por perda e/ou aumento no custo de construção, reconstrução, edificação, instalação ou demolição causado pelo cumprimento por parte de qualquer autoridade civil de qualquer regulamento, norma ou lei regulamentando a reconstrução, conserto ou demolição de quaisquer bens segurados nos termos desta Apólice, desde que em decorrência de evento coberto nesta apólice.

2. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em estabelecida na especificação da apólice cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL - BAGAGEM DE HÓSPEDES (HOTEL, POUSADA E *FLAT*)

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Garantia, as perdas e os danos ocasionados à bagagem de uso pessoal do hóspede do Segurado, durante o período em que estiver hospedado, desde que em território brasileiro e consequentes diretamente de incêndio, roubo ou furto qualificado, comprovados através de denúncia às autoridades competentes.

Fica entendido e acordado que qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida se o hóspede tiver seu registro efetuado, no momento de sua entrada no hotel.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

Fica entendido e acordado que além dos riscos excluídos pelas Condições Gerais, este Seguro não cobre perda ou danos consequentes, direta ou indiretamente, de:

a) Quaisquer objetos levados para fins comerciais ou que representem valores negociáveis;

b) Animais;

c) Quebra de porcelana, cristais e objetos frágeis, salvo se em consequência de acidente com o meio de transporte;

d) Bens e/ou valores de propriedade do segurado;

e) Prejuízos decorrentes direta ou indiretamente de:

- **Terremotos, maremotos e, em geral, qualquer calamidade pública;**
- **Atos do governo, autoridades judiciais, policiais e administrativas;**
- **Dolo do segurado e/ou portador da bagagem;**
- **Vício próprio, derrame ou vazamento de líquidos, roeduras, danos causados por traças, cupins ou outros insetos;**
- **Infiltração de água, umidade, maresia, mofo, ferrugem e corrosão;**
- **Danos sofridos pelas malas em consequência do uso, tais como arranhaduras, esfolamento, quebra de alça e outros semelhantes;**
- **Riscos decorrentes de guerra, guerra civil, revolução, greve, "Bloqueio (Lock-out)", motins e rebelião;**
- **Furto simples e extravio.**

3. INDENIZAÇÃO

Além das obrigações constantes das condições gerais da apólice, o segurado e/ou seu representante legal deverá, na ocorrência de sinistro:

A) Comunicar o fato à seguradora imediatamente;

B) Reclamar os prejuízos mediante comprovação dos danos sofridos;

C) Em caso de roubo ou furto qualificado, comunicar o fato às autoridades competentes e solicitar as necessárias providências;

D) Comprovar com documento a entrada do hóspede no Hotel.

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais

CONDIÇÃO ESPECIAL - BAGAGENS DE FUNCIONÁRIOS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Garantia cobre até o Limite Máximo de Indenização contratado, as perdas e danos causados à bagagens de bens de uso pessoal do funcionário do Segurado, quando em viagens a serviço da empresa segurada, inclusive por extravio ou roubo e furto qualificado acontecidos no perímetro geográfico indicado na condição da apólice.

2. DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, define-se:

Bagagem: para fins desta Garantia, é o conjunto de todos os objetos que o viajante (Segurado e/ou funcionários enquanto a serviço do segurado) em viagens no território nacional e exterior, levar em seu poder, quer em malas, caixas, maletas e/ou pacotes, quer soltos ou em uso pessoal, durante a viagem empreendida, podendo abranger, também, as próprias malas e objetos de especial valor, tais como, peles, máquinas fotográficas ou filmadoras, binóculos, notebook e instrumentos de música.

Empregado: é a pessoa física que presta serviço de natureza não eventual ao segurado, sob a dependência dele e mediante salário, na forma estabelecida pela CLT, excluindo-se os motoristas-vendedores.

3. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por esta Garantia, este seguro não cobre:

a) dinheiro em moedas ou papel, cheques, títulos, apólices, selos, coleções, documentos e obrigações de qualquer espécie, metais preciosos e suas ligas trabalhados ou não, pedras preciosas e semipreciosas e pérolas não engastadas, joias, relógios, esculturas e quadros;

b) dolo do segurado e/ou do portador de bagagem que seja viajante funcionário;

c) vício próprio, derrame ou vazamento de líquidos, roeduras, danos causados por traça ou outros insetos, mofo;

d) danos sofridos pelas malas em consequência do uso, tais como arranhaduras, esfolamento, quebra de alças e outros semelhantes;

e) quebra de porcelana, de cristais, de objetos frágeis e de equipamentos eletrônicos, salvo se consequente de acidente com o meio de transporte;

f) os danos a óculos, lentes de contato e a qualquer aparato bucal; e

g) multas e/ou impostos de qualquer natureza impostas ao segurado.

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais

CONDIÇÃO ESPECIAL - BAGAGENS DE FUNCIONÁRIOS PME

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Garantia cobre até o Limite Máximo de Indenização contratado, as perdas e danos causados à bagagens de bens de uso pessoal do funcionário do Segurado, quando em viagens a serviço da empresa segurada, inclusive por extravio ou roubo e furto qualificado, ocorridos em território brasileiro.

2. DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, define-se:

Bagagem: para fins desta Garantia, é o conjunto de todos os objetos que o viajante (Segurado e/ou funcionários enquanto a serviço do segurado) em viagens no território nacional e exterior, levar em seu poder, quer em malas, caixas, maletas e/ou pacotes, quer soltos ou em uso pessoal, durante a viagem empreendida, podendo abranger, também, as próprias malas e objetos de especial valor, tais como, peles, máquinas fotográficas ou filmadoras, binóculos, notebook e instrumentos de música.

Empregado: é a pessoa física que presta serviço de natureza não eventual ao segurado, sob a dependência dele e mediante salário, na forma estabelecida pela CLT, excluindo-se os motoristas-vendedores.

3. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por esta Garantia, este seguro não cobre:

a) dinheiro em moedas ou papel, cheques, títulos, apólices, selos, coleções, documentos e obrigações de qualquer espécie, metais preciosos e suas ligas trabalhados ou não, pedras preciosas e semipreciosas e pérolas não engastadas, joias, relógios, esculturas e quadros;

b) dolo do segurado e/ou do portador de bagagem que seja viajante funcionário;

c) vício próprio, derrame ou vazamento de líquidos, roeduras, danos causados por traça ou outros insetos, mofo;

d) danos sofridos pelas malas em consequência do uso, tais como arranhaduras, esfolamento, quebra de alças e outros semelhantes;

e) quebra de porcelana, de cristais, de objetos frágeis e de equipamentos eletrônicos, salvo se consequente de acidente com o meio de transporte;

f) os danos a óculos, lentes de contato e a qualquer aparato bucal; e

g) multas e/ou impostos de qualquer natureza impostas ao segurado.

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais

CONDIÇÃO ESPECIAL - BARRAGEM E RESERVATÓRIO DE D´ÁGUA

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Não obstante as exclusões mencionadas nas Condições Gerais deste Seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização fixado para a presente Garantia pelas perdas ou danos materiais causados a Barragem e Reservatório D'água existentes no local segurado.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por esta Garantia, este seguro não cobre:

a) Despesas incorridas com injeção de cimento em áreas de rocha macia e/ou outras medidas adicionais de segurança;

b) Perdas ou danos devido à quebra do sistema de drenagem se tal quebra poderia ter sido evitada por suficientes instalações reservas;

c) Despesas incorridas para uma vedação ou impermeabilização e instalações adicionais para a descarga de águas de escoamento ou subterrâneas, mesmo se as quantidades de água originalmente esperadas forem substancialmente ultrapassadas;

d) Perdas ou danos devido à acomodação se causada por insuficiente compactação;

e) Rachaduras e vazamentos.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em estabelecida na especificação da apólice cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL - BENEFÍCIOS FISCAIS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pela indenização dos prejuízos referentes ao custo referentes aos benefícios fiscais concedidos para a Importação de Maquinismos e Equipamentos, mercadorias e/ou matérias-primas existentes no local.

A cobertura somente será efetivada e, consequentemente, devida qualquer indenização, se a importação necessária à reposição do bem sinistrado em decorrência de evento coberto por esta apólice de seguro, por força de novas disposições ou decisões oficiais, tiver de ser feita com exclusão ou redução dos benefícios fiscais aplicados aos bens sinistrados.

O pagamento da indenização somente será efetuado mediante a devida comprovação, pelo Segurado, sobre as perdas relativas à exclusão ou redução dos benefícios fiscais objetos desta cláusula e a devida comprovação da reposição do bem sinistrado.

2. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CONDIÇÃO ESPECIAL - BENS DO SEGURADO EM LOCAIS NÃO ESPECIFICADOS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas Riscos Excluídos das Condições Gerais, Especiais e Coberturas Adicionais deste Seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou Sublimite fixado para a presente cobertura a cobrir perda ou dano material aos bens segurados, que não estejam excluídos em outras partes dessa apólice, em quaisquer locais não especificados e que não estejam especificamente descritos nos locais nela especificados, incluindo locais recém- adquiridos e não notificados, mas desde que esses bens nela especificados com seus valores em Risco, que também deverão integrar o Valor em Risco Total declarado.

2. RISCOS EXCLUIDOS

Fica entendido e concordado que além dos riscos excluídos pelas Condições Gerais e Especiais, este Seguro não cobre bens em trânsito ou bens segurados nos termos de apólices de importação, exportação marítima.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

4. ELEMENTOS E DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

1. Relatório técnico circunstanciado elaborado pelo Segurado ou empresa responsável, descrevendo o sinistro, o local afetado e os bens atingidos. (Investigação de Causa)

2. Declaração do Segurado informando a relação contratual com o terceiro e o motivo da permanência dos bens em seu poder. (Investigação de Causa)

3. Contrato formal firmado entre o Segurado e o terceiro (CNPJ), comprovando a guarda, posse, uso ou responsabilidade sobre os bens segurados e transferência para o local de terceiro. (Investigação de Causa)

4. Relação detalhada dos bens segurados existentes no local do terceiro, com identificação de modelo, número de série, quantidade, valor e registro fotográfico antes do sinistro. (Investigação de Causa)

5. Boletim de Ocorrência Policial ou Relatório de Autoridade Pública (Corpo de Bombeiros, Defesa Civil). (Investigação de Causa)

6. Fotos e/ou vídeos do local sinistrado e dos bens atingidos, registrados antes, durante e após o evento. (Investigação de Causa)

7. Laudo técnico emitido por empresa especializada, identificando a causa e a extensão dos danos verificados. (Investigação de Causa)

8. ART/RRT dos responsáveis técnicos pelos laudos e relatórios apresentados. (Investigação de Causa)

9. Comunicação formal do sinistro feita pelo terceiro ao Segurado, contendo data, local, descrição do evento e providências tomadas. (Investigação de Causa)

10. Relatórios ou comunicações internas trocadas entre Segurado e terceiro sobre o evento e

as medidas adotadas (e-mails, atas de reunião, notificações). (Investigação de Causa)

11. Notas fiscais, contratos, registros contábeis ou outros documentos que comprovem a propriedade e a preexistência dos bens sinistrados em nome do Segurado. (Apuração de Prejuízos)

12. Orçamentos ou laudos técnicos de empresas especializadas contendo os custos de reparo, substituição ou reposição dos bens atingidos. (Apuração de Prejuízos)

13. Notas fiscais e comprovantes de pagamento referentes aos reparos ou à substituição dos bens sinistrados. (Apuração de Prejuízos)

14. Planilha consolidada de apuração dos prejuízos diretos (materiais, peças e serviços), com discriminação por item e valores unitários. (Apuração de Prejuízos)

15. Declaração do terceiro confirmando a ocorrência do evento, os bens atingidos, as medidas adotadas para mitigação de danos e a existência (ou não) de seguro próprio. (Apuração de Prejuízos)

16. Reclamação final do Segurado, com a discriminação dos bens sinistrados, valores reclamados e documentos comprobatórios. (Apuração de Prejuízos)

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CONDIÇÃO ESPECIAL - BENS DO SEGURADO EM PODER DE TERCEIROS

1. RISCOS COBERTOS

A Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou Sublimite fixado para a presente cobertura a amparar os bens do Segurado transferidos temporariamente para locais de terceiros, para fins de reparo e/ou manutenção devendo esses locais ser informados pelo Segurado quando da transferência dos bens.

Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais e Especiais deste Seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou Sub-limite fixado para a presente cobertura a amparar os bens do Segurado transferidos temporariamente para locais de terceiros, para fins de reparo e/ou manutenção devendo esses locais ser informados pelo Segurado quando da transferência dos bens.

Fica entendido e acordado que, enquanto esses bens permanecerem em locais de terceiros, a respectiva garantia de seguro está restrita aos riscos de Incêndio / Raio / Explosão.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogada pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL - BENS FORA DA FAIXA DE DOMÍNIO

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Fica entendido e acordado que, a Seguradora indenizará os bens fora da faixa de domínio até o Limite Máximo de Indenização fixado para esta cobertura adicional , entendendo-se como faixa de domínio a base física sobre a qual assenta-se uma rodovia, constituída pelas pistas de rolamento, canteiros, obras-de-arte, acostamentos, sinalização e faixa lateral de segurança, até o alinhamento das cercas que separam a estrada dos imóveis marginais ou da faixa de recuo, cujas medidas encontram-se definidas no edital de licitação da concessão rodoviária, desde que inerentes a atividade do segurado e devidamente declarados no Valor em Risco da apólice.

2. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CONDIÇÃO ESPECIAL - CONCESSÃO DE RODOVIAS

1. OBJETO DO SEGURO

O presente seguro tem por objetivo garantir, em cada acidente, os prejuízos que o Segurado venha a sofrer em decorrência de riscos cobertos pertinentes às presentes Condições, até o valor unitário dos bens segurados ou o limite máximo de garantia e limites máximos de indenização estabelecidos na apólice (caso estes sejam inferiores ao valor unitário dos bens segurados).

A cobertura desta apólice somente se aplica:

a) Aos bens segurados enquanto estiverem no local definido na apólice;

b) Nos casos de bens recentemente construídos e instalados, a partir do momento em que tenham licença para funcionar e o período de testes tenha sido completado com sucesso;

c) Ao bem público representado pelo complexo de rodovias e seus respectivos acessos devidamente especificados nesta apólice;

d) Aos bens instalados e benfeitorias situadas dentro da faixa de domínio estabelecida no contrato de concessão;

e) Aos viadutos, pontes, tuneis, trevos, passarelas, entroncamentos, encontros, acostamento, pátios, instalações de apoio, almoxarifados permanentes, usinas de asfalto e solo, subestações elétricas, prédios de serviços e apoio ao usuário ao longo da rodovia, praças de pedágio e outros bens inerentes ao cumprimento do contrato de concessão e operação do complexo rodoviário, desde que incluídos e totalizados nos valores em risco declarado pelo Segurado e que efetivamente fazem parte do contrato de concessão.

2. RISCOS COBERTOS

Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se risco coberto o acidente que exija reparo ou reposição do bem segurado, de forma a possibilitar que o mesmo possa continuar a trabalhar ou operar normalmente.

Para fins deste seguro, acidente deve ser entendido como avaria, perda ou dano material de origem súbita, imprevista e acidental sofrida pelo bem segurado, exceto em decorrência dos riscos mencionados na Cláusula RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais e na Cláusula 3ª desta Condição Especial.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

Fica entendido e acordado que, além das exclusões constantes da cláusula Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta condição especial não cobre ainda a perda e dano resultante de:

a) falta de entrada de eletricidade, combustível, água, gás ou vapor, por danos causados em ocorrências fora de áreas descritas nesta apólice;

b) falhas ou defeitos pré-existentes à data de início de vigência deste seguro e que já eram do conhecimento do Segurado, ou seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;

c) sobrecarga, entendendo-se como tal as situações que superam as especificações fixadas em projeto para operação das máquinas, equipamentos, construções ou

instalações seguradas;

d) manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atende às recomendações mínimas estabelecidas pelo fabricante ou normas técnicas nacionais ou internacionais;

e) desintegração por força centrífuga;

f) explosão física ou seca, ocorrida dentro do bem segurado, entendendo-se como tal o rompimento ou deformação das paredes de um recipiente com gás, vapor ou líquido, em consequência exclusiva das forças de expansão ou compressão interna desses gases, vapores ou líquidos, que venham a provocar um equilíbrio súbito e imprevisto entre as pressões interna e externa desse mesmo recipiente;

g) defeito mecânico;

h) desmoronamento, erosão ou deslizamento de terra, encostas e taludes;

i) alagamento, Inundação e danos causado por água ou umidade;

j) terremotos e erupções vulcânicas;

k) qualquer tipo de perda financeira, lucros cessantes e despesas fixas;

l) subsidência e liquefação do solo;

m) deterioração de mercadorias refrigeradas ou em ambientes refrigerados.

n) despesas com alterações do método construtivo devido à condições geológicas adversas, situações imprevistas do solo, acomodação do solo causada por compactação insuficiente, serviços de melhoria para estabilidade do subsolo ou estaqueamento inadequado, defeituoso ou deficiente;

o) despesas para retificação de vazamentos ou infiltrações de material de qualquer tipo;

p) despesas para encher vazios ou repor a bentonita ou qualquer outra substância usadas em escavações ou como agente de condicionamento de solo;

q) despesas com remoção de material escavado em excesso às linhas previstas no projeto, plano, planta ou desenho, assim como as despesas para preencher as cavidades produzidas pela escavação, ainda que decorrentes de riscos cobertos;

r) despesas com recuperação de máquinas e equipamentos deixados em tuneis;

s) despesas com recuperação de encostas e taludes.

4. BENS NÃO SEGURADOS

Não estão abrangidos pelas coberturas do presente seguro, salvo estipulação expressa na apólice, os bens e interesses a seguir relacionados:

a)papéis de crédito, peças de arte, joias, metais preciosos ou pedras precisoas, obrigações em geral, títulos ou documentos de qualquer espécie, selos, moeda cunhada, papel moeda, cheques, letras, livros de contabilidade e quaisquer outros livros comerciais;

b) aeronaves e embarcações de quaisquer tipos;

c)veículos automotores licenciados para uso em via pública;

d) terrenos, barragens, água estocada, ramais de estradas de ferros, florestas, plantações, árvores, gramados e animais;

e) benfeitorias e equipamentos agrícolas;

f) custos de projeto e serviços relacionados a paisagismo;

g) bens depositados em galpões de vinilona, madeira ou similares, além dos próprios galpões de vinilona, madeira ou similares;

h) explosivos, armas de fogo e munições;

i) minas subterrâneas e outras jazidas localizadas abaixo da superfície do solo;

j) bens não inerentes à atividade fim do segurado, bens de propriedade ou de uso pessoal dos sócios administradores, representantes legais, prepostos e funionários do segurado;

k)bens em trânsito;

l) imóveis em construção, reconstrução ou que estejam sendo submetidos a alteração estrutural, ou que estejam sendo utilizados para fins distintos daqueles informados na proposta de seguro, bem como os seus respectivos conteúdos;

m) raridades e antiguidades, coleções, selos, joias, pedras e metais preciosos ou semipreciosos, relógios de mesa, parede, pulso e bolso, quadros, quaisquer objetos raros ou preciosos ou de valor estimativo, objetos de arte, livros, tapetes orientais e similares;

n) projetos, manuscritos, plantas, croquis, modelos, debuxos, moldes, livros comerciais ou contábeis, filmes, fitas, registros e gravações em geral, salvo a cobertura apenas de seu valor intrínseco, não respondendo o presente seguro pelo custo de restauração ou recriação de informações perdidas, eletrônicas ou não, ou de desenvolvimento de programas ("*softwares*");

o) bens de terceiros, exceto quando tais bens encontrarem-se sob a responsabilidade ou custodia do segurado e desde que existam registros (documentos) comprovando sua responsabilidade ou custodia;

p) bens fora de uso ou sucata;

q) *softwares* e/ou sistemas de dados armazenados ou processados em equipamentos de informática;

r) substações eletricas, estações transformadoras, torres de rádio e televisão, torres de eletricidade, fios ou cabos de transmissão (eletricidade, fibra ótica, telefone, telégrafo, computação e similares) que estejam a mais de 150 metros do local segurado ou fora da área de dominio do contrato de concessão;

s) bens do segurado sob responsabilidade ou em locais de terceiros.

5. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

São indenizáveis, até os limites estabelecidos na Cláusula 1ª - OBJETO DO SEGURO, desta Condição Especial:

a) Despesas de desentulho, aqui entendidas como as despesas necessárias à remoção do entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado. Essa remoção está representada por bombeamentos, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagem ou simples limpeza.

a.1) Para fins deste seguro, entulho é entendido como a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto segurado, ou de material estranho a este, como por exemplo aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos.

b) Despesas de desmontagem e remontagem decorrentes de acidente coberto.

c) Despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais, iminentes após a ocorrência de acidente coberto.

d) Despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um acidente coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.

e) Despesas com tributos alfandegários, taxa de importação, frete normal de ida e volta da oficina de reparos e taxas similares, relacionadas à aquisição de materiais e serviços para reposição, restauração e nova autorização para funcionamento.

Não serão, no entanto, considerados prejuízos indenizáveis:

a) Multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo de produção;

b) Quaisquer ônus decorrentes de danos a terceiros, em função dos serviços e bens garantidos pela apólice, mesmo os consequentes de um acidente;

c) Quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas;

d) Reparos, substituições e reposições normais;

e) Custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação dos bens segurados;

f) Perda de receita ou danos indiretos de qualquer natureza, ainda que consequentes de risco coberto pela apólice, tais como, mas não se limitando à inutilização de materiais de consumo, perda de vida útil, custos de escavações, nivelamento, enchimento, dragagem e pavimentação etc.

6. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

7. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CONDIÇÃO ESPECIAL - CONJUNTO

1. RISCOS COBERTOS/PREJUIZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Fica entendido e acordado que se, como consequência de um risco coberto, uma máquina, peça ou equipamento parte de um conjunto, for destruído ou avariado e não puder ser reparado ou substituído adequadamente, será indenizado o valor total do conjunto afetado.

2. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL - CUSTO ADICIONAL DE DESCONTAMINAÇÃO

1. RISCOS COBERTOS/PREJUIZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Se o bem segurado vier a ser contaminado como consequência direta de um dano material segurado por esta apólice e, no momento do sinistro, estiver em vigor qualquer lei ou portaria regulando contaminação, incluindo entre outros a presença de poluição ou de material perigoso, inclusive amianto, então esta apólice cobrirá, como consequência direta da execução de tal lei ou portaria, o aumento no custo de descontaminação e/ou remoção de tal bem segurado contaminado, de modo a satisfazer as exigências de tal lei ou portaria. Esta cobertura adicional se aplica àquela parte do bem segurado que tenha sido contaminada como resultado direto de um dano material segurado.

Respeitando o sublimite estabelecido na apólice, a Seguradora será responsável pelos custos necessários para a remoção de um bem contaminado e pelo elemento contaminador que se encontre dentro ou sobre esse bem, desde que a contaminação seja resultante de um evento segurado.

2. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CUSTOS DE PREPARAÇÃO DE RECLAMAÇÃO DE SINISTROS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUIZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Garantia, pelos custos por esse incorridos com a apuração, preparação, apresentação e comprovação dos prejuízos sofridos de danos materiais e/ou de lucros cessantes, decorrentes de sinistro coberto sob as condições desta apólice, incluídos os honorários pagos a consultores, peritos e outros profissionais externos.

Fica, também, entendido e concordado que serão igualmente reembolsados os custos incorridos pelo Segurado com a apuração de causa, caso a determinação da causa seja considerada indispensável para o andamento da regulação do sinistro.

Fica, por fim, entendido e acordado que, no caso de consultores, peritos e outros profissionais externos, o Segurado deverá submeter previamente à Seguradora o escopo dos trabalhos a serem desenvolvidos e os respectivos honorários.

2. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL - RISCOS CIBERNÉTICOS (CYBER) – DANOS MATERIAIS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUIZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Garantia, pelas avarias, perdas e danos materiais, decorrentes de **Incêndio e Explosão** causados aos bens segurados em consequência de um **"Evento Cibernético"** exceto se este evento tenha sido causado por um **"Ato Cibernético"**.

Esta cobertura inclui o custo de reparação ou reposição dos meios de processamento de dados assim como o custo de cópia dos dados do back-up ou cópia original, não estando cobertos os custos de pesquisa e engenharia nem quaisquer custos de recriação, coleta ou montagem dos Dados. Se o meio de processamento não for reparado, substituído ou restaurado, a base de reposição será o custo do meio de processamento de dados em branco. Em complemento, está excluído qualquer custo relativo ao valor de tais Dados, mesmo se tais Dados não puderem ser recriados, reunidos ou montados.

Definições:

Evento Cibernético significa qualquer erro ou omissão ou série de erros ou omissões relacionados envolvendo acesso, processamento, uso ou operação de qualquer Sistema de Computador e/ou qualquer indisponibilidade parcial ou total ou falha ou série de indisponibilidade parcial ou total relacionada ou falhas para acessar, processar, utilizar ou operar qualquer Sistema de Computador.

Ato Cibernético significa um ato não autorizado, malicioso ou criminoso ou uma série de atos relacionados não autorizados, maliciosos ou criminosos, independentemente de hora e local, ou a ameaça ou embuste envolvendo acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador.

Perda Cibernética significa qualquer perda, dano, responsabilidade, reclamação, custo ou despesa de qualquer natureza direta ou indiretamente causada por, contribuída por, resultante de, decorrente de ou em conexão com qualquer Lei Cibernética ou Incidente Cibernético, incluindo, mas não se limitando a, qualquer ação tomada para controlar, prevenir, suprimir ou remediar qualquer Lei Cibernética ou Incidente Cibernético.

Sistema de Computador significa qualquer computador, hardware, *software*, sistema de comunicação, dispositivo eletrônico (incluindo, mas não limitado a, smartphones, laptop, tablet, dispositivo vestível), servidor, nuvem ou microcontrolador, incluindo qualquer sistema semelhante ou qualquer configuração do acima mencionado e incluindo qualquer associado entrada, saída, dispositivo de armazenamento de dados, equipamento de rede ou instalação de backup, de propriedade ou operada pelo Segurado ou qualquer outra parte.

Dados significam informações, fatos, conceitos, códigos ou qualquer outra informação de qualquer tipo que seja registrada ou transmitida em uma forma para ser usada, acessada, processada, transmitida ou armazenada por um Sistema de Computador.

Meio de Processamento de Dados significa qualquer propriedade segurada por esta Política na qual os Dados podem ser armazenados, mas não os próprios Dados.

2. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL - DANOS ELÉTRICOS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUIZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos físicos diretamente causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto- circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora do local segurado.

Estão cobertos, também, o óleo isolante elétrico, isoladores elétricos, armários metálicos de painéis elétricos e eletrodutos, desde que diretamente afetados pelos riscos cobertos.

2. RISCOS EXCLUIDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS / BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por esta Garantia, este seguro não cobre:

a) danos elétricos decorrentes de causa mecânica;

b) perda de dados, instruções eletrônicas ou *software* de sistemas computacionais;

c) danos em consequência de curtos-circuitos causados por água de chuva ou de vazamento da rede hidráulica ou de esgoto originados no local do risco, alagamento, inundação, ressaca ou maremoto;

d) sobrecarga, isto é, por carga ou operação que exceda a capacidade normal de operação dos bens segurados, exceto por variação anormal de tensão;

e) Inadequação ou insuficiência de demanda de energia elétrica instalada no local do risco;

f) desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;

g) danos decorrentes da interrupção/falha no fornecimento de energia por parte da geradora ou distribuidora do serviço, mesmo que a interrupção/falha seja programada;

h) danos a mercadorias e matérias-primas, inclusive acondicionadas em ambientes frigorificados;

i) fusíveis, relês térmicos, resistências, baterias, acumuladores de energia, válvulas termo iônicas (inclusive de raio-x), tubos de raios catódicos, escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bem como todos aqueles bens que necessitem de substituição periódica;

j) componentes mecânicos (tais como rolamentos, engrenagens, buchas, correias, eixos e similares), bem como a mão-de-obra aplicada em sua reparação ou substituição, mesmo que em consequência de risco coberto;

k) falhas ou defeitos preexistentes a data de início de vigência desta cobertura e que já eram do conhecimento do Segurado ou seus propostos.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. ELEMENTOS E DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO

1. Laudo técnico elaborado por empresa especializada, detalhando tecnicamente os danos elétricos e/ou eletrônicos, a provável causa (variação de tensão, arco voltaico, descarga atmosférica etc.) e os serviços de reparo necessários, incluindo a lista de peças afetadas em cada equipamento (Apuração de Causa).

2. Ordem de serviço ou relatório de diagnóstico dos danos, emitido por empresa técnica ou assistência autorizada (Apuração de Causa).

3. Relatórios ou fichas de manutenções preventivas e corretivas realizadas nos equipamentos e sistemas elétricos nos últimos três meses anteriores à ocorrência (Apuração de Causa).

4. Registro fotográfico dos componentes sinistrados (antes e depois do evento), evidenciando o ponto de dano, queima ou ruptura (Apuração de Causa).

5. Relatório interno do segurado sobre a extensão dos danos e a provável causa do sinistro, quando elaborado (Apuração de Causa).

6. Relatório da concessionária de energia elétrica informando variações de tensão, quedas de fornecimento, surtos ou descargas atmosféricas no período do evento (Apuração de Causa).

7. Projetos elétricos do imóvel sinistrado, abrangendo plantas de aterramento, SPDA, infraestrutura, iluminação, tomadas, cabeamento e painéis elétricos (Apuração de Causa).

8. Memoriais descritivos, cálculos de carga e projetos luminotécnicos das instalações elétricas (Apuração de Causa).

9. Laudos de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) e aterramento, com medições mais recentes (Apuração de Causa).

10. Certificados ou relatórios de inspeções técnicas elétricas exigidas por norma (NR10, NBR5410, NBR5419 ou equivalentes) (Apuração de Causa).

11. Reclamação formal dos prejuízos prediais, com planilha detalhando materiais, equipamentos e serviços empregados para reparação das instalações danificadas, com respectivas quantidades e valores unitários (Apuração das Instalações Prediais).

12. Notas fiscais, contratos e propostas comerciais comprovando despesas com reparos e substituições, detalhando quantitativos e escopo dos serviços (Apuração das Instalações Prediais).

13. Projeto elétrico do imóvel ou área atingida, atualizado após o evento, incluindo revisões do SPDA e sistemas de proteção (Apuração das Instalações Prediais).

14. Projeto de instalações complementares afetadas (hidráulicas, pneumáticas, voz e dados, automação, se aplicável) (Apuração das Instalações Prediais).

15. Propostas e comprovantes de destinação de materiais e equipamentos elétricos descartados (sucata), com tíquete de pesagem e nota fiscal de destinação (Apuração das Instalações Prediais).

16. Carta de reclamação final consolidando os prejuízos prediais totais decorrentes do sinistro (Apuração das Instalações Prediais).

17. Laudo técnico emitido por fabricante, fornecedor ou assistência técnica autorizada, descrevendo a causa do dano elétrico e a extensão dos prejuízos (Apuração de MMU).

18. Relação detalhada dos equipamentos sinistrados, contendo marca, modelo, número de série, ano de fabricação, valor e documentos comprobatórios de aquisição (notas fiscais, contratos, recibos) (Apuração de MMU).

19. Orçamentos ou propostas para reparo/substituição dos equipamentos danificados, contendo detalhamento técnico, valores unitários e prazos de execução (Apuração de MMU).

20. Reclamação formal de prejuízos em planilha, contendo discriminação dos itens, quantidades e valores unitários (Apuração de MMU).

21. Notas fiscais de aquisição ou relatório de ativo imobilizado contendo a identificação dos equipamentos sinistrados (Apuração de MMU).

22. Registros das três últimas manutenções realizadas nos equipamentos danificados (Apuração de MMU).

23. Relatório técnico de limpeza, desmontagem e remontagem de painéis elétricos e equipamentos após o sinistro, com medições e testes de continuidade (Apuração de MMU).

24. Propostas e comprovantes de venda ou destinação de sucata elétrica (salvados), com tíquete de pesagem e nota fiscal (Apuração de MMU).

25. Nota(s) fiscal(is) de comprovação dos reparos e/ou substituições dos equipamentos danificados, com descrição dos serviços executados, datas de conclusão e respectiva identificação dos bens reparados ou substituídos (Apuração de MMU)

26. Diagramas unifilares e de painéis elétricos sinistrados (Apuração das Instalações Elétricas).

27. Laudo de medição termográfica ou de isolamento emitido após o sinistro, identificando pontos de aquecimento ou falha residual (Apuração das Instalações Elétricas).

28. Teste de continuidade e aterramento das linhas afetadas, com registros de medição (Apuração das Instalações Elétricas).

29. Orçamentos técnicos e notas fiscais de substituição de condutores, disjuntores, cabos, transformadores e outros componentes afetados (Apuração das Instalações Elétricas).

30. Registros fotográficos das instalações elétricas antes e depois do evento (Apuração das Instalações Elétricas).

31. Planilha consolidada de custos e valores de reparação elétrica, com assinatura de responsável técnico (Apuração das Instalações Elétricas).

32. Reclamação formal consolidada dos prejuízos totais, abrangendo edificações, maquinismos e instalações elétricas, apresentada em planilha discriminando itens, quantidades, valores unitários e totais, acompanhada dos respectivos comprovantes (Apuração Geral de Prejuízos).

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL - DANOS NA FABRICAÇÃO (*WORK DAMAGE*)

1. RISCOS COBERTOS/PREJUIZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Garantia ampara até o Limite Máximo de Indenização contratado as perdas e danos materiais por causas de natureza súbita e imprevisível e decorrentes de impacto externo como: queda, balanço, colisão, tombamento ou quaisquer outras semelhantes, causados a:

a) produtos manufaturados ou montados pelo Segurado, enquanto estiverem sendo manufaturados ou montados no local segurado ou enquanto estiverem aguardando despacho do setor de fabricação e/ou processamento para outros setores do local segurado e/ou para outros locais;

b) produtos inerentes ao negócio do Segurado de propriedade de terceiros, pelos quais o Segurado seja responsável, enquanto os produtos estiverem sendo manufaturados, manuseados, reparados, inspecionados ou ajustados no local segurado e enquanto estiverem aguardando despacho do setor de fabricação e/ou processamento para outros setores do local segurado e/ou para outros locais;

c) máquinas e equipamentos utilizados no setor de fabricação e/ou processamento do local Segurado

2. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Sob pena de perda de direitos na hipótese de sinistro iminente o Segurado se obriga a seguir, especialmente, todas as disposições das seguintes clásulas:

a. Despesas de Contenção e Salvamento

b. Providências Adicionais em Caso de Sinistro

3. RI S CO S EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por esta Garantia, este seguro não cobre:

a) guindastes e outros equipamentos para içamento, inclusive talhas;

b) locomotivas, caminhões, troles e outros veículos, exceto quando se enquadrarem como mercadoria do estabelecimento segurado;

c) perdas e danos diretamente causados por incêndio, raio, explosão de qualquer natureza; uso da água e de outros meios para extinguir incêndio; fumaça; fuligem, substâncias agressivas; roubo ou furto; terremoto; queda de barreiras (terra ou rocha); aluimento de terreno; alagamento; inundação e queda de aeronaves;

d) custo de reposição, reparo ou retificação de defeito material, de fabricação e de execução dos produtos manufaturados;

e) perdas ou danos resultantes de desarranjo mecânico ou elétrico e do funcionamento dos maquinismos no local segurado;

f) transporte ou transladação dos bens segurados fora do recinto ou local de funcionamento expressamente indicado na apólice, incluindo as operações de cargas e

descargas para este fim

g) perdas ou danos causados por quaisquer falha ou defeitos preexistentes à data de início de vigência deste seguro e que já eram do conhecimento do Segurado ou seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;

h) arranhões em superfícies polidas ou pintadas;

i) perdas ou danos à lâminas cortantes, ferramentas para cortar, matrizes, moldes, forros e outras peças ou acessórios semelhantes, trocáveis ou substituíveis, vidros, porcelana e outros materiais semelhantes, pneumáticos, cabos rastejantes ou canos flexíveis, a menos que tais perdas ou danos sejam consequentes de um acidente causado por outras partes do bem que estejam cobertas;

j) perdas ou danos resultantes de uma reorganização do local segurado, salvo convenção em contrário. Esta exclusão não se aplica a reorganização rotineira, incidentais aos negócios do Segurado;

k) perdas ou danos ocorridos durante a instalação inicial ou remoção final de máquinas ou equipamentos, utilizados nos negócios do Segurado e em seu local, salvo convenção em contrário;

l) inutilização ou deterioração de matéria-prima e/ou materiais de insumo;

m) produção inferior, qualitativa ou quantitativa à projetada;

n) quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas.

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL – DANOS POR ÁGUA

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Garantia, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens descritos nesta apólice, e diretamente causados por avarias, perdas e danos causados por:

a) água de origem súbita e imprevista, diretamente decorrentes de ruptura, entupimento ou transbordamento da rede de distribuição de água e esgotos do imóvel, dos aparelhos ou utensílios ligados à rede de distribuição de água e esgotos do mesmo imóvel e respectivas ligações, assim como do sistema de circulação de água quente do aquecimento central, desde que façam parte integrante do edifício segurado.

2. RISCOS EXCLUIDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS / BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por esta Garantia, este seguro não cobre:

a) Torneiras deixadas abertas, salvo quando se tiver verificado uma falta no abastecimento de água;

b) Entrada d'água das chuvas através de telhados, portas, janelas, claraboias, terraços e marquises e ainda pelo refluxo de águas provenientes de canalizações ou esgotos não pertencentes ao edifício segurado;

c) infiltrações através de paredes e/ou tetos, umidade e/ou condensação, exceto quando se tratar de danos resultantes de eventos cobertos por esta cobertura.

d) Quaisquer reclamações referentes ao evento “Danos por água” que não estejam descritos **nos riscos mencionados no item 1 acima.**

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. DOCUMENTOS E ELEMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

1. Relatório interno do Segurado detalhando a dinâmica do evento, as áreas atingidas e as medidas emergenciais adotadas.

2. Fotos e/ou vídeos do local e dos pontos de vazamento (antes, durante e após o reparo), evidenciando a origem e a propagação do vazamento.

3. Laudo técnico emitido por empresa especializada, descrevendo o ponto de ruptura, a origem do vazamento e a causa provável.

4. Projeto e planta hidráulica das instalações afetadas (PDF e DWG), com indicação dos tanques, tubulações, válvulas, conexões e trajetos de fluido.

5. Relatos de operadores, técnicos e testemunhas que acompanharam a operação ou perceberam o início do vazamento.

6. Registro fotográfico e mapeamento das áreas e bens atingidos pelo vazamento (solo, piso, estrutura, paredes, máquinas, equipamentos, materiais e mobiliário).

7. Relatórios e comunicações internas ou externas (com empresa de manutenção, prestadores ou consultores técnicos), demonstrando as ações de contenção e limpeza imediata.

8. Relatórios e notas fiscais de serviços emergenciais realizados (contenção, drenagem, sucção, limpeza e secagem).

9. Planilha de quantificação e avaliação dos danos em bens atingidos (máquinas, estoques, equipamentos, estrutura civil, mobiliário etc.), com valores unitários e totais.

10. Laudos técnicos de avaliação emitidos por empresas especializadas, indicando a viabilidade ou não de recuperação dos bens afetados.

11. Notas fiscais e comprovantes de reparo, reposição ou substituição dos bens danificados pelo vazamento.

12. Comprovantes de despesas com descarte ambiental adequado de resíduos ou sucatas, quando aplicável (MTR/CDF).

13. Relatórios e notas fiscais de recomposição civil e predial das áreas atingidas (pisos, paredes, pinturas, estruturas).

14. Reclamação formal e final do Segurado, com identificação de todos os bens sinistrados, valores reclamados e respectivos comprovantes.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Particulares.

CONDIÇÃO ESPECIAL - DEMOLIÇÃO E AUMENTO NO CUSTO DA CONSTRUÇÃO

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Apólice cobre os custos razoáveis e necessários incorridos, conforme descrito abaixo, para satisfazer as exigências mínimas de cumprimento de qualquer lei ou decreto que regulamente a demolição, construção, reparo, reposição ou uso de prédios ou estruturas em um Local Segurado, **desde que:**

a) tal lei ou norma esteja em vigor na data da perda ou dano material segurado; e

b) o cumprimento de tal lei ou decreto seja resultado direto de tal perda ou dano material.

Esta Cobertura Adicional não cobre perda devido a qualquer lei ou decreto que o Segurado teria que cumprir caso não houvesse ocorrido a perda ou dano material.

Esta Cobertura Adicional, com relação aos bens segurados nos termos acima, cobre:

a) o custo de reparo ou reconstrução das partes materialmente danificadas de tais bens, com materiais e de maneira a satisfazer tal lei ou decreto; e

b) o custo de:

I. demolição das partes materialmente não danificadas de tais bens;

II. de reconstrução de tais bens com materiais e de maneira a satisfazer tal lei ou decreto; e

III. na medida que o custo da demolição dos bens segurados materialmente danificados seja necessário para satisfazer tal lei ou decreto.

Esta Cobertura Adicional exclui quaisquer custos incorridos como resultado direto ou indireto do cumprimento de qualquer lei ou decreto que regulamente qualquer forma de contaminação, mas não limitado à presença de poluição ou Material Perigoso;

.A indenização máxima da Seguradora, nos termos desta Cobertura Adicional em cada Local Segurado em qualquer ocorrência, não excederá os custos reais incorridos na demolição de partes materialmente não danificadas dos bens segurados mencionados acima, mais o menor de:

a) os custos reais, razoáveis e necessários, incorridas, excluindo o custo de terreno, na reconstrução em outro local; ou

b) o custo de reconstrução no mesmo local.

2. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL - DERRAME OU EXTRAVASAMENTO DE MATERIAIS EM ESTADO DE FUSÃO

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais, causados acidentalmente por extravasamento ou derrame de materiais em estado de fusão, de seus normais vasos contenedores ou calhas de corrimento, incluindo o próprio material, ainda que não ocorra incêndio.

2. DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, define-se:

Extravasamento: tão somente, o transbordamento por cima dos limites superiores dos contenedores ou calhas, por desarranjo mecânico ou de operação.

Derrame: tão somente, o transbordamento por cima dos limites superiores dos contenedores, consequente de desequilíbrio nos citados contenedores, causado por desarranjo mecânico ou de operação.

3. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por esta Garantia, este seguro não cobre:

a) danos e/ou falhas preexistentes nos vasos contenedores ou calhas de corrimento que deram origem ao acidente;

b) pela solidificação de material dentro de seus contenedores normais;

c) por falta de manutenção nos vasos contenedores ou nas calhas de corrimentos do material em estado de fusão.

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL - DERRAME OU VAZAMENTO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICO (*SPRINKLERS*) E REDE DE HIDRANTES

1. RISCOS COBERTOS/PREJUIZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados, direta e exclusivamente, aos bens segurados, decorrente de infiltração, derrame de água ou outra substância líquida contida em instalações de chuveiros automáticos (*sprinklers*) e/ou na rede de hidrantes.

Encontram-se também garantidos por esta cobertura os danos que venham a sofrer as instalações de chuveiros automáticos (*sprinklers*) e as instalações da rede de hidrantes, em consequência dos riscos garantidos.

2. DEFINIÇÕES:

Para efeito deste seguro, a expressão "instalação de chuveiros automáticos (*sprinklers*)" abrange, exclusivamente, cabeças de chuveiros automáticos, encanamentos, válvulas, acessórios, tanques, bombas dos chuveiros automáticos e toda a canalização da instalação particular de proteção contra incêndio, inerente ao combate de incêndio.

3. RISCOS EXCLUIDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS / BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por esta Garantia, este seguro não cobre:

a) infiltração ou derrame decorrente de qualquer causa não acidental;

b) infiltração ou derrame através das paredes de edifícios, alicerces ou tubulações de iluminação que não provenham de instalações de chuveiros automáticos (*sprinklers*); e/ou das instalações da rede de hidrantes;

c) explosão ou ruptura de caldeira a vapor ou de volantes, descarga de dinamite ou de outros explosivos;

d) inundação, transbordamento ou retrocesso de água de esgotos ou de desaguadouros, ou pela influência de marés ou qualquer outra fonte que não seja proveniente das instalações de chuveiros automáticos (*sprinklers*) e/ou da rede de hidrantes;

e) desmoronamento ou destruição de tanques, suas partes componentes ou seus suportes;

Os danos e perdas amparados por esta Garantia, ficam excluídos nos seguintes casos:

a) Se as instalações de chuveiros automáticos (*sprinklers*) não tiverem sido anualmente inspecionadas por empresas especializadas.

b) Se tais Instalações tiverem sofrido reparação, conserto, alteração, ampliação ou paralisação decorrentes ou não de ampliação ou modificação na estrutura dos edifícios onde estejam localizados, a menos que tal reparação, conserto, alteração, ampliação ou paralisação tenha sido efetuada por firma reconhecidamente especializada em instalação de chuveiros Automáticos (*sprinklers*);

c) Quando o edifício ou edifícios descritos se encontrarem vazios ou desocupados durante um período superior a 10 (dez) dias.

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

5. ELEMENTOS E DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

1. Declaração circunstanciada do Segurado descrevendo a dinâmica do evento, data, local, medidas emergenciais adotadas e extensão dos danos. (Investigação de Causa)

2. Relatório interno do Segurado detalhando a origem provável do vazamento e as áreas atingidas. (Investigação de Causa)

3. Fotos e/ou vídeos do local durante e após o evento, evidenciando pontos de vazamento e de escoamento e bens afetados. (Investigação de Causa)

4. Projeto completo do sistema de *sprinklers* e/ou rede de hidrantes (PDF e DWG), com memoriais descritivos, cálculos hidráulicos e especificações técnicas. (Investigação de Causa)

5. Contrato da construção, instalação ou manutenção do sistema, incluindo aditivos, propostas e escopos aprovados. (Investigação de Causa)

6. ARTs de execução, manutenção e/ou supervisão emitidas pelos profissionais responsáveis pelo sistema. (Investigação de Causa)

7. Alvará de licença e documentação de aprovação do sistema junto ao Corpo de Bombeiros (AVCB ou documento equivalente). (Investigação de Causa)

8. Relatórios de inspeção e manutenção preventiva do sistema de *sprinklers* e rede de hidrantes, referentes aos últimos 12 meses. (Investigação de Causa)

9. Relatórios de testes hidrostáticos, ensaios de acionamento e verificações periódicas do sistema (últimos 12 meses). (Investigação de Causa)

10. Relatórios de calibração e funcionamento das válvulas de alarme, chaves de fluxo, bombas e sensores. (Investigação de Causa)

11. Projeto “as built” da rede de hidrantes (plantas/isométricos com pontos de hidrantes, válvulas, casa de bombas, reservatório e recalque). (Investigação de Causa)

12. Memorial de cálculo hidráulico da rede de hidrantes com pressões, vazões de projeto e registros de testes. (Investigação de Causa)

13. Relatórios de comissionamento da casa de bombas (testes de sucção, partida, curva de desempenho e transferência elétrica). (Investigação de Causa)

14. Registros de inspeção de rotina e relatórios de manutenção das bombas e reservatórios de incêndio. (Investigação de Causa)

15. Relatório técnico de causa elaborado por profissional habilitado, identificando o ponto de origem do vazamento e a natureza da falha. (Investigação de Causa)

16. Relatórios e comunicações entre Segurado, projetista, instalador e empresa de manutenção (e-mails, atas, notificações e ordens de serviço). (Investigação de Causa)

17. Boletim de Ocorrência e/ou relatório do Corpo de Bombeiros, quando aplicável.

(Investigação de Causa)

18. Croqui ou planta do local com identificação dos pontos de vazamento, rotas de drenagem e áreas afetadas. (Investigação de Causa)

19. Relatórios de sensores, alarmes e registros do sistema supervisório (histórico de pressão, temperatura e acionamentos nos 10 dias anteriores ao evento). (Investigação de Causa)

20. Relatórios de limpeza emergencial realizados após o sinistro, acompanhados de notas fiscais e comprovantes. (Apuração de Prejuízos)

21. Planilha detalhada com e avaliação dos danos em bens atingidos (máquinas, estoques, mobiliário, estrutura etc.), com identificação de valores unitários e totais. (Apuração de Prejuízos)

22. Laudos técnicos de condição e testes dos equipamentos e instalações atingidas, indicando viabilidade de reparo. (Apuração de Prejuízos)

23. Relatórios de recuperação técnica de bens móveis e eletrônicos (limpeza, secagem, substituição de componentes), incluindo informações sobre Garantia e respectivas notas fiscais. (Apuração de Prejuízos)

24. Relatórios de perdas e descarte de estoques danificados, com contagem, registros fotográficos e comprovantes de destinação (MTR/CDF). (Apuração de Prejuízos)

25. Notas fiscais e comprovantes de reposição ou reparo de itens danificados pela água. (Apuração de Prejuízos)

26. Contrato e documentação de execução do projeto de reparo ou substituição do sistema (novo projeto). (Apuração de Prejuízos)

27. Novo projeto do sistema de *sprinklers* e/ou hidrantes (PDF e DWG), com memoriais descritivos e planilhas de cálculo hidráulico atualizadas. (Apuração de Prejuízos)

28. ART emitida pelo projetista e/ou executor do novo sistema. (Apuração de Prejuízos)

29. Cronograma físico-financeiro de execução do novo projeto. (Apuração de Prejuízos)

30. Planilha orçamentária completa com escopo, insumos, custo homem-hora e valores unitários de materiais e serviços. (Apuração de Prejuízos)

31. Boletins de medição e comprovantes de pagamento de serviços de reconstrução e reinstalação. (Apuração de Prejuízos)

32. Relatórios e notas fiscais de recomposição de acabamentos, pisos, forros e instalações afetadas. (Apuração de Prejuízos)

33. Relatório de reaproveitamento e descarte de materiais danificados, com comprovação de destinação ambiental adequada. (Apuração de Prejuízos)

34. Propostas de compra dos salvados e tíquetes de pesagem (sucatas), quando aplicável. (Apuração de Prejuízos)

35. Reclamação final consolidada e detalhada do Segurado, com identificação de todos os bens danificados e respectivos valores reclamados. (Apuração de Prejuízos)

6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL - DESMORONAMENTO

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Garantia, pelas perdas e/ou danos materiais causados diretamente aos bens descritos nesta apólice por desmoronamento total ou parcial do estabelecimento segurado em decorrência de qualquer que seja a causa de origem súbita e imprevista.

A iminência do desmoronamento, caracterizada por Laudo Técnico devidamente ratificado por esta Seguradora, também está coberta até o limite da importância segurada estabelecida, ficando a responsabilidade desta Seguradora limitada exclusivamente aos custos de retirada dos bens segurados do imóvel e seu reforço estrutural.

2. DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, define-se:

Desmoronamento Parcial - aquele que causa danos a paredes ou qualquer outro elemento estrutural (laje de piso ou de teto, viga e coluna). O simples desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamentos, elementos arquitetônicos, telhas e similares, não será considerado desmoronamento parcial. Tais danos somente estarão amparados pela Cobertura Adicional quando consequentes de desmoronamento de paredes ou qualquer outro elemento estrutural, conforme definido acima.

3. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por esta Garantia, este seguro não cobre:

a) prejuízos causados por: alagamento, ressaca ou aumento do volume de rios, canais e similares;

b) falha de construção, fadiga de material, erro de projeto ou falta de manutenção ou manutenção realizada sem observância de procedimentos consagrados pela boa técnica e/ou normas técnicas pertinentes e má conservação do imóvel em que se localiza o estabelecimento;

c) impacto de veículo terrestre, queda de aeronave ou qualquer outro engenho aéreo ou espacial;

d) queda de revestimentos, ornamentos, muros, cercas, tapumes, taludes, marquises, beirais, acabamentos, telhas e similares;

e) prejuízos causados por extravio, roubo ou furto, ainda que o desmoronamento tenha, direta ou indiretamente, concorrido para tais perdas.

4. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Sob pena de perda de direitos, na hipótese de sinistro iminente o Segurado se obriga a seguir, especialmente, todas as disposições das seguintes cláusulas:

a. Despesas de Contenção e Salvamento

b. Providências Adicionais em Caso de Sinistro

5. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

6. ELEMENTOS E DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

1. Declaração circunstanciada do Segurado ou responsável técnico, descrevendo data, local, dinâmica e natureza do evento. (Investigação de Causa)

2. Relatório interno da ocorrência, contendo a extensão dos danos, descrição das áreas atingidas e medidas emergenciais adotadas. (Investigação de Causa)

3. Fotografias e vídeos do local e das áreas afetadas durante e após o desmoronamento. (Investigação de Causa)

4. Filmagens do sistema de CFTV, antes e durante a ocorrência, quando disponíveis. (Investigação de Causa)

5. Projeto arquitetônico detalhado do local afetado (PDF e DWG). (Investigação de Causa)

6. Projeto estrutural completo do imóvel sinistrado, incluindo fundações e elementos de contenção (PDF e DWG). (Investigação de Causa)

7. Projetos complementares relevantes (elétrica, hidráulica, drenagem, climatização e contenção de taludes), quando aplicável (PDF e DWG). (Investigação de Causa)

8. Projeto de terraplenagem, sondagens e memória de cálculo das fundações (PDF e DWG). (Investigação de Causa)

9. Relatório de extensão e caracterização dos danos estruturais, quando disponível. (Investigação de Causa)

10. Laudo de avaliação estrutural das áreas afetadas, emitido por engenheiro civil habilitado. (Investigação de Causa)

11. Relatórios de ensaios e testes em elementos remanescentes (provas de carga, extração de testemunhos, ultrassom, esclerometria etc.). (Investigação de Causa)

12. Projetos e memoriais de escoramento, demolição ou contenção emergencial das áreas sinistradas. (Investigação de Causa)

13. Relatório técnico de geólogo, engenheiro geotécnico ou ATO, com análise das causas do evento (instabilidade do solo, drenagem, sobrecarga, erosão etc.). (Investigação de Causa)

14. Relatório técnico conclusivo sobre a causa do desmoronamento, elaborado por profissional habilitado. (Investigação de Causa)

15. Relatório diário de obra e/ou fichas de verificação de serviço (FVS) relacionadas às atividades executadas na área sinistrada. (Investigação de Causa)

16. Relatórios meteorológicos e/ou boletins de precipitação pluviométrica, ventos ou intempéries na data do evento. (Investigação de Causa)

17. Boletins e registros de manutenção preventiva de drenagem, taludes e estruturas correlatas, quando houver nexo causal com o evento. (Investigação de Causa)

18. Documentação produzida em decorrência do sinistro (e-mails, notificações, tratativas com empreiteiros, projetistas e órgãos públicos). (Investigação de Causa)

19. Relatório ou laudo técnico da Defesa Civil, incluindo vistoria, interdição, liberação de área e avaliação preliminar de risco. (Investigação de Causa)

20. Relatório de gastos emergenciais pós-sinistro (mão de obra, escoramento, limpeza, transporte de entulho, contenção provisória etc.) acompanhado de notas fiscais e comprovantes. (Apuração de Prejuízos)

21. Detalhamento e comprovação dos custos de limpeza e desentulho (mão de obra própria e/ou terceirizada, materiais, horas extras, propostas e notas fiscais). (Apuração de Prejuízos)

22. Planilha orçamentária completa com escopo, atividades realizadas, profissionais, materiais e valores unitários. (Apuração de Prejuízos)

23. Boletins de medições, notas fiscais e comprovantes de pagamento dos serviços de reparo, recomposição ou reconstrução. (Apuração de Prejuízos)

24. Orçamentos detalhados de reconstrução, recuperação ou substituição de estruturas afetadas, emitidos por empresas especializadas. (Apuração de Prejuízos)

25. Projetos produzidos para recuperação ou reconstrução do local sinistrado (PDF e DWG). (Apuração de Prejuízos)

26. Propostas de compra dos salvados e tíquete de pesagem dos salvados (sucatas), quando aplicável. (Apuração de Prejuízos)

27. Relação e avaliação dos salvados com indicação de destinação e comprovante de descarte. (Apuração de Prejuízos)

28. Reclamação final consolidada e detalhada, com identificação de todos os itens sinistrados e respectivos valores. (Apuração de Prejuízos)

29. Notas fiscais e comprovantes de despesas finais com reconstrução, reparos e descarte. (Apuração de Prejuízos)

7. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL - DESPESAS COM INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

A Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelo reembolso de despesas com instalação em novo local de características semelhantes ao local sinistrado, em caráter definitivo e/ou provisório / temporário, caso o Segurado necessite da transferência para iniciar a sua atividade operacional, em decorrência de sinistros cobertos e contratados nesta apólice. Neste caso, serão indenizadas as seguintes despesas:

a) obras de adaptação incluindo instalações;

b) colocação de vitrinas, balcões, armações e outras instalações;

c) fundo de comércio que o Segurado tiver que pagar para a obtenção do novo ponto;

d) fretes para mudanças dentro do mesmo município.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais e Especiais deste Seguro, fica entendido e acordado que, enquanto esses bens permanecerem em locais de terceiros, a respectiva garantia de seguro está restrita aos riscos de Incêndio / Raio / Explosão.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL - DESPESAS DE AGILIZAÇÃO

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Garantia, os custos extras razoáveis e necessários para agilizar o reparo ou reposição permanente de bens danificados em consequência de dano físico coberto.

Em nenhum caso essas despesas de agilização poderão incluir despesas recuperáveis sob outras seções desta apólice, ou o custo de reparo ou reposição permanente do bem danificado.

2. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL - DESPESAS DE EVACUAÇÃO

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Garantia, aos gastos razoáveis incorridos pelo Segurado, tão somente, para evacuação de pessoas, para proteção de vidas humanas.

Estes gastos são aqueles necessários para mover os empregados para áreas de segurança com o objetivo de proteção de vidas humanas frente a um sinistro ocorrido e coberto por esta apólice.

2. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CONDIÇÃO ESPECIAL - CUSTOS EXTRAORDINÁRIOS PARA MANUTENÇÃO DO FLUXO DE VEÍCULOS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Fica entendido e acordado que, a SEGURADORA indenizará Custos Extraordinários necessárias à manutenção do fluxo de veículos pela rodovia, desde que essas despesas emergenciais sejam diretamente consequentes de danos materiais cobertos pelas Condições Especiais para o seguro de Concessões de Rodovias desta apólice e que seus valores sejam superiores ao da FRANQUIA aplicável.

Para fins desta Cláusula, entende-se por Custos Extraordinários, as despesas efetuadas para restabelecer o fluxo de veículos pela rodovia, tais como: execução de desvios provisórios, materiais para execução desses desvios e locação de máquinas e equipamentos, inclusive locação de balsas para travessia de veículos, observadas todas as limitações e condicionantes previstas no item “Gastos Adicionais” das Condições Especiais de Perda de Receita.

2. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CONDIÇÃO ESPECIAL - DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pela indenização dos prejuízos referentes ao custo adicional das horas extraordinárias, bem como, as despesas extraordinárias resultantes de frete expresso ou afretamento de transportes nacionais (excluído o afretamento de aeronaves), necessárias para agilizar a recuperação dos bens atingidos pelo sinistro e cobertos pelo presente contrato de seguro, **desde que sejam atendidas cumulativamente as seguintes condições:**

a) tais despesas sejam decorrentes de um acidente coberto pelo presente seguro; e

b) os critérios de gastos destas despesas e sua fixação sejam previamente acordados entre a Seguradora e o Segurado.

2. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CONDIÇÃO ESPECIAL - DESPESAS EXTRAS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas Despesas Extras incorridas pelo Segurado durante um Período de Restauração diretamente resultante de dano material do tipo coberto por esta Apólice, a bens não de outra maneira excluídos desta Apólice, utilizados pelo Segurado e localizados conforme descrito em outros lugares nesta Apólice.

2. DEFINIÇÕES

As seguintes expressões, sempre que forem empregadas nest cláusula, são definidas como:

1) Despesas Extras

a) As despesas extras razoáveis e necessárias incorridas para continuar temporariamente, tão normalmente quanto possível, a condição das atividades do Segurado.

b) As despesas razoáveis e necessárias do uso temporário de bens ou instalações do Segurado ou de terceiros.

No final do Período de Restauração indicado em outras cláusulas desta apólice , qualquer valor remanescente dos bens obtidos, com relação aos itens (a) ou (b) acima, será levado em consideração na determinação da efetiva perda sofrida.

Estas despesas não incluirão em nenhuma hipótese:

a) Perda de receitas;

b) Custos que teriam sido incorridos normalmente na condução das atividades durante o mesmo período se nenhum dano coberto tivesse ocorrido;

c) Despesas recuperáveis sob outras disposições desta Apólice;

d) Custo de conserto permanente ou substituição de bens que foram danificados ou destruídos.

2) Normal

A condição que teria existido se nenhum dano do tipo segurado tivesse ocorrido.

Na determinação da indenização devida nos termos desta cláusula, deveria ser dada a devida consideração:

a) A experiência do negócio antes da perda e a provável experiência após a perda se nenhuma perda tivesse ocorrida.

b) Aos resultantes operacionais combinados de todas as Sociedades Coligadas. Afiliadas ou Subsidiárias do Segurado durante o Período de restauração conforme definido nesta cláusula.

3) Período de Restauração

Na determinação da indenização devida nos termos desta cláusula, o Período de restauração Será o seguinte:

a) Período de tempo que começa na hora do dano material coberto até a hora em que, com a devida diligência e despacho, os bens poderiam ser concertados ou substituídos e aprontados para operações normais, não podendo ser limitado pela data de expiração desta Apólice. Esse período de tempo não incluindo qualquer tempo adicional necessário para fazer alteração

(alterações) aos pedidos estruturas ou equipamentos por qualquer motivo a não ser conforme previsto na disposição de Demolição e aumento de Custo de Construção, nem qualquer tempo adicional devido à capacidade do Segurado reiniciar as operações independentemente do motivo.

b) Período de tempo não superior a duas semanas, que começa da hora do dano enquanto o acesso as referida dependências estiver proibido, em decorrência de ordem de autoridade civil, mas somente se essa ordem for dada em decorrência de dano ou destruição do tipo coberto por esta Apólice nas referidas dependências ou dentro de um raio de distância de 300 metros das mesmas.

c) Tempo que poderá ser exigido com exercício da devida diligência e despacho para copiar filmes expostos, manuscritos e desenhos danificados ou destruídos a partir de back-up ou de originais e uma geração anterior, porém este tempo não deverá incluir pesquisa, engenharia ou qualquer outro tempo necessário para restauração ou recriação de informações perdidas.

d) Tempo poderá ser exigido, com exercício de devida diligência e despacho, para transferir tais dados, programas ou outros *software*s danificados ou destruídos (armazenados em equipamentos de produção ou processamento eletrônico, eletro – mecânico ou eletromagnético de dados) de back-up ou de originais gerações anteriores, porém este tempo não deverá incluir pesquisa, engenharia ou qualquer outro tempo necessário para restauração ou recriação de informações perdidas.

3. COBERTURA ADICIONAL

Esta Apólice também cobre prejuízo conforme definido nesta cláusula decorrente de Danos Materiais do tipo segurado a linhas de transmissão de combustível, água, vapor e refrigeração, todos localizados fora das dependências descritas, mas dentro de um raio de 300 metros das mesmas, ressalvado que não é assumida outra responsabilidade por prejuízo decorrente de falta de recebimento desses serviços causada por sinistro fora das dependências descritas nesta Apólice, a menos que esteja expressamente endossado em outras partes desta Apólice.

4. EXCLUSÕES ADICIONAIS

Períodos Ociosos

a) Qualquer período durante o qual produtos não teriam sido produzidos ou operações comerciais ou serviços mantidos por qualquer motivo que não seja dano ou perda material do tipo coberto por esta cláusula se aplica:

Perda Remota

b) Quaisquer aumentos na perda devido a suspensão, cancelamento ou lapso de qualquer contrato de locação, contrato, licença ou pedido, nem qualquer perda devido a multas ou danos por violação de contrato ou por cumprimento atrasado ou cumprimento de pedidos ou penalidades de qualquer natureza, nem será a Seguradora responsável por despesas extras incorridas devido a qualquer outra perda indireta ou remota.

Produtos Acabados

c) Despesas extras incorridas em decorrência de danos a produtos acabados fabricados pelo Segurado nem o tempo necessário para sua reprodução.

Trânsito

d) Quaisquer despesas extras decorrentes de perda ou dano a bens em trânsito.

5. CONDIÇÃO GERAL ADICIONAL

Uso de outros

O Segurado obriga-se a usar quaisquer bens ou serviços adequados ou controlados pelo Segurado ou obteníveis de outras fontes para reduzir despesas extras incorridas nos termos desta cláusula.

6. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

7. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais

CONDIÇÃO ESPECIAL - DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Garantia, pelas perdas e/ou danos materiais causados às mercadorias dentro do prazo de validade para consumo, em ambientes frigorificados decorrentes de acidente a qualquer parte do sistema de refrigeração por:

a) ruptura, quebra ou desarranjo acidental do sistema de refrigeração;

b) vazamento, descarga ou evaporação do sistema de refrigeração;

c) falta de suprimento de energia elétrica decorrente de acidente ocorrido nas instalações da empresa fornecedora ou da concessionária de serviço, **desde que perdure por 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, ou, se em períodos alternados, dentro de 72 (setenta e duas) horas, perfaça um total de falta de suprimento de energia elétrica de 24 (vinte e quatro) horas, desde que tal falta tenha origem no mesmo acidente ou série de acidentes decorrentes do mesmo evento.**

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por esta Garantia, este seguro não cobre:

a) vendaval até fumaça, inundação, terremoto, cataclismo da natureza e impactos de veículos e de movimentação de mercadorias em seu interior;

b) incêndio, raio e explosão;

c) roubo e/ou furto qualificado verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos por esta garantia;

d) despesas com reposição do líquido/gás refrigerante, bem como as consequências em caso de seu vazamento que não sejam os danos causados às mercadorias;

e) mercadorias armazenadas em baús e containers refrigerados, sobre chassis ou não.

3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado se obriga, sob pena de perda de direito a qualquer indenização, a manter as câmaras e aparelhos indispensáveis a seu uso em perfeitas condições de funcionamento, apresentando à Seguradora, sempre que exigido, laudos de inspeção e manutenção.

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

5. ELEMENTOS E DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

1. Declaração circunstanciada do Segurado ou responsável técnico, descrevendo a data, local, dinâmica e natureza do evento. (Investigação de Causa)
2. Relatório interno do Segurado sobre o evento, contendo a descrição da ocorrência, medidas emergenciais adotadas e provável causa da deterioração. (Investigação de Causa)
3. Fotos e vídeos das mercadorias afetadas e do ambiente de armazenagem durante e após o evento. (Investigação de Causa)
4. Relatos de testemunhas e responsáveis pela operação e controle de temperatura das câmaras frigoríficas. (Investigação de Causa)
5. Registro de temperatura e umidade (logs automáticos, gráficos ou relatórios do sistema supervisório) referentes aos 10 dias anteriores e posteriores ao evento. (Investigação de Causa)
6. Relatórios de inspeção e manutenção preventiva do sistema frigorífico (últimas três realizadas). (Investigação de Causa)
7. Relatórios de calibração dos sensores de temperatura, alarmes e sistemas de falha. (Investigação de Causa)
8. Relatório técnico do sistema de refrigeração, apontando a falha identificada e a causa provável. (Investigação de Causa)
9. Declaração emitida pela concessionária de energia, informando o período de interrupção de fornecimento no local segurado. (Investigação de Causa)
10. Boletim de Ocorrência ou documento de autoridade competente, quando aplicável (ex.: incêndio, explosão, falha de rede pública). (Investigação de Causa)
11. Certificados de garantia e relatórios de manutenção preventiva dos equipamentos frigoríficos, quando vigentes. (Investigação de Causa)
12. Cópia da conta de energia elétrica do mês do sinistro e protocolo de solicitação de ressarcimento à concessionária de energia, contendo número de atendimento, data e descrição do evento, caso aplicável. (Investigação de Causa)
13. Planilha de controle de estoque contendo identificação das mercadorias afetadas, quantidade, data de entrada, validade e local de armazenagem. (Apuração de Prejuízos)
14. Relatório ou planilha de inventário final das mercadorias deterioradas, discriminando itens aproveitáveis e inservíveis. (Apuração de Prejuízos)
15. Relatório técnico ou laudo sanitário sobre as condições das mercadorias e constatação da perda total ou parcial. (Apuração de Prejuízos)
16. Notas fiscais de compra das mercadorias deterioradas (com indicação de lote, data e fornecedor). (Apuração de Prejuízos)
17. Relatório de avaliação de perdas emitido por empresa especializada, autoridade sanitária ou perito designado. (Apuração de Prejuízos)
18. Relatório de destinação das mercadorias condenadas, com comprovante de descarte, incineração ou inutilização. (Apuração de Prejuízos)
19. Certificado de descarte ambiental ou termo de inutilização emitido por empresa ou órgão competente. (Apuração de Prejuízos)
20. Relatório de aproveitamento de salvados (mercadorias parcialmente afetadas), com identificação, pesagem e destinação. (Apuração de Prejuízos)
21. Comprovantes de despesas emergenciais (geradores, energia provisória, transporte, transferência de produtos, locação de câmaras temporárias etc.). (Apuração de Prejuízos)
22. Notas fiscais e comprovantes de despesas com mão de obra, logística e descarte das mercadorias deterioradas. (Apuração de Prejuízos)
23. Laudo de avaliação do valor das mercadorias sinistradas, elaborado por empresa especializada. (Apuração de Prejuízos)
24. Reclamação final consolidada e detalhada, com identificação de todos os itens sinistrados e respectivos valores. (Apuração de Prejuízos)

25. Orçamentos e notas fiscais de reposição ou recomposição do estoque de mercadorias. (Apuração de Prejuízos)

6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL - EQUIPAMENTOS ARRENDADOS OU CEDIDOS À TERCEIROS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Garantia, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos equipamentos arrendados e/ou cedidos a, ou por, terceiros, em razão de acidentes decorrentes de causa externa.

2. DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, define-se:

Acidente de origem externa: para fins desta Garantia, aquele involuntário em que o fato gerador do sinistro é externo ao bem atingido.

Observado o local do risco indicado na apólice esta cobertura abrange os equipamentos segurados quando no interior dos locais de operação ou de guarda.

3. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido alterados por esta Garantia, este seguro não cobre:

a) roubo e/ou furto qualificado, extorsão, apropriação indébita, estelionato praticados contra o patrimônio segurado, por seus funcionário ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunado com terceiros;

b) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios e componentes elétricos;

c) operação de reparo, ajustamentos e serviços em geral de manutenção corretiva ou preventiva;

d) operação de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos segurados ainda que dentro do local de operação de guarda;

e) pelo uso em condições não recomendadas pelo fabricante ou em situações de sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;

f) por impacto de veículos ou queda de aeronaves;

g) por queda dos equipamentos em água;

h) por furto simples, simples extravio, estelionato e apropriação indébita;

i) por substâncias agressivas, fuligem ou fumaça;

j) por vendaval, ciclone ou granizo, furacão, tornado;

k) desmoronamento;

l) durante operações subterrâneas ou escavações;

m) lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;

n) enchentes, inundações e alagamentos;

o) queda, quebra, arranhadura e amassamento, salvo se em consequência de eventos cobertos por esta garantia;

p) danos ocorridos durante operações de revelação, corte, montagem, reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão;

q) esta cobertura não indeniza equipamentos sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas flutuantes ou fixas e estaqueamento sobre águas ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas e em operação em obras subterrâneas ou escavações de túneis; e

r) máquinas, equipamentos e implementos agrícolas e florestais.

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

5. ELEMENTOS E DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

1. Contrato de arrendamento, cessão de uso, comodato ou termo de empréstimo, indicando as partes, vigência, obrigações e responsabilidades. (Investigação de Causa)

2. Cronograma de remoção, desmontagem, montagem ou reinstalação do equipamento (quando aplicável). (Investigação de Causa)

3. Histórico e comprovantes de manutenções e reparos realizados nos 12 meses anteriores ao sinistro. (Investigação de Causa)

4. Comprovantes de manutenção preventiva e corretiva dos últimos 12 meses, com relatórios técnicos e registros de inspeção. (Investigação de Causa)

5. Fotografias e vídeos do local do sinistro e dos equipamentos afetados, antes e após o evento. (Investigação de Causa)

6. Registros do sistema supervisório (gráficos, alarmes ou logs) do dia do evento e dos 10 dias anteriores. (Investigação de Causa)

7. Relatórios de telemetria, rastreamento, GPS ou check-list operacional do equipamento, quando disponíveis. (Investigação de Causa)

8. Declaração circunstanciada do Segurado ou operador descrevendo a dinâmica do evento, data, hora e local. (Investigação de Causa)

9. Boletim de Ocorrência ou relatório de autoridade competente, quando aplicável. (Investigação de Causa)

10. Croqui, mapa ou diagrama do local da ocorrência, com coordenadas, posicionamento do equipamento e ponto de risco. (Investigação de Causa)

11. Relatos de testemunhas e responsáveis pela manutenção ou operação. (Investigação de Causa)

12. Relatório interno da ocorrência, contendo extensão dos danos e causa provável. (Investigação de Causa)

13. Relatório ou laudo do Corpo de Bombeiros ou autoridade pública, quando aplicável. (Investigação de Causa)

14. Catálogo ilustrado e manuais técnicos dos equipamentos (operação, manutenção e montagem). (Investigação de Causa)

15. Projetos dos equipamentos sinistrados e das instalações hidráulicas, pneumáticas, elétricas, de água e vapor, quando aplicável. (Investigação de Causa)

16. Documentos técnicos complementares (diagramas elétricos, fluxogramas, listas de partes e manuais de componentes). (Investigação de Causa)

17. Registro de eventos do sistema de proteção do equipamento (SPDA, disjuntores, sensores) nos seis meses anteriores. (Investigação de Causa)

18. Laudos ou relatórios de testes, ensaios e verificações técnicas, com metodologia, data e condições de realização. (Investigação de Causa)

19. Laudo técnico de causa, elaborado por profissional habilitado, indicando a origem externa e se o equipamento apresenta condições de reparo. (Investigação de Causa)

20. Avaliação de valor atual dos equipamentos sinistrados, elaborada por empresa autorizada ou fabricante. (Investigação de Causa)

21. Nota fiscal de aquisição, documento de propriedade ou contrato de posse do equipamento sinistrado. (Investigação de Causa)

22. Relação dos equipamentos segurados, com identificação, modelo, número de série e valor segurado. (Investigação de Causa)

23. Registro fotográfico do número de série e plaqueta de identificação dos equipamentos sinistrados. (Investigação de Causa)

24. Relatório interno do Segurado sobre medidas emergenciais adotadas e ações corretivas após o evento. (Investigação de Causa)

25. Relatório de inspeção técnica pós-sinistro, elaborado por engenheiro ou técnico habilitado. (Investigação de Causa)

26. Comprovantes de medidas mitigatórias e emergenciais realizadas após o sinistro (contenção, isolamento, limpeza técnica). (Investigação de Causa)

30. Orçamentos detalhados de reparo ou substituição dos equipamentos sinistrados, emitidos por empresas especializadas. (Apuração de Prejuízos)

31. Notas fiscais de peças e serviços utilizados nos reparos. (Apuração de Prejuízos)

32. Comprovantes de frete, desmontagem, remontagem, transporte, despesas aduaneiras e reinstalação, quando aplicáveis. (Apuração de Prejuízos)

33. Notas fiscais e comprovantes de despesas complementares (mão de obra, guindaste, içamento, locação de equipamento substituto, energia etc.). (Apuração de Prejuízos)

34. Relação e avaliação dos salvados, com destinação e comprovante de descarte. (Apuração de Prejuízos)

35. Laudo de avaliação de valor atual dos equipamentos após o evento, elaborado por empresa ou profissional autorizado. (Apuração de Prejuízos)

36. Reclamação final consolidada e detalhada, com identificação de todos os itens sinistrados e respectivos valores. (Apuração de Prejuízos)

37. Orçamentos e notas fiscais correspondentes aos reparos e/ou substituições efetivamente realizados. (Apuração de Prejuízos)

6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL - EQUIPAMENTOS CINEMATOGRÁFICOS, FOTOGRÁFICOS E DE TELEVISÃO OPERADOS EXCLUSIVAMENTE EM ESTÚDIOS, LABORATÓRIOS OU REPORTAGENS EXTERNAS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Garantia, pelas perdas e/ou danos materiais, causados aos equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão de propriedade do segurado e/ou de terceiros sob a sua responsabilidade (alugados, ou arrendados pelo mesmo), por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa.

2. DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, define-se:

Entende-se por Equipamentos Cinematográficos, Fotográficos de Televisão: Câmaras, objetivas, tripés, doillers, painéis, refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de testes, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, filmes virgens ou expostos, fitas magnéticas virgens ou gravadas e outros materiais e equipamentos de estúdio, laboratórios ou reportagem.

3. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

1.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por esta Garantia, este seguro não cobre:

a) operações de revelação, corte, montagem, reparos, ajustamentos e serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão;

b) sobrecarga, carga que exceda a capacidade normal de qualquer máquina, equipamento ou veículo usado para suporte, movimentação ou transporte do equipamento, incluindo o equipamento a ser suportado;

c) curto-circuito, sobrecarga de energia, fusão ou distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios e componentes elétricos;

d) velamento de filmes virgens ou expostos, porém não revelados, salvo se resultante de acidente coberto;

e) apagamento de qualquer gravação por ação de campos magnéticos de qualquer origem;

f) queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo em consequência de eventos cobertos;

g) roubo e/ou furto qualificado, extorsão, apropriação indébita, estelionato praticados contra o patrimônio segurado, por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunado com terceiros;

h) alagamento/inundação;

i) quaisquer danos por águas de rios, lagos, mares, piscinas, represas e similares.

j) lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;

k) quaisquer operações executadas por empresa especializada em transportes;

l)equipamentos embarcados como bagagem em qualquer meio de transporte;

m) bens deixados no interior de veículos.

4. ELEMENTOS E DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

1. Declaração circunstanciada do Segurado ou responsável técnico descrevendo a dinâmica do evento, data, hora, local e finalidade da operação. (Investigação de Causa)

2. Relatório interno do Segurado contendo a extensão dos danos, provável causa e medidas emergenciais adotadas. (Investigação de Causa)

3. Fotos e vídeos do local do sinistro durante e após o acidente. (Investigação de Causa)

4. Fotografias detalhadas dos componentes sinistrados, antes e depois do evento. (Investigação de Causa)

5. Relatos de testemunhas e responsáveis pela operação, transporte e manutenção dos equipamentos. (Investigação de Causa)

6. Histórico e comprovantes de manutenções e reparos realizados nos 12 meses anteriores ao sinistro. (Investigação de Causa)

7. Laudos de inspeção periódica (últimas três realizadas). (Investigação de Causa)

8. Relatórios de calibração ou aferição dos equipamentos e instrumentos. (Investigação de Causa)

9. Manuais técnicos, catálogos e fichas de especificações emitidos pelo fabricante. (Investigação de Causa)

10. Documentos técnicos complementares dos equipamentos (diagramas elétricos, fluxogramas, manuais de partes, esquemas de montagem). (Investigação de Causa)

11. Projetos ou plantas de montagem e fixação dos equipamentos em estúdio, laboratório ou veículo de reportagem. (Investigação de Causa)

12. Projeto das instalações do local sinistrado (elétrica, climatização, hidráulica, ar-condicionado etc.). (Investigação de Causa)

13. Registro de eventos, falhas ou logs operacionais dos equipamentos sinistrados nos seis meses anteriores ao evento. (Investigação de Causa)

14. Lista de equipamentos auxiliares ou conectados que possam ter influenciado na ocorrência. (Investigação de Causa)

15. Relatório do sistema de proteção contra surtos (DPS, aterramento, SPDA), quando aplicável. (Investigação de Causa)

16. Curvas de funcionamento e ajustes de proteção elétrica (disjuntores, relés, fusíveis, no-breaks). (Investigação de Causa)

17. Dados de operação da rede elétrica ou medições de qualidade de energia (tensões, picos, harmônicas). (Investigação de Causa)

18. Laudos ou relatórios de ensaios e verificações técnicas, com metodologia e condições de realização. (Investigação de Causa)

19. Relatório de inspeção técnica pós-sinistro, elaborado por profissional habilitado. (Investigação de Causa)

20. Laudo técnico de causa, emitido por empresa especializada, indicando a origem do dano e as condições de reparo. (Investigação de Causa)

21. Relatório do Corpo de Bombeiros ou de autoridade competente, quando aplicável. (Investigação de Causa)

22. Nota fiscal de aquisição ou documento de propriedade dos equipamentos sinistrados. (Investigação de Causa)

23. Relação dos equipamentos segurados, com identificação, modelo, número de série e valor atual segurado. (Investigação de Causa)

24. Registro fotográfico do número de série e plaqueta de identificação dos equipamentos sinistrados. (Investigação de Causa)

25. Certificados de garantia e relatórios de manutenção preventiva, quando vigentes. (Investigação de Causa)

26. Comprovante de preexistência (nota fiscal ou registro contábil de ativo fixo). (Investigação de Causa)

27. Relatório do sistema de climatização e controle de umidade, quando aplicável. (Investigação de Causa)

28. Contrato de arrendamento, cessão de uso ou comodato, quando o equipamento não for de propriedade do Segurado. (Investigação de Causa)

29. Relatório interno do Segurado sobre medidas emergenciais e ações corretivas adotadas após o evento. (Investigação de Causa)

30. Boletim de Ocorrência ou documento de autoridade competente, quando aplicável. (Investigação de Causa)

31. Conhecimento de transporte, manifesto de carga ou documento de deslocamento (quando aplicável a transporte terrestre/aéreo). (Investigação de Causa)

32. Registro de rastreamento, diário de bordo ou check-list de transporte dos equipamentos. (Investigação de Causa)

33. Declaração do motorista, técnico ou operador descrevendo o evento ocorrido durante transporte, montagem ou operação. (Investigação de Causa)

34. Laudo meteorológico ou boletim de órgão competente (INMET, Defesa Civil, CPTEC), quando aplicável. (Investigação de Causa)

35. Relatório do organizador do evento, produtor ou emissora, descrevendo o incidente e as medidas adotadas. (Investigação de Causa)

36. Orçamentos detalhados de reparo ou substituição dos equipamentos sinistrados, emitidos por empresas especializadas. (Apuração de Prejuízos)

37. Notas fiscais de peças e serviços utilizados nos reparos. (Apuração de Prejuízos)

38. Comprovantes de despesas com transporte, reinstalação, ajustes e deslocamentos de equipe técnica. (Apuração de Prejuízos)

39. Notas fiscais e comprovantes de despesas complementares (mão de obra, guindaste, energia, locações etc.). (Apuração de Prejuízos)

40. Avaliação do valor atual dos equipamentos sinistrados, elaborada por empresa autorizada ou fabricante. (Apuração de Prejuízos)

41. Relação e avaliação dos salvados, com indicação de destinação e comprovantes de descarte. (Apuração de Prejuízos)

42. Propostas de compra dos salvados e tíquete de pesagem (sucatas), quando aplicável. (Apuração de Prejuízos)

43. Reclamação final consolidada e detalhada, com identificação de todos os itens sinistrados e respectivos valores. (Apuração de Prejuízos)

44. Orçamentos e notas fiscais dos reparos ou substituições efetivamente realizados. (Apuração de Prejuízos)

5. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Garantia, pelas perdas e/ou danos materiais, causados aos equipamentos eletrônicos de propriedade do segurado e/ou de terceiros sob a sua responsabilidade (alugados, ou arrendados pelo mesmo), enquanto os mesmos estiverem no local de funcionamento definido na apólice, quer os mesmos estejam funcionando ou não mas, prontos para uso, inclusive quando em manutenção, entendendo-se como manutenção os serviços de desmontagem, remontagem, limpeza, revisão e outros serviços correlatos de rotina, em consequência dos riscos abaixo:

a) danos elétricos;

b) terremotos ou tremores de terra;

c) vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;

d) queda de aeronaves e impacto de veículos;

e) desmoronamento total ou parcial;

f) greves e tumultos;

g) transporte dentro do local do seguro

h) queda, quebra, arranhadura e amassamento em consequência de eventos cobertos por esta garantia.

2. DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, define-se:

Equipamentos Eletrônicos: máquinas ou equipamentos que utilizam transistores e/ ou circuitos impressos e conectados a rede elétrica (110V ou 220V), e usem a eletricidade para realizar funções que não seja a transformação em calor, frio ou movimento, que não transforme energia elétrica em energia mecânica ou térmica.

3. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por esta Garantia, este seguro não cobre:

a) componentes ou partes de equipamentos ou os materiais, que devido a sua função ou natureza estejam sujeitos ao desgaste e a substituição repetida ou periódica, em particular:

I. materiais auxiliares e de consumo, assim como, materiais de trabalho (por exemplo: líquidos para revelação, reagentes, toner, meios para refrigeração/refrigerantes e extintores, fitas coloridas, filmes, portadores de imagem e som, papéis especialmente preparados, discos, retícula, pipetas)

II. ferramentas de todo o tipo;

III. outras peças que, segundo a experiência e a vida útil do bem segurado, estão

sujeitas a substituição repetida (ex. fusíveis, fontes de luz, baterias, filtros);

b) os tubos (tubos de imagem, de alta frequência, de raio x, de laser) e portadores de imagens intermediárias (ex tambores de selênio) estão cobertos apenas contra os riscos de água e roubo;

c) *software*;

d) desgaste normal, abrasão e envelhecimento de qualquer parte do item segurado, naturalmente resultante do uso ou funcionamento ordinário ou deterioração gradual, estarão, entretanto, cobertos os acidentes consequentes, excluindo-se sempre da cobertura, o custo de reposição ou reparo da peça afetada que tenha provocado o acidente;

e) cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento segurado;

f) cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos instalados em prédios distintos; e

g) quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados;

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

5. ELEMENTOS E DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

1. Declaração circunstanciada do Segurado ou responsável técnico descrevendo data, local, dinâmica e natureza do evento.

2. Fotografias e vídeos do local e dos equipamentos danificados, abrangendo antes, durante (se houver registro) e após o evento.

3. Registro fotográfico da plaqueta de identificação, número de série e etiqueta patrimonial dos equipamentos sinistrados.

4. Histórico e comprovantes de manutenções e revisões preventivas dos 12 meses anteriores ao sinistro, com relatórios de serviços executados.

5. Relatos de testemunhas, operadores ou responsáveis pela movimentação interna dos equipamentos, descrevendo o procedimento adotado e a dinâmica do acidente.

6. Croqui ou planta do local do risco, indicando a posição do equipamento antes e após o evento e a rota de movimentação ou transporte interno.

7. Ordem de serviço, check-list ou relatório de movimentação de equipamentos dentro do local do seguro, incluindo responsável, data, tipo de deslocamento e finalidade.

8. Laudo técnico ou parecer de profissional habilitado (engenheiro mecânico, técnico em manutenção, perito industrial) indicando a causa provável do dano, o modo de falha (queda, impacto, vibração, sobrecarga etc.) e a viabilidade de reparo.

9. Laudo fotográfico ou relatório de inspeção pós-sinistro descrevendo as partes afetadas, a extensão dos danos e os efeitos observados (amassamento, fratura, desalinhamento, trinca, quebra).

10. Documentos técnicos dos equipamentos sinistrados (manuais de montagem, diagramas, fluxogramas, catálogos técnicos e instruções de transporte ou movimentação).

11. Comprovante de preexistência e propriedade dos equipamentos (nota fiscal, registro no ativo imobilizado, contrato de comodato, locação ou arrendamento, conforme aplicável).

12. Certificados de garantia vigentes e relatórios de manutenção preventiva emitidos por empresa autorizada.

13. Relatório interno do Segurado descrevendo medidas emergenciais adotadas para evitar danos adicionais ou preservar partes não atingidas.

15. Avaliação do valor atual dos equipamentos sinistrados, elaborada por empresa especializada ou fabricante, indicando estado, ano de aquisição, depreciação e valor de reposição.

16. Orçamentos detalhados para reparo ou substituição dos bens danificados, emitidos por oficinas ou empresas técnicas especializadas, contendo descrição dos serviços, peças e custos unitários.

17. Laudo técnico conclusivo indicando a possibilidade (ou não) de recuperação dos equipamentos e o custo estimado de reparo.

18. Notas fiscais de peças, materiais, serviços e mão de obra aplicados nos reparos ou substituições.

19. Comprovantes de despesas com desmontagem, transporte interno, reinstalação, nivelamento, calibração e testes de funcionamento.

20. Notas fiscais de locação de equipamentos, ferramentas ou EPI utilizados durante a desmontagem ou reparo.

21. Propostas de compra dos salvados e tíquetes de pesagem (sucatas), acompanhados de laudo de avaliação e nota fiscal de destinação.

22. Relação e avaliação dos salvados, indicando destinação (reuso, descarte, venda), valores obtidos e comprovantes fiscais correspondentes.

23. Reclamação formal consolidada dos prejuízos, apresentada em planilha detalhando itens, quantidades, valores unitários e totais, acompanhada dos documentos comprobatórios.

6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL - EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Garantia, pelos prejuízos por danos materiais diretamente causados a equipamentos, maquinarias, peças e acessórios, stands e respectivas instalações (móveis e utensílios) de propriedade do Segurado, durante o período em que os mesmos estiverem em exposição, dentro de recintos de Feiras de Amostras ou Exposição.

Podendo ser incluída cobertura para o translado do bem segurado entre o local de risco segurado nesta apólice e o local de exposição e vice-versa, quando devidamente especificado na apólice,

Estando amparados por esta garantia, os seguintes eventos:

Durante a permanência na Exposição

a) incêndio, queda de raio e explosão de aparelhos e substâncias;

b) enchentes, inundações e alagamentos;

c) terremotos ou tremores de terra;

d) vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;

e) queda de aeronaves e impacto de veículos;

f) desmoronamento total ou parcial do imóvel;

g) greves e tumultos;

h) queda, quebra, arranhadura e amassamento em consequência de eventos cobertos; e

i) roubo, furto qualificado;

Quando em trânsito, unicamente no território nacional:

a) acidentes de viação diretamente resultantes de caso fortuito ou força maior, desde que utilizados meios de transportes pertencentes a linhas regulares de navegação marítima ou aérea, vagões ferroviários ou veículos devidamente licenciados;

b) roubo, furto qualificado;

c) a responsabilidade da Seguradora inicia-se a partir do momento que os bens cobertos deixarem o local de onde forem embarcados para a exposição pelos meios de transportes mencionados na alínea "a" e terminará no momento de seu retorno ao mesmo local de origem ou em qualquer outro local determinado pelo Segurado (abrangidas as respectivas operações de carga e descarga e translado entre o local de descarga, exposição / armazenagem), devendo, tanto o recebimento quanto a devolução, serem documentados mediante comprovantes assinados por quem é de direito ou que ocorra até o vencimento desta apólice, quando cessará a cobertura, independentemente do local em que se encontrem os bens segurados, o que ocorrer primeiro.

2. RISCOS EXCLUIDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS / BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por esta Garantia, este seguro não cobre:

a) lucros cessantes por paralisação temporária ou cancelamento definitivo da exposição;

b) furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;

c) operações de reparo, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, a menos que seguido de incêndio ou explosão e, nesse caso, responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;

d) estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como, arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta apólice;

e) sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de levantamento de qualquer equipamento utilizado na movimentação dos bens segurados;

f) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;

g) queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de evento coberto, devidamente caracterizado; e

h) perdas, danos e despesas decorrentes de insuficiência ou inadequação de embalagem, acondicionamento ou preparação imprópria do objeto segurado.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais

CONDIÇÃO ESPECIAL - EQUIPAMENTOS EM OPERAÇÕES SOBRE ÁGUA

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Garantia, pelas perdas e/ou danos materiais, causados aos equipamentos em operações sobre água, de propriedade do segurado e/ou de terceiros sob a sua responsabilidade (alugados, ou arrendados pelo mesmo), por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa.

Fica entendido e concordado que a cobertura desta apólice abrange os equipamentos segurados nos locais de operações e de guarda, assim como sua trasladação para fora de tais locais por autopropulsão ou por qualquer meio de transporte adequado**.**

Para efeito desta Garantia consideram-se equipamentos sobre água:

a)equipamentos de pesquisa submersa, tais como: registradores de ondas, correntes, temperatura e salinidade;

b) equipamentos de varredura fixados à embarcação e com partes submersas tais como: ecobatímetros, sonares e similares;

c) equipamentos de pesquisa, registro e comunicação, tais como: teodolitos, telurômetros, goniômetros, transceptores, transponders e similares;

d) equipamentos de trabalho, tais como: guindastes, geradores, compressores, equipamentos de soldas e outros.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por esta Garantia, este seguro não cobre:

a) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;

b) Operações de reparos, ajustamento, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão e nesse caso responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;

c) Transladação dos equipamentos segurados entre áreas de operação ou locais de guarda, por helicóptero;

d) Operações de içamento dos equipamentos segurados ainda que dentro do canteiro de obras ou local de guarda;

e) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta apólice;

f) Sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;

g) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos, causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;

h) Operação dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL - EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Garantia, pelas perdas e/ou danos materiais, causados aos equipamentos estacionários de propriedade do segurado e/ou de terceiros sob a sua responsabilidade (alugados, ou arrendados pelo mesmo), por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por esta Garantia, este seguro não cobre:

a) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados a dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;

b) queda, quebra, arranhadura e amassamento, salvo se em consequência de eventos cobertos por esta garantia;

c) danos ocorridos durante operações de corte, montagem, reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção;

d) sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de qualquer máquina e equipamento segurados;

e) quaisquer operações de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos;

f) lucros cessantes por paralisação parcial ou total do equipamento segurado;

g) furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;

h) incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza e suas consequências;

i) alagamentos e inundações;

j) máquinas, equipamentos e implementos agrícolas e florestais.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. ELEMENTOS E DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

1. Declaração circunstanciada do Segurado ou responsável técnico, descrevendo data, local, dinâmica e natureza do evento. (Investigação de Causa)

2. Boletim de Ocorrência e/ou relatório de autoridade competente, quando aplicável. (Investigação de Causa)

3. Relatório técnico de inspeção pós-sinistro, elaborado por engenheiro ou técnico habilitado. (Investigação de Causa)

4. Laudo técnico de causa, elaborado por profissional habilitado, indicando a origem do dano e se o equipamento apresenta condições de reparo. (Investigação de Causa)

5. Relatório interno do Segurado sobre a ocorrência, medidas emergenciais adotadas e ações corretivas implementadas. (Investigação de Causa)

6. Fotografias e vídeos do local do sinistro e dos equipamentos afetados (antes e após o evento). (Investigação de Causa)

7. Histórico e comprovantes de manutenções e reparos realizados nos 12 meses anteriores ao sinistro. (Investigação de Causa)

8. Certificados de garantia e relatórios de manutenção preventiva, quando vigentes. (Investigação de Causa)

9. Relatos de testemunhas, operadores e responsáveis pela operação e manutenção dos equipamentos. (Investigação de Causa)

10. Registros do sistema supervisório (gráficos, alarmes ou logs), abrangendo o dia do evento e até 10 dias anteriores. (Investigação de Causa)

11. Registros do sistema de proteção do equipamento (últimos 6 meses). (Investigação de Causa)

12. Relatórios de calibração ou aferição dos instrumentos e dispositivos de segurança. (Investigação de Causa)

13. Laudos de inspeção preventiva ou corretiva dos sistemas instalados. (Investigação de Causa)

14. Catálogo ilustrado de peças e componentes do equipamento sinistrado. (Investigação de Causa)

15. Manuais técnicos de operação, montagem e manutenção do equipamento. (Investigação de Causa)

16. Documentos técnicos complementares (diagramas elétricos, hidráulicos, pneumáticos, fluxogramas e manuais de partes). (Investigação de Causa)

17. Projeto de fabricação do equipamento sinistrado. (Investigação de Causa)

18. Projeto das instalações do local sinistrado (hidráulica, pneumática, elétrica, vapor etc.). (Investigação de Causa)

19. Croqui, planta ou mapa indicando a localização e posição do equipamento no momento do evento. (Investigação de Causa)

20. Comprovante de preexistência e registro contábil no ativo fixo. (Investigação de Causa)

21. Nota fiscal de aquisição ou documento de propriedade do equipamento sinistrado. (Investigação de Causa)

22. Relação dos equipamentos segurados, com identificação, modelo, número de série, fabricante e valor segurado. (Investigação de Causa)

23. Contrato de arrendamento, cessão ou comodato, quando o equipamento não for de propriedade do Segurado. (Investigação de Causa)

24. Laudos ou relatórios de testes, ensaios ou verificações realizados, com metodologia

adotada, datas e condições aplicáveis. (Investigação de Causa)

25. Orçamentos detalhados de reparo ou substituição dos equipamentos sinistrados, emitidos por empresas especializadas. (Apuração de Prejuízos)

26. Notas fiscais de peças, serviços, materiais e ferramentas utilizados nos reparos. (Apuração de Prejuízos)

27. Comprovantes de despesas com desmontagem, remontagem, transporte interno, reinstalação e limpeza técnica. (Apuração de Prejuízos)

28. Avaliação do valor atual do equipamento sinistrado, elaborada por empresa ou profissional autorizado. (Apuração de Prejuízos)

29. Propostas de compra dos salvados e tíquete de pesagem (sucatas), quando aplicável. (Apuração de Prejuízos)

30. Relação e avaliação dos salvados, com destinação e comprovantes de descarte. (Apuração de Prejuízos)

31. Cronograma físico e financeiro de remoção, desmontagem e remontagem dos equipamentos afetados. (Apuração de Prejuízos)

32. Comprovantes de eventuais melhorias ou manutenções realizadas nos equipamentos afetados, relevantes para avaliação de valor residual. (Apuração de Prejuízos)

33. Reclamação final consolidada de prejuízos, com detalhamento dos itens sinistrados e respectivos valores reclamados. (Apuração de Prejuízos)

34. Orçamentos e notas fiscais correspondentes aos reparos e/ou substituições realizados. (Apuração de Prejuízos)

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL - EQUIPAMENTOS MÓVEIS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Garantia, pelas perdas e/ou danos materiais, causados aos equipamentos móveis de propriedade do segurado e/ou de terceiros sob a sua responsabilidade (alugados, ou arrendados pelo mesmo), por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, incluindo roubo e/ou furto qualificado.

Observado os locais do risco indicados na apólice a cobertura abrange exclusivamente os equipamentos segurados quando em operação nos locais segurados, assim como, sua transladação entre os mesmos por autopropulsão ou por qualquer meio de transporte adequado, exceto por helicópteros.

2. DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, define-se:

Equipamentos móveis: máquinas e equipamentos industriais e comerciais do tipo móvel, dotados de autopropulsão ou movidos por outro equipamento ou que, em razão de sua própria operação, não permaneçam estacionários, tais como: equipamentos de nivelamento, escavação e compactação de terra, concretagem e asfaltamento, estaqueamento, britagem, solda, sucção e recalque, compressores, geradores, guinchos, guindastes, empilhadeiras, "veículos dart" (caminhão basculante especial, tipo pesado, para serviços fora de estrada e transporte de terra e rocha) e outros de características semelhantes.

3. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por esta Garantia, este seguro não cobre:

a) Curto circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios e componentes elétricos;

b) desmoronamento;

c) alagamento / inundação;

d) roubo e/ou furto qualificado e/ou furto simples, estelionato, apropriação indébita, extorsão praticados contra o patrimônio do segurado por seus funcionários e/ou prepostos, quer agindo por conta própria e/ou mancomunados com terceiros;

e) operações de reparos, ajustamentos e serviços em geral, de manutenção corretiva ou preventiva;

f) quaisquer operações de içamento dos equipamentos segurados, ainda que dentro do local de operação de guarda;

g) operação de equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavação de túneis;

h) operação de equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, piers,

balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamento sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas;

i) máquinas, equipamentos e implementos agrícolas e florestais;

j) queda, quebra, arranhadura e amassamento, salvo se em consequência de eventos cobertos;

k) estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar;

l) lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

5. ELEMENTOS E DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

1. Declaração circunstanciada do Segurado ou responsável técnico, descrevendo data, local, dinâmica e natureza do evento (Investigação de Causa)

2. Boletim de Ocorrência (Polícia Militar, Civil, Rodoviária ou Bombeiros, conforme o caso) (Investigação de Causa)

3. Relatório técnico de inspeção pós-sinistro, elaborado por engenheiro ou técnico habilitado, com descrição dos danos observados e hipóteses de causa (Investigação de Causa)

4. Laudo técnico de causa, elaborado por profissional habilitado, indicando a origem do evento, a extensão dos danos e se o equipamento apresenta condições de reparo (Investigação de Causa)

5. Relatório interno do Segurado sobre o evento, com medidas emergenciais adotadas, providências de salvamento e ações corretivas após o sinistro (Investigação de Causa)

6. Fotografias e vídeos do local e do equipamento sinistrado antes e após o evento, evidenciando os danos e a posição final (Investigação de Causa)

7. Croqui, planta ou mapa do canteiro de obras (ou local de operação), indicando a posição do equipamento antes e após o evento e o trajeto percorrido, quando aplicável (Investigação de Causa)

8. Registro de movimentação do equipamento (autopropulsão, içamento, transporte), indicando rota, meio de deslocamento e tipo de operação (Investigação de Causa)

9. Declaração da transportadora, motorista ou operador descrevendo as circunstâncias do evento (Investigação de Causa)

10. Relatório do Corpo de Bombeiros ou de órgão competente, caso acionado (Investigação de Causa)

11. Histórico e comprovantes de manutenções e reparos preventivos dos 12 meses anteriores ao sinistro (mecânica, hidráulica, elétrica ou eletrônica) (Investigação de Causa)

12. Certificados de garantia e relatórios de manutenção preventiva emitidos por fabricante ou empresa autorizada, quando vigentes (Investigação de Causa)

13. Relatos de testemunhas e responsáveis pela operação e manutenção (Investigação de

Causa)

14. Relatórios ou logs de sensores e sistemas embarcados (telemetria, alarmes, falhas, monitoramento remoto) abrangendo ao menos 10 dias anteriores ao evento (Investigação de Causa)

15. Registros de alarmes ou proteções que atuaram no momento do evento, conforme sistemas eletrônicos ou de bordo (Investigação de Causa)

16. Laudos ou relatórios de ensaios, testes e verificações realizados (com metodologia, datas e condições aplicáveis) (Investigação de Causa)

17. Manuais técnicos de operação, manutenção e montagem do equipamento sinistrado (Investigação de Causa)

18. Documentação técnica complementar (manuais de partes, diagramas hidráulicos e elétricos, fluxogramas e catálogos de componentes) (Investigação de Causa)

19. Projeto de fabricação e especificação técnica do equipamento (modelo, número de série, fabricante, capacidade e data de fabricação) (Investigação de Causa)

20. Registro de eventos e alarmes de desligamento (histórico de “trips”) dos últimos seis meses, quando aplicável (Investigação de Causa)

21. Contrato de arrendamento, comodato, leasing ou cessão de uso, quando o equipamento não for de propriedade do Segurado (Investigação de Causa)

22. Nota fiscal de aquisição ou documento de propriedade do equipamento sinistrado (Investigação de Causa)

23. Relação dos equipamentos segurados, com identificação, número de série, fabricante, modelo e valor segurado (Investigação de Causa)

24. Imagens ou relatórios do sistema de CFTV (quando existente), abrangendo até 3 horas antes e 1 hora após o evento (Investigação de Causa)

25. Avaliação técnica do valor atual do equipamento sinistrado, elaborada por perito ou empresa especializada, considerando idade, uso e depreciação (Apuração de Prejuízos)

26. Orçamentos detalhados para reparo ou substituição, emitidos por oficinas ou empresas autorizadas, contendo descrição técnica e custos unitários (Apuração de Prejuízos)

27. Notas fiscais de peças, componentes, materiais e serviços aplicados nos reparos (Apuração de Prejuízos)

28. Comprovantes de despesas com desmontagem, transporte, remontagem, reinstalação, limpeza técnica e testes de funcionamento (Apuração de Prejuízos)

29. Notas fiscais de locações, materiais e serviços correlatos (guindastes, caminhões, empilhadeiras, EPI, combustível, ferramentas etc.) (Apuração de Prejuízos)

30. Avaliação e propostas de compra dos salvados (sucatas/peças reaproveitáveis), acompanhadas de tíquete de pesagem e nota fiscal de destinação (Apuração de Prejuízos)

31. Cronograma de desmontagem, remoção e remontagem do equipamento (Apuração de Prejuízos)

32. Comprovantes de melhorias, manutenções ou revisões realizadas antes do evento, quando relevantes à avaliação de valor atual (Apuração de Prejuízos)

33. Registro de ativo imobilizado com dados do equipamento (marca, modelo, descrição, ano

de aquisição, valor e localização habitual) (Apuração de Prejuízos)

34. Planilha consolidada de reclamação de prejuízos, discriminando valores de reposição, reparo, mão de obra, transporte, salvados e valor líquido reclamado acompanhada de documentos comprobatórios (Apuração de Prejuízos)

35. Relatório final técnico consolidando causa, extensão dos danos, custos apurados e situação final do bem (recuperado, substituído ou sucateado) (Apuração de Prejuízos)

6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL - EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais decorrentes de acidentes de origem de causa externa diretamente causados aos equipamentos portáteis de propriedade do Segurado utilizados por seus funcionários no exercício de suas funções.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por esta Garantia , este seguro não cobre:

a) perdas e danos causados por defeito mecânico e/ou elétrico;

b) perdas e danos resultantes de extorsão ou apropriação indébita, salvo na forma prevista pelo artigo 158 do Código Penal brasileiro;

c) furto simples ou simples desaparecimento, furto qualificado com abuso de confiança ou mediante concurso de duas ou mais pessoas e destreza;

d) perdas e danos ao bem segurado, quando transportado como bagagem, a menos que levado em maleta de mão, sob a supervisão direta do segurado ou em uso pelo mesmo;

e) bens deixados no interior de veículos;

f) bens sob a responsabilidade de terceiros que não possuam vínculo empregatício direto com o segurado; e

g) queda, quebra, amassamento e arranhadura.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. ELEMENTOS E DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

1. Declaração circunstanciada do Segurado descrevendo data, local, atividade e tipo de evento. (Investigação de Causa)

2. Relato detalhado do funcionário sobre as circunstâncias exatas da ocorrência, incluindo forma de uso, transporte e tipo de dano. (Investigação de Causa)

3. Boletim de Ocorrência Policial ou relatório de autoridade competente (Polícia Militar, Rodoviária ou equivalente), quando aplicável. (Investigação de Causa)

4. Comprovante de posse ou uso do equipamento pelo funcionário, como termo de retirada, contrato de comodato, ordem de serviço ou documento correlato. (Investigação de Causa)

5. Nota fiscal, termo de aquisição ou documento contábil que comprove a preexistência e propriedade do equipamento sinistrado. (Investigação de Causa)

6. Relação do(s) equipamento(s) portátil(eis), com identificação de modelo, número de série, valor e responsável designado. (Investigação de Causa)

7. Registro fotográfico do número de série e/ou plaqueta de identificação do equipamento sinistrado. (Investigação de Causa)

8. Fotos e/ou vídeos evidenciando o dano reclamado e o estado físico do equipamento após o evento. (Investigação de Causa)

9. Relatório técnico emitido por assistência técnica autorizada ou fabricante, identificando o tipo de dano, a causa provável e a viabilidade ou não de reparo. (Investigação de Causa)

10. Relatórios de calibração, aferição ou certificação dos equipamentos de teste, quando aplicável. (Investigação de Causa)

11. Manuais e catálogos técnicos dos equipamentos, contendo especificações e instruções de operação. (Investigação de Causa)

12. Relatório interno do Segurado sobre a ocorrência, medidas emergenciais adotadas e ações corretivas implementadas. (Investigação de Causa)

13. Avaliação do valor atual do equipamento emitida por empresa especializada ou assistência técnica autorizada. (Apuração de Prejuízos)

14. Orçamentos detalhados para reparo, substituição ou recuperação, discriminando peças, serviços, prazos e condições de garantia. (Apuração de Prejuízos)

15. Notas fiscais de peças, componentes, materiais e serviços aplicados nos reparos realizados ou substituição. (Apuração de Prejuízos)

16. Relação e avaliação dos salvados, acompanhadas de comprovante de descarte ambiental adequado. (Apuração de Prejuízos)

17. Propostas de compra ou tíquetes de pesagem referentes aos salvados (sucatas), quando aplicável. (Apuração de Prejuízos)

18. Reclamação final consolidada dos prejuízos, acompanhada de planilhas, laudos e comprovantes das despesas incorridas. (Apuração de Prejuízos)

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais

CONDIÇÃO ESPECIAL - EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS PME

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais decorrentes de acidentes de origem de causa externa diretamente causados aos equipamentos portáteis de propriedade do Segurado utilizados por seus funcionários no exercício de suas funções.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por esta Garantia, este seguro não cobre:

a) perdas e danos causados por defeito mecânico e/ou elétrico;

b) perdas e danos resultantes de extorsão ou apropriação indébita, salvo na forma prevista pelo artigo 158 do Código Penal brasileiro;

c) furto simples ou simples desaparecimento, furto qualificado com abuso de confiança ou mediante concurso de duas ou mais pessoas e destreza;

d) perdas e danos ao bem segurado, quando transportado como bagagem, a menos que levado em maleta de mão, sob a supervisão direta do segurado ou em uso pelo mesmo;

e) bens deixados no interior de veículos;

f) bens sob a responsabilidade de terceiros que não possuam vínculo empregatício direto com o segurado; e

g) queda, quebra, amassamento e arranhadura.

h) Cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento eletrônico segurado;

i) Cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos de processamento;

j) Fitoteca e dados em processamento;

k) Quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados;

l) Materiais auxiliares e peças consumíveis, exceto quando façam parte integrante de um equipamento que sofra danos cobertos por esta apólice;

m) Equipamentos quando mercadorias do segurado;

n) Softwares;

o) Máquinas eletrônicas, copiadoras, relógios de ponto, caixas registradoras;

p) Câmaras de circuito interno e centros de controle monitorados (CFTV);

q) Aparelhos ou equipamentos odontológicos, médicos e/ou hospitalares;

r) Equipamentos de som em geral, aparelhos que reproduzem fitas e discos, equalizadores, amplificadores, sintonizadores, rádios, karaokê, microfones e caixas acústicas;

s) Equipamentos de imagem em geral, câmeras fotográficas, câmeras de vídeo, televisores, aparelhos que reproduzem fitas de VHS e discos tipo DVD, home teather, projetores, telas de projeção, vídeo games, controles de jogos (joystick) e receptores de imagem;

t) Equipamentos de informática em geral: processadores, servidores, micro computadores de mesa, impressoras, moldem, scanner, estabilizadores e câmeras.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais

CONDIÇÃO ESPECIAL - ERROS E OMISSÕES

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Cobertura, pelas perdas ou danos considerados não indenizáveis nos termos desta apólice somente por causa dos seguintes erros ou omissões não intencionais do Segurado:

1) na descrição ou localização de bens de sua propriedade e/ou que estejam sob a sua responsabilidade, bens estes, já existentes na data de início de vigência da apólice;

2) na descrição ou localização de bens vigência da apólice

3) na inclusão de qualquer Local:

a) próprio, arrendado ou alugado pelo Segurado na data de início de vigência desta Apólice;

ou

b) adquirido, arrendado ou alugado pelo Segurado durante a vigência da Apólice; ou

4) que resultar no cancelamento de bens segurados nos termos desta Apólice;

Esta Apólice cobre tal perda ou dano material na medida em que a Apólice teria dado cobertura caso tal erro ou omissão não intencional não tivesse ocorrido.

É uma condição desta Cobertura Adicional que qualquer erro ou omissão não intencional seja notificado pelo Segurado à Seguradora assim que descoberto para a devida retificação.

2. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

O valor máximo a ser indenizado pela presente Cobertura será o equivalente ao Limite Máximo de Indenização fixado para a mesma, ou ao Limite Máximo de Indenização fixado para a Garantia atingida pelo sinistro, o que for menor.

3. RISCOS EXCLUÍDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados pela presente garantia, não serão considerados para efeitos desta Cobertura, os eventuais erros e/ou omissões referentes à:

a) Garantias e/ou Coberturas não previstas neste contrato de Seguro;

b) Valor em Risco Declarado;

c) Limite Máximo de Indenização fixado

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice referente à Garantia atingida pelo sinistro.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CONDIÇÃO ESPECIAL - FERMENTAÇÃO PRÓPRIA OU COMBUSTÃO ESPONTÂNEA

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização seguradas, diretamente causadas por fermentação própria ou combustão espontânea. expressamente fixado pelo Segurado para a presente Garantia, pelas avarias, perdas e/ou danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental, sofridas pelas mercadorias e matérias primas

2. DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, define-se:

Fermentação própria: é uma reação de compostos orgânicos catalisadas por produtos denominados enzimas ou fermentos, que são elaborados por micro organismos, ou seja, é uma transformação química provocada por uma substância capaz de provocar trocas químicas sem nada ceder de sua própria matéria aos produtos, e suficientes, sobre certas condições de temperatura, para deflagrar uma combustão espontânea.

Combustão espontânea: é a combustão que não tem como desencadeador um agente externo, devendo-se às propriedades do próprio agente e das condições de armazenagem.

3. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por esta Garantia, este seguro não cobre:

a) danos causados a produtos cujo processo industrial exponha o mesmo a calor e posteriormente necessite de tempo de resfriamento; e

b) fermentação própria e /ou aquecimento espontâneo decorrente de água de chuva, alagamento, inundação e água proveniente de quaisquer tubulações existentes no local do risco.

4. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Quando se tratar de Fermentação Própria:

Deverão ser armazenados com máximo de 1% de impureza e com umidade máxima de 13%, devendo, ainda, dispor o silo ou armazém graneleiro de sistema de aeração e de sistema de termometria destinada a medir a temperatura distantes entre si com máximo de 6 (seis) metros.

Obriga-se o Segurado a manter, o registro da medição diária da temperatura em cada setor do armazém ou silo em sistema informatizado de controle do segurado com no mínimo 3 meses e dispor condições para efetuar a operação de transilagem.

Quando se tratar de Combustão Espontânea: Condições de estocagem:

Se usado o método de empilhamento por camadas uniformes e compactadas, cada uma delas atingindo o máximo de 0,90 m de altura e tendo as laterais e topo totalmente compactadas, a altura da pilha está limitada a 6 metros.

Usando-se o empilhamento simples, cada pilha deverá ter no máximo o peso de

2.000t, separando-se das demais por divisões de material incombustível ou distância mínima de 3 metros; neste caso, a altura máxima das pilhas será, para carvão de baixa granulometria, de 3 metros e para carvão de alta granulometria, de 5 metros.

5. ELEMENTOS E DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO

1. Relatório detalhado da ocorrência emitido pelo Segurado, contendo data, hora, local, dinâmica do evento e medidas emergenciais adotadas (Investigação de Causa)

2. Relatório de ocorrência da Brigada de Incêndio ou do Corpo de Bombeiros (quando acionados), com descrição da natureza do evento (Investigação de Causa)

3. Fotografias e vídeos do sinistro, evidenciando o foco inicial, a extensão dos danos e as mercadorias atingidas (Investigação de Causa)

4. Filmagens do sistema de CFTV abrangendo o período de até 2 horas antes do evento até o término do combate, quando existente (Investigação de Causa)

5. Registros do sistema supervisório, planilhas ou relatórios automáticos contendo histórico de temperatura e umidade dos 3 meses anteriores ao sinistro (Investigação de Causa)

6. Relatórios de termometria diária e controle de umidade do lote atingido (Investigação de Causa)

7. Declaração técnica do responsável pelo armazém ou operador, descrevendo o controle de aeração, o monitoramento de temperatura e os procedimentos de armazenagem adotados (Investigação de Causa)

8. Relatos de testemunhas, operadores e colaboradores que participaram da inspeção ou manipulação da carga antes e após o evento (Investigação de Causa)

9. Relatórios de manutenção ou calibração do sistema de termometria e umidade, confirmando funcionamento regular à época do evento (Investigação de Causa)

10. Laudo técnico de especialista da planta (engenheiro agrônomo ou agrícola) sobre o evento (Investigação de Causa)

11. Laudo laboratorial de amostras das mercadorias afetadas (grãos, matérias-primas), com análise da causa e comprovação da fermentação ou combustão espontânea (Investigação de Causa)

12. Registro fotográfico e relatório de limpeza e remoção do material afetado (Investigação de Causa)

13. Relatório de verificação do sistema de ventilação e exaustão do local de armazenamento, caso existente (Investigação de Causa)

14. Relação detalhada das mercadorias sinistradas, discriminando tipo, lote, quantidade, unidade de medida e valor unitário (Apuração de Prejuízos)

15. Romaneios de carga e documentos de entrada e saída das mercadorias armazenadas no local do sinistro (Apuração de Prejuízos)

16. Planilha de controle de estoque antes e após o sinistro, destacando as variações quantitativas e qualitativas dos itens atingidos (Apuração de Prejuízos)

17. Laudo técnico de quantificação das perdas (parciais e totais), elaborado por profissional habilitado ou empresa especializada (Apuração de Prejuízos)

18. Fotografias das mercadorias danificadas após o sinistro, evidenciando alterações físicas (coloração, odor, carbonização ou deterioração) (Apuração de Prejuízos)

19. Tíquete de pesagem das mercadorias descartadas ou parcialmente reaproveitáveis (Apuração de Prejuízos)

20. Notas fiscais ou comprovantes de destinação final das mercadorias condenadas (empresa de descarte, aterro ou processamento autorizado) (Apuração de Prejuízos)

21. Propostas de compra de salvados ou reaproveitamento de resíduos, quando aplicável (Apuração de Prejuízos)

22. Comprovantes de custos com remoção, transporte e limpeza do local sinistrado, quando executados (Apuração de Prejuízos)

23. Planilha consolidada final de prejuízos, contendo discriminação de quantidades, valores unitários, salvados e valor líquido reclamado, acompanhada dos documentos comprobatórios (Apuração de Prejuízos)

6. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice**.**

7. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL - FIDELIDADE DE EMPREGADOS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Garantia, pelos prejuízos que o Segurado venha a sofrer em consequência de crimes contra o seu patrimônio, como definidos no Código Penal Brasileiro, praticados pelos seus empregados no exercício de suas funções.

Esta cobertura, para fins de indenização, somente será caracterizada pela apresentação de queixa crime e abertura de inquérito policial a pedido do Segurado contra o empregado infiel, em consequência de delito ocorrido durante a vigência da apólice.

2. DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, define-se:

Empregado: pessoa física que presta serviços de natureza não eventual ao Segurado, sob a dependência deste mediante salário, na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Patrimônio do Segurado: são todos os valores e bens de propriedade do Segurado ou de terceiros, sob uso, guarda e custódia do Segurado e pelos quais ele seja legalmente responsável, regularmente existentes nos locais de propriedade do segurado e/ou administrados/controlados pelo segurado.

Sinistro: é a ocorrência dos delitos a que se refere a Cláusula 1ª - Riscos Cobertos, representado por evento ou série de eventos contínuos e praticados por empregado ou empregados coniventes.

3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

O Segurado se obriga, sob pena de perda de direto a qualquer indenização a:

a)Tomar todas as precauções tendentes a evitar a ocorrência do risco coberto, inclusive exigindo rigorosa prestação de contas dos funcionários que lidam com dinheiro ou mercadorias, pelo menos uma vez no período de 30 dias;

b) Manter os registros necessários aos controles contábeis;

c) Realizar, sindicâncias internas para auditorias dos relatórios de prestação de contas dos funcionários, bem como dos registros contábeis, a cada 6 (seis) meses , e/ou por desligamento de funcionário;

d)Adotar todas as providências para a redução e a recuperação dos prejuízos, buscando conseguir a confissão do empregado infiel e o compromisso, com garantia de restituição do total ou parte dos prejuízos, solicitando a abertura de inquérito policial ou apresentando queixa crime e, ainda, a observar as instruções que a Seguradora der a respeito de tais providências;

e) Não aceitar ou concluir qualquer acordo com o funcionário infiel sem a prévia anuência expressa da Seguradora, exceto no caso de acordos que eximam a Seguradora de qualquer ônus a qualquer título ou a qualquer tempo;

4. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por esta Garantia, este Seguro não cobre ainda:

a) valor estimativo/intangível de qualquer bem integrante do patrimônio do segurado;

b) sinistro que não tenha ocorrido ou não tenha se iniciado durante a vigência da apólice;

c) sinistro resultante, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, de ato ilícito ou desonesto de qualquer dirigente ou sócio do segurado, de seus ascendentes, descendentes ou cônjuge, entendendo-se como dirigente o ocupante de cargo por indicação dos participantes em contrato social ou de assembleia geral, em caráter definitivo ou não;

d) sinistro cuja autoria não tenha sido determinada por confissão espontânea do empregado infiel ou por inquérito policial ou por sentença judicial;

e) sinistro consequente de incêndio, raio e explosão.

Esta garantia não se aplica a estabelecimentos ocupados por instituições financeiras, empresas de transportes e guarda de valores, joalherias e similares.

5. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

6. ELEMENTOS E DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

1. Cópia do Boletim de Ocorrência, Queixa-Crime e/ou Inquérito Policial instaurado, com desdobramentos e conclusões (indiciamento, confissão, sentença etc.) (Investigação de Causa)

2. Relatório de Investigação Interno sobre a ocorrência, contendo descrição detalhada dos fatos, identificação dos envolvidos, bens ou valores afetados e medidas adotadas (Investigação de Causa)

3. Ficha de registro, cargo, função e histórico profissional do(s) empregado(s) envolvido(s) no sinistro (Investigação de Causa)

4. Declarações de superiores hierárquicos, testemunhas ou responsáveis por setores afetados (estoque, tesouraria, manutenção, almoxarifado etc.) (Investigação de Causa)

5. Relatório de sindicância ou auditoria interna apurando responsabilidades, circunstâncias do evento e falhas de controle (Investigação de Causa)

6. Relatórios contábeis e financeiros que evidenciem diferenças, desvios, extravios, falta de numerário, mercadorias, materiais, equipamentos ou outros bens (Investigação de Causa)

7. Extratos bancários, relatórios de caixa, conciliações contábeis e demais comprovantes que demonstrem o prejuízo material (Investigação de Causa)

8. Cópias de comunicações internas, e-mails, mensagens ou registros que indiquem prática fraudulenta, conluio ou manipulação de sistemas (Investigação de Causa)

9. Relatórios de controle de acesso físico e digital (portaria, CFTV, logs de sistema, senhas, rastreamento de ativos e movimentações de estoque) (Investigação de Causa)

10. Relatório de inventário físico e/ou patrimonial, conciliando bens, mercadorias, numerário e valores, com identificação das divergências apuradas (Investigação de Causa)

11. Declaração do Segurado detalhando as medidas de controle e prevenção existentes à época do evento (segregação de funções, auditorias, sistemas de controle interno etc.) (Investigação de Causa)

12. Relatório de compliance ou controle interno (quando aplicável), evidenciando procedimentos adotados para mitigação do risco de fraude (Investigação de Causa)

13. Demonstrativo consolidado das perdas, discriminando natureza (numerário, bens, mercadorias, equipamentos, materiais, valores), local de ocorrência e datas dos eventos (Apuração de Prejuízos)

14. Relatórios contábeis e inventariais apontando saldo anterior e saldo após o evento (Apuração de Prejuízos)

15. Laudo de avaliação dos bens ou materiais extraviados, furtados ou danificados, elaborado por empresa ou profissional especializado (Apuração de Prejuízos)

16. Comprovantes de ressarcimento parcial, devolução, acordo judicial ou restituição de valores (Apuração de Prejuízos)

17. Planilha de apuração do prejuízo líquido reclamado, contendo memórias de cálculo, valores unitários e totais (Apuração de Prejuízos)

18. Cópias de notas fiscais, registros de entrada/saída e documentos que comprovem a propriedade ou responsabilidade sobre os bens e valores subtraídos (Apuração de Prejuízos)

19. Comprovante das providências adotadas pelo Segurado para recuperação dos valores ou bens (bloqueio judicial, cobrança, restituição etc.) (Apuração de Prejuízos)

20. Declaração formal do Segurado informando se houve recuperação total ou parcial dos valores e bens subtraídos, com apresentação dos respectivos comprovantes (Apuração de Prejuízos)

21. Termo de confissão ou acordo de restituição firmado com o empregado infiel, se houver

7. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial

CONDIÇÃO ESPECIAL - FLUTUANTES EM LOCAIS ESPECIFICADOS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Garantia, pelos danos materiais decorrentes de incêndio, raio ou explosão sobre qualquer bem flutuante entre os locais especificados na apólice. A distribuição da verba flutuante pelos riscos por ela abrangidos será feita proporcionalmente às respectivas deficiências, isto é, proporcionalmente às diferenças entre os valores em risco e os respectivos seguros específicos eventualmente em vigor.

2. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL - GALPÃO DE VINILONA

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Garantia, pelas perdas e/ou danos materiais causados a Galpões do tipo Vinilona, e seus respectivos conteúdos, decorrentes de:

a)Incêndio de qualquer natureza, inclusive decorrente de Tumultos independente do local de sua origem;

b)Queda de raio dentro da área do terreno onde estiverem localizados os bens segurados e desde que haja vestígios inequívocos da ocorrência;

c) Explosão de qualquer natureza que atinja bens localizados dentro da área do estabelecimento segurado ou dentro do edifício onde o estabelecimento estiver localizado, independentemente do local de sua origem;

d) Implosão de aparelhos/equipamentos/tanques/silos metálicos de propriedade do segurado, e/ou de propriedade de terceiros sob a responsabilidade do segurado, bem como danos causados aos bens segurados decorrentes de implosão de prédios e/ou estruturas de construções civis ocorridas na vizinhança.

d) Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Impacto de Veículos Terrestres, Queda de Aeronave ou Quaisquer outros Engenhos Aéreos ou Espaciais, e Fumaça

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente garantia, este seguro não cobre:

a) a simples queima por objetos (sem chamas), por não caracterizar a ocorrência de incêndio;

b) perdas ou danos ocasionados por incêndio ou explosão/implosão, resultante de queimas de floresta, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateada para limpeza de terreno por fogo;

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL - HONORÁRIOS DE PERITOS PARA DANOS MATERIAIS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Coberturas, pelas eventuais despesas com honorários pagos pelo segurado a peritos ou consultores, objetivando a perfeita abordagem, comprovação, mensuração, identificação e peritagem do sinistro coberto por Danos Materiais, desde que sejam atendidas cumulativamente as seguintes condições:

a) os honorários ou critérios de sua fixação sejam previamente acordados entre a Seguradora e o Segurado; e

b) o laudo principal certifique que os dados utilizados estejam em consonância com os registros do segurado e não estejam em desacordo com os princípios básicos de apuração.

2. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

3. ELEMENTOS E DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

1. Comprovação de prévia autorização ou comunicação formal à Seguradora sobre a contratação do perito ou consultor técnico, contendo menção aos critérios de fixação dos honorários e respectivo escopo de atuação. (Investigação de Causa)

2. Proposta comercial ou contrato de prestação de serviços firmada com o(s) profissional(is) técnico(s) envolvido(s), contendo o escopo dos trabalhos, valores, prazos e condições de pagamento. (Apuração de Prejuízos)

3. Laudo ou parecer técnico conclusivo emitido pelo perito ou consultor contratado, apresentando a descrição dos serviços executados, metodologia empregada e conclusões técnicas relacionadas ao sinistro de Danos Materiais. (Apuração de Prejuízos)

4. Relatórios complementares, planilhas, medições, registros fotográficos, estudos ou cálculos elaborados pelo profissional, em suporte ao laudo principal e à fundamentação técnica dos valores reclamados. (Apuração de Prejuízos)

5. Reclamação final consolidada de honorários, discriminando valores pagos por profissional, data, tipo de serviço prestado (vistoria, ensaio, análise técnica, parecer, acompanhamento de obras, reuniões, etc.) e total geral. (Apuração de Prejuízos)

6. Notas fiscais, recibos e comprovantes de pagamento dos honorários profissionais referentes aos serviços efetivamente prestados. (Apuração de Prejuízos)

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura

CONDIÇÃO ESPECIAL - IMPACTO DE EMBARCAÇÕES

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Garantia, pelos danos materiais sofridos pelos bens segurados causados diretamente por colisão involuntária de qualquer tipo de embarcação, navio, buque ou artefato naval.

2. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL - IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Garantia, pelas perdas ou danos causados diretamente ao estabelecimento segurado pelo impacto de veículos terrestres, máquinas e equipamentos.

2. DEFINIÇÕES

Para fins desta garantia, define-se:

Veículos Terrestres: Entendido como aqueles veículos que circulam em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração.

3. RISCOS EXCLUIDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS / BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente Garantia, este seguro não cobre:

a) danos causados aos próprios veículos causadores do impacto e a qualquer outro veículo envolvido no acidente;

b) hangares, e galpões de vinilona e assemelhados e seus respectivos conteúdos;o

c) moinhos de vento, chaminés, estufas, antenas, torres, tanques e silos elevados e seus respectivos conteúdos e tubulações externas;

d)letreiros, anúncios luminosos, painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias, cercas, tapumes, muros construídos sem alicerces, vigas e colunas, telheiros, toldos , construções abertas e/ou semiabertas e marquises;

e) quando ao ar livre: máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários, totens, mercadorias e matérias primas, inclusive de terceiros, assim como outros bens ao ar livre , não mencionados expressamente nos subitens anteriores.

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

5. ELEMENTOS E DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

1. Declaração circunstanciada do Segurado ou responsável técnico, descrevendo a dinâmica do evento, data, hora e local (Investigação de Causa)

2. Boletim de Ocorrência e/ou relatório de autoridade policial, Corpo de Bombeiros ou Defesa Civil, quando acionados (Investigação de Causa)

3. Fotografias e vídeos do local do sinistro e dos bens atingidos, antes e após o evento, evidenciando o ponto de impacto (Investigação de Causa)

4. Relato de testemunhas, condutor(es) e responsáveis pela operação do veículo envolvido

(Investigação de Causa)

5. Relatório interno do Segurado, contendo descrição dos fatos, extensão dos danos e provável causa (Investigação de Causa)

6. Declaração ou identificação do responsável pelo veículo envolvido, incluindo dados do motorista, placa, transportadora e seguradora (Investigação de Causa)

7. Laudo técnico de causa, elaborado por engenheiro civil, mecânico ou de segurança, com análise do impacto e danos estruturais ou construtivos (Investigação de Causa)

8. Relatório técnico pós-sinistro, com avaliação dos danos e indicação de reparabilidade do imóvel ou bem afetado (Investigação de Causa)

9. Croqui ou planta do local atingido, identificando o ponto de impacto e os elementos afetados (Investigação de Causa)

10. Certidão ou relatório da autoridade municipal (Defesa Civil ou Obras) atestando interdição, danos estruturais ou necessidade de escoramento (quando aplicável) (Investigação de Causa)

11. Registro fotográfico detalhado dos bens e estruturas atingidas (Apuração de Prejuízos)

12. Orçamentos e notas fiscais de reparo, substituição ou reconstrução dos bens e estruturas danificadas (Apuração de Prejuízos)

13. Notas fiscais de peças, materiais e serviços utilizados nos reparos (Apuração de Prejuízos)

14. Comprovantes de despesas complementares (transporte, içamento, remoção, mão de obra, limpeza, entulho etc.) (Apuração de Prejuízos)

15. Avaliação do valor atual dos bens danificados, elaborada por perito ou empresa especializada (Apuração de Prejuízos)

16. Relação e avaliação de salvados, com destinação e comprovante de descarte (quando aplicável) (Apuração de Prejuízos)

17. Planilha consolidada de prejuízos, com discriminação de valores unitários e totais (Apuração de Prejuízos)

18. Comprovantes de acionamento da seguradora do terceiro ou comunicação extrajudicial ao responsável pelo dano (Apuração de Prejuízos)

19. Comprovação de preexistência dos bens do Segurado (notas fiscais de aquisição, registro no ativo imobilizado, termo de entrega interna, inventário patrimonial, fotos datadas com nº de série/plaqueta, manuais/catálogos com serial) (Investigação de Causa)

20. Comprovação de preexistência/titularidade de bens de terceiros sob responsabilidade do Segurado (contrato de comodato/locação/deposição/ordem de serviço, check-in/check-out do bem, laudos de recebimento com estado do bem, fotos datadas) (Investigação de Causa)

21. Valor devido ao terceiro (orçamentos e/ou notas fiscais de reparo/substituição, laudo técnico, memória de cálculo do dano) (Apuração de Prejuízos)

22. Comprovantes de pagamento/ressarcimento ao terceiro (comprovante bancário, TED/PIX/cheque, recibo/termo de quitação assinado pelo terceiro, nota fiscal do terceiro quando aplicável, cópia de acordo extrajudicial/judicial e comprovante de devolução/entrega de salvados ao terceiro, se houver) (Apuração de Prejuízos)

6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL - INCÊNDIO RESULTANTE DE QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Garantia, pelas perdas e/ou danos materiais diretamente causados aos bens segurados por incêndio em florestas, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateada para limpeza por fogo.

São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

a) desmoronamento diretamente resultante de riscos cobertos;

b) deterioração dos bens segurados guardados em ambientes refrigerados, resultante exclusivamente de paralisação do aparelhamento de refrigeração, em decorrência dos riscos cobertos e ocorridos dentro da área do estabelecimento segurado;

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente garantia, este seguro não cobre ainda:

a) extravio, roubo ou furto, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos Riscos Cobertos por esta Garatia;

b) fermentação ou combustão espontânea de mercadorias e/ou matérias primas;

c) terremoto, erupção vulcânica, alagamento, inundação ou qualquer outra convulsão da natureza;

e) danos elétricos;

f) queda de aeronaves e/ou outros engenhos aéreos ou espaciais, bem como quaisquer objetos integrantes dos mesmos ou por eles transportados;

g) fumaça, proveniente exclusivamente de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, máquina, câmara ou forno existentes no edifício segurado, desde que os mesmos estejam conectados a uma chaminé por um cano condutor de fumo.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL - INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA E IMPLOSÃO PARA MERCADORIAS EM LOCAIS NÃO ESPECIFICADOS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Cobertura Adicional, pelas perdas e/ou danos materiais causados por Incêndio, Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza e Implosão, a mercadorias em locais não especificados.

Não serão entendidos como locais não especificados os locais sobre os quais o Segurado tenha controle efetivo através de contrato de locação ainda que temporário, bem como aqueles constantes da especificação da apólice.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido expressamente alterados pela presente garantia, este seguro não cobre:

a) Tumultos e Atos Dolosos;

b) Queda de Aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CONDIÇÃO ESPECIAL - INCLUSÕES, EXCLUSÕES DE BENS, LOCAIS E ALTERAÇÕES DE VALOR EM RISCO

1. RISCOS COBERTOS/PREJUIZOS INDENIZAVEIS/BENS COBERTOS

Fica entendido e acordado que as inclusões de bens/locais de risco, assim como os aumentos de valor em risco dos locais já descritos na apólice estarão automaticamente amparadas pelo presente, seguro desde que o valor do novo local, ou do novo bem ou o valor referente a alteração de VR não ultrapasse o LMI definido pelo segurado para esta garantia, e que o Segurado envie à Seguradora o pedido de inclusão por escrito, no prazo máximo estabelecido na especificação da apólice, a contar da data de aquisição de bens/locais novos ou do aumento do valor em risco, e desde que os novos locais possuam sistemas de proteção e combate à incêndio 100% (cem por cento) operantes.

Durante o período compreendido entre (i) a data de aquisição dos bens e/ou novos locais de risco, ou (ii) a data dos aumentos do valor em risco dos locais já descritos na apólice, e a data de notificação à Seguradora, desde que respeitado o prazo estipulado na especificação da apólice, os novos bens e/ou locais, e os aumentos de valor em risco estarão cobertos pelas garantias contratadas no presente seguro, **EXCETO PARA AS GARANTIAS DE:** Alagamento, Quebra de Máquinas, Desmoronamento, Roubo e/ou Furto Qualificado e RD Valores, visto que a aceitação destas garantias está condicionada à realização de inspeção prévia para posterior pronunciamento por parte da Seguradora.

A partir da data de recebimento do pedido de inclusão dos novos bens/locais de risco ou da data do aumento do valor em risco, a Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias para análise da proposta e realização de inspeção, quando couber.

A falta de manifestação da Seguradora, por escrito, nos prazos previstos anteriormente caracterizará a aceitação tacita com cobertura securitária para todas as garantias contratadas na apólice, salvo manifestação em contrário por parte do segurado.

1.2 As exclusões de bens e/ou locais, assim como as reduções de valor em risco dos locais já descritos na especificação da apólice serão efetuadas a partir da data indicada pelo segurado, desde que o segurado envie à Seguradora o pedido de exclusão/redução, no prazo máximo estipulado na especificação da apólice.

Com base nos pedidos de inclusão de bens/locais de risco, assim como aumento e/ou redução de valor em risco dos locais já descritos na especificação da apólice, recebidos conforme sub-itens anteriores, a Seguradora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o vencimento do seguro, emitirá endosso de ajustamento das movimentações ocorridas, procedendo à cobrança do prêmio devido, ou à sua devolução se aplicável.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente garantia, este seguro não cobre:

a) variação de estoques de mercadorias e/ou matérias primas.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. ELEMENTOS E DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

1. Endosso emitido (inclusão, exclusão ou alteração de bens, locais ou valores em risco, com indicação da data de vigência e número do documento)
2. Documentos da(s) cobertura(s) principal(is) acionada(s)

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CONDIÇÃO ESPECIAL - INSTRUMENTOS MUSICAIS E EQUIPAMENTOS DE SOM

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Garantia pelas perdas e/ou danos materiais diretamente causados aos instrumentos musicais e equipamentos de som de propriedade do segurado, por quaisquer danos de causa externa.

Fica entendido e concordado que esta garantia abrange os bens segurados quando em depósito, em uso ou em trânsito no Território Nacional.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente garantia, este seguro não cobre ainda:

a) Lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;

b) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;

c) Operações de reparos, ajustamento, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão e nesse caso responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;

d) Acondicionamento inadequado dos aparelhos segurados durante depósito ou transporte;

e) Utilização inadequada dos aparelhos segurados, seja por funcionamento em condições impróprias, seja por uso excessivo em relação a sua capacidade normal de trabalho;

f) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos, causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;

g) Queda, quebra, amassamento e arranhadura, salvo se decorrentes de riscos cobertos;

h) Apagamento de fitas gravadas por ação de campos magnéticos de qualquer origem.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL - INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE UTILIDADES (DANOS MATERIAIS E PERDA DE RECEITA OU LUCRO BRUTO OU LUCRO LÍQUIDO OU DESPESAS FIXAS)

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Cobertura Adicional, pelos seguintes prejuízos sofridos pelo segurado, em razão da falta de fornecimento das utilidades expressamente indicadas na especificação da apólice:

a) Danos Materiais

Danos materiais decorrentes de interrupção de serviços de utilidades devidamente mencionadas na especificação da apólice, provocados por um acidente ocorrido nas instalações dos fornecedores do referido serviço, desde que este acidente esteja amparado pelas garantias contratadas pelo segurado, e que resultem em uma paralisação imediata total ou parcial de fornecimento de serviços aos bens garantidos na presente apólice.

b) Perda de Receita Bruta/Lucro Bruto/Lucro Liquido/Despesas Fixas

Perda de receita bruta e/ou a interrupção ou perturbação no giro de negócios do segurado em decorrência dos danos materiais previstos na especificação da apólice, em razão de queda de fornecimento de utilidades devidamente mencionadas na especificação da apólice.

A cobertura de perda de receita bruta e/ou interrupção ou perturbação no giro de negocios garantida por esta apólice alcança também aquela que resultar da interrupção total ou parcial dos serviços de utilidades devidamente mencionadas na especificação da apólice, provocada por qualquer ocorrência acidental nas instalações dos fornecedores do referido serviço, desde que amparadas pelo presente seguro.

Quando o valor do prejuízo exceder em valor ou tempo de paralisação a franquia constante na especificação da apólice, esta Seguradora concorda em pagar o prejuízo, calculado de acordo com as Condições Especiais para o seguro de Interrupção de Negócios Consequentes de Danos Materiais - Perda de Receita Bruta ou Condições Especiais para o Seguro de Lucro Bruto ou Lucro Líquido ou Despesas Fixas, para o período durante o qual o Segurado ficou inteira ou parcialmente impedido de produzir ou manter operações ou serviços, devido a falta de fornecimento das utilidades devidamente mencionadas na especificação da apólice.

2. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CONDIÇÃO ESPECIAL - INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE UTILIDADES (DANOS MATERIAIS)

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Cobertura Adicional, pelos seguintes prejuízos sofridos pelo segurado, em razão da falta de fornecimento das utilidades expressamente indicadas na especificação da apólice:

Danos Materiais

Danos materiais decorrentes de interrupção de serviços de utilidades devidamente mencionadas na especificação da apólice, provocados por um acidente ocorrido nas instalações dos fornecedores do referido serviço, desde que este acidente esteja amparado pelas garantias contratadas pelo segurado, e que resultem em uma paralisação imediata total ou parcial de fornecimento de serviços aos bens garantidos na presente apólice.

2. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CONDIÇÃO ESPECIAL - MATERIAL RODANTE

1. COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Garantia, pelos prejuízos por perdas e/ou danos causados aos veículos ferroviários que trafeguem sobre trilhos, tais como locomotivas, vagões, vagonetas, gôndolas e similares, decorrentes de:

a) incêndio, queda de raio e explosão;

b) vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, impacto de veículos terrestres e queda de aeronaves;

c) inundação e alagamento;

d) terremoto, tremor de terra e maremoto;

e) desmoronamento e queda de quaisquer obras de engenharia civil, aluimento de terreno, queda de barreira/rochas e queda de pontes; e

f) descarrilamento, colisão e abalroamento.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por esta Garantia, este seguro não cobre:

a) operações de reparo, ajustamento e manutenção, exceto se em consequência de incêndio e/ou explosão;

b) danos a bens que estejam em locais subterrâneos ou submersos, salvo os causados a composições ferroviárias autorizadas ao tráfego em linhas subterrâneas regulares;

c) destruição, perda ou danificação causadas por negligência do Segurado em evitar ocorrência de danos previsíveis ou propagação de danos já ocorridos;

d) sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos bens segurados;

e) quebra, desarranjo mecânico, amassamento, a menos que resultantes dos riscos cobertos por esta garantia;

f) danificação de dínamos, magnetos, lâmpadas, interruptores, motores e outros acessórios elétricos ou eletrônicos em consequência de sobrecarga, fusão, curto-circuito e outros distúrbios elétricos, a não ser em decorrência de riscos cobertos por esta garantia;

g) destruição, perda ou danificação de bens segurados que estejam de posse ou a serviço de terceiros;

h) infidelidade e atos desonestos de empregados do Segurado ou de pessoas às quais sejam confiados os bens segurados;

i) Falta de manutenção ou manutenção realizada sem observância de procedimentos consagrados pela boa técnica e/ou normas técnicas pertinentes incluindo a via permanente quando de propriedade do Segurado.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL - MERCADORIAS VENDIDAS E NÃO ENTREGUES

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Fica entendido e acordado que existindo no estabelecimento segurado mercadorias perfeitamente caracterizáveis como tendo sido vendidas mas não entregues e pelas quais o Segurado seja responsável perante os compradores, em caso de sinistro qualquer indenização devida por esta apólice com relação a tais mercadorias, será baseada nos preços declarados nos respectivos contratos de venda ou fatura e paga aos compradores ou com anuência destes ao próprio Segurado.

Tais verbas deverão ser discriminadas à parte, nas declarações de estoques.

2. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL - MOLDES, MODELOS E MATRIZES

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Cobertura Adicional, pelo pagamento da indenização dos prejuízos pelas perdas e danos materiais causados aos moldes, modelos e matrizes, em decorrência das coberturas contratadas pelo segurado.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente garantia, este seguro não cobre:

a) prejuízos causados por defeito mecânico e/ou elétrico;

b) moldes, modelos e matrizes de propriedade do segurado que tenham sido transferidos para locais de terceiros, sem comprovação de transferência.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CONDIÇÃO ESPECIAL - MOVIMENTAÇÃO INTERNA DE MERCADORIA

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Garantia, pelas perdas e danos materiais aos bens de propriedade do segurado, por causas de natureza súbita e imprevisível e decorrentes de impacto externo como: queda, balanço, colisão, tombamento ou quaisquer outras semelhantes, durante a movimentação interna, por meios adequados, de máquinas e mercadorias, no estabelecimento segurado.

Não estão amparados por esta garantia, os danos e bens segurados acima citados, quando regularmente existentes e/ou instalados no setor de fabricação e/ou processamento do estabelecimento segurado.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por esta Garantia, este seguro não cobre:

a) transladação das mercadorias no local segurado, por helicóptero;

b) estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas;

c) quaisquer danos causados a veículos motorizados existentes no local segurado e decorrente da movimentação interna das mercadorias, exceto se os veículos se enquadrarem como mercadoria;

d) quaisquer danos materiais ou pessoais causados a terceiros, inclusive funcionários do segurado, decorrente da movimentação das mercadorias;

e) operações de carga e descarga, iniciais e finais dos transportes externos;

f) os danos aos equipamentos utilizados nas operações de movimentação interna; g)sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos meios de transportes utilizados.

3. ELEMENTOS E DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

1. Relatório interno sobre a ocorrência, incluindo extensão dos danos e causa do sinistro (Investigação de Causa)

2. Contrato de Prestação de Serviços, quando envolvam operadores ou equipamentos de terceiros (Investigação de Causa)

3. Ficha do empregado e cópia das certificações/habilitações para operar equipamentos de movimentação (Investigação de Causa)

4. Relatos de testemunhas, operadores e responsáveis pela movimentação (Investigação de Causa)

5. Fotografias e vídeos (CFTV) do local do sinistro e dos bens envolvidos, antes e após o acidente (Investigação de Causa)

6. Registros do sistema supervisório, sensores, telemetria do dia da ocorrência e 10 dias anteriores, quando existente (Investigação de Causa)

7. Plano de içamento, movimentação ou manobra da carga, incluindo estudo de estabilidade e pontos de amarração (Investigação de Causa)

8. Manuais técnicos e/ou especificações do equipamento de movimentação envolvido (Investigação de Causa)

9. Laudo técnico de causa elaborado por engenheiro de segurança, mecânico ou de produção, indicando falha operacional ou evento súbito (Investigação de Causa)

10. Croqui, planta ou mapa interno do local da ocorrência, com posicionamento dos bens e trajeto de movimentação (Investigação de Causa)

11. Registro de inspeção ou vistoria de rotina do local e dos equipamentos de movimentação, quando aplicável (Investigação de Causa)

12. Relação dos bens sinistrados (equipamentos ou mercadorias), com identificação, código interno, número de série, fabricante, modelo e valor segurado (Apuração de Prejuízos)

13. Nota fiscal de aquisição ou documento de propriedade dos bens danificados (Apuração de Prejuízos)

14. Laudo técnico de inspeção dos danos, elaborado por assistência técnica credenciada ou empresa especializada (Apuração de Prejuízos)

15. Fotografias detalhadas dos danos, evidenciando partes atingidas, número de série e tipo de material (Apuração de Prejuízos)

16. Orçamentos e notas fiscais de reposição, substituição ou reparos (peças, serviços e mão de obra) (Apuração de Prejuízos)

17. Relatório técnico da assistência ou fabricante com conclusão sobre viabilidade de reparo e custo estimado (Apuração de Prejuízos)

18. Avaliação do valor atual dos bens danificados, elaborada por perito ou empresa especializada (Apuração de Prejuízos)

19. Comprovantes de despesas com desmontagem, transporte interno, reinstalação e limpeza técnica (Apuração de Prejuízos)

20. Propostas de compra de salvados e tíquete de pesagem dos materiais remanescentes (sucatas), quando houver (Apuração de Prejuízos)

21. Relatório consolidado de prejuízos, discriminando tipo de dano (reparo/substituição), valores unitários e totais (Apuração de Prejuízos)

22. Plano de armazenagem contendo localização e identificação das cargas sinistradas (Apuração de Prejuízos)

23. Planilha de controle de estoque antes e após o sinistro, destacando variações quantitativas e perdas apuradas (Apuração de Prejuízos)

24. Fotografias e vídeos das mercadorias danificadas, identificando lote, embalagem e extensão dos danos (Apuração de Prejuízos)

25. Laudo técnico de avaliação das mercadorias danificadas, elaborado por engenheiro de produção, controle de qualidade ou equivalente (Apuração de Prejuízos)

26. Relatório de segregação, classificação e quantificação das perdas (recuperáveis,

reaproveitáveis, sucata ou perda total), com assinatura técnica responsável (Apuração de Prejuízos)

27. Notas fiscais e comprovantes de descarte ou destruição das mercadorias condenadas, com destinação final em empresa licenciada (Apuração de Prejuízos)

28. Tíquete de pesagem das mercadorias descartadas ou reaproveitadas (Apuração de Prejuízos)

29. Planilha consolidada de prejuízos das mercadorias, com discriminação dos itens, valores e destinação final (Apuração de Prejuízos)

30. Reclamação final de prejuízos consolidada e detalhada, com valores unitários e totais (Apuração de Prejuízos)

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais

CONDIÇÃO ESPECIAL - MOVIMENTO DE TERRA

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Apólice cobre perda ou dano material causado por ou resultante de Movimento de Terra. **Esta Cobertura Adicional não se aplica à perda ou dano causado ou decorrente de Alagamento; inundação; enchente; água de superfície; enxurrada; águas pluviais; subida de águas; ondas; maré ou águas de maré; liberação de água; subida, transbordamento ou quebra de barreiras de Massas Líquidas naturais ou artificiais; ou borrifo causado por quaisquer dos anteriores; ou refluxo de sistemas de drenagens resultantes de quaisquer dos anteriores; independentemente de qualquer outra causa ou evento contribuir simultaneamente ou em qualquer outra sequência para a perda.**

- Referências e Aplicação: O(s) seguinte(s) termo(s), sempre que utilizado(s) nesta Apólice, significa(m):

a. Movimento de Terra:

Qualquer movimento de terra, natural ou artificial, incluindo, entre outros, terremoto ou deslizamento de terra, independentemente de qualquer outra causa ou evento contribuindo simultaneamente ou em qualquer sequência para a perda. **Contudo, danos materiais causados por incêndio, explosão ou vazamento de sprinklers resultantes do Movimento de Terra não serão considerados como sendo uma perda por Movimento de Terra nos termos e condições desta Apólice.** Todos os Movimentos de Terra que ocorrerem dentro de um período contínuo de 72 (setenta e duas) horas serão consideradas um único evento de Movimento de Terra.

2. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL - MULTAS E PENALIDADES CONTRATUAIS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Cobertura Adicional, pelos valores que o Segurado seja legalmente responsável por pagar, e que por ele sejam pagos para quitação de multas ou penalidades contratuais incorridas exclusivamente em consequência de perda ou dano material decorrente de risco de outra forma não excluído, em razão de encomendas não satisfeitas ou satisfeitas com atraso.

2. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais

CONDIÇÃO ESPECIAL - NOVAS PROPRIEDADES - AQUISIÇÕES

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Fica entendido e acordado que a presente apólice outorga cobertura automática para qualquer edifício, maquinário e pavimentos recentemente adquiridos similares às propriedades existentes do Segurado, exceto turbinas, sempre que:

a) A propriedade incluída se encontre sob completa operação funcional ou conectada e pronta para ser usada;

b) O valor total da mencionada propriedade não exceda o valor especificado na apólice.

c) O Segurado envie à Seguradora todos os detalhes do referido incremento de capital dentro de 60 dias contados a partir da aquisição ou finalização dos trabalhos de instalação, e mediante o pagamento de prêmio adicional, com base pró-rata e calculado conforme a taxa aplicável da Apólice, ao final da vigência.

A aceitação das novas propriedades (aquisições) nesta Apólice está condicionada ao cumprimento satisfatório dos seguintes fatores:

a) Funcionamento mecânico satisfatório, incluindo testes;

b) Testes e em funcionamento operacional;

c) Cumprimento dos testes de rendimento com 100% de sucesso dos critérios de projeto e do contrato para todo o conjunto, máquina ou equipamento, de um modo estável e controlado, por um período contínuo conforme a especificação do fabricante.

A aceitação definitiva do Segurado após a entrega formal sem qualquer pendência ou renúncia das condições de garantia.

Fica entendido que não poderá ter ocorrido falhas nos equipamentos listados ou itens defeituosos que afetem a integridade operacional das instalações e que também não existam qualquer estrutura ou modificação temporária.

2. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais

CONDIÇÃO ESPECIAL - OBRAS DE ARTE

1. RISCOS COBERTOS/PREJUIZOS INDENIZAVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Garantia, pelos prejuízos diretamente causados a objetos de arte, de propriedade do seguro e/ou de terceiros, sob a sua responsabilidade (excluídos aqueles que fizerem parte de exposições), regularmente existentes no local segurado nesta apólice, decorrentes de:

a) roubo e furto qualificado ou simples tentativa de tais atos;

b) alagamento;

c) terremotos ou tremores de terra e maremotos;

d) vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;

e) queda de aeronaves;

f) impacto de veículos terrestres, máquinas ou qualquer outro equipamento utilizado no local;

g) desmoronamento;

h)tumultos, motins e riscos congêneres, inclusive atos culposos ou dolosos praticados por terceiros;

i) incêndio, raio e explosão de qualquer natureza e suas consequências.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por esta Garantia, este seguro não cobre:

a) lucros cessantes por paralisação temporária ou cancelamento definitivo de exposições dos objetos segurados;

b) subtração dolosa ou culposa, atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por funcionário ou preposto do Segurado, quer agindo por conta própria ou mancomunado com terceiros;

c) operações de reparo, ajustamentos, serviços em geral de manutenção ou restauração;

d) queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de evento coberto por esta apólice, devidamente caracterizado;

e) prejuízos consequentes de embalagens ou acondicionamentos em desacordo com os padrões exigíveis para os bens cobertos.

3. IMPORTANCIA SEGURADA

A cada objeto coberto corresponderá uma importância segurada, que será, respeitadas as limitações previstas nestas "Condições Especiais", o limite máximo de indenização respectivo em caso de sinistro, observadas outras restrições constantes destas "Condições".

A estipulação da importância segurada, que é de responsabilidade do Segurado, deverá ser presidida pelo princípio de que não se pode segurar um bem por valor superior ao real.

4. LIMITE DE INDENIZAÇÃO POR UNIDADE SEGURADA

Em caso de sinistro, a indenização respectiva estará limitada ao valor de mercado que puder ser atribuído aos objetos segurados pelos peritos e avaliadores indicados pela Seguradora.

OSegurado poderá indicar peritos e avaliadores de sua confiança para acompanhar os trabalhos de regulação dos sinistros.

5. LIMITE MAXIMO DE INDENIZAÇÃO

Em cada sinistro ou série de sinistros consequentes de um mesmo evento, a indenização máxima corresponderá, respeitadas as limitações previstas nos itens 3 e 4 acima, ao limite fixado na apólice.

6. OCORRÊNCIA DE SINISTRO

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 19 - Procedimentos em caso de Sinistro das Condições Gerais, em caso de eventual sinistro o Segurado se obriga a comunicar à Seguradora, pelo meio mais rápido e seguro, e a remeter- lhe a reclamação das perdas, com descrição pormenorizada dos bens destruídos, perdidos ou danificados e com disponibilização de toda a documentação cabível ao caso.

O Segurado se obriga também a facilitar à Seguradora o exame de quaisquer documentos ou provas, inclusive escrita contábil, que se tornem razoavelmente exigíveis para análise do sinistro.

Em caso de sinistros provocados por terceiros, o Segurado se obriga a usar todos os meios legais a sua disposição para descobrir o autor ou autores do delito, conservando, enquanto for necessário, vestígios e indícios do delito praticado e facilitando todas as perícias que as autoridades ou a Seguradora, julgarem por bem proceder.

Ao Segurado caberá o ônus de provar a fidedignidade pela apresentação de laudos de peritos dos objetos sinistrados.

7. ELEMENTOS E CÁLCULO DO PREJUÍZO E INDENIZAÇÃO

Em caso de perda total de qualquer objeto segurado, a Seguradora indenizará pelo valor que houver sido apurado, de acordo com os critérios previstos nestas "Condições".

Em caso de dano recuperável, a Seguradora calculará os prejuízos indenizáveis tomando por base o custo de reparação ou recuperação do objeto sinistrado, respeitadas suas características anteriores.

A Seguradora indenizará o custo de desmontagem e remontagem necessárias à efetuação de reparos, bem como, as despesas normais de transporte, se houver, respeitados os limites da importância segurada.

8. DEPRECIAÇÃO DO VALOR ARTÍSTICO

Em caso de danos materiais cobertos, só será declarada a perda total do objeto segurado se não houver nenhuma possibilidade de restauração.

Se, mesmo depois de restaurados, houver, por depreciação artística, redução de valor dos

objetos sinistrados ou do conjunto de que façam parte, não estarão garantidos por este seguro prejuízos daí resultantes.

9. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

10. ELEMENTOS E DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

1. Relatório interno do Segurado descrevendo o evento (data, local, causa provável, circunstâncias e obra(s) afetada(s)). (Investigação de Causa)

2. Fotografias e vídeos do local do sinistro e da(s) obra(s) atingida(s), evidenciando danos, vestígios e condições de guarda ou exposição. (Investigação de Causa)

3. Boletim de Ocorrência Policial detalhado, contendo data, local e circunstâncias do evento. (Investigação de Causa)

4. Relatório da empresa de segurança, vigilância ou monitoramento, contendo registros, logs de alarme e resposta operacional. (Investigação de Causa)

5. Registros e imagens do sistema de CFTV, abrangendo o período do evento (mínimo de 3 horas antes e 3 horas após o sinistro). (Investigação de Causa)

6. Relatório de vistoria ou laudo de integridade física e estrutural do ambiente de exposição ou guarda (temperatura, umidade, vedação etc.). (Investigação de Causa)

7. Planta ou croqui do local segurado, indicando a disposição da(s) obra(s) e o ponto de impacto ou dano. (Investigação de Causa)

8. Relatório de manutenção ou calibração dos sistemas de segurança, alarme e climatização (quando aplicável). (Investigação de Causa)

9. Laudo de avaliação estrutural e/ou arquitetônica do local afetado, caso o dano decorra de incêndio, desmoronamento, queda de aeronave ou evento similar. (Investigação de Causa)

10. Relatórios de empresas de transporte, conservação ou armazenagem, quando o dano ocorrer durante movimentação interna. (Investigação de Causa)

11. Declaração do responsável técnico, curador ou conservador confirmando autenticidade, autoria e estado de conservação anterior das obras. (Investigação de Causa)

12. Certificados de autenticidade, documentação histórica e registros de procedência das obras (catálogos, fichas, inventários, certificados). (Investigação de Causa)

13. Relatórios meteorológicos ou registros oficiais de eventos naturais (vendaval, raio, alagamento, granizo etc.), quando aplicável. (Investigação de Causa)

14. Registro fotográfico e documental do estado anterior das obras (catálogo institucional, inventário ou ficha de acervo). (Investigação de Causa)

15. Relatório técnico de especialistas sobre a possibilidade de restauração e extensão dos danos. (Investigação de Causa)

16. Relação detalhada da(s) obra(s) sinistrada(s), contendo número de identificação, descrição, autor, técnica, dimensões e valor segurado. (Apuração de Prejuízos)

17. Laudo de avaliação de valor de mercado, emitido por perito ou avaliador credenciado.

(Apuração de Prejuízos)

18. Orçamento(s) de restauração ou reparo da(s) obra(s) danificada(s), emitidos por restauradores especializados. (Apuração de Prejuízos)

19. Relatório técnico de restauração, contendo metodologia empregada, materiais utilizados e tempo de execução. (Apuração de Prejuízos)

20. Notas fiscais ou recibos de serviços de restauração, transporte, desmontagem e remontagem, quando aplicável. (Apuração de Prejuízos)

21. Orçamentos e notas fiscais de molduras, vidros de proteção, suportes ou embalagens substituídas. (Apuração de Prejuízos)

22. Planilha de apuração de prejuízos, discriminando obras perdidas, danificadas e reparáveis. (Apuração de Prejuízos)

23. Relatório de perda total emitido pelo perito ou restaurador, quando não houver possibilidade de recuperação. (Apuração de Prejuízos)

24. Contrato e comprovante de serviço de transporte especializado de obras de arte (quando aplicável). (Apuração de Prejuízos)

25. Laudo de perda total da obra de arte, emitido por perito/avaliador ou restaurador habilitado, com fundamentação técnica de irreparabilidade (riscos de restauração, perda de integridade/autenticidade, desvalorização), valor de mercado imediatamente anterior ao sinistro, acompanhado de registro fotográfico e termo de destinação/descarte. (Apuração de Prejuízos)

26. Planilha de reclamação final consolidada dos custos efetivamente incorridos (restauração, transporte, armazenamento e materiais). (Apuração de Prejuízos)

11. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL - ÔNIBUS EM CIRCULAÇÃO NAS ÁREAS AEROPORTUÁRIAS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Garantia, os prejuízos devidamente comprovados, resultantes de perdas e/ou danos materiais sofridos pelos ônibus discriminados na apólice, durante a circulação nas Áreas aeroportuárias neste contrato, em consequência de:

a) Colisão, abalroamento ou capotagem acidental;

b) Queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo que dele não faça parte integrante ou não esteja nele fixado, como também de carga de transportada pelo mesmo, desde que resultante de viação, não se entendendo como tal a simples freada;

c) Incêndio ou explosão acidental, raio e suas consequências;

d) Acidente durante o transporte por qualquer médio apropriado;

e) Atos danosos praticados por terceiros e que não se relacionem com tumultos, saques, greves, lockout, vandalismo e outras perturbações de ordem pública;

f) Enchente ou trasbordamento de rio ou canal por este alimentado;

g) Aguaceiro proveniente de ruptura de tromba d'agua ou chuva, consequente ou não da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros ou similares;

h) Agua proveniente de ruptura de canalizações, adutoras e reservatórios;

i) Vendaval, furação, ciclone, tornado, Granizo, terremoto ou tremores de Terra;

Além das exclusões constantes nas Condições Gerais deste produto, a Segurado não respondera pelas reclamações de indenização por perdas e/ou danos causados:

a) A pneus e câmaras de Ar, salvo se resultante de incêndio, explosão acidental, raio e suas consequências, ou ainda, de sinistro que resulte em indenização integral;

b) Exclusivamente à pintura;

c) Roubo ou furto, total ou parcial;

d) Estelionato, extorsão, extorsão indireta, extorsão mediante sequestro ou apropriação indébita;

e) Por reboque ou transporte do veículo, por veículo não apropriado para este fim;

f) Por queda de meteoro, maremoto, ressaca, erupção vulcânica, e outros fenômenos ou convulsões da natureza que não estejam previstas como risco coberto nesta clausula;

g) Por acidentes ocorridos fora do perímetro interno da área aeroportuária especificada na apólice.

A Seguradora, não responderá ainda:

a) Pelas despesas que não estejam diretamente relacionadas com a reposição ou reparos do veículo e seu retorno às condições de uso anteriores ao sinistro;

b) Por perdas, danos ou despesas relacionadas com desgaste natural e depreciação do veículo em razão do uso; falhas mecânicas, elétricas e eletrônicas; erro de projeto ou de

fabricação;

c) Por perdas, danos ou despesas resultantes de infidelidade de empregados (ou de pessoas a elas equiparadas nos termos da lei) do Segurado, como também das pessoas incumbidas da vigilância ou guarda do local de risco, querem agindo por conta própria ou em conjunto com terceiros;

e) Por perdas, danos ou despesas, na hipótese de ficar comprovado que, no momento do acidente, o veículo estava sendo conduzido por pessoa sem a devida habilitação ou permissão para dirigir, ou, com habilitação suspensa, cancelada ou não autorizada para aquele tipo de veículo, ou ainda, com habilitação vencida e fora dos prazos legais que, por quaisquer motivos, esteja impossibilitada a sua renovação junto a autoridade competente.

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente clausula.

2. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais

CONDIÇÃO ESPECIAL - OPERAÇÕES DE CARGA, DESCARGA, IÇAMENTO E DESCIDA

1. RISCOS COBERTOS/PREJUIZOS INDENIZAVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Garantia, pelos prejuízos diretamente causados aos bens segurados, quando estes estiverem sendo objeto de Operações Isoladas de Içamento e/ou Descida , Carga e/ou Descarga ou, ainda, Movimentação dentro dos vários setores dos estabelecimentos fabris e/ou comerciais, através de quaisquer meios de locomoção, tais como correias transportadoras, pontes rolantes, empilhadeiras.

Acham-se, ainda, cobertos as perdas e danos decorrentes de atos ou fatos do Segurado, seus empregados e prepostos.

2. CONCEITO

Para efeito desta cobertura, considera-se Operações Isoladas a movimentação de carga ou forma estabelecida no item 1 destas Condições Especiais, independente da operação de transporte propriamente dita, ou seja, desvinculada do risco da viagem**.**

3. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por esta Garantia, este seguro não cobre:

a) Incêndio, raio e suas consequências, tumultos e demais riscos congêneres bem como de roubo e furto qualificado e simples desaparecimento inexplicável e/ou extravio;

b) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos meios utilizados;

c) Estouros, cortes e outros danos causados aos pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultantes de eventos cobertos por esta apólice;

d) Operações de reparos , ajustamentos e serviços em geral ou manutenção;

e) Subtração dolosa, atos desonestos, fraudulentos, criminosos e/ou de infidelidade, praticados por funcionários ou prepostos do Segurado, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;

f) Translação dos bens segurados por helicópteros, entre áreas de operações ou locais de guarda.

4. COMEÇO E FIM DOS RISCOS

A presente cobertura tem início no momento em que o objeto segurado é levantado do solo ou retirado do seu local de origem e termina no momento em que o mesmo é colocado no local que se destina.

5. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou

Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais

CONDIÇÃO ESPECIAL - PAGAMENTO DE ALUGUEL - EQUIPAMENTOS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Fica entendido e concordado que esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Cobertura Adicional, pelo valor dos alugueis mensais que o Segurado pagar a terceiros, se, em consequência do evento coberto, for compelido a utilizar outras máquinas ou equipamentos, iguais ou equivalentes, de propriedade de terceiros.

A indenização devida por força desta cobertura será paga em prestações mensais e corresponderá ao aluguel que comprovadamente vier a ser pago a terceiros, limitado ao quociente da divisão da verba própria pelo número de meses estabelecido no período indenitário para o qual foi contratada a cobertura.

O período indenitário terá início na data a partir da qual ocorrer o pagamento do aluguel a terceiros e sua duração estará limitada, ao número de meses do Período Indenitário indicado no ato da contratação da apólice, não podendo ultrapassar o máximo de 12 (doze) meses.

2. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

3. ELEMENTOS E DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

1. Declaração formal do Segurado descrevendo o evento, os equipamentos e máquinas sinistrados, a necessidade de substituição e o período estimado de utilização de equipamentos e máquinas de terceiros. (Investigação de Causa)

2. Boletim de Ocorrência Policial ou Relatório de Ocorrência do Corpo de Bombeiros, quando aplicável. (Investigação de Causa)

3. Laudo técnico elaborado por empresa especializada, atestando os danos e a indisponibilidade de uso dos equipamentos e máquinas sinistrados. (Investigação de Causa)

4. Registros fotográficos e/ou vídeos dos equipamentos e máquinas sinistrados, evidenciando a extensão dos danos. (Investigação de Causa)

5. Relatório técnico do fabricante ou da assistência técnica indicando a necessidade de substituição temporária e o prazo estimado de reparo. (Investigação de Causa)

6. Relatório interno do Segurado sobre a interrupção operacional e as medidas emergenciais adotadas para continuidade da produção. (Investigação de Causa)

7. Relação detalhada dos equipamentos e máquinas sinistrados e correspondentes equipamentos e máquinas locados, com identificação de marca, modelo, capacidade e equivalência técnica. (Apuração de Prejuízos)

8. Contrato de locação dos equipamentos e máquinas de terceiros, contendo valor mensal, período de vigência, discriminação dos bens, condições comerciais e cláusulas de renovação. (Apuração de Prejuízos)

9. Notas fiscais de locação ou faturas mensais emitidas pela empresa locadora. (Apuração de Prejuízos)

10. Comprovantes de pagamento dos aluguéis efetuados ao locador, devidamente

identificados (com referência às respectivas notas fiscais). (Apuração de Prejuízos)

11. Cronograma e/ou laudo técnico do reparo dos equipamentos e máquinas sinistrados, indicando as datas de início e conclusão dos serviços. (Apuração de Prejuízos)

12. Planilha consolidada de apuração do valor mensal dos aluguéis. (Apuração de Prejuízos)

13. Relatórios ou comprovantes de acompanhamento técnico que demonstrem a utilização efetiva dos equipamentos e máquinas locados. (Apuração de Prejuízos)

14. Declaração do Segurado confirmando o encerramento do uso dos equipamentos e máquinas locados e a recomposição da operação normal. (Apuração de Prejuízos)

15. Reclamação final do Segurado, consolidando os valores mensais pagos, período total de locação. (Apuração de Prejuízos)

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais

CONDIÇÃO ESPECIAL - PAISAGISMO

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Cobertura Adicional, pelas perdas e/ou danos materiais causados em árvores, arbustos, plantas e ao gramado existentes nos locais segurados, decorrentes dos riscos cobertos descritos abaixo:

a) Incêndio, Raio, Explosão, Queda de Aeronave, Tumulto, Roubo, Impacto de Veículos e Danos da Natureza.

A Indenização para essa cobertura apenas será válida se o reparo ou a reconstrução dos danos ou avarias se iniciem dentro de 60 (sessenta) dias da data da ocorrência do sinistro.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre danos decorrentes da ação de pragas, doenças e similares.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CONDIÇÃO ESPECIAL - PÁTIO

1. RISCOS COBERTOS/PREJUIZOS INDENIZAVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Garantia, pelas perdas e danos decorrentes de colisão, incêndio, roubo ou furto qualificado total dos veículos de propriedade do Segurado ou a ele entregues em consignação, destinados à exposição e venda, com a devida comprovação através de notas fiscais, ficando sem efeito qualquer disposição em contrário, durante:

a) Suas movimentações internas para fins de manobras e externas para fins de demonstrações comerciais;

b) Deslocamento entre as dependências do Segurado;

c) Entregas domiciliares e prestação de serviços de emplacamento.

Âmbito da cobertura

a) Demonstrações comerciais – raio de até 10 (dez) quilômetros do estabelecimento segurado;

b) Transferências entre dependências do Segurado – mesmo município do estabelecimento segurado;

c)Entregas domiciliares e emplacamento – municípios limítrofes ao do estabelecimento segurado.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por esta Garantia, este seguro não cobre:

a) Vendaval, granizo ou fumaça;

b) Desmoronamento;

c) Enchente, inundação ou alagamento;

d) Impacto de veículos, máquinas e equipamentos com tração própria, bem como queda de qualquer engenho aéreo ou espacial ou objeto que faça parte integrante dele ou seja por ele conduzido;

e) Operações de reparo, ajustamento, serviços de manutenção em geral, a menos que seguidos de incêndio e explosão, caso em que a Seguradora responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio e explosão;

f) Estouro, corte e outros causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta apólice;

g) Sobrecarga, isto é, operações com carga cujo peso exceda a capacidade normal de levantamento de qualquer equipamento utilizado na movimentação dos bens segurados;

h) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos, causados a dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizados somente

os prejuízos pelo incêndio consequente;

i) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrente de risco coberto por esta apólice, devidamente caracterizado;

j) Colisão, incêndio, roubo ou furto qualificado de veículos de terceiros destinados a reparos ou revisões, existentes no estabelecimento segurado;

k) Outras utilizações para os veículos, que não as previstas no tópico eventos cobertos;

l) Componentes, peças e/ou acessórios no interior dos veículos ou que deles façam parte integrante.

3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

O Segurado se obriga a guardar os veículos, quando em pátios ao ar livre, em locais devidamente cercados ou murados, com vigilância permanente. Em qualquer caso, obriga-se a manter controle efetivo de entrada e saída de veículos, sob pena de perda de direito a qualquer indenização.

4. ELEMENTOS E DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

1. Declaração formal do Segurado descrevendo o evento, os equipamentos e máquinas sinistrados, a necessidade de substituição e o período estimado de utilização de equipamentos e máquinas de terceiros. (Investigação de Causa)

2. Boletim de Ocorrência Policial ou Relatório de Ocorrência do Corpo de Bombeiros, quando aplicável. (Investigação de Causa)

3. Laudo técnico elaborado por empresa especializada, atestando os danos e a indisponibilidade de uso dos equipamentos e máquinas sinistrados. (Investigação de Causa)

4. Registros fotográficos e/ou vídeos dos equipamentos e máquinas sinistrados, evidenciando a extensão dos danos. (Investigação de Causa)

5. Relatório técnico do fabricante ou da assistência técnica indicando a necessidade de substituição temporária e o prazo estimado de reparo. (Investigação de Causa)

6. Relatório interno do Segurado sobre a interrupção operacional e as medidas emergenciais adotadas para continuidade da produção. (Investigação de Causa)

7. Relação detalhada dos equipamentos e máquinas sinistrados e correspondentes equipamentos e máquinas locados, com identificação de marca, modelo, capacidade e equivalência técnica. (Apuração de Prejuízos)

8. Contrato de locação dos equipamentos e máquinas de terceiros, contendo valor mensal, período de vigência, discriminação dos bens, condições comerciais e cláusulas de renovação. (Apuração de Prejuízos)

9. Notas fiscais de locação ou faturas mensais emitidas pela empresa locadora. (Apuração de Prejuízos)

10. Comprovantes de pagamento dos aluguéis efetuados ao locador, devidamente identificados (com referência às respectivas notas fiscais). (Apuração de Prejuízos)

11. Cronograma e/ou laudo técnico do reparo dos equipamentos e máquinas sinistrados, indicando as datas de início e conclusão dos serviços. (Apuração de Prejuízos)

12. Planilha consolidada de apuração do valor mensal dos aluguéis. (Apuração de Prejuízos)

13. Relatórios ou comprovantes de acompanhamento técnico que demonstrem a utilização efetiva dos equipamentos e máquinas locados. (Apuração de Prejuízos)

14. Declaração do Segurado confirmando o encerramento do uso dos equipamentos e máquinas locados e a recomposição da operação normal. (Apuração de Prejuízos)

15. Reclamação final do Segurado, consolidando os valores mensais pagos, período total de locação. (Apuração de Prejuízos)

5. PERÍODO DE COBERTURA

A cobertura inicia-se no momento em que veículo for recebido pelo Segurado e termina no momento em que o veículo é entregue ao comprador ou ao transportador que o enviará ao comprador.

6. INDENIZAÇÃO

A Seguradora responderá pelos prejuízos apurados até o Limite Máximo de Indenização fixado na apólice para a presente Garantia mesmo no caso de ocorrência simultânea de mais de um risco coberto.

Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta apólice,

será tomado por base o seguinte:

a) No caso de qualquer dano que possa ser reparado, o custo dos reparos necessários a restabelecer o bem sinistrado no mesmo estado em que se encontrava imediatamente antes da ocorrência do sinistro. A Seguradora também indenizará o custo de desmontagem e remontagem necessárias para os reparos, que serão obrigatoriamente realizados em oficinas previamente autorizadas ou em oficinas do Segurado, as quais decidirão sobre o reaproveitamento ou não dos equipamentos ou peças danificadas. A Seguradora indenizará o custo das peças e mão-de-obra relativa aos reparos efetuados, não fazendo qualquer redução da indenização a título de depreciação com relação às partes substituídas, entendendo-se, porém, que estas serão de sua propriedade;

b) No caso de perda total, o preço do custo dos bens sinistrados no dia do sinistro, acrescido dos impostos incidentes e das parcelas de frete e seguro necessários à reposição do bem no local da ocorrência e ainda as despesas de socorro e salvamento. Os salvados serão de propriedade da Seguradora, de que ela poderá dispor como melhor lhe convier.

Consideram-se perda total do veículo as avarias ou danos que afetarem sua estrutura e cujo valor de reparação ou recuperação do bem atingir ou ultrapassar a 75% do seu valor atual.

Quando o custo de reparação for igual ou superior ao valor do bem sinistrado no dia da ocorrência do sinistro, ou quando, a critério da fábrica, a avaria afetar a condição do veículo novo sob garantia, a liquidação será efetuada com base na alínea "b" acima, ainda que se trate de dano parcial.

7. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais

CONDIÇÃO ESPECIAL - PEQUENAS OBRAS DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÕES, REPAROS OU REFORMAS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Garantia, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens/materiais que compõem o escopo de pequenas obras civis em construção e/ou instalação e montagem para ampliação, melhoria, reparo e/ou reforma executadas no Estabelecimento Segurado, decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista por qualquer causa, **exceto os mencionados nas exclusões deste seguro, desde que atendidas as seguintes condições:**

a) O valor em risco por obra não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização contratada para esta garantia (LMI).

b) O somatório dos valores em risco de todas as obras realizadas durante a vigência desta apólice não poderá ultrapassar o limite agregado constante da especificação desta apólice.

c) O Segurado deverá notificar a Seguradora, por escrito, no prazo máximo constate da especificação da apólice, a inclusão de cada obra a ser realizada durante a vigência da apólice, para fins de controle do agregado anual.

d) O prazo da obra não poderá ultrapassar o prazo de vigência da apólice.

1.2 Permanecem inalteradas as demais Garantias/Coberturas e respectivos limites contratados para os bens pré-existentes no local de risco segurado.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente garantia, este seguro não cobre:

a) os prejuízos de obras de ampliações que não possuírem projetos devidamente elaborados por profissionais habilitados e registrados nos órgãos competentes;

b) projetos que não estejam aprovados conforme legislações vigentes, quer sejam, Municipais, Estaduais e Federais;

c) obras que não se enquadrem nas condições especificadas no item 1, destas condições;

d) defeito de material, defeito de fabricação e erro de projeto;

e) danos ocorridos após a colocação em uso da obra civil;

f) reparo ou substituição do bem defeituoso que originou o dano material consequente ou quaisquer despesas que o segurado teria feito para retificar a falha original, caso tal falha ou defeito tivesse sido descoberto antes da ocorrência do sinistro;

g) acomodação do solo causada por compactação insuficiente, ou de qualquer outro serviço para melhoria da estabilidade do subsolo, ou de estaqueamento inadequado, defeituoso ou deficiente;

h) perfuração de poços d'água;

i) ações, dinheiro, cheques, livros comerciais, títulos, vales-transportes, vales-refeição e quaisquer documentos que representem valores, escrituras públicas ou particulares, contratos, manuscritos, projetos, plantas, debuxos, modelos e moldes, selos e estampilhas;

j) locomotivas, vagões, aeronaves, navios e embarcações, incluindo maquinismo neles transportados, armazenados ou instalados, bem como automóveis, caminhões e caminhonetes assim como quaisquer veículos que tenham de ser licenciados para uso em estradas ou vias públicas, mesmo que trabalhando no local do risco ou no canteiro de obras, incluindo maquinismos neles transportados;

k) equipamentos móveis ou fixos que não sejam incorporados à obra e/ou à instalação e montagem;

l)estruturas e construções temporárias e quaisquer ferramentas ou instrumentos utilizados na construção e/ou instalação e montagem;

m) materiais refratários, durante o período em que tais materiais estejam envolvidos, a partir da primeira admissão de calor, mesmo antes de atingir regime térmico estável;

n) matéria-prima e produtos inutilizados em consequência de acidentes ou quebras;

o) protótipos;

p) taludes naturais ou encostas;

q) bens do segurado ou de terceiros preexistentes no local do risco ou canteiro de obras;

r) bens do segurado, parte integrante do empreendimento, armazenados fora do local do risco ou canteiro de obras;

s) obras temporárias (alojamentos e depósitos).

3. DANOS, CUSTOS E DESPESAS NÃO INDENIZÁVEIS

a) não serão indenizadas quaisquer despesas correspondentes a alterações, ampliações, retificações e melhorias nos bens segurados, mesmo que efetuadas simultaneamente com outras despesas indenizáveis. Entender-se-ão por melhorias todas as alterações que não constaram do projeto original que deu origem à execução do empreendimento, mesmo que se façam necessárias para a recuperação dos danos materiais cobertos.

b) em nenhuma hipótese, a indenização compreenderá o valor de revisões de projetos ou o custo de alteração de modos de execução, nem os acréscimos de insumos e trabalhos necessários para reparação dos bens danificados.

4. INICIO E TÉRMINO DA RESPONSABILIDADE

A cobertura deste seguro inicia-se após a descarga dos bens/materiais que fazem parte da obra e/ou máquinas e equipamentos a serem instalados e/ou montados, no canteiro da obra e/ou local de instalação e montagem especificados na apólice, respeitando-se o início de vigência nela estipulado, e cessa concomitantemente ao término de vigência da apólice, ou durante a sua vigência assim que se verifique a primeira das seguintes hipóteses, garantindo, ainda, o período relativo aos testes de funcionamento (15 dias):

a) a obra civil e/ou o objeto da instalação e montagem tenham sido aceitos, mesmo que

provisoriamente, pelo proprietário da obra, ainda que de forma parcial, mediante emissão do certificado de aceitação provisória ou certificado de aceitação final;

b) a obra civil e/ou o objeto da instalação e montagem sejam colocados em uso ou operação, ainda que de forma parcial ou em apoio a execução do projeto segurado;

c) tenha sido efetuada a transmissão de propriedade do objeto segurado;

d) termine, de qualquer modo, a responsabilidade do segurado sobre o objeto segurado;

e) assim que o prazo se esgote, definido no cronograma de eventos submetido à Seguradora pertinente ao conjunto de atividades envolvendo o objeto segurado.

Caso ocorra a paralisação total ou parcial da obra, o segurado terá de comunicar o fato imediatamente a Seguradora, sob pena de interrupção de responsabilidade desta, podendo a Seguradora, uma vez comunicada, manter, restringir ou suspender a cobertura.

5. ELEMENTOS E DOCUMENTOS DE SINISTRO

Em caso de eventual sinistro, deverão ser apresentados mais os seguintes documentos:

1) Orçamentos e, se for o caso, comprovantes de despesas feitas a fim de proteger os salvados e minimizar os prejuízos indenizáveis;

2) Comprovante da preexistência dos bens, quando cabível;

3) Laudo pericial, quando cabível;

4) Certidão do registro policial da ocorrência, sempre que a causa do sinistro for passível de tal registro;

5) Certidão do Instituto de Meteorologia mais próximo, quando a causa do sinistro for fenômeno da natureza que seja registrado por tais institutos;

6) Planilha com o detalhamento do preço do contrato para implantação do empreendimento, com os custos unitários e descrição dos serviços contratados;

7) Outros documentos julgados necessários para a regulação do sinistro dependendo das particularidades de cada situação;

6. CALCULO DA INDENIZAÇÃO

Não obstante o que consta da Cláusula 21 – Cálculo da Indenização, das Condições Gerais, para fins desta Garantia, a indenização corresponderá ao custo dos reparos ou reposição dos bens inerentes à obra já instalados, construídos ou montados, incluídas despesas aduaneiras e de transporte, desmontagem e remontagem, que tenham sido danificadas fisicamente, de modo a repô-las no estado em que se encontravam imediatamente antes do sinistro, acrescido, se for o caso, dos valores correspondentes às coberturas adicionais contratadas menos o valor de salvados, quando couber, e em seguida a franquia.

No cálculo da indenização, serão levados em conta os preços de mercado, no dia e local do sinistro, inclusive fretes, e os custos unitários, devidamente atualizados, constantes no contrato de construção ou instalação e montagem, limitados ao efetivo prejuízo pertinente aos bens inerentes à obra já construídos, instalados ou montados.

Com relação a tributos, a responsabilidade da seguradora ficará sempre limitada às alíquotas utilizadas na composição do Valor em Risco Declarado, mesmo que tais alíquotas sejam mais

elevadas na data do sinistro.

Havendo reparação ou reposição ou reconstrução dos mesmos bens referidos no primeiro parágrafo desta cláusula e que implique em custos superiores ao valor dos bens inerentes à obra já construídos, instalados ou montados, será considerado o valor no estágio em que se encontravam na data do sinistro em relação ao seu valor final. Deste modo, o valor pago a título de indenização em nenhuma hipótese ultrapassará a proporção entre o estado atual (data do sinistro) da obra e o seu valor final, observando os seguintes itens para os casos de instalação e montagem, equipamentos móveis, equipamentos estacionários, ferramentas e equipamentos de pequeno porte, equipamentos de escritório e equipamentos eletrônicos:

a) Tomar-se-á por base o valor atual, isto é, o custo de reposição, aos preços correntes, no dia e local do sinistro, menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

b) O segurado deverá iniciar os reparos ou reposição dos bens no prazo de 6 (seis) meses a partir da data da ocorrência do sinistro, para que a diferença antes deduzida sirva para garantir o valor de novo.

c) A Indenização pelo valor de novo não poderá ser superior a duas vezes o valor atual.

Em caso de danos materiais que atinja o meio de processamento de dados eletrônicos, a base de avaliação será o custo do ambiente vazio mais os custos da cópia dos dados eletrônicos do backup ou dos originais de uma produção anterior. Esses custos não incluirão a pesquisa e a construção nem quaisquer custos de reconstrução, reunião e associação de tais dados eletrônicos. Se o meio não for reparado, substituído ou restaurado, a base de avaliação será o custo do meio vazio. Entretanto, esta apólice não cobre qualquer importância incluída no valor de tais dados eletrônicos ao segurado ou a qualquer outra parte, mesmo se tais dados eletrônicos não puderem ser reconstruídos, reunidos ou associados.

Em nenhuma hipótese, a indenização compreenderá o valor dos danos materiais que excederem ao valor dos bens, individualmente danificados na data do sinistro.

7. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL - PEQUENAS OBRAS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA PISTA

1. RISCOS COBERTOS/PREJUIZOS INDENIZAVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Garantia, pelas perdas e/ou danos materiais decorrentes de origem súbita e imprevista, com exceção dos riscos excluídos, causados aos bens segurados enquanto se efetuarem trabalhos de manutenção e/ou conservação das pistas, cujo valor em risco por obra não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização contratada para esta garantia (LMI), considerando-se incluídos no mesmo os valores referentes aos equipamentos já montados, em montagem ou em desmontagem.

Sem prejuízo do exposto no parágrafo anterior, deverá ser observado que o somatório dos valores em risco de todas as obras realizadas durante a vigência desta apólice não poderá ultrapassar o limite agregado constante nas condições especiais desta apólice.

O Segurado deverá notificar a Seguradora, por escrito, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de início da obra, a inclusão de cada obra a ser realizada durante a vigência da apólice, para fins de controle do agregado anual.

Fica ainda entendido e acordado que o prazo das obras não poderá ultrapassar o prazo de vigência da apólice.

A presente Garantia, consoante ao exposto no parágrafo acima, destina-se a garantir somente as obras de conservação e manutenção, estando, portanto, **excluídas as obras de ampliação, duplicação e construção de obras de arte comum e/ou especiais.**

A presente Garantia ampara tanto os materiais a serem utilizados nas obras para manutenção e/ou conservação das pistas, como também as máquinas, equipamentos, estruturas metálicas e a outros bens instalados e/ou montados de forma permanente durante a fase de instalação e/ou montagem destes bens, que façam parte de uma manutenção ou conservação da pista.

O presente seguro garante ainda, o período de testes de funcionamento das máquinas novas e equipamentos novos objeto desta apólice. O período de testes é de 15 dias, salvo convenção em contrário, devendo ser fixado na especificação da apólice, e englobado no prazo de vigência da mesma.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por esta Garantia, este seguro não cobre:

a) defeito de material, defeito de fabricação e erro de projeto;

b) danos ocorridos após a colocação em uso da obra civil;

c) reparo ou substituição do bem defeituoso que originou o dano material consequente ou quaisquer despesas que o segurado teria feito para retificar a falha original, caso tal falha ou defeito tivesse sido descoberto antes da ocorrência do sinistro;

d) acomodação do solo causada por compactação insuficiente, ou de qualquer outro serviço para melhoria da estabilidade do subsolo, ou de estaqueamento inadequado, defeituoso ou deficiente;

e) perfuração de poços d'água;

f) ações, dinheiro, cheques, livros comerciais, títulos, vales-transporte, vales-refeição e quaisquer documentos que representem valores, escrituras públicas ou particulares, contratos, manuscritos, projetos, plantas, debuxos, modelos e moldes, selos e estampilhas;

g) locomotivas, vagões, aeronaves, navios e embarcações, incluindo maquinismos neles transportados, armazenados ou instalados, bem como automóveis, caminhões e caminhonetes assim como quaisquer veículos que tenham de ser licenciados para uso em estradas ou vias públicas, mesmo que trabalhando no local do risco ou no canteiro de obras, incluindo maquinismos neles transportados;

h) equipamentos móveis ou fixos que não sejam incorporados à obra e/ou à instalação e montagem; estruturas e construções temporárias e quaisquer ferramentas ou instrumentos utilizados na construção e/ou instalação e montagem;

i) materiais refratários, durante o período em que tais materiais estejam envolvidos, a partir da primeira admissão de calor, mesmo antes de atingir regime térmico estável;

j) matéria-prima e produtos inutilizados em consequência de acidentes ou quebras;

k) protótipos;

l) taludes naturais ou encostas;

m) bens do segurado ou de terceiros preexistentes no local do risco ou canteiro de obras;

n) bens do segurado, parte integrante do empreendimento, armazenados fora do local do risco ou canteiro de obras;

j) obras temporárias (alojamentos e depósitos).

3. DANOS, CUSTOS E DESPESAS NÃO INDENIZÁVEIS

a) **não serão indenizadas quaisquer despesas correspondentes a alterações, ampliações, retificações e melhorias nos bens segurados, mesmo que efetuadas simultaneamente com outras despesas indenizáveis. Entender-se-ão por melhorias todas as alterações que não constaram do projeto original que deu origem à execução do empreendimento, mesmo que se façam necessárias para a recuperação dos danos materiais cobertos.**

b) **em nenhuma hipótese, a indenização compreenderá o valor de revisões de projetos ou o custo de alteração de modos de execução, nem os acréscimos de insumos e trabalhos necessários para reparação dos bens danificados.**

4. INICIO E TERMINO DA RESPONSABILIDADE

A cobertura deste seguro inicia-se após a descarga dos bens segurados no canteiro da obra e/ou local de instalação e montagem especificados na apólice, respeitando-se o início de vigência nela estipulado, e cessa concomitantemente ao término de vigência da apólice, ou durante a sua vigência assim que se verifique a primeira das seguintes hipóteses, garantindo, ainda, o período relativo aos testes de funcionamento (15 dias):

a) a obra civil e/ou o objeto da instalação e montagem tenham sido aceitos, mesmo que provisoriamente, pelo proprietário da obra, ainda que de forma parcial, mediante emissão do

certificado de aceitação provisória ou certificado de aceitação final;

b) a obra civil e/ou o objeto da instalação e montagem sejam colocados em uso ou operação, ainda que de forma parcial ou em apoio a execução do projeto segurado;

c) tenha sido efetuada a transmissão de propriedade do objeto segurado;

d) termine, de qualquer modo, a responsabilidade do segurado sobre o objeto segurado;

e) assim que o prazo se esgote, definido no cronograma de eventos submetido á Seguradora pertinente ao conjunto de atividades envolvendo o objeto segurado.

Caso ocorra a paralisação total ou parcial da obra**, o segurado terá de comunicar o fato imediatamente a Seguradora, sob pena de interrupção de responsabilidade desta, podendo a Seguradora, uma vez comunicada, manter, restringir ou suspender a cobertura.**

5. ELEMENTOS E DOCUMENTOS DE SINISTRO

Além dos documentos constantes da Cláusula "20 - Documentos para a Regulação de Sinistros", das Condições Gerais deste seguro, em caso de eventual sinistro, deverão ser apresentados mais os seguintes documentos:

a) Orçamentos e, se for o caso, comprovantes de despesas feitas a fim de proteger os salvados e minimizar os prejuízos indenizáveis;

b) Comprovante da preexistência dos bens, quando cabível;

c) Laudo pericial, quando cabível;

d) Certidão do registro policial da ocorrência, sempre que a causa do sinistro for passível de tal registro;

e) Certidão do Instituto de Meteorologia mais próximo, quando a causa do sinistro por fenômeno da natureza que seja registrado por tais institutos;

f) Planilha com o detalhamento do preço do contrato para implantação do empreendimento, com os custos unitários e descrição dos serviços contratados;

g) Outros documentos julgados necessários para a regulação do sinistro dependendo das particularidades de cada situação.

6. CALCULO DA INDENIZAÇÃO

Para fins desta Garantia, a indenização corresponderá ao custo dos reparos ou reposição dos bens já instalados, construídos ou montados, incluídas despesas aduaneiras e de transporte, desmontagem e remontagem, que tenham sido danificadas fisicamente, de modo a repô-las no estado em que se encontravam imediatamente antes do sinistro, acrescido, se for o caso, dos valores correspondentes às coberturas adicionais contratadas menos o valor de salvados, quando couber, e **deduzindo-se do valor então obtido a participação do segurado em consequência do rateio, se houver, deduzindo-se, em seguida, a franquia.**

No cálculo da indenização, serão levados em conta os preços de mercado, no dia e local do sinistro, inclusive fretes, e os custos unitários, devidamente atualizados, constantes no contrato de construção ou instalação e montagem, limitados ao efetivo prejuízo pertinente aos bens já construídos, instalados ou montados.

Com relação a tributos, a responsabilidade da seguradora ficará sempre limitada às alíquotas

utilizadas na composição do Valor em Risco Declarado, mesmo que tais alíquotas sejam mais elevadas na data do sinistro.

Havendo reparação ou reposição ou reconstrução dos mesmos bens referidos no primeiro parágrafo desta cláusula e que implique em custos superiores ao valor dos bens já construídos, instalados ou montados, será considerado o valor no estágio em que se encontravam na data do sinistro em relação ao seu valor final. Deste modo, o valor pago a título de indenização em nenhuma hipótese ultrapassará a proporção entre o estado atual (data do sinistro) da obra e o seu valor final, observando os seguintes itens para os casos de instalação e montagem, equipamentos móveis, equipamentos estacionários, ferramentas e equipamentos de pequeno porte, equipamentos de escritório e equipamentos eletrônicos:

a) Tomar-se-á por base o valor atual, isto é, o custo de reposição, aos preços correntes, no dia e local do sinistro, menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

b) O segurado deverá iniciar os reparos ou reposição dos bens no prazo de 6 (seis) meses a partir da data da ocorrência do sinistro, para que a diferença antes deduzida sirva para garantir o valor de novo.

c) A Indenização pelo valor de novo não poderá ser superior a duas vezes o valor atual.

Em caso de danos materiais que atinja o meio de processamento de dados eletrônicos, a base de avaliação será o custo do ambiente vazio mais os custos da cópia dos dados eletrônicos do backup ou dos originais de uma produção anterior. **Esses custos não incluirão a pesquisa e a construção nem quaisquer custos de reconstrução, reunião e associação de tais dados eletrônicos.** Se o meio não for reparado, substituído ou restaurado, a base de avaliação será o custo do meio vazio. **Entretanto, esta apólice não cobre qualquer importância incluída no valor de tais dados eletrônicos ao segurado ou a qualquer outra parte, mesmo se tais dados eletrônicos não puderem ser reconstruídos, reunidos ou associados.**

Em nenhuma hipótese, a indenização compreenderá o valor dos danos materiais que excederem ao valor dos bens individualmente danificados na data do sinistro.

7. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL - PERDA DE INFORMAÇÃO DIGITAL

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Garantia, em caso de perda de Informação Digital, o custo de consertar, substituir ou restaurar programas de dados e *software* incluindo os custos de recriar, de investigação e de máquinas, mas excluindo o valor intrínseco para o segurado. Perda de Informação Digital significa perda acidental, distorção, corrupção e apagamento de informação de programas e *softwares*.

2. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL -PERDA E/OU PAGAMENTO DE ALUGUEL

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Cobertura Adicional, pelas despesas de aluguel e demais despesas contratuais, caso o imóvel não possa ser ocupado, em decorrência dos eventos amparados na cobertura de Incêndio, Raio e Explosão, e demais eventos se especificado na presente apólice, observando-se:

Caso o Segurado seja o proprietário do imóvel:

Cobre a perda de aluguel, se o imóvel estiver alugado, e o contrato de locação não obrigar a continuidade do pagamento do locatário após a ocorrência do sinistro.

A despesa com aluguel e demais despesas contratuais que o Segurado tiver de pagar, a terceiro(s), se for compelido a alugar outro prédio para nele se instalar.

Caso o Segurado seja o locatário do imóvel:

Cobre o pagamento do aluguel e demais despesas contratuais ao proprietário do imóvel, se o contrato de locação obrigar a continuidade do seu pagamento após a ocorrência do sinistro.

O período indenitário terá início na data a partir da qual ocorrer a perda efetiva de aluguel ou iniciar o pagamento do aluguel a terceiros e sua duração estará limitada, ao numero de meses do Período Indenitário indicado conforme opção do segurado no ato da contratação, não podendo ultrapassar o máximo de 12 (doze) meses.

Caso não sejam discriminadas na especificação as coberturas de danos materiais contratadas e das quais esta garantia poderá ser decorrente, fica entendido e acordado que a cobertura em trato somente será acionada quando em decorrência exclusiva da cobertura básica obrigatória, após a aplicação da franquia temporal devida.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre a perda de receita de aluguel, quando esta for uma das principais rendas do segurado (exemplo: Lojas de Shopping Center, Clubes, Academias).

3. INDENIZAÇÃO

A indenização por prejuízos amparados por esta Cobertura, será paga mensalmente, em valores iguais e sucessivos, calculados com base no total do Limite Máximo de Indenização fixado para a mesma e o Período Indenitário contratado, limitada, ao valor do aluguel.

Os pagamentos serão efetuados durante o período de reparos ou de reconstrução do prédio sinistrado, até o limite do Período Indenitário contratado.

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL - PERDA E/OU PAGAMENTO DE ALUGUEL PME

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Cobertura Adicional, pelas despesas de aluguel e demais despesas contratuais, caso o imóvel não possa ser ocupado, em decorrência dos eventos amparados na cobertura de Incêndio, Raio e Explosão, observando-se:

Caso o Segurado seja o proprietário do imóvel:

Cobre a perda de aluguel, se o imóvel estiver alugado, e o contrato de locação não obrigar a continuidade do pagamento do locatário após a ocorrência do sinistro.

A despesa com aluguel e demais despesas contratuais que o Segurado tiver de pagar, a terceiro(s), se for compelido a alugar outro prédio para nele se instalar.

Caso o Segurado seja o locatário do imóvel:

Cobre o pagamento do aluguel e demais despesas contratuais ao proprietário do imóvel, se o contrato de locação obrigar a continuidade do seu pagamento após a ocorrência do sinistro.

O período indenitário terá início na data a partir da qual ocorrer a perda efetiva de aluguel ou iniciar o pagamento do aluguel a terceiros e sua duração estará limitada, ao numero de meses do Período Indenitário indicado conforme opção do segurado no ato da contratação, não podendo ultrapassar o máximo de 12 (doze) meses.

Caso não sejam discriminadas na especificação as coberturas de danos materiais contratadas e das quais esta garantia poderá ser decorrente, fica entendido e acordado que a cobertura em trato somente será acionada quando em decorrência exclusiva da cobertura básica obrigatória, após a aplicação da franquia temporal devida.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre a perda de receita de aluguel, quando esta for uma das principais rendas do segurado (exemplo: Lojas de Shopping Center, Clubes, Academias).

3. INDENIZAÇÃO

A indenização por prejuízos amparados por esta Cobertura, será paga mensalmente, em valores iguais e sucessivos, calculados com base no total do Limite Máximo de Indenização fixado para a mesma e o Período Indenitário contratado, limitada, ao valor do aluguel.

Os pagamentos serão efetuados durante o período de reparos ou de reconstrução do prédio sinistrado, até o limite do Período Indenitário contratado.

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL-QUEBRA DE MÁQUINAS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Garantia, pelos prejuízos causados às máquinas e equipamentos segurados, decorrentes de acidentes causados por:

a) defeito de fabricação de material, erro de projeto, incluindo sua concepção e execução;

b) erro de montagem, falta de habilidade, negligência e sabotagem;

c) desintegração por força centrífuga;

d) defeito mecânico ou elétrico.

e) os acidentes consequentes de desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química, excluindo-se o custo da retificação ou substituição da peça afetada que originou o sinistro.

Esta garantia se aplica aos bens segurados quer os mesmos estejam funcionando ou não, inclusive quando em desmontagem para fins de limpeza, revisão e mudança dentro do local segurado, durante essas operações e no curso da subsequente remontagem.

2. DEFINIÇÕES

Acidente: para fins desta Condição Especial, significa uma avaria súbita e acidental sofrida pelo objeto segurado ou por uma parte do objeto segurado. No momento em que ocorrer a avaria, esta precisa se manifestar por meio de dano físico ao objeto segurado, que necessite de reparo e reposição.

Não são considerados acidentes danos decorrentes de:

a) vazamento em qualquer válvula, encaixes, meia-vedação, obturador plástico, junta ou conexão;

b) avaria em qualquer tubo de vácuo, escova de tubo de gás;

c) avaria em qualquer computador eletrônico ou equipamento eletrônico de processamento de dados;

d) avaria de qualquer estrutura ou fundação de apoio do objeto segurado ou de qualquer de suas partes; ou

e) o funcionamento de qualquer dispositivo de segurança ou proteção.

f) Acidente Único: se um acidente inicial provocar outros acidentes, todos serão considerados como um Acidente Único. Todos os acidentes em qualquer um dos locais que se manifestarem ao mesmo tempo e sejam resultado de uma mesma causa serão considerados um Acidente Único.

3. RISCOS EXCLUÍDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente garantia, este seguro não cobre:

a) Perdas ou danos resultantes de incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza;

b) Perda ou dano direta ou indiretamente causado por fumaça, fuligem, substâncias agressivas, roubo ou furto, terremoto, maremoto, queda de barreiras (terra ou rocha), aluimento de terreno, desmoronamento, alagamento, inundação, impacto de veículos ou embarcações e queda de aeronaves;

c) Lucros cessantes, perdas de receita ou danos indiretos de qualquer natureza, ainda que consequente de sinistro coberto pela apólice, inclusive multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo da produção.

d) Perdas ou danos causados a:

- Correias, polias, juntas, filtros, correntes, peneiras, serras, lâminas, rebolos, câmaras de ar, matrizes, formas, cilindros estampadores, clichês ou quaisquer ferramentas ou peças que por suas funções necessitam substituições periódicas;

- Objetos ou peças de vidro, porcelana, cerâmica, tecidos, óleos e substâncias lubrificantes, combustíveis e catalisadores;

- Fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, fios e conduítes elétricos ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitam de substituições periódicas;

- Qualquer tubulação ou canalização de esgoto, gás, sistema de combate a incêndio, com exceção das tubulações ou canalizações de água para alimentação de caldeiras e para retorno e, ainda, aquelas que estejam conectadas ou que façam parte integrante de um bem coberto;

- Qualquer estrutura, fundação ou engaste (exceto a base de uma máquina) de apoio ou sustentação, revestimento ou parede refratária de qualquer aparelho, com ou sem combustão, bem como material refratário ou isolante;

- Qualquer máquina de computação, aparelhos de raios X, espectógrafos, manômetros ou outros aparelhos que usam materiais radioativos, aparelhos de rádio e televisão, equipamentos eletrônicos de processamento de dados, exceto equipamentos eletrônicos utilizados para controle do processo de fabricação e circuito de vídeo, quando também usados exclusivamente para esse fim;

- Qualquer comporta, tubo de sucção ou revestimento de poço;

- Máquinas que tenham sido soldadas ou que foram por outros meios remendadas ou provisoriamente consertadas;

- Máquinas para mineração em subsolo;

- Túneis para águas de usinas hidrelétricas (sob pressão ou não);

- Tubo de vácuo, escova de tubo de gás;

- Computador eletrônico ou equipamento eletrônico;

e) - Produção inferior, qualitativa ou quantitativa à projetada;

f) Inutilização ou deterioração de matéria-prima e/ou materiais de insumo;

g) Quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas.

4. ELEMENTOS E DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

1. Layout da empresa segurada, com descritivo técnico e posição das máquinas e equipamentos sinistrados (Investigação de Causa)

2. Histórico e comprovantes de manutenções e reparos realizados nos últimos 12 meses anteriores ao sinistro (elétrica, mecânica, hidráulica e eletrônica) (Investigação de Causa)

3. Relatório interno do Segurado descrevendo a ocorrência, a extensão dos danos e a provável causa (Investigação de Causa)

4. Fotografias e vídeos do local e dos equipamentos sinistrados antes, durante e após o evento (Investigação de Causa)

5. Registro fotográfico do equipamento antes do sinistro, quando existente (Investigação de Causa)

6. Imagens do sistema de CFTV abrangendo as 3 horas anteriores e o momento da ocorrência (Investigação de Causa)

7. Relatório técnico informando posição e cobertura das câmeras do sistema de CFTV (Investigação de Causa)

8. Registro do sistema supervisório (gráficos) na data da ocorrência e nos 10 dias anteriores, com histórico de parâmetros operacionais (Investigação de Causa)

9. Registro das proteções e alarmes que atuaram no sinistro, com listagem dos eventos registrados no supervisório (Investigação de Causa)

10. Relatórios de sensores e sistemas embarcados (telemetria, alarmes, falhas e trips) dos 6 meses anteriores à constatação do evento (Investigação de Causa)

11. Catálogo ilustrado de peças e componentes do equipamento sinistrado (Investigação de Causa)

12. Manuais técnicos de operação, manutenção, montagem e desmontagem dos equipamentos sinistrados (Investigação de Causa)

13. Projetos técnicos dos equipamentos sinistrados (plantas, diagramas, fluxogramas e vistas 3D, quando aplicável) (Investigação de Causa)

14. Projeto das instalações hidráulicas, pneumáticas, água, vapor, ar comprimido e energia elétrica vinculadas ao equipamento sinistrado (Investigação de Causa)

15. Relatórios de calibração, ensaio ou verificação periódica de instrumentos de controle e proteção (Investigação de Causa)

16. Histórico de trips (desligamentos automáticos) ou falhas de energia relacionadas ao equipamento, se houver (Investigação de Causa)

17. Relatório técnico de causa elaborado por engenheiro mecânico, elétrico ou de segurança, contendo análise técnica detalhada, provável origem e condições de operação (Investigação de Causa)

18. Relatório de inspeção pós-sinistro, indicando extensão dos danos, peças afetadas e recomendação de reparo ou substituição (Investigação de Causa)

19. Declaração do operador ou responsável técnico descrevendo circunstâncias do evento, turno de operação, carga e parâmetros de funcionamento (Investigação de Causa)

20. Relatos de testemunhas e responsáveis pela operação e manutenção (Investigação de Causa)

21. Comprovantes e notas fiscais de aquisição dos equipamentos afetados (Investigação de Causa)

22. Ativo imobilizado contendo dados de identificação (marca, modelo, descrição, número de série, ano e valor de aquisição) (Apuração de Prejuízos)

23. Reclamação formal de prejuízos detalhada, discriminando peças, componentes, mão de obra, serviços e valores unitários (Apuração de Prejuízos)

24. Laudo técnico de avaliação dos danos elaborado por assistência técnica autorizada ou empresa especializada (Apuração de Prejuízos)

25. Orçamentos e notas fiscais de reposição ou reparos (peças, serviços e mão de obra) (Apuração de Prejuízos)

26. Relatório técnico do fabricante ou assistência técnica, com análise de viabilidade de reparo e custo estimado (Apuração de Prejuízos)

27. Projeto de fabricação ou memorial técnico do equipamento sinistrado, quando disponível (Investigação de Causa)

28. Relatório de desmontagem, reparo e remontagem, contendo cronograma e responsáveis técnicos (Apuração de Prejuízos)

29. Comprovantes de despesas com transporte interno, desmontagem, reinstalação e limpeza técnica (Apuração de Prejuízos)

30. Propostas de compra, venda ou reaproveitamento de salvados, com tíquete de pesagem e destinação ambiental adequada (Apuração de Prejuízos)

31. Relatório consolidado de prejuízos, discriminando equipamentos, componentes, tipo de dano (reparo/substituição) e valores unitários e totais (Apuração de Prejuízos)

32. Planilha consolidada e final de prejuízos, incluindo salvados e valor líquido reclamado e documentos de comprovantes de reposição e substituição (Apuração de Prejuízos)

33.Fotografias complementares dos equipamentos e componentes substituídos após o reparo (Apuração de Prejuízos)

5. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL - QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS E MÁRMORES

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Garantia, pelas perdas e danos sofridos por: vidros e/ou espelhos planos; mármores e granitos (exceto pisos), regularmente existentes e instalados de forma fixa no (s) local (is) segurado (s) descrito (s) nesta apólice, em consequência de:

a) quebra causada por imprudência ou culpa de terceiros, ou por atos involuntários do segurado, de membros de sua família, ou de seus empregados e prepostos; e

b) quebra resultante da ação de calor artificial ou de chuva de granizo.

Consideram-se garantidas, ainda, as despesas decorrentes das seguintes medidas:

a) reparo ou reposição dos encaixes dos vidros quando atingidos pelo sinistro ou remoção, reposição ou substituição de obstruções, exceto janelas, paredes e aparelhos quando necessário ao serviço de reparo ou substituição dos bens danificados;

b)instalação provisória de vidros ou vedação nas aberturas que contenham os vidros danificados, durante o tempo necessário ao seu reparo ou à substituição.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente garantia, este Seguro não cobre ainda:

a) prejuízos causados por incêndio, explosão, queda de raio, desmoronamento total ou parcial, impacto de veículos, queda de aeronaves, vendaval , furacão, ciclone, maremotos, terremotos, erupção vulcânica ou quaisquer outras convulsões da natureza;

b) defeitos de fabricação;

c) danos decorrentes dos trabalhos de instalação, substituição, consertos ou remoção;

e) anúncios/letreiros luminosos;

f) danos caracterizados como arranhaduras e lascas;

g) molduras, letreiros, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem dos vidros, espelhos e mármores;

h) vidros e espelhos com qualquer tipo de trabalho artístico, tais como jateados e vitrais;

i) tijolos de vidros colocados em paredes estruturais ou não;

j) vidros utilizados em aquecedores solares;

k) vidros, espelhos, mármores e granitos, rachados, defeituosos ou necessitando de reparos;

l) vidros em padarias ou restaurantes, quando estiverem a uma distância inferior a 1,30m do fogão ou forno;

m) vidros localizados em claraboias e telhados;

n) vidros curvos;

o) anúncios e cartazes envidraçados/espelhados em teatros e cinemas;

p) vidros e espelhos localizados em salas e salões de jogos de bilhar ou em áreas e recintos para jogos de bola; e

q) mármores e granitos em pisos.

3. SUSPENSÃO DE COBERTURA

As garantias desta cobertura ficarão suspensas automaticamente, sem a respectiva cobrança de prêmio, nos seguintes casos, salvo na hipótese de ter havido solicitação prévia do Segurado e anuência expressa da Seguradora à manutenção da cobertura:

a) durante a execução de obras de reparo, pintura, remoção ou reconstrução dos vidros, espelhos, mármores e granitos segurados ou dos locais onde os mesmos se encontrem, inclusive durante as operações preparatórias dessas obras, tais como, colocação de andaimes, tapumes e outras molduras, letreiros, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem dos vidros, espelhos, mármores e granitos;

b) nos casos de quebra ou deterioração das molduras dos bens segurados; e

c) durante a desocupação, por mais de 30 dias consecutivos, do edifício onde se encontram os vidros segurados.

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais

CONDIÇÃO ESPECIAL - QUEDA DE AERONAVES E ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Garantia, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens segurados e diretamente causados por queda de aeronave e/ou outros engenhos aéreos ou espaciais, bem como quaisquer objetos deles integrantes ou por eles conduzidos.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente alterados por esta Garantia , não estão amparados:

a) os hangares e seus respectivos conteúdos;

b) veículos terrestres de qualquer espécie, aeronaves, embarcações, motocicletas, motonetas e similares, bem como peças e acessórios no interior destes, mesmo quando guardados na garagem ou em outras dependências do local segurado, salvo quando considerados como mercadorias para o segurado.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL - RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelo reembolso das despesas necessárias à recomposição de registros e documentos oficiais do estabelecimento Segurado, que tenham sofrido danos ou destruição em consequência de Incêndio, Queda de Raio ou Explosão, e/ou, se especificado, por eventos de causa externa cobertos por garantia contratada na apólice.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por esta cobertura este seguro não cobre:

a) despesas com elaboração de programas e/ou softwares;

b) erros de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, roeduras ou estragos por animais ou pragas, chuva, umidade ou mofo;

c) apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem;

d) qualquer tipo de softwares desenvolvidos pelo segurado ou comprados de fornecedores externos.

e) recomposição de arquivos de dados eletrônicos que não estejam devidamente armazenados e em local isolado e externo ao prédio em que funcione o CPD;

f) documentos que possuam valor histórico;

g) papel moeda, moeda cunhada, ações, bilhetes de loteria, cheques, estampilhas, letras, selos e quaisquer ordens escritas de pagamento;

h) fitas de videocassete, DVDS ou CD ROOMS que se caracterizem como mercadorias (filmes de locadoras).

3. ELEMENTOS E DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

1. Boletim de Ocorrência Policial ou Relatório do Corpo de Bombeiros, quando aplicável. (Investigação de Causa)

2. Relatório interno detalhando a extensão dos danos e a provável causa do sinistro. (Investigação de Causa)

3. Fotografias e/ou vídeos do local e dos documentos danificados, evidenciando os danos e a extensão das perdas. (Investigação de Causa)

4. Relação discriminando os tipos de documentos atingidos (contábeis, técnicos, administrativos, jurídicos etc.) e o local de arquivamento. (Investigação de Causa)

5. Declaração do responsável pela guarda dos documentos (contabilidade, arquivo técnico, jurídico ou administrativo), informando as condições de armazenamento e o impacto do evento. (Investigação de Causa)

6. Relatório técnico da área responsável avaliando a natureza dos danos (parcial, total, perda física, legibilidade comprometida). (Investigação de Causa)

7. Descritivo dos sistemas ou meios de armazenamento utilizados (físico, microfilme, digitalizado etc.), informando a existência de cópias ou backups disponíveis. (Investigação de Causa)

8. Cópia do plano de contingência, política de backup ou procedimento de recuperação de dados/documentos, se existente. (Investigação de Causa)

9. Relatório do técnico ou empresa contratada para avaliação da recuperação dos documentos, indicando a viabilidade e o método de recomposição. (Investigação de Causa)

10. Planilha consolidada das despesas de recomposição (digitalização, transcrição, restauração física, reimpressão, encadernação, revalidação legal etc.). (Apuração de Prejuízos)

11. Propostas ou orçamentos (mínimo de três, quando aplicável) para recomposição e/ou digitalização dos documentos danificados, detalhando o escopo e os custos estimados. (Apuração de Prejuízos)

12. Notas fiscais, recibos e comprovantes de pagamento referentes às despesas efetivamente incorridas com recomposição, restauração, reimpressão ou reconstituição dos documentos. (Apuração de Prejuízos)

13. Contrato e relatório técnico da empresa especializada em restauração, digitalização ou reconstituição documental, contendo descrição dos serviços executados e metodologia aplicada. (Apuração de Prejuízos)

14. Relatório final consolidado da recomposição, indicando o resultado das ações executadas e a recuperação dos registros/documentos. (Apuração de Prejuízos)

15. Carta de reclamação formal do Segurado apresentando o valor total reclamado e a documentação comprobatória anexa. (Apuração de Prejuízos)

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CONDIÇÃO ESPECIAL – REGISTROS E DOCUMENTOS PME

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelo reembolso das despesas necessárias à recomposição de registros e documentos oficiais do estabelecimento Segurado, que tenham sofrido danos ou destruição em consequência de Incêndio, Queda de Raio ou Explosão.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por esta cobertura este seguro não cobre:

a) despesas com elaboração de programas e/ou softwares;

b) erros de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, roeduras ou estragos por animais ou pragas, chuva, umidade ou mofo;

c) apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem;

d) qualquer tipo de *softwares* desenvolvidos pelo segurado ou comprados de fornecedores externos.

e) recomposição de arquivos de dados eletrônicos que não estejam devidamente armazenados e em local isolado e externo ao prédio em que funcione o CPD;

f) documentos que possuam valor histórico;

g) papel moeda, moeda cunhada, ações, bilhetes de loteria, cheques, estampilhas, letras, selos e quaisquer ordens escritas de pagamento;

h) fitas de videocassete, DVDS ou CD ROOMS que se caracterizem como mercadorias (filmes de locadoras).

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CONDIÇÃO ESPECIAL – REGISTROS E DOCUMENTOS (EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS)

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Cobertura pelo reembolso das despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos, diretamente processáveis em Equipamentos de Processamento de Dados, desde que essas despesas sejam consequentes de um dano material coberto aos bens segurados por esta apólice, enquanto permanecerem no local do seguro.

Estarão garantidas pela presente cobertura as despesas com a reprodução de informações perdidas, limitadas ao valor estritamente necessário para recompor os dados da mesma maneira existente antes do sinistro e necessários à continuidade normal do processamento de dados e à operação normal do equipamento.

Se a reprodução da informação perdida não for necessária ou não for efetuada dentro de um prazo de 12 (doze) meses a contar da data de ocorrência do sinistro, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada ao valor do material novo (virgem) sinistrado e segurado.

A soma de todas as indenizações pagas em todos sinistros não poderá exceder ao Limite de Indenização estipulado, ficando a presente cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido expressamente alterados pela presente Cobertura, este seguro não cobre:

a)Programação, perfuração, identificação ou endereçamento incorreto, cancelamento indevido de informações ou despejo de registros ou documentos, assim como perda de informações devida a campos magnéticos;

b) Danos emergentes, lucros cessantes, custos adicionais de quaisquer espécie.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL – REMOÇÃO DE ENTULHOS E LIMPEZA

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Cobertura as despesas de remoção de entulhos necessárias à reparação ou reposição do bem segurado, decorrente de danos materiais acidentais garantidos pela Apólice, abrangendo tais despesas a remoção do entulho, o carregamento, o transporte e o descarregamento em local adequado.

Para efeito desta Cobertura, entender-se-á por entulho a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas dos bens segurados, ou de material estranho a estes, decorrentes de sinistro coberto, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água e outros detritos. A remoção de que trata esta Cláusula poderá estar representada por bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagens, escoramentos e até simples limpeza.

2. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

A franquia constante da Especificação da Apólice será aplicada à soma dos danos materiais amparados pela cobertura aplicável e as despesas de desentulho amparadas por esta Cláusula.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. ELEMENTOS E DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

1. Relatório detalhado do Segurado, descrevendo a origem, extensão, volume e natureza dos entulhos ou materiais a serem removidos (Apuração de Prejuízos)

2. Fotografias e/ou vídeos do local sinistrado antes do início da remoção, evidenciando o acúmulo, disposição e tipo de material (entulho, lama, rocha, água, estrutura, etc.) (Apuração de Prejuízos)

3. Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), emitido em conformidade com o sistema estadual ou municipal de controle ambiental (Apuração de Prejuízos)

4. Declarações ou autorizações de órgãos públicos (Prefeitura, Defesa Civil, CETESB ou equivalente), quando houver acompanhamento, restrição ou determinação de destinação específica (Apuração de Prejuízos)

5. Relatório técnico preliminar de avaliação ambiental ou estrutural, quando houver risco de contaminação, instabilidade ou necessidade de escoramento (Apuração de Prejuízos)

6. Contrato e ordem de serviço da prestadora de serviços, especificando escopo (remoção, transporte, destinação, limpeza, bombeamento, escavação, desmontagem, raspagem, desmantelamento, escoramento, etc.), acompanhados do orçamento (Apuração de Prejuízos)

7. Notas fiscais, contratos e comprovantes de pagamento dos serviços executados, incluindo etapas de remoção, transporte, descarregamento e destinação final em local autorizado (Apuração de Prejuízos)

8. Comprovantes de destinação final dos resíduos (CDF ou equivalente), emitidos por aterros,

usinas de triagem, recicladoras ou estações de tratamento devidamente licenciadas (Apuração de Prejuízos)

9. Relatórios fotográficos das etapas de retirada, transporte, bombeamento, escavação, desmontagem, escoramento e limpeza final, evidenciando o andamento e a conclusão dos serviços (Apuração de Prejuízos)

10. Planilhas de custos detalhadas, discriminando mão de obra, equipamentos, veículos, combustível, taxas de transporte e descarte, escoramento, limpeza técnica e outros insumos aplicados (Apuração de Prejuízos)

11. Relatório da empresa contratada informando quantidades efetivamente removidas (m³ ou toneladas), datas de execução, tipo de material e local de destinação (Apuração de Prejuízos)

12. Cronograma executivo das etapas de remoção, transporte, desmontagem, bombeamento e limpeza final (Apuração de Prejuízos)

13. Projeto, planta ou croqui técnico das áreas de intervenção, indicando locais de escavação, corte/aterro, volumes estimados de entulho e áreas limpas ou reconstruídas (Apuração de Prejuízos)

14. Registros de controle de transporte e pesagem dos resíduos (tíquetes, relatórios de MTR ou planilhas de controle), comprovando o volume e número de viagens realizadas (Apuração de Prejuízos)

15. Certidão ou declaração da empresa licenciada de destinação final, confirmando o recebimento, tratamento e descarte dos materiais conforme normas ambientais (Apuração de Prejuízos)

16. Reclamação final de prejuízos, consolidada e detalhada, com valores unitários e totais referentes a todas as etapas executadas e comprovantes de pagamento (Apuração de Prejuízos)

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL – REMOÇÃO TEMPORÁRIA

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Não obstante o que possa constar em contrário nesta apólice fica entendido e acordado que a cobertura aqui concedida se estende para cobrir os bens segurados quando removidos temporariamente dos locais de risco segurados para reparo, manutenção, limpeza ou outras finalidades similares, incluindo os riscos de transporte em todo o território nacional.

Esta cláusula da remoção temporária não se aplica ao estoque, tampouco aos veículos de motor licenciados para o uso em estrada, tampouco à propriedade que possa ser segurada de outra maneira.

2. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL – REMOÇÃO, DISPOSIÇÃO E LIMPEZA DE CONTAMINANTES OU POLUENTES EM TERRA E ÁGUA

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Apólice cobre as despesas razoáveis e necessárias com a remoção, disposição e limpeza de contaminantes ou poluentes de bens não segurados consistindo de terra, água ou qualquer outra substância na ou sobre a terra no Local Segurado se a liberação, descarga ou dispersão dos contaminantes ou poluentes for resultado direto de perda ou dano material coberto a bens segurados.

Esta Apólice não cobre as despesas de remoção, disposição e limpeza de contaminantes ou poluentes de tais bens:

a) em qualquer local segurado para Bens Móveis somente.

b) em qualquer bem segurado nos termos das cláusulas de COBERTURA AUTOMÁTICA, ERROS E OMISSÕES ou em Locais Não Especificados.

2. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL – RESSACA

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Cobertura os danos materiais diretamente causados por água do mar proveniente de ressaca.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por esta Garantia, este seguro não cobre:

a) entrada de água de chuva ou neve no interior do edifício por janelas, portas, calhas, vitrina, claraboias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos e telhados, mesmo que a infiltração de água tenha ocorrido por força dos ventos;

b) água de torneiras ou registros, ainda que deixados abertos inadvertidamente;

c) desmoronamento do edifício, salvo quando resultante dos riscos cobertos;

d) vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, maremoto;

e)roubo ou furto, verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos;

f) umidade e maresia;

g) infiltração de água ou outra substância líquida qualquer proveniente de sistema de combate a incêndio do imóvel segurado ou do edifício do qual o mesmo seja parte integrante;

h) infiltração d'água ou outra substância líquida através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos por esta garantia;

i) transbordo ou extravasamento dos sistemas de captação de águas pluviais (calhas) e demais sistemas de escoamento;

j) incêndio e explosão;

k) mercadorias e matérias-primas existentes ao ar livre, salvo convenção em contrário definido na especificação da apólice;

l) máquinas perfuradoras de solo, estruturas provisórias, torres de eletricidade e poços petrolíferos;

m) linhas férreas, canais, pontes e superestruturas;

n) fios ou cabos de transmissão (eletricidade, telefone e telégrafo);

o) árvores, pastos, plantações e colheitas no campo;

p) os bens que se encontrarem fora do edifício ou construções descritos como local do risco e indicados na apólice;

q) tremor de terra, terremoto, tsunami, maremoto;

r) infiltração de água por entupimento de calhas ou má conservação do sistema de captação de água pluvial;

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL – ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS DOS HÓSPEDES

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Em complemento à Garantia Adicional para o Seguro de Roubo e Furto Qualificado de Bens nas Dependências do segurado, esta Seguradora responderá também, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos prejuízos por danos materiais diretamente causados por roubo e/ou furto qualificado de bens pertencentes aos hóspedes, enquanto estes estiverem hospedados no local segurado.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados pela presente Cobertura, este seguro não cobre:

a) roubo de veículos; inclusive seus acessórios, peças e componentes;

b) dinheiro em espécie, cheques em moeda corrente, vale-refeição, vale alimentação, vale-transporte, vale-combustível e outras formas de títulos ou certificados que representem valores;

c) raridades, antiguidades, joias, pedras e metais preciosos, relógios, quadros e objetos de arte, salvo se guardados em cofre-forte, devidamente fechado com chave e segredo, exceto os existentes nos aposentos dos hóspedes;

d) extorsão mediante sequestro e extorsão indireta; e

e) furto simples e simples desaparecimento.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CONDIÇÃO ESPECIAL – ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUIZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo segurado para a presente Garantia, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens de propriedade do **e/ou bens de terceiros sob a sua responsabilidade, desde que existam registros (documentos) comprovando, por meio de notas fiscais, ordem de serviço ou contratos, a sua entrada e existência nos locais descritos nesta apólice, por:**

a) roubo ou furto qualificado, caracterizado com destruição ou rompimento de obstáculo;

b) extorsão, de acordo com a definição do artigo 158 do Código Penal.

c) danos causados a portas e janelas**,** bem como danos às fechaduras e outras partes do imóvel, onde os bens cobertos encontram-se localizados, quer o furto qualificado tenha se consumado ou não ou tenha se caracterizado como simples tentativa.

2. DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, define-se:

Roubo: ato de subtração de bens segurados cometido mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Furto qualificado: furto cometido, exclusivamente, com destruição ou rompimento de obstáculos, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer desses meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou sido constatada por laudo pericial policial.

Extorsão: constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa (artigo 158 do Código Penal).

3. RISCOS EXCLUIDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS / BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente alterados por esta Garantia, este seguro não ampara quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

a) apropriação indébita, nos termos do artigo 168 do Código Penal: *"Apropriar- se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção"*;

b) furto simples, conforme definido pelo artigo 155 do Código Penal: *"Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel"*;

c) furto qualificado, definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:

"II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;

III - com emprego de chave falsa;

IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas;"

d) estelionato, na forma definida pelo artigo 171 do Código Penal: *"Obter para si ou para outrem vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento"*;

e)* extorsão mediante sequestro, nos termos do artigo 159 do Código Penal: *"Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate";

f) infidelidade, cumplicidade, dolo ou culpa grave equiparável ao dolo de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado;

g) desocupação ou desabitação do imóvel;

h) papéis de crédito, obrigações em geral, títulos ou documentos de qualquer espécie, selos, moedas cunhadas, papel-moeda, cheques, bilhetes de loteria, bônus, livros de contabilidade e quaisquer outros livros comerciais;

i) bens ao ar livre, em varandas, garagens, terraços, edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes;

j) softwares desenvolvidos pelo Segurado ou por terceiros sob encomenda, estando cobertos, entretanto, os softwares comercializados oficialmente;

k) bens existentes em vitrines, mostruários ou em outros locais protegidos apenas por vidraças;

l) mercadorias em trânsito, por qualquer meio de transporte; e

m) objetos de arte ou de valor estimativo, objetos raros, jóias, relógios, metais preciosos ou pedras preciosas.

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL – ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE VALORES DOS HÓSPEDES

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Em complemento à Garantia para o Seguro de Roubo ou Furto Qualificado de Valores nas dependências do Segurado, esta Seguradora responderá, também, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados por roubo, furto qualificado, destruição ou perecimento de dinheiro em espécie, moeda e títulos que representem valores, vales transporte e refeição, existentes no interior do estabelecimento segurado, e pertencentes aos hóspedes durante todo o período de sua estadia no hotel, **desde que os valores estejam guardados dentro de cofres-fortes devidamente fechados com chave e segredo e que tenham sido confiados ao segurado mediante documento de recepção protocolado e assinado pelo respectivo hóspede.**

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido expressamente alterados pela presente Cobertura, este seguro não cobre:

a) os valores que não estiverem guardados em cofres-fortes ou caixas-fortes, devidamente fechados com chave e segredo;

b) os valores quando guardados nos cofres existentes no interior dos aposentos dos hóspedes;

c) extorsão mediante sequestro e extorsão indireta; e

d) furto simples e simples desaparecimento.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CONDIÇÃO ESPECIAL – ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE VALORES PARA PAGAMENTO DE FOLHA SALARIAL

1. RISCOS COBERTOS/PREJUIZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Garantia, pelo pagamento da indenização pelos prejuízos sofridos decorrentes de roubo e/ou furto qualificado dos valores destinados ao pagamento de salários de empregados.

A cobertura a que trata esta Garantia está condicionada a que os pagamentos sejam efetuados em recintos apropriados, e sob vigilância constante de dois ou mais guardas armados.

2. INICIO E TERMINO DA RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA NAS REMESSAS DE VALORES

Inicia no momento em que a remessa de valores é entregue ao portador no local de origem, contra comprovante por ele assinado sem qualquer ressalva, no qual estejam discriminados:

a) local de origem;

b) local de destino;

c)espécie, indicando se são nominativos ou ao portador;

d) emitente;

e) número do(s) documento(s);

f) quantidade representada;

Termina quando o portador entrega a remessa de valores no local de destino, ou os devolve à origem.

3. DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, define-se:

Local de origem: entende-se por Local de Origem os endereços ocupados pelo estabelecimento Segurado de onde procedem as remessas de valores.

4. OBRIGAÇÕES DO PORTADOR

O portador deverá acondicionar os valores convenientemente, segundo a sua natureza, mantê-los sob sua guarda permanentemente e utilizar cofres de hotéis e similares para recolhimento dos valores transportados, durante sua hospedagem nesses estabelecimentos.

5. OBRIGAÇÕES DO ESTABELECIMENTO SEGURADO

O estabelecimento segurado deverá manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas, que servirá para identificação qualitativa e quantitativa dos valores; preservar os registros contábeis exigidos por lei, que em caso de sinistro deverão ser apresentados à Seguradora.

6. LIMITES

O Segurado obriga-se a efetuar e proteger as remessas, considerando os limites por viagem abaixo especificados:

a) **Limite permitido para transporte por 1 portador até R$ 5.000,00**

b) **Limite permitido para transporte por 2 portadores até R$ 15.000,00**

7. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente garantia, este seguro não cobre:

a) infidelidade, ato doloso, cumplicidade, culpa grave equiparável ao dolo ou negligência de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado;

b) valores deixados em qualquer outro local que não cofres, caixa ou guichês;

c) por quantias que já tenham sido entregues aos destinatários;

d) transporte de joias, metais e pedras preciosas;

e) valores em trânsito sob a responsabilidade de empresas especializadas em transporte de valores;

f) veículos de entrega de mercadorias;

g) no momento do sinistro, quando o montante dos valores transportados for superior aos limites indicados nesta cláusula, o segurado perderá o direito a qualquer indenização.

8. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

9. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL – *SOFTWARE* E PROGRAMAS APLICATIVOS

10. RISCOS COBERTOS/PREJUIZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Essa cobertura garante, até o Limite Máximo de Indenização indicado na especificação da apólice, as despesas com transferência de “back-up” ou dos originais de uma geração anterior de todo e qualquer “*softwares*” e programas aplicativos, comprados e legalizados pelo Segurado, armazenados em equipamentos de produção ou de processamento de eletrônicos, eletromagnéticos de dados, no caso de danos decorrentes de um sinistro coberto pela apólice.

Fica entendido e acordado que, não se encontram garantidos quaisquer despesas com pesquisas, engenharia, restauração ou recriação de informações perdidas.

11. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

12. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL - TALUDES ARTIFICIAIS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUIZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo segurado para a presente Garantia, pelas perdas e/ou danos materiais diretamente causados às encostas e taludes artificiais (aqueles que possuem benfeitorias) localizadas no risco segurado, inclusive desmoronamento total ou parcial.

2. SINISTRO E PERDA DE DIREITO

Sob pena de perda de direitos, na hipótese de sinistro iminente o Segurado se obriga a seguir, especialmente, todas as disposições das seguintes clásulas:

a) **Despesas de Contenção e Salvamento**

b) **Providências Adicionais em Caso de Sinistro**

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL - TALUDES NATURAIS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUIZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo segurado para a presente Garantia, pelas perdas e/ou danos materiais diretamente causados às encostas e taludes naturais (aqueles que não possuem benfeitorias) localizadas no risco segurado, inclusive desmoronamento total ou parcial.

2. SINISTRO E PERDA DE DIREITO

Sob pena de perda de direitos e, observado o disposto na Cláusula Despesas de Contenção e Salvamento, e o valor pactuado para tais despesas expresso na Especificação da Apólice, na hipótese de sinistro iminente o Segurado se obriga a seguir, especialmente, todas as disposições das seguintes clásulas:

a) **Despesas de Contenção e Salvamento**

b) **Providências Adicionais em Caso de Sinistro**

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL - TERREMOTO

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Garantia, pelas perdas e/ou danos materiais diretamente causados aos bens segurados por terremoto, maremoto ou tremor de terra.

2. DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, define-se:

Terremoto: Movimento súbito de vibrações na terra causado por uma liberação abrupta de energia. Os eventos naturais que acompanham um terremoto podem ser movimentos e falhas do solo, destruição superficial, deformação tectônica e inundação, os quais, podem causar danos e perdas durante um período específico de exposição.

Para a caracterização do evento considerar-se-á, em caso de dúvida, o parecer de um Instituto Astronômico e Geofísico oficial próximo ao local.

3. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por esta garantia, este seguro não cobre:

a) Ressaca;

b) Infiltração de água de chuva, neve ou granizo no interior do estabelecimento segurado através de portas, janelas, vitrinas, clarabóias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos, salvo se em consequência dos riscos cobertos;

c) Geadas ou baixa temperatura, ainda que ocorram simultaneamente ou consecutivamente aos riscos cobertos;

d) Água ou outra substância líquida qualquer, proveniente de chuveiros automáticos (Sprinklers) ou outros encanamentos, salvo se em consequência dos riscos cobertos;

e) Furto ou roubo verificado durante ou depois da ocorrência dos riscos cobertos;

f) Incêndio, raio ou explosão, mesmo quando consequentes dos riscos cobertos;

g) Subtração dolosa ou culposa, atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por funcionários ou preposto do Segurado, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;

h) Vendaval, furacão, ciclone ou tornado;

i) Despesas de demolição, remoção de resíduos e desentulho.

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais

CONDIÇÃO ESPECIAL – TERRORISMO E SABOTAGEM

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Garantia, pelas avarias, perdas e danos materiais, decorrentes de **Terrorismo e Sabotagem**, causados aos bens segurados (edifícios e conteúdos) ocorridos durante o período de vigência da apólice, conforme definido na especificação da apólice, exceto as perdas e bens excluídos.

Para fins desta Cobertura, **Terrorismo** significa uma ação, incluindo o uso de força ou violência, de qualquer pessoa ou grupo de pessoas, seja agindo sozinha ou em nome de, ou em conexão com quaisquer organizações, cometido com propósitos políticos, religiosos ou ideológicos, inclusive com a intenção de influenciar qualquer governo e/ou para tornar o público temeroso de tais propósitos. Acrescentamos que o Ato Terrorista só será reconhecido como tal se for de conhecimento notório e reconhecido oficialmente pelo poder público.

Para os fins desta Cobertura, **Sabotagem** significa uma ação, incluindo o uso de força ou violência, de qualquer pessoa ou grupo de pessoas, seja agindo sozinha ou em nome de, ou em conexão com quaisquer organizações, cometido com propósitos políticos, religiosos ou ideológicos, inclusive com a intenção de influenciar qualquer governo e/ou para tornar o público temeroso de tais propósitos.

2. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL - TERRORISMO

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Garantia, pelas avarias, perdas e danos materiais, decorrentes de **Terrorismo**, causados aos bens segurados (edifícios e conteúdos) ocorridos durante o período de vigência da apólice, conforme definido na especificação da apólice, exceto as perdas e bens excluídos.

Para fins desta Cobertura, **Terrorismo** significa uma ação, incluindo o uso de força ou violência, de qualquer pessoa ou grupo de pessoas, seja agindo sozinha ou em nome de, ou em conexão com quaisquer organizações, cometido com propósitos políticos, religiosos ou ideológicos, inclusive com a intenção de influenciar qualquer governo e/ou para tornar o público temeroso de tais propósitos. Acrescentamos que o Ato Terrorista só será reconhecido como tal se for de conhecimento notório e reconhecido oficialmente pelo poder público.

2. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL - TUMULTOS, GREVES E LOCK-OUT

4. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Garantia, pelas perdas e danos materiais causados ao estabelecimento por atos predatórios, ocorridos durante tumulto, greve e lockout.

Esta garantia cobre também danos materiais diretamente causados por qualquer pessoa ou grupo de pessoas que tenha agido dolosamente, excluindo-se, entretanto, os danos causados a vidros e os danos decorrentes de incêndio, explosão, roubo, furto ou apropriação indébita.

5. DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, define-se:

Tumultos: Entende-se por tumulto a ação de pessoas com características de aglomeração que perturbe a ordem pública por meio da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.

Greve: paralisação do trabalho promovida por ajuntamento de 3 (três) ou mais pessoas de uma mesma categoria ocupacional, empregados do segurado, que provoque a suspensão total ou parcial da atividade do estabelecimento segurado.

Bloqueio (Lock Out): paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo, também denominada “greve patronal”.

6. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por esta Garantia, este seguro não cobre:

a) tumulto, greves e Bloqueio (Lock-Out) onde, para cuja repressão haja necessidade do uso das forças armadas ou caso tenha sido o segurado o motivador dos eventos;

b) quaisquer danos não materiais, tais como perda de ponto, lucros cessantes, perda de mercado, desvalorização dos objetos segurados em consequência de retardamento;

c) a destruição sistemática de edifícios destinados a cultos religiosos ou outros fins ideológicos;

d) deterioração dos bens segurados, em consequência de dificuldade de conservação ou de transporte, em virtude dos acontecimentos enumerados na condição dos riscos cobertos;

e) perda da posse dos bens segurados, decorrente da ocupação do local em que se acharem, respondendo, todavia, a companhia pelos danos causados aos referidos bens, quer durante a ocupação, quer na retirada dos mesmos, por motivo dos acontecimentos enumerados no título desta cláusula;

f) saque, entendido como a subtração violenta dos bens pertencentes ao segurado, por uma ou mais pessoas;

g) vidros que possam ser atingidos pelo lado externo, tais como componentes de

portas, janelas, paredes, vitrinas, tabuletas, anúncios e semelhantes.

7. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

8. ELEMENTOS E DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

1. Declaração do representante do Segurado e/ou testemunhas, descrevendo de forma circunstanciada os fatos, cronologia do evento e medidas adotadas após o evento. (Investigação de Causa)

2. Registro fotográfico e/ou em vídeo (CFTV) do local antes, durante e após o evento. (Investigação de Causa)

3. Boletim de Ocorrência, relatórios, inquéritos e laudos emitidos por autoridade policial, Corpo de Bombeiros ou órgão público competente, com respectivos desdobramentos. (Investigação de Causa)

4. Relatório da empresa de segurança/monitoramento descrevendo a ocorrência, falhas de vigilância, acionamento de alarmes e medidas adotadas. (Investigação de Causa)

5. Registro de acionamento de alarme e atendimento (logs da central, protocolos de chamada e relatórios de resposta). (Investigação de Causa)

6. Relatórios internos da empresa descrevendo as causas, grupos envolvidos e consequências das ações (no caso de greve ou Bloqueio (Lock-Out)). (Investigação de Causa)

7. Cópia de comunicados oficiais, atas, notificações, boletins internos, protocolos de assembleia, comunicados sindicais ou patronais relacionados à greve ou Bloqueio (Lock-Out). (Investigação de Causa)

8. Relato do departamento de Recursos Humanos ou Relações Trabalhistas confirmando a ocorrência de greve ou paralisação, com número de participantes e áreas afetadas. (Investigação de Causa)

9. Declaração de autoridades públicas (Prefeitura, Secretaria de Segurança, Delegacia Regional do Trabalho) quando houver registro formal de ocorrência coletiva. (Investigação de Causa)

10. Relatório técnico ou laudo de perícia estrutural e patrimonial, apontando danos causados por atos predatórios (impactos, depredações, pichações, quebra de vidros, portas, portões etc.). (Investigação de Causa)

11. Relatórios fotográficos detalhados das áreas afetadas, evidenciando o tipo de dano e extensão. (Investigação de Causa)

12. Relatório de ocorrência elaborado pela segurada, descrevendo danos nas instalações, equipamentos e mercadorias. (Apuração de Prejuízos)

12. Reclamação formal de prejuízos, incluindo relação detalhada dos bens danificados (quantidade, marca, modelo, número de série, valor unitário e total). (Apuração de Prejuízos)

13. Comprovantes de propriedade ou preexistência dos bens danificados (notas fiscais, contratos de compra, registros contábeis ou ativo imobilizado). (Apuração de Prejuízos)

14. Notas fiscais de reparos, reconstrução ou reposição dos itens danificados. (Apuração de

Prejuízos)

15. Orçamentos ou propostas (mínimo de três) para reparos ou substituição dos bens sinistrados, detalhando materiais, mão de obra e valores unitários/totais. (Apuração de Prejuízos)

16. Relatórios técnicos de assistência, manutenção ou construtoras contratadas, descrevendo execução dos reparos e custos efetivos. (Apuração de Prejuízos)

17. Comprovantes contábeis e registros fotográficos de salvados e reaproveitamentos, quando houver. (Apuração de Prejuízos)

18. Relação de bens recuperados e condições de uso após o evento, quando aplicável. (Apuração de Prejuízos)

19. Projeto ou layout da área sinistrada (em formato PDF/DWG), identificando áreas e bens danificados. (Apuração de Prejuízos)

20. Planilha consolidada da reclamação final, com discriminação de serviços, itens, quantidades, valores unitários e totais (em formato Excel). (Apuração de Prejuízos)

21. Carta de Reclamação Final do Segurado, formalizando o valor total pleiteado e as medidas adotadas para mitigação e recuperação dos prejuízos. (Apuração de Prejuízos)

9. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL - TUMULTOS, GREVES, LOCK-OUT E ATOS DOLOSOS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Garantia, pelas perdas e danos materiais causados ao estabelecimento por atos predatórios, ocorridos durante tumulto, greve , lockout e atos dolosos.

Esta garantia cobre também danos materiais diretamente causados por qualquer pessoa ou grupo de pessoas que tenha agido dolosamente, excluindo-se, entretanto, os danos causados a vidros e os danos decorrentes de incêndio, explosão, roubo, furto ou apropriação indébita.

2. DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, define-se:

Tumultos: Entende-se por tumulto a ação de pessoas com características de aglomeração que perturbe a ordem pública por meio da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.

Greve: paralisação do trabalho promovida por ajuntamento de 3 (três) ou mais pessoas de uma mesma categoria ocupacional, empregados do segurado, que provoque a suspensão total ou parcial da atividade do estabelecimento segurado.

Lock Out: paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo, também denominada “greve patronal”.

Atos dolosos: Ações ou omissões voluntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.

3. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por esta Garantia, este seguro não cobre:

a) tumulto, greves, lock-out e atos dolosos onde, para cuja repressão haja necessidade do uso das forças armadas ou caso tenha sido o segurado o motivador dos eventos;

b)quaisquer danos não materiais, tais como perda de ponto, lucros cessantes, perda de mercado, desvalorização dos objetos segurados em consequência de retardamento;

c)a destruição sistemática de edifícios destinados a cultos religiosos ou outros fins ideológicos;

d) deterioração dos bens segurados, em consequência de dificuldade de conservação ou de transporte, em virtude dos acontecimentos enumerados na condição dos riscos cobertos;

e)perda da posse dos bens segurados, decorrente da ocupação do local em que se acharem, respondendo, todavia, a companhia pelos danos causados aos referidos bens, quer durante a ocupação, quer na retirada dos mesmos, por motivo dos acontecimentos enumerados no título desta cláusula;

f) saque, entendido como a subtração violenta dos bens pertencentes ao segurado, por

uma ou mais pessoas;

g) vidros que possam ser atingidos pelo lado externo, tais como componentes de portas, janelas, paredes, vitrinas, tabuletas, anúncios e semelhantes.

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

5. ELEMENTOS E DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

1. Declaração do representante do Segurado e/ou testemunhas, descrevendo de forma circunstanciada os fatos, cronologia do evento e medidas adotadas após o evento. (Investigação de Causa)

2. Registro fotográfico e/ou em vídeo (CFTV) do local antes, durante e após o evento. (Investigação de Causa)

3. Boletim de Ocorrência, relatórios, inquéritos e laudos emitidos por autoridade policial, Corpo de Bombeiros ou órgão público competente, com respectivos desdobramentos. (Investigação de Causa)

4. Relatório da empresa de segurança/monitoramento descrevendo a ocorrência, falhas de vigilância, acionamento de alarmes e medidas adotadas. (Investigação de Causa)

5. Registro de acionamento de alarme e atendimento (logs da central, protocolos de chamada e relatórios de resposta). (Investigação de Causa)

6. Relatórios internos da empresa descrevendo as causas, grupos envolvidos e consequências das ações (no caso de greve ou Bloqueio (Lock-Out)). (Investigação de Causa)

7. Cópia de comunicados oficiais, atas, notificações, boletins internos, protocolos de assembleia, comunicados sindicais ou patronais relacionados à greve ou Bloqueio (Lock-Out). (Investigação de Causa)

8. Relato do departamento de Recursos Humanos ou Relações Trabalhistas confirmando a ocorrência de greve ou paralisação, com número de participantes e áreas afetadas. (Investigação de Causa)

9. Declaração de autoridades públicas (Prefeitura, Secretaria de Segurança, Delegacia Regional do Trabalho) quando houver registro formal de ocorrência coletiva. (Investigação de Causa)

10. Relatório técnico ou laudo de perícia estrutural e patrimonial, apontando danos causados por atos predatórios (impactos, depredações, pichações, quebra de vidros, portas, portões etc.). (Investigação de Causa)

11. Relatórios fotográficos detalhados das áreas afetadas, evidenciando o tipo de dano e extensão. (Investigação de Causa)

12. Relatório de ocorrência elaborado pela segurada, descrevendo danos nas instalações, equipamentos e mercadorias. (Apuração de Prejuízos)

12. Reclamação formal de prejuízos, incluindo relação detalhada dos bens danificados (quantidade, marca, modelo, número de série, valor unitário e total). (Apuração de Prejuízos)

13. Comprovantes de propriedade ou preexistência dos bens danificados (notas fiscais,

contratos de compra, registros contábeis ou ativo imobilizado). (Apuração de Prejuízos)

14. Notas fiscais de reparos, reconstrução ou reposição dos itens danificados. (Apuração de Prejuízos)

15. Orçamentos ou propostas (mínimo de três) para reparos ou substituição dos bens sinistrados, detalhando materiais, mão de obra e valores unitários/totais. (Apuração de Prejuízos)

16. Relatórios técnicos de assistência, manutenção ou construtoras contratadas, descrevendo execução dos reparos e custos efetivos. (Apuração de Prejuízos)

17. Comprovantes contábeis e registros fotográficos de salvados e reaproveitamentos, quando houver. (Apuração de Prejuízos)

18. Relação de bens recuperados e condições de uso após o evento, quando aplicável. (Apuração de Prejuízos)

19. Projeto ou layout da área sinistrada (em formato PDF/DWG), identificando áreas e bens danificados. (Apuração de Prejuízos)

20. Planilha consolidada da reclamação final, com discriminação de serviços, itens, quantidades, valores unitários e totais (em formato Excel). (Apuração de Prejuízos)

21. Carta de Reclamação Final do Segurado, formalizando o valor total pleiteado e as medidas adotadas para mitigação e recuperação dos prejuízos. (Apuração de Prejuízos)

6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL - VALORES EM TRÂNSITO EM MÃOS DE PORTADORES

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Garantia, pelos prejuízos decorrentes de:

a) roubo ou furto qualificado caracterizado com destruição ou rompimento de obstáculo, de valores de propriedade do Segurado, quando em trânsito em mãos de portadores;

b)destruição ou perecimento dos valores em consequência ou decorrente da simples tentativa de roubo; e

c) extorsão de acordo com a definição do artigo 158 do Código Penal.

Os eventos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” estarão cobertos quando decorrentes de acidentes ou mal súbito sofrido pelos portadores.

2. DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, define-se:

Roubo: subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada;

Furto Qualificado: subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados, desde que deixados vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial;

Extorsão: constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa (artigo 158 do Código Penal);

Valores: Dinheiro em espécie, cheques em moeda corrente, vale-refeição, vale alimentação, vale-transporte, vale-combustível e outras formas de títulos ou certificados que representem dinheiro, desde que não sejam mercadorias inerentes ao ramo de negócio do Segurado;

Portadores: pessoas às quais são confiados valores para missões externas de remessas, pagamentos, cobranças ou retiradas, entendendo-se como tais os empregados do Segurado com o respectivo registro em carteira, bem como os sócios e diretores que façam parte do estatuto ou contrato social da empresa;

1) Não serão considerados Portadores:

i) os menores de 18 anos;

ii) os vendedores ou motoristas vendedores que recebam pagamento contra entrega de mercadorias; ou

iii) pessoas sem vínculo empregatício com o Segurado, ainda que com ele vinculados por contrato de prestação de serviços de remessas, cobranças ou pagamentos.

Locais de origem: os locais ocupados pelo Segurado e especificados como Locais do Risco na apólice, de onde procedem as remessas abrangidas pelo seguro.

Não obstante o disposto acima, estão também abrangidas pelo seguro as remessas que, partindo de locais sob controle ou de propriedade de terceiros, tenham decorrido de uma ordem

escrita emitida num dos “locais de origem” discriminados na apólice.

Transito: a movimentação de valores fora do local ou locais especificados na apólice, para esta cobertura.

3. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por esta Garantia, este seguro não ampara quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por ou resultantes de:

a) apropriação indébita, nos termos do artigo 168 do Código Penal: *“Apropriar- se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção”*;

b) furto simples, conforme definido pelo artigo 155 do Código Penal: *“Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel”*;

c) furto qualificado, definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:

“II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;

III - com emprego de chave falsa;

IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas;”

d) estelionato, na forma definida pelo artigo 171 do Código Penal: *“Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento”*;

e)* extorsão mediante sequestro, nos termos do artigo 159 do Código Penal: *“Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate”;

f) infidelidade, cumplicidade, dolo ou culpa grave equiparável ao dolo de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado;

g) valores destinados a custeio de viagens, estadas e despesas pessoais;

h) valores em mãos de portadores que estejam fora do roteiro pré-determinado para os portadores;

i) valores em veículos de entrega de mercadorias;

j) valores sob a responsabilidade de empresas especializadas em transporte de valores;

k) valores durante viagens aéreas que excedam os limites previstos na legislação pertinente; e

l) valores em trânsito em mãos de portadores destinados ao pagamento de folha salarial;

m) Tumultos e “lock-out”.

4. INÍCIO E FIM DE RESPONSABILIDADE

A responsabilidade da Seguradora se inicia no momento em que os valores são entregues ao portador, no local de origem, contra comprovante por ele assinado, ainda no interior do

estabelecimento, e termina no momento em que os mesmos são entregues no local de destino ou devolvidos à origem, também contra comprovante assinado. Quando o portador for a mesma pessoa que libera os valores, fica convencionado o início de responsabilidade desta cobertura no momento em que o portador inicia seu deslocamento para o destino.

Deverão constar dos comprovantes de remessa dos valores, os seguintes dados:

a)local de origem;

b)local de destino;

c)espécie, indicando se são nominativos ou ao portador;

d)emitente;

e)número do(s) documento(s); e

f) quantidade representada.

5. PROTEÇÃO, SEGURANÇA E LIMITAÇÕES PARA OS VALORES COBERTOS

Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

a) acondicionar convenientemente, segundo a sua natureza, os valores em trânsito, devendo o portador manter permanentemente sob sua guarda pessoal os valores transportados, não os deixando, em nenhuma hipótese, em veículos ou quaisquer outros locais, nem os confiando a terceiros não credenciados para tal;

b) nos períodos de hospedagem em hotéis ou similares, o portador fica obrigado a utilizar os cofres desses estabelecimentos para recolhimento dos valores transportados, sempre que tais valores excederem a quantia de R$ 500,00, ou conforme estabelecido na apólice para essa situação;

c) manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas, o qual servirá para identificação qualitativa e quantitativa dos valores segurados, registrando ou pedindo relação prévia dos cheques a serem transportados (origem, emissor, banco, número do cheque e valor).

Serão admitidas as seguintes opções para as remessas dos valores:

a) transporte por apenas um portador;

b) transporte por dois ou mais portadores, durante todo o percurso.

O Segurado obriga-se a efetuar e proteger as remessas, considerando os limites por viagem abaixo especificados:

a) Limite permitido para transporte por 1 portador até R$ 5.000,00

b) Limite permitido para transporte por 2 portadores até R$ 15.000,00

6. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

7. ELEMENTOS E DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

1. Boletim de Ocorrência Policial detalhado, contendo data, horário, local, valores subtraídos e circunstâncias do evento. (Investigação de Causa)

2. Declaração do(s) portador(es) descrevendo o evento, o trajeto percorrido, o meio de transporte utilizado, o momento da abordagem e as providências adotadas. (Investigação de Causa)

3. Declaração da empresa segurada informando o objetivo do transporte (remessa, pagamento, cobrança ou retirada), destino, valor transportado e meio de deslocamento. (Investigação de Causa)

4. Comprovante formal de designação dos portadores, contendo nome, função, data, assinatura e ordem de serviço emitida pela empresa. (Investigação de Causa)

5. Comprovante de vínculo empregatício do portador, incluindo cargo atual e registro funcional. (Investigação de Causa)

6. Relato interno do evento elaborado pelo Segurado, descrevendo as circunstâncias do sinistro, horário, local e valores transportados. (Investigação de Causa)

7. Relatórios ou laudos das autoridades competentes (Polícia Civil, Militar ou Federal), e eventuais desdobramentos da investigação. (Investigação de Causa)

8. Boletim médico ou relatório hospitalar, em caso de ferimentos, mal súbito ou acidente com o portador durante o evento. (Investigação de Causa)

9. Autorização formal do serviço de remessa emitida pela empresa, indicando valor, origem, destino, data e assinatura do responsável financeiro. (Investigação de Causa)

10. Registro interno de controle de remessas e transportes de valores (planilha, formulário ou livro de controle de numerário). (Investigação de Causa)

11. Registros dos movimentos de caixa relativos à data anterior, à data do sinistro e à data subsequente. (Apuração de Prejuízos)

12. Extratos bancários de período anterior e posterior ao sinistro, evidenciando saques, retiradas ou transferências de numerário. (Apuração de Prejuízos)

13. Comprovantes dos valores sinistrados (recibos de saque, comprovantes bancários, termo de conferência de numerário). (Apuração de Prejuízos)

14. Relatório detalhado do método utilizado para apuração dos valores subtraídos, com reconciliação contábil entre caixa, bancos e valores transportados. (Apuração de Prejuízos)

15. Comprovante formal de entrega dos valores aos portadores, com assinaturas, datas e valores discriminados. (Apuração de Prejuízos)

16. Relação dos destinatários da remessa (clientes, fornecedores ou unidades internas), conforme finalidade da operação. (Apuração de Prejuízos)

17. Declaração do setor contábil confirmando o registro do numerário transportado e a ausência de baixa após o sinistro. (Apuração de Prejuízos)

18. Planilha de reconciliação financeira discriminando o valor transportado, subtraído, recuperado e o saldo não recuperado. (Apuração de Prejuízos)

19. Comprovantes de eventual recuperação parcial dos valores (autos de apreensão, devoluções, recibos ou comunicações oficiais). (Apuração de Prejuízos)

20. Carta de reclamação formal e final do Segurado, indicando o valor total pleiteado e a

origem dos valores sinistrados, acompanhada dos comprovantes correspondentes. (Apuração de Prejuízos)

8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL - VALORES EM TRÂNSITO EM MÃOS DE PORTADORES PME

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Garantia, pelos prejuízos decorrentes de:

a) roubo ou furto qualificado caracterizado com destruição ou rompimento de obstáculo, de valores de propriedade do Segurado, quando em trânsito em mãos de portadores;

b)destruição ou perecimento dos valores em consequência ou decorrente da simples tentativa de roubo; e

c) extorsão de acordo com a definição do artigo 158 do Código Penal.

Os eventos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” estarão cobertos quando decorrentes de acidentes ou mal súbito sofrido pelos portadores.

2. DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, define-se:

Roubo: subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada;

Furto Qualificado: subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados, desde que deixados vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial;

Extorsão: constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa (artigo 158 do Código Penal);

Valores: Dinheiro em espécie, cheques em moeda corrente, vale-refeição, vale alimentação, vale-transporte, vale-combustível e outras formas de títulos ou certificados que representem dinheiro, desde que não sejam mercadorias inerentes ao ramo de negócio do Segurado;

Portadores: pessoas às quais são confiados valores para missões externas de remessas, pagamentos, cobranças ou retiradas, entendendo-se como tais os empregados do Segurado com o respectivo registro em carteira, bem como os sócios e diretores que façam parte do estatuto ou contrato social da empresa;

1) Não serão considerados Portadores:

i) os menores de 18 anos;

ii) os vendedores ou motoristas vendedores que recebam pagamento contra entrega de mercadorias; ou

iii) pessoas sem vínculo empregatício com o Segurado, ainda que com ele vinculados por contrato de prestação de serviços de remessas, cobranças ou pagamentos.

Locais de origem: os locais ocupados pelo Segurado e especificados como Locais do Risco na apólice, de onde procedem as remessas abrangidas pelo seguro.

Não obstante o disposto acima, estão também abrangidas pelo seguro as remessas que,

partindo de locais sob controle ou de propriedade de terceiros, tenham decorrido de uma ordem escrita emitida num dos "locais de origem" discriminados na apólice.

Transito: a movimentação de valores fora do local ou locais especificados na apólice, para esta cobertura.

3. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por esta Garantia, este seguro não ampara quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por ou resultantes de:

a) apropriação indébita, nos termos do artigo 168 do Código Penal: *"Apropriar- se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção"*;

b) furto simples, conforme definido pelo artigo 155 do Código Penal: *"Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel"*;

c) furto qualificado, definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:

"II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;

III - com emprego de chave falsa;

IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas;"

d) estelionato, na forma definida pelo artigo 171 do Código Penal: *"Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento"*;

e)* extorsão mediante sequestro, nos termos do artigo 159 do Código Penal: *"Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate";

f) infidelidade, cumplicidade, dolo ou culpa grave equiparável ao dolo de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado;

g) valores destinados a custeio de viagens, estadas e despesas pessoais;

h) valores em mãos de portadores que estejam fora do roteiro pré-determinado para os portadores;

i) valores em veículos de entrega de mercadorias;

j) valores sob a responsabilidade de empresas especializadas em transporte de valores;

k) valores durante viagens aéreas que excedam os limites previstos na legislação pertinente; e

l) valores em trânsito em mãos de portadores destinados ao pagamento de folha salarial;

m) Tumultos e "lock-out".

4. INÍCIO E FIM DE RESPONSABILIDADE

A responsabilidade da Seguradora se inicia no momento em que os valores são entregues ao

portador, no local de origem, contra comprovante por ele assinado, ainda no interior do estabelecimento, e termina no momento em que os mesmos são entregues no local de destino ou devolvidos à origem, também contra comprovante assinado. Quando o portador for a mesma pessoa que libera os valores, fica convencionado o início de responsabilidade desta cobertura no momento em que o portador inicia seu deslocamento para o destino.

Deverão constar dos comprovantes de remessa dos valores, os seguintes dados:

a)local de origem;

b)local de destino;

c)espécie, indicando se são nominativos ou ao portador;

d)emitente;

e)número do(s) documento(s); e

f) quantidade representada.

5. PROTEÇÃO, SEGURANÇA E LIMITAÇÕES PARA OS VALORES COBERTOS

Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

a) acondicionar convenientemente, segundo a sua natureza, os valores em trânsito, devendo o portador manter permanentemente sob sua guarda pessoal os valores transportados, não os deixando, em nenhuma hipótese, em veículos ou quaisquer outros locais, nem os confiando a terceiros não credenciados para tal;

b) nos períodos de hospedagem em hotéis ou similares, o portador fica obrigado a utilizar os cofres desses estabelecimentos para recolhimento dos valores transportados, sempre que tais valores excederem a quantia de R$ 500,00;

c) manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas, o qual servirá para identificação qualitativa e quantitativa dos valores segurados, registrando ou pedindo relação prévia dos cheques a serem transportados (origem, emissor, banco, número do cheque e valor).

1.1. Serão admitidas as seguintes opções para as remessas dos valores:

a) transporte por apenas um portador;

b) transporte por dois ou mais portadores, durante todo o percurso.

1.2. O Segurado obriga-se a efetuar e proteger as remessas, considerando os limites por viagem abaixo especificados:

a) Limite permitido para transporte por 1 portador até R$ 5.000,00

b) Limite permitido para transporte por 2 portadores até R$ 15.000,00

6. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

7. ELEMENTOS E DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

1. Boletim de Ocorrência Policial detalhado, contendo data, horário, local, valores subtraídos e circunstâncias do evento. (Investigação de Causa)

2. Declaração do(s) portador(es) descrevendo o evento, o trajeto percorrido, o meio de transporte utilizado, o momento da abordagem e as providências adotadas. (Investigação de Causa)

3. Declaração da empresa segurada informando o objetivo do transporte (remessa, pagamento, cobrança ou retirada), destino, valor transportado e meio de deslocamento. (Investigação de Causa)

4. Comprovante formal de designação dos portadores, contendo nome, função, data, assinatura e ordem de serviço emitida pela empresa. (Investigação de Causa)

5. Comprovante de vínculo empregatício do portador, incluindo cargo atual e registro funcional. (Investigação de Causa)

6. Relato interno do evento elaborado pelo Segurado, descrevendo as circunstâncias do sinistro, horário, local e valores transportados. (Investigação de Causa)

7. Relatórios ou laudos das autoridades competentes (Polícia Civil, Militar ou Federal), e eventuais desdobramentos da investigação. (Investigação de Causa)

8. Boletim médico ou relatório hospitalar, em caso de ferimentos, mal súbito ou acidente com o portador durante o evento. (Investigação de Causa)

9. Autorização formal do serviço de remessa emitida pela empresa, indicando valor, origem, destino, data e assinatura do responsável financeiro. (Investigação de Causa)

10. Registro interno de controle de remessas e transportes de valores (planilha, formulário ou livro de controle de numerário). (Investigação de Causa)

11. Registros dos movimentos de caixa relativos à data anterior, à data do sinistro e à data subsequente. (Apuração de Prejuízos)

12. Extratos bancários de período anterior e posterior ao sinistro, evidenciando saques, retiradas ou transferências de numerário. (Apuração de Prejuízos)

13. Comprovantes dos valores sinistrados (recibos de saque, comprovantes bancários, termo de conferência de numerário). (Apuração de Prejuízos)

14. Relatório detalhado do método utilizado para apuração dos valores subtraídos, com reconciliação contábil entre caixa, bancos e valores transportados. (Apuração de Prejuízos)

15. Comprovante formal de entrega dos valores aos portadores, com assinaturas, datas e valores discriminados. (Apuração de Prejuízos)

16. Relação dos destinatários da remessa (clientes, fornecedores ou unidades internas), conforme finalidade da operação. (Apuração de Prejuízos)

17. Declaração do setor contábil confirmando o registro do numerário transportado e a ausência de baixa após o sinistro. (Apuração de Prejuízos)

18. Planilha de reconciliação financeira discriminando o valor transportado, subtraído, recuperado e o saldo não recuperado. (Apuração de Prejuízos)

19. Comprovantes de eventual recuperação parcial dos valores (autos de apreensão, devoluções, recibos ou comunicações oficiais). (Apuração de Prejuízos)

20. Carta de reclamação formal e final do Segurado, indicando o valor total pleiteado e a

origem dos valores sinistrados, acompanhada dos comprovantes correspondentes. (Apuração de Prejuízos)

8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL - VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO SEGURADO

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Garantia, pelos prejuízos decorrentes de:

a) roubo ou furto qualificado caracterizado com destruição ou rompimento de obstáculo, de valores de propriedade do Segurado, quando ocorridos no interior do estabelecimento segurado;

b)destruição ou perecimento dos valores em consequência ou decorrente da simples tentativa de roubo ou furto qualificado; e

c) extorsão de acordo com a definição do artigo 158 do Código Penal.

2. DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, define-se:

Roubo: subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.

Furto qualificado: subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados, desde que deixados vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial.

Extorsão: constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa (artigo 158 do Código Penal).

Valores: dinheiro em espécie, cheques em moeda corrente, vale-refeição, vale alimentação, vale-transporte, vale-combustível e outras formas de títulos ou certificados que representem dinheiro, desde que não sejam mercadorias inerentes ao ramo de negócio do Segurado.

Caixa-Forte: compartimento de concreto, à prova de fogo e roubo, provido de porta de aço, com chave e segredo, permitindo-se abertura suficiente apenas para ventilação, em perfeitas condições de segurança e funcionamento.

Cofre-Forte: compartimento de aço a prova de fogo e roubo, fixo ou móvel, este último com peso igual ou superior a 50 quilos, provido de porta com chave e segredo, em perfeitas condições de segurança e funcionamento.

3. RISCOS EXCLUIDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS / BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por esta Garantia, este seguro não ampara quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

a) apropriação indébita, nos termos do artigo 168 do Código Penal: *"Apropriar- se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção"*;

b) furto simples, conforme definido pelo artigo 155 do Código Penal: *"Subtrair, para si*

***ou para outrem, coisa alheia móvel"*;**

c) furto qualificado definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:

"II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;

III - com emprego de chave falsa;

IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas;"

d) estelionato, na forma definida pelo artigo 171 do Código Penal:

***"Obter para si ou para outrem vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento"*;**

e) extorsão mediante sequestro, nos termos do artigo 159 do Código Penal: *"Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate"*;

f) infidelidade, cumplicidade, dolo ou culpa grave equiparável ao dolo de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado;

g) valores ao ar livre, em varandas, terraços, edifícios em construção ou reconstrução, bem como edificações abertas ou semi-abertas, tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes, exceto quando estiver ocorrendo movimentação dos valores de um prédio para outro, desde que situados em um mesmo terreno, sem passar por via pública;

h) valores em veículos de entrega de mercadorias; e

i)valores já entregues ou ainda em poder de portadores, ainda que os mesmos estejam no interior do estabelecimento.

4. PROTEÇÃO, SEGURANÇA E LIMITAÇÕES PARA OS VALORES COBERTOS

Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

a) fora do horário de expediente, guardar os valores em cofres-fortes ou caixas- fortes, devidamente fechados com chave de segurança e segredo, entendendo- se como horário de expediente o período de permanência dos funcionários em serviços normais

ou extraordinários do estabelecimento, não se considerando, para estes fins, o pessoal de vigilância e/ou conservação;

b) para os estabelecimentos que mantêm suas operações após as 22:00h, as chaves dos cofres não poderão, em hipótese alguma, no período das 22:00h às 6:00h, permanecer em poder ou em local conhecido por qualquer um dos empregados, sob pena de perda de direito à indenização em caso de sinistro;

c) manter um sistema regular e exato de controle contábil para comprovação da existência e movimentação dos valores, o qual servirá para identificação qualitativa e quantitativa em caso de sinistro.

Obrigatoriedade de Depósito Bancário:

O segurado deve efetuar diariamente o depósito bancário do movimento do dia anterior. A indenização dos prejuízos estará limitada aos valores do caixa do segurado do dia do sinistro e do dia imediatamente anterior, admitindo-se mais de um dia imediatamente anteriores apenas em caso de finais de semana ou feriados.

Proteção especial para estabelecimentos comerciais abertos ao público para vendas a varejo:

Fica entendido e acordado que a cobertura prevista na apólice só terá validade se, no estabelecimento designado como local do seguro, existirem cofres-fortes dotados de alçapão ou boca-de-lobo, solidamente fixados em locais adequados (sala de contagem e tesouraria), em perfeitas condições de segurança, destinados à guarda dos valores recolhidos dos caixas, guichês, atendentes ou vendedores ficando a chave em poder do responsável pela arrecadação, que não poderá ser nenhum dos recebedores.

Não obstante o Limite Máximo de Indenização fixado para esta cobertura, fica estipulado o Limite Máximo de Indenização de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por caixa /guichê. Esta indenização, todavia, não poderá em hipótese alguma exceder a 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização estipulado para esta Garantia, quer individualmente, quer pelo conjunto de caixas, guichês, atendentes ou vendedores.

5. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

6. ELEMENTOS E DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO

1. Boletim de Ocorrência Policial detalhado, contendo data, horário, local, valores subtraídos e circunstâncias do evento. (Investigação de Causa)

2. Relato do responsável pelo caixa, tesouraria ou segurança, descrevendo o evento, o modo de acesso, as medidas de segurança existentes e as providências adotadas. (Investigação de Causa)

3. Declaração de testemunhas, vigilantes ou demais empregados presentes no local no momento do sinistro. (Investigação de Causa)

4. Filmagens e/ou fotografias do local do evento (CFTV, câmeras internas e externas, quando disponíveis). (Investigação de Causa)

5. Relatório da empresa de vigilância e/ou monitoramento descrevendo a ocorrência, o registro de alarmes, o tempo de resposta e as medidas operacionais adotadas. (Investigação de Causa)

6. Relatório interno elaborado pela empresa segurada contendo a extensão dos danos, as perdas verificadas e as circunstâncias do evento. (Investigação de Causa)

7. Registro de acionamento de alarmes e protocolos de atendimento (logs de centrais, chamados de emergência ou relatórios da empresa de monitoramento). (Investigação de Causa)

8. Relatório técnico ou planilha detalhando o método utilizado para apurar os valores subtraídos, com base em registros de caixa, depósitos e reconciliações. (Investigação de Causa)

10. Registros dos movimentos de caixa correspondentes à data anterior, à data do sinistro e à data subsequente. (Apuração de Prejuízos)

11. Livros contábeis aplicáveis (livro caixa, diário, razão e registros de inventário). (Apuração de Prejuízos)

12. Extratos bancários de período anterior e posterior ao sinistro, demonstrando o movimento financeiro e os depósitos realizados. (Apuração de Prejuízos)

13. Relação e/ou cópia dos cheques roubados, acompanhada de solicitação formal de cancelamento junto à instituição bancária (quando aplicável). (Apuração de Prejuízos)

14. Cópia do relatório de conferência diária de caixa do dia do sinistro e do dia imediatamente anterior. (Apuração de Prejuízos)

15. Comprovantes de depósito bancário de valores referentes aos dias anteriores ao sinistro, demonstrando o cumprimento da rotina de depósito diário. (Apuração de Prejuízos)

16. Planilha de reconciliação de valores, discriminando numerário em espécie, cheques, vales e outros meios de pagamento existentes no caixa e os efetivamente subtraídos. (Apuração de Prejuízos)

17. Relatório contábil consolidando os valores reclamados e as respectivas fontes de origem (vendas, arrecadação, troco, adiantamentos etc.). (Apuração de Prejuízos)

18. Comprovantes fiscais ou contábeis dos valores reclamados (recibos de arrecadação, relatórios de fechamento de caixa, cópias de notas de controle interno). (Apuração de Prejuízos)

19. Relatório de despesas emergenciais ou perdas indiretas (reparos de portas, cofres, fechaduras, reforços de segurança ou substituição de equipamentos danificados). (Apuração de Prejuízos)

20. Carta de reclamação formal e final do Segurado, detalhando o valor total pleiteado, a origem dos valores subtraídos e os documentos comprobatórios. (Apuração de Prejuízos)

7. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais

CONDIÇÃO ESPECIAL - VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO SEGURADO PME

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Garantia, pelos prejuízos decorrentes de:

a) roubo ou furto qualificado caracterizado com destruição ou rompimento de obstáculo, de valores de propriedade do Segurado, quando ocorridos no interior do estabelecimento segurado;

b)destruição ou perecimento dos valores em consequência ou decorrente da simples tentativa de roubo ou furto qualificado; e

c) extorsão de acordo com a definição do artigo 158 do Código Penal.

2. DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, define-se:

Roubo: subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.

Furto qualificado: subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados, desde que deixados vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial.

Extorsão: constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa (artigo 158 do Código Penal).

Valores: dinheiro em espécie, cheques em moeda corrente, vale-refeição, vale alimentação, vale-transporte, vale-combustível e outras formas de títulos ou certificados que representem dinheiro, desde que não sejam mercadorias inerentes ao ramo de negócio do Segurado.

Caixa-Forte: compartimento de concreto, à prova de fogo e roubo, provido de porta de aço, com chave e segredo, permitindo-se abertura suficiente apenas para ventilação, em perfeitas condições de segurança e funcionamento.

Cofre-Forte: compartimento de aço a prova de fogo e roubo, fixo ou móvel, este último com peso igual ou superior a 50 quilos, provido de porta com chave e segredo, em perfeitas condições de segurança e funcionamento.

3. RISCOS EXCLUIDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS / BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por esta Garantia, este seguro não ampara quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

a) apropriação indébita, nos termos do artigo 168 do Código Penal: *"Apropriar- se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção"*;

b) furto simples, conforme definido pelo artigo 155 do Código Penal: *"Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel"*;

c) furto qualificado definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:

"II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;

III - com emprego de chave falsa;

IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas;"

d) estelionato, na forma definida pelo artigo 171 do Código Penal:

***"Obter para si ou para outrem vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento"*;**

e) extorsão mediante sequestro, nos termos do artigo 159 do Código Penal: *"Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate"*;

f) infidelidade, cumplicidade, dolo ou culpa grave equiparável ao dolo de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado;

g) valores ao ar livre, em varandas, terraços, edifícios em construção ou reconstrução, bem como edificações abertas ou semi-abertas, tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes, exceto quando estiver ocorrendo movimentação dos valores de um prédio para outro, desde que situados em um mesmo terreno, sem passar por via pública;

h) valores em veículos de entrega de mercadorias; e

i)valores já entregues ou ainda em poder de portadores, ainda que os mesmos estejam no interior do estabelecimento.

4. PROTEÇÃO, SEGURANÇA E LIMITAÇÕES PARA OS VALORES COBERTOS

Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

a) fora do horário de expediente, guardar os valores em cofres-fortes ou caixas- fortes, devidamente fechados com chave de segurança e segredo, entendendo- se como horário de expediente o período de permanência dos funcionários em serviços normais ou extraordinários do estabelecimento, não se considerando, para estes fins, o pessoal de vigilância e/ou conservação;

b) para os estabelecimentos que mantêm suas operações após as 22:00h, as chaves dos cofres não poderão, em hipótese alguma, no período das 22:00h às 6:00h, permanecer em poder ou em local conhecido por qualquer um dos empregados, sob pena de perda de direito à indenização em caso de sinistro;

c) manter um sistema regular e exato de controle contábil para comprovação da existência e movimentação dos valores, o qual servirá para identificação qualitativa e quantitativa em caso de sinistro.

Obrigatoriedade de Depósito Bancário:

O segurado deve efetuar diariamente o depósito bancário do movimento do dia anterior. A indenização dos prejuízos estará limitada aos valores do caixa do segurado do dia do sinistro e do dia imediatamente anterior, admitindo-se mais de um dia imediatamente anteriores apenas em caso de finais de semana ou feriados.

Proteção especial para estabelecimentos comerciais abertos ao público para vendas a varejo:

Fica entendido e acordado que a cobertura prevista na apólice só terá validade se, no estabelecimento designado como local do seguro, existirem cofres-fortes dotados de alçapão ou boca-de-lobo, solidamente fixados em locais adequados (sala de contagem e tesouraria), em perfeitas condições de segurança, destinados à guarda dos valores recolhidos dos caixas, guichês, atendentes ou vendedores ficando a chave em poder do responsável pela arrecadação, que não poderá ser nenhum dos recebedores.

Não obstante o Limite Máximo de Indenização fixado para esta cobertura, fica estipulado o Limite Máximo de Indenização de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por caixa /guichê. Esta indenização, todavia, não poderá em hipótese alguma exceder a 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização estipulado para esta Garantia, quer individualmente, quer pelo conjunto de caixas, guichês, atendentes ou vendedores. Em relação, ainda, a valores sinistrados nas caixas-registradoras, guichês, caixas, atendentes ou vendedores, em que pese a manutenção da franquia percentual definida na especificação da apólice, fica definido que será aplicado como valor mínimo de franquia o montante correspondente a 30% do valor mínimo especificado na apólice.

5. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

6. ELEMENTOS E DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO

1. Boletim de Ocorrência Policial detalhado, contendo data, horário, local, valores subtraídos e circunstâncias do evento. (Investigação de Causa)

2. Relato do responsável pelo caixa, tesouraria ou segurança, descrevendo o evento, o modo de acesso, as medidas de segurança existentes e as providências adotadas. (Investigação de Causa)

3. Declaração de testemunhas, vigilantes ou demais empregados presentes no local no momento do sinistro. (Investigação de Causa)

4. Filmagens e/ou fotografias do local do evento (CFTV, câmeras internas e externas, quando disponíveis). (Investigação de Causa)

5. Relatório da empresa de vigilância e/ou monitoramento descrevendo a ocorrência, o registro de alarmes, o tempo de resposta e as medidas operacionais adotadas. (Investigação de Causa)

6. Relatório interno elaborado pela empresa segurada contendo a extensão dos danos, as perdas verificadas e as circunstâncias do evento. (Investigação de Causa)

7. Registro de acionamento de alarmes e protocolos de atendimento (logs de centrais, chamados de emergência ou relatórios da empresa de monitoramento). (Investigação de Causa)

8. Relatório técnico ou planilha detalhando o método utilizado para apurar os valores

subtraídos, com base em registros de caixa, depósitos e reconciliações. (Investigação de Causa)

10. Registros dos movimentos de caixa correspondentes à data anterior, à data do sinistro e à data subsequente. (Apuração de Prejuízos)

11. Livros contábeis aplicáveis (livro caixa, diário, razão e registros de inventário). (Apuração de Prejuízos)

12. Extratos bancários de período anterior e posterior ao sinistro, demonstrando o movimento financeiro e os depósitos realizados. (Apuração de Prejuízos)

13. Relação e/ou cópia dos cheques roubados, acompanhada de solicitação formal de cancelamento junto à instituição bancária (quando aplicável). (Apuração de Prejuízos)

14. Cópia do relatório de conferência diária de caixa do dia do sinistro e do dia imediatamente anterior. (Apuração de Prejuízos)

15. Comprovantes de depósito bancário de valores referentes aos dias anteriores ao sinistro, demonstrando o cumprimento da rotina de depósito diário. (Apuração de Prejuízos)

16. Planilha de reconciliação de valores, discriminando numerário em espécie, cheques, vales e outros meios de pagamento existentes no caixa e os efetivamente subtraídos. (Apuração de Prejuízos)

17. Relatório contábil consolidando os valores reclamados e as respectivas fontes de origem (vendas, arrecadação, troco, adiantamentos etc.). (Apuração de Prejuízos)

18. Comprovantes fiscais ou contábeis dos valores reclamados (recibos de arrecadação, relatórios de fechamento de caixa, cópias de notas de controle interno). (Apuração de Prejuízos)

19. Relatório de despesas emergenciais ou perdas indiretas (reparos de portas, cofres, fechaduras, reforços de segurança ou substituição de equipamentos danificados). (Apuração de Prejuízos)

20. Carta de reclamação formal e final do Segurado, detalhando o valor total pleiteado, a origem dos valores subtraídos e os documentos comprobatórios. (Apuração de Prejuízos)

7. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais

CONDIÇÃO ESPECIAL – VALORES PARA DESPESAS DE VIAGENS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Garantia, pelo pagamento da indenização pelos prejuízos sofridos decorrentes de roubo e/ou furto qualificado de valores em espécie (moeda vigente em território nacional) adiantados pela empresa e devidamente comprovados, destinados a despesa de viagem a serviço do segurado quando em mãos de funcionários maiores de 18 (dezoito) anos e que possuam vínculo empregatício devidamente comprovado.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente garantia, este seguro não cobre:

a) furto simples, extravio, apropriação indébita, estelionato ou simples desaparecimento de valores segurados; e

b) valores que estejam sendo transportados por pessoas sem vínculo empregatício contratual com o segurado.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL - VAZAMENTO DE TANQUES E/OU TUBULAÇÕES

1. RISCOS COBERTOS/PREJUIZOS INDENIZÁVEIS:

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais consequentes de acidentes de origem súbita e imprevista causados por vazamento de tanques fixos de depósito e/ou suas respectivas tubulações e demais encanamentos, existentes no local segurado.

Estão amparados também, os danos causados diretamente aos tanques, encanamentos, válvulas, tubulações, demais encanamentos e os respectivos conteúdos.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por esta garantia, este seguro não cobre:

a) qualquer dano acidental causados por infiltração, derrame ou vazamento da rede de hidrantes e sprinklers;

b) qualquer vazamento de substância líquida, ainda que deixados abertos inadvertidamente os registros;

c) infiltração de água no imóvel pelo entupimento, rompimento ou extravasamento de calhas ou tubulações de águas pluviais;

d) entrada de água no imóvel através de portas, janelas basculantes, vidraças, vitrôs, vitrinas, clarabóias, respiradores, ventiladores abertos ou defeituosos;

e) infiltração ou derrame através das paredes dos edifícios, alicerces ou tubulações de iluminação, que não provenham de instalações de tanques e suas respectivas tubulações;

f) roubo ou furto, verificado durante ou depois da ocorrência de qualquer dos eventos cobertos;

g) desmoronamento parcial ou total dos edifícios, salvo quando resultante dos eventos cobertos por esta garantia;

h) umidade e mofo;

i) simples transbordamento de tanques e entupimento repentino ou gradual de tubulações;

j) perdas para as quais tenha contribuído má conservação dos tanques, tubulações e encanamentos;

k) poluição súbita e imprevista causada por vazamento de substâncias líquidas;

l) desmoronamento, recalque ou movimentação dos tanques;

m) despesas com a limpeza e/ou reativação do tanque; e

n) impacto de veículos terrestres.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. ELEMENTOS E DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

1. Declaração circunstanciada do Segurado ou responsável técnico, descrevendo data, hora, local, causa provável e extensão dos danos. (Investigação de Causa)

2. Relatório interno do Segurado detalhando a dinâmica do evento, as áreas atingidas e as medidas emergenciais adotadas. (Investigação de Causa)

3. Fotos e/ou vídeos do local e dos pontos de vazamento (antes, durante e após o reparo), evidenciando a origem e a propagação do vazamento. (Investigação de Causa)

4. Laudo técnico emitido por empresa especializada, descrevendo o ponto de ruptura, a origem do vazamento e a causa provável. (Investigação de Causa)

5. Projeto e planta hidráulica das instalações afetadas (PDF e DWG), com indicação dos tanques, tubulações, válvulas, conexões e trajetos de fluido. (Investigação de Causa)

6. Esquema de interligação entre tanques e linhas de alimentação e descarga, com identificação de bombas, válvulas e conexões. (Investigação de Causa)

7. Relatórios de inspeção e testes hidrostáticos realizados antes do evento, quando aplicável, com o resultado das condições de integridade do sistema. (Investigação de Causa)

8. Histórico de manutenção preditiva, preventiva e corretiva das instalações hidráulicas e tanques (últimos 6 meses anteriores ao evento). (Investigação de Causa)

9. Relatórios de medição de pressão e vazão do sistema precedentes ao sinistro. (Investigação de Causa)

10. Relatos de operadores, técnicos e testemunhas que acompanharam a operação ou perceberam o início do vazamento. (Investigação de Causa)

11. Boletim de Ocorrência ou registro emitido por autoridade competente (Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros, quando aplicável). (Investigação de Causa)

12. Registro fotográfico e mapeamento das áreas e bens atingidos pelo vazamento (solo, piso, estrutura, paredes, máquinas, equipamentos, materiais e mobiliário). (Investigação de Causa)

13. Croqui ou planta do local com delimitação das áreas atingidas, direção do escoamento e pontos de acúmulo de água. (Investigação de Causa)

14. Relatórios e comunicações internas ou externas (com empresa de manutenção, prestadores ou consultores técnicos), demonstrando as ações de contenção e limpeza imediata. (Investigação de Causa)

15. Relatórios e notas fiscais de serviços emergenciais realizados (contenção, drenagem, sucção, limpeza e secagem). (Apuração de Prejuízos)

16. Planilha de quantificação e avaliação dos danos em bens atingidos (máquinas, estoques, equipamentos, estrutura civil, mobiliário etc.), com valores unitários e totais. (Apuração de Prejuízos)

17. Laudos técnicos de avaliação emitidos por empresas especializadas, indicando a viabilidade ou não de recuperação dos bens afetados. (Apuração de Prejuízos)

18. Notas fiscais e comprovantes de reparo, reposição ou substituição dos bens danificados pelo vazamento. (Apuração de Prejuízos)

19. Comprovantes de despesas com descarte ambiental adequado de resíduos ou sucatas, quando aplicável (MTR/CDF). (Apuração de Prejuízos)

20. Relatórios e notas fiscais de recomposição civil e predial das áreas atingidas (pisos, paredes, pinturas, estruturas). (Apuração de Prejuízos)

21. Planilha consolidada de apuração dos prejuízos diretos, com discriminação dos itens sinistrados e valores unitários. (Apuração de Prejuízos)

22. Reclamação formal e final do Segurado, com identificação de todos os bens sinistrados, valores reclamados e respectivos comprovantes. (Apuração de Prejuízos)

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL - VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, E FUMAÇA

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Garantia, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens descritos nesta apólice, e diretamente causados por:

a) Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e fumaça;

b) fumaça proveniente, exclusivamente de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, máquina, câmara ou forno existentes no edifício segurado, desde que os mesmos estejam conectados a uma chaminé por um cano condutor de fumo.

Para fins desta cobertura, compreende-se como um mesmo evento, a manifestação dos fenômenos cobertos, ainda que de forma não contínua, durante um período de 72 (setenta e duas) horas, inclusive para aplicação da franquia prevista na Cláusula 3 desta Cobertura.

2. DEFINIÇÕES

Para fins desta garantia, define-se:

Vendaval: Vento de velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) e até 102 (cento e dois) quilômetros por hora;

Ciclone: Grande massa de ar com circulação fechada em que os ventos sopram para dentro, ao redor deste centro, também conhecido por ciclone extratropical com ventos de velocidade acima de 102 (cento e dois) e até 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora;

Furacão: Nome dado a um ciclone tropical com ventos contínuos acima de 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora, sendo também conhecido como tufão;

Tornado: É uma coluna giratória e violenta de ar;

Granizo: Precipitação atmosférica que se origina de nuvens caindo sob a forma de pedras de gelo.

3. RISCOS EXCLUIDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS / BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente Garantia, este seguro não cobre:

a) qualquer parte do estabelecimento segurado, inclusive ao seu conteúdo, por inundação ou alagamento causado por transbordamentos de rios ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta cobertura;

b) entrada de água de chuva ou granizo em aberturas naturais do estabelecimento segurado, tais como janelas, vitrôs, portas e elementos destinados à ventilação natural, estando as mesmas abertas ou não durante a ocorrência de risco coberto. Estão cobertos, entretanto, os danos causados por chuva ou granizo, quando penetrarem na edificação por aberturas consequentes de danos materiais acidentais decorrentes de riscos amparados por esta cobertura;

c) danos causados por água de chuva decorrente de vazamentos de origem hidráulica ou extravasamento de calhas ou condutores de água pluvial da edificação segurada, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, ciclone, furacão ou tornado.

d) hangares, e galpões de vinilona e assemelhados e seus respectivos conteúdos;

e) moinhos de vento, chaminés, estufas, antenas, torres, tanques e silos elevados e seus respectivos conteúdos e tubulações externas;

f) letreiros, anúncios luminosos, painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias, cercas, tapumes, muros construídos sem alicerces, vigas e colunas, telheiros, toldos , construções abertas e/ou semiabertas e marquises; e

g) quando ao ar livre: máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários, totens, mercadorias e matérias primas, inclusive de terceiros, assim como outros bens ao ar livre não mencionados expressamente nos subitens anteriores.

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL - VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E FUMAÇA

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Garantia, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens descritos nesta apólice, e diretamente causados por:

a) vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo;

b) impacto de veículos terrestres, máquinas e equipamentos de propriedade de terceiros e por eles operados;

c) fumaça proveniente, exclusivamente de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, máquina, câmara ou forno existentes no edifício segurado, desde que os mesmos estejam conectados a uma chaminé por um cano condutor de fumo.

Para fins desta cobertura, compreende-se como um mesmo evento, a manifestação dos fenômenos cobertos, ainda que de forma não contínua, durante um período de 72 (setenta e duas) horas, inclusive para aplicação da franquia prevista na Cláusula 4ª desta Cobertura.

2. DEFINIÇÕES

Para fins desta garantia, define-se:

Vendaval: Vento de velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) e até 102 (cento e dois) quilômetros por hora;

Ciclone: Grande massa de ar com circulação fechada em que os ventos sopram para dentro, ao redor deste centro, também conhecido por ciclone extratropical com ventos de velocidade acima de 102 (cento e dois) e até 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora;

Furacão: Nome dado a um ciclone tropical com ventos contínuos acima de 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora, sendo também conhecido como tufão; **Tornado:** É uma coluna giratória e violenta de ar;

Granizo: Precipitação atmosférica que se origina de nuvens caindo sob a forma de pedras de gelo;

Veículos Terrestres: Entendido como aqueles veículos que circulam em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração.

3. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por esta garantia este seguro não cobre:

a) qualquer parte do estabelecimento segurado, inclusive ao seu conteúdo, por inundação ou alagamento causado por transbordamentos de rios ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta cobertura;

b) entrada de água de chuva ou granizo em aberturas naturais do estabelecimento segurado, tais como janelas, vitrôs, portas e elementos destinados à ventilação natural.

Estão cobertos, entretanto, os danos causados por chuva ou granizo, quando penetrarem na edificação por aberturas consequentes de danos materiais acidentais decorrentes de riscos amparados por esta cobertura;

c) danos causados por água de chuva decorrente de vazamentos de origem hidráulica ou extravasamento de calhas ou condutores de água pluvial da edificação segurada, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, ciclone, furacão ou tornado;

d) hangares, e galpões de vinilona e assemelhados e seus respectivos conteúdos;

e) moinhos de vento, chaminés, estufas, antenas, torres, tanques e silos elevados e seus respectivos conteúdos e tubulações externas;

f) letreiros, anúncios luminosos, painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias, cercas, tapumes, muros, telheiros, toldos e marquises;

g) quando ao ar livre: máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários, totens, mercadorias e matérias primas, inclusive de terceiros, assim como outros bens ao ar livre, não mencionados expressamente nos subitens anteriores; e

h) o próprio veículo ou equipamento causador do dano e qualquer outro veículo envolvido no acidente.

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

5. ELEMENTOS E DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

1. Boletim Meteorológico e/ou matérias veiculadas na mídia informando a velocidade dos ventos na data e região do sinistro (Investigação de Causa)

2. Relatório meteorológico oficial do INMET ou órgão competente confirmando a ocorrência de vendaval, granizo ou eventos correlatos na localidade e horário do sinistro (Investigação de Causa)

3. Boletim de Ocorrência e registro de emergência, caso aplicável (Corpo de Bombeiros, Defesa Civil) (Investigação de Causa)

4. Cópia das gravações do sistema de CFTV com registro do evento, quando disponível (Investigação de Causa)

5. Fotografias e vídeos do local sinistrado antes e após o evento, evidenciando os danos (Investigação de Causa)

6. Relato detalhado do Segurado sobre as circunstâncias do evento (data, hora, local, intensidade, tipo de dano e medidas adotadas) (Investigação de Causa)

7. Relatos de testemunhas, vigilantes ou responsáveis pela manutenção do local (Investigação de Causa)

8. Relatório interno sobre a extensão dos danos e provável causa do sinistro (Investigação de Causa)

9. Projeto estrutural e arquitetônico do imóvel sinistrado, com destaque para cobertura, fechamentos laterais e aberturas (Investigação de Causa)

10. Laudo técnico estrutural de avaliação do tipo de dano (impacto, colapso, ruptura, etc.) (Investigação de Causa)

11. Registro de manutenção preventiva e inspeções prediais ou de equipamentos potencialmente envolvidos na causa do sinistro (Investigação de Causa)

12. Boletim de Ocorrência Policial, relatório de trânsito ou documento oficial com identificação do veículo/máquina envolvido, condutor e circunstâncias do impacto de veículo (Investigação de Causa)

13. Relatórios ou laudos de empresas de monitoramento e segurança sobre a data e horário do evento (Investigação de Causa)

14. Declaração do motorista envolvido ou responsável pelo veículo/máquina, descrevendo a dinâmica do evento (Investigação de Causa)

15. Fotografias e vídeos do ponto de impacto, vestígios do veículo (marcas, fluidos, fragmentos) e danos correlatos nas estruturas ou bens atingidos (Investigação de Causa)

16. Fotografias ou vídeos do veículo/máquina envolvido (Investigação de Causa)

17. Cópia da documentação do veículo (CRLV) e da CNH do condutor, quando disponível (Investigação de Causa)

18. Declarações de vigilantes, colaboradores ou terceiros que presenciaram o impacto (Investigação de Causa)

19. Relatório de CFTV registrando o momento da colisão, entrada/saída do veículo e posicionamento no local segurado (Investigação de Causa)

20. Comunicação formal à empresa proprietária do veículo/máquina (quando terceiro identificado), sobre responsabilidade e providências (Apuração de Prejuízos)

21. Cópia da posição do estoque na data do sinistro, detalhando quantitativos, custo unitário e valor total (Apuração de Prejuízos – MMP)

22. Cópia dos registros de movimentação de estoque (entradas e saídas) dos 30 dias anteriores ao evento (Apuração de Prejuízos – MMP)

23. Cópia do inventário de estoque do mês anterior e posterior ao sinistro (Apuração de Prejuízos – MMP)

24. Relatório de controle interno de movimentação e armazenamento (descrição de áreas produtivas, CDs, produtos em processo e acabados) (Apuração de Prejuízos – MMP)

25. Reclamação formal das perdas de mercadorias e matérias-primas, discriminando produtos, quantidades e valores unitários (Apuração de Prejuízos – MMP)

26. Cópia das notas fiscais de aquisição e comprovantes de custo dos itens pleiteados (Apuração de Prejuízos – MMP)

27. Cópia das notas fiscais de baixa do estoque dos produtos perdidos no sinistro (Apuração de Prejuízos – MMP)

28. Cópia das notas fiscais das vendas dos últimos três meses anteriores ao sinistro, para produtos similares aos sinistrados (Apuração de Prejuízos – MMP)

29. Laudo ou relatório interno de avaliação de qualidade dos produtos atingidos (contaminação, perda de valor comercial, danos físicos) (Apuração de Prejuízos – MMP)

30. Demonstrativo dos custos unitários e quantitativos dos produtos recuperados, com memória

de cálculo (Apuração de Prejuízos – MMP)

31. Cópia das notas fiscais de saída de produtos reembalados ou reaproveitados (Apuração de Prejuízos – MMP)

32. Demonstrativo do estorno de créditos tributários (PIS, COFINS, ICMS) e Livro Razão das baixas de estoque (Apuração de Prejuízos – MMP)

33. Cópia do lançamento das baixas de perdas no SPED (Apuração de Prejuízos – MMP)

34. Proposta de compra dos salvados com tíquete de pesagem e identificação da destinação final (Apuração de Prejuízos – MMP)

35. Orçamentos, propostas e notas fiscais de reposição dos itens sinistrados (Apuração de Prejuízos – MMP)

36. Relação detalhada dos equipamentos sinistrados, contendo marca, modelo, número de série, valor de aquisição e custo atual (Apuração de Prejuízos – MMU)

37. Comprovantes de aquisição (notas fiscais, contratos, recibos ou ativo imobilizado) (Apuração de Prejuízos – MMU)

38. Laudo técnico ou parecer de fornecedor/assistência sobre causa e extensão dos danos (Apuração de Prejuízos – MMU)

39. Orçamentos para reparo/substituição dos bens danificados, contendo escopo técnico, especificações e valores unitários (Apuração de Prejuízos – MMU)

40. Relatório técnico e fotográfico de desmontagem, remoção e reinstalação dos equipamentos (Apuração de Prejuízos – MMU)

41. Comprovantes de despesas de limpeza e remoção de sucatas, com notas fiscais e relatório de execução (Apuração de Prejuízos – MMU)

42. Propostas de compra ou destinação dos salvados com tíquete de pesagem (Apuração de Prejuízos – MMU)

43. Reclamação formal de prejuízos detalhando itens, quantidades, custos e justificativas (Apuração de Prejuízos – MMU)

44. Fichas de manutenção dos equipamentos atingidos nos últimos 12 meses (Apuração de Prejuízos – MMU)

45. Projeto de instalações elétricas e hidráulicas da área afetada (Apuração de Prejuízos – MMU)

46. Notas fiscais de reposição dos itens sinistrados (Apuração de Prejuízos – MMU)

47. Projeto de arquitetura e estrutura do imóvel sinistrado, com plantas, cortes e detalhes construtivos (Apuração de Prejuízos – Prédio)

48. Projeto estrutural da cobertura e fechamentos atingidos (Apuração de Prejuízos – Prédio)

49. Relatório técnico e fotográfico dos danos estruturais e construtivos (Apuração de Prejuízos – Prédio)

50. Detalhamento e comprovação dos custos de limpeza, remoção de entulhos e reposição de materiais utilizados (Apuração de Prejuízos – Prédio)

51. Planilha orçamentária detalhada com escopo completo de serviços, quantitativos e valores unitários (Apuração de Prejuízos – Prédio)

52. Relatório de gastos emergenciais logo após o sinistro, com notas fiscais, comprovantes e medições (Apuração de Prejuízos – Prédio)

53. Planilha de horas e funções da mão de obra própria envolvida nos serviços emergenciais, acompanhada dos respectivos holerites (Apuração de Prejuízos – Prédio)

54. Carta de reclamação final dos prejuízos prediais totais decorrentes do sinistro, detalhada e atualizada (Apuração de Prejuízos – Prédio)

55. Orçamentos, propostas, contratos e notas fiscais de reposição e reparos dos itens sinistrados (Apuração de Prejuízos)

6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais

CONDIÇÃO ESPECIAL – VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS E FUMAÇA

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Garantia, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens descritos nesta apólice, e diretamente causados por:

a) vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo;

b) queda de aeronave e/ou outros engenhos aéreos ou espaciais, bem como quaisquer objetos deles integrantes ou por eles conduzidos;

c) impacto de veículos terrestres, máquinas e equipamentos;

d) fumaça proveniente exclusivamente de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, máquina, câmara ou forno existentes no edifício segurado, desde que os mesmos estejam conectados a uma chaminé por um cano condutor de fumo.

Para fins desta cobertura, compreende-se como um mesmo evento, a manifestação dos fenômenos cobertos, ainda que de forma não contínua, durante um período de 72 (setenta e duas) horas, inclusive para aplicação da franquia prevista na Cláusula 4ª desta Cobertura.

2. DEFINIÇÕES

Para fins desta garantia, define-se:

Vendaval: Vento de velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) e até 102 (cento e dois) quilômetros por hora;

Ciclone: Grande massa de ar com circulação fechada em que os ventos sopram para dentro, ao redor deste centro, também conhecido por ciclone extratropical com ventos de velocidade acima de 102 (cento e dois) e até 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora;

Furacão: Nome dado a um ciclone tropical com ventos contínuos acima de 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora, sendo também conhecido como tufão;

Tornado: É uma coluna giratória e violenta de ar;

Granizo: Precipitação atmosférica que se origina de nuvens caindo sob a forma de pedras de gelo;

Veículos Terrestres: Entendido como aqueles veículos que circulam em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração.

3. RISCOS EXCLUIDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS / BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente Garantia, este seguro não cobre:

a) qualquer parte do estabelecimento segurado, inclusive ao seu conteúdo, por inundação ou alagamento causado por transbordamentos de rios ou enchentes, mesmo que estes

eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta cobertura;

b) entrada de água de chuva ou granizo em aberturas naturais do estabelecimento segurado, tais como janelas, vitrôs, portas e elementos destinados à ventilação natural, estando as mesmas abertas ou não durante a ocorrência de risco coberto. Estão cobertos, entretanto, os danos causados por chuva ou granizo, quando penetrarem na edificação por aberturas consequentes de danos materiais acidentais decorrentes de riscos amparados por esta cobertura;

c) danos causados por água de chuva decorrente de vazamentos de origem hidráulica ou extravasamento de calhas ou condutores de água pluvial da edificação segurada, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, ciclone, furacão ou tornado.

d) hangares, e galpões de vinilona e assemelhados e seus respectivos conteúdos;

e) moinhos de vento, chaminés, estufas, antenas, torres, tanques e silos elevados e seus respectivos conteúdos e tubulações externas;

f) letreiros, anúncios luminosos, painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias, cercas, tapumes, muros construídos sem alicerces, vigas e colunas, telheiros, toldos , construções abertas e/ou semiabertas e marquises;

a) quando ao ar livre: máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários, totens, mercadorias e matérias primas, inclusive de terceiros, assim como outros bens ao ar livre , não mencionados expressamente nos subitens anteriores; e

b) **o próprio veículo ou equipamento causador do dano e qualquer outro veículo envolvido no acidente.**

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

LUCROS CESSANTES
Pesquisa e Desenvolvimento

1. RISCOS COBERTOS

Essa cobertura irá amparar os prejuízos reais ocorridos ao **segurado** pelas **despesas fixas** e folha de pagamento ocorridos exclusivamente em razão da interrupção de atividades de pesquisa e desenvolvimento, que em si não tenham produzido renda durante o período Indenitário, decorrente de um **dano material** coberto nos termos da **apólice**. O Período Indenitário para esta **cobertura** será o período a partir da data do **evento**/**dano material** como definido nos termos desta Apólice, até a data na qual os bens puderem ter sido recuperados ou repostos e preparados para operações, limitado ao período indenitário contratado de cada cobertura ou período indenitário da cobertura principal de Lucros Cessantes, o que for menor.

2. SINISTRO

Elementos adicionais aos elementos mínimos elencados nas Condições Gerais para análise de cobertura nos termos dessa cláusula:

1. Despesas Fixas
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda para as despesas fixas
    b. Boletos e Comprovantes de pagamentos de todas as despesas fixas perduráveis, dos últimos 6 meses (pagamentos de salários de funcionários, holerites, GPS e FGTS, telefone, honorários de contadores, água, energia, condomínio, e outras, se houver)
    c. Caso seja retomada a atividade, mesmo que parcial durante a reforma, deve ser informado
2. Lucros Cessantes / Gastos Adicionais
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda e documentos de suporte
    b. Comprovantes fiscais / contábeis das perdas
    c. Composição da perda financeira que seria gerada à empresa caso os gastos adicionais emergenciais não tivessem sido efetuados
    d. Balancetes analíticos dos últimos dois anos antes dos sinistros
    e. Comprovantes de despesas fixas no período de paralisação
    f. Outros documentos deverão ser providenciados quando necessário, a critério do regulador / perito

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

LUCROS CESSANTES
Condição Especial de Autoridade Civil, Militar e/ou Pública

1. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que este seguro será estendido para cobrir, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na especificação da apólice, a perda no lucro sofrida pelo segurado, conforme previsto nesta apólice, resultante de necessária suspensão das atividades comerciais do segurado em um local segurado, se a suspensão for causada por ordem de autoridade civil, militar e/ou pública que proíba o acesso ao local. Tal ordem deve resultar de uma resposta de autoridade à perda ou dano material direto causado por uma causa de sinistro coberta a bens que não sejam de propriedade, ocupados, arrendados ou alugados pelo segurado ou segurados nos termos da presente apólice e localizados dentro de um raio do local segurado indicado nas declarações. A seguradora indenizará a real perda de elemento tempo sofrida, sujeito aos dispositivos de franquia que seriam aplicáveis caso a perda ou dano material tivessem ocorrido no local segurado durante o período de tempo em que perdurar tal ordem, mas não ultrapassando o número de dias consecutivos após tal ordem especificado nas declarações, até o limite que se aplica a cobertura.

Custos e despesas adicionais pelo reparo do bem segurado, eventualmente incorridos somente em razão da necessidade de cumprir com disposições sobre edificações ou de outros regulamentos ou estatutos de qualquer autoridade Civil, Militar e/ou Pública ou regulamentos em vigor por ocasião de qualquer dano, na jurisdição do local do projeto.

Desde que, no entanto, esta apólice não se estenda pra cobrir:

(i) custos e despesas adicionais que teriam sido incorridos ou exigidos caso o Segurado tivesse sido previamente notificado sobre a ocorrência do dano.

(ii) bem segurado não afetado por dano, a não ser que as fundações do bem segurado tenham sido danificadas.

(iii) o pagamento de qualquer imposto ou outros encargos, ou lançamentos resultantes de valorização do capital.

(iv) o custo de cumprir com as obrigações contidas em qualquer notificação apresentada ao Segurado antes da ocorrência do dano.

(v) custos incorridos com a instalação de melhorias ou modificações, quando exigidas ou empreendidas para cumprir com regulamentos de segurança ou ambientais do local de trabalho emitidos por qualquer órgão do governo, ou por autoridades municipais ou locais. A responsabilidade máxima da Seguradora por esta cobertura não deverá exceder o limite fixado pelo segurado, constante da especificação da apólice.

2. SINISTRO

Elementos adicionais aos elementos mínimos elencados nas Condições Gerais para análise de cobertura nos termos dessa cláusula:

1. Despesas Fixas
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda para as despesas fixas
    b. Boletos e Comprovantes de pagamentos de todas as despesas fixas perduráveis, dos últimos 6 meses (pagamentos de salários de funcionários, holerites, GPS e

FGTS, telefone, honorários de contadores, água, energia, condomínio, e outras, se houver)

c. Caso seja retomada a atividade, mesmo que parcial durante a reforma, deve ser informado

2. Lucros Cessantes / Gastos Adicionais

a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda e documentos de suporte

b. Comprovantes fiscais / contábeis das perdas

c. Composição da perda financeira que seria gerada à empresa caso os gastos adicionais emergenciais não tivessem sido efetuados

d. Balancetes analíticos dos últimos dois anos antes dos sinistros

e. Comprovantes de despesas fixas no período de paralisação

f. Outros documentos deverão ser providenciados quando necessário, a critério do regulador / perito

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

LUCROS CESSANTES

1.1. .

1. DEFINIÇÕES

Período Indenitário – é o tempo previsto para a retomada das atividades do segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem à paralisação total ou parcial das atividades do segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento.

Lucro Líquido – é o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a atualização monetária do balanço. Se porventura as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excedente verificado será desprezado.

Despesas Fixas – são as despesas próprias do negócio do segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto.

Despesas Especificadas - Entendem-se por Despesas Especificadas as Despesas Fixas discriminadas na presente apólice.

Lucro Bruto – é a soma do lucro líquido com as despesas fixas ou, na falta do lucro líquido, é o valor das despesas fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do segurado.

2. GARANTIA

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização (limitado pelo Período Indenitário) expressamente fixado pelo Segurado para a presente Cobertura pelos prejuízos resultantes da interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado, causados pela ocorrência dos eventos cobertos nos locais descritos na apólice, desde que:

a. Os bens existentes no estabelecimento segurado tenham sofrido danos materiais em decorrência dos eventos contratados e que a interrupção ou perturbação no giro do negócio seja consequente desse dano material; e

b. A correspondente cobertura de dano material tenha sido contratada e esse dano material tenha sido amparado pela respectiva cobertura de dano material. Poderão ser abrangidos pela presente cobertura os seguintes eventos previstos nas coberturas deste seguro abaixo relacionadas desde que constem na especificação da apólice com o devido Sublimite e Período Indenitário:

   i. Cobertura Básica (Incêndio, Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza e Implosão ou Danos Materiais);

   ii. Alagamento e Inundação;

iii. Anúncios Luminosos;

iv. Atos de Autoridades Governamentais;

v. Autoridade Civil

vi. Barragem e reservatórios D'Água;

vii. Bloqueio de Porto;

viii. Cyber;

ix. Danos Elétricos;

x. Danos na Fabricação (Work Damage);

xi. Derrame ou Vazamento de Chuveiros Automático (Sprinklers) e Rede de Hidrantes

xii. Derrame ou Extravasamento de Material em Estado de Fusão;

xiii. Desmoronamento;

xiv. Deterioração de Mercadorias em Ambientes Frigorificados;

xv. Equipamentos Cinematográficos, Fotográficos e de Televisão Operados Exclusivamente em Estúdios, Laboratórios ou Reportagens Externas

xvi. Equipamentos Eletrônicos;

xvii. Equipamentos em Exposição;

xviii. Equipamentos em Operações Sobre Água;

xix. Equipamentos Estacionários;

xx. Equipamentos Móveis;

xxi. Fermentação Própria ou Combustão Espontânea;

xxii. Impacto de Embarcações

xxiii. Impacto de Veículos Terrestres;

xxiv. Incêndio Resultante de Queimadas em Zonas Rurais;

xxv. Incêndio, Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza e Implosão para Mercadorias em Locais não Especificados

xxvi. Interrupção do Fornecimento de Utilidades (Danos Materiais)

xxvii. Moldes, Modelos e Matrizes

xxviii. Movimento de Terra

xxix. Movimentação Interna de Mercadorias;

xxx. Novas Propriedades – Aquisições;

xxxi. Obras de Arte;

xxxii. Operações de Carga, Descarga, Içamento e Descida;

xxxiii. Quebra de Máquinas;

xxxiv. Quebra de Vidros, Espelhos e Mármores;

xxxv. Queda de Aeronaves e Engenhos Aero Espaciais;

xxxvi. Ressaca;

xxxvii. Roubo e/ou Furto Qualificado de Bens;

xxxviii. Software e Programas Aplicativos;

xxxix. Taludes Artificiais;

xl. Taludes Naturais;

xli. Terremoto;

xlii. Terrorismo;

xliii. Terrorismo e Sabotagem;

xliv. Tumultos, Greves e Lock-Out;

xlv. Tumultos, Greves, Lockout e Atos Dolosos;

xlvi. Vazamento de Tanques e/ou Tubulações;

xlvii. Vendaval, Furação, Ciclone, Tornado, Granizo e Fumaça;

xlviii. Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronaves ou Quaisquer Outros Engenhos Aéreos ou Espaciais e Fumaça;

xlix. Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Impacto de Veículos Terrestres, Queda de Aeronaves e/ou Quaisquer Outros Engenhos Aéreos e/ou Espaciais e Fumaça;

l. Decorrentes de Outras Coberturas não listadas acima, desde que estabelecidas na Especificação da Apólice.

Para contratação de um ou mais eventos previstos, a cobertura de Danos Materiais relativa a esse(s) evento(s) deverá ter sido também contratada e o Proponente/Segurado deverá contratar pelo menos um dos eventos previsto neste subitem.

Para efeito desta cobertura todos eventos contratados para presente cobertura pelo Proponente / Segurado estarão mencionados na especificação da apólice.

A responsabilidade da Seguradora pelos eventos contratados estará sempre condicionada às limitações ou restrições impostas pelas respectivas Condições Especiais ou Cláusulas Particulares das coberturas de danos materiais.

Fica entendido e acordado que o Limite Máximo de Indenização estabelecido para a presente cobertura é único para as diversas Garantias de vários ou todos os locais de risco segurados e/ou outros eventos respeitando os sublimites estabelecidos na especificação da apólice no caso de contratação de demais eventos. Os sublimites funcionaram por evento, por local e no agregado.

No caso de ficar comprovada que a insuficiência da cobertura de dano material acarretou uma agravação dos prejuízos garantidos pela presente cobertura, a indenização relativa a esses prejuízos será reduzida àquela que seria fixada caso a cobertura de dano material tivesse sido suficiente para a reposição dos bens sinistrados no tempo razoavelmente necessário.

Deverão fazer parte integrante da apólice as definições e disposições “Movimento de Negócios” (Anexo I) e “Produção” (Anexo II e III) ou “Consumo” (Anexo IV), de acordo com o disposto abaixo:

a. Quando a atividade do Segurado for comercial serão incluídas na apólice as definições e disposições “Movimento de Negócios”.

b. Quando a atividade do Segurado for industrial serão adotadas, simultaneamente, as definições e disposições “Movimento de Negócios” e “Produção” ou “Consumo”.

c. Quando a indústria fabricar mais de um produto, deverão ser adotadas as definições e disposições “Produção”, baseadas no valor de venda dos produtos manufaturados.

d. Quando a indústria produzir vários derivados de qualidades e valores diferentes, resultantes do emprego de uma única matéria-prima, poderão ser adotadas as definições e disposições de “Consumo”, que determinam a apuração do LUCRO BRUTO em função da quantidade de matéria-prima consumida.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

Fica estabelecido que a Seguradora não responderá pelos prejuízos ou danos causados ou ocasionados por, ou para os quais tenham contribuído, direta ou indiretamente:

a. Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrente de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, não respondendo, ainda por prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais próxima ou remotamente tenham contribuído, tumultos, motins, arruaças, greves, “lock-out” e quaisquer outras perturbações da ordem pública;

b. Queimadas em zonas rurais, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, erupção vulcânica, inundação, alagamento, terremoto, ou quaisquer outras convulsões da natureza;

c. Impedimento de acesso, falha no fornecimento de eletricidade, combustível, água, gás, vapor ou qualquer matéria prima utilizada no processo de produção do segurado;

Ficam ratificadas todas as exclusões das Condições Gerais.

4. BENEFICIÁRIO

O Beneficiário é o próprio segurado.

5. CAPITAL SEGURADO

Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data de ocorrência do evento coberto

6. FRANQUIAS

Quando aplicadas estarão definidas na apólice de seguro.

7. SINISTRO

Elementos adicionais aos elementos mínimos elencados nas Condições Gerais para análise de cobertura nos termos dessa cláusula:

1. Despesas Fixas

    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda para as despesas fixas

    b. Boletos e Comprovantes de pagamentos de todas as despesas fixas perduráveis, dos últimos 6 meses (pagamentos de salários de funcionários, holerites, GPS e FGTS, telefone, honorários de contadores, água, energia, condomínio, e outras, se

houver)

c. Caso seja retomada a atividade, mesmo que parcial durante a reforma, deve ser informado

2. Lucros Cessantes / Gastos Adicionais

a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda e documentos de suporte

b. Comprovantes fiscais / contábeis das perdas

c. Composição da perda financeira que seria gerada à empresa caso os gastos adicionais emergenciais não tivessem sido efetuados

d. Balancetes analíticos dos últimos dois anos antes dos sinistros

e. Comprovantes de despesas fixas no período de paralisação

f. Outros documentos deverão ser providenciados quando necessário, a critério do regulador / perito

8. ÂMBITO GEOGRÁFICO

Esta cobertura está garantida em todo território nacional.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro de Riscos Nomeados e Operacionais que não foram revogadas por esta Condição Especial.

ANEXO I - MOVIMENTO DE NEGÓCIOS

Definições:

Movimento de Negócios - É o total das quantias pagas ou devidas ao Segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso de suas atividades nos locais mencionados na presente apólice.

Valor em Risco - Para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:

a) Quando o período indenitário fixado na apólice for inferior a um ano: O resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor do Movimento de Negócios Padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice.

b) Quando o período indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano: O resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor total do movimento de negócios em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

Movimento de Negócios Padrão - É o Movimento de Negócios durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do evento.

Queda de Movimento de Negócios - É a diferença apurada entre o Movimento de Negócios Padrão e o Movimento de Negócios verificada durante o Período Indenitário.

Percentagem de Lucro Bruto - É a relação percentual de Lucro Bruto sobre o Movimento de Negócios durante o último exercício financeiro anterior à data do evento.

Disposições

A) Importância Pagável

A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência de redução de movimento de negócios e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições da apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

B) Com Referência à Perda de Lucro Bruto

A importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à Queda de Movimento de Negócios, decorrente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

C) Com Referência aos Gastos Adicionais

Aqueles gastos que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do Movimento de Negócios, durante o Período Indenitário. Em qualquer caso, a importância pagável correspondente a esses gastos não poderá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à redução assim evitada. No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente importância pagável não obedecerá ao mesmo critério.

ANEXO II - PRODUÇÃO (UNIDADES)

Definições

Produção - É o total de unidades, da mesma espécie, produzidas nos locais mencionados na presente apólice.

Valor em Risco - Para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:

a) Quando o período indenitário fixado na apólice for inferior a um ano: O resultado apurado na multiplicação do Lucro Bruto por Unidade Produzida pela Produção Padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice.

b) Quando o período indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano: O resultado apurado no produto do Lucro Bruto por Unidade Produzida pelo valor total da Produção em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

Produção Padrão - É a produção durante os mesmos meses do Período Indenitário no ano anterior ao do evento.

Queda de Produção - É a diferença apurada entre a Produção Padrão e a Produção verificada durante o Período Indenitário.

Lucro Bruto por Unidade Produzida - É o Lucro Bruto auferido durante o último exercício financeiro anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades, da mesma espécie, produzidas durante o mesmo período.

Disposições

A) Importância Pagável

A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência da redução da Produção e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar

essa redução. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições da apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

B) Com Referência à Perda de Lucro Bruto

A importância resultante do produto do Lucro Bruto por Unidade Produzida pela Queda de Produção consequente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, as reduziram.

C) Com Referência aos Gastos Adicionais

Aqueles gastos que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução da Produção durante o Período Indenitário. Em qualquer caso, a importância pagável correspondente a esses gastos não poderá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante do produto do Lucro Bruto por Unidade Produzida, pela redução de Produção assim evitada. No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente importância pagável não obedecerá ao mesmo critério.

ANEXO III - PRODUÇÃO (VALOR DE VENDA)

Definições

Produção - É o valor total da venda dos produtos manufaturados nos locais mencionados na presente apólice.

Valor em Risco - Para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:

a) Quando o período indenitário fixado na apólice for inferior a um ano: O resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à Produção Padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice.

b) Quando o período indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano: O resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor total da Produção em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro. Produção Padrão - É o valor total de venda dos produtos manufaturados durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do evento. Queda de Produção - É o valor de venda da diferença apurada entre a Produção Padrão e a Produção verificada durante o Período Indenitário.

Percentagem de Lucro Bruto - É a relação percentual do Lucro Bruto sobre o valor de venda da Produção, durante o último exercício financeiro anterior à data do evento.

Disposições

A) Importância Pagável

A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência da redução da Produção e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições da apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

B) Com Referência à Perda de Lucro Bruto:

A importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à Queda de Produção, consequente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida

durante o Período Indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

C) Com Referência aos Gastos Adicionais

Aqueles gastos que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução da Produção durante o Período Indenitário. Em qualquer caso, a importância pagável correspondente a esses gastos não poderá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à redução da Produção assim evitada. No caso de haver verba própria para Despesas com Instalação em Novo Local, a correspondente importância pagável não obedecerá ao mesmo critério.

ANEXO IV - CONSUMO

Definições

Consumo - É o total de unidade de matéria-prima consumida na fabricação dos produtos nos locais mencionados na presente apólice.

Valor em Risco - Para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:

a) Quando o período indenitário fixado na apólice for inferior a um ano: O resultado apurado na multiplicação do Lucro Bruto por Unidade Consumida pelo Consumo Padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice.

b) Quando o período indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano: O resultado apurado no produto do Lucro Bruto por Unidade Consumida pelo valor total do consumo em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

Consumo Padrão - É o Consumo durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do evento.

Queda de Consumo - É a diferença apurada entre o Consumo Padrão e o Consumo verificado durante o Período Indenitário.

Lucro Bruto por Unidade Consumida - É o Lucro Bruto auferido durante o último exercício financeiro, anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades consumidas durante o mesmo período.

Disposições

A) Importância Pagável

A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda do Lucro Bruto em consequência da redução do Consumo e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições da apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

B) Com Referência à Perda de Lucro Bruto

A importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto por Unidade Consumida, pela Queda de Consumo consequente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

C) Com Referência aos Gastos Adicionais

Aqueles gastos que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do Consumo durante o Período Indenitário. Em qualquer caso, a importância pagável correspondente a esses gastos não poderá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante do Produto do Lucro Bruto por Unidade Consumida pela redução de Consumo assim evitada. No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente importância pagável não obedecerá ao mesmo critério.

LUCROS CESSANTES
Interrupção de Negócios

1. OBJETO DO SEGURO

Fica entendido e acordado que, de acordo com os termos destas CONDIÇÕES ESPECIAIS e com as CONDIÇÕES GERAIS e ESPECIFICAÇÃO da presente apólice, o LIMITE DE INDENIZAÇÃO nela estabelecido, além de garantir os prejuízos materiais referentes aos danos físicos causados aos OBJETOS SEGURADOS, garante também, após paga ou descontada toda e qualquer indenização devida por tais prejuízos e até o limite que restar, a perda de RECEITA BRUTA e ainda os GASTOS ADICIONAIS realizados durante o período de paralisação total ou parcial das atividades do SEGURADO nos locais expressos nesta apólice, em consequência de um acidente, conforme definido em Condições Especiais para Danos Materiais.

Fica entendido e acordado, também, que:

a) a responsabilidade da SEGURADORA pela cobertura de INTERRUPÇÃO DE NEGÓCIO estará sempre vinculada e condicionada à cobertura de Danos Materiais;

b) nenhuma indenização será devida por esta cobertura se o SEGURADO, por qualquer motivo, não quiser ou desistir de continuar com suas atividades normais de indústria, ainda que em locais diferentes dos mencionados na presente apólice.

2. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

No cálculo dos Prejuízos Indenizáveis ao abrigo desta Seção deverão ser levados em conta os “Reais Prejuízos Sofridos”, tal como adiante se definem e que resultem de uma interrupção que afete a produção ou o desenvolvimento das operações como conseqüência direta de danos materiais causados por “Acidentes” cobertos pela Seção de Danos Materiais desta apólice e que impossibilite a remessa de produtos acabados aos compradores.

Como “Reais Prejuízos Sofridos” entender-se-ão aqueles que resultarem do fato de o SEGURADO ficar total ou parcialmente impossibilitado de embarcar e/ou vender produtos acabados ou de desenvolver as suas operações ou serviços e não puderem compensar com sua atividade industrial os embarques e/ou vendas que deixar de efetuar dentro de um período de tempo razoável por intermédio de:

1) Utilização de qualquer propriedade que pertença ou seja controlada pelo SEGURADO;

2) Outras fontes disponíveis no mercado;

3) Turnos extras nos locais de risco especificado na apólice ou em quaisquer outros locais, inclusive aqueles adquiridos para este fim;

4) Utilização de matéria-prima, bens em processo de fabricação e estoque de produtos acabados.

Consideradas estas impossibilidades, a SEGURADORA, respeitadas as demais condições e os limites máximos de indenização desta apólice, reembolsará o SEGURADO dos “Reais Prejuízos Sofridos”, verificados durante o “Período de Interrupção”, desde que estes não sejam superiores à perda ou redução de “RECEITA BRUTA” menos todos os custos e despesas que não continuem sendo necessários durante a interrupção de produção ou suspensão das operações:

1) Como “RECEITA BRUTA” entender-se-á o valor das vendas líquidas da produção

embarcada aos clientes, menos os custos de todas as matérias-primas, materiais e insumos usados em tal produção, deduzindo-se ainda os custos de transporte e salvo estipulação expressa, aqueles relativos à mão-de-obra direta e seus encargos, acrescidos de todas as outras receitas derivadas de suas operações.

Na determinação da indenização devida, sob as condições desta cobertura, deverá ser dada a devida consideração:

1) À experiência do negócio antes do acidente e à tendência após este, bem como à continuidade somente dos custos e despesas normais que existiriam se não houvesse ocorrido a interrupção de embarques aos clientes ou a suspensão das operações, na proporção em que perdurarem até a retomada da atividade;

2) Aos resultados operacionais combinadas em todas as empresas coligadas, afiliadas ou subsidiárias do SEGURADO durante o período de indenização conforme definido nesta apólice, em função da interdependência operacional existente entre elas, cujos locais estejam ou não incluídos na apólice.

Na eventualidade de o SEGURADO acusar um prejuízo operacional durante as suas atividades normais anteriores à ocorrência de um "Acidente", o valor dos custos e despesas anteriormente aludidos no item 4 deverão ser determinados subtraindo-se o prejuízo operacional dos custos e despesas que necessariamente continuarem.

Serão reembolsadas as despesas relativas a "GASTOS ADICIONAIS", desde que tais gastos não sejam superiores à quantia que seria paga, caso o SEGURADO tivesse sido incapaz de compensar qualquer produção perdida ou de continuar as operações ou serviços do negócio SEGURADO. Para fins destas condições entendem-se por "GASTOS ADICIONAIS":

1) Despesas além das normais, necessariamente incorridas pelo SEGURADO para compensar perda de produção e embarque ou para reduzir/eliminar prejuízos indenizáveis;

2) Despesas em excesso às normais, necessárias à reposição de matéria-prima, bens em processo de fabricação e estoques de produtos acabados, desde que tais bens tenham sido utilizados pelo SEGURADO para reduzir ou eliminar prejuízos indenizáveis, mesmo que tais gastos tenham sido efetuados fora do período de interrupção.

Para determinação do grau de incapacidade do SEGURADO em compensar os embarques ou vendas a clientes por intermédio das medidas mencionadas nas alíneas do item "b" anterior, deverão somente ser consideradas as instalações do SEGURADO e outras fontes que a eles não pertençam que produzam os mesmos produtos acabados.

Não serão, no entanto, considerados prejuízos indenizáveis:

1) Qualquer aumento de perda devido à suspensão, cancelamento ou expiração de qualquer contrato de locação, licença ou pedido;

2) Perdas devido à multas ou danos por violação de contrato ou por cumprimento atrasado ou não cumprimento de pedidos ou penalidades de qualquer natureza, nem qualquer outra perda indireta ou remota;

3) Qualquer perda decorrente de danos à matéria-prima estocada ou em processamento e a produtos acabados fabricados pelo SEGURADO, nem pelo tempo necessário para sua reposição.

3. PERÍODO DE INTERRUPÇÃO

O termo "PERÍODO DE INTERRUPÇÃO" deverá ser entendido como:

1) O período que decorrer entre o momento em que se produzir o acidente e aquele em que com a devida diligência e rapidez os bens segurados danificados forem reparados ou repostos e colocados prontos para uso nas mesmas condições anteriores ao “ACIDENTE”, não se limitando à data do vencimento da apólice. Este período de tempo não inclui qualquer tempo adicional necessário a:

a) Alteração dos bens segurados por qualquer razão;

b) Treinamento ou recomposição do quadro de pessoal;

c) Incapacidade do SEGURADO em recomeçar suas operações, qualquer que seja a razão.

Fica, todavia, entendido e acordado que a responsabilidade da SEGURADORA relativamente ao “Período de Interrupção” terá:

1) Início: a partir do momento do “ACIDENTE” (sinistro) ou vinte e quatro horas antes do aviso à SEGURADORA da ocorrência daquele “ACIDENTE”, caso o SEGURADO não informe prontamente sua ocorrência;

2) Término: com a reposição dos bens segurados danificados, no mesmo estado em que se encontravam, imediatamente antes do “ACIDENTE” ou se esgote o Limite Máximo de Indenização, o que ocorrer primeiro.

Não será, no entanto, considerado como “Período de Interrupção” qualquer período durante o qual os produtos não seriam produzidos, operações comerciais ou serviços não seriam mantidos, por qualquer motivo que não danos físicos do tipo coberto, aos quais estas condições se aplicam, inclusive paradas para manutenção.

Não será, também, considerado como período de interrupção qualquer período adicional decorrente de uma norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na ou da propriedade segurada.

4. FRANQUIA

Correrão, sempre, por conta do SEGURADO os primeiro “Reais Prejuízos Sofridos” durante o Período de Interrupção, observadas as Definições / Disposições contidas nas Cláusulas 2ª e 3ª destas Condições, indenizando a SEGURADORA o que exceder à FRANQUIA especificada nesta apólice.

5. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

Elementos adicionais aos elementos mínimos elencados nas Condições Gerais para análise de cobertura nos termos dessa cláusula:

1. Despesas Fixas
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda para as despesas fixas
    b. Boletos e Comprovantes de pagamentos de todas as despesas fixas perduráveis, dos últimos 6 meses (pagamentos de salários de funcionários, holerites, GPS e FGTS, telefone, honorários de contadores, água, energia, condomínio, e outras, se houver)
    c. Caso seja retomada a atividade, mesmo que parcial durante a reforma, deve ser informado

2. Lucros Cessantes / Gastos Adicionais

   a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda e documentos de suporte

   b. Comprovantes fiscais / contábeis das perdas

   c. Composição da perda financeira que seria gerada à empresa caso os gastos adicionais emergenciais não tivessem sido efetuados

   d. Balancetes analíticos dos últimos dois anos antes dos sinistros

   e. Comprovantes de despesas fixas no período de paralisação

   f. Outros documentos deverão ser providenciados quando necessário, a critério do regulador / perito

6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterada ou revogada pela presente Condição.

LUCROS CESSANTES
Benefícios Fiscais

1. RISCOS COBERTOS

Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais deste seguro, mediante a contratação desta cobertura ficam garantidos, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, os prejuízos do Segurado relativos à perda ou redução dos benefícios fiscais anteriormente acordados para a importação necessária à reposição de maquinismos e equipamentos, mercadorias e/ou matérias-primas existentes no local sinistrado.

2. SINISTROS

Elementos adicionais aos elementos mínimos elencados nas Condições Gerais para análise de cobertura nos termos dessa cláusula:

1. Despesas Fixas
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda para as despesas fixas
    b. Boletos e Comprovantes de pagamentos de todas as despesas fixas perduráveis, dos últimos 6 meses (pagamentos de salários de funcionários, holerites, GPS e FGTS, telefone, honorários de contadores, água, energia, condomínio, e outras, se houver)
    c. Caso seja retomada a atividade, mesmo que parcial durante a reforma, deve ser informado
2. Lucros Cessantes / Gastos Adicionais
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda e documentos de suporte
    b. Comprovantes fiscais / contábeis das perdas
    c. Composição da perda financeira que seria gerada à empresa caso os gastos adicionais emergenciais não tivessem sido efetuados
    d. Balancetes analíticos dos últimos dois anos antes dos sinistros
    e. Comprovantes de despesas fixas no período de paralisação
    f. Outros documentos deverão ser providenciados quando necessário, a critério do regulador / perito

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterada ou revogada pela presente Condição.

LUCROS CESSANTES
Cancelamento e Abandono de Lançamento de Produto

1. RISCOS COBERTOS

Esta cobertura se estende a cobrir as despesas que surgem durante o período indenitário de falta de abastecimento de produto(s) ou para apoiar o lançamento de um produto, e inclui custos já incorridos no lançamento ou custos adicionais envolvidos em qualquer re-lançamento, uma vez que o Segurado seja capaz de recomeçar o esforço de Marketing mesmo após perda física ou danos segurados por esta apólice.

2. SINISTROS

Elementos adicionais aos elementos mínimos elencados nas Condições Gerais para análise de cobertura nos termos dessa cláusula:

1. Despesas Fixas
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda para as despesas fixas
    b. Boletos e Comprovantes de pagamentos de todas as despesas fixas perduráveis, dos últimos 6 meses (pagamentos de salários de funcionários, holerites, GPS e FGTS, telefone, honorários de contadores, água, energia, condomínio, e outras, se houver)
    c. Caso seja retomada a atividade, mesmo que parcial durante a reforma, deve ser informado
2. Lucros Cessantes / Gastos Adicionais
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda e documentos de suporte
    b. Comprovantes fiscais / contábeis das perdas
    c. Composição da perda financeira que seria gerada à empresa caso os gastos adicionais emergenciais não tivessem sido efetuados
    d. Balancetes analíticos dos últimos dois anos antes dos sinistros
    e. Comprovantes de despesas fixas no período de paralisação
    f. Outros documentos deverão ser providenciados quando necessário, a critério do regulador / perito

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterada ou revogada pela presente Condição.

LUCROS CESSANTES
Comissões, Lucros e Royalties

1. RISCOS COBERTOS

Apuração:

A perda indenizável de COMISSÕES, LUCROS E ROYALTIES é a Perda Real Sofrida pelo Segurado, durante o PERÍODO INDENITÁRIO, do seguinte:

a) Comissões, Lucros e Royalties;

b) Menos despesas e encargos que não continuem durante o PERÍODO INDENITÁRIO

A indenização de COMISSÕES, LUCROS E ROYALTIES devida nos termos desta Apólice será a Perda Real Sofrida de receita pelo Segurado durante o PERÍODO INDENITÁRIO nos termos de quaisquer acordos de royalties, taxas de licenças ou comissões entre o Segurado e um terceiro, sendo que tal receita não é realizável devido à perda ou dano material segurado por esta Apólice a bens segurados por esta Apólice pertencentes a terceiros e localizados dentro do TERRITÓRIO.

O Segurado tentará convencer, na medida do possível, tal(ais) terceiro(s), com o(s) qual(ais) tais acordos supracitados tenham sido firmados, a utilizar qualquer outro maquinário, suprimentos ou locais de maneira a reiniciar as operações buscando reduzir a perda nos termos desta Apólice. O Segurado irá cooperar com tal terceiro de todas as maneiras, para atingir esse objetivo. **Esta Apólice não cobre quaisquer custos incorridos para efetuar o supracitado, salvo com a anuência prévia da Seguradora.**

Na determinação da indenização devida nos termos desta Apólice, a Seguradora considerará o valor da receita derivada de tais acordos antes e o provável valor de tal receita depois da data da perda ou dano material.

Há indenização nos termos desta Apólice somente se tal perda ou dano material interromper o fornecimento de produtos em sua totalidade ou em parte ao Segurado ou em seu nome.

2. Exclusões de COMISSÕES, LUCROS E ROYALTIES:

Com relação a COMISSÕES, LUCROS E ROYALTIES, a EXCLUSÃO DE ELEMENTO TEMPO C não se aplicará.

3. Referências e Aplicação:

O(s) seguinte(s) termo(s), sempre que utilizado(s) nesta Apólice, significa(m):

a) Comissões: A receita que teria sido recebida pelo Segurado pela venda de produtos que não são de propriedade do Segurado.

b) Lucros: O valor que teria sido recebido pelo Segurado pela venda de produtos pertencentes ao Segurado menos o custo do Segurado por tais produtos.

c) Royalties: A receita que o Segurado não puder receber oriunda de acordos de royalties ou de licenças.

4. SINISTROS

Elementos adicionais aos elementos mínimos elencados nas Condições Gerais para análise de cobertura nos termos dessa cláusula:

1. Despesas Fixas

a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda para as despesas fixas

b. Boletos e Comprovantes de pagamentos de todas as despesas fixas perduráveis, dos últimos 6 meses (pagamentos de salários de funcionários, holerites, GPS e FGTS, telefone, honorários de contadores, água, energia, condomínio, e outras, se houver)

c. Caso seja retomada a atividade, mesmo que parcial durante a reforma, deve ser informado

2. Lucros Cessantes / Gastos Adicionais

a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda e documentos de suporte

b. Comprovantes fiscais / contábeis das perdas

c. Composição da perda financeira que seria gerada à empresa caso os gastos adicionais emergenciais não tivessem sido efetuados

d. Balancetes analíticos dos últimos dois anos antes dos sinistros

e. Comprovantes de despesas fixas no período de paralisação

f. Outros documentos deverão ser providenciados quando necessário, a critério do regulador / perito

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterada ou revogada pela presente Condição.

LUCROS CESSANTES
Contas a Pagar

1. RISCOS COBERTOS

Esta cobertura cobre perda ou dano material segurado a bens móveis vendidos pelo Segurado nos termos de reserva de domínio ou acordo fideicomisso ou qualquer plano de pagamento em prestações ou pagamento diferido e após tais bens tenham sido entregues ao comprador. A cobertura será limitada ao saldo devido de tais bens.

Na hipótese de perda a bens vendidos nos termos de planos de pagamentos diferidos, o Segurado tomará todas as medidas razoáveis, incluindo ação legal, se necessário for, para efetuar a cobrança de valores devidos pendentes ou para recuperar a posse dos bens.

Não haverá responsabilidade nos termos desta Apólice por perda devido aos seguintes:

a) **Perda relativa a produtos sujeitos a "recall", incluindo, entre outros, as despesas de tal "recall", teste ou na publicidade de tal "recall" por parte do Segurado;**

b) **Perda causada por furto ou apropriação indébita por parte do comprador dos bens após tal comprador ter tomado posse de tais bens;**

c) **Na medida que o comprador dê continuidade aos pagamentos;**

d) **Fora do ÂMBITO GEOGRÁFICO desta Apólice.**

2. SINISTROS

Elementos adicionais aos elementos mínimos elencados nas Condições Gerais para análise de cobertura nos termos dessa cláusula:

1. Despesas Fixas
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda para as despesas fixas
    b. Boletos e Comprovantes de pagamentos de todas as despesas fixas perduráveis, dos últimos 6 meses (pagamentos de salários de funcionários, holerites, GPS e FGTS, telefone, honorários de contadores, água, energia, condomínio, e outras, se houver)
    c. Caso seja retomada a atividade, mesmo que parcial durante a reforma, deve ser informado
2. Lucros Cessantes / Gastos Adicionais
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda e documentos de suporte
    b. Comprovantes fiscais / contábeis das perdas
    c. Composição da perda financeira que seria gerada à empresa caso os gastos adicionais emergenciais não tivessem sido efetuados
    d. Balancetes analíticos dos últimos dois anos antes dos sinistros
    e. Comprovantes de despesas fixas no período de paralisação
    f. Outros documentos deverão ser providenciados quando necessário, a critério do regulador / perito

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterada ou revogada pela presente Condição.

LUCROS CESSANTES
Contas a Receber

1. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que, a presente apólice garante também qualquer falta na cobrança de Contas a Receber, resultante de perdas ou danos físicos diretos cobertos pela presente apólice a Registros sujeitos às condições abaixo.

A indenização sob a presente apólice será parte e não acréscimo do Limite de Responsabilidade como mencionado nas Declarações:

a) Em caso de sinistro sob a presente apólice, o Segurado deverá utilizar toda a razoável diligência e presteza, inclusive ação legal se necessário, para efetuar a cobrança de Contas a Receber pendentes, cujos Registros foram destruídos e se houver custos extras, para tanto incorridos, estes constituirão uma reclamação na medida em que reduzam o sinistro coberto. A Seguradora também responderá pelos juros sobre qualquer empréstimo para compensar cobranças prejudicadas pendentes de pagamento das importâncias não cobráveis como resultado de tais danos ou destruição.

b) Juros não-ganhos e despesas de serviço de contas de pagamento diferido e perdas normais de crédito de dívidas incobráveis serão deduzidos ao determinar a recuperação sob a presente apólice.

c) A liquidação de qualquer sinistro sob a presente apólice será feita conforme disposto nas condições gerais. .

d) **Caso seja possível recompor os Registros de Contas a Receber do Segurado depois deles terem sido danificados ou destruídos, de modo que nenhuma falha na cobrança das Contas a Receber seja sofrida, esta companhia responderá somente pelo custo do material e tempo necessário para, com o exercício da devida diligência e presteza, o restabelecimento e/ou a recomposição de tais Registros de Contas a Receber, mas somente na medida em que não estiverem cobertos por qualquer outra forma de seguro.**

e) **Esta Apólice não se aplica a sinistros devido a erros ou omissões de guarda-livros, contadores ou de faturamento ou erro ou falha de computador, salvo se tais erros ou falhas resultarem de um risco coberto.**

f) **Esta apólice não se aplica a danos devidos a alterações, falsificações, manipulações, ocultação, destruição ou descarte de Registros de Contas a Receber cometidos para encobrir a ilícita doação, recebimento, obtenção ou retenção de dinheiro, títulos ou outros bens, mas somente na medida de tal doação, recebimento, obtenção ou retenção.**

g) Segurado concorda em utilizar qualquer bem ou serviço adequados que lhe pertençam ou possam ser obtidos de outras fontes para reduzir o prejuízo sob a presente apólice.

2. SINISTROS

Elementos adicionais aos elementos mínimos elencados nas Condições Gerais para análise de cobertura nos termos dessa cláusula:

1. Despesas Fixas

    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a

composição da perda para as despesas fixas

b. Boletos e Comprovantes de pagamentos de todas as despesas fixas perduráveis, dos últimos 6 meses (pagamentos de salários de funcionários, holerites, GPS e FGTS, telefone, honorários de contadores, água, energia, condomínio, e outras, se houver)

c. Caso seja retomada a atividade, mesmo que parcial durante a reforma, deve ser informado

2. Lucros Cessantes / Gastos Adicionais

a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda e documentos de suporte

b. Comprovantes fiscais / contábeis das perdas

c. Composição da perda financeira que seria gerada à empresa caso os gastos adicionais emergenciais não tivessem sido efetuados

d. Balancetes analíticos dos últimos dois anos antes dos sinistros

e. Comprovantes de despesas fixas no período de paralisação

f. Outros documentos deverão ser providenciados quando necessário, a critério do regulador / perito

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterada ou revogada pela presente Condição.

LUCROS CESSANTES
Despesas Adicionais

1. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e concordado que, a Seguradora indenizará os Gastos Adicionais Emergenciais que por ventura não tiverem sido indenizadas pela cobertura de Perda de Receita e que sejam necessárias à manutenção do fluxo de veículos pela rodovia, desde que essas despesas emergenciais sejam diretamente consequentes de danos materiais cobertos pela Seção de Riscos de Patrimoniais desta apólice.

Para fins destas condições entende-se por Gastos Adicionais Emergenciais os custos efetuados para restabelecer o fluxo de veículos pelas rodovias de concessão, tais como:

a) Materiais e mão de obra para execução de desvios provisórios;

b) Locação de máquinas e equipamentos; ou

c) Outras alternativas de caráter técnico, visando o atendimento aos usuários no que tange ao viabilizar a trafegabilidade dos veículos.

2. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

Elementos adicionais aos elementos mínimos elencados nas Condições Gerais para análise de cobertura nos termos dessa cláusula:

1. Despesas Fixas
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda para as despesas fixas
    b. Boletos e Comprovantes de pagamentos de todas as despesas fixas perduráveis, dos últimos 6 meses (pagamentos de salários de funcionários, holerites, GPS e FGTS, telefone, honorários de contadores, água, energia, condomínio, e outras, se houver)
    c. Caso seja retomada a atividade, mesmo que parcial durante a reforma, deve ser informado
2. Lucros Cessantes / Gastos Adicionais
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda e documentos de suporte
    b. Comprovantes fiscais / contábeis das perdas
    c. Composição da perda financeira que seria gerada à empresa caso os gastos adicionais emergenciais não tivessem sido efetuados
    d. Balancetes analíticos dos últimos dois anos antes dos sinistros
    e. Comprovantes de despesas fixas no período de paralisação
    f. Outros documentos deverão ser providenciados quando necessário, a critério do regulador / perito

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterada ou revogada pela presente Condição.

LUCROS CESSANTES
Elemento Tempo Contingente

1. RISCOS COBERTOS

Esta cobertura cobre a Perda Real Sofrida e as DESPESAS EXTRAS incorridas pelo Segurado durante o PERÍODO INDENITÁRIO:

a) diretamente resultante de perda ou dano material do tipo segurado; e

b) a bem do tipo segurado.

Em quaisquer locais de fornecedores ou clientes diretos do Segurado localizados dentro do TERRITÓRIO. O termo “fornecedor ou cliente” não inclui qualquer empresa que forneça ou receba do Local Segurado, conforme descrito em outras partes desta Apólice, eletricidade, combustível, gás, água, vapor, refrigeração, ou esgoto.

Exclusões de ELEMENTO TEMPO CONTINGENTE: Com relação a ELEMENTO TEMPO CONTINGENTE, a seguinte exclusão se aplica:

Esta cobertura não cobre danos resultantes de falta de recebimento ou fornecimento de transmissão de voz, dados ou vídeo.

2. SINISTROS

Elementos adicionais aos elementos mínimos elencados nas Condições Gerais para análise de cobertura nos termos dessa cláusula:

1. Despesas Fixas
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda para as despesas fixas
    b. Boletos e Comprovantes de pagamentos de todas as despesas fixas perduráveis, dos últimos 6 meses (pagamentos de salários de funcionários, holerites, GPS e FGTS, telefone, honorários de contadores, água, energia, condomínio, e outras, se houver)
    c. Caso seja retomada a atividade, mesmo que parcial durante a reforma, deve ser informado
2. Lucros Cessantes / Gastos Adicionais
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda e documentos de suporte
    b. Comprovantes fiscais / contábeis das perdas
    c. Composição da perda financeira que seria gerada à empresa caso os gastos adicionais emergenciais não tivessem sido efetuados
    d. Balancetes analíticos dos últimos dois anos antes dos sinistros
    e. Comprovantes de despesas fixas no período de paralisação
    f. Outros documentos deverão ser providenciados quando necessário, a critério do regulador / perito

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterada ou revogada pela presente Condição.

LUCROS CESSANTES
Extensão da Cobertura a Fornecedores e/ou Compradores Especificados

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos prejuízos decorrentes da interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado, em virtude de suspensão total ou parcial das atividades de seus fornecedores ou compradores, desde que a referida suspensão seja consequente de algum sinistro ocorrido nas instalações do fornecedor ou comprador, desde que o tipo de evento esteja contratado nesta apólice e para o qual também tenha sido contratada garantia de Lucros Cessantes e/ou Interrupção de Produção Consequente de Danos Materiais-Perda de Receita Bruta.

O período indenitário e os locais passíveis de paralisação utilizados pelos fornecedores e/ou compradores, constam da especificação da apólice.

O pagamento dos prejuízos será efetuado mensalmente, considerando o processo de regulação de sinistro e de indenização nos termos das condições gerais da presente apólice, mediante comprovante, respeitada a percentagem de influência que o respectivo fornecedor e/ou comprador possa acarretar no giro de negócios do Segurado informado na proposta / apólice deste seguro.

2. SINISTROS

Elementos adicionais aos elementos mínimos elencados nas Condições Gerais para análise de cobertura nos termos dessa cláusula:

1. Despesas Fixas
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda para as despesas fixas
    b. Boletos e Comprovantes de pagamentos de todas as despesas fixas perduráveis, dos últimos 6 meses (pagamentos de salários de funcionários, holerites, GPS e FGTS, telefone, honorários de contadores, água, energia, condomínio, e outras, se houver)
    c. Caso seja retomada a atividade, mesmo que parcial durante a reforma, deve ser informado
2. Lucros Cessantes / Gastos Adicionais
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda e documentos de suporte
    b. Comprovantes fiscais / contábeis das perdas
    c. Composição da perda financeira que seria gerada à empresa caso os gastos adicionais emergenciais não tivessem sido efetuados
    d. Balancetes analíticos dos últimos dois anos antes dos sinistros
    e. Comprovantes de despesas fixas no período de paralisação
    f. Outros documentos deverão ser providenciados quando necessário, a critério do regulador / perito

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecido na especificação da apólice.

LUCROS CESSANTES
Extensão da Cobertura a Fornecedores e/ou Compradores NÃO Especificados

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos prejuízos decorrentes da interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado, em virtude de suspensão total ou parcial das atividades de seus fornecedores ou compradores, desde que a referida suspensão seja consequente de algum sinistro ocorrido nas instalações do fornecedor ou comprador, desde que o tipo de evento esteja contratado nesta apólice e para o qual também tenha sido contratada garantia de Lucros Cessantes e/ou Interrupção de Produção Consequente de Danos Materiais – Perda de Receita Bruta.

Fica, outrossim, acordado que a indenização não poderá exceder, para cada fornecedor/comprador não especificado, 1% (hum por cento) do Lucro Bruto Segurado, aplicando-se ainda franquia estabelecida na especificação da apólice.

O somatório das indenizações pagas não poderá exceder a importância segurada especificada na apólice para esta garantia, representando, para todos os fins e efeitos, o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, independentemente do número de fornecedores/compradores não especificados atingidos por um ou mais de um evento coberto.

2. SINISTROS

Elementos adicionais aos elementos mínimos elencados nas Condições Gerais para análise de cobertura nos termos dessa cláusula:

1. Despesas Fixas
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda para as despesas fixas
    b. Boletos e Comprovantes de pagamentos de todas as despesas fixas perduráveis, dos últimos 6 meses (pagamentos de salários de funcionários, holerites, GPS e FGTS, telefone, honorários de contadores, água, energia, condomínio, e outras, se houver)
    c. Caso seja retomada a atividade, mesmo que parcial durante a reforma, deve ser informado
2. Lucros Cessantes / Gastos Adicionais
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda e documentos de suporte
    b. Comprovantes fiscais / contábeis das perdas
    c. Composição da perda financeira que seria gerada à empresa caso os gastos adicionais emergenciais não tivessem sido efetuados
    d. Balancetes analíticos dos últimos dois anos antes dos sinistros
    e. Comprovantes de despesas fixas no período de paralisação
    f. Outros documentos deverão ser providenciados quando necessário, a critério do regulador / perito

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e Condições Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente cobertura.

LUCROS CESSANTES
Compra de Energia Elétrica em Decorrência de Interrupção de Produção

1. OBJETO DE SEGURO

Em consonância com estas Condições Especiais, até o sub-limite consignado na Especificação da apólice e a primeiro risco absoluto, ficam garantidos os gastos adicionais incorridos pelo Segurado exclusivamente com a compra de energia elétrica necessária ao atendimento dos Contratos de Compra e Venda de Energia (CCVE) celebrados pela planta sinistrada, pelo preço praticado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) na data de cada compra, ao Preço de Liquidação das Diferenças (PLD) ou Mecanismo de Realocação de Energia (MRE) conforme limitações normativas da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) ou Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) nas datas de necessidades de compras, com o objetivo de garantir o fornecimento de energia elétrica aos seus clientes, durante a interrupção parcial ou total da produção nos locais mencionados nesta apólice, em consequência de um acidente, conforme definido Condições Especiais.

A responsabilidade da Seguradora pela garantia ora concedida estará sempre vinculada e condicionada à existência de amparo contratual para os danos materiais.

Se o Segurado, por qualquer motivo, não quiser ou desistir de continuar com suas atividades normais de usina geradora de energia elétrica, mesmo que em locais diferentes dos mencionados na presente apólice, nenhuma indenização será devida pela Seguradora.

2. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

Para o cálculo dos prejuízos ao abrigo desta cláusula, deverão ser levados em conta os seguintes critérios:

Considerar-se-ão como adicionais os gastos que:

a) Excederem à franquia constante na especificação desta apólice e:

b) Após descontada da quantidade total reembolsável a parcela referente a perda do sistema conforme relatório apresentado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) em cada mês, no caso de Usinas no Mecanismo de Realocação de Energia (MRE).

c) Assim como também serão descontados todos os custos e despesas que não continuem sendo necessários durante a interrupção de produção ou suspensão das operações do segurado, incorridos pelo Segurado para a compra de energia elétrica necessária ao atendimento dos Contratos de Compra e Venda de Energia (CCVE), celebrados pela planta sinistrada, junto a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) pela tarifa vigente, Preço de Liquidação das Diferenças (PLD) ou Mecanismo de Realocação de Energia (MRE)conforme limitações normativas da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) ou da Agência Nacional de interrupção.

d) A quantidade máxima de energia a ser adquirida não poderá superar aquela a que o Segurado estiver obrigado a fornecer aos seus clientes, em cumprimento dos contratos com eles firmados antes do sinistro, obedecido o disposto na Cláusula 6ª — Tendências do Negócio e Ajustamentos destas Condições.

3. RISCOS OPERACIONAIS

O custo de aquisição externa de energia não poderá exceder a por Mw/h, sem exceder ao valor

estabelecido pelo Segurado na proposta feita para contratação desta cobertura;

Compensar, no todo ou em parte, a energia que deixar de produzir através da utilização de qualquer outra propriedade que lhe pertença, ou seja, por ele controlada, quer esteja segurada ou não.

4. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

Não serão, em hipótese alguma, considerados prejuízos indenizáveis:

a) **qualquer aumento de perda devido à suspensão, cancelamento ou expiração de qualquer contrato ou pedido;**

b) **perdas atribuíveis a multas por violação de contrato ou por cumprimento atrasado ou não cumprimento de pedidos ou penalidades de qualquer natureza, nem qualquer outra perda indireta ou remota; e**

c) **qualquer perda decorrente de estiagem ou outro evento que não seja um risco coberto pela presente apólice.**

5. PERÍODO DE INTERRUPÇÃO

Para fins desta Garantia como Período de Interrupção deverá ser entendido aquele que decorrer entre o momento em que se produzir o acidente e aquele em que, com a devida diligência e presteza, os bens segurados danificados forem reparados ou repostos e colocados prontos para uso nas mesmas condições anteriores ao acidente, não se limitando à data do vencimento da apólice. **Este período de tempo não inclui qualquer tempo adicional necessário a:**

a) **alteração dos bens segurados por qualquer razão;**

b) **treinamento ou recomposição do quadro de pessoal; e**

c) **incapacidade do Segurado em recomeçar suas operações, qualquer que seja a razão não amparada pelas apólices de danos materiais.**

A responsabilidade da Seguradora relativamente ao Período de Interrupção terá:

a) **Início a partir do momento do acidente (sinistro) e após da franquia ou vinte e quatro horas antes do aviso à Seguradora da ocorrência daquele acidente, caso o Segurado não informe prontamente sua ocorrência, tendo sempre em vista que seguradora somente indenizará o que exceder a franquia constante na especificação da apólice e observada as demais condições da Cláusula 2 - Item 2.1.**

b) **Término: com a reposição dos bens segurados danificados, no mesmo estado em que se encontravam, imediatamente antes do acidente ou nos seguintes casos, o que ocorrer primeiro:**

   i. **se esgote o sub-limite fixado na Especificação da apólice para esta garantia.**

   ii. **se esgote o período indenitário especificado na apólice.**

Não será, no entanto, considerado como Período de Interrupção qualquer período durante o qual a energia elétrica não seria produzida ou operações comerciais não seriam mantidas, por qualquer motivo que não danos físicos do tipo coberto, aos quais estas Condições se aplicam, inclusive paradas para manutenção.

Não será, também, considerado como Período de Interrupção qualquer período adicional

decorrente de uma norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na ou da propriedade segurada.

6. TENDÊNCIAS DO NEGÓCIO E AJUSTAMENTOS

Na regulação de eventual sinistro, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de continuidade das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetarem, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o PERÍODO DE INTERRUPÇÃO, se o evento não tivesse ocorrido.

7. SINISTROS

Elementos adicionais aos elementos mínimos elencados nas Condições Gerais para análise de cobertura nos termos dessa cláusula:

1. Despesas Fixas
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda para as despesas fixas
    b. Boletos e Comprovantes de pagamentos de todas as despesas fixas perduráveis, dos últimos 6 meses (pagamentos de salários de funcionários, holerites, GPS e FGTS, telefone, honorários de contadores, água, energia, condomínio, e outras, se houver)
    c. Caso seja retomada a atividade, mesmo que parcial durante a reforma, deve ser informado
2. Lucros Cessantes / Gastos Adicionais
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda e documentos de suporte
    b. Comprovantes fiscais / contábeis das perdas
    c. Composição da perda financeira que seria gerada à empresa caso os gastos adicionais emergenciais não tivessem sido efetuados
    d. Balancetes analíticos dos últimos dois anos antes dos sinistros
    e. Comprovantes de despesas fixas no período de paralisação
    f. Outros documentos deverão ser providenciados quando necessário, a critério do regulador / perito

8. FRANQUIA

Correrão, sempre, por conta do Segurado os primeiros gastos adicionais para compra de energia no mercado atacadista durante o Período de Interrupção, indenizando a Seguradora somente o que exceder à franquia constante na Especificação desta apólice e conforme observações da cláusula 2 - ITEM 2.1.

9. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e Condições Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente cobertura

LUCROS CESSANTES
Honorários de Peritos Contadores para Lucros Cessantes

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Fica entendido e acordado que este seguro se estenderá para cobrir, até o Limite Máximo de Indenização fixado para esta Garantia, os honorários extraordinários que o segurado venha a pagar ao seu perito contábil ou ao perito contábil que o mesmo venha a contratar, para avaliar e preparar a reclamação dos prejuízos em caso de sinistro, desde que:

a) Os honorários ou critérios de sua fixação sejam previamente acordados entre a Seguradora e o Segurado; e

b) O laudo principal certifique que os dados utilizados estejam em consonância com os registros do segurado e não estejam em desacordo com os princípios básicos de apuração.

2. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecido na especificação da apólice.

3. SINISTROS

Elementos adicionais aos elementos mínimos elencados nas Condições Gerais para análise de cobertura nos termos dessa cláusula:

1. Despesas Fixas
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda para as despesas fixas
    b. Boletos e Comprovantes de pagamentos de todas as despesas fixas perduráveis, dos últimos 6 meses (pagamentos de salários de funcionários, holerites, GPS e FGTS, telefone, honorários de contadores, água, energia, condomínio, e outras, se houver)
    c. Caso seja retomada a atividade, mesmo que parcial durante a reforma, deve ser informado
2. Lucros Cessantes / Gastos Adicionais
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda e documentos de suporte
    b. Comprovantes fiscais / contábeis das perdas
    c. Composição da perda financeira que seria gerada à empresa caso os gastos adicionais emergenciais não tivessem sido efetuados
    d. Balancetes analíticos dos últimos dois anos antes dos sinistros
    e. Comprovantes de despesas fixas no período de paralisação
    f. Outros documentos deverão ser providenciados quando necessário, a critério do regulador / perito

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e Condições Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente cobertura.

LUCROS CESSANTES
Impedimento de Acesso

1. OBJETO DA COBERTURA

Fica entendido e acordado que, não obstante o que em contrário possa constar das Condições Contratuais do presente seguro, esta garantia cobre a perda ao lucro bruto e a realização de gastos adicionais, causada por interrupção ou perturbação provocada no giro de negócios do segurado pela interdição de seu estabelecimento ou de logradouro onde o mesmo funcione, desde que tal interdição seja superior a 48 (quarenta e oito) horas e determinada pela autoridade competente, em virtude da ocorrência de evento coberto por uma das garantias contratadas nesta apólice, quer tenha o evento ocorrido no edifício onde se encontra o estabelecimento do Segurado, quer tenha ocorrido em outro edifício da vizinhança, funcionando esta cobertura suplementar independentemente do fato de nenhum dos locais mencionados na apólice ter sofrido dano material consequente do mesmo evento.

2. SINISTROS

Elementos adicionais aos elementos mínimos elencados nas Condições Gerais para análise de cobertura nos termos dessa cláusula:

1. Despesas Fixas
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda para as despesas fixas
    b. Boletos e Comprovantes de pagamentos de todas as despesas fixas perduráveis, dos últimos 6 meses (pagamentos de salários de funcionários, holerites, GPS e FGTS, telefone, honorários de contadores, água, energia, condomínio, e outras, se houver)
    c. Caso seja retomada a atividade, mesmo que parcial durante a reforma, deve ser informado
2. Lucros Cessantes / Gastos Adicionais
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda e documentos de suporte
    b. Comprovantes fiscais / contábeis das perdas
    c. Composição da perda financeira que seria gerada à empresa caso os gastos adicionais emergenciais não tivessem sido efetuados
    d. Balancetes analíticos dos últimos dois anos antes dos sinistros
    e. Comprovantes de despesas fixas no período de paralisação
    f. Outros documentos deverão ser providenciados quando necessário, a critério do regulador / perito

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e Condições Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente cobertura.

LUCROS CESSANTES
Interrupção de Utilidades

1. RISCOS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos seguintes prejuízos sofridos pelo segurado, em razão da falta de fornecimento das utilidades expressamente indicadas na especificação da apólice:

a) Danos Materiais: Danos materiais decorrentes de interrupção de serviços de utilidades devidamente mencionadas na especificação da apólice, provocados por um acidente ocorrido nas instalações dos fornecedores do referido serviço, desde que este acidente esteja amparado pelas garantias contratadas pelo segurado, e que resultem em uma paralisação imediata total ou parcial de fornecimento de serviços aos bens garantidos na presente apólice.

b) Perda de Receita Bruta/Lucros Cessantes: Perda de receita bruta e/ou a interrupção ou perturbação no giro de negócios do segurado em decorrência dos danos materiais previstos na especificação da apólice, em razão de queda de fornecimento de utilidades devidamente mencionadas na especificação da apólice. A cobertura de perda de receita bruta e/ou interrupção ou perturbação no giro de negócios garantida por esta apólice alcança também aquela que resultar da interrupção total ou parcial dos serviços de utilidades devidamente mencionados na especificação da apólice, provocada por qualquer ocorrência acidental nas instalações dos fornecedores do referido serviço, desde que amparadas pelo presente seguro. Quando o valor do prejuízo exceder em valor ou tempo de paralisação a franquia constante na especificação da apólice, esta Seguradora concorda em pagar o prejuízo, calculado de acordo com as Condições Especiais para o seguro de Interrupção de Negócios Consequentes de Danos Materiais - Perda de Receita Bruta e/ou Condições Especiais para o Seguro de Lucros Cessantes, para o período durante o qual o Segurado ficou inteira ou parcialmente impedido de produzir ou manter operações ou serviços, devido a falta de fornecimento das utilidades devidamente mencionadas na especificação da apólice.

2. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

3. SINISTROS

Elementos adicionais aos elementos mínimos elencados nas Condições Gerais para análise de cobertura nos termos dessa cláusula:

1. Despesas Fixas
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda para as despesas fixas
    b. Boletos e Comprovantes de pagamentos de todas as despesas fixas perduráveis, dos últimos 6 meses (pagamentos de salários de funcionários, holerites, GPS e FGTS, telefone, honorários de contadores, água, energia, condomínio, e outras, se houver)
    c. Caso seja retomada a atividade, mesmo que parcial durante a reforma, deve ser informado
2. Lucros Cessantes / Gastos Adicionais

a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda e documentos de suporte

b. Comprovantes fiscais / contábeis das perdas

c. Composição da perda financeira que seria gerada à empresa caso os gastos adicionais emergenciais não tivessem sido efetuados

d. Balancetes analíticos dos últimos dois anos antes dos sinistros

e. Comprovantes de despesas fixas no período de paralisação

f. Outros documentos deverão ser providenciados quando necessário, a critério do regulador / perito

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais

LUCROS CESSANTES
Royalties

1. RISCOS COBERTOS

Perda de receita pelo segurado nos termos de contratos de royalties, licenças ou comissões entre o segurado e outra parte, que não seja realizável devido a prejuízo, dano ou destruição por qualquer um dos riscos cobertos por este instrumento a bens da outra parte.

Caso tais perdas ocorram durante a vigência desta apólice, serão liquidadas com base no Real Prejuízo Sofrido das receitas mencionadas no parágrafo acima, que teriam sido auferidas caso as perdas não tivessem ocorrido.

2. DEFINIÇÕES ADICIONAIS

Retomada das Operações: a seguradora exercerá influência, dentro do razoável, sobre a parte com quem o segurado firmou o contrato descrito no parágrafo primeiro para uso de outros equipamentos, suprimentos ou unidades a fim de retornar as atividades comerciais e reduzir o valor das perdas e o segurado deverá cooperar com tal parte dentro do razoável para viabilização das mesmas, exceção feita a disponibilidade financeiras, salvo tais dispêndios sejam autorizados e pagos pelas seguradoras.

Experiência do Negócio: para determinar o valor decorrente dos contratos descritos no parágrafo primeiro para fins de apurar o valor das perdas incorridas, serão dadas as devidas considerações ao valor das receitas decorrentes de tais acordos antes da a data das perdas ou destruição e ao valor provável das receitas posteriores casa o prejuízo ou dano não tivesse ocorrido a bens imóveis e pessoais do tipo segurado nos termos desta apólice pala outra parte.

3. SINISTROS

Elementos adicionais aos elementos mínimos elencados nas Condições Gerais para análise de cobertura nos termos dessa cláusula:

1. Despesas Fixas
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda para as despesas fixas
    b. Boletos e Comprovantes de pagamentos de todas as despesas fixas perduráveis, dos últimos 6 meses (pagamentos de salários de funcionários, holerites, GPS e FGTS, telefone, honorários de contadores, água, energia, condomínio, e outras, se houver)
    c. Caso seja retomada a atividade, mesmo que parcial durante a reforma, deve ser informado
2. Lucros Cessantes / Gastos Adicionais
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda e documentos de suporte
    b. Comprovantes fiscais / contábeis das perdas
    c. Composição da perda financeira que seria gerada à empresa caso os gastos adicionais emergenciais não tivessem sido efetuados
    d. Balancetes analíticos dos últimos dois anos antes dos sinistros

e. Comprovantes de despesas fixas no período de paralisação

f. Outros documentos deverão ser providenciados quando necessário, a critério do regulador / perito

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterada ou revogada pela presente Condição.

LUCROS CESSANTES
Perda ou Pagamento de Aluguel

1. RISCOS COBERTOS

Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais e Especiais deste Seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou Sub-Limite fixado para a presente cobertura as despesas de aluguel caso o imóvel não possa ser ocupado, em decorrência dos eventos previstos em qualquer garantia contratada nesta apólice, observando-se: Caso o segurado seja o proprietário do imóvel:

a) Cobre a perda de aluguel, se o imóvel estiver alugado, e o contrato de locação não obrigar a continuidade do pagamento do locatário após a ocorrência do sinistro.

b) A despesa com aluguel que o segurado tiver de pagar, a terceiro(s), se for compelido a alugar outro prédio para nele se instalar.

Caso o segurado seja locatário do imóvel:

a) Cobre o pagamento do aluguel ao proprietário do imóvel, se o contrato de locação obrigar a continuidade do seu pagamento após a ocorrência do sinistro.

A indenização devida será paga em prestações mensais, calculadas tomando-se por base a Importância Segurada total e o período indenitário para o qual foi contratada a cobertura. As prestações mensais serão pagas durante o período de reparos ou de reconstrução, até o limite do período indenitário, não podendo, em caso algum, o montante de cada uma delas exceder o aluguel mensal legalmente auferido.

O período indenitário terá início na data a partir da qual ocorrer a perda efetiva de aluguel e sua duração estará limitada conforme opção do segurado no ato da contratação, não podendo ultrapassar o máximo de 12 (doze) meses.

2. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

Elementos adicionais aos elementos mínimos elencados nas Condições Gerais para análise de cobertura nos termos dessa cláusula:

1. Despesas Fixas
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda para as despesas fixas
    b. Boletos e Comprovantes de pagamentos de todas as despesas fixas perduráveis, dos últimos 6 meses (pagamentos de salários de funcionários, holerites, GPS e FGTS, telefone, honorários de contadores, água, energia, condomínio, e outras, se houver)
    c. Caso seja retomada a atividade, mesmo que parcial durante a reforma, deve ser informado
2. Lucros Cessantes / Gastos Adicionais
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda e documentos de suporte
    b. Comprovantes fiscais / contábeis das perdas
    c. Composição da perda financeira que seria gerada à empresa caso os gastos

adicionais emergenciais não tivessem sido efetuados

d. Balancetes analíticos dos últimos dois anos antes dos sinistros

e. Comprovantes de despesas fixas no período de paralisação

f. Outros documentos deverão ser providenciados quando necessário, a critério do regulador / perito

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterada ou revogada pela presente Condição.

LUCROS CESSANTES
Bloqueio de Porto

1. RISCOS COBERTOS

Qualquer sinistro decorrente de interrupção ou interferência no Negócio decorrente de dano à propriedade on shore (propriedade em terra firme) coberta na apólice e por um risco de outra forma não excluído da apólice, desde que a Seguradora desta apólice não seja responsável por qualquer perda decorrente de um afundamento, encalhamento, ou qualquer bloqueio causado direta ou indiretamente por erro de piloto ou operador, assoreamento, movimento de marés e/ou falha em dragar, ou de outra forma manter os canais de navegação adequados.

Desde que o limite de responsabilidade da Seguradora para Bloqueio de Porto não exceda qualquer sub-limite de responsabilidade registrado na apólice. Ainda, é compreendido que não obstante qualquer cláusula em contrário onde quer que apareça na apólice, slip , endosso/memorando que a Seguradora não dispensa seu direito de sub-rogação contra a responsabilidade de armadores, fretadores, portos, transportadores de carga, ou qualquer outra apólice tradicional do grupo Marítimos, grupo 14 nos termos da Circular SUSEP 682/2022 (tradicionalmente chamado de *Marine*) que cubra tal risco mais explicitamente e apropriadamente em outro lugar. Ainda, Colisão é explicitamente excluída da apólice.

2. SINISTROS

Elementos adicionais aos elementos mínimos elencados nas Condições Gerais para análise de cobertura nos termos dessa cláusula:

1. Despesas Fixas
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda para as despesas fixas
    b. Boletos e Comprovantes de pagamentos de todas as despesas fixas perduráveis, dos últimos 6 meses (pagamentos de salários de funcionários, holerites, GPS e FGTS, telefone, honorários de contadores, água, energia, condomínio, e outras, se houver)
    c. Caso seja retomada a atividade, mesmo que parcial durante a reforma, deve ser informado
2. Lucros Cessantes / Gastos Adicionais
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda e documentos de suporte
    b. Comprovantes fiscais / contábeis das perdas
    c. Composição da perda financeira que seria gerada à empresa caso os gastos adicionais emergenciais não tivessem sido efetuados
    d. Balancetes analíticos dos últimos dois anos antes dos sinistros
    e. Comprovantes de despesas fixas no período de paralisação
    f. Outros documentos deverão ser providenciados quando necessário, a critério do regulador / perito

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterada ou revogada

pela presente Condição.

LUCROS CESSANTES
Interdependência

1. RISCOS COBERTOS

Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais deste seguro, mediante contratação desta cobertura, fica garantida, até o limite máximo de indenização fixado na especificação para a presente cobertura, a perda de Lucro Bruto sofrida por qualquer das Empresas Seguradas, consequente de evento coberto ocorrido em locais por elas ocupados e mencionados na apólice, desde que a perda de lucro decorra, exclusivamente, da interdependência entre elas.

Fica entendido e acordado, ainda, que o valor em risco será o somatório dos valores em risco de cada uma das empresas, apurado conforme as Definições e Disposições da apólice, e que a importância pagável (perda de lucro bruto e gastos adicionais) será apurada, separadamente, empresa por empresa como se estivessem cobertas por apólices distintas.

Na hipótese de a interrupção ou perturbação no giro de negócios de uma das empresas seguradas provocarem acréscimo no giro de negócios de outra, a apuração da importância pagável será feita levando em conta a perda que, em conjunto, as empresas tenham sofrido com o sinistro.

2. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

3. SINISTROS

Elementos adicionais aos elementos mínimos elencados nas Condições Gerais para análise de cobertura nos termos dessa cláusula:

1. Despesas Fixas
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda para as despesas fixas
    b. Boletos e Comprovantes de pagamentos de todas as despesas fixas perduráveis, dos últimos 6 meses (pagamentos de salários de funcionários, holerites, GPS e FGTS, telefone, honorários de contadores, água, energia, condomínio, e outras, se houver)
    c. Caso seja retomada a atividade, mesmo que parcial durante a reforma, deve ser informado
2. Lucros Cessantes / Gastos Adicionais
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda e documentos de suporte
    b. Comprovantes fiscais / contábeis das perdas
    c. Composição da perda financeira que seria gerada à empresa caso os gastos adicionais emergenciais não tivessem sido efetuados
    d. Balancetes analíticos dos últimos dois anos antes dos sinistros
    e. Comprovantes de despesas fixas no período de paralisação

f. Outros documentos deverão ser providenciados quando necessário, a critério do regulador / perito

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais

LUCROS CESSANTES
Lucros Cessantes decorrente da Cobertura Básica de Incêndio, Queda de Raio e Explosão de Qualquer Natureza

Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais deste seguro, esta garantia somente será considerada válida se o respectivo seguro de danos materiais for contratado junto a esta seguradora.

1. RISCOS COBERTOS

O objeto desta cobertura é garantir, de conformidade com o que estiver estipulado dentro das demais condições desta apólice, a perda de lucro bruto e realização de gastos adicionais, conseqüentes de interrupção ou perturbação no giro de negócios do segurado, não podendo a indenização devida exceder, em nenhum caso, ao limite máximo de indenização determinado na especificação para esta garantia, desde que tal interrupção ou perturbação seja conseqüente pela ocorrência dos danos materiais amparados pela cobertura de Cobertura Básica de Incêndio, Queda de Raio e Explosão de Qualquer Natureza nos locais mencionados na apólice, desde que:

a) Qualquer dos bens móveis ou imóveis no referido local tenham sido danificados ou destruídos em conseqüência dos mesmos eventos;

b) A seguradora tenha indenizado esses danos materiais ou tenha reconhecido sua responsabilidade em relação a eles.

Mediante manifestação expressa do segurado, discriminação na especificação da apólice e pagamento do prêmio adicional devido, esta cobertura poderá ser estendida aos prejuízos decorrentes dos eventos abrangidos pelas coberturas adicionais e/ou especiais que tenham sido contratadas pelo segurado.

O período indenitário para esta cobertura será conforme contratado e especificado na presente apólice.

O pagamento da indenização será efetuado mensalmente, considerando o processo de regulação de sinistro e de indenização nos termos das condições gerais da presente apólice, mediante comprovação das despesas efetivamente realizadas e da perda do lucro líquido.

A indenização devida será paga em prestações mensais, conforme o resultado da divisão do limite máximo de indenização (LMI) e pelo período indenitário, especificado na apólice.

2. IMPORTÂNCIA PAGÁVEL

A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de lucro bruto em conseqüência da redução de movimento de negócios ou da produção e a realização de gastos adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As importâncias pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a. Com referência à perda de lucro bruto: a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à queda de movimento de negócios ou da produção, decorrente de risco coberto, reduzida da economia de despesas especificadas ocorrida no período indenitário, em conseqüência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as despesas especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b. Com referência aos gastos adicionais: aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados,

tenham evitado ou atenuado a redução do movimento de negócios ou da produção, durante o período indenitário. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à redução assim evitada.

3. DEFINIÇÕES

Período indenitário: é o tempo previsto para a retomada das atividades do segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem à paralisação total ou parcial das atividades do segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento.

Despesas especificadas: Entendem-se por Despesas Especificadas as Despesas Fixas discriminadas na presente apólice.

Lucro bruto: é a soma do lucro líquido com as despesas fixas ou, na falta do lucro líquido, é o valor das despesas fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do segurado.

Lucro líquido: é o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a correção monetária do balanço.

Se, porventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excesso verificado será desprezado, na fixação do lucro líquido para efeito deste seguro.

Despesas fixas: são as despesas próprias do negócio do segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto

Gastos adicionais: são despesas extraordinárias ou adicionais que o segurado vier a ter em conseqüência de sinistro coberto por esta apólice, com a finalidade específica de reduzir o tempo de paralisação de suas atividades, bem como para amenizar ou evitar o agravamento dos prejuízos.

Movimento de negócios: é o total das quantias pagas ou devidas ao segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso das atividades do segurado nos locais mencionados na apólice.

Movimento de negócios padrão: é o movimento de negócios durante os meses do período indenitário, no ano anterior ao da ocorrência do sinistro.

Queda de movimento de negócios: é a diferença apurada entre o movimento de negócios padrão e o movimento verificado durante o período indenitário.

Percentagem de lucro bruto: é a relação percentual de lucro bruto sobre o movimento de negócios durante o último exercício anterior à data do evento.

Valor em risco:

a Quando o período indenitário for inferior a um ano: o valor em risco é o resultado apurado pela aplicação da percentagem do lucro bruto ao valor do maior movimento de negócios

registrado em número de meses consecutivos igual ao período indenitário estipulado na apólice, compreendido nos doze meses imediatamente anteriores ao sinistro;

b. Quando o período indenitário for igual a um ano: o valor em risco é o resultado apurado pela aplicação da percentagem do lucro bruto ao valor total do movimento de negócios de um ano, imediatamente anterior ao mês de ocorrência do sinistro.

4. INSUFICIÊNCIA DO SEGURO DE DANOS MATERIAIS

No caso de ficar estabelecido que a insuficiência do seguro de danos materiais acarretou agravação dos prejuízos da garantia de LUCROS CESSANTES, a indenização será reduzida à que seria normalmente devida, caso o seguro do dano material tivesse sido suficiente para reposição dos bens sinistrados no tempo normal previsto.

5. TENDÊNCIAS DO NEGÓCIO E AJUSTAMENTOS

Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de continuidade das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o PERÍODO INDENITÁRIO, se o evento não tivesse ocorrido.

6. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos de nulidade ou perda de direitos constantes das condições gerais desta apólice ou previstos em lei, o segurado perderá o direito à indenização em qualquer das seguintes hipóteses:

a. **Se por qualquer motivo não quiser continuar com suas atividades normais de comércio ou indústria, ainda que em locais diferentes dos constantes nesta apólice;**

b. **Se não reiniciar suas atividades normais, ou não manifestar clara intenção de fazê-lo, em tempo razoável, ainda que em outro local;**

c. **Se deixar de apresentar os livros comerciais devidamente escriturados com observância das formalidades e dos prazos legais e os documentos indispensáveis à comprovação da reclamação apresentada;**

d. **Se, sem prévia e expressa concordância da seguradora, houver alteração de espécie de comércio ou indústria do segurado ou ainda da sua natureza, incluído agravamento de risco, bem como transferência, salvo a legítimo herdeiro, de interesse do segurado no objeto deste contrato;**

7. PARADA PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

A importância pagável por esta cláusula só abrange a perda de lucro bruto correspondente ao tempo em que o segurado tiver sua atividade reduzida exclusivamente em conseqüência do risco coberto, ficando, portanto, expressamente excluído de qualquer indenização o tempo de paralisação para limpeza e manutenção de equipamentos.

8. ATIVIDADES EM LOCAIS DIFERENTES DOS MENCIONADOS NA APÓLICE

Se durante o período indenitário, por força da ocorrência do sinistro, forem vendidas mercadorias ou prestados serviços em local diferente do mencionado nesta apólice, em proveito das atividades do segurado, quer por este quer por terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber decorrentes de tais atividades, ao se fixar a perda de lucro no período indenitário.

9. FRANQUIA

Quando aplicadas, estarão definidas na apólice de seguro.

10. SINISTROS

Elementos adicionais aos elementos mínimos elencados nas Condições Gerais para análise de cobertura nos termos dessa cláusula:

1. Despesas Fixas
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda para as despesas fixas
    b. Boletos e Comprovantes de pagamentos de todas as despesas fixas perduráveis, dos últimos 6 meses (pagamentos de salários de funcionários, holerites, GPS e FGTS, telefone, honorários de contadores, água, energia, condomínio, e outras, se houver)
    c. Caso seja retomada a atividade, mesmo que parcial durante a reforma, deve ser informado
2. Lucros Cessantes / Gastos Adicionais
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda e documentos de suporte
    b. Comprovantes fiscais / contábeis das perdas
    c. Composição da perda financeira que seria gerada à empresa caso os gastos adicionais emergenciais não tivessem sido efetuados
    d. Balancetes analíticos dos últimos dois anos antes dos sinistros
    e. Comprovantes de despesas fixas no período de paralisação
    f. Outros documentos deverão ser providenciados quando necessário, a critério do regulador / perito

11. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das condições gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

LUCROS CESSANTES
Lucros Cessantes Decorrente de Equipamentos em Exposição

Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais deste seguro, esta garantia somente será considerada válida se o respectivo seguro de danos materiais for contratado junto a esta seguradora.

1. RISCOS COBERTOS

O objeto desta cobertura é garantir, de conformidade com o que estiver estipulado dentro das demais condições desta apólice, a perda de lucro bruto e realização de gastos adicionais, conseqüentes de interrupção ou perturbação no giro de negócios do segurado, não podendo a indenização devida exceder, em nenhum caso, ao limite máximo de indenização destacado na apólice para esta garantia, desde que tal interrupção ou perturbação seja conseqüente pela ocorrência dos danos materiais amparados pela cobertura de Equipamentos em Exposição nos locais mencionados na apólice, desde que:

a) Qualquer dos bens móveis ou imóveis no referido local tenham sido danificados ou destruídos em conseqüência dos mesmos eventos;

b) A seguradora tenha indenizado esses danos materiais ou tenha reconhecido sua responsabilidade em relação a eles.

Mediante manifestação expressa do segurado, discriminação na especificação da apólice e pagamento do prêmio adicional devido, esta cobertura poderá ser estendida aos prejuízos decorrentes dos eventos abrangidos pelas coberturas adicionais e/ou especiais que tenham sido contratadas pelo segurado.

O período indenitário para esta cobertura será conforme contratado e especificado na presente apólice

O pagamento da indenização será efetuado mensalmente, considerando o processo de regulação de sinistro e de indenização nos termos das condições gerais da presente apólice, mediante comprovação das despesas efetivamente realizadas e da perda do lucro líquido.

A indenização devida será paga em prestações mensais, conforme o resultado da divisão do limite máximo de indenização (LMI) e pelo período indenitário, especificado na apólice.

2. IMPORTÂNCIA PAGÁVEL

A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de lucro bruto em conseqüência da redução de movimento de negócios ou da produção e a realização de gastos adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As importâncias pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a. Com referência à perda de lucro bruto: a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à queda de movimento de negócios ou da produção, decorrente de risco coberto, reduzida da economia de despesas especificadas ocorrida no período indenitário, em conseqüência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as despesas especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b. Com referência aos gastos adicionais: aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do movimento de negócios ou da produção, durante o período indenitário. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não

deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à redução assim evitada.

3. DEFINIÇÕES

Período indenitário: é o tempo previsto para a retomada das atividades do segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem à paralisação total ou parcial das atividades do segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento.

Despesas especificadas: Entendem-se por Despesas Especificadas as Despesas Fixas discriminadas na presente apólice.

Lucro bruto: é a soma do lucro líquido com as despesas fixas ou, na falta do lucro líquido, é o valor das despesas fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do segurado.

Lucro líquido: é o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a correção monetária do balanço.

Se, porventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excesso verificado será desprezado, na fixação do lucro líquido para efeito deste seguro.

Despesas fixas: são as despesas próprias do negócio do segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto

Gastos adicionais: são despesas extraordinárias ou adicionais que o segurado vier a ter em conseqüência de sinistro coberto por esta apólice, com a finalidade específica de reduzir o tempo de paralisação de suas atividades, bem como para amenizar ou evitar o agravamento dos prejuízos.

Movimento de negócios: é o total das quantias pagas ou devidas ao segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso das atividades do segurado nos locais mencionados na apólice.

Movimento de negócios padrão: é o movimento de negócios durante os meses do período indenitário, no ano anterior ao da ocorrência do sinistro.

Queda de movimento de negócios: é a diferença apurada entre o movimento de negócios padrão e o movimento verificado durante o período indenitário.

Percentagem de lucro bruto: é a relação percentual de lucro bruto sobre o movimento de negócios durante o último exercício anterior à data do evento.

Valor em risco:

a Quando o período indenitário for inferior a um ano: o valor em risco é o resultado apurado pela aplicação da percentagem do lucro bruto ao valor do maior movimento de negócios registrado em número de meses consecutivos igual ao período indenitário estipulado na apólice, compreendido nos doze meses imediatamente anteriores ao sinistro;

b. Quando o período indenitário for igual a um ano: o valor em risco é o resultado apurado pela aplicação da percentagem do lucro bruto ao valor total do movimento de negócios de um ano, imediatamente anterior ao mês de ocorrência do sinistro.

4. INSUFICIÊNCIA DO SEGURO DE DANOS MATERIAIS

No caso de ficar estabelecido que a insuficiência do seguro de danos materiais acarretou agravação dos prejuízos da garantia de LUCROS CESSANTES, a indenização será reduzida à que seria normalmente devida, caso o seguro do dano material tivesse sido suficiente para reposição dos bens sinistrados no tempo normal previsto.

5. TENDÊNCIAS DO NEGÓCIO E AJUSTAMENTOS

Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de continuidade das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o PERÍODO INDENITÁRIO, se o evento não tivesse ocorrido.

6. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos de nulidade ou perda de direitos constantes das condições gerais desta apólice ou previstos em lei, o segurado perderá o direito à indenização em qualquer das seguintes hipóteses:

a. **Se por qualquer motivo não quiser continuar com suas atividades normais de comércio ou indústria, ainda que em locais diferentes dos constantes nesta apólice;**

b. **Se não reiniciar suas atividades normais, ou não manifestar clara intenção de fazê-lo, em tempo razoável, ainda que em outro local;**

c. **Se deixar de apresentar os livros comerciais devidamente escriturados com observância das formalidades e dos prazos legais e os documentos indispensáveis à comprovação da reclamação apresentada;**

d. **Se, sem prévia e expressa concordância da seguradora, houver alteração de espécie de comércio ou indústria do segurado ou ainda da sua natureza, incluído agravamento de risco, bem como transferência, salvo a legítimo herdeiro, de interesse do segurado no objeto deste contrato;**

7. PARADA PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

A importância pagável por esta cláusula só abrange a perda de lucro bruto correspondente ao tempo em que o segurado tiver sua atividade reduzida exclusivamente em conseqüência do risco coberto, ficando, portanto, expressamente excluído de qualquer indenização o tempo de paralisação para limpeza e manutenção de equipamentos.

8. ATIVIDADES EM LOCAIS DIFERENTES DOS MENCIONADOS NA APÓLICE

Se durante o período indenitário, por força da ocorrência do sinistro, forem vendidas mercadorias ou prestados serviços em local diferente do mencionado nesta apólice, em proveito das atividades do segurado, quer por este quer por terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber decorrentes de tais atividades, ao se fixar a perda de lucro no período indenitário.

9. FRANQUIA

Quando aplicadas, estarão definidas na apólice de seguro.

10. SINISTROS

Elementos adicionais aos elementos mínimos elencados nas Condições Gerais para análise de cobertura nos termos dessa cláusula:

1. Despesas Fixas
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda para as despesas fixas
    b. Boletos e Comprovantes de pagamentos de todas as despesas fixas perduráveis, dos últimos 6 meses (pagamentos de salários de funcionários, holerites, GPS e FGTS, telefone, honorários de contadores, água, energia, condomínio, e outras, se houver)
    c. Caso seja retomada a atividade, mesmo que parcial durante a reforma, deve ser informado
2. Lucros Cessantes / Gastos Adicionais
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda e documentos de suporte
    b. Comprovantes fiscais / contábeis das perdas
    c. Composição da perda financeira que seria gerada à empresa caso os gastos adicionais emergenciais não tivessem sido efetuados
    d. Balancetes analíticos dos últimos dois anos antes dos sinistros
    e. Comprovantes de despesas fixas no período de paralisação
    f. Outros documentos deverão ser providenciados quando necessário, a critério do regulador / perito

11. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das condições gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

LUCROS CESSANTES
Lucros Cessantes Decorrente de Impacto de Veículos Terrestres

Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais deste seguro, esta garantia somente será considerada válida se o respectivo seguro de danos materiais for contratado junto a esta seguradora.

1. RISCOS COBERTOS

O objeto desta cobertura é garantir, de conformidade com o que estiver estipulado dentro das demais condições desta apólice, a perda de lucro bruto e realização de gastos adicionais, conseqüentes de interrupção ou perturbação no giro de negócios do segurado, não podendo a indenização devida exceder, em nenhum caso, ao limite máximo de indenização destacado na apólice para esta garantia, desde que tal interrupção ou perturbação seja conseqüente pela ocorrência dos danos materiais amparados pela cobertura de Impacto de Veículos Terrestres nos locais mencionados na apólice, desde que:

a) Qualquer dos bens móveis ou imóveis no referido local tenham sido danificados ou destruídos em conseqüência dos mesmos eventos;

b) A seguradora tenha indenizado esses danos materiais ou tenha reconhecido sua responsabilidade em relação a eles.

Mediante manifestação expressa do segurado, discriminação na especificação da apólice e pagamento do prêmio adicional devido, esta cobertura poderá ser estendida aos prejuízos decorrentes dos eventos abrangidos pelas coberturas adicionais e/ou especiais que tenham sido contratadas pelo segurado.

O período indenitário para esta cobertura será conforme contratado e especificado na presente apólice

O pagamento da indenização será efetuado mensalmente, considerando o processo de regulação de sinistro e de indenização nos termos das condições gerais da presente apólice, mediante comprovação das despesas efetivamente realizadas e da perda do lucro líquido.

A indenização devida será paga em prestações mensais, conforme o resultado da divisão do limite máximo de indenização (LMI) e pelo período indenitário, especificado na apólice.

2. IMPORTÂNCIA PAGÁVEL

A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de lucro bruto em conseqüência da redução de movimento de negócios ou da produção e a realização de gastos adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As importâncias pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a. Com referência à perda de lucro bruto: a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à queda de movimento de negócios ou da produção, decorrente de risco coberto, reduzida da economia de despesas especificadas ocorrida no período indenitário, em conseqüência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as despesas especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b. Com referência aos gastos adicionais: aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do movimento de negócios ou da produção, durante o período indenitário. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não

deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à redução assim evitada.

3. DEFINIÇÕES

Período indenitário: é o tempo previsto para a retomada das atividades do segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem à paralisação total ou parcial das atividades do segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento.

Despesas especificadas: Entendem-se por Despesas Especificadas as Despesas Fixas discriminadas na presente apólice.

Lucro bruto: é a soma do lucro líquido com as despesas fixas ou, na falta do lucro líquido, é o valor das despesas fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do segurado.

Lucro líquido: é o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a correção monetária do balanço.

Se, porventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excesso verificado será desprezado, na fixação do lucro líquido para efeito deste seguro.

Despesas fixas: são as despesas próprias do negócio do segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto

Gastos adicionais: são despesas extraordinárias ou adicionais que o segurado vier a ter em conseqüência de sinistro coberto por esta apólice, com a finalidade específica de reduzir o tempo de paralisação de suas atividades, bem como para amenizar ou evitar o agravamento dos prejuízos.

Movimento de negócios: é o total das quantias pagas ou devidas ao segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso das atividades do segurado nos locais mencionados na apólice.

Movimento de negócios padrão: é o movimento de negócios durante os meses do período indenitário, no ano anterior ao da ocorrência do sinistro.

Queda de movimento de negócios: é a diferença apurada entre o movimento de negócios padrão e o movimento verificado durante o período indenitário.

Percentagem de lucro bruto: é a relação percentual de lucro bruto sobre o movimento de negócios durante o último exercício anterior à data do evento.

Valor em risco:

a Quando o período indenitário for inferior a um ano: o valor em risco é o resultado apurado pela aplicação da percentagem do lucro bruto ao valor do maior movimento de negócios registrado em número de meses consecutivos igual ao período indenitário estipulado na apólice, compreendido nos doze meses imediatamente anteriores ao sinistro;

b. Quando o período indenitário for igual a um ano: o valor em risco é o resultado apurado pela aplicação da percentagem do lucro bruto ao valor total do movimento de negócios de um ano, imediatamente anterior ao mês de ocorrência do sinistro.

4. INSUFICIÊNCIA DO SEGURO DE DANOS MATERIAIS

No caso de ficar estabelecido que a insuficiência do seguro de danos materiais acarretou agravação dos prejuízos da garantia de LUCROS CESSANTES, a indenização será reduzida à que seria normalmente devida, caso o seguro do dano material tivesse sido suficiente para reposição dos bens sinistrados no tempo normal previsto.

5. TENDÊNCIAS DO NEGÓCIO E AJUSTAMENTOS

Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de continuidade das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o PERÍODO INDENITÁRIO, se o evento não tivesse ocorrido.

6. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos de nulidade ou perda de direitos constantes das condições gerais desta apólice ou previstos em lei, o segurado perderá o direito à indenização em qualquer das seguintes hipóteses:

a. **Se por qualquer motivo não quiser continuar com suas atividades normais de comércio ou indústria, ainda que em locais diferentes dos constantes nesta apólice;**

b. **Se não reiniciar suas atividades normais, ou não manifestar clara intenção de fazê-lo, em tempo razoável, ainda que em outro local;**

c. **Se deixar de apresentar os livros comerciais devidamente escriturados com observância das formalidades e dos prazos legais e os documentos indispensáveis à comprovação da reclamação apresentada;**

d. **Se, sem prévia e expressa concordância da seguradora, houver alteração de espécie de comércio ou indústria do segurado ou ainda da sua natureza, incluído agravamento de risco, bem como transferência, salvo a legítimo herdeiro, de interesse do segurado no objeto deste contrato;**

7. PARADA PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

A importância pagável por esta cláusula só abrange a perda de lucro bruto correspondente ao tempo em que o segurado tiver sua atividade reduzida exclusivamente em conseqüência do risco coberto, ficando, portanto, expressamente excluído de qualquer indenização o tempo de paralisação para limpeza e manutenção de equipamentos.

8. ATIVIDADES EM LOCAIS DIFERENTES DOS MENCIONADOS NA APÓLICE

Se durante o período indenitário, por força da ocorrência do sinistro, forem vendidas mercadorias ou prestados serviços em local diferente do mencionado nesta apólice, em proveito das atividades do segurado, quer por este quer por terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber decorrentes de tais atividades, ao se fixar a perda de lucro no período indenitário.

9. FRANQUIA

Quando aplicadas, estarão definidas na apólice de seguro.

10. SINISTROS

Elementos adicionais aos elementos mínimos elencados nas Condições Gerais para análise de cobertura nos termos dessa cláusula:

1. Despesas Fixas
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda para as despesas fixas
    b. Boletos e Comprovantes de pagamentos de todas as despesas fixas perduráveis, dos últimos 6 meses (pagamentos de salários de funcionários, holerites, GPS e FGTS, telefone, honorários de contadores, água, energia, condomínio, e outras, se houver)
    c. Caso seja retomada a atividade, mesmo que parcial durante a reforma, deve ser informado
2. Lucros Cessantes / Gastos Adicionais
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda e documentos de suporte
    b. Comprovantes fiscais / contábeis das perdas
    c. Composição da perda financeira que seria gerada à empresa caso os gastos adicionais emergenciais não tivessem sido efetuados
    d. Balancetes analíticos dos últimos dois anos antes dos sinistros
    e. Comprovantes de despesas fixas no período de paralisação
    f. Outros documentos deverão ser providenciados quando necessário, a critério do regulador / perito

11. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das condições gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

LUCROS CESSANTES
Lucros Cessantes Decorrente de Operações de Carga, Descarga, Içamento e Descida

Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais deste seguro, esta garantia somente será considerada válida se o respectivo seguro de danos materiais for contratado junto a esta seguradora.

1. RISCOS COBERTOS

O objeto desta cobertura é garantir, de conformidade com o que estiver estipulado dentro das demais condições desta apólice, a perda de lucro bruto e realização de gastos adicionais, conseqüentes de interrupção ou perturbação no giro de negócios do segurado, não podendo a indenização devida exceder, em nenhum caso, ao limite máximo de indenização destacado na apólice para esta garantia, desde que tal interrupção ou perturbação seja conseqüente pela ocorrência dos danos materiais amparados pela cobertura de Operações de Carga, Descarga, Içamento e Descida nos locais mencionados na apólice, desde que:

a) Qualquer dos bens móveis ou imóveis no referido local tenham sido danificados ou destruídos em conseqüência dos mesmos eventos;

b) A seguradora tenha indenizado esses danos materiais ou tenha reconhecido sua responsabilidade em relação a eles.

Mediante manifestação expressa do segurado, discriminação na especificação da apólice e pagamento do prêmio adicional devido, esta cobertura poderá ser estendida aos prejuízos decorrentes dos eventos abrangidos pelas coberturas adicionais e/ou especiais que tenham sido contratadas pelo segurado.

O período indenitário para esta cobertura será conforme contratado e especificado na presente apólice

O pagamento da indenização será efetuado mensalmente, considerando o processo de regulação de sinistro e de indenização nos termos das condições gerais da presente apólice, mediante comprovação das despesas efetivamente realizadas e da perda do lucro líquido.

A indenização devida será paga em prestações mensais, conforme o resultado da divisão do limite máximo de indenização (LMI) e pelo período indenitário, especificado na apólice.

2. IMPORTÂNCIA PAGÁVEL

A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de lucro bruto em conseqüência da redução de movimento de negócios ou da produção e a realização de gastos adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As importâncias pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a. Com referência à perda de lucro bruto: a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à queda de movimento de negócios ou da produção, decorrente de risco coberto, reduzida da economia de despesas especificadas ocorrida no período indenitário, em conseqüência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as despesas especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b. Com referência aos gastos adicionais: aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do movimento de negócios ou da produção, durante o período indenitário. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não

deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à redução assim evitada.

3. DEFINIÇÕES

Período indenitário: é o tempo previsto para a retomada das atividades do segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem à paralisação total ou parcial das atividades do segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento.

Despesas especificadas: Entendem-se por Despesas Especificadas as Despesas Fixas discriminadas na presente apólice.

Lucro bruto: é a soma do lucro líquido com as despesas fixas ou, na falta do lucro líquido, é o valor das despesas fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do segurado.

Lucro líquido: é o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a correção monetária do balanço.

Se, porventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excesso verificado será desprezado, na fixação do lucro líquido para efeito deste seguro.

Despesas fixas: são as despesas próprias do negócio do segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto

Gastos adicionais: são despesas extraordinárias ou adicionais que o segurado vier a ter em conseqüência de sinistro coberto por esta apólice, com a finalidade específica de reduzir o tempo de paralisação de suas atividades, bem como para amenizar ou evitar o agravamento dos prejuízos.

Movimento de negócios: é o total das quantias pagas ou devidas ao segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso das atividades do segurado nos locais mencionados na apólice.

Movimento de negócios padrão: é o movimento de negócios durante os meses do período indenitário, no ano anterior ao da ocorrência do sinistro.

Queda de movimento de negócios: é a diferença apurada entre o movimento de negócios padrão e o movimento verificado durante o período indenitário.

Percentagem de lucro bruto: é a relação percentual de lucro bruto sobre o movimento de negócios durante o último exercício anterior à data do evento.

Valor em risco:

a Quando o período indenitário for inferior a um ano: o valor em risco é o resultado apurado pela aplicação da percentagem do lucro bruto ao valor do maior movimento de negócios registrado em número de meses consecutivos igual ao período indenitário estipulado na apólice, compreendido nos doze meses imediatamente anteriores ao sinistro;

b. Quando o período indenitário for igual a um ano: o valor em risco é o resultado apurado pela aplicação da percentagem do lucro bruto ao valor total do movimento de negócios de um ano, imediatamente anterior ao mês de ocorrência do sinistro.

4. INSUFICIÊNCIA DO SEGURO DE DANOS MATERIAIS

No caso de ficar estabelecido que a insuficiência do seguro de danos materiais acarretou agravação dos prejuízos da garantia de LUCROS CESSANTES, a indenização será reduzida à que seria normalmente devida, caso o seguro do dano material tivesse sido suficiente para reposição dos bens sinistrados no tempo normal previsto.

5. TENDÊNCIAS DO NEGÓCIO E AJUSTAMENTOS

Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de continuidade das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o PERÍODO INDENITÁRIO, se o evento não tivesse ocorrido.

6. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos de nulidade ou perda de direitos constantes das condições gerais desta apólice ou previstos em lei, o segurado perderá o direito à indenização em qualquer das seguintes hipóteses:

a. **Se por qualquer motivo não quiser continuar com suas atividades normais de comércio ou indústria, ainda que em locais diferentes dos constantes nesta apólice;**

b. **Se não reiniciar suas atividades normais, ou não manifestar clara intenção de fazê-lo, em tempo razoável, ainda que em outro local;**

c. **Se deixar de apresentar os livros comerciais devidamente escriturados com observância das formalidades e dos prazos legais e os documentos indispensáveis à comprovação da reclamação apresentada;**

d. **Se, sem prévia e expressa concordância da seguradora, houver alteração de espécie de comércio ou indústria do segurado ou ainda da sua natureza, incluído agravamento de risco, bem como transferência, salvo a legítimo herdeiro, de interesse do segurado no objeto deste contrato;**

7. PARADA PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

A importância pagável por esta cláusula só abrange a perda de lucro bruto correspondente ao tempo em que o segurado tiver sua atividade reduzida exclusivamente em conseqüência do risco coberto, ficando, portanto, expressamente excluído de qualquer indenização o tempo de paralisação para limpeza e manutenção de equipamentos.

8. ATIVIDADES EM LOCAIS DIFERENTES DOS MENCIONADOS NA APÓLICE

Se durante o período indenitário, por força da ocorrência do sinistro, forem vendidas mercadorias ou prestados serviços em local diferente do mencionado nesta apólice, em proveito das atividades do segurado, quer por este quer por terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber decorrentes de tais atividades, ao se fixar a perda de lucro no período indenitário.

9. FRANQUIA

Quando aplicadas, estarão definidas na apólice de seguro.

10. SINISTROS

Elementos adicionais aos elementos mínimos elencados nas Condições Gerais para análise de cobertura nos termos dessa cláusula:

1. Despesas Fixas
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda para as despesas fixas
    b. Boletos e Comprovantes de pagamentos de todas as despesas fixas perduráveis, dos últimos 6 meses (pagamentos de salários de funcionários, holerites, GPS e FGTS, telefone, honorários de contadores, água, energia, condomínio, e outras, se houver)
    c. Caso seja retomada a atividade, mesmo que parcial durante a reforma, deve ser informado
2. Lucros Cessantes / Gastos Adicionais
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda e documentos de suporte
    b. Comprovantes fiscais / contábeis das perdas
    c. Composição da perda financeira que seria gerada à empresa caso os gastos adicionais emergenciais não tivessem sido efetuados
    d. Balancetes analíticos dos últimos dois anos antes dos sinistros
    e. Comprovantes de despesas fixas no período de paralisação
    f. Outros documentos deverão ser providenciados quando necessário, a critério do regulador / perito

11. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das condições gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

LUCROS CESSANTES
Lucros Cessantes Decorrente de Pátio

Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais deste seguro, esta garantia somente será considerada válida se o respectivo seguro de danos materiais for contratado junto a esta seguradora.

1. RISCOS COBERTOS

O objeto desta cobertura é garantir, de conformidade com o que estiver estipulado dentro das demais condições desta apólice, a perda de lucro bruto e realização de gastos adicionais, conseqüentes de interrupção ou perturbação no giro de negócios do segurado, não podendo a indenização devida exceder, em nenhum caso, ao limite máximo de indenização destacado na apólice para esta garantia, desde que tal interrupção ou perturbação seja conseqüente pela ocorrência dos danos materiais amparados pela cobertura de Pátio nos locais mencionados na apólice, desde que:

a) Qualquer dos bens móveis ou imóveis no referido local tenham sido danificados ou destruídos em conseqüência dos mesmos eventos;

b) A seguradora tenha indenizado esses danos materiais ou tenha reconhecido sua responsabilidade em relação a eles.

Mediante manifestação expressa do segurado, discriminação na especificação da apólice e pagamento do prêmio adicional devido, esta cobertura poderá ser estendida aos prejuízos decorrentes dos eventos abrangidos pelas coberturas adicionais e/ou especiais que tenham sido contratadas pelo segurado.

O período indenitário para esta cobertura será conforme contratado e especificado na presente apólice

O pagamento da indenização será efetuado mensalmente, considerando o processo de regulação de sinistro e de indenização nos termos das condições gerais da presente apólice, mediante comprovação das despesas efetivamente realizadas e da perda do lucro líquido.

A indenização devida será paga em prestações mensais, conforme o resultado da divisão do limite máximo de indenização (LMI) e pelo período indenitário, especificado na apólice.

2. IMPORTÂNCIA PAGÁVEL

A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de lucro bruto em conseqüência da redução de movimento de negócios ou da produção e a realização de gastos adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As importâncias pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a. Com referência à perda de lucro bruto: a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à queda de movimento de negócios ou da produção, decorrente de risco coberto, reduzida da economia de despesas especificadas ocorrida no período indenitário, em conseqüência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as despesas especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b. Com referência aos gastos adicionais: aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do movimento de negócios ou da produção, durante o período indenitário. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não

deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à redução assim evitada.

3. DEFINIÇÕES

Período indenitário: é o tempo previsto para a retomada das atividades do segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem à paralisação total ou parcial das atividades do segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento.

Despesas especificadas: Entendem-se por Despesas Especificadas as Despesas Fixas discriminadas na presente apólice.

Lucro bruto: é a soma do lucro líquido com as despesas fixas ou, na falta do lucro líquido, é o valor das despesas fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do segurado.

Lucro líquido: é o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a correção monetária do balanço.

Se, porventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excesso verificado será desprezado, na fixação do lucro líquido para efeito deste seguro.

Despesas fixas: são as despesas próprias do negócio do segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto

Gastos adicionais: são despesas extraordinárias ou adicionais que o segurado vier a ter em conseqüência de sinistro coberto por esta apólice, com a finalidade específica de reduzir o tempo de paralisação de suas atividades, bem como para amenizar ou evitar o agravamento dos prejuízos.

Movimento de negócios: é o total das quantias pagas ou devidas ao segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso das atividades do segurado nos locais mencionados na apólice.

Movimento de negócios padrão: é o movimento de negócios durante os meses do período indenitário, no ano anterior ao da ocorrência do sinistro.

Queda de movimento de negócios: é a diferença apurada entre o movimento de negócios padrão e o movimento verificado durante o período indenitário.

Percentagem de lucro bruto: é a relação percentual de lucro bruto sobre o movimento de negócios durante o último exercício anterior à data do evento.

Valor em risco:

a Quando o período indenitário for inferior a um ano: o valor em risco é o resultado apurado pela aplicação da percentagem do lucro bruto ao valor do maior movimento de negócios registrado em número de meses consecutivos igual ao período indenitário estipulado na apólice, compreendido nos doze meses imediatamente anteriores ao sinistro;

b. Quando o período indenitário for igual a um ano: o valor em risco é o resultado apurado pela aplicação da percentagem do lucro bruto ao valor total do movimento de negócios de um ano, imediatamente anterior ao mês de ocorrência do sinistro.

4. INSUFICIÊNCIA DO SEGURO DE DANOS MATERIAIS

No caso de ficar estabelecido que a insuficiência do seguro de danos materiais acarretou agravação dos prejuízos da garantia de LUCROS CESSANTES, a indenização será reduzida à que seria normalmente devida, caso o seguro do dano material tivesse sido suficiente para reposição dos bens sinistrados no tempo normal previsto.

5. TENDÊNCIAS DO NEGÓCIO E AJUSTAMENTOS

Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de continuidade das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o PERÍODO INDENITÁRIO, se o evento não tivesse ocorrido.

6. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos de nulidade ou perda de direitos constantes das condições gerais desta apólice ou previstos em lei, o segurado perderá o direito à indenização em qualquer das seguintes hipóteses:

a. **Se por qualquer motivo não quiser continuar com suas atividades normais de comércio ou indústria, ainda que em locais diferentes dos constantes nesta apólice;**

b. **Se não reiniciar suas atividades normais, ou não manifestar clara intenção de fazê-lo, em tempo razoável, ainda que em outro local;**

c. **Se deixar de apresentar os livros comerciais devidamente escriturados com observância das formalidades e dos prazos legais e os documentos indispensáveis à comprovação da reclamação apresentada;**

d. **Se, sem prévia e expressa concordância da seguradora, houver alteração de espécie de comércio ou indústria do segurado ou ainda da sua natureza, incluído agravamento de risco, bem como transferência, salvo a legítimo herdeiro, de interesse do segurado no objeto deste contrato;**

7. PARADA PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

A importância pagável por esta cláusula só abrange a perda de lucro bruto correspondente ao tempo em que o segurado tiver sua atividade reduzida exclusivamente em conseqüência do risco coberto, ficando, portanto, expressamente excluído de qualquer indenização o tempo de paralisação para limpeza e manutenção de equipamentos.

8. ATIVIDADES EM LOCAIS DIFERENTES DOS MENCIONADOS NA APÓLICE

Se durante o período indenitário, por força da ocorrência do sinistro, forem vendidas mercadorias ou prestados serviços em local diferente do mencionado nesta apólice, em proveito das atividades do segurado, quer por este quer por terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber decorrentes de tais atividades, ao se fixar a perda de lucro no período indenitário.

9. FRANQUIA

Quando aplicadas, estarão definidas na apólice de seguro.

10. SINISTROS

Elementos adicionais aos elementos mínimos elencados nas Condições Gerais para análise de cobertura nos termos dessa cláusula:

1. Despesas Fixas
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda para as despesas fixas
    b. Boletos e Comprovantes de pagamentos de todas as despesas fixas perduráveis, dos últimos 6 meses (pagamentos de salários de funcionários, holerites, GPS e FGTS, telefone, honorários de contadores, água, energia, condomínio, e outras, se houver)
    c. Caso seja retomada a atividade, mesmo que parcial durante a reforma, deve ser informado
2. Lucros Cessantes / Gastos Adicionais
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda e documentos de suporte
    b. Comprovantes fiscais / contábeis das perdas
    c. Composição da perda financeira que seria gerada à empresa caso os gastos adicionais emergenciais não tivessem sido efetuados
    d. Balancetes analíticos dos últimos dois anos antes dos sinistros
    e. Comprovantes de despesas fixas no período de paralisação
    f. Outros documentos deverão ser providenciados quando necessário, a critério do regulador / perito

11. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das condições gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

LUCROS CESSANTES
Lucros Cessantes Decorrente de Quebra de Máquina

Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais deste seguro, esta garantia somente será considerada válida se o respectivo seguro de danos materiais for contratado junto a esta seguradora.

1. RISCOS COBERTOS

O objeto desta cobertura é garantir, de conformidade com o que estiver estipulado dentro das demais condições desta apólice, a perda de lucro bruto e realização de gastos adicionais, conseqüentes de interrupção ou perturbação no giro de negócios do segurado, não podendo a indenização devida exceder, em nenhum caso, ao limite máximo de indenização destacado na apólice para esta garantia, desde que tal interrupção ou perturbação seja conseqüente pela ocorrência dos danos materiais amparados pela cobertura de Operações de Quebra de Máquinas nos locais mencionados na apólice, desde que:

a) Qualquer dos bens móveis ou imóveis no referido local tenham sido danificados ou destruídos em conseqüência dos mesmos eventos;

b) A seguradora tenha indenizado esses danos materiais ou tenha reconhecido sua responsabilidade em relação a eles.

Mediante manifestação expressa do segurado, discriminação na especificação da apólice e pagamento do prêmio adicional devido, esta cobertura poderá ser estendida aos prejuízos decorrentes dos eventos abrangidos pelas coberturas adicionais e/ou especiais que tenham sido contratadas pelo segurado.

O período indenitário para esta cobertura será conforme contratado e especificado na presente apólice

O pagamento da indenização será efetuado mensalmente, considerando o processo de regulação de sinistro e de indenização nos termos das condições gerais da presente apólice, mediante comprovação das despesas efetivamente realizadas e da perda do lucro líquido.

A indenização devida será paga em prestações mensais, conforme o resultado da divisão do limite máximo de indenização (LMI) e pelo período indenitário, especificado na apólice.

2. IMPORTÂNCIA PAGÁVEL

A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de lucro bruto em conseqüência da redução de movimento de negócios ou da produção e a realização de gastos adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As importâncias pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a. Com referência à perda de lucro bruto: a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à queda de movimento de negócios ou da produção, decorrente de risco coberto, reduzida da economia de despesas especificadas ocorrida no período indenitário, em conseqüência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as despesas especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b. Com referência aos gastos adicionais: aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do movimento de negócios ou da produção, durante o período indenitário. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não

deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à redução assim evitada.

3. DEFINIÇÕES

Período indenitário: é o tempo previsto para a retomada das atividades do segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem à paralisação total ou parcial das atividades do segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento.

Despesas especificadas: Entendem-se por Despesas Especificadas as Despesas Fixas discriminadas na presente apólice.

Lucro bruto: é a soma do lucro líquido com as despesas fixas ou, na falta do lucro líquido, é o valor das despesas fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do segurado.

Lucro líquido: é o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a correção monetária do balanço.

Se, porventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excesso verificado será desprezado, na fixação do lucro líquido para efeito deste seguro.

Despesas fixas: são as despesas próprias do negócio do segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto

Gastos adicionais: são despesas extraordinárias ou adicionais que o segurado vier a ter em conseqüência de sinistro coberto por esta apólice, com a finalidade específica de reduzir o tempo de paralisação de suas atividades, bem como para amenizar ou evitar o agravamento dos prejuízos.

Movimento de negócios: é o total das quantias pagas ou devidas ao segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso das atividades do segurado nos locais mencionados na apólice.

Movimento de negócios padrão: é o movimento de negócios durante os meses do período indenitário, no ano anterior ao da ocorrência do sinistro.

Queda de movimento de negócios: é a diferença apurada entre o movimento de negócios padrão e o movimento verificado durante o período indenitário.

Percentagem de lucro bruto: é a relação percentual de lucro bruto sobre o movimento de negócios durante o último exercício anterior à data do evento.

Valor em risco:

a Quando o período indenitário for inferior a um ano: o valor em risco é o resultado apurado pela aplicação da percentagem do lucro bruto ao valor do maior movimento de negócios registrado em número de meses consecutivos igual ao período indenitário estipulado na apólice, compreendido nos doze meses imediatamente anteriores ao sinistro;

b. Quando o período indenitário for igual a um ano: o valor em risco é o resultado apurado pela aplicação da percentagem do lucro bruto ao valor total do movimento de negócios de um ano, imediatamente anterior ao mês de ocorrência do sinistro.

4. INSUFICIÊNCIA DO SEGURO DE DANOS MATERIAIS

No caso de ficar estabelecido que a insuficiência do seguro de danos materiais acarretou agravação dos prejuízos da garantia de LUCROS CESSANTES, a indenização será reduzida à que seria normalmente devida, caso o seguro do dano material tivesse sido suficiente para reposição dos bens sinistrados no tempo normal previsto.

5. TENDÊNCIAS DO NEGÓCIO E AJUSTAMENTOS

Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de continuidade das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o PERÍODO INDENITÁRIO, se o evento não tivesse ocorrido.

6. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos de nulidade ou perda de direitos constantes das condições gerais desta apólice ou previstos em lei, o segurado perderá o direito à indenização em qualquer das seguintes hipóteses:

a. **Se por qualquer motivo não quiser continuar com suas atividades normais de comércio ou indústria, ainda que em locais diferentes dos constantes nesta apólice;**

b. **Se não reiniciar suas atividades normais, ou não manifestar clara intenção de fazê-lo, em tempo razoável, ainda que em outro local;**

c. **Se deixar de apresentar os livros comerciais devidamente escriturados com observância das formalidades e dos prazos legais e os documentos indispensáveis à comprovação da reclamação apresentada;**

d. **Se, sem prévia e expressa concordância da seguradora, houver alteração de espécie de comércio ou indústria do segurado ou ainda da sua natureza, incluído agravamento de risco, bem como transferência, salvo a legítimo herdeiro, de interesse do segurado no objeto deste contrato;**

7. PARADA PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

A importância pagável por esta cláusula só abrange a perda de lucro bruto correspondente ao tempo em que o segurado tiver sua atividade reduzida exclusivamente em conseqüência do risco coberto, ficando, portanto, expressamente excluído de qualquer indenização o tempo de paralisação para limpeza e manutenção de equipamentos.

8. ATIVIDADES EM LOCAIS DIFERENTES DOS MENCIONADOS NA APÓLICE

Se durante o período indenitário, por força da ocorrência do sinistro, forem vendidas mercadorias ou prestados serviços em local diferente do mencionado nesta apólice, em proveito das atividades do segurado, quer por este quer por terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber decorrentes de tais atividades, ao se fixar a perda de lucro no período indenitário.

9. FRANQUIA

Quando aplicadas, estarão definidas na apólice de seguro.

10. SINISTROS

Elementos adicionais aos elementos mínimos elencados nas Condições Gerais para análise de cobertura nos termos dessa cláusula:

1. Despesas Fixas
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda para as despesas fixas
    b. Boletos e Comprovantes de pagamentos de todas as despesas fixas perduráveis, dos últimos 6 meses (pagamentos de salários de funcionários, holerites, GPS e FGTS, telefone, honorários de contadores, água, energia, condomínio, e outras, se houver)
    c. Caso seja retomada a atividade, mesmo que parcial durante a reforma, deve ser informado
2. Lucros Cessantes / Gastos Adicionais
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda e documentos de suporte
    b. Comprovantes fiscais / contábeis das perdas
    c. Composição da perda financeira que seria gerada à empresa caso os gastos adicionais emergenciais não tivessem sido efetuados
    d. Balancetes analíticos dos últimos dois anos antes dos sinistros
    e. Comprovantes de despesas fixas no período de paralisação
    f. Outros documentos deverão ser providenciados quando necessário, a critério do regulador / perito

11. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das condições gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

LUCROS CESSANTES
Lucros Cessantes Decorrente de Taludes Naturais

Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais deste seguro, esta garantia somente será considerada válida se o respectivo seguro de danos materiais for contratado junto a esta seguradora.

1. RISCOS COBERTOS

O objeto desta cobertura é garantir, de conformidade com o que estiver estipulado dentro das demais condições desta apólice, a perda de lucro bruto e realização de gastos adicionais, conseqüentes de interrupção ou perturbação no giro de negócios do segurado, não podendo a indenização devida exceder, em nenhum caso, ao limite máximo de indenização destacado na apólice para esta garantia, desde que tal interrupção ou perturbação seja conseqüente pela ocorrência dos danos materiais amparados pela cobertura de Taludes Naturais nos locais mencionados na apólice, desde que:

a) Qualquer dos bens móveis ou imóveis no referido local tenham sido danificados ou destruídos em conseqüência dos mesmos eventos;

b) A seguradora tenha indenizado esses danos materiais ou tenha reconhecido sua responsabilidade em relação a eles.

Mediante manifestação expressa do segurado, discriminação na especificação da apólice e pagamento do prêmio adicional devido, esta cobertura poderá ser estendida aos prejuízos decorrentes dos eventos abrangidos pelas coberturas adicionais e/ou especiais que tenham sido contratadas pelo segurado.

O período indenitário para esta cobertura será conforme contratado e especificado na presente apólice

O pagamento da indenização será efetuado mensalmente, considerando o processo de regulação de sinistro e de indenização nos termos das condições gerais da presente apólice, mediante comprovação das despesas efetivamente realizadas e da perda do lucro líquido.

A indenização devida será paga em prestações mensais, conforme o resultado da divisão do limite máximo de indenização (LMI) e pelo período indenitário, especificado na apólice.

2. IMPORTÂNCIA PAGÁVEL

A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de lucro bruto em conseqüência da redução de movimento de negócios ou da produção e a realização de gastos adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As importâncias pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a. Com referência à perda de lucro bruto: a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à queda de movimento de negócios ou da produção, decorrente de risco coberto, reduzida da economia de despesas especificadas ocorrida no período indenitário, em conseqüência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as despesas especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b. Com referência aos gastos adicionais: aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do movimento de negócios ou da produção, durante o período indenitário. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não

deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à redução assim evitada.

3. DEFINIÇÕES

Período indenitário: é o tempo previsto para a retomada das atividades do segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem à paralisação total ou parcial das atividades do segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento.

Despesas especificadas: Entendem-se por Despesas Especificadas as Despesas Fixas discriminadas na presente apólice.

Lucro bruto: é a soma do lucro líquido com as despesas fixas ou, na falta do lucro líquido, é o valor das despesas fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do segurado.

Lucro líquido: é o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a correção monetária do balanço.

Se, porventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excesso verificado será desprezado, na fixação do lucro líquido para efeito deste seguro.

Despesas fixas: são as despesas próprias do negócio do segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto

Gastos adicionais: são despesas extraordinárias ou adicionais que o segurado vier a ter em conseqüência de sinistro coberto por esta apólice, com a finalidade específica de reduzir o tempo de paralisação de suas atividades, bem como para amenizar ou evitar o agravamento dos prejuízos.

Movimento de negócios: é o total das quantias pagas ou devidas ao segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso das atividades do segurado nos locais mencionados na apólice.

Movimento de negócios padrão: é o movimento de negócios durante os meses do período indenitário, no ano anterior ao da ocorrência do sinistro.

Queda de movimento de negócios: é a diferença apurada entre o movimento de negócios padrão e o movimento verificado durante o período indenitário.

Percentagem de lucro bruto: é a relação percentual de lucro bruto sobre o movimento de negócios durante o último exercício anterior à data do evento.

Valor em risco:

a Quando o período indenitário for inferior a um ano: o valor em risco é o resultado apurado pela aplicação da percentagem do lucro bruto ao valor do maior movimento de negócios registrado em número de meses consecutivos igual ao período indenitário estipulado na apólice, compreendido nos doze meses imediatamente anteriores ao sinistro;

b. Quando o período indenitário for igual a um ano: o valor em risco é o resultado apurado pela aplicação da percentagem do lucro bruto ao valor total do movimento de negócios de um ano, imediatamente anterior ao mês de ocorrência do sinistro.

4. INSUFICIÊNCIA DO SEGURO DE DANOS MATERIAIS

No caso de ficar estabelecido que a insuficiência do seguro de danos materiais acarretou agravação dos prejuízos da garantia de LUCROS CESSANTES, a indenização será reduzida à que seria normalmente devida, caso o seguro do dano material tivesse sido suficiente para reposição dos bens sinistrados no tempo normal previsto.

5. TENDÊNCIAS DO NEGÓCIO E AJUSTAMENTOS

Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de continuidade das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o PERÍODO INDENITÁRIO, se o evento não tivesse ocorrido.

6. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos de nulidade ou perda de direitos constantes das condições gerais desta apólice ou previstos em lei, o segurado perderá o direito à indenização em qualquer das seguintes hipóteses:

a. **Se por qualquer motivo não quiser continuar com suas atividades normais de comércio ou indústria, ainda que em locais diferentes dos constantes nesta apólice;**

b. **Se não reiniciar suas atividades normais, ou não manifestar clara intenção de fazê-lo, em tempo razoável, ainda que em outro local;**

c. **Se deixar de apresentar os livros comerciais devidamente escriturados com observância das formalidades e dos prazos legais e os documentos indispensáveis à comprovação da reclamação apresentada;**

d. **Se, sem prévia e expressa concordância da seguradora, houver alteração de espécie de comércio ou indústria do segurado ou ainda da sua natureza, incluído agravamento de risco, bem como transferência, salvo a legítimo herdeiro, de interesse do segurado no objeto deste contrato;**

7. PARADA PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

A importância pagável por esta cláusula só abrange a perda de lucro bruto correspondente ao tempo em que o segurado tiver sua atividade reduzida exclusivamente em conseqüência do risco coberto, ficando, portanto, expressamente excluído de qualquer indenização o tempo de paralisação para limpeza e manutenção de equipamentos.

8. ATIVIDADES EM LOCAIS DIFERENTES DOS MENCIONADOS NA APÓLICE

Se durante o período indenitário, por força da ocorrência do sinistro, forem vendidas mercadorias ou prestados serviços em local diferente do mencionado nesta apólice, em proveito das atividades do segurado, quer por este quer por terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber decorrentes de tais atividades, ao se fixar a perda de lucro no período indenitário.

9. FRANQUIA

Quando aplicadas, estarão definidas na apólice de seguro.

10. SINISTROS

Elementos adicionais aos elementos mínimos elencados nas Condições Gerais para análise de cobertura nos termos dessa cláusula:

1. Despesas Fixas
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda para as despesas fixas
    b. Boletos e Comprovantes de pagamentos de todas as despesas fixas perduráveis, dos últimos 6 meses (pagamentos de salários de funcionários, holerites, GPS e FGTS, telefone, honorários de contadores, água, energia, condomínio, e outras, se houver)
    c. Caso seja retomada a atividade, mesmo que parcial durante a reforma, deve ser informado
2. Lucros Cessantes / Gastos Adicionais
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda e documentos de suporte
    b. Comprovantes fiscais / contábeis das perdas
    c. Composição da perda financeira que seria gerada à empresa caso os gastos adicionais emergenciais não tivessem sido efetuados
    d. Balancetes analíticos dos últimos dois anos antes dos sinistros
    e. Comprovantes de despesas fixas no período de paralisação
    f. Outros documentos deverão ser providenciados quando necessário, a critério do regulador / perito

11. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das condições gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

LUCROS CESSANTES
Lucros Cessantes Decorrente de Vazamento de Tanques e/ou Tubulações

Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais deste seguro, esta garantia somente será considerada válida se o respectivo seguro de danos materiais for contratado junto a esta seguradora.

1. RISCOS COBERTOS

O objeto desta cobertura é garantir, de conformidade com o que estiver estipulado dentro das demais condições desta apólice, a perda de lucro bruto e realização de gastos adicionais, conseqüentes de interrupção ou perturbação no giro de negócios do segurado, não podendo a indenização devida exceder, em nenhum caso, ao limite máximo de indenização destacado na apólice para esta garantia, desde que tal interrupção ou perturbação seja conseqüente pela ocorrência dos danos materiais amparados pela cobertura de Vazamento de Tanques e/ou Tubulações nos locais mencionados na apólice, desde que:

a) Qualquer dos bens móveis ou imóveis no referido local tenham sido danificados ou destruídos em conseqüência dos mesmos eventos;

b) A seguradora tenha indenizado esses danos materiais ou tenha reconhecido sua responsabilidade em relação a eles.

Mediante manifestação expressa do segurado, discriminação na especificação da apólice e pagamento do prêmio adicional devido, esta cobertura poderá ser estendida aos prejuízos decorrentes dos eventos abrangidos pelas coberturas adicionais e/ou especiais que tenham sido contratadas pelo segurado.

O período indenitário para esta cobertura será conforme contratado e especificado na presente apólice

O pagamento da indenização será efetuado mensalmente, considerando o processo de regulação de sinistro e de indenização nos termos das condições gerais da presente apólice, mediante comprovação das despesas efetivamente realizadas e da perda do lucro líquido.

A indenização devida será paga em prestações mensais, conforme o resultado da divisão do limite máximo de indenização (LMI) e pelo período indenitário, especificado na apólice.

2. IMPORTÂNCIA PAGÁVEL

A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de lucro bruto em conseqüência da redução de movimento de negócios ou da produção e a realização de gastos adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As importâncias pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a. Com referência à perda de lucro bruto: a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à queda de movimento de negócios ou da produção, decorrente de risco coberto, reduzida da economia de despesas especificadas ocorrida no período indenitário, em conseqüência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as despesas especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b. Com referência aos gastos adicionais: aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do movimento de negócios ou da produção, durante o período indenitário. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não

deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à redução assim evitada.

3. DEFINIÇÕES

Período indenitário: é o tempo previsto para a retomada das atividades do segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem à paralisação total ou parcial das atividades do segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento.

Despesas especificadas: Entendem-se por Despesas Especificadas as Despesas Fixas discriminadas na presente apólice.

Lucro bruto: é a soma do lucro líquido com as despesas fixas ou, na falta do lucro líquido, é o valor das despesas fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do segurado.

Lucro líquido: é o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a correção monetária do balanço.

Se, porventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excesso verificado será desprezado, na fixação do lucro líquido para efeito deste seguro.

Despesas fixas: são as despesas próprias do negócio do segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto

Gastos adicionais: são despesas extraordinárias ou adicionais que o segurado vier a ter em conseqüência de sinistro coberto por esta apólice, com a finalidade específica de reduzir o tempo de paralisação de suas atividades, bem como para amenizar ou evitar o agravamento dos prejuízos.

Movimento de negócios: é o total das quantias pagas ou devidas ao segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso das atividades do segurado nos locais mencionados na apólice.

Movimento de negócios padrão: é o movimento de negócios durante os meses do período indenitário, no ano anterior ao da ocorrência do sinistro.

Queda de movimento de negócios: é a diferença apurada entre o movimento de negócios padrão e o movimento verificado durante o período indenitário.

Percentagem de lucro bruto: é a relação percentual de lucro bruto sobre o movimento de negócios durante o último exercício anterior à data do evento.

Valor em risco:

a Quando o período indenitário for inferior a um ano: o valor em risco é o resultado apurado pela aplicação da percentagem do lucro bruto ao valor do maior movimento de negócios registrado em número de meses consecutivos igual ao período indenitário estipulado na apólice, compreendido nos doze meses imediatamente anteriores ao sinistro;

b. Quando o período indenitário for igual a um ano: o valor em risco é o resultado apurado pela aplicação da percentagem do lucro bruto ao valor total do movimento de negócios de um ano, imediatamente anterior ao mês de ocorrência do sinistro.

4. INSUFICIÊNCIA DO SEGURO DE DANOS MATERIAIS

No caso de ficar estabelecido que a insuficiência do seguro de danos materiais acarretou agravação dos prejuízos da garantia de LUCROS CESSANTES, a indenização será reduzida à que seria normalmente devida, caso o seguro do dano material tivesse sido suficiente para reposição dos bens sinistrados no tempo normal previsto.

5. TENDÊNCIAS DO NEGÓCIO E AJUSTAMENTOS

Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de continuidade das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o PERÍODO INDENITÁRIO, se o evento não tivesse ocorrido.

6. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos de nulidade ou perda de direitos constantes das condições gerais desta apólice ou previstos em lei, o segurado perderá o direito à indenização em qualquer das seguintes hipóteses:

a. **Se por qualquer motivo não quiser continuar com suas atividades normais de comércio ou indústria, ainda que em locais diferentes dos constantes nesta apólice;**

b. **Se não reiniciar suas atividades normais, ou não manifestar clara intenção de fazê-lo, em tempo razoável, ainda que em outro local;**

c. **Se deixar de apresentar os livros comerciais devidamente escriturados com observância das formalidades e dos prazos legais e os documentos indispensáveis à comprovação da reclamação apresentada;**

d. **Se, sem prévia e expressa concordância da seguradora, houver alteração de espécie de comércio ou indústria do segurado ou ainda da sua natureza, incluído agravamento de risco, bem como transferência, salvo a legítimo herdeiro, de interesse do segurado no objeto deste contrato;**

7. PARADA PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

A importância pagável por esta cláusula só abrange a perda de lucro bruto correspondente ao tempo em que o segurado tiver sua atividade reduzida exclusivamente em conseqüência do risco coberto, ficando, portanto, expressamente excluído de qualquer indenização o tempo de paralisação para limpeza e manutenção de equipamentos.

8. ATIVIDADES EM LOCAIS DIFERENTES DOS MENCIONADOS NA APÓLICE

Se durante o período indenitário, por força da ocorrência do sinistro, forem vendidas mercadorias ou prestados serviços em local diferente do mencionado nesta apólice, em proveito das atividades do segurado, quer por este quer por terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber decorrentes de tais atividades, ao se fixar a perda de lucro no período indenitário.

9. FRANQUIA

Quando aplicadas, estarão definidas na apólice de seguro.

10. SINISTROS

Elementos adicionais aos elementos mínimos elencados nas Condições Gerais para análise de cobertura nos termos dessa cláusula:

1. Despesas Fixas
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda para as despesas fixas
    b. Boletos e Comprovantes de pagamentos de todas as despesas fixas perduráveis, dos últimos 6 meses (pagamentos de salários de funcionários, holerites, GPS e FGTS, telefone, honorários de contadores, água, energia, condomínio, e outras, se houver)
    c. Caso seja retomada a atividade, mesmo que parcial durante a reforma, deve ser informado
2. Lucros Cessantes / Gastos Adicionais
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda e documentos de suporte
    b. Comprovantes fiscais / contábeis das perdas
    c. Composição da perda financeira que seria gerada à empresa caso os gastos adicionais emergenciais não tivessem sido efetuados
    d. Balancetes analíticos dos últimos dois anos antes dos sinistros
    e. Comprovantes de despesas fixas no período de paralisação
    f. Outros documentos deverão ser providenciados quando necessário, a critério do regulador / perito

11. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das condições gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

LUCROS CESSANTES
Lucros Cessantes Decorrente de Alagamento e/ou Inundação

Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais deste seguro, esta garantia somente será considerada válida se o respectivo seguro de danos materiais for contratado junto a esta seguradora.

1. RISCOS COBERTOS

O objeto desta cobertura é garantir, de conformidade com o que estiver estipulado dentro das demais condições desta apólice, a perda de lucro bruto e realização de gastos adicionais, conseqüentes de interrupção ou perturbação no giro de negócios do segurado, não podendo a indenização devida exceder, em nenhum caso, ao limite máximo de indenização destacado na apólice para esta garantia, desde que tal interrupção ou perturbação seja conseqüente pela ocorrência dos danos materiais amparados pela cobertura de Alagamento e/ou Inundação nos locais mencionados na apólice, desde que:

a) Qualquer dos bens móveis ou imóveis no referido local tenham sido danificados ou destruídos em conseqüência dos mesmos eventos;

b) A seguradora tenha indenizado esses danos materiais ou tenha reconhecido sua responsabilidade em relação a eles.

Mediante manifestação expressa do segurado, discriminação na especificação da apólice e pagamento do prêmio adicional devido, esta cobertura poderá ser estendida aos prejuízos decorrentes dos eventos abrangidos pelas coberturas adicionais e/ou especiais que tenham sido contratadas pelo segurado.

O período indenitário para esta cobertura será conforme contratado e especificado na presente apólice

O pagamento da indenização será efetuado mensalmente, considerando o processo de regulação de sinistro e de indenização nos termos das condições gerais da presente apólice, mediante comprovação das despesas efetivamente realizadas e da perda do lucro líquido.

A indenização devida será paga em prestações mensais, conforme o resultado da divisão do limite máximo de indenização (LMI) e pelo período indenitário, especificado na apólice.

2. IMPORTÂNCIA PAGÁVEL

A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de lucro bruto em conseqüência da redução de movimento de negócios ou da produção e a realização de gastos adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As importâncias pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a. Com referência à perda de lucro bruto: a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à queda de movimento de negócios ou da produção, decorrente de risco coberto, reduzida da economia de despesas especificadas ocorrida no período indenitário, em conseqüência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as despesas especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b. Com referência aos gastos adicionais: aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do movimento de negócios ou da produção, durante o período indenitário. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não

deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à redução assim evitada.

3. DEFINIÇÕES

Período indenitário: é o tempo previsto para a retomada das atividades do segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem à paralisação total ou parcial das atividades do segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento.

Despesas especificadas: Entendem-se por Despesas Especificadas as Despesas Fixas discriminadas na presente apólice.

Lucro bruto: é a soma do lucro líquido com as despesas fixas ou, na falta do lucro líquido, é o valor das despesas fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do segurado.

Lucro líquido: é o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a correção monetária do balanço.

Se, porventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excesso verificado será desprezado, na fixação do lucro líquido para efeito deste seguro.

Despesas fixas: são as despesas próprias do negócio do segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto

Gastos adicionais: são despesas extraordinárias ou adicionais que o segurado vier a ter em conseqüência de sinistro coberto por esta apólice, com a finalidade específica de reduzir o tempo de paralisação de suas atividades, bem como para amenizar ou evitar o agravamento dos prejuízos.

Movimento de negócios: é o total das quantias pagas ou devidas ao segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso das atividades do segurado nos locais mencionados na apólice.

Movimento de negócios padrão: é o movimento de negócios durante os meses do período indenitário, no ano anterior ao da ocorrência do sinistro.

Queda de movimento de negócios: é a diferença apurada entre o movimento de negócios padrão e o movimento verificado durante o período indenitário.

Percentagem de lucro bruto: é a relação percentual de lucro bruto sobre o movimento de negócios durante o último exercício anterior à data do evento.

Valor em risco:

a Quando o período indenitário for inferior a um ano: o valor em risco é o resultado apurado pela aplicação da percentagem do lucro bruto ao valor do maior movimento de negócios registrado em número de meses consecutivos igual ao período indenitário estipulado na apólice, compreendido nos doze meses imediatamente anteriores ao sinistro;

b. Quando o período indenitário for igual a um ano: o valor em risco é o resultado apurado pela aplicação da percentagem do lucro bruto ao valor total do movimento de negócios de um ano, imediatamente anterior ao mês de ocorrência do sinistro.

4. INSUFICIÊNCIA DO SEGURO DE DANOS MATERIAIS

No caso de ficar estabelecido que a insuficiência do seguro de danos materiais acarretou agravação dos prejuízos da garantia de LUCROS CESSANTES, a indenização será reduzida à que seria normalmente devida, caso o seguro do dano material tivesse sido suficiente para reposição dos bens sinistrados no tempo normal previsto.

5. TENDÊNCIAS DO NEGÓCIO E AJUSTAMENTOS

Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de continuidade das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o PERÍODO INDENITÁRIO, se o evento não tivesse ocorrido.

6. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos de nulidade ou perda de direitos constantes das condições gerais desta apólice ou previstos em lei, o segurado perderá o direito à indenização em qualquer das seguintes hipóteses:

a. **Se por qualquer motivo não quiser continuar com suas atividades normais de comércio ou indústria, ainda que em locais diferentes dos constantes nesta apólice;**

b. **Se não reiniciar suas atividades normais, ou não manifestar clara intenção de fazê-lo, em tempo razoável, ainda que em outro local;**

c. **Se deixar de apresentar os livros comerciais devidamente escriturados com observância das formalidades e dos prazos legais e os documentos indispensáveis à comprovação da reclamação apresentada;**

d. **Se, sem prévia e expressa concordância da seguradora, houver alteração de espécie de comércio ou indústria do segurado ou ainda da sua natureza, incluído agravamento de risco, bem como transferência, salvo a legítimo herdeiro, de interesse do segurado no objeto deste contrato;**

7. PARADA PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

A importância pagável por esta cláusula só abrange a perda de lucro bruto correspondente ao tempo em que o segurado tiver sua atividade reduzida exclusivamente em conseqüência do risco coberto, ficando, portanto, expressamente excluído de qualquer indenização o tempo de paralisação para limpeza e manutenção de equipamentos.

8. ATIVIDADES EM LOCAIS DIFERENTES DOS MENCIONADOS NA APÓLICE

Se durante o período indenitário, por força da ocorrência do sinistro, forem vendidas mercadorias ou prestados serviços em local diferente do mencionado nesta apólice, em proveito das atividades do segurado, quer por este quer por terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber decorrentes de tais atividades, ao se fixar a perda de lucro no período indenitário.

9. FRANQUIA

Quando aplicadas, estarão definidas na apólice de seguro.

10. SINISTROS

Elementos adicionais aos elementos mínimos elencados nas Condições Gerais para análise de cobertura nos termos dessa cláusula:

1. Despesas Fixas
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda para as despesas fixas
    b. Boletos e Comprovantes de pagamentos de todas as despesas fixas perduráveis, dos últimos 6 meses (pagamentos de salários de funcionários, holerites, GPS e FGTS, telefone, honorários de contadores, água, energia, condomínio, e outras, se houver)
    c. Caso seja retomada a atividade, mesmo que parcial durante a reforma, deve ser informado
2. Lucros Cessantes / Gastos Adicionais
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda e documentos de suporte
    b. Comprovantes fiscais / contábeis das perdas
    c. Composição da perda financeira que seria gerada à empresa caso os gastos adicionais emergenciais não tivessem sido efetuados
    d. Balancetes analíticos dos últimos dois anos antes dos sinistros
    e. Comprovantes de despesas fixas no período de paralisação
    f. Outros documentos deverão ser providenciados quando necessário, a critério do regulador / perito

11. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das condições gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

LUCROS CESSANTES
Lucros Cessantes Decorrente de Barragem e Reservatório D'água

Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais deste seguro, esta garantia somente será considerada válida se o respectivo seguro de danos materiais for contratado junto a esta seguradora.

1. RISCOS COBERTOS

O objeto desta cobertura é garantir, de conformidade com o que estiver estipulado dentro das demais condições desta apólice, a perda de lucro bruto e realização de gastos adicionais, conseqüentes de interrupção ou perturbação no giro de negócios do segurado, não podendo a indenização devida exceder, em nenhum caso, ao limite máximo de indenização destacado na apólice para esta garantia, desde que tal interrupção ou perturbação seja conseqüente pela ocorrência dos danos materiais amparados pela cobertura de Barragem e Reservatório D'água nos locais mencionados na apólice, desde que:

a) Qualquer dos bens móveis ou imóveis no referido local tenham sido danificados ou destruídos em conseqüência dos mesmos eventos;

b) A seguradora tenha indenizado esses danos materiais ou tenha reconhecido sua responsabilidade em relação a eles.

Mediante manifestação expressa do segurado, discriminação na especificação da apólice e pagamento do prêmio adicional devido, esta cobertura poderá ser estendida aos prejuízos decorrentes dos eventos abrangidos pelas coberturas adicionais e/ou especiais que tenham sido contratadas pelo segurado.

O período indenitário para esta cobertura será conforme contratado e especificado na presente apólice

O pagamento da indenização será efetuado mensalmente, considerando o processo de regulação de sinistro e de indenização nos termos das condições gerais da presente apólice, mediante comprovação das despesas efetivamente realizadas e da perda do lucro líquido.

A indenização devida será paga em prestações mensais, conforme o resultado da divisão do limite máximo de indenização (LMI) e pelo período indenitário, especificado na apólice.

2. IMPORTÂNCIA PAGÁVEL

A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de lucro bruto em conseqüência da redução de movimento de negócios ou da produção e a realização de gastos adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As importâncias pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a. Com referência à perda de lucro bruto: a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à queda de movimento de negócios ou da produção, decorrente de risco coberto, reduzida da economia de despesas especificadas ocorrida no período indenitário, em conseqüência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as despesas especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b. Com referência aos gastos adicionais: aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do movimento de negócios ou da produção, durante o período indenitário. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não

deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à redução assim evitada.

3. DEFINIÇÕES

Período indenitário: é o tempo previsto para a retomada das atividades do segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem à paralisação total ou parcial das atividades do segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento.

Despesas especificadas: Entendem-se por Despesas Especificadas as Despesas Fixas discriminadas na presente apólice.

Lucro bruto: é a soma do lucro líquido com as despesas fixas ou, na falta do lucro líquido, é o valor das despesas fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do segurado.

Lucro líquido: é o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a correção monetária do balanço.

Se, porventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excesso verificado será desprezado, na fixação do lucro líquido para efeito deste seguro.

Despesas fixas: são as despesas próprias do negócio do segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto

Gastos adicionais: são despesas extraordinárias ou adicionais que o segurado vier a ter em conseqüência de sinistro coberto por esta apólice, com a finalidade específica de reduzir o tempo de paralisação de suas atividades, bem como para amenizar ou evitar o agravamento dos prejuízos.

Movimento de negócios: é o total das quantias pagas ou devidas ao segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso das atividades do segurado nos locais mencionados na apólice.

Movimento de negócios padrão: é o movimento de negócios durante os meses do período indenitário, no ano anterior ao da ocorrência do sinistro.

Queda de movimento de negócios: é a diferença apurada entre o movimento de negócios padrão e o movimento verificado durante o período indenitário.

Percentagem de lucro bruto: é a relação percentual de lucro bruto sobre o movimento de negócios durante o último exercício anterior à data do evento.

Valor em risco:

a Quando o período indenitário for inferior a um ano: o valor em risco é o resultado apurado pela aplicação da percentagem do lucro bruto ao valor do maior movimento de negócios registrado em número de meses consecutivos igual ao período indenitário estipulado na apólice, compreendido nos doze meses imediatamente anteriores ao sinistro;

b. Quando o período indenitário for igual a um ano: o valor em risco é o resultado apurado pela aplicação da percentagem do lucro bruto ao valor total do movimento de negócios de um ano, imediatamente anterior ao mês de ocorrência do sinistro.

4. INSUFICIÊNCIA DO SEGURO DE DANOS MATERIAIS

No caso de ficar estabelecido que a insuficiência do seguro de danos materiais acarretou agravação dos prejuízos da garantia de LUCROS CESSANTES, a indenização será reduzida à que seria normalmente devida, caso o seguro do dano material tivesse sido suficiente para reposição dos bens sinistrados no tempo normal previsto.

5. TENDÊNCIAS DO NEGÓCIO E AJUSTAMENTOS

Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de continuidade das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o PERÍODO INDENITÁRIO, se o evento não tivesse ocorrido.

6. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos de nulidade ou perda de direitos constantes das condições gerais desta apólice ou previstos em lei, o segurado perderá o direito à indenização em qualquer das seguintes hipóteses:

a. **Se por qualquer motivo não quiser continuar com suas atividades normais de comércio ou indústria, ainda que em locais diferentes dos constantes nesta apólice;**

b. **Se não reiniciar suas atividades normais, ou não manifestar clara intenção de fazê-lo, em tempo razoável, ainda que em outro local;**

c. **Se deixar de apresentar os livros comerciais devidamente escriturados com observância das formalidades e dos prazos legais e os documentos indispensáveis à comprovação da reclamação apresentada;**

d. **Se, sem prévia e expressa concordância da seguradora, houver alteração de espécie de comércio ou indústria do segurado ou ainda da sua natureza, incluído agravamento de risco, bem como transferência, salvo a legítimo herdeiro, de interesse do segurado no objeto deste contrato;**

7. PARADA PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

A importância pagável por esta cláusula só abrange a perda de lucro bruto correspondente ao tempo em que o segurado tiver sua atividade reduzida exclusivamente em conseqüência do risco coberto, ficando, portanto, expressamente excluído de qualquer indenização o tempo de paralisação para limpeza e manutenção de equipamentos.

8. ATIVIDADES EM LOCAIS DIFERENTES DOS MENCIONADOS NA APÓLICE

Se durante o período indenitário, por força da ocorrência do sinistro, forem vendidas mercadorias ou prestados serviços em local diferente do mencionado nesta apólice, em proveito das atividades do segurado, quer por este quer por terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber decorrentes de tais atividades, ao se fixar a perda de lucro no período indenitário.

9. FRANQUIA

Quando aplicadas, estarão definidas na apólice de seguro.

10. SINISTROS

Elementos adicionais aos elementos mínimos elencados nas Condições Gerais para análise de cobertura nos termos dessa cláusula:

1. Despesas Fixas
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda para as despesas fixas
    b. Boletos e Comprovantes de pagamentos de todas as despesas fixas perduráveis, dos últimos 6 meses (pagamentos de salários de funcionários, holerites, GPS e FGTS, telefone, honorários de contadores, água, energia, condomínio, e outras, se houver)
    c. Caso seja retomada a atividade, mesmo que parcial durante a reforma, deve ser informado
2. Lucros Cessantes / Gastos Adicionais
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda e documentos de suporte
    b. Comprovantes fiscais / contábeis das perdas
    c. Composição da perda financeira que seria gerada à empresa caso os gastos adicionais emergenciais não tivessem sido efetuados
    d. Balancetes analíticos dos últimos dois anos antes dos sinistros
    e. Comprovantes de despesas fixas no período de paralisação
    f. Outros documentos deverão ser providenciados quando necessário, a critério do regulador / perito

11. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das condições gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

LUCROS CESSANTES
Lucros Cessantes Decorrente de Bens Fora da Faixa de Domínio

Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais deste seguro, esta garantia somente será considerada válida se o respectivo seguro de danos materiais for contratado junto a esta seguradora.

1. RISCOS COBERTOS

O objeto desta cobertura é garantir, de conformidade com o que estiver estipulado dentro das demais condições desta apólice, a perda de lucro bruto e realização de gastos adicionais, conseqüentes de interrupção ou perturbação no giro de negócios do segurado, não podendo a indenização devida exceder, em nenhum caso, ao limite máximo de indenização destacado na apólice para esta garantia, desde que tal interrupção ou perturbação seja conseqüente pela ocorrência dos danos materiais amparados pela cobertura de Bens Fora da Faixa de Domínio nos locais mencionados na apólice, desde que:

a) Qualquer dos bens móveis ou imóveis no referido local tenham sido danificados ou destruídos em conseqüência dos mesmos eventos;

b) A seguradora tenha indenizado esses danos materiais ou tenha reconhecido sua responsabilidade em relação a eles.

Mediante manifestação expressa do segurado, discriminação na especificação da apólice e pagamento do prêmio adicional devido, esta cobertura poderá ser estendida aos prejuízos decorrentes dos eventos abrangidos pelas coberturas adicionais e/ou especiais que tenham sido contratadas pelo segurado.

O período indenitário para esta cobertura será conforme contratado e especificado na presente apólice

O pagamento da indenização será efetuado mensalmente, considerando o processo de regulação de sinistro e de indenização nos termos das condições gerais da presente apólice, mediante comprovação das despesas efetivamente realizadas e da perda do lucro líquido.

A indenização devida será paga em prestações mensais, conforme o resultado da divisão do limite máximo de indenização (LMI) e pelo período indenitário, especificado na apólice.

2. IMPORTÂNCIA PAGÁVEL

A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de lucro bruto em conseqüência da redução de movimento de negócios ou da produção e a realização de gastos adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As importâncias pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a. Com referência à perda de lucro bruto: a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à queda de movimento de negócios ou da produção, decorrente de risco coberto, reduzida da economia de despesas especificadas ocorrida no período indenitário, em conseqüência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as despesas especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b. Com referência aos gastos adicionais: aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do movimento de negócios ou da produção, durante o período indenitário. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não

deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à redução assim evitada.

3. DEFINIÇÕES

Período indenitário: é o tempo previsto para a retomada das atividades do segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem à paralisação total ou parcial das atividades do segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento.

Despesas especificadas: Entendem-se por Despesas Especificadas as Despesas Fixas discriminadas na presente apólice.

Lucro bruto: é a soma do lucro líquido com as despesas fixas ou, na falta do lucro líquido, é o valor das despesas fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do segurado.

Lucro líquido: é o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a correção monetária do balanço.

Se, porventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excesso verificado será desprezado, na fixação do lucro líquido para efeito deste seguro.

Despesas fixas: são as despesas próprias do negócio do segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto

Gastos adicionais: são despesas extraordinárias ou adicionais que o segurado vier a ter em conseqüência de sinistro coberto por esta apólice, com a finalidade específica de reduzir o tempo de paralisação de suas atividades, bem como para amenizar ou evitar o agravamento dos prejuízos.

Movimento de negócios: é o total das quantias pagas ou devidas ao segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso das atividades do segurado nos locais mencionados na apólice.

Movimento de negócios padrão: é o movimento de negócios durante os meses do período indenitário, no ano anterior ao da ocorrência do sinistro.

Queda de movimento de negócios: é a diferença apurada entre o movimento de negócios padrão e o movimento verificado durante o período indenitário.

Percentagem de lucro bruto: é a relação percentual de lucro bruto sobre o movimento de negócios durante o último exercício anterior à data do evento.

Valor em risco:

a. Quando o período indenitário for inferior a um ano: o valor em risco é o resultado apurado pela aplicação da percentagem do lucro bruto ao valor do maior movimento de negócios registrado em número de meses consecutivos igual ao período indenitário estipulado na apólice, compreendido nos doze meses imediatamente anteriores ao sinistro;

b. Quando o período indenitário for igual a um ano: o valor em risco é o resultado apurado pela aplicação da percentagem do lucro bruto ao valor total do movimento de negócios de um ano, imediatamente anterior ao mês de ocorrência do sinistro.

4. INSUFICIÊNCIA DO SEGURO DE DANOS MATERIAIS

No caso de ficar estabelecido que a insuficiência do seguro de danos materiais acarretou agravação dos prejuízos da garantia de LUCROS CESSANTES, a indenização será reduzida à que seria normalmente devida, caso o seguro do dano material tivesse sido suficiente para reposição dos bens sinistrados no tempo normal previsto.

5. TENDÊNCIAS DO NEGÓCIO E AJUSTAMENTOS

Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de continuidade das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o PERÍODO INDENITÁRIO, se o evento não tivesse ocorrido.

6. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos de nulidade ou perda de direitos constantes das condições gerais desta apólice ou previstos em lei, o segurado perderá o direito à indenização em qualquer das seguintes hipóteses:

a. **Se por qualquer motivo não quiser continuar com suas atividades normais de comércio ou indústria, ainda que em locais diferentes dos constantes nesta apólice;**

b. **Se não reiniciar suas atividades normais, ou não manifestar clara intenção de fazê-lo, em tempo razoável, ainda que em outro local;**

c. **Se deixar de apresentar os livros comerciais devidamente escriturados com observância das formalidades e dos prazos legais e os documentos indispensáveis à comprovação da reclamação apresentada;**

d. **Se, sem prévia e expressa concordância da seguradora, houver alteração de espécie de comércio ou indústria do segurado ou ainda da sua natureza, incluído agravamento de risco, bem como transferência, salvo a legítimo herdeiro, de interesse do segurado no objeto deste contrato;**

7. PARADA PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

A importância pagável por esta cláusula só abrange a perda de lucro bruto correspondente ao tempo em que o segurado tiver sua atividade reduzida exclusivamente em conseqüência do risco coberto, ficando, portanto, expressamente excluído de qualquer indenização o tempo de paralisação para limpeza e manutenção de equipamentos.

8. ATIVIDADES EM LOCAIS DIFERENTES DOS MENCIONADOS NA APÓLICE

Se durante o período indenitário, por força da ocorrência do sinistro, forem vendidas mercadorias ou prestados serviços em local diferente do mencionado nesta apólice, em proveito das atividades do segurado, quer por este quer por terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber decorrentes de tais atividades, ao se fixar a perda de lucro no período indenitário.

9. FRANQUIA

Quando aplicadas, estarão definidas na apólice de seguro.

10. SINISTROS

Elementos adicionais aos elementos mínimos elencados nas Condições Gerais para análise de cobertura nos termos dessa cláusula:

1. Despesas Fixas
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda para as despesas fixas
    b. Boletos e Comprovantes de pagamentos de todas as despesas fixas perduráveis, dos últimos 6 meses (pagamentos de salários de funcionários, holerites, GPS e FGTS, telefone, honorários de contadores, água, energia, condomínio, e outras, se houver)
    c. Caso seja retomada a atividade, mesmo que parcial durante a reforma, deve ser informado
2. Lucros Cessantes / Gastos Adicionais
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda e documentos de suporte
    b. Comprovantes fiscais / contábeis das perdas
    c. Composição da perda financeira que seria gerada à empresa caso os gastos adicionais emergenciais não tivessem sido efetuados
    d. Balancetes analíticos dos últimos dois anos antes dos sinistros
    e. Comprovantes de despesas fixas no período de paralisação
    f. Outros documentos deverão ser providenciados quando necessário, a critério do regulador / perito

11. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das condições gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

LUCROS CESSANTES
Lucros Cessantes Decorrente de Concessão de Rodovias

Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais deste seguro, esta garantia somente será considerada válida se o respectivo seguro de danos materiais for contratado junto a esta seguradora.

1. RISCOS COBERTOS

O objeto desta cobertura é garantir, de conformidade com o que estiver estipulado dentro das demais condições desta apólice, a perda de lucro bruto e realização de gastos adicionais, conseqüentes de interrupção ou perturbação no giro de negócios do segurado, não podendo a indenização devida exceder, em nenhum caso, ao limite máximo de indenização destacado na apólice para esta garantia, desde que tal interrupção ou perturbação seja conseqüente pela ocorrência dos danos materiais amparados pela cobertura de Concessão de Rodovias nos locais mencionados na apólice, desde que:

a) Qualquer dos bens móveis ou imóveis no referido local tenham sido danificados ou destruídos em conseqüência dos mesmos eventos;

b) A seguradora tenha indenizado esses danos materiais ou tenha reconhecido sua responsabilidade em relação a eles.

Mediante manifestação expressa do segurado, discriminação na especificação da apólice e pagamento do prêmio adicional devido, esta cobertura poderá ser estendida aos prejuízos decorrentes dos eventos abrangidos pelas coberturas adicionais e/ou especiais que tenham sido contratadas pelo segurado.

O período indenitário para esta cobertura será conforme contratado e especificado na presente apólice

O pagamento da indenização será efetuado mensalmente, considerando o processo de regulação de sinistro e de indenização nos termos das condições gerais da presente apólice, mediante comprovação das despesas efetivamente realizadas e da perda do lucro líquido.

A indenização devida será paga em prestações mensais, conforme o resultado da divisão do limite máximo de indenização (LMI) e pelo período indenitário, especificado na apólice.

2. IMPORTÂNCIA PAGÁVEL

A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de lucro bruto em conseqüência da redução de movimento de negócios ou da produção e a realização de gastos adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As importâncias pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a. Com referência à perda de lucro bruto: a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à queda de movimento de negócios ou da produção, decorrente de risco coberto, reduzida da economia de despesas especificadas ocorrida no período indenitário, em conseqüência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as despesas especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b. Com referência aos gastos adicionais: aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do movimento de negócios ou da produção, durante o período indenitário. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não

deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à redução assim evitada.

3. DEFINIÇÕES

Período indenitário: é o tempo previsto para a retomada das atividades do segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem à paralisação total ou parcial das atividades do segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento.

Despesas especificadas: Entendem-se por Despesas Especificadas as Despesas Fixas discriminadas na presente apólice.

Lucro bruto: é a soma do lucro líquido com as despesas fixas ou, na falta do lucro líquido, é o valor das despesas fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do segurado.

Lucro líquido: é o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a correção monetária do balanço.

Se, porventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excesso verificado será desprezado, na fixação do lucro líquido para efeito deste seguro.

Despesas fixas: são as despesas próprias do negócio do segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto

Gastos adicionais: são despesas extraordinárias ou adicionais que o segurado vier a ter em conseqüência de sinistro coberto por esta apólice, com a finalidade específica de reduzir o tempo de paralisação de suas atividades, bem como para amenizar ou evitar o agravamento dos prejuízos.

Movimento de negócios: é o total das quantias pagas ou devidas ao segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso das atividades do segurado nos locais mencionados na apólice.

Movimento de negócios padrão: é o movimento de negócios durante os meses do período indenitário, no ano anterior ao da ocorrência do sinistro.

Queda de movimento de negócios: é a diferença apurada entre o movimento de negócios padrão e o movimento verificado durante o período indenitário.

Percentagem de lucro bruto: é a relação percentual de lucro bruto sobre o movimento de negócios durante o último exercício anterior à data do evento.

Valor em risco:

a Quando o período indenitário for inferior a um ano: o valor em risco é o resultado apurado pela aplicação da percentagem do lucro bruto ao valor do maior movimento de negócios registrado em número de meses consecutivos igual ao período indenitário estipulado na apólice, compreendido nos doze meses imediatamente anteriores ao sinistro;

b. Quando o período indenitário for igual a um ano: o valor em risco é o resultado apurado pela aplicação da percentagem do lucro bruto ao valor total do movimento de negócios de um ano, imediatamente anterior ao mês de ocorrência do sinistro.

4. INSUFICIÊNCIA DO SEGURO DE DANOS MATERIAIS

No caso de ficar estabelecido que a insuficiência do seguro de danos materiais acarretou agravação dos prejuízos da garantia de LUCROS CESSANTES, a indenização será reduzida à que seria normalmente devida, caso o seguro do dano material tivesse sido suficiente para reposição dos bens sinistrados no tempo normal previsto.

5. TENDÊNCIAS DO NEGÓCIO E AJUSTAMENTOS

Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de continuidade das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o PERÍODO INDENITÁRIO, se o evento não tivesse ocorrido.

6. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos de nulidade ou perda de direitos constantes das condições gerais desta apólice ou previstos em lei, o segurado perderá o direito à indenização em qualquer das seguintes hipóteses:

a. **Se por qualquer motivo não quiser continuar com suas atividades normais de comércio ou indústria, ainda que em locais diferentes dos constantes nesta apólice;**

b. **Se não reiniciar suas atividades normais, ou não manifestar clara intenção de fazê-lo, em tempo razoável, ainda que em outro local;**

c. **Se deixar de apresentar os livros comerciais devidamente escriturados com observância das formalidades e dos prazos legais e os documentos indispensáveis à comprovação da reclamação apresentada;**

d. **Se, sem prévia e expressa concordância da seguradora, houver alteração de espécie de comércio ou indústria do segurado ou ainda da sua natureza, incluído agravamento de risco, bem como transferência, salvo a legítimo herdeiro, de interesse do segurado no objeto deste contrato;**

7. PARADA PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

A importância pagável por esta cláusula só abrange a perda de lucro bruto correspondente ao tempo em que o segurado tiver sua atividade reduzida exclusivamente em conseqüência do risco coberto, ficando, portanto, expressamente excluído de qualquer indenização o tempo de paralisação para limpeza e manutenção de equipamentos.

8. ATIVIDADES EM LOCAIS DIFERENTES DOS MENCIONADOS NA APÓLICE

Se durante o período indenitário, por força da ocorrência do sinistro, forem vendidas mercadorias ou prestados serviços em local diferente do mencionado nesta apólice, em proveito das atividades do segurado, quer por este quer por terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber decorrentes de tais atividades, ao se fixar a perda de lucro no período indenitário.

9. FRANQUIA

Quando aplicadas, estarão definidas na apólice de seguro.

10. SINISTROS

Elementos adicionais aos elementos mínimos elencados nas Condições Gerais para análise de cobertura nos termos dessa cláusula:

1. Despesas Fixas
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda para as despesas fixas
    b. Boletos e Comprovantes de pagamentos de todas as despesas fixas perduráveis, dos últimos 6 meses (pagamentos de salários de funcionários, holerites, GPS e FGTS, telefone, honorários de contadores, água, energia, condomínio, e outras, se houver)
    c. Caso seja retomada a atividade, mesmo que parcial durante a reforma, deve ser informado
2. Lucros Cessantes / Gastos Adicionais
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda e documentos de suporte
    b. Comprovantes fiscais / contábeis das perdas
    c. Composição da perda financeira que seria gerada à empresa caso os gastos adicionais emergenciais não tivessem sido efetuados
    d. Balancetes analíticos dos últimos dois anos antes dos sinistros
    e. Comprovantes de despesas fixas no período de paralisação
    f. Outros documentos deverão ser providenciados quando necessário, a critério do regulador / perito

11. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das condições gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

LUCROS CESSANTES
Lucros Cessantes Decorrente de Danos Elétricos

Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais deste seguro, esta garantia somente será considerada válida se o respectivo seguro de danos materiais for contratado junto a esta seguradora.

1. RISCOS COBERTOS

O objeto desta cobertura é garantir, de conformidade com o que estiver estipulado dentro das demais condições desta apólice, a perda de lucro bruto e realização de gastos adicionais, conseqüentes de interrupção ou perturbação no giro de negócios do segurado, não podendo a indenização devida exceder, em nenhum caso, ao limite máximo de indenização destacado na apólice para esta garantia, desde que tal interrupção ou perturbação seja conseqüente pela ocorrência dos danos materiais amparados pela cobertura de Danos Elétricos nos locais mencionados na apólice, desde que:

a) Qualquer dos bens móveis ou imóveis no referido local tenham sido danificados ou destruídos em conseqüência dos mesmos eventos;

b) A seguradora tenha indenizado esses danos materiais ou tenha reconhecido sua responsabilidade em relação a eles.

Mediante manifestação expressa do segurado, discriminação na especificação da apólice e pagamento do prêmio adicional devido, esta cobertura poderá ser estendida aos prejuízos decorrentes dos eventos abrangidos pelas coberturas adicionais e/ou especiais que tenham sido contratadas pelo segurado.

O período indenitário para esta cobertura será conforme contratado e especificado na presente apólice

O pagamento da indenização será efetuado mensalmente, considerando o processo de regulação de sinistro e de indenização nos termos das condições gerais da presente apólice, mediante comprovação das despesas efetivamente realizadas e da perda do lucro líquido.

A indenização devida será paga em prestações mensais, conforme o resultado da divisão do limite máximo de indenização (LMI) e pelo período indenitário, especificado na apólice.

2. IMPORTÂNCIA PAGÁVEL

A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de lucro bruto em conseqüência da redução de movimento de negócios ou da produção e a realização de gastos adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As importâncias pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a. Com referência à perda de lucro bruto: a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à queda de movimento de negócios ou da produção, decorrente de risco coberto, reduzida da economia de despesas especificadas ocorrida no período indenitário, em conseqüência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as despesas especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b. Com referência aos gastos adicionais: aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do movimento de negócios ou da produção, durante o período indenitário. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não

deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à redução assim evitada.

3. DEFINIÇÕES

Período indenitário: é o tempo previsto para a retomada das atividades do segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem à paralisação total ou parcial das atividades do segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento.

Despesas especificadas: Entendem-se por Despesas Especificadas as Despesas Fixas discriminadas na presente apólice.

Lucro bruto: é a soma do lucro líquido com as despesas fixas ou, na falta do lucro líquido, é o valor das despesas fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do segurado.

Lucro líquido: é o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a correção monetária do balanço.

Se, porventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excesso verificado será desprezado, na fixação do lucro líquido para efeito deste seguro.

Despesas fixas: são as despesas próprias do negócio do segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto

Gastos adicionais: são despesas extraordinárias ou adicionais que o segurado vier a ter em conseqüência de sinistro coberto por esta apólice, com a finalidade específica de reduzir o tempo de paralisação de suas atividades, bem como para amenizar ou evitar o agravamento dos prejuízos.

Movimento de negócios: é o total das quantias pagas ou devidas ao segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso das atividades do segurado nos locais mencionados na apólice.

Movimento de negócios padrão: é o movimento de negócios durante os meses do período indenitário, no ano anterior ao da ocorrência do sinistro.

Queda de movimento de negócios: é a diferença apurada entre o movimento de negócios padrão e o movimento verificado durante o período indenitário.

Percentagem de lucro bruto: é a relação percentual de lucro bruto sobre o movimento de negócios durante o último exercício anterior à data do evento.

Valor em risco:

a Quando o período indenitário for inferior a um ano: o valor em risco é o resultado apurado pela aplicação da percentagem do lucro bruto ao valor do maior movimento de negócios registrado em número de meses consecutivos igual ao período indenitário estipulado na apólice, compreendido nos doze meses imediatamente anteriores ao sinistro;

b. Quando o período indenitário for igual a um ano: o valor em risco é o resultado apurado pela aplicação da percentagem do lucro bruto ao valor total do movimento de negócios de um ano, imediatamente anterior ao mês de ocorrência do sinistro.

4. INSUFICIÊNCIA DO SEGURO DE DANOS MATERIAIS

No caso de ficar estabelecido que a insuficiência do seguro de danos materiais acarretou agravação dos prejuízos da garantia de LUCROS CESSANTES, a indenização será reduzida à que seria normalmente devida, caso o seguro do dano material tivesse sido suficiente para reposição dos bens sinistrados no tempo normal previsto.

5. TENDÊNCIAS DO NEGÓCIO E AJUSTAMENTOS

Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de continuidade das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o PERÍODO INDENITÁRIO, se o evento não tivesse ocorrido.

6. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos de nulidade ou perda de direitos constantes das condições gerais desta apólice ou previstos em lei, o segurado perderá o direito à indenização em qualquer das seguintes hipóteses:

a. **Se por qualquer motivo não quiser continuar com suas atividades normais de comércio ou indústria, ainda que em locais diferentes dos constantes nesta apólice;**

b. **Se não reiniciar suas atividades normais, ou não manifestar clara intenção de fazê-lo, em tempo razoável, ainda que em outro local;**

c. **Se deixar de apresentar os livros comerciais devidamente escriturados com observância das formalidades e dos prazos legais e os documentos indispensáveis à comprovação da reclamação apresentada;**

d. **Se, sem prévia e expressa concordância da seguradora, houver alteração de espécie de comércio ou indústria do segurado ou ainda da sua natureza, incluído agravamento de risco, bem como transferência, salvo a legítimo herdeiro, de interesse do segurado no objeto deste contrato;**

7. PARADA PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

A importância pagável por esta cláusula só abrange a perda de lucro bruto correspondente ao tempo em que o segurado tiver sua atividade reduzida exclusivamente em conseqüência do risco coberto, ficando, portanto, expressamente excluído de qualquer indenização o tempo de paralisação para limpeza e manutenção de equipamentos.

8. ATIVIDADES EM LOCAIS DIFERENTES DOS MENCIONADOS NA APÓLICE

Se durante o período indenitário, por força da ocorrência do sinistro, forem vendidas mercadorias ou prestados serviços em local diferente do mencionado nesta apólice, em proveito das atividades do segurado, quer por este quer por terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber decorrentes de tais atividades, ao se fixar a perda de lucro no período indenitário.

9. FRANQUIA

Quando aplicadas, estarão definidas na apólice de seguro.

10. SINISTROS

Elementos adicionais aos elementos mínimos elencados nas Condições Gerais para análise de cobertura nos termos dessa cláusula:

1. Despesas Fixas
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda para as despesas fixas
    b. Boletos e Comprovantes de pagamentos de todas as despesas fixas perduráveis, dos últimos 6 meses (pagamentos de salários de funcionários, holerites, GPS e FGTS, telefone, honorários de contadores, água, energia, condomínio, e outras, se houver)
    c. Caso seja retomada a atividade, mesmo que parcial durante a reforma, deve ser informado
2. Lucros Cessantes / Gastos Adicionais
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda e documentos de suporte
    b. Comprovantes fiscais / contábeis das perdas
    c. Composição da perda financeira que seria gerada à empresa caso os gastos adicionais emergenciais não tivessem sido efetuados
    d. Balancetes analíticos dos últimos dois anos antes dos sinistros
    e. Comprovantes de despesas fixas no período de paralisação
    f. Outros documentos deverão ser providenciados quando necessário, a critério do regulador / perito

11. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das condições gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

LUCROS CESSANTES
Lucros Cessantes Decorrente de Danos na Fabricação (Work Damage)

Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais deste seguro, esta garantia somente será considerada válida se o respectivo seguro de danos materiais for contratado junto a esta seguradora.

1. RISCOS COBERTOS

O objeto desta cobertura é garantir, de conformidade com o que estiver estipulado dentro das demais condições desta apólice, a perda de lucro bruto e realização de gastos adicionais, conseqüentes de interrupção ou perturbação no giro de negócios do segurado, não podendo a indenização devida exceder, em nenhum caso, ao limite máximo de indenização destacado na apólice para esta garantia, desde que tal interrupção ou perturbação seja conseqüente pela ocorrência dos danos materiais amparados pela cobertura de Danos na Fabricação (Work Damage) nos locais mencionados na apólice, desde que:

a) Qualquer dos bens móveis ou imóveis no referido local tenham sido danificados ou destruídos em conseqüência dos mesmos eventos;

b) A seguradora tenha indenizado esses danos materiais ou tenha reconhecido sua responsabilidade em relação a eles.

Mediante manifestação expressa do segurado, discriminação na especificação da apólice e pagamento do prêmio adicional devido, esta cobertura poderá ser estendida aos prejuízos decorrentes dos eventos abrangidos pelas coberturas adicionais e/ou especiais que tenham sido contratadas pelo segurado.

O período indenitário para esta cobertura será conforme contratado e especificado na presente apólice

O pagamento da indenização será efetuado mensalmente, considerando o processo de regulação de sinistro e de indenização nos termos das condições gerais da presente apólice, mediante comprovação das despesas efetivamente realizadas e da perda do lucro líquido.

A indenização devida será paga em prestações mensais, conforme o resultado da divisão do limite máximo de indenização (LMI) e pelo período indenitário, especificado na apólice.

2. IMPORTÂNCIA PAGÁVEL

A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de lucro bruto em conseqüência da redução de movimento de negócios ou da produção e a realização de gastos adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As importâncias pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a. Com referência à perda de lucro bruto: a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à queda de movimento de negócios ou da produção, decorrente de risco coberto, reduzida da economia de despesas especificadas ocorrida no período indenitário, em conseqüência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as despesas especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b. Com referência aos gastos adicionais: aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do movimento de negócios ou da produção, durante o período indenitário. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não

deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à redução assim evitada.

3. DEFINIÇÕES

Período indenitário: é o tempo previsto para a retomada das atividades do segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem à paralisação total ou parcial das atividades do segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento.

Despesas especificadas: Entendem-se por Despesas Especificadas as Despesas Fixas discriminadas na presente apólice.

Lucro bruto: é a soma do lucro líquido com as despesas fixas ou, na falta do lucro líquido, é o valor das despesas fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do segurado.

Lucro líquido: é o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a correção monetária do balanço.

Se, porventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excesso verificado será desprezado, na fixação do lucro líquido para efeito deste seguro.

Despesas fixas: são as despesas próprias do negócio do segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto

Gastos adicionais: são despesas extraordinárias ou adicionais que o segurado vier a ter em conseqüência de sinistro coberto por esta apólice, com a finalidade específica de reduzir o tempo de paralisação de suas atividades, bem como para amenizar ou evitar o agravamento dos prejuízos.

Movimento de negócios: é o total das quantias pagas ou devidas ao segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso das atividades do segurado nos locais mencionados na apólice.

Movimento de negócios padrão: é o movimento de negócios durante os meses do período indenitário, no ano anterior ao da ocorrência do sinistro.

Queda de movimento de negócios: é a diferença apurada entre o movimento de negócios padrão e o movimento verificado durante o período indenitário.

Percentagem de lucro bruto: é a relação percentual de lucro bruto sobre o movimento de negócios durante o último exercício anterior à data do evento.

Valor em risco:

a Quando o período indenitário for inferior a um ano: o valor em risco é o resultado apurado pela aplicação da percentagem do lucro bruto ao valor do maior movimento de negócios registrado em número de meses consecutivos igual ao período indenitário estipulado na apólice, compreendido nos doze meses imediatamente anteriores ao sinistro;

b. Quando o período indenitário for igual a um ano: o valor em risco é o resultado apurado pela aplicação da percentagem do lucro bruto ao valor total do movimento de negócios de um ano, imediatamente anterior ao mês de ocorrência do sinistro.

4. INSUFICIÊNCIA DO SEGURO DE DANOS MATERIAIS

No caso de ficar estabelecido que a insuficiência do seguro de danos materiais acarretou agravação dos prejuízos da garantia de LUCROS CESSANTES, a indenização será reduzida à que seria normalmente devida, caso o seguro do dano material tivesse sido suficiente para reposição dos bens sinistrados no tempo normal previsto.

5. TENDÊNCIAS DO NEGÓCIO E AJUSTAMENTOS

Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de continuidade das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o PERÍODO INDENITÁRIO, se o evento não tivesse ocorrido.

6. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos de nulidade ou perda de direitos constantes das condições gerais desta apólice ou previstos em lei, o segurado perderá o direito à indenização em qualquer das seguintes hipóteses:

a. **Se por qualquer motivo não quiser continuar com suas atividades normais de comércio ou indústria, ainda que em locais diferentes dos constantes nesta apólice;**

b. **Se não reiniciar suas atividades normais, ou não manifestar clara intenção de fazê-lo, em tempo razoável, ainda que em outro local;**

c. **Se deixar de apresentar os livros comerciais devidamente escriturados com observância das formalidades e dos prazos legais e os documentos indispensáveis à comprovação da reclamação apresentada;**

d. **Se, sem prévia e expressa concordância da seguradora, houver alteração de espécie de comércio ou indústria do segurado ou ainda da sua natureza, incluído agravamento de risco, bem como transferência, salvo a legítimo herdeiro, de interesse do segurado no objeto deste contrato;**

7. PARADA PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

A importância pagável por esta cláusula só abrange a perda de lucro bruto correspondente ao tempo em que o segurado tiver sua atividade reduzida exclusivamente em conseqüência do risco coberto, ficando, portanto, expressamente excluído de qualquer indenização o tempo de paralisação para limpeza e manutenção de equipamentos.

8. ATIVIDADES EM LOCAIS DIFERENTES DOS MENCIONADOS NA APÓLICE

Se durante o período indenitário, por força da ocorrência do sinistro, forem vendidas mercadorias ou prestados serviços em local diferente do mencionado nesta apólice, em proveito das atividades do segurado, quer por este quer por terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber decorrentes de tais atividades, ao se fixar a perda de lucro no período indenitário.

9. FRANQUIA

Quando aplicadas, estarão definidas na apólice de seguro.

10. SINISTROS

Elementos adicionais aos elementos mínimos elencados nas Condições Gerais para análise de cobertura nos termos dessa cláusula:

1. Despesas Fixas
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda para as despesas fixas
    b. Boletos e Comprovantes de pagamentos de todas as despesas fixas perduráveis, dos últimos 6 meses (pagamentos de salários de funcionários, holerites, GPS e FGTS, telefone, honorários de contadores, água, energia, condomínio, e outras, se houver)
    c. Caso seja retomada a atividade, mesmo que parcial durante a reforma, deve ser informado
2. Lucros Cessantes / Gastos Adicionais
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda e documentos de suporte
    b. Comprovantes fiscais / contábeis das perdas
    c. Composição da perda financeira que seria gerada à empresa caso os gastos adicionais emergenciais não tivessem sido efetuados
    d. Balancetes analíticos dos últimos dois anos antes dos sinistros
    e. Comprovantes de despesas fixas no período de paralisação
    f. Outros documentos deverão ser providenciados quando necessário, a critério do regulador / perito

11. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das condições gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

LUCROS CESSANTES
Lucros Cessantes Decorrente de Derrame ou Extravasamento de Materiais em Estado de Fusão

Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais deste seguro, esta garantia somente será considerada válida se o respectivo seguro de danos materiais for contratado junto a esta seguradora.

1. RISCOS COBERTOS

O objeto desta cobertura é garantir, de conformidade com o que estiver estipulado dentro das demais condições desta apólice, a perda de lucro bruto e realização de gastos adicionais, conseqüentes de interrupção ou perturbação no giro de negócios do segurado, não podendo a indenização devida exceder, em nenhum caso, ao limite máximo de indenização destacado na apólice para esta garantia, desde que tal interrupção ou perturbação seja conseqüente pela ocorrência dos danos materiais amparados pela cobertura de Derrame ou Extravasamento de Materiais em Estado de Fusão nos locais mencionados na apólice, desde que:

a) Qualquer dos bens móveis ou imóveis no referido local tenham sido danificados ou destruídos em conseqüência dos mesmos eventos;

b) A seguradora tenha indenizado esses danos materiais ou tenha reconhecido sua responsabilidade em relação a eles.

Mediante manifestação expressa do segurado, discriminação na especificação da apólice e pagamento do prêmio adicional devido, esta cobertura poderá ser estendida aos prejuízos decorrentes dos eventos abrangidos pelas coberturas adicionais e/ou especiais que tenham sido contratadas pelo segurado.

O período indenitário para esta cobertura será conforme contratado e especificado na presente apólice

O pagamento da indenização será efetuado mensalmente, considerando o processo de regulação de sinistro e de indenização nos termos das condições gerais da presente apólice, mediante comprovação das despesas efetivamente realizadas e da perda do lucro líquido.

A indenização devida será paga em prestações mensais, conforme o resultado da divisão do limite máximo de indenização (LMI) e pelo período indenitário, especificado na apólice.

2. IMPORTÂNCIA PAGÁVEL

A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de lucro bruto em conseqüência da redução de movimento de negócios ou da produção e a realização de gastos adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As importâncias pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a. Com referência à perda de lucro bruto: a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à queda de movimento de negócios ou da produção, decorrente de risco coberto, reduzida da economia de despesas especificadas ocorrida no período indenitário, em conseqüência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as despesas especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b. Com referência aos gastos adicionais: aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do movimento de negócios ou da produção, durante o

período indenitário. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à redução assim evitada.

3. DEFINIÇÕES

Período indenitário: é o tempo previsto para a retomada das atividades do segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem à paralisação total ou parcial das atividades do segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento.

Despesas especificadas: Entendem-se por Despesas Especificadas as Despesas Fixas discriminadas na presente apólice.

Lucro bruto: é a soma do lucro líquido com as despesas fixas ou, na falta do lucro líquido, é o valor das despesas fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do segurado.

Lucro líquido: é o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a correção monetária do balanço.

Se, porventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excesso verificado será desprezado, na fixação do lucro líquido para efeito deste seguro.

Despesas fixas: são as despesas próprias do negócio do segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto

Gastos adicionais: são despesas extraordinárias ou adicionais que o segurado vier a ter em conseqüência de sinistro coberto por esta apólice, com a finalidade específica de reduzir o tempo de paralisação de suas atividades, bem como para amenizar ou evitar o agravamento dos prejuízos.

Movimento de negócios: é o total das quantias pagas ou devidas ao segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso das atividades do segurado nos locais mencionados na apólice.

Movimento de negócios padrão: é o movimento de negócios durante os meses do período indenitário, no ano anterior ao da ocorrência do sinistro.

Queda de movimento de negócios: é a diferença apurada entre o movimento de negócios padrão e o movimento verificado durante o período indenitário.

Percentagem de lucro bruto: é a relação percentual de lucro bruto sobre o movimento de negócios durante o último exercício anterior à data do evento.

Valor em risco:

a Quando o período indenitário for inferior a um ano: o valor em risco é o resultado apurado pela aplicação da percentagem do lucro bruto ao valor do maior movimento de negócios registrado em número de meses consecutivos igual ao período indenitário estipulado na

apólice, compreendido nos doze meses imediatamente anteriores ao sinistro;

b. Quando o período indenitário for igual a um ano: o valor em risco é o resultado apurado pela aplicação da percentagem do lucro bruto ao valor total do movimento de negócios de um ano, imediatamente anterior ao mês de ocorrência do sinistro.

4. INSUFICIÊNCIA DO SEGURO DE DANOS MATERIAIS

No caso de ficar estabelecido que a insuficiência do seguro de danos materiais acarretou agravação dos prejuízos da garantia de LUCROS CESSANTES, a indenização será reduzida à que seria normalmente devida, caso o seguro do dano material tivesse sido suficiente para reposição dos bens sinistrados no tempo normal previsto.

5. TENDÊNCIAS DO NEGÓCIO E AJUSTAMENTOS

Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de continuidade das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o PERÍODO INDENITÁRIO, se o evento não tivesse ocorrido.

6. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos de nulidade ou perda de direitos constantes das condições gerais desta apólice ou previstos em lei, o segurado perderá o direito à indenização em qualquer das seguintes hipóteses:

a. **Se por qualquer motivo não quiser continuar com suas atividades normais de comércio ou indústria, ainda que em locais diferentes dos constantes nesta apólice;**

b. **Se não reiniciar suas atividades normais, ou não manifestar clara intenção de fazê-lo, em tempo razoável, ainda que em outro local;**

c. **Se deixar de apresentar os livros comerciais devidamente escriturados com observância das formalidades e dos prazos legais e os documentos indispensáveis à comprovação da reclamação apresentada;**

d. **Se, sem prévia e expressa concordância da seguradora, houver alteração de espécie de comércio ou indústria do segurado ou ainda da sua natureza, incluído agravamento de risco, bem como transferência, salvo a legítimo herdeiro, de interesse do segurado no objeto deste contrato;**

7. PARADA PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

A importância pagável por esta cláusula só abrange a perda de lucro bruto correspondente ao tempo em que o segurado tiver sua atividade reduzida exclusivamente em conseqüência do risco coberto, ficando, portanto, expressamente excluído de qualquer indenização o tempo de paralisação para limpeza e manutenção de equipamentos.

8. ATIVIDADES EM LOCAIS DIFERENTES DOS MENCIONADOS NA APÓLICE

Se durante o período indenitário, por força da ocorrência do sinistro, forem vendidas mercadorias ou prestados serviços em local diferente do mencionado nesta apólice, em proveito das atividades do segurado, quer por este quer por terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber decorrentes de tais atividades, ao se fixar a perda de lucro no período indenitário.

9. FRANQUIA

Quando aplicadas, estarão definidas na apólice de seguro.

10. SINISTROS

Elementos adicionais aos elementos mínimos elencados nas Condições Gerais para análise de cobertura nos termos dessa cláusula:

1. Despesas Fixas
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda para as despesas fixas
    b. Boletos e Comprovantes de pagamentos de todas as despesas fixas perduráveis, dos últimos 6 meses (pagamentos de salários de funcionários, holerites, GPS e FGTS, telefone, honorários de contadores, água, energia, condomínio, e outras, se houver)
    c. Caso seja retomada a atividade, mesmo que parcial durante a reforma, deve ser informado
2. Lucros Cessantes / Gastos Adicionais
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda e documentos de suporte
    b. Comprovantes fiscais / contábeis das perdas
    c. Composição da perda financeira que seria gerada à empresa caso os gastos adicionais emergenciais não tivessem sido efetuados
    d. Balancetes analíticos dos últimos dois anos antes dos sinistros
    e. Comprovantes de despesas fixas no período de paralisação
    f. Outros documentos deverão ser providenciados quando necessário, a critério do regulador / perito

11. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das condições gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

LUCROS CESSANTES
Lucros Cessantes Decorrente de Derrame ou Vazamento de Chuveiros Automáticos (Sprinklers) e Rede de Hidrantes

Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais deste seguro, esta garantia somente será considerada válida se o respectivo seguro de danos materiais for contratado junto a esta seguradora.

1. RISCOS COBERTOS

O objeto desta cobertura é garantir, de conformidade com o que estiver estipulado dentro das demais condições desta apólice, a perda de lucro bruto e realização de gastos adicionais, conseqüentes de interrupção ou perturbação no giro de negócios do segurado, não podendo a indenização devida exceder, em nenhum caso, ao limite máximo de indenização destacado na apólice para esta garantia, desde que tal interrupção ou perturbação seja conseqüente pela ocorrência dos danos materiais amparados pela cobertura de Derrame ou Vazamento de Chuveiros Automáticos (Sprinklers) e Rede de Hidrantes nos locais mencionados na apólice, desde que:

a) Qualquer dos bens móveis ou imóveis no referido local tenham sido danificados ou destruídos em conseqüência dos mesmos eventos;

b) A seguradora tenha indenizado esses danos materiais ou tenha reconhecido sua responsabilidade em relação a eles.

Mediante manifestação expressa do segurado, discriminação na especificação da apólice e pagamento do prêmio adicional devido, esta cobertura poderá ser estendida aos prejuízos decorrentes dos eventos abrangidos pelas coberturas adicionais e/ou especiais que tenham sido contratadas pelo segurado.

O período indenitário para esta cobertura será conforme contratado e especificado na presente apólice.

O pagamento da indenização será efetuado mensalmente, considerando o processo de regulação de sinistro e de indenização nos termos das condições gerais da presente apólice, mediante comprovação das despesas efetivamente realizadas e da perda do lucro líquido.

A indenização devida será paga em prestações mensais, conforme o resultado da divisão do limite máximo de indenização (LMI) e pelo período indenitário, especificado na apólice.

2. IMPORTÂNCIA PAGÁVEL

A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de lucro bruto em conseqüência da redução de movimento de negócios ou da produção e a realização de gastos adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As importâncias pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a. Com referência à perda de lucro bruto: a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à queda de movimento de negócios ou da produção, decorrente de risco coberto, reduzida da economia de despesas especificadas ocorrida no período indenitário, em conseqüência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as despesas especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b. Com referência aos gastos adicionais: aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados,

tenham evitado ou atenuado a redução do movimento de negócios ou da produção, durante o período indenitário. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à redução assim evitada.

3. DEFINIÇÕES

Período indenitário: é o tempo previsto para a retomada das atividades do segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem à paralisação total ou parcial das atividades do segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento.

Despesas especificadas: Entendem-se por Despesas Especificadas as Despesas Fixas discriminadas na presente apólice.

Lucro bruto: é a soma do lucro líquido com as despesas fixas ou, na falta do lucro líquido, é o valor das despesas fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do segurado.

Lucro líquido: é o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a correção monetária do balanço.

Se, porventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excesso verificado será desprezado, na fixação do lucro líquido para efeito deste seguro.

Despesas fixas: são as despesas próprias do negócio do segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto

Gastos adicionais: são despesas extraordinárias ou adicionais que o segurado vier a ter em conseqüência de sinistro coberto por esta apólice, com a finalidade específica de reduzir o tempo de paralisação de suas atividades, bem como para amenizar ou evitar o agravamento dos prejuízos.

Movimento de negócios: é o total das quantias pagas ou devidas ao segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso das atividades do segurado nos locais mencionados na apólice.

Movimento de negócios padrão: é o movimento de negócios durante os meses do período indenitário, no ano anterior ao da ocorrência do sinistro.

Queda de movimento de negócios: é a diferença apurada entre o movimento de negócios padrão e o movimento verificado durante o período indenitário.

Percentagem de lucro bruto: é a relação percentual de lucro bruto sobre o movimento de negócios durante o último exercício anterior à data do evento.

Valor em risco:

a Quando o período indenitário for inferior a um ano: o valor em risco é o resultado apurado pela aplicação da percentagem do lucro bruto ao valor do maior movimento de negócios

registrado em número de meses consecutivos igual ao período indenitário estipulado na apólice, compreendido nos doze meses imediatamente anteriores ao sinistro;

b. Quando o período indenitário for igual a um ano: o valor em risco é o resultado apurado pela aplicação da percentagem do lucro bruto ao valor total do movimento de negócios de um ano, imediatamente anterior ao mês de ocorrência do sinistro.

4. INSUFICIÊNCIA DO SEGURO DE DANOS MATERIAIS

No caso de ficar estabelecido que a insuficiência do seguro de danos materiais acarretou agravação dos prejuízos da garantia de LUCROS CESSANTES, a indenização será reduzida à que seria normalmente devida, caso o seguro do dano material tivesse sido suficiente para reposição dos bens sinistrados no tempo normal previsto.

5. TENDÊNCIAS DO NEGÓCIO E AJUSTAMENTOS

Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de continuidade das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o PERÍODO INDENITÁRIO, se o evento não tivesse ocorrido.

6. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos de nulidade ou perda de direitos constantes das condições gerais desta apólice ou previstos em lei, o segurado perderá o direito à indenização em qualquer das seguintes hipóteses:

a. **Se por qualquer motivo não quiser continuar com suas atividades normais de comércio ou indústria, ainda que em locais diferentes dos constantes nesta apólice;**

b. **Se não reiniciar suas atividades normais, ou não manifestar clara intenção de fazê-lo, em tempo razoável, ainda que em outro local;**

c. **Se deixar de apresentar os livros comerciais devidamente escriturados com observância das formalidades e dos prazos legais e os documentos indispensáveis à comprovação da reclamação apresentada;**

d. **Se, sem prévia e expressa concordância da seguradora, houver alteração de espécie de comércio ou indústria do segurado ou ainda da sua natureza, incluído agravamento de risco, bem como transferência, salvo a legítimo herdeiro, de interesse do segurado no objeto deste contrato;**

7. PARADA PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

A importância pagável por esta cláusula só abrange a perda de lucro bruto correspondente ao tempo em que o segurado tiver sua atividade reduzida exclusivamente em conseqüência do risco coberto, ficando, portanto, expressamente excluído de qualquer indenização o tempo de paralisação para limpeza e manutenção de equipamentos.

8. ATIVIDADES EM LOCAIS DIFERENTES DOS MENCIONADOS NA APÓLICE

Se durante o período indenitário, por força da ocorrência do sinistro, forem vendidas mercadorias ou prestados serviços em local diferente do mencionado nesta apólice, em proveito das atividades do segurado, quer por este quer por terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber decorrentes de tais atividades, ao se fixar a perda de lucro no período indenitário.

9. FRANQUIA

Quando aplicadas, estarão definidas na apólice de seguro.

10. SINISTROS

Elementos adicionais aos elementos mínimos elencados nas Condições Gerais para análise de cobertura nos termos dessa cláusula:

1. Despesas Fixas
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda para as despesas fixas
    b. Boletos e Comprovantes de pagamentos de todas as despesas fixas perduráveis, dos últimos 6 meses (pagamentos de salários de funcionários, holerites, GPS e FGTS, telefone, honorários de contadores, água, energia, condomínio, e outras, se houver)
    c. Caso seja retomada a atividade, mesmo que parcial durante a reforma, deve ser informado
2. Lucros Cessantes / Gastos Adicionais
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda e documentos de suporte
    b. Comprovantes fiscais / contábeis das perdas
    c. Composição da perda financeira que seria gerada à empresa caso os gastos adicionais emergenciais não tivessem sido efetuados
    d. Balancetes analíticos dos últimos dois anos antes dos sinistros
    e. Comprovantes de despesas fixas no período de paralisação
    f. Outros documentos deverão ser providenciados quando necessário, a critério do regulador / perito

11. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das condições gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

LUCROS CESSANTES
Lucros Cessantes Decorrente de Desmoronamento

Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais deste seguro, esta garantia somente será considerada válida se o respectivo seguro de danos materiais for contratado junto a esta seguradora.

1. RISCOS COBERTOS

O objeto desta cobertura é garantir, de conformidade com o que estiver estipulado dentro das demais condições desta apólice, a perda de lucro bruto e realização de gastos adicionais, conseqüentes de interrupção ou perturbação no giro de negócios do segurado, não podendo a indenização devida exceder, em nenhum caso, ao limite máximo de indenização destacado na apólice para esta garantia, desde que tal interrupção ou perturbação seja conseqüente pela ocorrência dos danos materiais amparados pela cobertura de Desmoronamento nos locais mencionados na apólice, desde que:

a) Qualquer dos bens móveis ou imóveis no referido local tenham sido danificados ou destruídos em conseqüência dos mesmos eventos;

b) A seguradora tenha indenizado esses danos materiais ou tenha reconhecido sua responsabilidade em relação a eles.

Mediante manifestação expressa do segurado, discriminação na especificação da apólice e pagamento do prêmio adicional devido, esta cobertura poderá ser estendida aos prejuízos decorrentes dos eventos abrangidos pelas coberturas adicionais e/ou especiais que tenham sido contratadas pelo segurado.

O período indenitário para esta cobertura será conforme contratado e especificado na presente apólice

O pagamento da indenização será efetuado mensalmente, considerando o processo de regulação de sinistro e de indenização nos termos das condições gerais da presente apólice, mediante comprovação das despesas efetivamente realizadas e da perda do lucro líquido.

A indenização devida será paga em prestações mensais, conforme o resultado da divisão do limite máximo de indenização (LMI) e pelo período indenitário, especificado na apólice.

2. IMPORTÂNCIA PAGÁVEL

A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de lucro bruto em conseqüência da redução de movimento de negócios ou da produção e a realização de gastos adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As importâncias pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a. Com referência à perda de lucro bruto: a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à queda de movimento de negócios ou da produção, decorrente de risco coberto, reduzida da economia de despesas especificadas ocorrida no período indenitário, em conseqüência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as despesas especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b. Com referência aos gastos adicionais: aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do movimento de negócios ou da produção, durante o período indenitário. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não

deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à redução assim evitada.

3. DEFINIÇÕES

Período indenitário: é o tempo previsto para a retomada das atividades do segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem à paralisação total ou parcial das atividades do segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento.

Despesas especificadas: Entendem-se por Despesas Especificadas as Despesas Fixas discriminadas na presente apólice.

Lucro bruto: é a soma do lucro líquido com as despesas fixas ou, na falta do lucro líquido, é o valor das despesas fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do segurado.

Lucro líquido: é o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a correção monetária do balanço.

Se, porventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excesso verificado será desprezado, na fixação do lucro líquido para efeito deste seguro.

Despesas fixas: são as despesas próprias do negócio do segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto

Gastos adicionais: são despesas extraordinárias ou adicionais que o segurado vier a ter em conseqüência de sinistro coberto por esta apólice, com a finalidade específica de reduzir o tempo de paralisação de suas atividades, bem como para amenizar ou evitar o agravamento dos prejuízos.

Movimento de negócios: é o total das quantias pagas ou devidas ao segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso das atividades do segurado nos locais mencionados na apólice.

Movimento de negócios padrão: é o movimento de negócios durante os meses do período indenitário, no ano anterior ao da ocorrência do sinistro.

Queda de movimento de negócios: é a diferença apurada entre o movimento de negócios padrão e o movimento verificado durante o período indenitário.

Percentagem de lucro bruto: é a relação percentual de lucro bruto sobre o movimento de negócios durante o último exercício anterior à data do evento.

Valor em risco:

a Quando o período indenitário for inferior a um ano: o valor em risco é o resultado apurado pela aplicação da percentagem do lucro bruto ao valor do maior movimento de negócios registrado em número de meses consecutivos igual ao período indenitário estipulado na apólice, compreendido nos doze meses imediatamente anteriores ao sinistro;

b. Quando o período indenitário for igual a um ano: o valor em risco é o resultado apurado pela aplicação da percentagem do lucro bruto ao valor total do movimento de negócios de um ano, imediatamente anterior ao mês de ocorrência do sinistro.

4. INSUFICIÊNCIA DO SEGURO DE DANOS MATERIAIS

No caso de ficar estabelecido que a insuficiência do seguro de danos materiais acarretou agravação dos prejuízos da garantia de LUCROS CESSANTES, a indenização será reduzida à que seria normalmente devida, caso o seguro do dano material tivesse sido suficiente para reposição dos bens sinistrados no tempo normal previsto.

5. TENDÊNCIAS DO NEGÓCIO E AJUSTAMENTOS

Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de continuidade das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o PERÍODO INDENITÁRIO, se o evento não tivesse ocorrido.

6. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos de nulidade ou perda de direitos constantes das condições gerais desta apólice ou previstos em lei, o segurado perderá o direito à indenização em qualquer das seguintes hipóteses:

a. **Se por qualquer motivo não quiser continuar com suas atividades normais de comércio ou indústria, ainda que em locais diferentes dos constantes nesta apólice;**

b. **Se não reiniciar suas atividades normais, ou não manifestar clara intenção de fazê-lo, em tempo razoável, ainda que em outro local;**

c. **Se deixar de apresentar os livros comerciais devidamente escriturados com observância das formalidades e dos prazos legais e os documentos indispensáveis à comprovação da reclamação apresentada;**

d. **Se, sem prévia e expressa concordância da seguradora, houver alteração de espécie de comércio ou indústria do segurado ou ainda da sua natureza, incluído agravamento de risco, bem como transferência, salvo a legítimo herdeiro, de interesse do segurado no objeto deste contrato;**

7. PARADA PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

A importância pagável por esta cláusula só abrange a perda de lucro bruto correspondente ao tempo em que o segurado tiver sua atividade reduzida exclusivamente em conseqüência do risco coberto, ficando, portanto, expressamente excluído de qualquer indenização o tempo de paralisação para limpeza e manutenção de equipamentos.

8. ATIVIDADES EM LOCAIS DIFERENTES DOS MENCIONADOS NA APÓLICE

Se durante o período indenitário, por força da ocorrência do sinistro, forem vendidas mercadorias ou prestados serviços em local diferente do mencionado nesta apólice, em proveito das atividades do segurado, quer por este quer por terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber decorrentes de tais atividades, ao se fixar a perda de lucro no período indenitário.

9. FRANQUIA

Quando aplicadas, estarão definidas na apólice de seguro.

10. SINISTROS

Elementos adicionais aos elementos mínimos elencados nas Condições Gerais para análise de cobertura nos termos dessa cláusula:

1. Despesas Fixas
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda para as despesas fixas
    b. Boletos e Comprovantes de pagamentos de todas as despesas fixas perduráveis, dos últimos 6 meses (pagamentos de salários de funcionários, holerites, GPS e FGTS, telefone, honorários de contadores, água, energia, condomínio, e outras, se houver)
    c. Caso seja retomada a atividade, mesmo que parcial durante a reforma, deve ser informado
2. Lucros Cessantes / Gastos Adicionais
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda e documentos de suporte
    b. Comprovantes fiscais / contábeis das perdas
    c. Composição da perda financeira que seria gerada à empresa caso os gastos adicionais emergenciais não tivessem sido efetuados
    d. Balancetes analíticos dos últimos dois anos antes dos sinistros
    e. Comprovantes de despesas fixas no período de paralisação
    f. Outros documentos deverão ser providenciados quando necessário, a critério do regulador / perito

11. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das condições gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

LUCROS CESSANTES
Lucros Cessantes Decorrente de Deterioração de Mercadorias em Ambientes Frigorificados

Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais deste seguro, esta garantia somente será considerada válida se o respectivo seguro de danos materiais for contratado junto a esta seguradora.

1. RISCOS COBERTOS

O objeto desta cobertura é garantir, de conformidade com o que estiver estipulado dentro das demais condições desta apólice, a perda de lucro bruto e realização de gastos adicionais, conseqüentes de interrupção ou perturbação no giro de negócios do segurado, não podendo a indenização devida exceder, em nenhum caso, ao limite máximo de indenização destacado na apólice para esta garantia, desde que tal interrupção ou perturbação seja conseqüente pela ocorrência dos danos materiais amparados pela cobertura de Deterioração de Mercadorias em Ambientes Frigorificados nos locais mencionados na apólice, desde que:

a) Qualquer dos bens móveis ou imóveis no referido local tenham sido danificados ou destruídos em conseqüência dos mesmos eventos;

b) A seguradora tenha indenizado esses danos materiais ou tenha reconhecido sua responsabilidade em relação a eles.

Mediante manifestação expressa do segurado, discriminação na especificação da apólice e pagamento do prêmio adicional devido, esta cobertura poderá ser estendida aos prejuízos decorrentes dos eventos abrangidos pelas coberturas adicionais e/ou especiais que tenham sido contratadas pelo segurado.

O período indenitário para esta cobertura será conforme contratado e especificado na presente apólice

O pagamento da indenização será efetuado mensalmente, considerando o processo de regulação de sinistro e de indenização nos termos das condições gerais da presente apólice, mediante comprovação das despesas efetivamente realizadas e da perda do lucro líquido.

A indenização devida será paga em prestações mensais, conforme o resultado da divisão do limite máximo de indenização (LMI) e pelo período indenitário, especificado na apólice.

2. IMPORTÂNCIA PAGÁVEL

A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de lucro bruto em conseqüência da redução de movimento de negócios ou da produção e a realização de gastos adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As importâncias pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a. Com referência à perda de lucro bruto: a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à queda de movimento de negócios ou da produção, decorrente de risco coberto, reduzida da economia de despesas especificadas ocorrida no período indenitário, em conseqüência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as despesas especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b. Com referência aos gastos adicionais: aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do movimento de negócios ou da produção, durante o

período indenitário. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à redução assim evitada.

3. DEFINIÇÕES

Período indenitário: é o tempo previsto para a retomada das atividades do segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem à paralisação total ou parcial das atividades do segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento.

Despesas especificadas: Entendem-se por Despesas Especificadas as Despesas Fixas discriminadas na presente apólice.

Lucro bruto: é a soma do lucro líquido com as despesas fixas ou, na falta do lucro líquido, é o valor das despesas fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do segurado.

Lucro líquido: é o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a correção monetária do balanço.

Se, porventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excesso verificado será desprezado, na fixação do lucro líquido para efeito deste seguro.

Despesas fixas: são as despesas próprias do negócio do segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto

Gastos adicionais: são despesas extraordinárias ou adicionais que o segurado vier a ter em conseqüência de sinistro coberto por esta apólice, com a finalidade específica de reduzir o tempo de paralisação de suas atividades, bem como para amenizar ou evitar o agravamento dos prejuízos.

Movimento de negócios: é o total das quantias pagas ou devidas ao segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso das atividades do segurado nos locais mencionados na apólice.

Movimento de negócios padrão: é o movimento de negócios durante os meses do período indenitário, no ano anterior ao da ocorrência do sinistro.

Queda de movimento de negócios: é a diferença apurada entre o movimento de negócios padrão e o movimento verificado durante o período indenitário.

Percentagem de lucro bruto: é a relação percentual de lucro bruto sobre o movimento de negócios durante o último exercício anterior à data do evento.

Valor em risco:

a Quando o período indenitário for inferior a um ano: o valor em risco é o resultado apurado pela aplicação da percentagem do lucro bruto ao valor do maior movimento de negócios registrado em número de meses consecutivos igual ao período indenitário estipulado na

apólice, compreendido nos doze meses imediatamente anteriores ao sinistro;

b. Quando o período indenitário for igual a um ano: o valor em risco é o resultado apurado pela aplicação da percentagem do lucro bruto ao valor total do movimento de negócios de um ano, imediatamente anterior ao mês de ocorrência do sinistro.

4. INSUFICIÊNCIA DO SEGURO DE DANOS MATERIAIS

No caso de ficar estabelecido que a insuficiência do seguro de danos materiais acarretou agravação dos prejuízos da garantia de LUCROS CESSANTES, a indenização será reduzida à que seria normalmente devida, caso o seguro do dano material tivesse sido suficiente para reposição dos bens sinistrados no tempo normal previsto.

5. TENDÊNCIAS DO NEGÓCIO E AJUSTAMENTOS

Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de continuidade das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o PERÍODO INDENITÁRIO, se o evento não tivesse ocorrido.

6. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos de nulidade ou perda de direitos constantes das condições gerais desta apólice ou previstos em lei, o segurado perderá o direito à indenização em qualquer das seguintes hipóteses:

a. **Se por qualquer motivo não quiser continuar com suas atividades normais de comércio ou indústria, ainda que em locais diferentes dos constantes nesta apólice;**

b. **Se não reiniciar suas atividades normais, ou não manifestar clara intenção de fazê-lo, em tempo razoável, ainda que em outro local;**

c. **Se deixar de apresentar os livros comerciais devidamente escriturados com observância das formalidades e dos prazos legais e os documentos indispensáveis à comprovação da reclamação apresentada;**

d. **Se, sem prévia e expressa concordância da seguradora, houver alteração de espécie de comércio ou indústria do segurado ou ainda da sua natureza, incluído agravamento de risco, bem como transferência, salvo a legítimo herdeiro, de interesse do segurado no objeto deste contrato;**

7. PARADA PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

A importância pagável por esta cláusula só abrange a perda de lucro bruto correspondente ao tempo em que o segurado tiver sua atividade reduzida exclusivamente em conseqüência do risco coberto, ficando, portanto, expressamente excluído de qualquer indenização o tempo de paralisação para limpeza e manutenção de equipamentos.

8. ATIVIDADES EM LOCAIS DIFERENTES DOS MENCIONADOS NA APÓLICE

Se durante o período indenitário, por força da ocorrência do sinistro, forem vendidas mercadorias ou prestados serviços em local diferente do mencionado nesta apólice, em proveito das atividades do segurado, quer por este quer por terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber decorrentes de tais atividades, ao se fixar a perda de lucro no período indenitário.

9. FRANQUIA

Quando aplicadas, estarão definidas na apólice de seguro.

10. SINISTROS

Elementos adicionais aos elementos mínimos elencados nas Condições Gerais para análise de cobertura nos termos dessa cláusula:

1. Despesas Fixas
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda para as despesas fixas
    b. Boletos e Comprovantes de pagamentos de todas as despesas fixas perduráveis, dos últimos 6 meses (pagamentos de salários de funcionários, holerites, GPS e FGTS, telefone, honorários de contadores, água, energia, condomínio, e outras, se houver)
    c. Caso seja retomada a atividade, mesmo que parcial durante a reforma, deve ser informado
2. Lucros Cessantes / Gastos Adicionais
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda e documentos de suporte
    b. Comprovantes fiscais / contábeis das perdas
    c. Composição da perda financeira que seria gerada à empresa caso os gastos adicionais emergenciais não tivessem sido efetuados
    d. Balancetes analíticos dos últimos dois anos antes dos sinistros
    e. Comprovantes de despesas fixas no período de paralisação
    f. Outros documentos deverão ser providenciados quando necessário, a critério do regulador / perito

11. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das condições gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

LUCROS CESSANTES
Lucros Cessantes Decorrente de Equipamentos Eletrônicos

Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais deste seguro, esta garantia somente será considerada válida se o respectivo seguro de danos materiais for contratado junto a esta seguradora.

1. RISCOS COBERTOS

O objeto desta cobertura é garantir, de conformidade com o que estiver estipulado dentro das demais condições desta apólice, a perda de lucro bruto e realização de gastos adicionais, conseqüentes de interrupção ou perturbação no giro de negócios do segurado, não podendo a indenização devida exceder, em nenhum caso, ao limite máximo de indenização destacado na apólice para esta garantia, desde que tal interrupção ou perturbação seja conseqüente pela ocorrência dos danos materiais amparados pela cobertura de Equipamentos Eletrônicos nos locais mencionados na apólice, desde que:

a) Qualquer dos bens móveis ou imóveis no referido local tenham sido danificados ou destruídos em conseqüência dos mesmos eventos;

b) A seguradora tenha indenizado esses danos materiais ou tenha reconhecido sua responsabilidade em relação a eles.

Mediante manifestação expressa do segurado, discriminação na especificação da apólice e pagamento do prêmio adicional devido, esta cobertura poderá ser estendida aos prejuízos decorrentes dos eventos abrangidos pelas coberturas adicionais e/ou especiais que tenham sido contratadas pelo segurado.

O período indenitário para esta cobertura será conforme contratado e especificado na presente apólice

O pagamento da indenização será efetuado mensalmente, considerando o processo de regulação de sinistro e de indenização nos termos das condições gerais da presente apólice, mediante comprovação das despesas efetivamente realizadas e da perda do lucro líquido.

A indenização devida será paga em prestações mensais, conforme o resultado da divisão do limite máximo de indenização (LMI) e pelo período indenitário, especificado na apólice.

2. IMPORTÂNCIA PAGÁVEL

A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de lucro bruto em conseqüência da redução de movimento de negócios ou da produção e a realização de gastos adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As importâncias pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a. Com referência à perda de lucro bruto: a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à queda de movimento de negócios ou da produção, decorrente de risco coberto, reduzida da economia de despesas especificadas ocorrida no período indenitário, em conseqüência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as despesas especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b. Com referência aos gastos adicionais: aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do movimento de negócios ou da produção, durante o período indenitário. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não

deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à redução assim evitada.

3. DEFINIÇÕES

Período indenitário: é o tempo previsto para a retomada das atividades do segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem à paralisação total ou parcial das atividades do segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento.

Despesas especificadas: Entendem-se por Despesas Especificadas as Despesas Fixas discriminadas na presente apólice.

Lucro bruto: é a soma do lucro líquido com as despesas fixas ou, na falta do lucro líquido, é o valor das despesas fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do segurado.

Lucro líquido: é o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a correção monetária do balanço.

Se, porventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excesso verificado será desprezado, na fixação do lucro líquido para efeito deste seguro.

Despesas fixas: são as despesas próprias do negócio do segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto

Gastos adicionais: são despesas extraordinárias ou adicionais que o segurado vier a ter em conseqüência de sinistro coberto por esta apólice, com a finalidade específica de reduzir o tempo de paralisação de suas atividades, bem como para amenizar ou evitar o agravamento dos prejuízos.

Movimento de negócios: é o total das quantias pagas ou devidas ao segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso das atividades do segurado nos locais mencionados na apólice.

Movimento de negócios padrão: é o movimento de negócios durante os meses do período indenitário, no ano anterior ao da ocorrência do sinistro.

Queda de movimento de negócios: é a diferença apurada entre o movimento de negócios padrão e o movimento verificado durante o período indenitário.

Percentagem de lucro bruto: é a relação percentual de lucro bruto sobre o movimento de negócios durante o último exercício anterior à data do evento.

Valor em risco:

a Quando o período indenitário for inferior a um ano: o valor em risco é o resultado apurado pela aplicação da percentagem do lucro bruto ao valor do maior movimento de negócios registrado em número de meses consecutivos igual ao período indenitário estipulado na apólice, compreendido nos doze meses imediatamente anteriores ao sinistro;

b. Quando o período indenitário for igual a um ano: o valor em risco é o resultado apurado pela aplicação da percentagem do lucro bruto ao valor total do movimento de negócios de um ano, imediatamente anterior ao mês de ocorrência do sinistro.

4. INSUFICIÊNCIA DO SEGURO DE DANOS MATERIAIS

No caso de ficar estabelecido que a insuficiência do seguro de danos materiais acarretou agravação dos prejuízos da garantia de LUCROS CESSANTES, a indenização será reduzida à que seria normalmente devida, caso o seguro do dano material tivesse sido suficiente para reposição dos bens sinistrados no tempo normal previsto.

5. TENDÊNCIAS DO NEGÓCIO E AJUSTAMENTOS

Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de continuidade das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o PERÍODO INDENITÁRIO, se o evento não tivesse ocorrido.

6. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos de nulidade ou perda de direitos constantes das condições gerais desta apólice ou previstos em lei, o segurado perderá o direito à indenização em qualquer das seguintes hipóteses:

a. **Se por qualquer motivo não quiser continuar com suas atividades normais de comércio ou indústria, ainda que em locais diferentes dos constantes nesta apólice;**

b. **Se não reiniciar suas atividades normais, ou não manifestar clara intenção de fazê-lo, em tempo razoável, ainda que em outro local;**

c. **Se deixar de apresentar os livros comerciais devidamente escriturados com observância das formalidades e dos prazos legais e os documentos indispensáveis à comprovação da reclamação apresentada;**

d. **Se, sem prévia e expressa concordância da seguradora, houver alteração de espécie de comércio ou indústria do segurado ou ainda da sua natureza, incluído agravamento de risco, bem como transferência, salvo a legítimo herdeiro, de interesse do segurado no objeto deste contrato;**

7. PARADA PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

A importância pagável por esta cláusula só abrange a perda de lucro bruto correspondente ao tempo em que o segurado tiver sua atividade reduzida exclusivamente em conseqüência do risco coberto, ficando, portanto, expressamente excluído de qualquer indenização o tempo de paralisação para limpeza e manutenção de equipamentos.

8. ATIVIDADES EM LOCAIS DIFERENTES DOS MENCIONADOS NA APÓLICE

Se durante o período indenitário, por força da ocorrência do sinistro, forem vendidas mercadorias ou prestados serviços em local diferente do mencionado nesta apólice, em proveito das atividades do segurado, quer por este quer por terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber decorrentes de tais atividades, ao se fixar a perda de lucro no período indenitário.

9. FRANQUIA

Quando aplicadas, estarão definidas na apólice de seguro.

10. SINISTROS

Elementos adicionais aos elementos mínimos elencados nas Condições Gerais para análise de cobertura nos termos dessa cláusula:

1. Despesas Fixas
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda para as despesas fixas
    b. Boletos e Comprovantes de pagamentos de todas as despesas fixas perduráveis, dos últimos 6 meses (pagamentos de salários de funcionários, holerites, GPS e FGTS, telefone, honorários de contadores, água, energia, condomínio, e outras, se houver)
    c. Caso seja retomada a atividade, mesmo que parcial durante a reforma, deve ser informado
2. Lucros Cessantes / Gastos Adicionais
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda e documentos de suporte
    b. Comprovantes fiscais / contábeis das perdas
    c. Composição da perda financeira que seria gerada à empresa caso os gastos adicionais emergenciais não tivessem sido efetuados
    d. Balancetes analíticos dos últimos dois anos antes dos sinistros
    e. Comprovantes de despesas fixas no período de paralisação
    f. Outros documentos deverão ser providenciados quando necessário, a critério do regulador / perito

11. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das condições gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

LUCROS CESSANTES
Lucros Cessantes Decorrente de Equipamentos Estacionários

Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais deste seguro, esta garantia somente será considerada válida se o respectivo seguro de danos materiais for contratado junto a esta seguradora.

1. RISCOS COBERTOS

O objeto desta cobertura é garantir, de conformidade com o que estiver estipulado dentro das demais condições desta apólice, a perda de lucro bruto e realização de gastos adicionais, conseqüentes de interrupção ou perturbação no giro de negócios do segurado, não podendo a indenização devida exceder, em nenhum caso, ao limite máximo de indenização destacado na apólice para esta garantia, desde que tal interrupção ou perturbação seja conseqüente pela ocorrência dos danos materiais amparados pela cobertura de Equipamentos Estacionários nos locais mencionados na apólice, desde que:

a) Qualquer dos bens móveis ou imóveis no referido local tenham sido danificados ou destruídos em conseqüência dos mesmos eventos;

b) A seguradora tenha indenizado esses danos materiais ou tenha reconhecido sua responsabilidade em relação a eles.

Mediante manifestação expressa do segurado, discriminação na especificação da apólice e pagamento do prêmio adicional devido, esta cobertura poderá ser estendida aos prejuízos decorrentes dos eventos abrangidos pelas coberturas adicionais e/ou especiais que tenham sido contratadas pelo segurado.

O período indenitário para esta cobertura será conforme contratado e especificado na presente apólice

O pagamento da indenização será efetuado mensalmente, considerando o processo de regulação de sinistro e de indenização nos termos das condições gerais da presente apólice, mediante comprovação das despesas efetivamente realizadas e da perda do lucro líquido.

A indenização devida será paga em prestações mensais, conforme o resultado da divisão do limite máximo de indenização (LMI) e pelo período indenitário, especificado na apólice.

2. IMPORTÂNCIA PAGÁVEL

A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de lucro bruto em conseqüência da redução de movimento de negócios ou da produção e a realização de gastos adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As importâncias pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a. Com referência à perda de lucro bruto: a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à queda de movimento de negócios ou da produção, decorrente de risco coberto, reduzida da economia de despesas especificadas ocorrida no período indenitário, em conseqüência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as despesas especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b. Com referência aos gastos adicionais: aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do movimento de negócios ou da produção, durante o período indenitário. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não

deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à redução assim evitada.

3. DEFINIÇÕES

Período indenitário: é o tempo previsto para a retomada das atividades do segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem à paralisação total ou parcial das atividades do segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento.

Despesas especificadas: Entendem-se por Despesas Especificadas as Despesas Fixas discriminadas na presente apólice.

Lucro bruto: é a soma do lucro líquido com as despesas fixas ou, na falta do lucro líquido, é o valor das despesas fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do segurado.

Lucro líquido: é o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a correção monetária do balanço.

Se, porventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excesso verificado será desprezado, na fixação do lucro líquido para efeito deste seguro.

Despesas fixas: são as despesas próprias do negócio do segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto

Gastos adicionais: são despesas extraordinárias ou adicionais que o segurado vier a ter em conseqüência de sinistro coberto por esta apólice, com a finalidade específica de reduzir o tempo de paralisação de suas atividades, bem como para amenizar ou evitar o agravamento dos prejuízos.

Movimento de negócios: é o total das quantias pagas ou devidas ao segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso das atividades do segurado nos locais mencionados na apólice.

Movimento de negócios padrão: é o movimento de negócios durante os meses do período indenitário, no ano anterior ao da ocorrência do sinistro.

Queda de movimento de negócios: é a diferença apurada entre o movimento de negócios padrão e o movimento verificado durante o período indenitário.

Percentagem de lucro bruto: é a relação percentual de lucro bruto sobre o movimento de negócios durante o último exercício anterior à data do evento.

Valor em risco:

a Quando o período indenitário for inferior a um ano: o valor em risco é o resultado apurado pela aplicação da percentagem do lucro bruto ao valor do maior movimento de negócios registrado em número de meses consecutivos igual ao período indenitário estipulado na apólice, compreendido nos doze meses imediatamente anteriores ao sinistro;

b. Quando o período indenitário for igual a um ano: o valor em risco é o resultado apurado pela aplicação da percentagem do lucro bruto ao valor total do movimento de negócios de um ano, imediatamente anterior ao mês de ocorrência do sinistro.

4. INSUFICIÊNCIA DO SEGURO DE DANOS MATERIAIS

No caso de ficar estabelecido que a insuficiência do seguro de danos materiais acarretou agravação dos prejuízos da garantia de LUCROS CESSANTES, a indenização será reduzida à que seria normalmente devida, caso o seguro do dano material tivesse sido suficiente para reposição dos bens sinistrados no tempo normal previsto.

5. TENDÊNCIAS DO NEGÓCIO E AJUSTAMENTOS

Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de continuidade das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o PERÍODO INDENITÁRIO, se o evento não tivesse ocorrido.

6. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos de nulidade ou perda de direitos constantes das condições gerais desta apólice ou previstos em lei, o segurado perderá o direito à indenização em qualquer das seguintes hipóteses:

a. **Se por qualquer motivo não quiser continuar com suas atividades normais de comércio ou indústria, ainda que em locais diferentes dos constantes nesta apólice;**

b. **Se não reiniciar suas atividades normais, ou não manifestar clara intenção de fazê-lo, em tempo razoável, ainda que em outro local;**

c. **Se deixar de apresentar os livros comerciais devidamente escriturados com observância das formalidades e dos prazos legais e os documentos indispensáveis à comprovação da reclamação apresentada;**

d. **Se, sem prévia e expressa concordância da seguradora, houver alteração de espécie de comércio ou indústria do segurado ou ainda da sua natureza, incluído agravamento de risco, bem como transferência, salvo a legítimo herdeiro, de interesse do segurado no objeto deste contrato;**

7. PARADA PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

A importância pagável por esta cláusula só abrange a perda de lucro bruto correspondente ao tempo em que o segurado tiver sua atividade reduzida exclusivamente em conseqüência do risco coberto, ficando, portanto, expressamente excluído de qualquer indenização o tempo de paralisação para limpeza e manutenção de equipamentos.

8. ATIVIDADES EM LOCAIS DIFERENTES DOS MENCIONADOS NA APÓLICE

Se durante o período indenitário, por força da ocorrência do sinistro, forem vendidas mercadorias ou prestados serviços em local diferente do mencionado nesta apólice, em proveito das atividades do segurado, quer por este quer por terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber decorrentes de tais atividades, ao se fixar a perda de lucro no período indenitário.

9. FRANQUIA

Quando aplicadas, estarão definidas na apólice de seguro.

10. SINISTROS

Elementos adicionais aos elementos mínimos elencados nas Condições Gerais para análise de cobertura nos termos dessa cláusula:

1. Despesas Fixas
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda para as despesas fixas
    b. Boletos e Comprovantes de pagamentos de todas as despesas fixas perduráveis, dos últimos 6 meses (pagamentos de salários de funcionários, holerites, GPS e FGTS, telefone, honorários de contadores, água, energia, condomínio, e outras, se houver)
    c. Caso seja retomada a atividade, mesmo que parcial durante a reforma, deve ser informado
2. Lucros Cessantes / Gastos Adicionais
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda e documentos de suporte
    b. Comprovantes fiscais / contábeis das perdas
    c. Composição da perda financeira que seria gerada à empresa caso os gastos adicionais emergenciais não tivessem sido efetuados
    d. Balancetes analíticos dos últimos dois anos antes dos sinistros
    e. Comprovantes de despesas fixas no período de paralisação
    f. Outros documentos deverão ser providenciados quando necessário, a critério do regulador / perito

11. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das condições gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

LUCROS CESSANTES
Lucros Cessantes Decorrente de Fermentação Espontânea

Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais deste seguro, esta garantia somente será considerada válida se o respectivo seguro de danos materiais for contratado junto a esta seguradora.

1. RISCOS COBERTOS

O objeto desta cobertura é garantir, de conformidade com o que estiver estipulado dentro das demais condições desta apólice, a perda de lucro bruto e realização de gastos adicionais, conseqüentes de interrupção ou perturbação no giro de negócios do segurado, não podendo a indenização devida exceder, em nenhum caso, ao limite máximo de indenização destacado na apólice para esta garantia, desde que tal interrupção ou perturbação seja conseqüente pela ocorrência dos danos materiais amparados pela cobertura de Fermentação Espontânea nos locais mencionados na apólice, desde que:

a) Qualquer dos bens móveis ou imóveis no referido local tenham sido danificados ou destruídos em conseqüência dos mesmos eventos;

b) A seguradora tenha indenizado esses danos materiais ou tenha reconhecido sua responsabilidade em relação a eles.

Mediante manifestação expressa do segurado, discriminação na especificação da apólice e pagamento do prêmio adicional devido, esta cobertura poderá ser estendida aos prejuízos decorrentes dos eventos abrangidos pelas coberturas adicionais e/ou especiais que tenham sido contratadas pelo segurado.

O período indenitário para esta cobertura será conforme contratado e especificado na presente apólice

O pagamento da indenização será efetuado mensalmente, considerando o processo de regulação de sinistro e de indenização nos termos das condições gerais da presente apólice, mediante comprovação das despesas efetivamente realizadas e da perda do lucro líquido.

A indenização devida será paga em prestações mensais, conforme o resultado da divisão do limite máximo de indenização (LMI) e pelo período indenitário, especificado na apólice.

2. IMPORTÂNCIA PAGÁVEL

A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de lucro bruto em conseqüência da redução de movimento de negócios ou da produção e a realização de gastos adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As importâncias pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a. Com referência à perda de lucro bruto: a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à queda de movimento de negócios ou da produção, decorrente de risco coberto, reduzida da economia de despesas especificadas ocorrida no período indenitário, em conseqüência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as despesas especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b. Com referência aos gastos adicionais: aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do movimento de negócios ou da produção, durante o período indenitário. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não

deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à redução assim evitada.

3. DEFINIÇÕES

Período indenitário: é o tempo previsto para a retomada das atividades do segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem à paralisação total ou parcial das atividades do segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento.

Despesas especificadas: Entendem-se por Despesas Especificadas as Despesas Fixas discriminadas na presente apólice.

Lucro bruto: é a soma do lucro líquido com as despesas fixas ou, na falta do lucro líquido, é o valor das despesas fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do segurado.

Lucro líquido: é o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a correção monetária do balanço.

Se, porventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excesso verificado será desprezado, na fixação do lucro líquido para efeito deste seguro.

Despesas fixas: são as despesas próprias do negócio do segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto

Gastos adicionais: são despesas extraordinárias ou adicionais que o segurado vier a ter em conseqüência de sinistro coberto por esta apólice, com a finalidade específica de reduzir o tempo de paralisação de suas atividades, bem como para amenizar ou evitar o agravamento dos prejuízos.

Movimento de negócios: é o total das quantias pagas ou devidas ao segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso das atividades do segurado nos locais mencionados na apólice.

Movimento de negócios padrão: é o movimento de negócios durante os meses do período indenitário, no ano anterior ao da ocorrência do sinistro.

Queda de movimento de negócios: é a diferença apurada entre o movimento de negócios padrão e o movimento verificado durante o período indenitário.

Percentagem de lucro bruto: é a relação percentual de lucro bruto sobre o movimento de negócios durante o último exercício anterior à data do evento.

Valor em risco:

a Quando o período indenitário for inferior a um ano: o valor em risco é o resultado apurado pela aplicação da percentagem do lucro bruto ao valor do maior movimento de negócios registrado em número de meses consecutivos igual ao período indenitário estipulado na apólice, compreendido nos doze meses imediatamente anteriores ao sinistro;

b. Quando o período indenitário for igual a um ano: o valor em risco é o resultado apurado pela aplicação da percentagem do lucro bruto ao valor total do movimento de negócios de um ano, imediatamente anterior ao mês de ocorrência do sinistro.

4. INSUFICIÊNCIA DO SEGURO DE DANOS MATERIAIS

No caso de ficar estabelecido que a insuficiência do seguro de danos materiais acarretou agravação dos prejuízos da garantia de LUCROS CESSANTES, a indenização será reduzida à que seria normalmente devida, caso o seguro do dano material tivesse sido suficiente para reposição dos bens sinistrados no tempo normal previsto.

5. TENDÊNCIAS DO NEGÓCIO E AJUSTAMENTOS

Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de continuidade das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o PERÍODO INDENITÁRIO, se o evento não tivesse ocorrido.

6. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos de nulidade ou perda de direitos constantes das condições gerais desta apólice ou previstos em lei, o segurado perderá o direito à indenização em qualquer das seguintes hipóteses:

a. **Se por qualquer motivo não quiser continuar com suas atividades normais de comércio ou indústria, ainda que em locais diferentes dos constantes nesta apólice;**

b. **Se não reiniciar suas atividades normais, ou não manifestar clara intenção de fazê-lo, em tempo razoável, ainda que em outro local;**

c. **Se deixar de apresentar os livros comerciais devidamente escriturados com observância das formalidades e dos prazos legais e os documentos indispensáveis à comprovação da reclamação apresentada;**

d. **Se, sem prévia e expressa concordância da seguradora, houver alteração de espécie de comércio ou indústria do segurado ou ainda da sua natureza, incluído agravamento de risco, bem como transferência, salvo a legítimo herdeiro, de interesse do segurado no objeto deste contrato;**

7. PARADA PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

A importância pagável por esta cláusula só abrange a perda de lucro bruto correspondente ao tempo em que o segurado tiver sua atividade reduzida exclusivamente em conseqüência do risco coberto, ficando, portanto, expressamente excluído de qualquer indenização o tempo de paralisação para limpeza e manutenção de equipamentos.

8. ATIVIDADES EM LOCAIS DIFERENTES DOS MENCIONADOS NA APÓLICE

Se durante o período indenitário, por força da ocorrência do sinistro, forem vendidas mercadorias ou prestados serviços em local diferente do mencionado nesta apólice, em proveito das atividades do segurado, quer por este quer por terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber decorrentes de tais atividades, ao se fixar a perda de lucro no período indenitário.

9. FRANQUIA

Quando aplicadas, estarão definidas na apólice de seguro.

10. SINISTROS

Elementos adicionais aos elementos mínimos elencados nas Condições Gerais para análise de cobertura nos termos dessa cláusula:

1. Despesas Fixas
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda para as despesas fixas
    b. Boletos e Comprovantes de pagamentos de todas as despesas fixas perduráveis, dos últimos 6 meses (pagamentos de salários de funcionários, holerites, GPS e FGTS, telefone, honorários de contadores, água, energia, condomínio, e outras, se houver)
    c. Caso seja retomada a atividade, mesmo que parcial durante a reforma, deve ser informado
2. Lucros Cessantes / Gastos Adicionais
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda e documentos de suporte
    b. Comprovantes fiscais / contábeis das perdas
    c. Composição da perda financeira que seria gerada à empresa caso os gastos adicionais emergenciais não tivessem sido efetuados
    d. Balancetes analíticos dos últimos dois anos antes dos sinistros
    e. Comprovantes de despesas fixas no período de paralisação
    f. Outros documentos deverão ser providenciados quando necessário, a critério do regulador / perito

11. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das condições gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

LUCROS CESSANTES
Lucros Cessantes Decorrente de Incêncio Resultante de Queimadas em Zonas Rurais

Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais deste seguro, esta garantia somente será considerada válida se o respectivo seguro de danos materiais for contratado junto a esta seguradora.

1. RISCOS COBERTOS

O objeto desta cobertura é garantir, de conformidade com o que estiver estipulado dentro das demais condições desta apólice, a perda de lucro bruto e realização de gastos adicionais, conseqüentes de interrupção ou perturbação no giro de negócios do segurado, não podendo a indenização devida exceder, em nenhum caso, ao limite máximo de indenização destacado na apólice para esta garantia, desde que tal interrupção ou perturbação seja conseqüente pela ocorrência dos danos materiais amparados pela cobertura de Incêndio Resultante de Queimadas em Zonas Rurais nos locais mencionados na apólice, desde que:

a) Qualquer dos bens móveis ou imóveis no referido local tenham sido danificados ou destruídos em conseqüência dos mesmos eventos;

b) A seguradora tenha indenizado esses danos materiais ou tenha reconhecido sua responsabilidade em relação a eles.

Mediante manifestação expressa do segurado, discriminação na especificação da apólice e pagamento do prêmio adicional devido, esta cobertura poderá ser estendida aos prejuízos decorrentes dos eventos abrangidos pelas coberturas adicionais e/ou especiais que tenham sido contratadas pelo segurado.

O período indenitário para esta cobertura será conforme contratado e especificado na presente apólice

O pagamento da indenização será efetuado mensalmente, considerando o processo de regulação de sinistro e de indenização nos termos das condições gerais da presente apólice, mediante comprovação das despesas efetivamente realizadas e da perda do lucro líquido.

A indenização devida será paga em prestações mensais, conforme o resultado da divisão do limite máximo de indenização (LMI) e pelo período indenitário, especificado na apólice.

2. IMPORTÂNCIA PAGÁVEL

A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de lucro bruto em conseqüência da redução de movimento de negócios ou da produção e a realização de gastos adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As importâncias pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a. Com referência à perda de lucro bruto: a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à queda de movimento de negócios ou da produção, decorrente de risco coberto, reduzida da economia de despesas especificadas ocorrida no período indenitário, em conseqüência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as despesas especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b. Com referência aos gastos adicionais: aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do movimento de negócios ou da produção, durante o período indenitário. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não

deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à redução assim evitada.

3. DEFINIÇÕES

Período indenitário: é o tempo previsto para a retomada das atividades do segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem à paralisação total ou parcial das atividades do segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento.

Despesas especificadas: Entendem-se por Despesas Especificadas as Despesas Fixas discriminadas na presente apólice.

Lucro bruto: é a soma do lucro líquido com as despesas fixas ou, na falta do lucro líquido, é o valor das despesas fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do segurado.

Lucro líquido: é o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a correção monetária do balanço.

Se, porventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excesso verificado será desprezado, na fixação do lucro líquido para efeito deste seguro.

Despesas fixas: são as despesas próprias do negócio do segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto

Gastos adicionais: são despesas extraordinárias ou adicionais que o segurado vier a ter em conseqüência de sinistro coberto por esta apólice, com a finalidade específica de reduzir o tempo de paralisação de suas atividades, bem como para amenizar ou evitar o agravamento dos prejuízos.

Movimento de negócios: é o total das quantias pagas ou devidas ao segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso das atividades do segurado nos locais mencionados na apólice.

Movimento de negócios padrão: é o movimento de negócios durante os meses do período indenitário, no ano anterior ao da ocorrência do sinistro.

Queda de movimento de negócios: é a diferença apurada entre o movimento de negócios padrão e o movimento verificado durante o período indenitário.

Percentagem de lucro bruto: é a relação percentual de lucro bruto sobre o movimento de negócios durante o último exercício anterior à data do evento.

Valor em risco:

a Quando o período indenitário for inferior a um ano: o valor em risco é o resultado apurado pela aplicação da percentagem do lucro bruto ao valor do maior movimento de negócios registrado em número de meses consecutivos igual ao período indenitário estipulado na apólice, compreendido nos doze meses imediatamente anteriores ao sinistro;

b. Quando o período indenitário for igual a um ano: o valor em risco é o resultado apurado pela aplicação da percentagem do lucro bruto ao valor total do movimento de negócios de um ano, imediatamente anterior ao mês de ocorrência do sinistro.

4. INSUFICIÊNCIA DO SEGURO DE DANOS MATERIAIS

No caso de ficar estabelecido que a insuficiência do seguro de danos materiais acarretou agravação dos prejuízos da garantia de LUCROS CESSANTES, a indenização será reduzida à que seria normalmente devida, caso o seguro do dano material tivesse sido suficiente para reposição dos bens sinistrados no tempo normal previsto.

5. TENDÊNCIAS DO NEGÓCIO E AJUSTAMENTOS

Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de continuidade das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o PERÍODO INDENITÁRIO, se o evento não tivesse ocorrido.

6. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos de nulidade ou perda de direitos constantes das condições gerais desta apólice ou previstos em lei, o segurado perderá o direito à indenização em qualquer das seguintes hipóteses:

a. **Se por qualquer motivo não quiser continuar com suas atividades normais de comércio ou indústria, ainda que em locais diferentes dos constantes nesta apólice;**

b. **Se não reiniciar suas atividades normais, ou não manifestar clara intenção de fazê-lo, em tempo razoável, ainda que em outro local;**

c. **Se deixar de apresentar os livros comerciais devidamente escriturados com observância das formalidades e dos prazos legais e os documentos indispensáveis à comprovação da reclamação apresentada;**

d. **Se, sem prévia e expressa concordância da seguradora, houver alteração de espécie de comércio ou indústria do segurado ou ainda da sua natureza, incluído agravamento de risco, bem como transferência, salvo a legítimo herdeiro, de interesse do segurado no objeto deste contrato;**

7. PARADA PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

A importância pagável por esta cláusula só abrange a perda de lucro bruto correspondente ao tempo em que o segurado tiver sua atividade reduzida exclusivamente em conseqüência do risco coberto, ficando, portanto, expressamente excluído de qualquer indenização o tempo de paralisação para limpeza e manutenção de equipamentos.

8. ATIVIDADES EM LOCAIS DIFERENTES DOS MENCIONADOS NA APÓLICE

Se durante o período indenitário, por força da ocorrência do sinistro, forem vendidas mercadorias ou prestados serviços em local diferente do mencionado nesta apólice, em proveito das atividades do segurado, quer por este quer por terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber decorrentes de tais atividades, ao se fixar a perda de lucro no período indenitário.

9. FRANQUIA

Quando aplicadas, estarão definidas na apólice de seguro.

10. SINISTROS

Elementos adicionais aos elementos mínimos elencados nas Condições Gerais para análise de cobertura nos termos dessa cláusula:

1. Despesas Fixas
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda para as despesas fixas
    b. Boletos e Comprovantes de pagamentos de todas as despesas fixas perduráveis, dos últimos 6 meses (pagamentos de salários de funcionários, holerites, GPS e FGTS, telefone, honorários de contadores, água, energia, condomínio, e outras, se houver)
    c. Caso seja retomada a atividade, mesmo que parcial durante a reforma, deve ser informado
2. Lucros Cessantes / Gastos Adicionais
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda e documentos de suporte
    b. Comprovantes fiscais / contábeis das perdas
    c. Composição da perda financeira que seria gerada à empresa caso os gastos adicionais emergenciais não tivessem sido efetuados
    d. Balancetes analíticos dos últimos dois anos antes dos sinistros
    e. Comprovantes de despesas fixas no período de paralisação
    f. Outros documentos deverão ser providenciados quando necessário, a critério do regulador / perito

11. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das condições gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

LUCROS CESSANTES
Lucros Cessantes Decorrente de Movimentação Interna de Mercadorias

Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais deste seguro, esta garantia somente será considerada válida se o respectivo seguro de danos materiais for contratado junto a esta seguradora.

1. RISCOS COBERTOS

O objeto desta cobertura é garantir, de conformidade com o que estiver estipulado dentro das demais condições desta apólice, a perda de lucro bruto e realização de gastos adicionais, conseqüentes de interrupção ou perturbação no giro de negócios do segurado, não podendo a indenização devida exceder, em nenhum caso, ao limite máximo de indenização destacado na apólice para esta garantia, desde que tal interrupção ou perturbação seja conseqüente pela ocorrência dos danos materiais amparados pela cobertura de Movimentação Interna de Mercadorias nos locais mencionados na apólice, desde que:

a) Qualquer dos bens móveis ou imóveis no referido local tenham sido danificados ou destruídos em conseqüência dos mesmos eventos;

b) A seguradora tenha indenizado esses danos materiais ou tenha reconhecido sua responsabilidade em relação a eles.

Mediante manifestação expressa do segurado, discriminação na especificação da apólice e pagamento do prêmio adicional devido, esta cobertura poderá ser estendida aos prejuízos decorrentes dos eventos abrangidos pelas coberturas adicionais e/ou especiais que tenham sido contratadas pelo segurado.

O período indenitário para esta cobertura será conforme contratado e especificado na presente apólice

O pagamento da indenização será efetuado mensalmente, considerando o processo de regulação de sinistro e de indenização nos termos das condições gerais da presente apólice, mediante comprovação das despesas efetivamente realizadas e da perda do lucro líquido.

A indenização devida será paga em prestações mensais, conforme o resultado da divisão do limite máximo de indenização (LMI) e pelo período indenitário, especificado na apólice.

2. IMPORTÂNCIA PAGÁVEL

A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de lucro bruto em conseqüência da redução de movimento de negócios ou da produção e a realização de gastos adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As importâncias pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a. Com referência à perda de lucro bruto: a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à queda de movimento de negócios ou da produção, decorrente de risco coberto, reduzida da economia de despesas especificadas ocorrida no período indenitário, em conseqüência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as despesas especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b. Com referência aos gastos adicionais: aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do movimento de negócios ou da produção, durante o período indenitário. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não

deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à redução assim evitada.

3. DEFINIÇÕES

Período indenitário: é o tempo previsto para a retomada das atividades do segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem à paralisação total ou parcial das atividades do segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento.

Despesas especificadas: Entendem-se por Despesas Especificadas as Despesas Fixas discriminadas na presente apólice.

Lucro bruto: é a soma do lucro líquido com as despesas fixas ou, na falta do lucro líquido, é o valor das despesas fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do segurado.

Lucro líquido: é o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a correção monetária do balanço.

Se, porventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excesso verificado será desprezado, na fixação do lucro líquido para efeito deste seguro.

Despesas fixas: são as despesas próprias do negócio do segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto

Gastos adicionais: são despesas extraordinárias ou adicionais que o segurado vier a ter em conseqüência de sinistro coberto por esta apólice, com a finalidade específica de reduzir o tempo de paralisação de suas atividades, bem como para amenizar ou evitar o agravamento dos prejuízos.

Movimento de negócios: é o total das quantias pagas ou devidas ao segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso das atividades do segurado nos locais mencionados na apólice.

Movimento de negócios padrão: é o movimento de negócios durante os meses do período indenitário, no ano anterior ao da ocorrência do sinistro.

Queda de movimento de negócios: é a diferença apurada entre o movimento de negócios padrão e o movimento verificado durante o período indenitário.

Percentagem de lucro bruto: é a relação percentual de lucro bruto sobre o movimento de negócios durante o último exercício anterior à data do evento.

Valor em risco:

a Quando o período indenitário for inferior a um ano: o valor em risco é o resultado apurado pela aplicação da percentagem do lucro bruto ao valor do maior movimento de negócios registrado em número de meses consecutivos igual ao período indenitário estipulado na apólice, compreendido nos doze meses imediatamente anteriores ao sinistro;

b. Quando o período indenitário for igual a um ano: o valor em risco é o resultado apurado pela aplicação da percentagem do lucro bruto ao valor total do movimento de negócios de um ano, imediatamente anterior ao mês de ocorrência do sinistro.

4. INSUFICIÊNCIA DO SEGURO DE DANOS MATERIAIS

No caso de ficar estabelecido que a insuficiência do seguro de danos materiais acarretou agravação dos prejuízos da garantia de LUCROS CESSANTES, a indenização será reduzida à que seria normalmente devida, caso o seguro do dano material tivesse sido suficiente para reposição dos bens sinistrados no tempo normal previsto.

5. TENDÊNCIAS DO NEGÓCIO E AJUSTAMENTOS

Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de continuidade das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o PERÍODO INDENITÁRIO, se o evento não tivesse ocorrido.

6. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos de nulidade ou perda de direitos constantes das condições gerais desta apólice ou previstos em lei, o segurado perderá o direito à indenização em qualquer das seguintes hipóteses:

a. **Se por qualquer motivo não quiser continuar com suas atividades normais de comércio ou indústria, ainda que em locais diferentes dos constantes nesta apólice;**

b. **Se não reiniciar suas atividades normais, ou não manifestar clara intenção de fazê-lo, em tempo razoável, ainda que em outro local;**

c. **Se deixar de apresentar os livros comerciais devidamente escriturados com observância das formalidades e dos prazos legais e os documentos indispensáveis à comprovação da reclamação apresentada;**

d. **Se, sem prévia e expressa concordância da seguradora, houver alteração de espécie de comércio ou indústria do segurado ou ainda da sua natureza, incluído agravamento de risco, bem como transferência, salvo a legítimo herdeiro, de interesse do segurado no objeto deste contrato;**

7. PARADA PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

A importância pagável por esta cláusula só abrange a perda de lucro bruto correspondente ao tempo em que o segurado tiver sua atividade reduzida exclusivamente em conseqüência do risco coberto, ficando, portanto, expressamente excluído de qualquer indenização o tempo de paralisação para limpeza e manutenção de equipamentos.

8. ATIVIDADES EM LOCAIS DIFERENTES DOS MENCIONADOS NA APÓLICE

Se durante o período indenitário, por força da ocorrência do sinistro, forem vendidas mercadorias ou prestados serviços em local diferente do mencionado nesta apólice, em proveito das atividades do segurado, quer por este quer por terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber decorrentes de tais atividades, ao se fixar a perda de lucro no período indenitário.

9. FRANQUIA

Quando aplicadas, estarão definidas na apólice de seguro.

10. SINISTROS

Elementos adicionais aos elementos mínimos elencados nas Condições Gerais para análise de cobertura nos termos dessa cláusula:

1. Despesas Fixas
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda para as despesas fixas
    b. Boletos e Comprovantes de pagamentos de todas as despesas fixas perduráveis, dos últimos 6 meses (pagamentos de salários de funcionários, holerites, GPS e FGTS, telefone, honorários de contadores, água, energia, condomínio, e outras, se houver)
    c. Caso seja retomada a atividade, mesmo que parcial durante a reforma, deve ser informado
2. Lucros Cessantes / Gastos Adicionais
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda e documentos de suporte
    b. Comprovantes fiscais / contábeis das perdas
    c. Composição da perda financeira que seria gerada à empresa caso os gastos adicionais emergenciais não tivessem sido efetuados
    d. Balancetes analíticos dos últimos dois anos antes dos sinistros
    e. Comprovantes de despesas fixas no período de paralisação
    f. Outros documentos deverão ser providenciados quando necessário, a critério do regulador / perito

11. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das condições gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

LUCROS CESSANTES
Lucros Cessantes Decorrente de Pequenas Obras de Engenharia para Manutenção e Conservação da Pista

Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais deste seguro, esta garantia somente será considerada válida se o respectivo seguro de danos materiais for contratado junto a esta seguradora.

1. RISCOS COBERTOS

O objeto desta cobertura é garantir, de conformidade com o que estiver estipulado dentro das demais condições desta apólice, a perda de lucro bruto e realização de gastos adicionais, conseqüentes de interrupção ou perturbação no giro de negócios do segurado, não podendo a indenização devida exceder, em nenhum caso, ao limite máximo de indenização destacado na apólice para esta garantia, desde que tal interrupção ou perturbação seja conseqüente pela ocorrência dos danos materiais amparados pela cobertura de Pequenas Obras de Engenharia para Manutenção e Conservação da Pista nos locais mencionados na apólice, desde que:

a) Qualquer dos bens móveis ou imóveis no referido local tenham sido danificados ou destruídos em conseqüência dos mesmos eventos;

b) A seguradora tenha indenizado esses danos materiais ou tenha reconhecido sua responsabilidade em relação a eles.

Mediante manifestação expressa do segurado, discriminação na especificação da apólice e pagamento do prêmio adicional devido, esta cobertura poderá ser estendida aos prejuízos decorrentes dos eventos abrangidos pelas coberturas adicionais e/ou especiais que tenham sido contratadas pelo segurado.

O período indenitário para esta cobertura será conforme contratado e especificado na presente apólice

O pagamento da indenização será efetuado mensalmente, considerando o processo de regulação de sinistro e de indenização nos termos das condições gerais da presente apólice, mediante comprovação das despesas efetivamente realizadas e da perda do lucro líquido.

A indenização devida será paga em prestações mensais, conforme o resultado da divisão do limite máximo de indenização (LMI) e pelo período indenitário, especificado na apólice.

2. IMPORTÂNCIA PAGÁVEL

A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de lucro bruto em conseqüência da redução de movimento de negócios ou da produção e a realização de gastos adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As importâncias pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a. Com referência à perda de lucro bruto: a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à queda de movimento de negócios ou da produção, decorrente de risco coberto, reduzida da economia de despesas especificadas ocorrida no período indenitário, em conseqüência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as despesas especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b. Com referência aos gastos adicionais: aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do movimento de negócios ou da produção, durante o

período indenitário. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à redução assim evitada.

3. DEFINIÇÕES

Período indenitário: é o tempo previsto para a retomada das atividades do segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem à paralisação total ou parcial das atividades do segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento.

Despesas especificadas: Entendem-se por Despesas Especificadas as Despesas Fixas discriminadas na presente apólice.

Lucro bruto: é a soma do lucro líquido com as despesas fixas ou, na falta do lucro líquido, é o valor das despesas fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do segurado.

Lucro líquido: é o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a correção monetária do balanço.

Se, porventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excesso verificado será desprezado, na fixação do lucro líquido para efeito deste seguro.

Despesas fixas: são as despesas próprias do negócio do segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto

Gastos adicionais: são despesas extraordinárias ou adicionais que o segurado vier a ter em conseqüência de sinistro coberto por esta apólice, com a finalidade específica de reduzir o tempo de paralisação de suas atividades, bem como para amenizar ou evitar o agravamento dos prejuízos.

Movimento de negócios: é o total das quantias pagas ou devidas ao segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso das atividades do segurado nos locais mencionados na apólice.

Movimento de negócios padrão: é o movimento de negócios durante os meses do período indenitário, no ano anterior ao da ocorrência do sinistro.

Queda de movimento de negócios: é a diferença apurada entre o movimento de negócios padrão e o movimento verificado durante o período indenitário.

Percentagem de lucro bruto: é a relação percentual de lucro bruto sobre o movimento de negócios durante o último exercício anterior à data do evento.

Valor em risco:

a Quando o período indenitário for inferior a um ano: o valor em risco é o resultado apurado pela aplicação da percentagem do lucro bruto ao valor do maior movimento de negócios registrado em número de meses consecutivos igual ao período indenitário estipulado na

apólice, compreendido nos doze meses imediatamente anteriores ao sinistro;

b. Quando o período indenitário for igual a um ano: o valor em risco é o resultado apurado pela aplicação da percentagem do lucro bruto ao valor total do movimento de negócios de um ano, imediatamente anterior ao mês de ocorrência do sinistro.

4. INSUFICIÊNCIA DO SEGURO DE DANOS MATERIAIS

No caso de ficar estabelecido que a insuficiência do seguro de danos materiais acarretou agravação dos prejuízos da garantia de LUCROS CESSANTES, a indenização será reduzida à que seria normalmente devida, caso o seguro do dano material tivesse sido suficiente para reposição dos bens sinistrados no tempo normal previsto.

5. TENDÊNCIAS DO NEGÓCIO E AJUSTAMENTOS

Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de continuidade das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o PERÍODO INDENITÁRIO, se o evento não tivesse ocorrido.

6. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos de nulidade ou perda de direitos constantes das condições gerais desta apólice ou previstos em lei, o segurado perderá o direito à indenização em qualquer das seguintes hipóteses:

a. **Se por qualquer motivo não quiser continuar com suas atividades normais de comércio ou indústria, ainda que em locais diferentes dos constantes nesta apólice;**

b. **Se não reiniciar suas atividades normais, ou não manifestar clara intenção de fazê-lo, em tempo razoável, ainda que em outro local;**

c. **Se deixar de apresentar os livros comerciais devidamente escriturados com observância das formalidades e dos prazos legais e os documentos indispensáveis à comprovação da reclamação apresentada;**

d. **Se, sem prévia e expressa concordância da seguradora, houver alteração de espécie de comércio ou indústria do segurado ou ainda da sua natureza, incluído agravamento de risco, bem como transferência, salvo a legítimo herdeiro, de interesse do segurado no objeto deste contrato;**

7. PARADA PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

A importância pagável por esta cláusula só abrange a perda de lucro bruto correspondente ao tempo em que o segurado tiver sua atividade reduzida exclusivamente em conseqüência do risco coberto, ficando, portanto, expressamente excluído de qualquer indenização o tempo de paralisação para limpeza e manutenção de equipamentos.

8. ATIVIDADES EM LOCAIS DIFERENTES DOS MENCIONADOS NA APÓLICE

Se durante o período indenitário, por força da ocorrência do sinistro, forem vendidas mercadorias ou prestados serviços em local diferente do mencionado nesta apólice, em proveito das atividades do segurado, quer por este quer por terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber decorrentes de tais atividades, ao se fixar a perda de lucro no período indenitário.

9. FRANQUIA

Quando aplicadas, estarão definidas na apólice de seguro.

10. SINISTROS

Elementos adicionais aos elementos mínimos elencados nas Condições Gerais para análise de cobertura nos termos dessa cláusula:

1. Despesas Fixas
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda para as despesas fixas
    b. Boletos e Comprovantes de pagamentos de todas as despesas fixas perduráveis, dos últimos 6 meses (pagamentos de salários de funcionários, holerites, GPS e FGTS, telefone, honorários de contadores, água, energia, condomínio, e outras, se houver)
    c. Caso seja retomada a atividade, mesmo que parcial durante a reforma, deve ser informado
2. Lucros Cessantes / Gastos Adicionais
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda e documentos de suporte
    b. Comprovantes fiscais / contábeis das perdas
    c. Composição da perda financeira que seria gerada à empresa caso os gastos adicionais emergenciais não tivessem sido efetuados
    d. Balancetes analíticos dos últimos dois anos antes dos sinistros
    e. Comprovantes de despesas fixas no período de paralisação
    f. Outros documentos deverão ser providenciados quando necessário, a critério do regulador / perito

11. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das condições gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

LUCROS CESSANTES
Lucros Cessantes Decorrente de Pequenas Obras de Engenharia, Ampliações, Reparos ou Reformas

Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais deste seguro, esta garantia somente será considerada válida se o respectivo seguro de danos materiais for contratado junto a esta seguradora.

1. RISCOS COBERTOS

O objeto desta cobertura é garantir, de conformidade com o que estiver estipulado dentro das demais condições desta apólice, a perda de lucro bruto e realização de gastos adicionais, conseqüentes de interrupção ou perturbação no giro de negócios do segurado, não podendo a indenização devida exceder, em nenhum caso, ao limite máximo de indenização destacado na apólice para esta garantia, desde que tal interrupção ou perturbação seja conseqüente pela ocorrência dos danos materiais amparados pela cobertura de Pequenas Obras de Engenharia, Ampliações, Reparos ou Reformas nos locais mencionados na apólice, desde que:

a) Qualquer dos bens móveis ou imóveis no referido local tenham sido danificados ou destruídos em conseqüência dos mesmos eventos;

b) A seguradora tenha indenizado esses danos materiais ou tenha reconhecido sua responsabilidade em relação a eles.

Mediante manifestação expressa do segurado, discriminação na especificação da apólice e pagamento do prêmio adicional devido, esta cobertura poderá ser estendida aos prejuízos decorrentes dos eventos abrangidos pelas coberturas adicionais e/ou especiais que tenham sido contratadas pelo segurado.

O período indenitário para esta cobertura será conforme contratado e especificado na presente apólice

O pagamento da indenização será efetuado mensalmente, considerando o processo de regulação de sinistro e de indenização nos termos das condições gerais da presente apólice, mediante comprovação das despesas efetivamente realizadas e da perda do lucro líquido.

A indenização devida será paga em prestações mensais, conforme o resultado da divisão do limite máximo de indenização (LMI) e pelo período indenitário, especificado na apólice.

2. IMPORTÂNCIA PAGÁVEL

A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de lucro bruto em conseqüência da redução de movimento de negócios ou da produção e a realização de gastos adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As importâncias pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a. Com referência à perda de lucro bruto: a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à queda de movimento de negócios ou da produção, decorrente de risco coberto, reduzida da economia de despesas especificadas ocorrida no período indenitário, em conseqüência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as despesas especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b. Com referência aos gastos adicionais: aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do movimento de negócios ou da produção, durante o

período indenitário. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à redução assim evitada.

3. DEFINIÇÕES

Período indenitário: é o tempo previsto para a retomada das atividades do segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem à paralisação total ou parcial das atividades do segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento.

Despesas especificadas: Entendem-se por Despesas Especificadas as Despesas Fixas discriminadas na presente apólice.

Lucro bruto: é a soma do lucro líquido com as despesas fixas ou, na falta do lucro líquido, é o valor das despesas fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do segurado.

Lucro líquido: é o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a correção monetária do balanço.

Se, porventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excesso verificado será desprezado, na fixação do lucro líquido para efeito deste seguro.

Despesas fixas: são as despesas próprias do negócio do segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto

Gastos adicionais: são despesas extraordinárias ou adicionais que o segurado vier a ter em conseqüência de sinistro coberto por esta apólice, com a finalidade específica de reduzir o tempo de paralisação de suas atividades, bem como para amenizar ou evitar o agravamento dos prejuízos.

Movimento de negócios: é o total das quantias pagas ou devidas ao segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso das atividades do segurado nos locais mencionados na apólice.

Movimento de negócios padrão: é o movimento de negócios durante os meses do período indenitário, no ano anterior ao da ocorrência do sinistro.

Queda de movimento de negócios: é a diferença apurada entre o movimento de negócios padrão e o movimento verificado durante o período indenitário.

Percentagem de lucro bruto: é a relação percentual de lucro bruto sobre o movimento de negócios durante o último exercício anterior à data do evento.

Valor em risco:

a Quando o período indenitário for inferior a um ano: o valor em risco é o resultado apurado pela aplicação da percentagem do lucro bruto ao valor do maior movimento de negócios registrado em número de meses consecutivos igual ao período indenitário estipulado na

apólice, compreendido nos doze meses imediatamente anteriores ao sinistro;

b. Quando o período indenitário for igual a um ano: o valor em risco é o resultado apurado pela aplicação da percentagem do lucro bruto ao valor total do movimento de negócios de um ano, imediatamente anterior ao mês de ocorrência do sinistro.

4. INSUFICIÊNCIA DO SEGURO DE DANOS MATERIAIS

No caso de ficar estabelecido que a insuficiência do seguro de danos materiais acarretou agravação dos prejuízos da garantia de LUCROS CESSANTES, a indenização será reduzida à que seria normalmente devida, caso o seguro do dano material tivesse sido suficiente para reposição dos bens sinistrados no tempo normal previsto.

5. TENDÊNCIAS DO NEGÓCIO E AJUSTAMENTOS

Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de continuidade das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o PERÍODO INDENITÁRIO, se o evento não tivesse ocorrido.

6. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos de nulidade ou perda de direitos constantes das condições gerais desta apólice ou previstos em lei, o segurado perderá o direito à indenização em qualquer das seguintes hipóteses:

a. **Se por qualquer motivo não quiser continuar com suas atividades normais de comércio ou indústria, ainda que em locais diferentes dos constantes nesta apólice;**

b. **Se não reiniciar suas atividades normais, ou não manifestar clara intenção de fazê-lo, em tempo razoável, ainda que em outro local;**

c. **Se deixar de apresentar os livros comerciais devidamente escriturados com observância das formalidades e dos prazos legais e os documentos indispensáveis à comprovação da reclamação apresentada;**

d. **Se, sem prévia e expressa concordância da seguradora, houver alteração de espécie de comércio ou indústria do segurado ou ainda da sua natureza, incluído agravamento de risco, bem como transferência, salvo a legítimo herdeiro, de interesse do segurado no objeto deste contrato;**

7. PARADA PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

A importância pagável por esta cláusula só abrange a perda de lucro bruto correspondente ao tempo em que o segurado tiver sua atividade reduzida exclusivamente em conseqüência do risco coberto, ficando, portanto, expressamente excluído de qualquer indenização o tempo de paralisação para limpeza e manutenção de equipamentos.

8. ATIVIDADES EM LOCAIS DIFERENTES DOS MENCIONADOS NA APÓLICE

Se durante o período indenitário, por força da ocorrência do sinistro, forem vendidas mercadorias ou prestados serviços em local diferente do mencionado nesta apólice, em proveito das atividades do segurado, quer por este quer por terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber decorrentes de tais atividades, ao se fixar a perda de lucro no período indenitário.

9. FRANQUIA

Quando aplicadas, estarão definidas na apólice de seguro.

10. SINISTROS

Elementos adicionais aos elementos mínimos elencados nas Condições Gerais para análise de cobertura nos termos dessa cláusula:

1. Despesas Fixas
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda para as despesas fixas
    b. Boletos e Comprovantes de pagamentos de todas as despesas fixas perduráveis, dos últimos 6 meses (pagamentos de salários de funcionários, holerites, GPS e FGTS, telefone, honorários de contadores, água, energia, condomínio, e outras, se houver)
    c. Caso seja retomada a atividade, mesmo que parcial durante a reforma, deve ser informado
2. Lucros Cessantes / Gastos Adicionais
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda e documentos de suporte
    b. Comprovantes fiscais / contábeis das perdas
    c. Composição da perda financeira que seria gerada à empresa caso os gastos adicionais emergenciais não tivessem sido efetuados
    d. Balancetes analíticos dos últimos dois anos antes dos sinistros
    e. Comprovantes de despesas fixas no período de paralisação
    f. Outros documentos deverão ser providenciados quando necessário, a critério do regulador / perito

11. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das condições gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

LUCROS CESSANTES
Lucros Cessantes Decorrente de Quebra de Vidros, Espelhos e Mármores

Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais deste seguro, esta garantia somente será considerada válida se o respectivo seguro de danos materiais for contratado junto a esta seguradora.

1. RISCOS COBERTOS

O objeto desta cobertura é garantir, de conformidade com o que estiver estipulado dentro das demais condições desta apólice, a perda de lucro bruto e realização de gastos adicionais, conseqüentes de interrupção ou perturbação no giro de negócios do segurado, não podendo a indenização devida exceder, em nenhum caso, ao limite máximo de indenização destacado na apólice para esta garantia, desde que tal interrupção ou perturbação seja conseqüente pela ocorrência dos danos materiais amparados pela cobertura de Quebra de Vidros, Espelhos e Mármores nos locais mencionados na apólice, desde que:

a) Qualquer dos bens móveis ou imóveis no referido local tenham sido danificados ou destruídos em conseqüência dos mesmos eventos;

b) A seguradora tenha indenizado esses danos materiais ou tenha reconhecido sua responsabilidade em relação a eles.

Mediante manifestação expressa do segurado, discriminação na especificação da apólice e pagamento do prêmio adicional devido, esta cobertura poderá ser estendida aos prejuízos decorrentes dos eventos abrangidos pelas coberturas adicionais e/ou especiais que tenham sido contratadas pelo segurado.

O período indenitário para esta cobertura será conforme contratado e especificado na presente apólice

O pagamento da indenização será efetuado mensalmente, considerando o processo de regulação de sinistro e de indenização nos termos das condições gerais da presente apólice, mediante comprovação das despesas efetivamente realizadas e da perda do lucro líquido.

A indenização devida será paga em prestações mensais, conforme o resultado da divisão do limite máximo de indenização (LMI) e pelo período indenitário, especificado na apólice.

2. IMPORTÂNCIA PAGÁVEL

A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de lucro bruto em conseqüência da redução de movimento de negócios ou da produção e a realização de gastos adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As importâncias pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a. Com referência à perda de lucro bruto: a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à queda de movimento de negócios ou da produção, decorrente de risco coberto, reduzida da economia de despesas especificadas ocorrida no período indenitário, em conseqüência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as despesas especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em conseqüência do sinistro, se reduziram.

b. Com referência aos gastos adicionais: aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do movimento de negócios ou da produção, durante o período indenitário. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não

deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à redução assim evitada.

3. DEFINIÇÕES

Período indenitário: é o tempo previsto para a retomada das atividades do segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem à paralisação total ou parcial das atividades do segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento.

Despesas especificadas: Entendem-se por Despesas Especificadas as Despesas Fixas discriminadas na presente apólice.

Lucro bruto: é a soma do lucro líquido com as despesas fixas ou, na falta do lucro líquido, é o valor das despesas fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do segurado.

Lucro líquido: é o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a correção monetária do balanço.

Se, porventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excesso verificado será desprezado, na fixação do lucro líquido para efeito deste seguro.

Despesas fixas: são as despesas próprias do negócio do segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto

Gastos adicionais: são despesas extraordinárias ou adicionais que o segurado vier a ter em conseqüência de sinistro coberto por esta apólice, com a finalidade específica de reduzir o tempo de paralisação de suas atividades, bem como para amenizar ou evitar o agravamento dos prejuízos.

Movimento de negócios: é o total das quantias pagas ou devidas ao segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso das atividades do segurado nos locais mencionados na apólice.

Movimento de negócios padrão: é o movimento de negócios durante os meses do período indenitário, no ano anterior ao da ocorrência do sinistro.

Queda de movimento de negócios: é a diferença apurada entre o movimento de negócios padrão e o movimento verificado durante o período indenitário.

Percentagem de lucro bruto: é a relação percentual de lucro bruto sobre o movimento de negócios durante o último exercício anterior à data do evento.

Valor em risco:

a Quando o período indenitário for inferior a um ano: o valor em risco é o resultado apurado pela aplicação da percentagem do lucro bruto ao valor do maior movimento de negócios registrado em número de meses consecutivos igual ao período indenitário estipulado na apólice, compreendido nos doze meses imediatamente anteriores ao sinistro;

b. Quando o período indenitário for igual a um ano: o valor em risco é o resultado apurado pela aplicação da percentagem do lucro bruto ao valor total do movimento de negócios de um ano, imediatamente anterior ao mês de ocorrência do sinistro.

4. INSUFICIÊNCIA DO SEGURO DE DANOS MATERIAIS

No caso de ficar estabelecido que a insuficiência do seguro de danos materiais acarretou agravação dos prejuízos da garantia de LUCROS CESSANTES, a indenização será reduzida à que seria normalmente devida, caso o seguro do dano material tivesse sido suficiente para reposição dos bens sinistrados no tempo normal previsto.

5. TENDÊNCIAS DO NEGÓCIO E AJUSTAMENTOS

Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de continuidade das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o PERÍODO INDENITÁRIO, se o evento não tivesse ocorrido.

6. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos de nulidade ou perda de direitos constantes das condições gerais desta apólice ou previstos em lei, o segurado perderá o direito à indenização em qualquer das seguintes hipóteses:

a. **Se por qualquer motivo não quiser continuar com suas atividades normais de comércio ou indústria, ainda que em locais diferentes dos constantes nesta apólice;**

b. **Se não reiniciar suas atividades normais, ou não manifestar clara intenção de fazê-lo, em tempo razoável, ainda que em outro local;**

c. **Se deixar de apresentar os livros comerciais devidamente escriturados com observância das formalidades e dos prazos legais e os documentos indispensáveis à comprovação da reclamação apresentada;**

d. **Se, sem prévia e expressa concordância da seguradora, houver alteração de espécie de comércio ou indústria do segurado ou ainda da sua natureza, incluído agravamento de risco, bem como transferência, salvo a legítimo herdeiro, de interesse do segurado no objeto deste contrato;**

7. PARADA PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

A importância pagável por esta cláusula só abrange a perda de lucro bruto correspondente ao tempo em que o segurado tiver sua atividade reduzida exclusivamente em conseqüência do risco coberto, ficando, portanto, expressamente excluído de qualquer indenização o tempo de paralisação para limpeza e manutenção de equipamentos.

8. ATIVIDADES EM LOCAIS DIFERENTES DOS MENCIONADOS NA APÓLICE

Se durante o período indenitário, por força da ocorrência do sinistro, forem vendidas mercadorias ou prestados serviços em local diferente do mencionado nesta apólice, em proveito das atividades do segurado, quer por este quer por terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber decorrentes de tais atividades, ao se fixar a perda de lucro no período indenitário.

9. FRANQUIA

Quando aplicadas, estarão definidas na apólice de seguro.

10. SINISTROS

Elementos adicionais aos elementos mínimos elencados nas Condições Gerais para análise de cobertura nos termos dessa cláusula:

1. Despesas Fixas
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda para as despesas fixas
    b. Boletos e Comprovantes de pagamentos de todas as despesas fixas perduráveis, dos últimos 6 meses (pagamentos de salários de funcionários, holerites, GPS e FGTS, telefone, honorários de contadores, água, energia, condomínio, e outras, se houver)
    c. Caso seja retomada a atividade, mesmo que parcial durante a reforma, deve ser informado
2. Lucros Cessantes / Gastos Adicionais
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda e documentos de suporte
    b. Comprovantes fiscais / contábeis das perdas
    c. Composição da perda financeira que seria gerada à empresa caso os gastos adicionais emergenciais não tivessem sido efetuados
    d. Balancetes analíticos dos últimos dois anos antes dos sinistros
    e. Comprovantes de despesas fixas no período de paralisação
    f. Outros documentos deverão ser providenciados quando necessário, a critério do regulador / perito

11. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das condições gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

LUCROS CESSANTES
Lucros Cessantes Decorrente de Ressaca

Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais deste seguro, esta garantia somente será considerada válida se o respectivo seguro de danos materiais for contratado junto a esta seguradora.

1. RISCOS COBERTOS

O objeto desta cobertura é garantir, de conformidade com o que estiver estipulado dentro das demais condições desta apólice, a perda de lucro bruto e realização de gastos adicionais, conseqüentes de interrupção ou perturbação no giro de negócios do segurado, não podendo a indenização devida exceder, em nenhum caso, ao limite máximo de indenização destacado na apólice para esta garantia, desde que tal interrupção ou perturbação seja conseqüente pela ocorrência dos danos materiais amparados pela cobertura de Ressaca nos locais mencionados na apólice, desde que:

a) Qualquer dos bens móveis ou imóveis no referido local tenham sido danificados ou destruídos em conseqüência dos mesmos eventos;

b) A seguradora tenha indenizado esses danos materiais ou tenha reconhecido sua responsabilidade em relação a eles.

Mediante manifestação expressa do segurado, discriminação na especificação da apólice e pagamento do prêmio adicional devido, esta cobertura poderá ser estendida aos prejuízos decorrentes dos eventos abrangidos pelas coberturas adicionais e/ou especiais que tenham sido contratadas pelo segurado.

O período indenitário para esta cobertura será conforme contratado e especificado na presente apólice

O pagamento da indenização será efetuado mensalmente, considerando o processo de regulação de sinistro e de indenização nos termos das condições gerais da presente apólice, mediante comprovação das despesas efetivamente realizadas e da perda do lucro líquido.

A indenização devida será paga em prestações mensais, conforme o resultado da divisão do limite máximo de indenização (LMI) e pelo período indenitário, especificado na apólice.

2. IMPORTÂNCIA PAGÁVEL

A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de lucro bruto em conseqüência da redução de movimento de negócios ou da produção e a realização de gastos adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As importâncias pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a. Com referência à perda de lucro bruto: a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à queda de movimento de negócios ou da produção, decorrente de risco coberto, reduzida da economia de despesas especificadas ocorrida no período indenitário, em conseqüência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as despesas especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b. Com referência aos gastos adicionais: aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do movimento de negócios ou da produção, durante o período indenitário. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não

deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à redução assim evitada.

3. DEFINIÇÕES

Período indenitário: é o tempo previsto para a retomada das atividades do segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem à paralisação total ou parcial das atividades do segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento.

Despesas especificadas: Entendem-se por Despesas Especificadas as Despesas Fixas discriminadas na presente apólice.

Lucro bruto: é a soma do lucro líquido com as despesas fixas ou, na falta do lucro líquido, é o valor das despesas fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do segurado.

Lucro líquido: é o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a correção monetária do balanço.

Se, porventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excesso verificado será desprezado, na fixação do lucro líquido para efeito deste seguro.

Despesas fixas: são as despesas próprias do negócio do segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto

Gastos adicionais: são despesas extraordinárias ou adicionais que o segurado vier a ter em conseqüência de sinistro coberto por esta apólice, com a finalidade específica de reduzir o tempo de paralisação de suas atividades, bem como para amenizar ou evitar o agravamento dos prejuízos.

Movimento de negócios: é o total das quantias pagas ou devidas ao segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso das atividades do segurado nos locais mencionados na apólice.

Movimento de negócios padrão: é o movimento de negócios durante os meses do período indenitário, no ano anterior ao da ocorrência do sinistro.

Queda de movimento de negócios: é a diferença apurada entre o movimento de negócios padrão e o movimento verificado durante o período indenitário.

Percentagem de lucro bruto: é a relação percentual de lucro bruto sobre o movimento de negócios durante o último exercício anterior à data do evento.

Valor em risco:

a Quando o período indenitário for inferior a um ano: o valor em risco é o resultado apurado pela aplicação da percentagem do lucro bruto ao valor do maior movimento de negócios registrado em número de meses consecutivos igual ao período indenitário estipulado na apólice, compreendido nos doze meses imediatamente anteriores ao sinistro;

b. Quando o período indenitário for igual a um ano: o valor em risco é o resultado apurado pela aplicação da percentagem do lucro bruto ao valor total do movimento de negócios de um ano, imediatamente anterior ao mês de ocorrência do sinistro.

4. INSUFICIÊNCIA DO SEGURO DE DANOS MATERIAIS

No caso de ficar estabelecido que a insuficiência do seguro de danos materiais acarretou agravação dos prejuízos da garantia de LUCROS CESSANTES, a indenização será reduzida à que seria normalmente devida, caso o seguro do dano material tivesse sido suficiente para reposição dos bens sinistrados no tempo normal previsto.

5. TENDÊNCIAS DO NEGÓCIO E AJUSTAMENTOS

Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de continuidade das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o PERÍODO INDENITÁRIO, se o evento não tivesse ocorrido.

6. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos de nulidade ou perda de direitos constantes das condições gerais desta apólice ou previstos em lei, o segurado perderá o direito à indenização em qualquer das seguintes hipóteses:

a. **Se por qualquer motivo não quiser continuar com suas atividades normais de comércio ou indústria, ainda que em locais diferentes dos constantes nesta apólice;**

b. **Se não reiniciar suas atividades normais, ou não manifestar clara intenção de fazê-lo, em tempo razoável, ainda que em outro local;**

c. **Se deixar de apresentar os livros comerciais devidamente escriturados com observância das formalidades e dos prazos legais e os documentos indispensáveis à comprovação da reclamação apresentada;**

d. **Se, sem prévia e expressa concordância da seguradora, houver alteração de espécie de comércio ou indústria do segurado ou ainda da sua natureza, incluído agravamento de risco, bem como transferência, salvo a legítimo herdeiro, de interesse do segurado no objeto deste contrato;**

7. PARADA PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

A importância pagável por esta cláusula só abrange a perda de lucro bruto correspondente ao tempo em que o segurado tiver sua atividade reduzida exclusivamente em conseqüência do risco coberto, ficando, portanto, expressamente excluído de qualquer indenização o tempo de paralisação para limpeza e manutenção de equipamentos.

8. ATIVIDADES EM LOCAIS DIFERENTES DOS MENCIONADOS NA APÓLICE

Se durante o período indenitário, por força da ocorrência do sinistro, forem vendidas mercadorias ou prestados serviços em local diferente do mencionado nesta apólice, em proveito das atividades do segurado, quer por este quer por terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber decorrentes de tais atividades, ao se fixar a perda de lucro no período indenitário.

9. FRANQUIA

Quando aplicadas, estarão definidas na apólice de seguro.

10. SINISTROS

Elementos adicionais aos elementos mínimos elencados nas Condições Gerais para análise de cobertura nos termos dessa cláusula:

1. Despesas Fixas
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda para as despesas fixas
    b. Boletos e Comprovantes de pagamentos de todas as despesas fixas perduráveis, dos últimos 6 meses (pagamentos de salários de funcionários, holerites, GPS e FGTS, telefone, honorários de contadores, água, energia, condomínio, e outras, se houver)
    c. Caso seja retomada a atividade, mesmo que parcial durante a reforma, deve ser informado
2. Lucros Cessantes / Gastos Adicionais
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda e documentos de suporte
    b. Comprovantes fiscais / contábeis das perdas
    c. Composição da perda financeira que seria gerada à empresa caso os gastos adicionais emergenciais não tivessem sido efetuados
    d. Balancetes analíticos dos últimos dois anos antes dos sinistros
    e. Comprovantes de despesas fixas no período de paralisação
    f. Outros documentos deverão ser providenciados quando necessário, a critério do regulador / perito

11. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das condições gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

LUCROS CESSANTES
Lucros Cessantes Decorrente de Roubo e/ou Furto Qualificado de Bens

Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais deste seguro, esta garantia somente será considerada válida se o respectivo seguro de danos materiais for contratado junto a esta seguradora.

1. RISCOS COBERTOS

O objeto desta cobertura é garantir, de conformidade com o que estiver estipulado dentro das demais condições desta apólice, a perda de lucro bruto e realização de gastos adicionais, conseqüentes de interrupção ou perturbação no giro de negócios do segurado, não podendo a indenização devida exceder, em nenhum caso, ao limite máximo de indenização destacado na apólice para esta garantia, desde que tal interrupção ou perturbação seja conseqüente pela ocorrência dos danos materiais amparados pela cobertura de Roubo E/Ou Furto Qualificado De Bens nos locais mencionados na apólice, desde que:

a) Qualquer dos bens móveis ou imóveis no referido local tenham sido danificados ou destruídos em conseqüência dos mesmos eventos;

b) A seguradora tenha indenizado esses danos materiais ou tenha reconhecido sua responsabilidade em relação a eles.

Mediante manifestação expressa do segurado, discriminação na especificação da apólice e pagamento do prêmio adicional devido, esta cobertura poderá ser estendida aos prejuízos decorrentes dos eventos abrangidos pelas coberturas adicionais e/ou especiais que tenham sido contratadas pelo segurado.

O período indenitário para esta cobertura será conforme contratado e especificado na presente apólice

O pagamento da indenização será efetuado mensalmente, considerando o processo de regulação de sinistro e de indenização nos termos das condições gerais da presente apólice, mediante comprovação das despesas efetivamente realizadas e da perda do lucro líquido.

A indenização devida será paga em prestações mensais, conforme o resultado da divisão do limite máximo de indenização (LMI) e pelo período indenitário, especificado na apólice.

2. IMPORTÂNCIA PAGÁVEL

A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de lucro bruto em conseqüência da redução de movimento de negócios ou da produção e a realização de gastos adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As importâncias pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a. Com referência à perda de lucro bruto: a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à queda de movimento de negócios ou da produção, decorrente de risco coberto, reduzida da economia de despesas especificadas ocorrida no período indenitário, em conseqüência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as despesas especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b. Com referência aos gastos adicionais: aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do movimento de negócios ou da produção, durante o período indenitário. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não

deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à redução assim evitada.

3. DEFINIÇÕES

Período indenitário: é o tempo previsto para a retomada das atividades do segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem à paralisação total ou parcial das atividades do segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento.

Despesas especificadas: Entendem-se por Despesas Especificadas as Despesas Fixas discriminadas na presente apólice.

Lucro bruto: é a soma do lucro líquido com as despesas fixas ou, na falta do lucro líquido, é o valor das despesas fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do segurado.

Lucro líquido: é o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a correção monetária do balanço.

Se, porventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excesso verificado será desprezado, na fixação do lucro líquido para efeito deste seguro.

Despesas fixas: são as despesas próprias do negócio do segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto

Gastos adicionais: são despesas extraordinárias ou adicionais que o segurado vier a ter em conseqüência de sinistro coberto por esta apólice, com a finalidade específica de reduzir o tempo de paralisação de suas atividades, bem como para amenizar ou evitar o agravamento dos prejuízos.

Movimento de negócios: é o total das quantias pagas ou devidas ao segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso das atividades do segurado nos locais mencionados na apólice.

Movimento de negócios padrão: é o movimento de negócios durante os meses do período indenitário, no ano anterior ao da ocorrência do sinistro.

Queda de movimento de negócios: é a diferença apurada entre o movimento de negócios padrão e o movimento verificado durante o período indenitário.

Percentagem de lucro bruto: é a relação percentual de lucro bruto sobre o movimento de negócios durante o último exercício anterior à data do evento.

Valor em risco:

a Quando o período indenitário for inferior a um ano: o valor em risco é o resultado apurado pela aplicação da percentagem do lucro bruto ao valor do maior movimento de negócios registrado em número de meses consecutivos igual ao período indenitário estipulado na apólice, compreendido nos doze meses imediatamente anteriores ao sinistro;

b. Quando o período indenitário for igual a um ano: o valor em risco é o resultado apurado pela aplicação da percentagem do lucro bruto ao valor total do movimento de negócios de um ano, imediatamente anterior ao mês de ocorrência do sinistro.

4. INSUFICIÊNCIA DO SEGURO DE DANOS MATERIAIS

No caso de ficar estabelecido que a insuficiência do seguro de danos materiais acarretou agravação dos prejuízos da garantia de LUCROS CESSANTES, a indenização será reduzida à que seria normalmente devida, caso o seguro do dano material tivesse sido suficiente para reposição dos bens sinistrados no tempo normal previsto.

5. TENDÊNCIAS DO NEGÓCIO E AJUSTAMENTOS

Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de continuidade das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o PERÍODO INDENITÁRIO, se o evento não tivesse ocorrido.

6. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos de nulidade ou perda de direitos constantes das condições gerais desta apólice ou previstos em lei, o segurado perderá o direito à indenização em qualquer das seguintes hipóteses:

a. **Se por qualquer motivo não quiser continuar com suas atividades normais de comércio ou indústria, ainda que em locais diferentes dos constantes nesta apólice;**

b. **Se não reiniciar suas atividades normais, ou não manifestar clara intenção de fazê-lo, em tempo razoável, ainda que em outro local;**

c. **Se deixar de apresentar os livros comerciais devidamente escriturados com observância das formalidades e dos prazos legais e os documentos indispensáveis à comprovação da reclamação apresentada;**

d. **Se, sem prévia e expressa concordância da seguradora, houver alteração de espécie de comércio ou indústria do segurado ou ainda da sua natureza, incluído agravamento de risco, bem como transferência, salvo a legítimo herdeiro, de interesse do segurado no objeto deste contrato;**

7. PARADA PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

A importância pagável por esta cláusula só abrange a perda de lucro bruto correspondente ao tempo em que o segurado tiver sua atividade reduzida exclusivamente em conseqüência do risco coberto, ficando, portanto, expressamente excluído de qualquer indenização o tempo de paralisação para limpeza e manutenção de equipamentos.

8. ATIVIDADES EM LOCAIS DIFERENTES DOS MENCIONADOS NA APÓLICE

Se durante o período indenitário, por força da ocorrência do sinistro, forem vendidas mercadorias ou prestados serviços em local diferente do mencionado nesta apólice, em proveito das atividades do segurado, quer por este quer por terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber decorrentes de tais atividades, ao se fixar a perda de lucro no período indenitário.

9. FRANQUIA

Quando aplicadas, estarão definidas na apólice de seguro.

10. SINISTROS

Elementos adicionais aos elementos mínimos elencados nas Condições Gerais para análise de cobertura nos termos dessa cláusula:

1. Despesas Fixas
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda para as despesas fixas
    b. Boletos e Comprovantes de pagamentos de todas as despesas fixas perduráveis, dos últimos 6 meses (pagamentos de salários de funcionários, holerites, GPS e FGTS, telefone, honorários de contadores, água, energia, condomínio, e outras, se houver)
    c. Caso seja retomada a atividade, mesmo que parcial durante a reforma, deve ser informado
2. Lucros Cessantes / Gastos Adicionais
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda e documentos de suporte
    b. Comprovantes fiscais / contábeis das perdas
    c. Composição da perda financeira que seria gerada à empresa caso os gastos adicionais emergenciais não tivessem sido efetuados
    d. Balancetes analíticos dos últimos dois anos antes dos sinistros
    e. Comprovantes de despesas fixas no período de paralisação
    f. Outros documentos deverão ser providenciados quando necessário, a critério do regulador / perito

11. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das condições gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

LUCROS CESSANTES
Lucros Cessantes Decorrente de Software e Programas de Aplicativos

Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais deste seguro, esta garantia somente será considerada válida se o respectivo seguro de danos materiais for contratado junto a esta seguradora.

1. RISCOS COBERTOS

O objeto desta cobertura é garantir, de conformidade com o que estiver estipulado dentro das demais condições desta apólice, a perda de lucro bruto e realização de gastos adicionais, conseqüentes de interrupção ou perturbação no giro de negócios do segurado, não podendo a indenização devida exceder, em nenhum caso, ao limite máximo de indenização destacado na apólice para esta garantia, desde que tal interrupção ou perturbação seja conseqüente pela ocorrência dos danos materiais amparados pela cobertura de Software e Programas Aplicativos nos locais mencionados na apólice, desde que:

a) Qualquer dos bens móveis ou imóveis no referido local tenham sido danificados ou destruídos em conseqüência dos mesmos eventos;

b) A seguradora tenha indenizado esses danos materiais ou tenha reconhecido sua responsabilidade em relação a eles.

Mediante manifestação expressa do segurado, discriminação na especificação da apólice e pagamento do prêmio adicional devido, esta cobertura poderá ser estendida aos prejuízos decorrentes dos eventos abrangidos pelas coberturas adicionais e/ou especiais que tenham sido contratadas pelo segurado.

O período indenitário para esta cobertura será conforme contratado e especificado na presente apólice

O pagamento da indenização será efetuado mensalmente, considerando o processo de regulação de sinistro e de indenização nos termos das condições gerais da presente apólice, mediante comprovação das despesas efetivamente realizadas e da perda do lucro líquido.

A indenização devida será paga em prestações mensais, conforme o resultado da divisão do limite máximo de indenização (LMI) e pelo período indenitário, especificado na apólice.

2. IMPORTÂNCIA PAGÁVEL

A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de lucro bruto em conseqüência da redução de movimento de negócios ou da produção e a realização de gastos adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As importâncias pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a. Com referência à perda de lucro bruto: a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à queda de movimento de negócios ou da produção, decorrente de risco coberto, reduzida da economia de despesas especificadas ocorrida no período indenitário, em conseqüência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as despesas especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b. Com referência aos gastos adicionais: aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do movimento de negócios ou da produção, durante o período indenitário. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não

deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à redução assim evitada.

3. DEFINIÇÕES

Período indenitário: é o tempo previsto para a retomada das atividades do segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem à paralisação total ou parcial das atividades do segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento.

Despesas especificadas: Entendem-se por Despesas Especificadas as Despesas Fixas discriminadas na presente apólice.

Lucro bruto: é a soma do lucro líquido com as despesas fixas ou, na falta do lucro líquido, é o valor das despesas fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do segurado.

Lucro líquido: é o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a correção monetária do balanço.

Se, porventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excesso verificado será desprezado, na fixação do lucro líquido para efeito deste seguro.

Despesas fixas: são as despesas próprias do negócio do segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto

Gastos adicionais: são despesas extraordinárias ou adicionais que o segurado vier a ter em conseqüência de sinistro coberto por esta apólice, com a finalidade específica de reduzir o tempo de paralisação de suas atividades, bem como para amenizar ou evitar o agravamento dos prejuízos.

Movimento de negócios: é o total das quantias pagas ou devidas ao segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso das atividades do segurado nos locais mencionados na apólice.

Movimento de negócios padrão: é o movimento de negócios durante os meses do período indenitário, no ano anterior ao da ocorrência do sinistro.

Queda de movimento de negócios: é a diferença apurada entre o movimento de negócios padrão e o movimento verificado durante o período indenitário.

Percentagem de lucro bruto: é a relação percentual de lucro bruto sobre o movimento de negócios durante o último exercício anterior à data do evento.

Valor em risco:

a Quando o período indenitário for inferior a um ano: o valor em risco é o resultado apurado pela aplicação da percentagem do lucro bruto ao valor do maior movimento de negócios registrado em número de meses consecutivos igual ao período indenitário estipulado na apólice, compreendido nos doze meses imediatamente anteriores ao sinistro;

b. Quando o período indenitário for igual a um ano: o valor em risco é o resultado apurado pela aplicação da percentagem do lucro bruto ao valor total do movimento de negócios de um ano, imediatamente anterior ao mês de ocorrência do sinistro.

4. INSUFICIÊNCIA DO SEGURO DE DANOS MATERIAIS

No caso de ficar estabelecido que a insuficiência do seguro de danos materiais acarretou agravação dos prejuízos da garantia de LUCROS CESSANTES, a indenização será reduzida à que seria normalmente devida, caso o seguro do dano material tivesse sido suficiente para reposição dos bens sinistrados no tempo normal previsto.

5. TENDÊNCIAS DO NEGÓCIO E AJUSTAMENTOS

Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de continuidade das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o PERÍODO INDENITÁRIO, se o evento não tivesse ocorrido.

6. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos de nulidade ou perda de direitos constantes das condições gerais desta apólice ou previstos em lei, o segurado perderá o direito à indenização em qualquer das seguintes hipóteses:

a. **Se por qualquer motivo não quiser continuar com suas atividades normais de comércio ou indústria, ainda que em locais diferentes dos constantes nesta apólice;**

b. **Se não reiniciar suas atividades normais, ou não manifestar clara intenção de fazê-lo, em tempo razoável, ainda que em outro local;**

c. **Se deixar de apresentar os livros comerciais devidamente escriturados com observância das formalidades e dos prazos legais e os documentos indispensáveis à comprovação da reclamação apresentada;**

d. **Se, sem prévia e expressa concordância da seguradora, houver alteração de espécie de comércio ou indústria do segurado ou ainda da sua natureza, incluído agravamento de risco, bem como transferência, salvo a legítimo herdeiro, de interesse do segurado no objeto deste contrato;**

7. PARADA PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

A importância pagável por esta cláusula só abrange a perda de lucro bruto correspondente ao tempo em que o segurado tiver sua atividade reduzida exclusivamente em conseqüência do risco coberto, ficando, portanto, expressamente excluído de qualquer indenização o tempo de paralisação para limpeza e manutenção de equipamentos.

8. ATIVIDADES EM LOCAIS DIFERENTES DOS MENCIONADOS NA APÓLICE

Se durante o período indenitário, por força da ocorrência do sinistro, forem vendidas mercadorias ou prestados serviços em local diferente do mencionado nesta apólice, em proveito das atividades do segurado, quer por este quer por terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber decorrentes de tais atividades, ao se fixar a perda de lucro no período indenitário.

9. FRANQUIA

Quando aplicadas, estarão definidas na apólice de seguro.

10. SINISTROS

Elementos adicionais aos elementos mínimos elencados nas Condições Gerais para análise de cobertura nos termos dessa cláusula:

1. Despesas Fixas
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda para as despesas fixas
    b. Boletos e Comprovantes de pagamentos de todas as despesas fixas perduráveis, dos últimos 6 meses (pagamentos de salários de funcionários, holerites, GPS e FGTS, telefone, honorários de contadores, água, energia, condomínio, e outras, se houver)
    c. Caso seja retomada a atividade, mesmo que parcial durante a reforma, deve ser informado
2. Lucros Cessantes / Gastos Adicionais
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda e documentos de suporte
    b. Comprovantes fiscais / contábeis das perdas
    c. Composição da perda financeira que seria gerada à empresa caso os gastos adicionais emergenciais não tivessem sido efetuados
    d. Balancetes analíticos dos últimos dois anos antes dos sinistros
    e. Comprovantes de despesas fixas no período de paralisação
    f. Outros documentos deverão ser providenciados quando necessário, a critério do regulador / perito

11. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das condições gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

LUCROS CESSANTES
Lucros Cessantes Decorrente de Taludes Artificiais

Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais deste seguro, esta garantia somente será considerada válida se o respectivo seguro de danos materiais for contratado junto a esta seguradora.

1. RISCOS COBERTOS

O objeto desta cobertura é garantir, de conformidade com o que estiver estipulado dentro das demais condições desta apólice, a perda de lucro bruto e realização de gastos adicionais, conseqüentes de interrupção ou perturbação no giro de negócios do segurado, não podendo a indenização devida exceder, em nenhum caso, ao limite máximo de indenização destacado na apólice para esta garantia, desde que tal interrupção ou perturbação seja conseqüente pela ocorrência dos danos materiais amparados pela cobertura de Taludes Artificiais nos locais mencionados na apólice, desde que:

a) Qualquer dos bens móveis ou imóveis no referido local tenham sido danificados ou destruídos em conseqüência dos mesmos eventos;

b) A seguradora tenha indenizado esses danos materiais ou tenha reconhecido sua responsabilidade em relação a eles.

Mediante manifestação expressa do segurado, discriminação na especificação da apólice e pagamento do prêmio adicional devido, esta cobertura poderá ser estendida aos prejuízos decorrentes dos eventos abrangidos pelas coberturas adicionais e/ou especiais que tenham sido contratadas pelo segurado.

O período indenitário para esta cobertura será conforme contratado e especificado na presente apólice

O pagamento da indenização será efetuado mensalmente, considerando o processo de regulação de sinistro e de indenização nos termos das condições gerais da presente apólice, mediante comprovação das despesas efetivamente realizadas e da perda do lucro líquido.

A indenização devida será paga em prestações mensais, conforme o resultado da divisão do limite máximo de indenização (LMI) e pelo período indenitário, especificado na apólice.

2. IMPORTÂNCIA PAGÁVEL

A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de lucro bruto em conseqüência da redução de movimento de negócios ou da produção e a realização de gastos adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As importâncias pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a. Com referência à perda de lucro bruto: a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à queda de movimento de negócios ou da produção, decorrente de risco coberto, reduzida da economia de despesas especificadas ocorrida no período indenitário, em conseqüência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as despesas especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b. Com referência aos gastos adicionais: aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do movimento de negócios ou da produção, durante o período indenitário. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não

deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à redução assim evitada.

3. DEFINIÇÕES

Período indenitário: é o tempo previsto para a retomada das atividades do segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem à paralisação total ou parcial das atividades do segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento.

Despesas especificadas: Entendem-se por Despesas Especificadas as Despesas Fixas discriminadas na presente apólice.

Lucro bruto: é a soma do lucro líquido com as despesas fixas ou, na falta do lucro líquido, é o valor das despesas fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do segurado.

Lucro líquido: é o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a correção monetária do balanço.

Se, porventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excesso verificado será desprezado, na fixação do lucro líquido para efeito deste seguro.

Despesas fixas: são as despesas próprias do negócio do segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto

Gastos adicionais: são despesas extraordinárias ou adicionais que o segurado vier a ter em conseqüência de sinistro coberto por esta apólice, com a finalidade específica de reduzir o tempo de paralisação de suas atividades, bem como para amenizar ou evitar o agravamento dos prejuízos.

Movimento de negócios: é o total das quantias pagas ou devidas ao segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso das atividades do segurado nos locais mencionados na apólice.

Movimento de negócios padrão: é o movimento de negócios durante os meses do período indenitário, no ano anterior ao da ocorrência do sinistro.

Queda de movimento de negócios: é a diferença apurada entre o movimento de negócios padrão e o movimento verificado durante o período indenitário.

Percentagem de lucro bruto: é a relação percentual de lucro bruto sobre o movimento de negócios durante o último exercício anterior à data do evento.

Valor em risco:

a Quando o período indenitário for inferior a um ano: o valor em risco é o resultado apurado pela aplicação da percentagem do lucro bruto ao valor do maior movimento de negócios registrado em número de meses consecutivos igual ao período indenitário estipulado na apólice, compreendido nos doze meses imediatamente anteriores ao sinistro;

b. Quando o período indenitário for igual a um ano: o valor em risco é o resultado apurado pela aplicação da percentagem do lucro bruto ao valor total do movimento de negócios de um ano, imediatamente anterior ao mês de ocorrência do sinistro.

4. INSUFICIÊNCIA DO SEGURO DE DANOS MATERIAIS

No caso de ficar estabelecido que a insuficiência do seguro de danos materiais acarretou agravação dos prejuízos da garantia de LUCROS CESSANTES, a indenização será reduzida à que seria normalmente devida, caso o seguro do dano material tivesse sido suficiente para reposição dos bens sinistrados no tempo normal previsto.

5. TENDÊNCIAS DO NEGÓCIO E AJUSTAMENTOS

Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de continuidade das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o PERÍODO INDENITÁRIO, se o evento não tivesse ocorrido.

6. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos de nulidade ou perda de direitos constantes das condições gerais desta apólice ou previstos em lei, o segurado perderá o direito à indenização em qualquer das seguintes hipóteses:

a. **Se por qualquer motivo não quiser continuar com suas atividades normais de comércio ou indústria, ainda que em locais diferentes dos constantes nesta apólice;**

b. **Se não reiniciar suas atividades normais, ou não manifestar clara intenção de fazê-lo, em tempo razoável, ainda que em outro local;**

c. **Se deixar de apresentar os livros comerciais devidamente escriturados com observância das formalidades e dos prazos legais e os documentos indispensáveis à comprovação da reclamação apresentada;**

d. **Se, sem prévia e expressa concordância da seguradora, houver alteração de espécie de comércio ou indústria do segurado ou ainda da sua natureza, incluído agravamento de risco, bem como transferência, salvo a legítimo herdeiro, de interesse do segurado no objeto deste contrato;**

7. PARADA PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

A importância pagável por esta cláusula só abrange a perda de lucro bruto correspondente ao tempo em que o segurado tiver sua atividade reduzida exclusivamente em conseqüência do risco coberto, ficando, portanto, expressamente excluído de qualquer indenização o tempo de paralisação para limpeza e manutenção de equipamentos.

8. ATIVIDADES EM LOCAIS DIFERENTES DOS MENCIONADOS NA APÓLICE

Se durante o período indenitário, por força da ocorrência do sinistro, forem vendidas mercadorias ou prestados serviços em local diferente do mencionado nesta apólice, em proveito das atividades do segurado, quer por este quer por terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber decorrentes de tais atividades, ao se fixar a perda de lucro no período indenitário.

9. FRANQUIA

Quando aplicadas, estarão definidas na apólice de seguro.

10. SINISTROS

Elementos adicionais aos elementos mínimos elencados nas Condições Gerais para análise de cobertura nos termos dessa cláusula:

1. Despesas Fixas
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda para as despesas fixas
    b. Boletos e Comprovantes de pagamentos de todas as despesas fixas perduráveis, dos últimos 6 meses (pagamentos de salários de funcionários, holerites, GPS e FGTS, telefone, honorários de contadores, água, energia, condomínio, e outras, se houver)
    c. Caso seja retomada a atividade, mesmo que parcial durante a reforma, deve ser informado
2. Lucros Cessantes / Gastos Adicionais
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda e documentos de suporte
    b. Comprovantes fiscais / contábeis das perdas
    c. Composição da perda financeira que seria gerada à empresa caso os gastos adicionais emergenciais não tivessem sido efetuados
    d. Balancetes analíticos dos últimos dois anos antes dos sinistros
    e. Comprovantes de despesas fixas no período de paralisação
    f. Outros documentos deverão ser providenciados quando necessário, a critério do regulador / perito

11. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das condições gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

LUCROS CESSANTES
Lucros Cessantes Decorrente de Terremoto

Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais deste seguro, esta garantia somente será considerada válida se o respectivo seguro de danos materiais for contratado junto a esta seguradora.

1. RISCOS COBERTOS

O objeto desta cobertura é garantir, de conformidade com o que estiver estipulado dentro das demais condições desta apólice, a perda de lucro bruto e realização de gastos adicionais, conseqüentes de interrupção ou perturbação no giro de negócios do segurado, não podendo a indenização devida exceder, em nenhum caso, ao limite máximo de indenização destacado na apólice para esta garantia, desde que tal interrupção ou perturbação seja conseqüente pela ocorrência dos danos materiais amparados pela cobertura de Terremoto nos locais mencionados na apólice, desde que:

a) Qualquer dos bens móveis ou imóveis no referido local tenham sido danificados ou destruídos em conseqüência dos mesmos eventos;

b) A seguradora tenha indenizado esses danos materiais ou tenha reconhecido sua responsabilidade em relação a eles.

Mediante manifestação expressa do segurado, discriminação na especificação da apólice e pagamento do prêmio adicional devido, esta cobertura poderá ser estendida aos prejuízos decorrentes dos eventos abrangidos pelas coberturas adicionais e/ou especiais que tenham sido contratadas pelo segurado.

O período indenitário para esta cobertura será conforme contratado e especificado na presente apólice

O pagamento da indenização será efetuado mensalmente, considerando o processo de regulação de sinistro e de indenização nos termos das condições gerais da presente apólice, mediante comprovação das despesas efetivamente realizadas e da perda do lucro líquido.

A indenização devida será paga em prestações mensais, conforme o resultado da divisão do limite máximo de indenização (LMI) e pelo período indenitário, especificado na apólice.

2. IMPORTÂNCIA PAGÁVEL

A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de lucro bruto em conseqüência da redução de movimento de negócios ou da produção e a realização de gastos adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As importâncias pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a. Com referência à perda de lucro bruto: a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à queda de movimento de negócios ou da produção, decorrente de risco coberto, reduzida da economia de despesas especificadas ocorrida no período indenitário, em conseqüência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as despesas especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b. Com referência aos gastos adicionais: aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do movimento de negócios ou da produção, durante o período indenitário. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não

deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à redução assim evitada.

3. DEFINIÇÕES

Período indenitário: é o tempo previsto para a retomada das atividades do segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem à paralisação total ou parcial das atividades do segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento.

Despesas especificadas: Entendem-se por Despesas Especificadas as Despesas Fixas discriminadas na presente apólice.

Lucro bruto: é a soma do lucro líquido com as despesas fixas ou, na falta do lucro líquido, é o valor das despesas fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do segurado.

Lucro líquido: é o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a correção monetária do balanço.

Se, porventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excesso verificado será desprezado, na fixação do lucro líquido para efeito deste seguro.

Despesas fixas: são as despesas próprias do negócio do segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto

Gastos adicionais: são despesas extraordinárias ou adicionais que o segurado vier a ter em conseqüência de sinistro coberto por esta apólice, com a finalidade específica de reduzir o tempo de paralisação de suas atividades, bem como para amenizar ou evitar o agravamento dos prejuízos.

Movimento de negócios: é o total das quantias pagas ou devidas ao segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso das atividades do segurado nos locais mencionados na apólice.

Movimento de negócios padrão: é o movimento de negócios durante os meses do período indenitário, no ano anterior ao da ocorrência do sinistro.

Queda de movimento de negócios: é a diferença apurada entre o movimento de negócios padrão e o movimento verificado durante o período indenitário.

Percentagem de lucro bruto: é a relação percentual de lucro bruto sobre o movimento de negócios durante o último exercício anterior à data do evento.

Valor em risco:

a Quando o período indenitário for inferior a um ano: o valor em risco é o resultado apurado pela aplicação da percentagem do lucro bruto ao valor do maior movimento de negócios registrado em número de meses consecutivos igual ao período indenitário estipulado na apólice, compreendido nos doze meses imediatamente anteriores ao sinistro;

b. Quando o período indenitário for igual a um ano: o valor em risco é o resultado apurado pela aplicação da percentagem do lucro bruto ao valor total do movimento de negócios de um ano, imediatamente anterior ao mês de ocorrência do sinistro.

4. INSUFICIÊNCIA DO SEGURO DE DANOS MATERIAIS

No caso de ficar estabelecido que a insuficiência do seguro de danos materiais acarretou agravação dos prejuízos da garantia de LUCROS CESSANTES, a indenização será reduzida à que seria normalmente devida, caso o seguro do dano material tivesse sido suficiente para reposição dos bens sinistrados no tempo normal previsto.

5. TENDÊNCIAS DO NEGÓCIO E AJUSTAMENTOS

Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de continuidade das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o PERÍODO INDENITÁRIO, se o evento não tivesse ocorrido.

6. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos de nulidade ou perda de direitos constantes das condições gerais desta apólice ou previstos em lei, o segurado perderá o direito à indenização em qualquer das seguintes hipóteses:

a. **Se por qualquer motivo não quiser continuar com suas atividades normais de comércio ou indústria, ainda que em locais diferentes dos constantes nesta apólice;**

b. **Se não reiniciar suas atividades normais, ou não manifestar clara intenção de fazê-lo, em tempo razoável, ainda que em outro local;**

c. **Se deixar de apresentar os livros comerciais devidamente escriturados com observância das formalidades e dos prazos legais e os documentos indispensáveis à comprovação da reclamação apresentada;**

d. **Se, sem prévia e expressa concordância da seguradora, houver alteração de espécie de comércio ou indústria do segurado ou ainda da sua natureza, incluído agravamento de risco, bem como transferência, salvo a legítimo herdeiro, de interesse do segurado no objeto deste contrato;**

7. PARADA PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

A importância pagável por esta cláusula só abrange a perda de lucro bruto correspondente ao tempo em que o segurado tiver sua atividade reduzida exclusivamente em conseqüência do risco coberto, ficando, portanto, expressamente excluído de qualquer indenização o tempo de paralisação para limpeza e manutenção de equipamentos.

8. ATIVIDADES EM LOCAIS DIFERENTES DOS MENCIONADOS NA APÓLICE

Se durante o período indenitário, por força da ocorrência do sinistro, forem vendidas mercadorias ou prestados serviços em local diferente do mencionado nesta apólice, em proveito das atividades do segurado, quer por este quer por terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber decorrentes de tais atividades, ao se fixar a perda de lucro no período indenitário.

9. FRANQUIA

Quando aplicadas, estarão definidas na apólice de seguro.

10. SINISTROS

Elementos adicionais aos elementos mínimos elencados nas Condições Gerais para análise de cobertura nos termos dessa cláusula:

1. Despesas Fixas
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda para as despesas fixas
    b. Boletos e Comprovantes de pagamentos de todas as despesas fixas perduráveis, dos últimos 6 meses (pagamentos de salários de funcionários, holerites, GPS e FGTS, telefone, honorários de contadores, água, energia, condomínio, e outras, se houver)
    c. Caso seja retomada a atividade, mesmo que parcial durante a reforma, deve ser informado
2. Lucros Cessantes / Gastos Adicionais
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda e documentos de suporte
    b. Comprovantes fiscais / contábeis das perdas
    c. Composição da perda financeira que seria gerada à empresa caso os gastos adicionais emergenciais não tivessem sido efetuados
    d. Balancetes analíticos dos últimos dois anos antes dos sinistros
    e. Comprovantes de despesas fixas no período de paralisação
    f. Outros documentos deverão ser providenciados quando necessário, a critério do regulador / perito

11. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das condições gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

LUCROS CESSANTES
Lucros Cessantes Decorrente de Tumultos, Greves e Lock-Out

Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais deste seguro, esta garantia somente será considerada válida se o respectivo seguro de danos materiais for contratado junto a esta seguradora.

1. RISCOS COBERTOS

O objeto desta cobertura é garantir, de conformidade com o que estiver estipulado dentro das demais condições desta apólice, a perda de lucro bruto e realização de gastos adicionais, conseqüentes de interrupção ou perturbação no giro de negócios do segurado, não podendo a indenização devida exceder, em nenhum caso, ao limite máximo de indenização destacado na apólice para esta garantia, desde que tal interrupção ou perturbação seja conseqüente pela ocorrência dos danos materiais amparados pela cobertura de Tumultos, Greves e Lock-Out nos locais mencionados na apólice, desde que:

a) Qualquer dos bens móveis ou imóveis no referido local tenham sido danificados ou destruídos em conseqüência dos mesmos eventos;

b) A seguradora tenha indenizado esses danos materiais ou tenha reconhecido sua responsabilidade em relação a eles.

Mediante manifestação expressa do segurado, discriminação na especificação da apólice e pagamento do prêmio adicional devido, esta cobertura poderá ser estendida aos prejuízos decorrentes dos eventos abrangidos pelas coberturas adicionais e/ou especiais que tenham sido contratadas pelo segurado.

O período indenitário para esta cobertura será conforme contratado e especificado na presente apólice

O pagamento da indenização será efetuado mensalmente, considerando o processo de regulação de sinistro e de indenização nos termos das condições gerais da presente apólice, mediante comprovação das despesas efetivamente realizadas e da perda do lucro líquido.

A indenização devida será paga em prestações mensais, conforme o resultado da divisão do limite máximo de indenização (LMI) e pelo período indenitário, especificado na apólice.

2. IMPORTÂNCIA PAGÁVEL

A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de lucro bruto em conseqüência da redução de movimento de negócios ou da produção e a realização de gastos adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As importâncias pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a. Com referência à perda de lucro bruto: a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à queda de movimento de negócios ou da produção, decorrente de risco coberto, reduzida da economia de despesas especificadas ocorrida no período indenitário, em conseqüência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as despesas especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b. Com referência aos gastos adicionais: aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do movimento de negócios ou da produção, durante o período indenitário. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não

deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à redução assim evitada.

3. DEFINIÇÕES

Período indenitário: é o tempo previsto para a retomada das atividades do segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem à paralisação total ou parcial das atividades do segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento.

Despesas especificadas: Entendem-se por Despesas Especificadas as Despesas Fixas discriminadas na presente apólice.

Lucro bruto: é a soma do lucro líquido com as despesas fixas ou, na falta do lucro líquido, é o valor das despesas fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do segurado.

Lucro líquido: é o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a correção monetária do balanço.

Se, porventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excesso verificado será desprezado, na fixação do lucro líquido para efeito deste seguro.

Despesas fixas: são as despesas próprias do negócio do segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto

Gastos adicionais: são despesas extraordinárias ou adicionais que o segurado vier a ter em conseqüência de sinistro coberto por esta apólice, com a finalidade específica de reduzir o tempo de paralisação de suas atividades, bem como para amenizar ou evitar o agravamento dos prejuízos.

Movimento de negócios: é o total das quantias pagas ou devidas ao segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso das atividades do segurado nos locais mencionados na apólice.

Movimento de negócios padrão: é o movimento de negócios durante os meses do período indenitário, no ano anterior ao da ocorrência do sinistro.

Queda de movimento de negócios: é a diferença apurada entre o movimento de negócios padrão e o movimento verificado durante o período indenitário.

Percentagem de lucro bruto: é a relação percentual de lucro bruto sobre o movimento de negócios durante o último exercício anterior à data do evento.

Valor em risco:

a Quando o período indenitário for inferior a um ano: o valor em risco é o resultado apurado pela aplicação da percentagem do lucro bruto ao valor do maior movimento de negócios registrado em número de meses consecutivos igual ao período indenitário estipulado na apólice, compreendido nos doze meses imediatamente anteriores ao sinistro;

b. Quando o período indenitário for igual a um ano: o valor em risco é o resultado apurado pela aplicação da percentagem do lucro bruto ao valor total do movimento de negócios de um ano, imediatamente anterior ao mês de ocorrência do sinistro.

4. INSUFICIÊNCIA DO SEGURO DE DANOS MATERIAIS

No caso de ficar estabelecido que a insuficiência do seguro de danos materiais acarretou agravação dos prejuízos da garantia de LUCROS CESSANTES, a indenização será reduzida à que seria normalmente devida, caso o seguro do dano material tivesse sido suficiente para reposição dos bens sinistrados no tempo normal previsto.

5. TENDÊNCIAS DO NEGÓCIO E AJUSTAMENTOS

Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de continuidade das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o PERÍODO INDENITÁRIO, se o evento não tivesse ocorrido.

6. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos de nulidade ou perda de direitos constantes das condições gerais desta apólice ou previstos em lei, o segurado perderá o direito à indenização em qualquer das seguintes hipóteses:

a. **Se por qualquer motivo não quiser continuar com suas atividades normais de comércio ou indústria, ainda que em locais diferentes dos constantes nesta apólice;**

b. **Se não reiniciar suas atividades normais, ou não manifestar clara intenção de fazê-lo, em tempo razoável, ainda que em outro local;**

c. **Se deixar de apresentar os livros comerciais devidamente escriturados com observância das formalidades e dos prazos legais e os documentos indispensáveis à comprovação da reclamação apresentada;**

d. **Se, sem prévia e expressa concordância da seguradora, houver alteração de espécie de comércio ou indústria do segurado ou ainda da sua natureza, incluído agravamento de risco, bem como transferência, salvo a legítimo herdeiro, de interesse do segurado no objeto deste contrato;**

7. PARADA PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

A importância pagável por esta cláusula só abrange a perda de lucro bruto correspondente ao tempo em que o segurado tiver sua atividade reduzida exclusivamente em conseqüência do risco coberto, ficando, portanto, expressamente excluído de qualquer indenização o tempo de paralisação para limpeza e manutenção de equipamentos.

8. ATIVIDADES EM LOCAIS DIFERENTES DOS MENCIONADOS NA APÓLICE

Se durante o período indenitário, por força da ocorrência do sinistro, forem vendidas mercadorias ou prestados serviços em local diferente do mencionado nesta apólice, em proveito das atividades do segurado, quer por este quer por terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber decorrentes de tais atividades, ao se fixar a perda de lucro no período indenitário.

9. FRANQUIA

Quando aplicadas, estarão definidas na apólice de seguro.

10. SINISTROS

Elementos adicionais aos elementos mínimos elencados nas Condições Gerais para análise de cobertura nos termos dessa cláusula:

1. Despesas Fixas
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda para as despesas fixas
    b. Boletos e Comprovantes de pagamentos de todas as despesas fixas perduráveis, dos últimos 6 meses (pagamentos de salários de funcionários, holerites, GPS e FGTS, telefone, honorários de contadores, água, energia, condomínio, e outras, se houver)
    c. Caso seja retomada a atividade, mesmo que parcial durante a reforma, deve ser informado
2. Lucros Cessantes / Gastos Adicionais
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda e documentos de suporte
    b. Comprovantes fiscais / contábeis das perdas
    c. Composição da perda financeira que seria gerada à empresa caso os gastos adicionais emergenciais não tivessem sido efetuados
    d. Balancetes analíticos dos últimos dois anos antes dos sinistros
    e. Comprovantes de despesas fixas no período de paralisação
    f. Outros documentos deverão ser providenciados quando necessário, a critério do regulador / perito

11. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das condições gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

LUCROS CESSANTES
Lucros Cessantes Decorrente de Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça

Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais deste seguro, esta garantia somente será considerada válida se o respectivo seguro de danos materiais for contratado junto a esta seguradora.

1. RISCOS COBERTOS

O objeto desta cobertura é garantir, de conformidade com o que estiver estipulado dentro das demais condições desta apólice, a perda de lucro bruto e realização de gastos adicionais, conseqüentes de interrupção ou perturbação no giro de negócios do segurado, não podendo a indenização devida exceder, em nenhum caso, ao limite máximo de indenização destacado na apólice para esta garantia, desde que tal interrupção ou perturbação seja conseqüente pela ocorrência dos danos materiais amparados pela cobertura de Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça nos locais mencionados na apólice, desde que:

a) Qualquer dos bens móveis ou imóveis no referido local tenham sido danificados ou destruídos em conseqüência dos mesmos eventos;

b) A seguradora tenha indenizado esses danos materiais ou tenha reconhecido sua responsabilidade em relação a eles.

Mediante manifestação expressa do segurado, discriminação na especificação da apólice e pagamento do prêmio adicional devido, esta cobertura poderá ser estendida aos prejuízos decorrentes dos eventos abrangidos pelas coberturas adicionais e/ou especiais que tenham sido contratadas pelo segurado.

O período indenitário para esta cobertura será conforme contratado e especificado na presente apólice

O pagamento da indenização será efetuado mensalmente, considerando o processo de regulação de sinistro e de indenização nos termos das condições gerais da presente apólice, mediante comprovação das despesas efetivamente realizadas e da perda do lucro líquido.

A indenização devida será paga em prestações mensais, conforme o resultado da divisão do limite máximo de indenização (LMI) e pelo período indenitário, especificado na apólice.

2. IMPORTÂNCIA PAGÁVEL

A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de lucro bruto em conseqüência da redução de movimento de negócios ou da produção e a realização de gastos adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As importâncias pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a. Com referência à perda de lucro bruto: a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à queda de movimento de negócios ou da produção, decorrente de risco coberto, reduzida da economia de despesas especificadas ocorrida no período indenitário, em conseqüência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as despesas especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b. Com referência aos gastos adicionais: aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados,

tenham evitado ou atenuado a redução do movimento de negócios ou da produção, durante o período indenitário. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à redução assim evitada.

3. DEFINIÇÕES

Período indenitário: é o tempo previsto para a retomada das atividades do segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem à paralisação total ou parcial das atividades do segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento.

Despesas especificadas: Entendem-se por Despesas Especificadas as Despesas Fixas discriminadas na presente apólice.

Lucro bruto: é a soma do lucro líquido com as despesas fixas ou, na falta do lucro líquido, é o valor das despesas fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do segurado.

Lucro líquido: é o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a correção monetária do balanço.

Se, porventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excesso verificado será desprezado, na fixação do lucro líquido para efeito deste seguro.

Despesas fixas: são as despesas próprias do negócio do segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto

Gastos adicionais: são despesas extraordinárias ou adicionais que o segurado vier a ter em conseqüência de sinistro coberto por esta apólice, com a finalidade específica de reduzir o tempo de paralisação de suas atividades, bem como para amenizar ou evitar o agravamento dos prejuízos.

Movimento de negócios: é o total das quantias pagas ou devidas ao segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso das atividades do segurado nos locais mencionados na apólice.

Movimento de negócios padrão: é o movimento de negócios durante os meses do período indenitário, no ano anterior ao da ocorrência do sinistro.

Queda de movimento de negócios: é a diferença apurada entre o movimento de negócios padrão e o movimento verificado durante o período indenitário.

Percentagem de lucro bruto: é a relação percentual de lucro bruto sobre o movimento de negócios durante o último exercício anterior à data do evento.

Valor em risco:

a Quando o período indenitário for inferior a um ano: o valor em risco é o resultado apurado pela aplicação da percentagem do lucro bruto ao valor do maior movimento de negócios

registrado em número de meses consecutivos igual ao período indenitário estipulado na apólice, compreendido nos doze meses imediatamente anteriores ao sinistro;

b. Quando o período indenitário for igual a um ano: o valor em risco é o resultado apurado pela aplicação da percentagem do lucro bruto ao valor total do movimento de negócios de um ano, imediatamente anterior ao mês de ocorrência do sinistro.

4. INSUFICIÊNCIA DO SEGURO DE DANOS MATERIAIS

No caso de ficar estabelecido que a insuficiência do seguro de danos materiais acarretou agravação dos prejuízos da garantia de LUCROS CESSANTES, a indenização será reduzida à que seria normalmente devida, caso o seguro do dano material tivesse sido suficiente para reposição dos bens sinistrados no tempo normal previsto.

5. TENDÊNCIAS DO NEGÓCIO E AJUSTAMENTOS

Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de continuidade das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o PERÍODO INDENITÁRIO, se o evento não tivesse ocorrido.

6. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos de nulidade ou perda de direitos constantes das condições gerais desta apólice ou previstos em lei, o segurado perderá o direito à indenização em qualquer das seguintes hipóteses:

a. **Se por qualquer motivo não quiser continuar com suas atividades normais de comércio ou indústria, ainda que em locais diferentes dos constantes nesta apólice;**

b. **Se não reiniciar suas atividades normais, ou não manifestar clara intenção de fazê-lo, em tempo razoável, ainda que em outro local;**

c. **Se deixar de apresentar os livros comerciais devidamente escriturados com observância das formalidades e dos prazos legais e os documentos indispensáveis à comprovação da reclamação apresentada;**

d. **Se, sem prévia e expressa concordância da seguradora, houver alteração de espécie de comércio ou indústria do segurado ou ainda da sua natureza, incluído agravamento de risco, bem como transferência, salvo a legítimo herdeiro, de interesse do segurado no objeto deste contrato;**

7. PARADA PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

A importância pagável por esta cláusula só abrange a perda de lucro bruto correspondente ao tempo em que o segurado tiver sua atividade reduzida exclusivamente em conseqüência do risco coberto, ficando, portanto, expressamente excluído de qualquer indenização o tempo de paralisação para limpeza e manutenção de equipamentos.

8. ATIVIDADES EM LOCAIS DIFERENTES DOS MENCIONADOS NA APÓLICE

Se durante o período indenitário, por força da ocorrência do sinistro, forem vendidas mercadorias ou prestados serviços em local diferente do mencionado nesta apólice, em proveito das atividades do segurado, quer por este quer por terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber decorrentes de tais atividades, ao se fixar a perda de lucro no período indenitário.

9. FRANQUIA

Quando aplicadas, estarão definidas na apólice de seguro.

10. SINISTROS

Elementos adicionais aos elementos mínimos elencados nas Condições Gerais para análise de cobertura nos termos dessa cláusula:

1. Despesas Fixas
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda para as despesas fixas
    b. Boletos e Comprovantes de pagamentos de todas as despesas fixas perduráveis, dos últimos 6 meses (pagamentos de salários de funcionários, holerites, GPS e FGTS, telefone, honorários de contadores, água, energia, condomínio, e outras, se houver)
    c. Caso seja retomada a atividade, mesmo que parcial durante a reforma, deve ser informado
2. Lucros Cessantes / Gastos Adicionais
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda e documentos de suporte
    b. Comprovantes fiscais / contábeis das perdas
    c. Composição da perda financeira que seria gerada à empresa caso os gastos adicionais emergenciais não tivessem sido efetuados
    d. Balancetes analíticos dos últimos dois anos antes dos sinistros
    e. Comprovantes de despesas fixas no período de paralisação
    f. Outros documentos deverão ser providenciados quando necessário, a critério do regulador / perito

11. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das condições gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

LUCROS CESSANTES
Despesas Fixas Decorrente de Incêndio, Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza e Implosão

1. RISCOS COBERTOS E CONDIÇÕES DA COBERTURA

Por meio destas Condições Especiais, mediante o pagamento pelo Segurado do prêmio adicional requerido pela Seguradora, e respeitado o Limite Máximo de Indenização para a presente cobertura, a Seguradora garantirá ao Segurado o pagamento de diárias para cobertura de despesas fixas do estabelecimento segurado que perdurarem durante o período de real necessidade, em virtude de paralisação total ou parcial das atividades do Segurado nos Locais de Risco expressos na Especificação da Apólice, pelo prazo máximo do Período Indenitário especificado nesta Apólice, na proporção da queda de faturamento e/ou produção ocorrida, desde que tal paralisação seja consequente da ocorrência de Sinistro indenizável pela Cobertura Básica de Incêndio, Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza e Implosão.

O Segurado entende e concorda que a responsabilidade da Seguradora no âmbito da presente cobertura estará sempre vinculada e condicionada à existência, nos termos desta Apólice, da cobertura de danos materiais para os respectivos bens sinistrados, e em consequência dos mesmos riscos que geraram a paralisação.

A presente cobertura garantirá, ainda:

a) Instalação em Novo Local – Despesas com Instalação em Novo Local resultantes, exclusivamente, da ocorrência dos riscos cobertos pela Cobertura Básica de Incêndio, Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza e Implosão, entendendo-se como Despesas com Instalação em Novo local os gastos com obras de adaptação, colocação de vitrines, balcões, armações e outras instalações, bem como com fundo de comércio que o Segurado tiver que pagar para a obtenção do novo ponto, excluindo-se, todavia, as despesas com aluguel do novo local.

b) Impedimento de Acesso – Despesas Fixas causadas por interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado provocada pela interdição do seu estabelecimento ou do logradouro onde tal estabelecimento funcione, quando tal interdição ultrapassar o período de 96 (noventa e seis) horas e for determinada por autoridade competente em virtude da ocorrência de risco coberto nesta Apólice, independentemente de o Sinistro ter ocorrido no edifício onde se encontre o estabelecimento do Segurado, ou em outro edifício da vizinhança, ainda que nenhum destes locais tenha sofrido dano material consequente do mesmo Sinistro.

Para os fins da presente cobertura, entende-se por:

a) Período Indenitário – Prazo máximo durante o qual os prejuízos descritos neste item Riscos Cobertos e Condições da Cobertura serão indenizáveis pela Seguradora, contado a partir da ocorrência do Sinistro coberto. Para os fins destas Condições Especiais, o Período Indenitário escolhido pelo Segurado será indicado na Especificação da apólice, sendo certo que cada mês de Período Indenitário corresponderá a 30 (trinta) diárias de cobertura nos termos destas Condições Especiais.

b) Despesas Fixas – Despesas gerais do negócio do Segurado, que tenham caráter fixo e que perdurem, integral ou parcialmente, após paralisação decorrente de Sinistro coberto, tais como honorários de diretoria, salários de empregados, encargos sociais, indenizações trabalhistas, luz, eletricidade, gás, água, telefone, aluguel do imóvel,

impostos, taxas, prêmios de seguro e assinaturas de jornais e revistas, referentes ao Período de Paralisação, conforme definido no item Período de Paralisação destas Condições Especiais.

2. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR DIA DE PARALISAÇÃO

Para os fins de cálculo do Limite Máximo de Indenização por Dia de Paralisação, o Limite Máximo de Indenização desta cobertura será dividido pelo número de diárias do Período Indenitário especificado nesta Apólice, sendo certo que a indenização nos termos desta cobertura somente será devida pelos dias em que o Segurado estiver, efetiva e temporariamente, impossibilitado de exercer, total ou parcialmente, suas atividades, observadas, em qualquer hipótese, a franquia aplicável e as demais condições desta Apólice.

O valor indenizável por Dia de Paralisação corresponderá às despesas fixas médias diárias do Segurado, ficando entendido e acordado pelo Segurado que o pagamento de tais despesas, desde que devidamente comprovadas, será feito mensalmente, considerando o processo de regulação de sinistro e de indenização nos termos das condições gerais da presente apólice, e será limitado ao Período Indenitário contratado.

Para a determinação dos Prejuízos Indenizáveis, tomar-se-á por base a proporção da parte interrompida em relação às atividades normais do Segurado, e a queda do movimento de negócios resultante dessa interrupção. A indenização das despesas fixas será, portanto, proporcional à diminuição do movimento de negócios do Segurado.

3. INSUFICIÊNCIA DA COBERTURA DE DANOS MATERIAIS

Na hipótese de restar comprovado que a insuficiência de qualquer das coberturas de Danos Materiais previstas no item Riscos Cobertos e Condições da Cobertura, destas Condições Especiais, acarretou uma agravação dos prejuízos amparados por esta Cobertura Adicional de Despesas Fixas, o Segurado entende e concorda que a indenização nos termos destas Condições Especiais será reduzida àquela que seria normalmente fixada caso a cobertura de Danos Materiais envolvida tivesse sido suficiente para reposição dos bens sinistrados no tempo normal previsto.

4. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

Não serão considerados prejuízos indenizáveis no âmbito da presente cobertura:

a) Despesas fixas que perdurem após a ocorrência de qualquer Sinistro que não esteja amparado pelas coberturas de danos materiais descritas no item Riscos Cobertos e Condições da Cobertura destas Condições Especiais;

b) Despesas com aluguel relativas à instalação em novo local;

c) Qualquer aumento de prejuízos devido à suspensão, cancelamento ou expiração de qualquer contrato de locação, licença ou pedido;

d) Perdas relativas a multas ou danos por violação de qualquer contrato, por mora no seu cumprimento, ou pelo não cumprimento de obrigações ou penalidades de qualquer natureza, ou qualquer outra perda indireta ou remota;

e) Qualquer perda decorrente de:

f) Danos a matérias primas estocadas ou em processamento, ou a produtos acabados ou mercadorias; ou

g) Tempo necessário para a reposição dos bens descritos na alínea (a) anterior;

h) Perdas e danos decorrentes de riscos não cobertos pela presente Apólice;

i) Despesas com instalação e obras, caso a mudança para o novo local seja definitiva, salvo se previamente autorizadas pela Seguradora;

j) Agravação dos prejuízos acarretados pela insuficiência de qualquer das coberturas de Danos Materiais previstas no item Riscos Cobertos e Condições da Cobertura destas Condições Especiais.

5. PERDA DE DIREITOS

Além do disposto na cláusula PERDA DE DIREITOS das Condições Gerais desta Apólice, o Segurado perderá o direito à indenização se por qualquer motivo, não quiser continuar com suas atividades normais, ainda que em Locais de Risco diferentes dos mencionados nesta Apólice, após a ocorrência de Sinistro coberto.

6. PERÍODO DE PARALISAÇÃO

Para os fins desta cobertura, o termo Período de Paralisação deverá ser entendido como o período que decorrer entre o momento do Sinistro e aquele em que, com a devida diligência e rapidez, os bens segurados danificados forem reparados ou repostos e colocados prontos para uso nas mesmas condições em que se encontravam antes da ocorrência do Sinistro coberto pela presente, Período de Paralisação, este, que não estará limitado ao término de vigência desta Apólice, mas estará sujeito ao Período Indenitário contratado.

O Período de Paralisação coberto nos termos destas Condições Especiais não incluirá qualquer tempo adicional necessário a:

a) Alteração dos bens segurados por qualquer razão;

b) Treinamento ou recomposição do quadro de pessoal;

c) Incapacidade do Segurado de recomeçar suas operações, qualquer que seja a razão.

De igual modo, não estarão compreendidos no Período de Paralisação:

a) Qualquer período durante o qual os produtos não seriam produzidos pelo Segurado, ou suas operações comerciais ou serviços não seriam mantidos, incluindo paradas para manutenção, por qualquer motivo que não a ocorrência dos Danos Materiais amparados por estas Condições Especiais;

b) Qualquer período adicional decorrente de normas, regulamentos ou leis que restrinjam o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação em, ou do bem material segurado.

7. FRANQUIA

A presente cobertura só será aplicável se o Local de Risco segurado ficar, total ou parcialmente, paralisado por período superior ao expresso na Especificação da Apólice, correndo por conta do Segurado as despesas proporcionais à esse mesmo período de paralisação.

Será sempre deduzida dos prejuízos indenizáveis apurados em cada Sinistro amparado pela presente cobertura, a título de franquia, a parcela definida como tal na Especificação da Apólice.

Não obstante o disposto na cláusula FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO das Condições Gerais, a franquia da presente cobertura será sempre aplicável em adição à franquia da cobertura de Danos Materiais que gerou a paralisação do Local de Risco segurado.

8. SINISTROS

Elementos adicionais aos elementos mínimos elencados nas Condições Gerais para análise de cobertura nos termos dessa cláusula:

1. Despesas Fixas
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda para as despesas fixas
    b. Boletos e Comprovantes de pagamentos de todas as despesas fixas perduráveis, dos últimos 6 meses (pagamentos de salários de funcionários, holerites, GPS e FGTS, telefone, honorários de contadores, água, energia, condomínio, e outras, se houver)
    c. Caso seja retomada a atividade, mesmo que parcial durante a reforma, deve ser informado
2. Lucros Cessantes / Gastos Adicionais
    a. Apresentar a reclamação formal fundamentada com datas (inicial e final) e a composição da perda e documentos de suporte
    b. Comprovantes fiscais / contábeis das perdas
    c. Composição da perda financeira que seria gerada à empresa caso os gastos adicionais emergenciais não tivessem sido efetuados
    d. Balancetes analíticos dos últimos dois anos antes dos sinistros
    e. Comprovantes de despesas fixas no período de paralisação
    f. Outros documentos deverão ser providenciados quando necessário, a critério do regulador / perito

9. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA BÁSICA N.º 101
RC Operações - Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais

Este seguro de Responsabilidade Civil é aquele que garante ao Segurado, quando responsabilizado por danos causados a terceiros, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da Sociedade Seguradora, desde que atendidas as disposições desta cobertura.

Para esta cobertura o segurado pode ser a pessoa, física ou jurídica, que tendo interesse segurável, contrata o seguro, ou seja, qualquer pessoa ou empresa mencionadas na apólice.

1. RISCO COBERTO

1.1 O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, CAUSADOS A TERCEIROS, OCORRIDOS NOS LOCAIS DESCRIMINADOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, e decorrentes EXCLUSIVAMENTE dos seguintes fatos geradores:

a incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações da empresa segurada;

b queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;

c desabamento, total ou parcial;

d acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente, inclusive carga e descarga;

e acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;

f acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;

g acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;

h atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados;

i acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados.

j acidentes causados com vagões e/ou locomotivas, de propriedade do segurado, ou por ele alugados e/ou arrendados, ou ainda, a seu serviço, nos locais especificados na apólice

1.1.1 O termo "acidente" significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou perda total.

1.1.2 A expressão "interior dos estabelecimentos especificados na apólice" abrange também o perímetro interno da propriedade em que se localizam os estabelecimentos, se esta pertencer ao Segurado, ou for por ele administrada, alugada ou arrendada.

1.1.3 Em relação aos fatos geradores aludidos nas alíneas (e) e (f), a garantia somente prevalecerá se:

a For comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;

b Na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;

c Tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;

d For comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.

1.1.4 Em relação ao fato gerador aludido na alínea (g), a garantia somente prevalecerá se: a avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os

transeuntes da realização dos serviços; e

b tiverem sido designadas, para executar os serviços, pessoas comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida pelos fabricantes e/ou por disposição legal.

1.1.5 Em relação ao fato gerador mencionado na alínea (h), a garantia NÃO prevalecerá se

o vandalismo estiver vinculado a eventos citados na alínea (b), do subitem 12.1.1, das Condições Gerais.

2. DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO

a Em adição ao disposto nas Condições Gerais sobre contenção e salvamento, caso o Segurado tenha incorrido em despesas de contenção e salvamento para conter um sinistro iminente que teria cobertura na presente Garantia ou atenuar seus efeitos, NÃO SERÃO REEMBOLSADAS as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:Causados A veículos, quando em locais alugados ou controlados pelo Segurado, ou de sua propriedade, ainda que tais locais façam parte dos estabelecimentos especificados na apólice;

b Decorrentes de qualquer prestação de serviço em locais ou recintos de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados;

c Causados ÀS ou PELAS mercadorias, que, eventualmente estejam sendo transportadas em vagões;

d Causados aos próprios vagões e locomotivas, quando de propriedade de terceiros,

exceto se, na ocasião do acidente, manobrados por empregados,prepostos, estagiários e/ou bolsistas do Segurado, ou, ainda por terceiros por ele contratados.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. **3.1 QUALQUER FATO GERADOR NÃO RELACIONADO NA CLÁUSULA "RISCO COBERTO" DESTA COBERTURA É RISCO EXCLUÍDO.**

4. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

4.1. Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer PESSOAS JURÍDICAS que exerçam atividades comerciais e/ou industriais, não sendo, porém, recomendada para aquelas que disponham de seguro específico, neste ou em outro ramo.

4.2. Para os tipos de estabelecimentos abaixo relacionados, esta cobertura NÃO pode ser contratada isoladamente, devendo haver atendimento de todas as disposições da respectiva Cláusula Específica:

a. Auditórios - Cláusula Específica nº 301;

b. Clubes, Agremiações e Associações Desportivas - Cláusula Específica nº 302;

c. Empresas, Concessionárias ou não, de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Saneamento Básico, ou Produção e Distribuição de Gás, ou Produção e Distribuição de Energia Elétrica - Cláusula Específica nº 303;

d. Empresas, Concessionárias ou não, de Pontes, Rodovias, Túneis e/ou Ferrovias - Cláusula Específica nº 304;

e. Estabelecimentos de Ensino - Cláusula Específica nº305;

f. Estabelecimentos de Hospedagem, Restaurantes, Bares, Boates e Similares - Cláusula Específica nº 306;

g. Farmácias e Drogarias - Cláusula Específica nº 307;

h. Parques de Diversões, Zoológicos, Circos e Similares - Cláusula Específica nº 308;

i. Revendedores e/ou Concessionárias de Veículos - Cláusula Específica nº 309;

j. Teleféricos e Similares - Cláusula Específica nº 310.

4.3. Futuramente, outros tipos de estabelecimentos poderão ser acrescentados à lista acima. Tais acréscimos poderão ser consultados no endereço eletrônico da SUSEP, www.susep.gov.br.

5. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

5.1. PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, as partes estipulam um valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR GARANTIA CONTRATADA", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora para a presente cobertura abrigado pela cobertura, atendidas as demais disposições do seguro.

5.2. Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

6. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

1. Aviso de sinistro, elaborado pela Empresa Segurada, detalhando a ocorrência, sua causa (ainda que provável) e consequências, bem como posicionando-se sobre sua eventual responsabilidade civil para com os danos decorrentes do evento.
2. Registros documentais emitidos pelas Autoridades sobre a ocorrência e suas consequências, tais como Boletim de ocorrência policial, Laudo do Corpo de Bombeiro, Certidões, Relatórios da polícia técnica/científica etc.
3. Imagens e/ou vídeos do evento.
4. Registro de empregado do colaborador envolvido na ocorrência.
5. Certificados de treinamento e capacitação do colaborador envolvido na ocorrência, para a função desempenhada quando da ocorrência.
6. Registro relativo à propriedade da máquina e/ou equipamento, vagão e/ou locomotiva envolvido na ocorrência.
7. Contrato de locação ou arrendamento do veículo, da máquina e/ou equipamento envolvido na ocorrência.
8. Histórico de manutenção da máquina, equipamento e/ou veículo envolvido na ocorrência, no período de 6 meses anteriores à ocorrência.
9. Comprovantes relativos à reparação da máquina e/ou equipamento envolvido na ocorrência.
10. Especificação técnica e manual de operações da máquina, equipamento e veículo envolvido na ocorrência.
11. Contrato firmado entre o Segurado e a empresa contratada envolvida na ocorrência.
12. Notificação, emitida pela empresa segurada a empresa contratada envolvida na ocorrência, circunstanciando a ocorrência e suas consequências, bem como requerendo seu posicionamento acerca da sua responsabilidade civil frente aos danos decorrentes do acidente.
13. Reporte evidenciando os estudos acerca da causa do sinistro bem como a respectiva conclusão (anexar documentos que serviram de base a sua confecção). Informar quais foram as medidas adotadas pelo Segurado para evitar a repetição do fato.
14. Carta reclamação Formal dos Prejuízos, emitida pelo prejudicado, circunstanciando a ocorrência e suas consequências, bem como esclarecendo o seu pleito junto ao Segurado.
15. Contrato firmado entre Segurado e Terceiro.
16. Demonstrativo analítico dos prejuízos reclamados junto à Empresa Segurada (em formato Excel).
17. Demonstrativo e respectivos comprovantes específicos das despesas emergenciais

eventualmente adotadas para evitar ou conter o evento Coberto.

18. Laudos técnicos refletindo extensão de danos.
19. Notas Fiscais de compra ou preexistência.
20. Especificação técnica e Manual de instruções dos bens danificados.
21. Controles de estoque.
22. Inventário de perdas com mercadorias.
23. Orçamentos relativos aos reparos (evidenciando custo para materiais e mão de obra).
24. Notas Fiscais de reparo ou compra em reposição.
25. Declaração do contador com o nº do CRC, informando o regime de tributação da empresa, bem como se a empresa faz jus ou não ao crédito dos seguintes tributos: PIS, COFINS e ICMS para aquisição / reparos / reposições de bens do ativo e estoques. Em caso de impossibilidade de recuperação de impostos justificar e anexar os dispositivos legais que respaldem a declaração
26. Memória de cálculo do racional relativo ao pleito para danos corporais.
27. Documentação médica referente ao primeiro atendimento até os dias atuais, tais como Prontuário médico, Encaminhamentos para exames/procedimentos, Pedidos de Exames ou Solicitações para tratamentos, Prescrições, Receituários, etc
28. Laudo médico relativo ao diagnóstico dos danos decorrentes do sinistro
29. Laudo médico relativo ao prognóstico de tratamento do dano decorrente do sinistro, estabelecendo o dano sofrido, sua extensão bem como sequela permanente, se houver
30. Memória de cálculo do racional relativo ao pleito para perdas financeiras.
31. Histórico diário de produção do Risco (estabelecer período inicial até os dias atuais)
32. Histórico diário de faturamento do Risco (estabelecer período inicial até os dias atuais).
33. Histórico mensal de despesas fixas (estabelecer período inicial até os dias atuais).
34. DRE mensal (estabelecer período)
35. Balancetes mensais, mesmo período acima, bem como Balanço Patrimonial do último exercício.
36. Cópia da Integral do processo judicial (capa a capa/se houver).
37. Proposta de honorários e Contrato de prestação de serviços firmado com o patrono do segurado (se houver)
38. Comprovantes relativos aos custos de defesa do Segurado (honorários advocatícios e custas processuais)
39. Termo de homologação final (se houver).
40. Cartão CNPJ da Empresa Segurada.

41. Contrato Social e sua última alteração registrada na Junta Comercial.
42. Documentos de identificação dos sócios e/ou Representantes Legais da Empresa Segurada.
43. Comprovante de endereço atualizado para no máximo 3 meses do pagamento da eventual indenização.
44. Declaração acerca da existência ou não de outros seguros cobrindo os bens sinistrados.
45. Comprovante de pagamento do Segurado ao Terceiro.
46. Termo de Quitação firmado entre o segurado e o terceiro.

Todos os outros Termos e Condições desta Apólice permanecem inalterados.

COBERTURA BÁSICA N.º 102
RC Produtos

Este seguro de Responsabilidade Civil é aquele que garante ao Segurado, quando responsabilizado por danos causados a terceiros, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da Sociedade Seguradora, desde que atendidas as disposições desta cobertura.

Para esta cobertura o segurado pode ser a pessoa, física ou jurídica, que tendo interesse segurável, contrata o seguro, ou seja, qualquer pessoa ou empresa mencionadas na apólice.

1. RISCO COBERTO

1.1 O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado, seus vendedores, concessionários e distribuidores por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, causados a terceiros por PRODUTOS PELOS QUAIS O SEGURADO É RESPONSÁVEL, depois de terem sido entregues em locais por ele NÃO ocupados, administrados ou controlados, desde que os danos tenham decorrido EXCLUSIVAMENTE dos seguintes fatos geradores:

a Acidentes causados por defeitos de fabricação dos PRODUTOS;

b Acidentes causados por falhas ou mau funcionamento dos PRODUTOS;

c Acidentes causados por erros ou omissões em manuais de instruções;

d Acidentes causados pelo mau acondicionamento e/ou pela má embalagem dos PRODUTOS;

e Intoxicação, envenenamento, doença, invalidez ou morte, causados por PRODUTOS destinados ao consumo humano ou de animais;

f Perda de produção de terceiros, causada pela utilização de PRODUTOS defeituosos, contendo impurezas ou tecnicamente inadequados;

g Morte de PRODUTOS vivos, causada por doenças neles existentes previamente à sua entrega;

h Troca involuntária de embalagens, rótulos ou qualquer outro meio de identificação dos PRODUTOS;

i Troca ou erro, involuntários, no fornecimento de PRODUTOS, ainda que corretamente identificados.

1.1.1 O termo "acidente" significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou destruição.

1.1.2 Fica entendido e acordado que os danos corporais e/ou materiais causados por produtos originários de um mesmo processo defeituoso de fabricação, ou afetados por uma mesma

condição inadequada de acondicionamento ou embalagem, serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

1.1.3 Na hipótese acima, independentemente de o terceiro prejudicado ter apresentado reclamação, a data do sinistro será o dia em que ocorreu o dano primeiramente conhecido pelo Segurado, e, se tal data estiver incluída no período de vigência desta cobertura, estarão garantidos pela mesma, além daquele primeiro dano, os danos sucessivos vinculados ao sinistro, ainda que ocorridos após a vigência do contrato, respeitado o Limite Máximo de Indenização em vigor.

2. DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO

2.1. Em adição ao disposto nas Condições Gerais sobre contenção e salvamento, caso o Segurado tenha incorrido em despesas de contenção e salvamento para conter um sinistro iminente que teria cobertura na presente Garantia ou atenuar seus efeitos, NÃO SERÃO REEMBOLSADAS as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie, causados por produtos pelos quais é o mesmo responsável, se tais produtos:

a Forem utilizados como componentes de aeronaves;

b Forem utilizados em competições e provas desportivas de um modo geral;

c Se encontrarem em fase de experiência;

d Contiverem imperfeições devido a erro de plano, fórmula, desenho ou projeto;

e Ocasionarem alterações genéticas;

f Não funcionarem ou não tiverem o desempenho esperado; estarão cobertos, no entanto, caso o sinistro tenha ocorrido e ele possua cobertura nos termos da presente garantia, os DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS consequentes de acidentes provocados por defeitos apresentados pelos mesmos;

g Forem geneticamente modificados;

h Apresentarem vício de qualidade ou de quantidade que torne o produto impróprio para o consumo, ou lhe diminua o valor.

a Pela interrupção do fornecimento dos PRODUTOS e/ou pelo seu fornecimento deficiente;

b Pelo funcionamento deficiente de medidores da quantidade fornecida dos PRODUTOS.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Os próprios PRODUTOS pelos quais o Segurado é responsável não estão garantidos por esta cobertura.

3.2. QUALQUER FATO GERADOR NÃO RELACIONADO NA CLÁUSULA "RISCO COBERTO" DESTA COBERTURA É RISCO EXCLUÍDO.PRODUTOS EXCLUÍDOS

3.4. NÃO estão garantidas por esta cobertura as quantias devidas e as despendidas,

pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie, causados pelos PRODUTOS relacionados na alínea (c), do subitem 12.1.3, das Condições Gerais, e por:

a) PRODUTOS da caça;

b) PRODUTOS do solo, da pecuária e da pesca que não tenham sido submetidos a qualquer processo de transformação e/ou industrialização.

4. CONTROLE DE QUALIDADE

4.1 A Seguradora poderá determinar, como condição prévia para a aceitação da proposta de seguro, que o Segurado implante Sistema de Controle de Qualidade, ou adapte Sistema já existente, em conformidade com especificações técnicas, e prazo para o início de operação, estabelecidos de comum acordo.

4.1.1 Decorrido o prazo acima citado, a Seguradora poderá, a qualquer momento, mediante aviso prévio, inspecionar o Sistema de Controle de Qualidade instalado pelo Segurado, obrigando-se este a fornecer os dados e os documentos necessários para a realização da inspeção.

4.1.2 Se, quando da realização de qualquer inspeção técnica, for constatado que o Sistema de Controle de Qualidade NÃO satisfaz às especificações técnicas acordadas pelas partes, o Segurado perderá o direito à garantia, tendo a Seguradora direito ao prêmio vencido.

5. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

5.1.1 Em particular, apenas para esta cobertura, as alíneas (z) e (cc), do subitem 12.1.1, das Condições Gerais, passam a ter a seguinte redação, ressalvadas as adaptações necessárias:

a "*z) de DEFICIÊNCIAS apresentadas por PRODUTOS PELOS QUAIS O SEGURADO É RESPONSÁVEL, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, em locais por ele NÃO ocupados, administrados ou controlados, à exceção de DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, causados aos intermediários ou aos destinatários finais dos PRODUTOS, e decorrentes exclusivamente dos fatos geradores elencados nas coberturas contratadas; atribuem-se, às expressões acima sublinhadas, os significados definidos no glossário;"* ;

b "*cc) da utilização inadequada de PRODUTOS em virtude de propaganda enganosa, recomendações ou informações errôneas fornecidas pelo Segurado, àexceção de DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS causados a terceiros por erros ou omissões em manuais de instruções fornecidos pelo Segurado ou por troca de embalagens, rótulos ou qualquer outro meio de identificação dos PRODUTOS;* ".

6. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

6.1 PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, as partes estipulam um valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR GARANTIA CONTRATADA", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora para a presente cobertura, atendidas as demais disposições do seguro.

52 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

Todos os outros Termos e Condições desta Apólice permanecem inalterados.

COBERTURA BÁSICA N.º 103
RC do Empregador

Este seguro de Responsabilidade Civil é aquele que garante ao Segurado, quando responsabilizado por danos causados a terceiros, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da Sociedade Seguradora, desde que atendidas as disposições desta cobertura.

Para esta cobertura o segurado pode ser a pessoa, física ou jurídica, que tendo interesse segurável, contrata o seguro, ou seja, qualquer pessoa ou empresa mencionadas na apólice.

1. RISCO COBERTO

1.1 O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS sofridos por seus empregados, sejam estes vinculados contratualmente ou não, desde que caracterizado o vínculo empregatício, bem como por prepostos, estagiários, bolsistas e/ou terceiros contratados, QUANDO A SEU SERVIÇO, causados por ACIDENTES PESSOAIS decorrentes EXCLUSIVAMENTE dos seguintes fatos geradores:

a. Incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações da empresa segurada;

b. Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;

c. Desabamento, total ou parcial;

d. Acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente, inclusive carga e descarga;

e. Acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;

f. Acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;

g. Acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;

h. Acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados, ocorridos nos locais especificados na apólice;

i. Acidentes ocorridos fora dos imóveis ou das instalações da empresa segurada, quando o empregado estiver a serviço do Segurado.

1.1.1 A presente cobertura abrange apenas danos decorrentes de acidente pessoal, que resultem em morte ou em invalidez permanente do empregado, TOTAL OU PARCIAL:

a. Entende-se, para fins desta cobertura, a invalidez permanente TOTAL como a impossibilidade de o empregado retomar a atividade laborativa que exercia quando da

época do acidente, sem perspectiva de reabilitação;

1.1.2 Entende-se, para fins desta cobertura, a invalidez permanente PARCIAL como a diminuição da capacidade de trabalho em relação à atividade laborativa que exercia quando da época do acidente, sem perspectiva de reabilitação completa. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais.

1.1.3 Em relação aos fatos geradores aludidos nas alíneas (e) e (f), a garantia somente prevalecerá se:

a. For comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;

b. Na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;

c. Tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;

d. For comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.

1.1.4 Em relação ao fato gerador aludido na alínea (g), a garantia somente prevalecerá se:

a. Avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços; e

b. Tiverem sido designadas, para executar os serviços, pessoas comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida pelos fabricantes e/ou por disposição legal.

1.1.5 Em relação ao fato gerador aludido na alínea (h), ratificam-se as alíneas (b) e (d), do subitem 12.1.4, das Condições Gerais.

1.1.6 A indenização devida por este contrato independe:

a. Daquela estipulada, nos termos da legislação em vigor, pelo Seguro Obrigatório de Acidente de Trabalho;

b. De o acidente pessoal estar previsto na legislação em vigor.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO NÃO COBRE:

a. DANOS DECORRENTES DE QUALQUER FATO GERADOR NÃO RELACIONADO NA CLÁUSULA "RISCO COBERTO" DESTA COBERTURA;

b. DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES, DE SOCORRO, E DE RESAGTE (DE

QUALQUER NATUREZA), exceto aquelas referenciadas no subitem 1.1.2 acima;

c. DESPESAS FUNERÁRIAS.

3. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

3.1 Em particular, afetando apenas esta cobertura, são alteradas as seguintes disposições das Condições Gerais, ressalvadas as adaptações necessárias:

3.1.1.1 Diversamente do disposto no subitem 4.1.1, são contemplados exclusivamente DANOS CORPORAIS:

3.1.1.2 Revoga-se a alínea (c), do subitem 12.1.4;

3.2

4. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

4.1. O Segurado, nesta cobertura, deve ser, necessariamente, PESSOA JURÍDICA.

5. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

5.1 PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, as partes estipulam um valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora para a presente cobertura, atendidas as demais disposições do seguro.

5.2 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

6. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

1. Relatório interno de ocorrência bem como aqueles relativos aos estudos e conclusões acerca da causa do evento, determinando o motivo do acidente com o colaborador. Informar quais foram as medidas adotadas pelo Segurado para evitar a repetição do fato.
2. Registros documentais emitidos pelas Autoridades sobre a ocorrência e suas consequências, tais como Boletim de ocorrência policial, Laudo do Corpo de Bombeiro, Certidões, Relatórios da polícia técnica/científica, etc.
3. Laudo de Instituo de Criminalística sobre o acidente e/ou cópia do Inquérito Policial com a definição da causa do acidente.
4. Laudo do IML sobre a causa da morte.
5. Imagens de câmeras de Segurança que registraram o acidente e/ou imagens do local após o acidente.
6. Contrato de Prestação de serviços firmado entre o Segurado e o Terceiro. Demais Contratos porventura firmados entre as partes (segurado, vitimado e contratantes).
7. Ficha de registro de empregado do colaborador acidentado e/ou documento que caracteriza vínculo empregatício junto ao Segurado.
8. Holerites dos últimos 06 meses antecedentes ao acidente.

9. Comprovantes de pagamento ao Terceiro dos últimos 06 meses antecedentes ao acidente. (se terceirizado)
10. Comprovantes de entrega de EPIs (Equipamentos de Proteção Individuais).
11. Comprovantes de instruções internas, orientações, regulamentos, procedimento padrão sobre a execução da tarefa em realização quando do acidente; e sobre a obrigatoriedade do uso de EPI e sua forma correta de utilização.
12. Comprovantes da participação em cursos, palestras e treinamentos pelo colaborador acidentado para execução da tarefa.
13. Segurança do Trabalho - PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos).
14. Segurança do Trabalho - GRO (Gerenciamentos dos riscos ocupacionais).
15. Segurança do Trabalho - POP (Procedimento Operacional Padrão).
16. CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho).
17. Ordem de Serviço referente à atuação do colaborador do segurado, relacionada ao acidente, nas dependências de empresa terceira.
18. Contrato relativo à locação do veículo utilizado para o transporte do colaborador reclamante, quando do acidente.
19. Registro relativo à propriedade da máquina e/ou equipamento envolvido na ocorrência.
20. Contrato de locação ou arrendamento do veículo, da máquina e/ou equipamento envolvido na ocorrência.
21. Histórico de manutenção da máquina, equipamento e/ou veículo envolvido na ocorrência, no período de 6 meses anteriores à ocorrência.
22. Comprovantes relativos à reparação da máquina e/ou equipamento envolvido na ocorrência.
23. Comprovante relativo à locação, administração ou arrendamento da propriedade adjacente ocupada pelo Segurado e envolvida na ocorrência.
24. Especificação técnica e manual de operações da máquina, equipamento e veículo envolvido na ocorrência.
25. Memória de cálculo do racional relativo ao pleito para danos corporais.
26. Documentação médica referente ao primeiro atendimento até os dias atuais, tais como Prontuário médico, Encaminhamentos para exames/procedimentos, Pedidos de Exames ou Solicitações para tratamentos, Prescrições, Receituários, etc.
27. Laudo médico relativo ao prognóstico de tratamento do dano decorrente do sinistro, estabelecendo o dano sofrido, sua extensão bem como sequela permanente, se houver
28. Laudo médico relativo ao diagnóstico dos danos decorrentes do sinistro
29. Comprovantes de pagamento, Notas Fiscais, Cupons Fiscais, Recibos ou quaisquer outros documentos comprovantes de valores despendidos pelo Segurado decorrentes do

acidente.

30. Apólice do Seguro de Vida ou Acidentes Pessoais (Contratada pelo Segurado), se houver.
31. ACT (Acordo Coletivo de Trabalho) ou CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) determinando a contratação de seguro de vida e/ou Acidentes Pessoais.
32. Terceiro: Documento pessoal (RG e CPF) do falecido.
33. Terceiro: Comprovante de endereço do último local de residência do falecido.
34. Terceiro: Certidão de Óbito do colaborador.
35. Terceiro: Reclamação formal de indenização pelos familiares do falecido.
36. Terceiro: Documentação pessoal (RG e CPF) dos herdeiros legalmente habilitados ao recebimento da indenização (Menores de idade - Certidão de Nascimento caso não houver RG e CPF). OBS.: Se filho menor de idade fruto de outra relação, apresentar RG e CPF da genitora.
37. Terceira: Certidão de Casamento ou União Estável (ou comprovante similar) do falecido e atual companheira.
38. Terceiro: Comprovante de endereço dos herdeiros caso não residam na mesma residência que o falecido morava.
39. Terceiro: Cópia do processo de abertura de inventário.
40. Cartão CNPJ da Empresa Segurada.
41. Contrato Social e sua última alteração registrada na Junta Comercial.
42. Documentos de identificação dos sócios e/ou Representantes Legais da Empresa Segurada.
43. Comprovante de endereço atualizado para no máximo 3 meses do pagamento da eventual indenização.
44. Declaração acerca da existência ou não de outros seguros cobrindo os bens sinistrados.
45. Comprovante de pagamento do Segurado aos Terceiros.
46. Termo de Quitação firmado entre o segurado e os terceiros.
47. Declaração acerca da existência ou não de outros seguros cobrindo os bens sinistrados.
48. Arquivamento definitivo do processo de homologação do acordo extrajudicial.

Todos os outros Termos e Condições desta Apólice permanecem inalterados.

COBERTURA BÁSICA N.º 110
RC Guarda de Veículos Terrestres – Ampla (Incêndio, Colisão e Roubo)

Este seguro de Responsabilidade Civil é aquele que garante ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, quando responsabilizado por danos causados a terceiros, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da Sociedade Seguradora, desde que atendidas às disposições desta cobertura.

Para esta cobertura o segurado pode ser a pessoa, física ou jurídica, que tendo interesse segurável, contrata o seguro, ou seja, qualquer pessoa ou empresa mencionadas na apólice.

1. RISCO COBERTO

1.1 O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS MATERIAIS causados a veículos terrestres de propriedade de terceiros, sob a sua guarda ou custódia, OCORRIDOS NO INTERIOR DOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE (EXCLUIDO RECUO DE CALÇADAS), e decorrentes EXCLUSIVAMENTE dos seguintes fatos geradores:

- **a.** Furto qualificado de veículo;
- **b.** Roubo total de veículo;
- **c.** Incêndio e/ou explosão.
- **d.** Colisão de veículo contra obstáculos;
- **e.** Colisão entre veículos;
- **f.** Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos externos, desde que não seja parte integrante do próprio veículo ou que nele esteja fixado;
- **g.** Desabamento, total ou parcial;
- **h.** Acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente.

1.1.1 A expressão "interior dos estabelecimentos especificados na apólice" abrange também o perímetro interno da propriedade em que se localizam os estabelecimentos, se esta pertencer ao Segurado, ou for por ele administrada, alugada ou arrendada.

1.1.2 Para efeitos desta cobertura, os veículos se considerarão sob a guarda do Segurado quando estacionados no(s) local(is) especificado(s) na apólice, em área(s) devidamente cercada(s) e/ou fechada(s), sob a vigilância do Segurado.

1.1.3 No caso de imóveis em condomínio, residencial ou comercial, os condôminos se equiparam a terceiros.

1.1.4 Em relação ao fato gerador mencionado nas alíneas (d) e (e), A GARANTIA NÃO PREVALECERÁ se o motorista, por ocasião da colisão, for o próprio usuário do veículo ou não estiver legalmente habilitado.

2. DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO

a. **Em adição ao disposto nas Condições Gerais sobre contenção e salvamento, caso o Segurado tenha incorrido em despesas de contenção e salvamento para conter um sinistro iminente que teria cobertura na presente Garantia ou atenuar seus efeitos, NÃO SERÃO REEMBOLSADAS as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:Decorrentes de roubo, furto, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes de veículo sob a guarda ou a custódia do Segurado;**

b. **Decorrentes da manutenção ou guarda de veículo em locais inadequados, ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo Segurado;**

c. **Decorrentes da insuficiente ou defeituosa execução dos serviços de reparo, reforma, manutenção, instalação, lavagem e lubrificação, executados em veículo sob a guarda ou a custódia do Segurado;**

d. **CAUSADOS A BENS NÃO CLASSIFICÁVEIS COMO VEÍCULOS TERRESTRES.**

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 ESTE SEGURO NÃO INDENIZA, NEM REEMBOLSA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO, MEDIANTE PAGAMENTO DE PRÊMIO ADICIONAL E INCLUSÃO DA COBERTURA ADICIONAL CORRESPONDENTE:

a. **DANOS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DE CHAPAS DE EXPERIÊNCIA (Coberturas Adicionais nºs 216 e 217);**

b. **DANOS AOS VEÍCULOS SOB GUARDA DO SEGURADO, CAUSADOS POR INUNDAÇÃO E/OU ALAGAMENTO (Cobertura Adicional nº 218).**

c. **DANOS CAUSADOS DURANTE O PERCURSO ENTRE O(S) LOCAL(IS) DE RECEPÇÃO DOS VEÍCULOS E O(S) LOCAL(IS) ONDE SERÃO ESTACIONADOS OS VEÍCULOS SOB GUARDA DO SEGURADO (Cobertura Adicional nº 245).**

3.2 QUALQUER FATO GERADOR NÃO RELACIONADO NA CLÁUSULA "RISCO COBERTO" DESTA COBERTURA É RISCO EXCLUÍDO.

4. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

4.1 Em particular, apenas para esta cobertura, são alteradas as seguintes disposições das Condições Gerais, ressalvadas as adaptações necessárias:

a. diversamente do disposto no subitem 4.1.1, são contemplados exclusivamente DANOS MATERIAIS;

4.2

5. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

5.1 PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, as partes estipulam um valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora para a presente cobertura, atendidas as demais disposições do seguro.

5.2 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

6. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

1. Aviso de sinistro por parte do segurado circunstanciando a ocorrência, sua causa e consequências bem como manifestando sua opinião acerca da sua responsabilidade civil frente aos danos ocasionados aos terceiros
2. Filmagens/Imagens da empresa de monitoramento da data do evento
3. Ticket de entrada do veículo no local sinistrado
4. Evidências fotográficas quanto à destruição ou rompimento de obstáculo à subtração do veículo
5. Boletim de Ocorrência Policial, Inquérito Policial e Laudo do Instituto de Criminalística (se houver)
6. Contrato de prestação de serviços de vigilância, se houver
7. Carta Reclamação dos Terceiros envolvidos, narrando a ocorrência, suas consequências e prejuízos reclamados
8. Documentos de identificação do terceiro
9. Certificados de Registro e Licenciamento (CRLV) dos veículos sinistrados
10. Ficha de empregado envolvido na ocorrência;
11. Demonstrativo dos prejuízos reclamados e respectivos comprovantes relativos às despesas emergenciais incorridas.
12. Demonstrativo e respectivos comprovantes específicos das despesas emergenciais eventualmente adotadas para evitar ou conter o evento Coberto.
13. Orçamento detalhado para reparo/reposição discriminando item a item as partes e componentes sinistrados (quantidade e tipo de material e mão de obra com seus respectivos valores separadamente); se aplicável
14. Comprovante de Reparo/Substituição
15. Termo de Entrega dos veículos reparados, se houver
16. Contrato de locação, orçamentos e comprovantes de pagamento relativamente à locação de carro reserva, se houver
17. CRV preenchido e assinado em favor da Cia com reconhecimento de firma por autenticidade (frente e verso)
18. Comprovante pagamento de multas e demais débitos existentes (taxas, impostos);
19. Termo por responsabilidade de multas assinado e reconhecido firma em nome do proprietário;
20. EXTRATO atualizado de débitos (taxas, impostos, multas e outros) junto ao Detran local

incluindo as dívidas ativas

21. Termo traslado oferecendo plenos poderes a Cia – Dut preenchido em nome de terceiros;
22. Nota fiscal de venda do veículo à Seguradora para empresas do segmento industrial, comercial, importador e exportador (prestadores de serviços e empresas de leasing não precisam apresentar esse documento)
23. Manual e chaves do veículo
24. Demonstrativo dos prejuízos reclamados e respectivos comprovantes relativos às custas judiciais do foro civil e honorários de advogados nomeados pelo Segurado.
25. SUSEP - Cartão CNPJ, Contrato Social, sua última alteração registrada na Junta Comercial, documentos de identificação dos sócios e/ou Representantes Legais da Emprsa Segurada, comprovante de endereço atualizado para no máximo 3 meses do pagamento da eventual indenização bem como Declaração acerca da existência ou não de outros seguros cobrindo os bens sinistrados.
26. Declaração sobre a existência ou não de seguros amparando os danos decorrentes do sinistro, emitido pelo prejudicado, anexando apólice (se houver) e informando quanto à eventual desistência do acionamento.
27. Comprovante de pagamento do Segurado ao Terceiro.
28. Termo de Quitação firmado entre o segurado e o terceiro.

Todos os outros Termos e Condições desta Apólice permanecem inalterados.

COBERTURA BÁSICA N.º 111
RC Guarda de Veículos de Terceiros - Simples (Incêndio e Roubo)

Este seguro de Responsabilidade Civil é aquele que garante ao Segurado, quando responsabilizado por danos causados a terceiros, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da Sociedade Seguradora, desde que atendidas as disposições desta cobertura.

Para esta cobertura o segurado pode ser a pessoa, física ou jurídica, que tendo interesse segurável, contrata o seguro, ou seja, qualquer pessoa ou empresa mencionadas na apólice.

1. RISCO COBERTO

1.1 O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS MATERIAIS causados a veículos terrestres de propriedade de terceiros, sob a sua guarda ou custódia, OCORRIDOS NO INTERIOR DOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE (EXCLUIDO RECUO DE CALÇADAS), e decorrentes EXCLUSIVAMENTE dos seguintes fatos geradores:

a. Furto qualificado de veículo;

b. Roubo total de veículo;

c. Incêndio e/ou explosão.

1.1.1. A expressão "interior dos estabelecimentos especificados na apólice" abrange também o perímetro interno da propriedade em que se localizam os estabelecimentos, se esta pertencer ao Segurado, ou for por ele administrada, alugada ou arrendada.

1.1.2. Para efeitos desta cobertura, os veículos se considerarão sob a guarda do Segurado quando estacionados no(s) local(is) especificado(s) na apólice, em área(s) devidamente cercada(s) e/ou fechada(s), sob vigilância do Segurado.

1.1.3. No caso de imóveis em condomínio, residencial ou comercial, os condôminos se equiparam a terceiros.

1.1.4. Em relação ao fato gerador mencionado na alínea (a), a garantia somente prevalecerá se:

a. For apresentado comprovante contendo a identificação do veículo (marca e placa), data, e horário de entrada, no caso de Segurados que registrem por escrito a entrada e saída de veículos; ou

b. Ficar comprovada a existência de destruição ou rompimento de obstáculos que impediriam o furto e/ou a subtração do veículo, no caso de Segurados que não registrem, por escrito, a entrada e a saída de veículos.

2. DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO

2.1 Em adição ao disposto nas Condições Gerais sobre contenção e salvamento, caso o Segurado tenha incorrido em despesas de contenção e salvamento para conter um sinistro iminente que teria cobertura na presente Garantia ou atenuar seus efeitos, NÃO

SERÃO REEMBOLSADAS as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

a. **Decorrentes de roubo ou furto total de motocicleta, motonetas, bicicletas e veículos semelhantes que não tenham sido guardados em boxe, fechado com chave, e localizado no interior dos estabelecimentos especificados na apólice;**

b. **Decorrentes de roubo, furto, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes de veículo sob a guarda ou a custódia do Segurado, salvo se houver roubo ou furto total do próprio veículo;**

c. **Decorrentes da manutenção ou guarda de veículo em locais inadequados, ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo Segurado;**

d. **Decorrentes da insuficiente ou defeituosa execução dos serviços de reparo, reforma, manutenção, instalação, lavagem e lubrificação, executados em veículo sob a guarda ou a custódia do Segurado;**

e. **CAUSADOS A BENS NÃO CLASSIFICÁVEIS COMO VEÍCULOS TERRESTRES;**

f. **Decorrentes de apropriação indébita.**

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 ESTE SEGURO NÃO INDENIZA, NEM REEMBOLSA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO, MEDIANTE PAGAMENTO DE PRÊMIO ADICIONAL E INCLUSÃO DA COBERTURA ADICIONAL CORRESPONDENTE:

a. **DANOS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DE CHAPAS DE EXPERIÊNCIA (Coberturas Adicionais nºs216 e 217);**

b. **DANOS AOS VEÍCULOS SOB GUARDA DO SEGURADO, CAUSADOS POR INUNDAÇÃO E/OU ALAGAMENTO (Cobertura Adicional nº 218);**

c. **DANOS CAUSADOS DURANTE O PERCURSO ENTRE O(S) LOCAL(IS) DE RECEPÇÃO DOS VEÍCULOS E O(S) LOCAL(IS) ONDE SERÃO ESTACIONADOS OS VEÍCULOS DE TERCEIROS SOB GUARDA DO SEGURADO (Cobertura Adicional nº 245).**

3.2 QUALQUER FATO GERADOR NÃO RELACIONADO NA CLÁUSULA "RISCO COBERTO" DESTA COBERTURA É RISCOEXCLUÍDO.

4. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

4.1 Em particular, afetando apenas esta cobertura, são alteradas as seguintes disposições das Condições Gerais, ressalvadas as adaptações necessárias:

a. Diversamente do disposto no subitem 4.1.1, são contemplados exclusivamente DANOS MATERIAIS;

b. São adotadas as seguintes redações para as alíneas (s) e (t), do subitem 12.1.1:

I "*s) do desaparecimento, extravio, furto ou roubo, de bens, documentos e/ou valores, à exceção de DANOS MATERIAIS consequentes do furto qualificado ou roubo total*

de veículos terrestres de terceiros, sob a guarda ou a custódia do Segurado; ";

II "*t) da guarda ou custódia, do transporte, do uso, ou da manipulação, de bens, documentos e/ou valores de terceiros, em poder do Segurado, à exceção de DANOS MATERIAIS, causados a veículos terrestres de terceiros sob a sua guarda ou custódia, consequentes EXCLUSIVAMENTE de incêndio e/ou explosão, furto qualificado ou roubo;*".

4.2

5. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

5.1 PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, as partes estipulam um valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora para a presente cobertura, atendidas as demais disposições do seguro.

4.2 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

6. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

1. **Aviso de sinistro por parte do segurado circunstanciando a ocorrência, sua causa e consequências bem como manifestando sua opinião acerca da sua responsabilidade civil frente aos danos ocasionados aos terceiros**
2. **Filmagens/Imagens da empresa de monitoramento da data do evento**
3. **Ticket de entrada do veículo no local sinistrado**
4. **Evidências fotográficas quanto à destruição ou rompimento de obstáculo à subtração do veículo**
5. **Boletim de Ocorrência Policial, Inquérito Policial e Laudo do Instituto de Criminalística (se houver)**
6. **Contrato de prestação de serviços de vigilância, se houver**
7. **Carta Reclamação dos Terceiros envolvidos, narrando a ocorrência, suas consequências e prejuízos reclamados**
8. **Documentos de identificação do terceiro**
9. **Certificados de Registro e Licenciamento (CRLV) dos veículos sinistrados**
10. **Ficha de empregado envolvido na ocorrência;**
11. **Demonstrativo dos prejuízos reclamados e respectivos comprovantes relativos às despesas emergenciais incorridas.**
12. **Demonstrativo e respectivos comprovantes específicos das despesas emergenciais eventualmente adotadas para evitar ou conter o evento Coberto.**
13. **Orçamento detalhado para reparo/reposição discriminando item a item as partes e componentes sinistrados (quantidade e tipo de material e mão de obra com seus**

respectivos valores separadamente); se aplicável

14. **Comprovante de Reparo/Substituição**
15. **Termo de Entrega dos veículos reparados, se houver**
16. **Contrato de locação, orçamentos e comprovantes de pagamento relativamente à locação de carro reserva, se houver**
17. **CRV preenchido e assinado em favor da Cia com reconhecimento de firma por autenticidade (frente e verso)**
18. **Comprovante pagamento de multas e demais débitos existentes (taxas, impostos);**
19. **Termo por responsabilidade de multas assinado e reconhecido firma em nome do proprietário;**
20. **EXTRATO atualizado de débitos (taxas, impostos, multas e outros) junto ao Detran local incluindo as dívidas ativas**
21. **Termo traslado oferecendo plenos poderes a Cia – Dut preenchido em nome de terceiros;**
22. **Nota fiscal de venda do veículo à Seguradora para empresas do segmento industrial, comercial, importador e exportador (prestadores de serviços e empresas de leasing não precisam apresentar esse documento)**
23. **Manual e chaves do veículo**
24. **Demonstrativo dos prejuízos reclamados e respectivos comprovantes relativos às custas judiciais do foro civil e honorários de advogados nomeados pelo Segurado.**
25. **SUSEP - Cartão CNPJ, Contrato Social, sua última alteração registrada na Junta Comercial, documentos de identificação dos sócios e/ou Representantes Legais da Emprsa Segurada, comprovante de endereço atualizado para no máximo 3 meses do pagamento da eventual indenização bem como Declaração acerca da existência ou não de outros seguros cobrindo os bens sinistrados.**
26. **Declaração sobre a existência ou não de seguros amparando os danos decorrentes do sinistro, emitido pelo prejudicado, anexando apólice (se houver) e informando quanto à eventual desistência do acionamento.**
27. **Comprovante de pagamento do Segurado ao Terceiro.**
28. **Termo de Quitação firmado entre o segurado e o terceiro**

Todos os outros Termos e Condições desta Apólice permanecem inalterados.

COBERTURA BÁSICA N.º 114
RC Obras Civil e/ou Prestação de Serviços de Montagem, Instalação e/ou Assistência Técnica e Manutenção de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral

Este seguro de Responsabilidade Civil é aquele que garante ao Segurado, quando responsabilizado por danos causados a terceiros, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da Sociedade Seguradora, desde que atendidas as disposições desta cobertura.

Para esta cobertura o segurado pode ser a pessoa, física ou jurídica, que tendo interesse segurável, contrata o seguro, ou seja, qualquer pessoa ou empresa mencionadas na apólice.

1. RISCO COBERTO

1.1 O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, CAUSADOS A TERCEIROS, durante a realização de obras civis e/ou prestação de serviços de montagem, instalação e/ou assistência técnica e manutenção, de máquinas, equipamentos e/ou aparelhos em geral, pelo Segurado, condicionado a que os danos decorram EXCLUSIVAMENTE dos seguintes fatos geradores:

a. Incêndio e/ou explosão, quando provocados pelo Segurado, durante o exercício de suas atividades;

b. Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;

c. Desabamento, total ou parcial;

d. Acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente;

e. Acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;

f. Acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;

g. Acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;

h. Atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados;

i. Acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados.

1.1.1 O termo "acidente" significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou perda total.

1.1.2 Em relação aos fatos geradores aludidos nas alíneas (e) e (f), a garantia somente

prevalecerá se:

a. For comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;

b. Na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;

c. Tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;

d. For comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foramconcebidos.

1.1.3 Em relação ao fato gerador aludido na alínea (g), a garantia somente prevalecerá se:

a. Avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços; e

b. Tiverem sido designadas, para executar os serviços, pessoas comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida pelos fabricantes e/ou por disposição legal.

1.1.4 Em relação ao fato gerador mencionado na alínea (h), a garantia NÃO prevalecerá se o vandalismo estiver vinculado a eventos previstos na alínea (b), do subitem 12.1.1, das Condições Gerais.

1.1.5 A garantia ESTÁ CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE CONTRATO entre o Segurado e os proprietários e/ou administradores dos locais de realização das obras civis e/ou de prestação de serviços de montagem, instalação e/ou assistência técnica e manutenção, de máquinas, equipamentos e/ou aparelhos em geral.

1.1.6 Os proprietários e/ou administradores dos locais em que são realizadas as obras civis e/ou prestados os serviços de montagem, instalação e/ou assistência técnica e manutenção, de máquinas, equipamentos e/ou aparelhos em geral, NÃO SÃO CONSIDERADOS TERCEIROS NESTA COBERTURA BÁSICA, salvo menção em contrário nas Condições Particulares.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou as despendidas:

a. Causados a imóveis ou aos seus conteúdos pelo derramamento, infiltração ou descarga de água;

b. Causados por inobservância às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes;

c. Decorrentes de a obra executada ou a máquina e/ou equipamento objeto de instalação ou montagem não funcionar ou não ter o desempenho esperado;

d. **Causados à própria obra, à máquina e/ou aos equipamentos em processo de montagem e/ou instalação, e/ou nos quais o Segurado faça manutenção ou execute serviços de assistência técnica;**

e. **Causados ao proprietário da obra;**

f. **Causados por erro de projeto;**

g. **Decorrentes de sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamento e serviços correlatos (fundações);**

h. **Causados a empreiteiros, subempreiteiros ou quaisquer terceiros, que trabalhem ou executem serviços na obra;**

i. **Causados a veículos, quando em locais alugados ou controlados pelo Segurado, ou de sua propriedade, ainda que tais locais façam parte daqueles especificados neste contrato;**

j. **Causados a bens de propriedade do Segurado.**

2.2 QUALQUER FATO GERADOR NÃO RELACIONADO NA CLÁUSULA "RISCO COBERTO" DESTA COBERTURA É RISCO EXCLUÍDO.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇANOS LOCAIS DE OBRAS

3.1 Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, quer quanto à colocação de cercas e/ou tapumes de isolamento e proteção externa dos canteiros, quer quanto à execução da própria obra.

3.1.1 Comprovado que um sinistro decorreu da não observância de regras de segurança previstas na legislação, perderá o Segurado o direito à garantia.

4. PERDA DE DIREITO

4.1 Além das situações, relacionadas nas Condições Gerais, que podem resultar na perda de direito, dar-se-á, automaticamente, a perda de direito do uso desta cobertura, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade:

a. **Se comprovada a rescisão do contrato ou o abandono da obra contratada;**

b. **Depois de completada a execução das obras contratadas e consequente encerramento, no local, das atividades do Segurado a elas inerentes, desde que caracterizada a entrega da obra, ou a concessão do "habite-se".**

5. PERÍODO DE COBERTURA

5.1 No caso de a prestação de serviços se revestir de caráter rotineiro e periódico (como, por exemplo, nos contratos de manutenção), admite-se a contratação da cobertura por período de tempo predeterminado, com o início e o fim fixados de comum acordo pelas partes.

5.2 Quando os serviços forem prestados de formal eventual, esta cobertura:

a. Principia quando:

I For iniciada a colocação dos equipamentos, aparelhos e/ou máquinas, pertencentes ao Segurado, nos locais de prestação de serviços; ou

II O Segurado assumir o controle e/ou a administração de equipamentos, máquinas, aparelhos e/ou instalações, pertencentes a terceiros, existentes naqueles locais.

b. Finda quando:

I For terminada a retirada de equipamentos, aparelhos e/ou máquinas, pertencentes ao Segurado, dos locais de prestação de serviços; ou

II For devolvido o controle e/ou a administração de equipamentos, máquinas, aparelhos e/ou instalações, pertencentes a terceiros, existentes naqueles locais.

6. AVERBAÇÕES

6.1 As partes poderão optar pela utilização de apólice aberta, com averbação de cada prestação de serviços, mediante a contratação da Cláusula Específica correspondente.

7. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

7.1.1 Em particular, apenas para esta cobertura, as alíneas (m) e (u), do subitem 12.1.1, das Condições Gerais, passam a ter a seguinte redação, ressalvadas as adaptações necessárias:

7.1.1.1 "*m) da construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural de imóveis em geral, bem como de qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, à exceção de DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, causados a terceiros, exclusivamente nos locais em que o Segurado execute obras civis e/ou preste serviços de instalações e montagens, EXCLUÍDOS OS DANOS CAUSADOS AOS BENS ABRANGIDOS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS*;";

7.1.1.2 "u) da manipulação e/ou execução de trabalhos em bens tangíveis, documentos e/ou valores de terceiros, em poder do Segurado, à exceção DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, causados a terceiros, nos locais em que o Segurado preste serviços, EXCLUSIVAMENTE, de instalações, montagens, assistência técnica e manutenção, de máquinas, equipamentos e/ou aparelhos em geral, e DURANTE a prestação de tais serviços, EXCLUÍDOS OS DANOS CAUSADOS AOS BENS ABRANGIDOS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;".

8. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

8.1 PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, as partes estipulam um valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR GARANTIA CONTRATADA", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora para a presente cobertura, atendidas as demais disposições do seguro.

8.2 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

Todos os outros Termos e Condições desta Apólice permanecem inalterados.

COBERTURA BÁSICA N.º 115
RC Promoção de Eventos Artísticos, Esportivos e Similares

Este seguro de Responsabilidade Civil é aquele que garante ao Segurado, quando responsabilizado por danos causados a terceiros, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da Sociedade Seguradora, desde que atendidas as disposições desta cobertura.

Para esta cobertura o segurado pode ser a pessoa, física ou jurídica, que tendo interesse segurável, contrata o seguro, ou seja, qualquer pessoa ou empresa mencionadas na apólice.

1. RISCO COBERTO

1.1 O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, CAUSADOS A TERCEIROS, NOS LOCAIS ESPECIFICADOS NA APÓLICE, nos quais o Segurado promova EVENTOS ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS E SIMILARES e DURANTE o período de duração dos mesmos, e desde que os danos decorram EXCLUSIVAMENTE dos seguintes fatos geradores:

a. Incêndio e/ou explosão, quando provocados pelo Segurado, durante o exercício de suas atividades;

b. Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;

c. Desabamento, total ou parcial, inclusive de arquibancadas, palcos, cenários e de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado naqueles locais;

d. Acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente;

e. Acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;

f. Acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;

g. Acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;

h. Atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados;

i. Acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados;

j. TUMULTOS ocorridos entre os espectadores.

1.1.1 O termo "acidente" significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou perda total.

1.1.2 Em relação aos fatos geradores aludidos nas alíneas (e) e (f), a garantia somente prevalecerá se:

a. For comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;

b. Na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;

c. Tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;

d. For comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.

1.1.3 Em relação ao fato gerador aludido na alínea (g), a garantia somente prevalecerá se:

a. Avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços; e

b. Tiverem sido designadas, para executar os serviços, pessoas comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida pelos fabricantes e/ou por disposição legal.

1.1.4 Em relação ao fato gerador mencionado na alínea (h), a garantia NÃO prevalecerá se o vandalismo for consequência de uma das situações previstas na alínea (b), do subitem 12.1.1, das Condições Gerais.

1.1.5 Em relação ao fato gerador citado na alínea (i), ratificam-se as alíneas (b), (c) e do subitem 12.1.4, das Condições Gerais.

1.1.6 A garantia ESTÁ CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE CONTRATO entre o Segurado e os artistas, atletas e/ou desportistas, e, quando for o caso, entre o Segurado e os proprietários e/ou administradores dos imóveis ou locais de realização dos eventos.

1.1.7 Os artistas, atletas e/ou desportistas contratados para participar ou atuar nos eventos artísticos, esportivos ou similares, NÃO SÃO CONSIDERADOS TERCEIROS nesta cobertura, salvo menção em contrário nas Condições Particulares.

2. DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO

2.1 Em adição ao disposto nas Condições Gerais sobre contenção e salvamento, caso o Segurado tenha incorrido em despesas de contenção e salvamento para conter um sinistro iminente que teria cobertura na presente Garantia ou atenuar seus efeitos, NÃO SERÃO REEMBOLSADAS as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

a. Causados aos estabelecimentos situados nos locais de promoção dos eventos, compreendidas as instalações e estruturas vinculadas aos estabelecimentos, tais como mobiliário, objetos de decoração, arquibancadas, cenários, cortinas, elevadores, escadas rolantes, sanitários, equipamentos elétricos/eletrônicos,

máquinas e similares;

b. Resultantes de atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data, de início ou de término, dos eventos, assim como de sua não realização ou cancelamento;

c. Causados a veículos terrestres automotores estacionados no perímetro interno dos locais em que são realizados os eventos;

d. Causados A embarcações;

e. Causados POR embarcações;

f. Causados A aeronaves;

g. Causados POR aeronaves;

h. Causados por inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito à segurança dos locais em que se realizam os eventos;

i. Causados por presença de público acima da capacidade previamente estabelecida pela autoridade competente;

j. Decorrentes da promoção de eventos em locais que não possuam vias de escoamento compatíveis com a sua capacidade de público;

l. Causados durante provas desportivas, promovidas e/ou patrocinadas pelo Segurado, das quais participem veículos terrestres motorizados.

2.2

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 QUALQUER FATO GERADOR NÃO RELACIONADO NA CLÁUSULA "RISCO COBERTO" DESTA COBERTURA É RISCO EXCLUÍDO.

4. MEDIDAS DE SEGURANÇA

4.1 Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, bem como aquelas que, embora não prescritas por tais autoridades, sejam consentâneas com o tipo de evento promovido, inclusive as relacionadas a seguir:

a. Proibição da venda e do porte de recipientes metálicos ou de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas aos espectadores;

b. Proteção adequada de todas as instalações elétricas, inclusive mantendo vigilância permanente próxima à área dos transformadores de energia e das torres de som, caso existentes nas áreas destinadas aos espectadores;

c. Indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;

d. Controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;

e. Vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc.;

f. Existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado;

g. Existência de local e de pessoal qualificado para atendimento médico emergencial durante a realização dos eventos;

h. Existência de ambulância, mantida e/ou contratada pelo Segurado, durante a realização dos eventos.

5. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

5.1.1 Em particular, apenas para esta cobertura, o subitem 15.1, e a alínea (b), do subitem 12.1.1, das Condições Gerais, passam a ter a seguinte redação, ressalvadas as adaptações necessárias:

5.1.1.1 "*2.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, principiando à zero hora de dia acordado entre as partes, e terminando às 24 (vinte e quatro) horas do dia seguinte ao previsto para o encerramento do evento, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares.* ";

5.1.1.2 b) "*b) de atos de hostilidade, operações bélicas, guerra, guerra civil, guerra química e/ou bacteriológica, atos de terrorismo, pirataria, tumulto, arruaça, greve, "lock-out", conspiração, subversão, rebelião, insurreição, manifestações políticas, convulsões sociais, guerrilha, revolução, e, em geral, toda e qualquer consequência desses eventos, inclusive vandalismo, saques e pilhagens, à exceção de DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, causados a terceiros, decorrentes EXCLUSIVAMENTE DE TUMULTOS ocorridos entre os espectadores de eventos artísticos, esportivos e similares promovidos pelo Segurado;*";

5.2 Esta cobertura NÃO pode ser contratada com Apólices à Base de Reclamações.

6. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

6.1 PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, as partes estipulam um valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR GARANTIA CONTRATADA", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora para a presente cobertura, atendidas as demais disposições do seguro.

6.2 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

Todos os outros Termos e Condições desta Apólice permanecem inalterados.

COBERTURA BÁSICA N.º 117
RC Promoção de Exposições ou de Feiras de Amostras

Este seguro de Responsabilidade Civil é aquele que garante ao Segurado, quando responsabilizado por danos causados a terceiros, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da Sociedade Seguradora, desde que atendidas as disposições desta cobertura.

Para esta cobertura o segurado pode ser a pessoa, física ou jurídica, que tendo interesse segurável, contrata o seguro, ou seja, qualquer pessoa ou empresa mencionadas na apólice.

1. RISCO COBERTO

1.1 Atendidas as disposições das Condições Gerais, o risco coberto é a RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, CAUSADOS A TERCEIROS, NOS LOCAIS ESPECIFICADOS NA APÓLICE, nos quais o Segurado promova EXPOSIÇÕES E/OU FEIRAS DE AMOSTRAS, e DURANTE o período de duração das mesmas, e desde que os danos decorram EXCLUSIVAMENTE dos seguintes fatos geradores:

a. Incêndio e/ou explosão, quando provocados pelo Segurado, durante o exercício de suas atividades;

b. Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;

c. Desabamento, total ou parcial, inclusive de "stands", barracas, estantes e similares utilizados nas exposições ou nas feiras de amostras;

d. Acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente;

e. Acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;

f. Acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;

g. Acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;

h. Atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados;

i. Acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados;

j. Acidentes causados POR bens tangíveis, pertencentes a terceiros, em exposição ou demonstração, ou, ainda, vendidos, locados, doados (amostras grátis) ou de qualquer outra forma comercializados pelos expositores ou participantes das feiras de amostras, ressalvados os riscos especificamente excluídos nesta cobertura.

1.1.1. O termo "acidente" significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou perda total.

1.1.2. Em relação aos fatos geradores aludidos nas alíneas (e) e (f), acima, a garantia somente prevalecerá se:

a. For comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;

b. Na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;

c. Tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;

d. For comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.

1.1.3. Em relação ao fato gerador aludido na alínea (g), do subitem 4.1.1, acima, a garantia somente prevalecerá se:

a. Avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços; e

b. Tiverem sido designadas, para executar os serviços, pessoas comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida pelos fabricantes e/ou por disposição legal.

1.1.4. Em relação ao fato gerador mencionado na alínea (h), do subitem 4.1.1, acima, a garantia NÃO prevalecerá se o vandalismo resultar de situações previstas na alínea (b), do subitem 12.1.1, das Condições Gerais.

1.1.5. Em relação ao fato gerador citado na alínea (i), do subitem 4.1.1, acima, ratificam- se as alíneas (b), (c) e (d), do subitem 12.1.4, das Condições Gerais.

1.1.6. A garantia ESTÁ CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE CONTRATO entre o Segurado e os expositores ou participantes das feiras de amostras e, quando for o caso, entre o Segurado e os proprietários e/ou administradores dos imóveis ou locais de realização dos eventos.

1.1.7. Estão também incluídos na garantia os "stands", as barracas, as estantes e similares, utilizados nas exposições e feiras de amostras, quando pertencentes a terceiros.

1.1.8. Consideram-se também, como terceiros, para efeito desta cobertura, os expositores e os participantes das feiras de amostras, observadas especialmente as ressalvas presentes nos subitens 12.1.3 (alínea (b)) e 12.1.5 das Condições Gerais.

2. DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO

2.1 Em adição ao disposto nas Condições Gerais sobre contenção e salvamento, caso o

Segurado tenha incorrido em despesas de contenção e salvamento para conter um sinistro iminente que teria cobertura na presente Garantia ou atenuar seus efeitos, NÃO SERÃO REEMBOLSADAS as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

a. **Causados aos estabelecimentos nos quais são promovidas as exposições ou feiras de amostras, compreendidas as instalações e estruturas vinculadas aos estabelecimentos, tais como mobiliário, objetos de decoração, elevadores, escadas rolantes, sanitários, equipamentos elétricos/eletrônicos, máquinas, e similares, ressalvado o subitem 1.1.8;**

b. **Resultantes de atrasos e/ou antecipações relativos à data de início ou de término das exposições ou feiras de amostras, assim como de sua não realização ou cancelamento;**

c. **Desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens, inclusive dinheiro e valores; consideram-se valores, para efeito deste seguro: metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, jóias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;**

d. **Causados a veículos terrestres automotores estacionados no perímetro interno dos locais em que são realizadas as exposições ou feiras de amostras, exceto quando se tratarem de mercadoria de propriedade de terceiros, em exposição ou demonstração naqueles locais;**

e. **Decorrentes da paralisação de máquinas frigoríficas ou sistemas frigorificados de qualquer espécie, inclusive "containers";**

f. **Causados A embarcações, exceto quando se tratarem de mercadoria de propriedade de terceiros, em exposição ou demonstração nos locais de promoção das exposições ou feiras de amostras;**

g. **Decorrentes de vício próprio, insuficiência ou impropriedade de embalagem, dos bens em exposição ou demonstração;**

h. **Causados a bens tangíveis por contaminação, contato com outros bens, alteração de temperatura (de forma natural ou provocada pelo Segurado), exsudação, oxidação, roedura ou outros estragos causados por animais, insetos, vermes ou parasitas.**

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 QUALQUER FATO GERADOR NÃO RELACIONADO NA CLÁUSULA "RISCO COBERTO" DESTA COBERTURA É RISCO EXCLUÍDO.

4. MEDIDAS DE SEGURANÇA

4.1 Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurad observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, bem como aquelas que, embora não prescritas por tais

autoridades, sejam consentâneas com o tipo de evento promovido, inclusive as relacionadas a seguir:

a. Proibição da venda e do porte de recipientes metálicos ou de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas aos visitantes do evento;

b. Proteção adequada de todas as instalações elétricas, inclusive mantendo vigilância permanente próxima à área dos transformadores de energia e das torres de som, caso existentes nas áreas mencionadas no inciso precedente;

c. Indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;

d. Controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;

e. Vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc.;

f. Existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado;

g. Existência de local e de pessoal qualificado para atendimento médico emergencial durante a realização dos eventos;

h. Existência de ambulância, mantida e/ou contratada pelo Segurado, durante a realização dos eventos.

5. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

4.1.1 Em particular, apenas para esta cobertura, o subitem 15.1, as alíneas (t), do subitem 12.1.1, e a alínea (d), do subitem 12.1.4, das Condições Gerais, passam a ter a seguinte redação, ressalvadas as adaptações necessárias:

a. "*2.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, principiando à zero hora de dia acordado entre as partes, e terminando às 24 (vinte e quatro) horas do dia seguinte ao previsto para o encerramento da exposição ou feira de amostras, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares.* ";

b. "*5.1, t) da guarda ou custódia, do transporte, do uso, ou da movimentação, de bens tangíveis, documentos e/ou valores de terceiros, em poder do Segurado, à exceção de DANOS MATERIAIS causados A bens tangíveis pertencentes a terceiros e/ou DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS causados POR bens tangíveis pertencentes a terceiros, em exposição ou demonstração, ou, ainda, vendidos, locados, doados (amostras grátis) ou de qualquer forma comercializados, NOS LOCAIS em que o Segurado promova EXPOSIÇÕES OU FEIRAS DE AMOSTRAS, e DURANTE o período de duração das mesmas;* ".

c. "*5.4, d) danos causados a bens transportados pelo Segurado ou a seu mando, sejam eles de sua propriedade ou pertencentes a terceiros, à exceção de DANOS MATERIAIS*

causados A bens tangíveis pertencentes a terceiros, em exposição ou demonstração NOS LOCAIS em que o Segurado promova EXPOSIÇÕES OU FEIRAS DE AMOSTRAS, quando transportados pelo Segurado EXCLUSIVAMENTE naqueles locais; "

5.1 Esta cobertura NÃO pode ser contratada com Apólices à Base de Reclamações.

6. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

6.1 PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, as partes estipulam um valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR GARANTIA CONTRATADA", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora para a presente cobertura, atendidas as demais disposições do seguro.

6.2 5.1.1 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

Todos os outros Termos e Condições desta Apólice permanecem inalterados.

COBERTURA BÁSICA N.º 118
RC Participação em Exposições ou em Feiras de Amostras

Este seguro de Responsabilidade Civil é aquele que garante ao Segurado, quando responsabilizado por danos causados a terceiros, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da Sociedade Seguradora, desde que atendidas as disposições desta cobertura.

Para esta cobertura o segurado pode ser a pessoa, física ou jurídica, que tendo interesse segurável, contrata o seguro, ou seja, qualquer pessoa ou empresa mencionadas na apólice.

1. RISCO COBERTO

1.1 Atendidas as disposições das Condições Gerais, o risco coberto é a RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, CAUSADOS A TERCEIROS, NOS LOCAIS ESPECIFICADOS NA APÓLICE, nos quais o

Segurado participe de EXPOSIÇÕES OU FEIRAS DE AMOSTRAS, e DURANTE o período de duração das mesmas, e desde que os danos decorram EXCLUSIVAMENTE dos seguintes fatos geradores:

a. Incêndio e/ou explosão, quando provocados pelo Segurado, durante o exercício de suas atividades;

b. Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;

c. Desabamento, total ou parcial, de "stands", barracas, estantes e similares, utilizados pelo Segurado para expor ou demonstrar seus produtos;

d. Acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente;

e. Acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;

f. Acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;

g. Acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;

h. Atos de vandalismo perpetrados por empregados e/ou prepostos do Segurado;

i. Acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados;

j. Acidentes causados POR produtos expostos ou em demonstração pelo Segurado, ou por ele vendidos, locados, doados (amostras grátis) ou de qualquer outra forma comercializados, ressalvados os riscos especificamente excluídos nesta cobertura.

1.1.1 O termo "acidente" significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou perda total.

1.1.2 Em relação aos fatos geradores aludidos nas alíneas (e) e (f), acima, a garantia somente prevalecerá se:

a. For comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;

b. Na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;

c. Tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;

d. For comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.

1.1.3 Em relação ao fato gerador aludido na alínea (g), do subitem 4.1.1, acima, a garantia somente prevalecerá se:

a. Avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços; e

b. Tiverem sido designadas, para executar os serviços, pessoas comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida pelos fabricantes e/ou por disposição legal.

1.1.4 Em relação ao fato gerador mencionado na alínea (h), do subitem 4.1.1, acima, a garantia NÃO prevalecerá se o vandalismo resultar de situações previstas na alínea (b), do subitem 12.1.1, das Condições Gerais.

1.1.5 Em relação ao fato gerador citado na alínea (i) do subitem 4.1.1, acima, ratificam- se as alíneas (b), (c) e (d), do subitem 12.1.4, das Condições Gerais.

1.1.6 Estão também incluídos na garantia os "stands", as barracas, as estantes e similares, quando pertencentes a terceiros, e utilizados pelo Segurado para expor ou demonstrar seus produtos.

1.1.7 A garantia ESTÁ CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE CONTRATO entre o Segurado e os promotores das exposições ou das feiras de amostras.

1.1.8 Consideram-se também, como terceiros, para efeito desta cobertura, os demais expositores e participantes das feiras de amostras, assim como os promotores dos eventos, observados especialmente os subitens 12.1.3 (alínea (b)) e 12.1.5 das Condições Gerais.

2. DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO

2.1 Em adição ao disposto nas Condições Gerais sobre contenção e salvamento, caso o

Segurado tenha incorrido em despesas de contenção e salvamento para conter um sinistro iminente que teria cobertura na presente Garantia ou atenuar seus efeitos, NÃO SERÃO REEMBOLSADAS as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

a. Causados aos estabelecimentos nos quais são promovidas as exposições ou feiras de amostras, compreendidas as instalações e estruturas vinculadas aos estabelecimentos, tais como mobiliário, objetos de decoração, elevadores, escadas rolantes, sanitários, equipamentos elétricos/eletrônicos, máquinas e similares, ressalvado o subitem 1.1.7;

b. Resultantes de atrasos e/ou antecipações relativos à data de início ou de término das exposições ou feiras de amostras, assim como de sua não realização ou cancelamento;

c. Desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens, inclusive dinheiro e valores; consideram-se valores, para efeito deste seguro: metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, jóias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;

d. Causados a veículos terrestres automotores estacionados no perímetro interno dos locais em que são realizadas as exposições ou feiras de amostras, exceto quando se tratarem de mercadoria de propriedade de terceiros, em exposição ou demonstração naqueles locais;

e. Decorrentes da paralisação de máquinas frigoríficas ou sistemas frigorificados de qualquer espécie, inclusive "containers";

f. causados A embarcações, exceto quando se tratarem de mercadoria de propriedade de terceiros, em exposição ou demonstração nos locais em que são realizadas as exposições ou feiras de amostras;

g. Decorrentes de vício próprio, insuficiência ou impropriedade de embalagem, dos produtos do Segurado em exposição ou demonstração;

h. Causados a bens tangíveis por contaminação, contato com outros bens, alteração de temperatura (de forma natural ou provocada pelo Segurado), exsudação, oxidação, roedura ou outros estragos causados por animais, insetos, vermes ou parasitas.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 QUALQUER FATO GERADOR NÃO RELACIONADO NA CLÁUSULA "RISCO COBERTO" DESTA COBERTURA É RISCOEXCLUÍDO.

4. MEDIDAS DE SEGURANÇA

4.1 Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, bem como aquelas que, embora não prescritas por tais autoridades,

sejam consentâneas com o tipo de evento promovido, inclusive as relacionadas a seguir:

a. Proibição da venda e do porte de recipientes metálicos ou de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas controladas pelo Segurado e destinadas aos visitantes do evento;

b. Proteção adequada de todas as instalações elétricas nas áreas controladas pelo Segurado.

5. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

5.1.1 Em particular, apenas para esta cobertura, o subitem 15.1.1, e a alínea (d), do subitem 12.1.4, das Condições Gerais, passam a ter a seguinte redação, ressalvadas as adaptações necessárias:

5.1.1.1 "*2.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, principiando à zero hora de dia acordado entre as partes, e terminando às 24 (vinte e quatro) horas do dia seguinte ao previsto para o encerramento da exposição ou feira de amostras, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares.* ";

"*5.4, d) danos causados a bens transportados pelo Segurado ou a seu mando, sejam eles de sua propriedade ou pertencentes a terceiros, à exceção de DANOS MATERIAIS causados A bens tangíveis pertencentes a terceiros, em exposição ou demonstração NOS LOCAIS em que o Segurado participe de EXPOSIÇÕES OU FEIRAS DE AMOSTRAS, quando transportados pelo Segurado EXCLUSIVAMENTE naqueles locais;* "

5.2 Esta cobertura NÃO pode ser contratada com Apólices à Base de Reclamações.

6. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

6.1 PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, as partes estipulam um valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR GARANTIA CONTRATADA", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora para a presente cobertura, atendidas as demais disposições do seguro.

6.2 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

Todos os outros Termos e Condições desta Apólice permanecem inalterados.

COBERTURA BÁSICA N.º 119
RC Proprietários, Administradores, Locatários e/ou Arrendatários de Anúncios e/ou Antenas

Este seguro de Responsabilidade Civil é aquele que garante ao Segurado, quando responsabilizado por danos causados a terceiros, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da Sociedade Seguradora, desde que atendidas as disposições desta cobertura.

Para esta cobertura o segurado pode ser a pessoa, física ou jurídica, que tendo interesse segurável, contrata o seguro, ou seja, qualquer pessoa ou empresa mencionadas na apólice.

1. RISCO COBERTO

1.1 O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, CAUSADOS A TERCEIROS, provocados por ANÚNCIOS E/OU

ANTENAS de propriedade do Segurado, ou por ele administrados, alugados ou arrendados, INSTALADOS NOS LOCAIS ESPECIFICADOS NA APÓLICE, e desde que os danos decorram EXCLUSIVAMENTE dos seguintes fatos geradores:

- **a.** Incêndio e/ou explosão ocorridos direta e exclusivamente nos anúncios e/ou antenas;
- **b.** Queda, deslocamento ou desabamento (total ou parcial), dos anúncios e/ou das antenas, ou de quaisquer de suas partes;
- **c.** Acidentes causados por ações necessárias à manutenção, conservação e alteração dos anúncios e/ou antenas, mesmo que realizadas apenas eventualmente, quando efetuadas por empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e/ou terceiros contratados;
- **d.** Acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações existentes nos locais em que estão instalados os anúncios e/ou antenas;
- **e.** Acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações existentes nos locais em que estão instalados os anúncios e/ou antenas;

1.1.1 O termo "acidente" significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou perda total.

1.1.2 Em relação ao fato gerador aludido na alínea (c), a garantia somente prevalecerá se:

a. Avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços; e

b. Tiverem sido designadas, para executar os serviços, pessoas comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida pelos fabricantes e/ou por disposição legal.

1.1.3 Em relação aos fatos geradores aludidos nas alíneas (d) e (e), a garantia somente prevalecerá se:

a. For comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;

b. Na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;

c. Tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;

d. For comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.

2. DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO

2.1 Em adição ao disposto nas Condições Gerais sobre contenção e salvamento, caso o Segurado tenha incorrido em despesas de contenção e salvamento para conter um sinistro iminente que teria cobertura na presente Garantia ou atenuar seus efeitos, NÃO SERÃO REEMBOLSADAS as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

a. Causados por inobservância às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes;

b. Decorrentes de o anúncio e/ou antena não funcionar ou não ter o desempenho esperado;

c. Causados ao anúncio e/ou à antena;

d. Causados ao proprietário do local da instalação do anúncio e/ou antena, quando o proprietário não for o próprio Segurado;

e. Causados a quaisquer terceiros que trabalhem ou executem serviços no local da instalação do anúncio e/ou antena;

f. Causados a bens de propriedade do Segurado.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 ESTE SEGURO NÃO INDENIZA, NEM REEMBOLSA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO, MEDIANTE PAGAMENTO DE PRÊMIO ADICIONAL E INCLUSÃO DE CLÁUSULA ADICIONAL RESPECTIVA, OS DANOS CAUSADOS DURANTE OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM DOS ANÚNCIOS E ANTENAS, EXECUTADOS PELO SEGURADO OU POR EMPRESAS POR ELE CONTRATADAS.

3.2 QUALQUER FATO GERADOR NÃO RELACIONADO NA CLÁUSULA "RISCO COBERTO" DESTA COBERTURA É RISCO EXCLUÍDO.

4. MEDIDAS DE SEGURANÇA

4.1 Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado adotar todas as determinações das autoridades competentes relativas a medidas de segurança e prevenção de acidentes, particularmente no que se refere à manutenção das instalações elétricas e dos componentes de sustentação dos anúncios e/ou antenas, de modo a prevenir a ocorrência de curtos-circuitos, corrosão e/ou quaisquer outras situações de agravação de risco.

4.2 Em caso de sinistro, o Segurado perderá o direito à indenização se comprovada, pela Seguradora, a inobservância das recomendações acima.

5. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

5.1.1 Em particular, apenas para esta cobertura, a alínea (m), do subitem 12.1.1, das Condições Gerais, passa a ter a seguinte redação, ressalvadas as adaptações necessárias:

a. "*m) da construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural de imóveis em geral, bem como de qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, à exceção de DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, causados a terceiros, provocados por ANÚNCIOS E/OU ANTENAS de propriedade do Segurado, ou por ele administrados, alugados ou arrendados;* ".

6. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

6.1 PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, as partes estipulam um valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR GARANTIA CONTRATADA", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora para a presente cobertura, atendidas as demais disposições do seguro.

6.2 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

Todos os outros Termos e Condições desta Apólice permanecem inalterados.

COBERTURA BÁSICA N.º 201
RC Reclamações Decorrentes De Excursões Turísticas, Atividades Esportivas, Recreativas E Educacionais, Promovidas Em Local Distinto Dos Estabelecimentos Especificados Na Apólice

Este seguro de Responsabilidade Civil é aquele que garante ao Segurado, quando responsabilizado por danos causados a terceiros, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da Sociedade Seguradora, desde que atendidas as disposições desta cobertura.

Para esta cobertura o segurado pode ser a pessoa, física ou jurídica, que tendo interesse segurável, contrata o seguro, ou seja, qualquer pessoa ou empresa mencionadas na apólice.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica N.º 101 - Operações.

1.2 Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade N.º 101, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

1.2.1 Em particular, afetando apenas esta cobertura, as alíneas (b) e (c), do subitem 12.1.4, das Condições Gerais, passam a ter as seguintes redações, ressalvadas as adaptações eventualmente necessárias:

a "*danos materiais causados a bens de empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, ainda que a serviço do Segurado, EXCETO quando participarem de excursões turísticas, atividades esportivas, recreativas e educacionais, promovidas pelo Segurado, fora do estabelecimento especificado nesta apólice, e desde que não estejam a serviço do Segurado durante os eventos acima mencionados;*";

b "*danos corporais sofridos pelos empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, ainda que a serviço do Segurado, EXCETO quando participarem de excursões turísticas, atividades esportivas, recreativas e educacionais, promovidas pelo Segurado, fora do estabelecimento especificado nesta apólice, e desde que não estejam a serviço do Segurado durante os eventos acima mencionados;*";

2. COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, CAUSADOS A TERCEIROS, durante a realização de excursões turísticas, atividades esportivas, recreativas e educacionais, promovidas pelo Segurado em local distinto dos estabelecimentos especificados na apólice, e decorrentes EXCLUSIVAMENTE dos seguintes fatos geradores:

a. Incêndio e/ou explosão, cuja responsabilidade seja imputada ao Segurado;

b. Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;

c. Desabamento, total ou parcial;

d. Acidentes pessoais, ocorridos durante a participação de terceiros nos passeios, jogos, recreações, peças teatrais, filmagens, etc., desenvolvidos nos eventos acima mencionados;

e. Acidentes causados pelo defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações existentes no local de realização dos eventos;

f. Acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações existentes no local de realização dos eventos;

g. Acidentes causados por serviços relacionados com a conservação e/ou manutenção de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, efetuados no local de realização dos eventos;

2.1.1 Os empregados, prepostos, estagiários e bolsistas do Segurado, assim como contratados eventuais, equiparam-se a terceiros, NESTA COBERTURA, QUANDO PARTICIPAREM DOS EVENTOS POR ELA GARANTIDOS, e desde que não estejam a serviço do Segurado durante os mesmos.

2.1.2 Reiteram-se os subitens 1.1.1 e 1.1.2 das disposições da Cobertura Básica N.º101.

2.1.3 Esta Cobertura Adicional é subsidiária em relação a eventual seguro de Responsabilidade Civil mantido pelo proprietário do local de realização dos eventos.

3. DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO

3.1 Em adição ao disposto nas Condições Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade N.º 101, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições, sobre contenção e salvamento, caso o Segurado tenha incorrido em despesas de contenção e salvamento para conter um sinistro iminente que teria cobertura na presente Garantia ou atenuar seus efeitos, NÃO SERÃO REEMBOLSADAS as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos de qualquer espécie. causados por veículos em geral, excetuados danos corporais e materiais causados por:

I Veículos terrestres não motorizados;

II Barcos a remo;

III Veleiros de até 7 (sete) metros de comprimento.

4. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

4.1 PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, as partes estipulam um valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR GARANTIA CONTRATADA", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora para a presente cobertura, atendidas as demais disposições do seguro.

4.2 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos

Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

Todos os outros Termos e Condições desta Apólice permanecem inalterados.

COBERTURA BÁSICA N.º 203
RC Erro de Projeto - Produtos

Este seguro de Responsabilidade Civil é aquele que garante ao Segurado, quando responsabilizado por danos causados a terceiros, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da Sociedade Seguradora, desde que atendidas as disposições desta cobertura.

Para esta cobertura o segurado pode ser a pessoa, física ou jurídica, que tendo interesse segurável, contrata o seguro, ou seja, qualquer pessoa ou empresa mencionadas na apólice.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica N.º 102 - Produtos.

1.2 Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade N.º 102, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

2. COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, causados a terceiros por PRODUTOS PELOS QUAIS O MESMO É RESPONSÁVEL, depois de terem sido entregues em locais por ele NÃO ocupados, administrados ou controlados, desde que os danos tenham decorrido EXCLUSIVAMENTE do seguinte fato gerador:

a Imperfeições dos PRODUTOS devido a erro de plano, fórmula, desenho e/ou projeto.

2.1.1 Reiteram-se os subitens 1.1.1 a 1.1.4 das disposições da modalidade N.º 102.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade N.º 102, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

3.1.1 **Em particular, <u>afetando apenas esta cobertura</u>, substitui-se a alínea (d), do subitem 2.1, da cláusula 2 - RISCOS EXCLUÍDOS, daquela modalidade, pelo seguinte texto: *"d) contiverem imperfeições devido a erro de plano, fórmula, desenho ou projeto, à exceção de DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS;"***

4. OUTRAS DISPOSIÇÕES

Reiteram-se as cláusulas 3 e 4 das disposições da Cobertura Básica N.º102 – Produtos.

5. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

5.1 PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, as partes estipulam um valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR GARANTIA

CONTRATADA", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora para a presente cobertura, atendidas as demais disposições do seguro.

5.2 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

Todos os outros Termos e Condições desta Apólice permanecem inalterados.

COBERTURA BÁSICA N.º 204
RC Retirada de Produtos do Mercado - "Product Recall"

Este seguro de Responsabilidade Civil é aquele que garante ao Segurado, quando responsabilizado por danos causados a terceiros, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da Sociedade Seguradora, desde que atendidas as disposições desta cobertura.

Para esta cobertura o segurado pode ser a pessoa, física ou jurídica, que tendo interesse segurável, contrata o seguro, ou seja, qualquer pessoa ou empresa mencionadas na apólice.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica N.º 102 - Produtos.

1.2 Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade N.º 102, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

1.2.1 Em particular, e afetando apenas esta cobertura, ressalva-se a alínea (dd), do subitem 12.1.1, das Condições Gerais, quanto a eventuais despesas, realizadas e/ou a realizar, pelo Segurado, decorrentes da retirada de PRODUTOS do mercado e/ou substituição parcial ou integral dos mesmos.

2. COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 O risco coberto é a realização de despesas, pelo Segurado, para retirar do mercado e/ou substituir, parcial ou integralmente, PRODUTOS PELOS QUAIS O MESMO É RESPONSÁVEL, depois de terem sido entregues em locais por ele NÃO ocupados, administrados ou controlados, em consequência da possibilidade de tais PRODUTOS causarem, a terceiros, DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS garantidos pela Cobertura Básica N.º 102, e desde que os PRODUTOS tenham sido fabricados durante a vigência daquela cobertura.

2.1.1 Tais despesas, devidamente COMPROVADAS, limitam-se às seguintes hipóteses:

2.1.1.1 Anúncios em veículos de comunicação;

2.1.1.2 Correspondência pessoal dirigida a clientes, tais como cartas, telefonemas, telegramas, etc.;

2.1.1.3 Contratação de pessoal externo especializado em estratégias de "marketing" para minimizar os efeitos do evento;

2.1.1.4 Transporte dos PRODUTOS retirados, e daqueles remetidos para substituí-los, inclusive na hipótese de a retirada e/ou a substituição ser relativa a componentes ou peças integrantes dos PRODUTOS;

2.1.1.5 Armazenamento dos PRODUTOS defeituosos até o seu reparo e/ou a sua eventual destruição;

2.1.1.6 Contratação da mão-de-obra necessária para efetuar as operações relacionadas com a retirada dos PRODUTOS do mercado, inclusive desmontagem e remontagem.

2.1.2 A necessidade de retirar e/ou substituir os PRODUTOS deve ser comprovada pelo Segurado, admitindo-se, com esta finalidade, a apresentação de laudos de responsabilidade de técnicos, peritos, e/ou órgãos especializados.

2.1.3 Reiteram-se os subitens 1.1.1 a 1.1.4 das disposições da modalidade N.º 102.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Em adição ao disposto nas Condições Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade N.º 102, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições, sobre contenção e salvamento, caso o Segurado tenha incorrido em despesas de contenção e salvamento para conter um sinistro iminente que teria cobertura na presente Garantia ou atenuar seus efeitos, NÃO SERÃO REEMBOLSADAS as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para retirar do mercado e/ou substituir produtos pelos quais o mesmo é responsável, se:

a **Tais ações tiverem sido impostas ao Segurado por qualquer autoridade, governamental ou pública;**

b **Tais ações tiverem sido decididas EXCLUSIVAMENTE em decorrência de os PRODUTOS terem sido entregues e/ou remetidos indevidamente, pelo Segurado e/ou em seu nome;**

c **Tais ações tiverem resultado exclusivamente da exposição dos PRODUTOS ao tempo, ou devido a dano externo, perda, e/ou deterioração gradativa dos mesmos;**

d **Tais PRODUTOS não tiverem sido entregues a clientes, tendo permanecido sob os cuidados, a custódia e/ou o controle do Segurado, ou de sua matriz, subsidiárias e/ou coligadas;**

e **Tais quantias se referirem a impostos de importação, encargos alfandegários, e/ou impostos de valor acrescido, incorrido ou devido, vinculados aos PRODUTOS retirados do mercado e/ou substituídos.**

4. OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 Reiteram-se as cláusulas 3 e 4 das disposições da Cobertura Básica N.º 102 - Produtos.

5. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

5.1 PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, as partes estipulam um valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR GARANTIA CONTRATADA", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora para a presente cobertura, atendidas as demais disposições do seguro.

5.2 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

Todos os outros Termos e Condições desta Apólice permanecem inalterados.

COBERTURA BÁSICA N.º 216
RC Chapa de Experiência - Danos Causados ao Veículo

Este seguro de Responsabilidade Civil é aquele que garante ao Segurado, quando responsabilizado por danos causados a terceiros, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da Sociedade Seguradora, desde que atendidas as disposições desta cobertura.

Para esta cobertura o segurado pode ser a pessoa, física ou jurídica, que tendo interesse segurável, contrata o seguro, ou seja, qualquer pessoa ou empresa mencionadas na apólice.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a modalidade N.º 110 - Guarda de Veículos Terrestres de Terceiros (I), e/ou a modalidade N.º 111 - Guarda de Veículos Terrestres de Terceiros (II).

1.2 Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas àquelas modalidades (a uma delas ou a ambas, em conformidade com o que o Segurado tiver contratado), exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

2. COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS MATERIAIS, causados A veículos terrestres de propriedade de terceiros, sob a sua guarda ou custódia, ocorridos durante experiência mecânica, realizada no EXTERIOR dos estabelecimentos especificados na apólice, e decorrentes, EXCLUSIVAMENTE, dos fatos geradores relacionados nas disposições das Condições Especiais pertinentes.

2.1.1 Esta garantia está condicionada a que os veículos trafeguem munidos de uma das CHAPAS DE EXPERIÊNCIA especificadas na apólice, ou em aditivo à mesma.

2.1.2 Ratificam-se os subitens da cláusula 1 - RISCO COBERTO, sequentes ao subitem 1.1, das Condições Especiais pertinentes.

3. DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO E RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Em adição ao disposto nas Condições Gerais e Especiais, vinculadas às modalidades pertinentes, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições, sobre contenção e salvamento, caso o Segurado tenha incorrido em despesas de contenção e salvamento para conter um sinistro iminente que teria cobertura na presente Garantia ou atenuar seus efeitos, NÃO SERÃO REEMBOLSADAS as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos causados A veículos terrestres de propriedade de terceiros, sob a sua guarda ou custória, OCORRIDOS A MAIS DE 2KM ALÉM DOS LIMITES DO MUNICÍPIO EM QUE SE LOCALIZAM OS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE.

4. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR CHAPA DE EXPERIÊNCIA

4.1 As partes estabelecem Limites Máximos de Indenização EM SEPARADO, individuais, para CADA CHAPA DE EXPERIÊNCIA especificada na apólice e/ou em aditivo à mesma, atendidas ainda as seguintes condições:

a Têm todos o mesmo valor, especificado na apólice e/ou em aditivo à mesma;

b Não se somam, nem se comunicam entre si;

c Não se somam, nem se comunicam, com o LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO de qualquer Cobertura Básica;

d Não se somam, nem se comunicam, com LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO eventualmente estabelecidos, em separado, por quaisquer Coberturas Adicionais;

e Estão subordinados às disposições do item 7 das Condições Gerais.

4.2 Os Limites Agregados iniciais, vinculados a cada chapa de experiência, têm o mesmo valor que o Limite Máximo de Indenização originalmente pactuado, atendidas ainda as seguintes condições:

a Não se somam, nem se comunicam entre si;

b Constituem quantias EM SEPARADO, DISTINTAS DO LIMITE AGREGADO de qualquer Cobertura Básica, não se somando com este, nem com ele se comunicando.

c Não se somam, nem se comunicam, com LIMITES AGREGADOS eventualmente estabelecidos por outras Coberturas Adicionais; Estão subordinados às disposições do item 7 das Condições Gerais.

5. PERDA DE DIREITO

5.1 O Segurado PERDERÁ O DIREITO, em caso de sinistro, à indenização específica devida por esta Cobertura Adicional, se:

a **Não incluir, no seguro, TODAS AS CHAPAS DE EXPERIÊNCIA REGISTRADAS EM SEU NOME, ainda que o veículo sinistrado estivesse utilizando uma das chapas especificadas na apólice;**

b **Deixar de efetuar, em livro de registro competente (ou em forma eletrônica legalmente aceita), os lançamentos pertinentes exigidos a cada utilização de placa de experiência.**

6. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

6.1 PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, as partes estipulam um valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR GARANTIA CONTRATADA", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora para a presente cobertura, atendidas as demais disposições do seguro.

6.2 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

7. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

1. Aviso de sinistro por parte do segurado circunstanciando a ocorrência, sua causa e

consequências bem como manifestando sua opinião acerca da sua responsabilidade civil frente aos danos ocasionados aos terceiros

2. **Filmagens/Imagens da empresa de monitoramento da data do evento**
3. **Ticket de entrada do veículo no local sinistrado**
4. **Evidências fotográficas quanto à destruição ou rompimento de obstáculo à subtração do veículo**
5. **Boletim de Ocorrência Policial, Inquérito Policial e Laudo do Instituto de Criminalística (se houver)**
6. **Contrato de prestação de serviços de vigilância, se houver**
7. **Carta Reclamação dos Terceiros envolvidos, narrando a ocorrência, suas consequências e prejuízos reclamados**
8. **Documentos de identificação do terceiro**
9. **Certificados de Registro e Licenciamento (CRLV) dos veículos sinistrados**
10. **Ficha de empregado envolvido na ocorrência;**
11. **Demonstrativo dos prejuízos reclamados e respectivos comprovantes relativos às despesas emergenciais incorridas.**
12. **Demonstrativo e respectivos comprovantes específicos das despesas emergenciais eventualmente adotadas para evitar ou conter o evento Coberto.**
13. **Orçamento detalhado para reparo/reposição discriminando item a item as partes e componentes sinistrados (quantidade e tipo de material e mão de obra com seus respectivos valores separadamente); se aplicável**
14. **Comprovante de Reparo/Substituição**
15. **Termo de Entrega dos veículos reparados, se houver**
16. **Contrato de locação, orçamentos e comprovantes de pagamento relativamente à locação de carro reserva, se houver**
17. **CRV preenchido e assinado em favor da Cia com reconhecimento de firma por autenticidade (frente e verso)**
18. **Comprovante pagamento de multas e demais débitos existentes (taxas, impostos);**
19. **Termo por responsabilidade de multas assinado e reconhecido firma em nome do proprietário;**
20. **EXTRATO atualizado de débitos (taxas, impostos, multas e outros) junto ao Detran local incluindo as dívidas ativas**
21. **Termo traslado oferecendo plenos poderes a Cia – Dut preenchido em nome de terceiros;**
22. **Nota fiscal de venda do veículo à Seguradora para empresas do segmento industrial,**

comercial, importador e exportador (prestadores de serviços e empresas de leasing não precisam apresentar esse documento)

23. **Manual e chaves do veículo**
24. **Demonstrativo dos prejuízos reclamados e respectivos comprovantes relativos às custas judiciais do foro civil e honorários de advogados nomeados pelo Segurado.**
25. **SUSEP - Cartão CNPJ, Contrato Social, sua última alteração registrada na Junta Comercial, documentos de identificação dos sócios e/ou Representantes Legais da Emprsa Segurada, comprovante de endereço atualizado para no máximo 3 meses do pagamento da eventual indenização bem como Declaração acerca da existência ou não de outros seguros cobrindo os bens sinistrados.**
26. **Declaração sobre a existência ou não de seguros amparando os danos decorrentes do sinistro, emitido pelo prejudicado, anexando apólice (se houver) e informando quanto à eventual desistência do acionamento.**
27. **Comprovante de pagamento do Segurado ao Terceiro.**
28. **Termo de Quitação firmado entre o segurado e o terceiro.**

Todos os outros Termos e Condições desta Apólice permanecem inalterados.

COBERTURA BÁSICA N.º 217
RC Chapa de Experiência - Danos Causados Pelo Veículo

Este seguro de Responsabilidade Civil é aquele que garante ao Segurado, quando responsabilizado por danos causados a terceiros, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da Sociedade Seguradora, desde que atendidas as disposições desta cobertura.

Para esta cobertura o segurado pode ser a pessoa, física ou jurídica, que tendo interesse segurável, contrata o seguro, ou seja, qualquer pessoa ou empresa mencionadas na apólice.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a modalidade N.º 110 - Guarda de Veículos Terrestres de Terceiros (I), e/ou a modalidade N.º 111 - Guarda de Veículos Terrestres de Terceiros (II).

1.2 Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas àquelas modalidades (a uma delas ou a ambas, em conformidade com o que o Segurado tiver contratado), exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estasprevalecerão.

2. COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, causados a terceiros POR veículos terrestres sob a sua guarda ou custódia, ocorridos durante experiência mecânica, realizada no EXTERIOR dos estabelecimentos especificados na apólice, e decorrentes, EXCLUSIVAMENTE, dos fatos geradores relacionados nas disposições das Condições Especiais pertinentes.

2.1.1 Esta garantia está condicionada a que os veículos trafeguem munidos de uma das CHAPAS DE EXPERIÊNCIA especificadas na apólice, ou em aditivo à mesma.

2.1.2 Ratificam-se os subitens da Cláusula RISCO COBERTO, sequentes ao subitem 1.1, das Condições Especiais pertinentes.

2.1.3 Esta Cobertura Adicional é subsidiária em relação ao seguro DPVAT e concorrente com o seguro de Responsabilidade Civil Facultativo dos veículosenvolvidos.

3. DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO E RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Em adição ao disposto nas Condições Gerais e Especiais, vinculadas às modalidades pertinentes, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições, sobre contenção e salvamento, caso o Segurado tenha incorrido em despesas de contenção e salvamento para conter um sinistro iminente que teria cobertura na presente Garantia ou atenuar seus efeitos, NÃO SERÃO REEMBOLSADAS as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos causados POR veículos terrestres de propriedade de terceiros, sob a sua guarda ou custória, OCORRIDOS A MAIS DE 2KM ALÉM DOS LIMITES DO MUNICÍPIO EM QUE SE LOCALIZAM OS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE.

3.2 A GARANTIA RELATIVA A DANOS CORPORAIS NÃO É EXTENSÍVEL ÀS COBERTURAS BÁSICAS PERTINENTES.

4. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR CHAPA DE EXPERIÊNCIA

4.1 As partes estabelecem Limites Máximos de Indenização EM SEPARADO, individuais, para CADA CHAPA DE EXPERIÊNCIA especificada na apólice e/ou em aditivo à mesma, atendidas ainda as seguintes condições:

a Têm todos o mesmo valor, especificado na apólice e/ou em aditivo à mesma;

b Não se somam, nem se comunicam entre si;

c Não se somam, nem se comunicam, com o LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO de qualquer Cobertura Básica;

d Não se somam, nem se comunicam, com LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO eventualmente estabelecidos, em separado, por quaisquer Coberturas Adicionais;

e Estão subordinados às disposições do item 7 das Condições Gerais.

4.2 Os Limites Agregados iniciais, vinculados a cada chapa de experiência, têm o mesmo valor que o Limite Máximo de Indenização originalmente pactuado, atendidas ainda as seguintes condições:

a Não se somam, nem se comunicam entre si;

b Constituem quantias EM SEPARADO, DISTINTAS DO LIMITE AGREGADO de qualquer Cobertura Básica, não se somando com este, nem com ele se comunicando;

c Não se somam, nem se comunicam, com LIMITES AGREGADOS eventualmente estabelecidos por outras Coberturas Adicionais;

d Estão subordinados às disposições do item 7 das Condições Gerais.

5. PERDA DE DIREITO

5.1 O Segurado PERDERÁ O DIREITO, em caso de sinistro, à indenização específica devida por esta Cobertura Adicional, se:

a **Não incluir, no seguro, TODAS AS CHAPAS DE EXPERIÊNCIA REGISTRADAS EM SEU NOME, ainda que o veículo sinistrado estivesse utilizando uma das chapas especificadas na apólice*;***

b Deixar de efetuar, em livro de registro competente (ou em forma eletrônica legalmente aceita), os lançamentos pertinentes exigidos a cada utilização de placa de experiência.

6. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

6.1 PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, as partes estipulam um valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR GARANTIA CONTRATADA", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora para a presente cobertura, atendidas as demais disposições do seguro.

6.2 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

7. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

1. Aviso de sinistro por parte do segurado circunstanciando a ocorrência, sua causa e consequências bem como manifestando sua opinião acerca da sua responsabilidade civil frente aos danos ocasionados aos terceiros
2. Filmagens/Imagens da empresa de monitoramento da data do evento
3. Ticket de entrada do veículo no local sinistrado
4. Evidências fotográficas quanto à destruição ou rompimento de obstáculo à subtração do veículo
5. Boletim de Ocorrência Policial, Inquérito Policial e Laudo do Instituto de Criminalística (se houver)
6. Contrato de prestação de serviços de vigilância, se houver
7. Carta Reclamação dos Terceiros envolvidos, narrando a ocorrência, suas consequências e prejuízos reclamados
8. Documentos de identificação do terceiro
9. Certificados de Registro e Licenciamento (CRLV) dos veículos sinistrados
10. Ficha de empregado envolvido na ocorrência;
11. Demonstrativo dos prejuízos reclamados e respectivos comprovantes relativos às despesas emergenciais incorridas.
12. Demonstrativo e respectivos comprovantes específicos das despesas emergenciais eventualmente adotadas para evitar ou conter o evento Coberto.
13. Orçamento detalhado para reparo/reposição discriminando item a item as partes e componentes sinistrados (quantidade e tipo de material e mão de obra com seus respectivos valores separadamente); se aplicável
14. Comprovante de Reparo/Substituição
15. Termo de Entrega dos veículos reparados, se houver
16. Contrato de locação, orçamentos e comprovantes de pagamento relativamente à locação de carro reserva, se houver
17. CRV preenchido e assinado em favor da Cia com reconhecimento de firma por autenticidade (frente e verso)
18. Comprovante pagamento de multas e demais débitos existentes (taxas, impostos);
19. Termo por responsabilidade de multas assinado e reconhecido firma em nome do proprietário;
20. EXTRATO atualizado de débitos (taxas, impostos, multas e outros) junto ao Detran local

incluindo as dívidas ativas

21. Termo traslado oferecendo plenos poderes a Cia – Dut preenchido em nome de terceiros;
22. Nota fiscal de venda do veículo à Seguradora para empresas do segmento industrial, comercial, importador e exportador (prestadores de serviços e empresas de leasing não precisam apresentar esse documento)
23. Manual e chaves do veículo
24. Demonstrativo dos prejuízos reclamados e respectivos comprovantes relativos às custas judiciais do foro civil e honorários de advogados nomeados pelo Segurado.
25. SUSEP - Cartão CNPJ, Contrato Social, sua última alteração registrada na Junta Comercial, documentos de identificação dos sócios e/ou Representantes Legais da Emprsa Segurada, comprovante de endereço atualizado para no máximo 3 meses do pagamento da eventual indenização bem como Declaração acerca da existência ou não de outros seguros cobrindo os bens sinistrados.
26. Declaração sobre a existência ou não de seguros amparando os danos decorrentes do sinistro, emitido pelo prejudicado, anexando apólice (se houver) e informando quanto à eventual desistência do acionamento.
27. Comprovante de pagamento do Segurado ao Terceiro.
28. Termo de Quitação firmado entre o segurado e o terceiro.

Todos os outros Termos e Condições desta Apólice permanecem inalterados.

COBERTURA BÁSICA N.º 218
RC Guarda de Veículos de Terceiros - Riscos de Inundação e/ou Alagamento

Este seguro de Responsabilidade Civil é aquele que garante ao Segurado, quando responsabilizado por danos causados a terceiros, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da Sociedade Seguradora, desde que atendidas as disposições desta cobertura.

Para esta cobertura o segurado pode ser a pessoa, física ou jurídica, que tendo interesse segurável, contrata o seguro, ou seja, qualquer pessoa ou empresa mencionadas na apólice.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a modalidade N.º 110 - Guarda de Veículos Terrestres de Terceiros (I), e/ou a modalidade N.º 111 - Guarda de Veículos Terrestres de Terceiros (II).

1.2 Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas àquelas modalidades (a uma delas ou a ambas, em conformidade com o que o Segurado tiver contratado), exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

Em particular, e afetando apenas esta cobertura, a alínea (g), do subitem 12.1.1, das Condições Gerais, passa a ter a seguinte redação, ressalvadas eventuais adaptações:

"*g) de alagamentos, inundações, secas, tempestades, raios, vendavais, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e manifestações similares da natureza, à exceção de DANOS MATERIAIS causados A veículos terrestres de TERCEIROS, sob a guarda ou a custódia do Segurado, decorrentes de alagamento ou inundação;* "

2. COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS MATERIAIS, causados A veículos terrestres de propriedade de terceiros, sob a sua guarda ou custódia, decorrentes, EXCLUSIVAMENTE, do seguinte fato gerador:

a Inundação ou alagamento ocorridos no interior dos estabelecimentos especificados na apólice.

2.1.1 Reiteram-se os subitens 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3, das disposições das modalidades pertinentes.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas às modalidades pertinentes, ressalvados os que contrariarem estas disposições.

4. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

4.1 PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, as partes estipulam um valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR GARANTIA CONTRATADA", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora para a presente cobertura, atendidas as demais disposições do seguro.

4.2 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

5. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

1. Aviso de sinistro por parte do segurado circunstanciando a ocorrência, sua causa e consequências bem como manifestando sua opinião acerca da sua responsabilidade civil frente aos danos ocasionados aos terceiros
2. Filmagens/Imagens da empresa de monitoramento da data do evento
3. Ticket de entrada do veículo no local sinistrado
4. Evidências fotográficas quanto à destruição ou rompimento de obstáculo à subtração do veículo
5. Boletim de Ocorrência Policial, Inquérito Policial e Laudo do Instituto de Criminalística (se houver)
6. Contrato de prestação de serviços de vigilância, se houver
7. Carta Reclamação dos Terceiros envolvidos, narrando a ocorrência, suas consequências e prejuízos reclamados
8. Documentos de identificação do terceiro
9. Certificados de Registro e Licenciamento (CRLV) dos veículos sinistrados
10. Ficha de empregado envolvido na ocorrência;
11. Demonstrativo dos prejuízos reclamados e respectivos comprovantes relativos às despesas emergenciais incorridas.
12. Demonstrativo e respectivos comprovantes específicos das despesas emergenciais eventualmente adotadas para evitar ou conter o evento Coberto.
13. Orçamento detalhado para reparo/reposição discriminando item a item as partes e componentes sinistrados (quantidade e tipo de material e mão de obra com seus respectivos valores separadamente); se aplicável
14. Comprovante de Reparo/Substituição
15. Termo de Entrega dos veículos reparados, se houver
16. Contrato de locação, orçamentos e comprovantes de pagamento relativamente à locação de carro reserva, se houver
17. CRV preenchido e assinado em favor da Cia com reconhecimento de firma por autenticidade (frente e verso)
18. Comprovante pagamento de multas e demais débitos existentes (taxas, impostos);

19. Termo por responsabilidade de multas assinado e reconhecido firma em nome do proprietário;
20. EXTRATO atualizado de débitos (taxas, impostos, multas e outros) junto ao Detran local incluindo as dívidas ativas
21. Termo traslado oferecendo plenos poderes a Cia – Dut preenchido em nome de terceiros;
22. Nota fiscal de venda do veículo à Seguradora para empresas do segmento industrial, comercial, importador e exportador (prestadores de serviços e empresas de leasing não precisam apresentar esse documento)
23. Manual e chaves do veículo
24. Demonstrativo dos prejuízos reclamados e respectivos comprovantes relativos às custas judiciais do foro civil e honorários de advogados nomeados pelo Segurado.
25. SUSEP - Cartão CNPJ, Contrato Social, sua última alteração registrada na Junta Comercial, documentos de identificação dos sócios e/ou Representantes Legais da Emprsa Segurada, comprovante de endereço atualizado para no máximo 3 meses do pagamento da eventual indenização bem como Declaração acerca da existência ou não de outros seguros cobrindo os bens sinistrados.
26. Declaração sobre a existência ou não de seguros amparando os danos decorrentes do sinistro, emitido pelo prejudicado, anexando apólice (se houver) e informando quanto à eventual desistência do acionamento.
27. Comprovante de pagamento do Segurado ao Terceiro.
28. Termo de Quitação firmado entre o segurado e o terceiro

Todos os outros Termos e Condições desta Apólice permanecem inalterados.

COBERTURA BÁSICA N.º 220
RC Fundações

Este seguro de Responsabilidade Civil é aquele que garante ao Segurado, quando responsabilizado por danos causados a terceiros, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da Sociedade Seguradora, desde que atendidas as disposições desta cobertura.

Para esta cobertura o segurado pode ser a pessoa, física ou jurídica, que tendo interesse segurável, contrata o seguro, ou seja, qualquer pessoa ou empresa mencionadas na apólice.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica N.º 114 - Obras Civis e/ou Prestação de Serviços de Montagem, Instalação e/ou Assistência Técnica e Manutenção, de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral.

1.2 Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade N.º 114, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

2. COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, CAUSADOS A TERCEIROS, durante a realização de obras civis e/ou prestação de serviços de montagem, instalação e/ou assistência técnica e manutenção, de máquinas, equipamentos e aparelhos em geral, pelo Segurado, nos locais especificados na apólice, ou, quando cabível, averbados, condicionado a que os danos decorram EXCLUSIVAMENTE do seguinte fato gerador:

a Acidentes causados por sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamentos e serviços correlatos (fundações).

2.1.1 Ratificam-se os subitens 1.1.1 a 1.1.7, das disposições da Cobertura Básica N.º114.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à Cobertura Básica N.º 114, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

3.1.1 Em particular, <u>afetando apenas esta cobertura</u>, substitui-se a alínea (g), do subitem 2.1, das Condições Especiais da Cobertura Básica N.º 114, pelo seguinte texto:

"g) decorrentes de sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamento e serviços correlatos (fundações), à exceção de DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS CAUSADOS A TERCEIROS;"

4. OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 Reiteram-se, em particular, as cláusulas 3 e 4, das Condições Especiais, da Cobertura Básica N.º 114.

5. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

5.1 PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, as partes estipulam um valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR GARANTIA CONTRATADA", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora para a presente cobertura, atendidas as demais disposições do seguro.

5.2 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

Todos os outros Termos e Condições desta Apólice permanecem inalterados.

COBERTURA BÁSICA N.º 221
RC Erro de Projeto - Obras Civis

Este seguro de Responsabilidade Civil é aquele que garante ao Segurado, quando responsabilizado por danos causados a terceiros, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da Sociedade Seguradora, desde que atendidas as disposições desta cobertura.

Para esta cobertura o segurado pode ser a pessoa, física ou jurídica, que tendo interesse segurável, contrata o seguro, ou seja, qualquer pessoa ou empresa mencionadas na apólice.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica N.º 114 - Obras Civis e/ou Prestação de Serviços de Montagem, Instalação e/ou Assistência Técnica e Manutenção, de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral.

1.2 Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade N.º 114, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

2. COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, CAUSADOS A TERCEIROS, durante a realização de obras civis e/ou prestação de serviços de montagem, instalação e/ou assistência técnica e manutenção, de máquinas, equipamentos e aparelhos em geral, pelo Segurado, nos locais especificados na apólice, ou, quando cabível, averbados, condicionado a que os danos decorram EXCLUSIVAMENTE do seguinte fato gerador:

a Erro de projeto.

2.1.1 Ratificam-se os subitens 1.1.1 a 1.1.7, das disposições da Cobertura Básica N.º 114.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à Cobertura Básica N.º 114, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

3.1.1 Em particular, <u>afetando apenas esta cobertura</u>, substitui-se a alínea (f), do subitem 2.1, das Condições Especiais da Cobertura Básica N.º 114, pelo seguinte texto:

"f) causados por erro de projeto, à exceção de DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS CAUSADOS A TERCEIROS;"

4. OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 Reiteram-se, em particular, as cláusulas 3 e 4, das Condições Especiais, da Cobertura Básica N.º 114.

5. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

5.1 PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, as partes estipulam um valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR GARANTIA CONTRATADA", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora para a presente cobertura, atendidas as demais disposições do seguro.

5.2 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

Todos os outros Termos e Condições desta Apólice permanecem inalterados.

COBERTURA BÁSICA N.º 222
RC Cruzada Obras Civis

Este seguro de Responsabilidade Civil é aquele que garante ao Segurado, quando responsabilizado por danos causados a terceiros, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da Sociedade Seguradora, desde que atendidas as disposições desta cobertura.

Para esta cobertura o segurado pode ser a pessoa, física ou jurídica, que tendo interesse segurável, contrata o seguro, ou seja, qualquer pessoa ou empresa mencionadas na apólice.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Estas disposições estão condicionadas ao pagamento de prêmio adicional, e à contratação prévia da Cobertura Básica N.º 114 - Obras Civis e/ou Prestação de Serviços de Montagem, Instalação e/ou Assistência Técnica e Manutenção, de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral, por Segurados que estejam desenvolvendo as suas atividades em local comum, especificado nas respectivas apólices e/ou, quando cabível, devidamente averbado.

1.1.1 O prêmio adicional terá cobrança de periodicidade MENSAL, durante o período de vigência desta Cobertura Adicional, ressalvada a cobrança proporcional de eventuais frações de um mês.

1.1.2 Novos Segurados poderão ser admitidos, mediante aditivo às respectivas apólices, e cobrança do respectivo prêmio adicional.

1.1.3 O desligamento de qualquer Segurado será efetuado a pedido, mediante comunicação, por escrito, e sem devolução de prêmio, cessando imediatamente a cobertura securitária.

1.2 Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade N.º 114, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

2. COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, causados a empreiteiros, subempreiteiros ou quaisquer terceiros, que, assim como o Segurado, realizem obras civis e/ou prestem serviços de montagem, instalação e/ou assistência técnica e manutenção, de máquinas, equipamentos e aparelhos em geral, em um mesmo local, especificado na apólice, ou, quando cabível, averbado, condicionado a que os danos tenham ocorrido naquele local, e decorrido, EXCLUSIVAMENTE, dos fatos geradores relacionados nas disposições da Cobertura Básica N.º 114.

2.1.1 Esta garantia se aplica apenas a empreiteiros, subempreiteiros e terceiros que tenham contratado a presente Cobertura Adicional N.º 222 - Responsabilidade Civil Cruzada - Obras Civis, tendo especificado o local comum nas respectivas apólices, ou o averbado, quando cabível, RESSALVADOS OS BENS DE SUA PROPRIEDADE QUE ESTIVEREM DIRETAMENTE ENVOLVIDOS NOS RESPECTIVOS EMPREENDIMENTOS.

2.1.2 Esta garantia se aplica exclusivamente a DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, não

abrangendo danos de outras espécies, tais como prejuízos financeiros, perdas financeiras, ou danos morais.

2.1.3 Ratificam-se os subitens 1.1.1 a 1.1.7, das disposições da Cobertura Básica N.º114.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à Cobertura Básica N.º 114, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

3.1.1 Em particular, <u>afetando apenas esta cobertura</u>, substitui-se a redação da alínea (h), do subitem 2.1, pelo seguinte texto:

"*h) causados a empreiteiros, subempreiteiros ou quaisquer terceiros, que trabalhem ou executem serviços no local comum aos respectivos empreendimentos, e que NÃO tenham contratado a Cobertura Adicional N.º 222 - Responsabilidade Civil Cruzada - Obras Civis;*"

4. OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 Reiteram-se, em particular, as cláusulas 3 e 4, das Condições Especiais, da Cobertura Básica N.º 114.

5. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

5.1 PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, as partes estipulam um valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR GARANTIA CONTRATADA", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora para a presente cobertura, atendidas as demais disposições do seguro.

5.2 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

Todos os outros Termos e Condições desta Apólice permanecem inalterados.

COBERTURA BÁSICA N.º 229
RC Circulação De Equipamentos e/ou Veículos Nas Vias Públicas Adjacentes

Este seguro de Responsabilidade Civil é aquele que garante ao Segurado, quando responsabilizado por danos causados a terceiros, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da Sociedade Seguradora, desde que atendidas as disposições desta cobertura.

Para esta cobertura o segurado pode ser a pessoa, física ou jurídica, que tendo interesse segurável, contrata o seguro, ou seja, qualquer pessoa ou empresa mencionadas na apólice.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A contratação desta cobertura se subordina ao pagamento de prêmio adicional.

1.2 Esta cobertura NÃO pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à Cobertura Básica selecionada e pactuada pelo Segurado.

1.3 Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade selecionada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

2. COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, CAUSADOS A TERCEIROS, decorrentes, EXCLUSIVAMENTE, do seguinte fato gerador:

a Acidentes ocorridos com equipamentos e/ou veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados ou arrendados, ao circularem nas vias públicas adjacentes aos estabelecimentos especificados na apólice.

2.1.1 O termo "acidente" significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou perda total.

2.1.2 Esta garantia é concorrente com o Seguro de Responsabilidade Civil Facultativo dos veículos envolvidos.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade selecionada, ressalvados os que contrariarem estas disposições.

4. OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 Reiteram-se as demais condições da modalidade selecionada, com exceção das que contrariarem qualquer disposição desta cobertura.

5. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

5.1 PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, as partes estipulam um valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR GARANTIA

CONTRATADA", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora para a presente cobertura, atendidas as demais disposições do seguro.

5.2 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

6. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

1. Aviso de sinistro por parte do segurado circunstanciando a ocorrência, sua causa e consequências bem como manifestando sua opinião acerca da sua responsabilidade civil frente aos danos ocasionados aos terceiros
2. Filmagens/Imagens da empresa de monitoramento da data do evento
3. Ticket de entrada do veículo no local sinistrado
4. Evidências fotográficas quanto à destruição ou rompimento de obstáculo à subtração do veículo
5. Boletim de Ocorrência Policial, Inquérito Policial e Laudo do Instituto de Criminalística (se houver)
6. Contrato de prestação de serviços de vigilância, se houver
7. Carta Reclamação dos Terceiros envolvidos, narrando a ocorrência, suas consequências e prejuízos reclamados
8. Documentos de identificação do terceiro
9. Certificados de Registro e Licenciamento (CRLV) dos veículos sinistrados
10. Ficha de empregado envolvido na ocorrência;
11. Demonstrativo dos prejuízos reclamados e respectivos comprovantes relativos às despesas emergenciais incorridas.
12. Demonstrativo e respectivos comprovantes específicos das despesas emergenciais eventualmente adotadas para evitar ou conter o evento Coberto.
13. Orçamento detalhado para reparo/reposição discriminando item a item as partes e componentes sinistrados (quantidade e tipo de material e mão de obra com seus respectivos valores separadamente); se aplicável
14. Comprovante de Reparo/Substituição
15. Termo de Entrega dos veículos reparados, se houver
16. Contrato de locação, orçamentos e comprovantes de pagamento relativamente à locação de carro reserva, se houver
17. CRV preenchido e assinado em favor da Cia com reconhecimento de firma por autenticidade (frente e verso)
18. Comprovante pagamento de multas e demais débitos existentes (taxas, impostos);
19. Termo por responsabilidade de multas assinado e reconhecido firma em nome do

proprietário;

20. EXTRATO atualizado de débitos (taxas, impostos, multas e outros) junto ao Detran local incluindo as dívidas ativas
21. Termo traslado oferecendo plenos poderes a Cia – Dut preenchido em nome de terceiros;
22. Nota fiscal de venda do veículo à Seguradora para empresas do segmento industrial, comercial, importador e exportador (prestadores de serviços e empresas de leasing não precisam apresentar esse documento)
23. Manual e chaves do veículo
24. Demonstrativo dos prejuízos reclamados e respectivos comprovantes relativos às custas judiciais do foro civil e honorários de advogados nomeados pelo Segurado.
25. SUSEP - Cartão CNPJ, Contrato Social, sua última alteração registrada na Junta Comercial, documentos de identificação dos sócios e/ou Representantes Legais da Emprsa Segurada, comprovante de endereço atualizado para no máximo 3 meses do pagamento da eventual indenização bem como Declaração acerca da existência ou não de outros seguros cobrindo os bens sinistrados.
26. Declaração sobre a existência ou não de seguros amparando os danos decorrentes do sinistro, emitido pelo prejudicado, anexando apólice (se houver) e informando quanto à eventual desistência do acionamento.
27. Comprovante de pagamento do Segurado ao Terceiro.
28. Termo de Quitação firmado entre o segurado e o terceiro.

Todos os outros Termos e Condições desta Apólice permanecem inalterados.

COBERTURA BÁSICA N.º 230
RC Riscos Contingentes de Veículos Terrestres Motorizados

Este seguro de Responsabilidade Civil é aquele que garante ao Segurado, quando responsabilizado por danos causados a terceiros, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da Sociedade Seguradora, desde que atendidas as disposições desta cobertura.

Para esta cobertura o segurado pode ser a pessoa, física ou jurídica, que tendo interesse segurável, contrata o seguro, ou seja, qualquer pessoa ou empresa mencionadas na apólice.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A contratação desta cobertura se subordina ao pagamento de prêmio adicional.

1.2 Esta cobertura NÃO pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à Cobertura Básica selecionada e pactuada pelo Segurado.

1.3 Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade selecionada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

2. COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, e decorrentes, EXCLUSIVAMENTE, do seguinte fato gerador:

a) acidentes ocorridos com veículos terrestres que estejam eventualmente a serviço do Segurado, mas que não sejam de sua propriedade, nem por ele alugados ou arrendados.

2.1.1 A garantia dada por esta Cobertura Adicional só prevalecerá se os veículos:

2.1.1.1 Forem de propriedade de funcionários do Segurado, assim compreendidos os seus empregados, prepostos, estagiários e bolsistas; ou

2.1.1.2 Não estiverem sendo operados e/ou dirigidos pelo Segurado e/ou por seus funcionários, quando forem de propriedade de terceiros.

2.1.2 Esta cobertura é subsidiária em relação ao seguro DPVAT e concorrente com o seguro de ResponsabilidadeCivil Facultativo dos veículos envolvidos.

2.1.3 Esta cobertura só se aplicará na proteção dos interesses do Segurado, não se admitindo, em hipótese alguma, a sua aplicação em benefício dos proprietários dos veículos.

2.1.4 O termo "acidente" significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou perda total.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade selecionada, ressalvados os que contrariarem estas disposições.

4. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

4.1 PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, as partes estipulam um valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR GARANTIA CONTRATADA", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora para a presente cobertura, atendidas as demais disposições do seguro.

4.2 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

5. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

1. Aviso de sinistro por parte do segurado circunstanciando a ocorrência, sua causa e consequências bem como manifestando sua opinião acerca da sua responsabilidade civil frente aos danos ocasionados aos terceiros
2. Filmagens/Imagens da empresa de monitoramento da data do evento
3. Ticket de entrada do veículo no local sinistrado
4. Evidências fotográficas quanto à destruição ou rompimento de obstáculo à subtração do veículo
5. Boletim de Ocorrência Policial, Inquérito Policial e Laudo do Instituto de Criminalística (se houver)
6. Contrato de prestação de serviços de vigilância, se houver
7. Carta Reclamação dos Terceiros envolvidos, narrando a ocorrência, suas consequências e prejuízos reclamados
8. Documentos de identificação do terceiro
9. Certificados de Registro e Licenciamento (CRLV) dos veículos sinistrados
10. Ficha de empregado envolvido na ocorrência;
11. Demonstrativo dos prejuízos reclamados e respectivos comprovantes relativos às despesas emergenciais incorridas.
12. Demonstrativo e respectivos comprovantes específicos das despesas emergenciais eventualmente adotadas para evitar ou conter o evento Coberto.
13. Orçamento detalhado para reparo/reposição discriminando item a item as partes e componentes sinistrados (quantidade e tipo de material e mão de obra com seus respectivos valores separadamente); se aplicável
14. Comprovante de Reparo/Substituição
15. Termo de Entrega dos veículos reparados, se houver
16. Contrato de locação, orçamentos e comprovantes de pagamento relativamente à locação de carro reserva, se houver
17. CRV preenchido e assinado em favor da Cia com reconhecimento de firma por autenticidade (frente e verso)

18. Comprovante pagamento de multas e demais débitos existentes (taxas, impostos);
19. Termo por responsabilidade de multas assinado e reconhecido firma em nome do proprietário;
20. EXTRATO atualizado de débitos (taxas, impostos, multas e outros) junto ao Detran local incluindo as dívidas ativas
21. Termo traslado oferecendo plenos poderes a Cia – Dut preenchido em nome de terceiros;
22. Nota fiscal de venda do veículo à Seguradora para empresas do segmento industrial, comercial, importador e exportador (prestadores de serviços e empresas de leasing não precisam apresentar esse documento)
23. Manual e chaves do veículo
24. Demonstrativo dos prejuízos reclamados e respectivos comprovantes relativos às custas judiciais do foro civil e honorários de advogados nomeados pelo Segurado.
25. SUSEP - Cartão CNPJ, Contrato Social, sua última alteração registrada na Junta Comercial, documentos de identificação dos sócios e/ou Representantes Legais da Emprsa Segurada, comprovante de endereço atualizado para no máximo 3 meses do pagamento da eventual indenização bem como Declaração acerca da existência ou não de outros seguros cobrindo os bens sinistrados.
26. Declaração sobre a existência ou não de seguros amparando os danos decorrentes do sinistro, emitido pelo prejudicado, anexando apólice (se houver) e informando quanto à eventual desistência do acionamento.
27. Comprovante de pagamento do Segurado ao Terceiro.
28. Termo de Quitação firmado entre o segurado e o terceiro.

Todos os outros Termos e Condições desta Apólice permanecem inalterados.

COBERTURA BÁSICA N.º 232
RC Veículos De Vendedores E/Ou De Funcionários, De Uso Habitual

Este seguro de Responsabilidade Civil é aquele que garante ao Segurado, quando responsabilizado por danos causados a terceiros, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da Sociedade Seguradora, desde que atendidas as disposições desta cobertura.

Para esta cobertura o segurado pode ser a pessoa, física ou jurídica, que tendo interesse segurável, contrata o seguro, ou seja, qualquer pessoa ou empresa mencionadas na apólice.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A contratação desta cobertura se subordina ao pagamento de prêmio adicional.

1.2 Esta cobertura NÃO pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à Cobertura Básica selecionada e pactuada pelo Segurado.

1.3 Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade selecionada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

2. COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, causados a terceiros, decorrentes do seguinte fato gerador:

a Acidentes ocorridos com veículos terrestres pertencentes a empregados, prepostos, estagiários, bolsistas, ou a terceiros contratados, no EXTERIOR dos estabelecimentos especificados na apólice, EXCLUSIVAMENTE quando a serviço do Segurado, e desde que tenha sido formalizada a utilização habitual daqueles veículos.

2.1.1 O termo "acidente" significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou perda total.

2.1.2 Esta cobertura é subsidiária em relação ao seguro DPVAT e concorrente com o seguro de Responsabilidade Civil Facultativodos veículos envolvidos.

2.1.3 Esta cobertura só se aplicará na proteção dos interesses do Segurado, não se admitindo, em hipótese alguma, a sua aplicação em benefício dos proprietários dos veículos.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade selecionada, ressalvados os que contrariarem estas disposições.

4. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

4.1 PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, as partes estipulam um valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR GARANTIA CONTRATADA", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora para a

presente cobertura, atendidas as demais disposições do seguro.

4.2 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

5. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

1. Aviso de sinistro por parte do segurado circunstanciando a ocorrência, sua causa e consequências bem como manifestando sua opinião acerca da sua responsabilidade civil frente aos danos ocasionados aos terceiros
2. Filmagens/Imagens da empresa de monitoramento da data do evento
3. Ticket de entrada do veículo no local sinistrado
4. Evidências fotográficas quanto à destruição ou rompimento de obstáculo à subtração do veículo
5. Boletim de Ocorrência Policial, Inquérito Policial e Laudo do Instituto de Criminalística (se houver)
6. Contrato de prestação de serviços de vigilância, se houver
7. Carta Reclamação dos Terceiros envolvidos, narrando a ocorrência, suas consequências e prejuízos reclamados
8. Documentos de identificação do terceiro
9. Certificados de Registro e Licenciamento (CRLV) dos veículos sinistrados
10. Ficha de empregado envolvido na ocorrência;
11. Demonstrativo dos prejuízos reclamados e respectivos comprovantes relativos às despesas emergenciais incorridas.
12. Demonstrativo e respectivos comprovantes específicos das despesas emergenciais eventualmente adotadas para evitar ou conter o evento Coberto.
13. Orçamento detalhado para reparo/reposição discriminando item a item as partes e componentes sinistrados (quantidade e tipo de material e mão de obra com seus respectivos valores separadamente); se aplicável
14. Comprovante de Reparo/Substituição
15. Termo de Entrega dos veículos reparados, se houver
16. Contrato de locação, orçamentos e comprovantes de pagamento relativamente à locação de carro reserva, se houver
17. CRV preenchido e assinado em favor da Cia com reconhecimento de firma por autenticidade (frente e verso)
18. Comprovante pagamento de multas e demais débitos existentes (taxas, impostos);
19. Termo por responsabilidade de multas assinado e reconhecido firma em nome do proprietário;

20. EXTRATO atualizado de débitos (taxas, impostos, multas e outros) junto ao Detran local incluindo as dívidas ativas
21. Termo traslado oferecendo plenos poderes a Cia – Dut preenchido em nome de terceiros;
22. Nota fiscal de venda do veículo à Seguradora para empresas do segmento industrial, comercial, importador e exportador (prestadores de serviços e empresas de leasing não precisam apresentar esse documento)
23. Manual e chaves do veículo
24. Demonstrativo dos prejuízos reclamados e respectivos comprovantes relativos às custas judiciais do foro civil e honorários de advogados nomeados pelo Segurado.
25. SUSEP - Cartão CNPJ, Contrato Social, sua última alteração registrada na Junta Comercial, documentos de identificação dos sócios e/ou Representantes Legais da Emprsa Segurada, comprovante de endereço atualizado para no máximo 3 meses do pagamento da eventual indenização bem como Declaração acerca da existência ou não de outros seguros cobrindo os bens sinistrados.
26. Declaração sobre a existência ou não de seguros amparando os danos decorrentes do sinistro, emitido pelo prejudicado, anexando apólice (se houver) e informando quanto à eventual desistência do acionamento.
27. Comprovante de pagamento do Segurado ao Terceiro.
28. Termo de Quitação firmado entre o segurado e o terceiro.

Todos os outros Termos e Condições desta Apólice permanecem inalterados.

COBERTURA BÁSICA N.º 234
RC Danos Materiais A Objetos Pessoais De Empregados, Prepostos, Estagiários, Bolsistas E/Ou Terceiros Contratados, Sob A Guarda E/Ou A Custódia Do Segurado

Este seguro de Responsabilidade Civil é aquele que garante ao Segurado, quando responsabilizado por danos causados a terceiros, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da Sociedade Seguradora, desde que atendidas as disposições desta cobertura.

Para esta cobertura o segurado pode ser a pessoa, física ou jurídica, que tendo interesse segurável, contrata o seguro, ou seja, qualquer pessoa ou empresa mencionadas na apólice.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A contratação desta cobertura se subordina ao pagamento de prêmio adicional.

1.2 Esta cobertura NÃO pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à Cobertura Básica selecionada e pactuada pelo Segurado.

1.3 Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade selecionada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

1.3.1 Em particular, afetando apenas esta cobertura, a alínea (b), do subitem 12.1.4, das Condições Gerais, passa a ter a seguinte redação, ressalvadas as adaptações eventualmente necessárias:

"b) danos materiais causados a bens de empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, ainda que a serviço do Segurado, EXCETO os causados a objetos pessoais dos mesmos, quando sob a guarda e/ou a custódia do Segurado;"

2. COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS MATERIAIS, causados a objetos pessoais de empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e/ou terceiros contratados, sob a guarda e/ou a custódia do Segurado, no interior dos estabelecimentos especificados na apólice, decorrentes dos fatos geradores relacionados nas disposições da modalidade selecionada, EXCETUADOS EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO.

2.1.1 A GARANTIA NÃO ABRANGE VEÍCULOS NEM VALORES.

2.1.2 Entendem-se como valores: dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, jóias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices, e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro.

2.1.3

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade selecionada, ressalvados os que contrariarem estas disposições.

4. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

4.1 PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, as partes estipulam um valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR GARANTIA CONTRATADA", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora para a presente cobertura, atendidas as demais disposições do seguro.

4.2 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

Todos os outros Termos e Condições desta Apólice permanecem inalterados.

COBERTURA BÁSICA N.º 234-A
RC Danos Materiais a Objetos Pessoais De Terceiros, Sob a Guarda e/ou A Custódia Do Segurado

Este seguro de Responsabilidade Civil é aquele que garante ao Segurado, quando responsabilizado por danos causados a terceiros, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da Sociedade Seguradora, desde que atendidas as disposições desta cobertura.

Para esta cobertura o segurado pode ser a pessoa, física ou jurídica, que tendo interesse segurável, contrata o seguro, ou seja, qualquer pessoa ou empresa mencionadas na apólice.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A contratação desta cobertura se subordina ao pagamento de prêmio adicional.

1.2 Esta cobertura NÃO pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à Cobertura Básica selecionada e pactuada pelo Segurado.

1.3 Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade selecionada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

1.3.1 Em particular, afetando apenas esta cobertura, a alínea (t), do subitem 12.1.1, das Condições Gerais, passa a ter a seguinte redação, ressalvadas as adaptações eventualmente necessárias:

> "*t)* da guarda ou custódia, do transporte, do uso ou da movimentação, de bens tangíveis, documentos e/ou valores de terceiros, em poder do Segurado*, EXCETO OS DANOS MATERIAIS causados a objetos pessoais de terceiros, quando sob a guarda e/ou a custódia do Segurado;*"

2. COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS MATERIAIS, causados a objetos pessoais de terceiros, sob a guarda e/ou a custódia do Segurado, no interior dos estabelecimentos especificados na apólice, decorrentes dos fatos geradores relacionados nas disposições da modalidade selecionada, EXCETUADOS EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO.

2.1.1 A GARANTIA NÃO ABRANGE VEÍCULOS NEM VALORES.

2.1.2 Entendem-se como valores: dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, jóias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices, e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro.

2.1.3

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais,

vinculadas à modalidade selecionada, ressalvados os que contrariarem estas disposições.

4. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

4.1 PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, as partes estipulam um valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR GARANTIA CONTRATADA", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora para a presente cobertura, atendidas as demais disposições do seguro.

4.2 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

Todos os outros Termos e Condições desta Apólice permanecem inalterados.

COBERTURA BÁSICA N.º 235
RC Reclamações Decorrentes Do Fornecimento De Comestíveis E/Ou Bebidas Nos Estabelecimentos Especificados Na Apólice

Este seguro de Responsabilidade Civil é aquele que garante ao Segurado, quando responsabilizado por danos causados a terceiros, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da Sociedade Seguradora, desde que atendidas as disposições desta cobertura.

Para esta cobertura o segurado pode ser a pessoa, física ou jurídica, que tendo interesse segurável, contrata o seguro, ou seja, qualquer pessoa ou empresa mencionadas na apólice.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A contratação desta cobertura se subordina ao pagamento de prêmio adicional.

1.2 Esta cobertura NÃO pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à Cobertura Básica selecionada e pactuada pelo Segurado.

1.3 Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade selecionada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

1.3.1 Em particular, afetando apenas esta cobertura, a alínea (c), do subitem 12.1.4, das Condições Gerais, passa a ter a seguinte redação, ressalvadas as adaptações necessárias:

"*c) danos corporais sofridos pelos empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, ainda que a serviço do Segurado, EXCETO se decorrentes do consumo de comestíveis e/ou bebidas, fornecidos e/ou comercializados pelo Segurado, ou por terceiros autorizados, nos estabelecimentos especificados na apólice;* "

2. COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS, causados a terceiros, empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e/ou contratados, decorrentes do seguinte fato gerador:

a Consumo de comestíveis e/ou bebidas, fornecidos e/ou comercializados pelo Segurado, ou por terceiros autorizados, nos estabelecimentos especificados na apólice.

2.1.1 A garantia acima NÃO prevalecerá se os danos tiverem sido causados por PRODUTOS da caça, ou PRODUTOS do solo, da pecuária e/ou da pesca NÃO submetidos a qualquer processo de transformação e/ou industrialização.

2.1.2 A responsabilidade do Segurado é subsidiária em relação aos terceiros autorizados a fornecer comidas e/ou bebidas nos estabelecimentos especificados na apólice.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade selecionada, em particular a alínea (bb), do subitem 5.1, das

Condições Gerais, ressalvados, porém, os que contrariarem as presentes disposições.

4. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

4.1 PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, as partes estipulam um valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR GARANTIA CONTRATADA", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora para a presente cobertura, atendidas as demais disposições do seguro.

4.2 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

Todos os outros Termos e Condições desta Apólice permanecem inalterados.

COBERTURA BÁSICA N.º 238
RC Danos Morais

Este seguro de Responsabilidade Civil é aquele que garante ao Segurado, quando responsabilizado por danos causados a terceiros, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da Sociedade Seguradora, desde que atendidas as disposições desta cobertura.

Para esta cobertura o segurado pode ser a pessoa, física ou jurídica, que tendo interesse segurável, contrata o seguro, ou seja, qualquer pessoa ou empresa mencionadas na apólice.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A contratação desta cobertura se subordina ao pagamento de prêmio adicional.

1.2 Esta cobertura NÃO pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à Cobertura Básica selecionada e pactuada pelo Segurado.

1.3 Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade selecionada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

1.3.1 Em particular, afetando apenas esta cobertura, a alínea (e), do subitem 12.1.4, das Condições Gerais, passa a ter a seguinte redação, ressalvadas eventuais adaptações:

"*e) DANOS MORAIS, EXCETO aqueles vinculados a DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS garantidos por este seguro;* "

2. COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS MORAIS, causados a terceiros, vinculados a DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS garantidos pela cobertura contratada.

2.1.1 A vinculação dos DANOS MORAIS a DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS cobertos pelo seguro deve estar exarada em sentença judicial transitada em julgado, ou ter sido autorizada expressamente pela Seguradora.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade selecionada, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

4. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

4.1 PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, as partes estipulam um valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR GARANTIA CONTRATADA", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora para a presente cobertura, atendidas as demais disposições do seguro.

4.2 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos

Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

5. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

1. Aviso de sinistro, elaborado pela Empresa Segurada, detalhando a ocorrência, sua causa (ainda que provável) e consequências, bem como posicionando-se sobre sua eventual responsabiliddae civil para com os danos decorrentes do evento.
2. Registros de foto efetuados pelo Segurado com relação ao acidente.
3. Documentos emitidos pelas Autoridades acerca da ocorrência e suas consequências, tais como Boletim de ocorrência policial, Laudo do Corpo de Bombeiro, Certidões, Relatórios da polícia técnica/científica, etc.
4. Contrato firmado entre Segurado e os executores dos serviços em realização quando do sinistro.
5. Relatório evidenciando os estudos acerca da causa do sinistro bem como a respectiva conclusão (anexar documentos que serviram de base a sua confecção). Informar quais foram as medidas adotadas pelo Segurado para evitar a repetição do fato.
6. Carta reclamação, emitida pelos terceiro, circunstanciando a ocorrência e suas consequências, bem como embasando o seu pleito danos morais junto à empresa segurada.
7. Memória de cálculo do racional relativo ao pleito para danos morais.
8. Jurisprudências para situações e cenários análogos ao do sinistro.
9. Documentação médica referente ao primeiro atendimento até os dias atuais, tais como Prontuário médico, Encaminhamentos para exames/procedimentos, Pedidos de Exames ou Solicitações para tratamentos, Prescrições, Receituários, etc
10. Laudo médico relativo ao prognóstico de tratamento do dano decorrente do sinistro, estabelecendo o dano sofrido, sua extensão bem como sequela permanente, se houver
11. Laudo médico relativo ao diagnóstico dos danos decorrentes do sinistro
12. Cartão CNPJ da Empresa Segurada.
13. Contrato Social e sua última alteração registrada na Junta Comercial.
14. Documentos de identificação dos sócios e/ou Representantes Legais da Emprsa Segurada.
15. Comprovante de endereço atualizado para no máximo 3 meses do pagamento da eventual indenização.
16. Declaração acerca da existência ou não de outros seguros cobrindo os bens sinistrados.
17. Comprovante de pagamento do Segurado aos Terceiros.
18. Termo de Quitação firmado entre o segurado e os terceiros.
19. Arquivamento definitivo do processo de homologação do acordo extrajudicial.

Todos os outros Termos e Condições desta Apólice permanecem inalterados.

COBERTURA BÁSICA N.º 242
RC Poluição, Contaminação e/ou Vazamentos, Súbitos, Inesperados e Não Intencionais

Este seguro de Responsabilidade Civil é aquele que garante ao Segurado, quando responsabilizado por danos causados a terceiros, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da Sociedade Seguradora, desde que atendidas as disposições desta cobertura.

Para esta cobertura o segurado pode ser a pessoa, física ou jurídica, que tendo interesse segurável, contrata o seguro, ou seja, qualquer pessoa ou empresa mencionadas na apólice.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A contratação desta cobertura se subordina ao pagamento de prêmio adicional.

1.2 Esta cobertura NÃO pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à Cobertura Básica selecionada e pactuada pelo Segurado.

1.3 Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade selecionada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

1.3.1 Em particular, afetando apenas esta cobertura, a alínea (v), do subitem 12.1.1, das Condições Gerais, passa a ter a seguinte redação, ressalvadas eventuais adaptações:

" *v) de poluição, contaminação e/ou vazamento, EXCETO DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, causados a terceiros, nos locais especificados na apólice, condicionado a que a poluição, a contaminação e/ou o vazamento sejam súbitos, inesperados e não intencionais, provocados por substância tóxica e/ou poluente;* "

2. COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, causados a terceiros, ocorridos nos locais especificados na apólice, e decorrentes do seguinte fato gerador:

a Poluição, contaminação e/ou vazamento, súbitos, inesperados e não intencionais, provocados por substância tóxica e/ou poluente, e desde que satisfeitas, em conjunto, as seguintes condições:

I A emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação e/ou vazamento da substância tóxica e/ou poluente deverão ter se iniciado em data claramente identificada, e cessado em até 72 (setenta e duas) horas após o seu início;

II Os danos corporais e/ou materiais, causados a terceiros, deverão ter se manifestado em até 72 (setenta e duas) horas após a data de início aludida na alínea precedente;

III A emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação e/ou vazamento da substância tóxica e/ou poluente deverão ter se originado de depósitos, dutos, tubulações ou quaisquer equipamentos localizados NO NÍVEL OU ACIMA DA

SUPERFÍCIE DO SOLO OU DA ÁGUA.

2.1.1 Se as partes divergirem com relação à data de início e/ou de término da emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação e/ ou vazamento da substância tóxica e/ou poluente, caberá ao Segurado, às suas expensas, comprovar que todas as condições acima foram atendidas.

2.1.2 Até que a comprovação aludida no subitem precedente seja efetuada, a Seguradora NÃO acolherá qualquer reclamação de sinistro vinculada à cobertura de poluição, contaminação e/ou vazamento.

2.1.3 O Segurado se obriga também a desenvolver e a manter em perfeitas condições, programas de gerenciamento de riscos e de gerenciamento/monitoramento ambiental, às suas expensas, visando prevenir e dotar os locais indicados na apólice, de segurança contra poluição, contaminação e/ou vazamento de substâncias tóxicas e/ou poluentes, existentes naqueles locais, sob pena de perda de direito.

3. DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO

3.1 Em adição ao disposto nas Condições Gerais e Especiais, vinculadas às modalidades pertinentes, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições, sobre contenção e salvamento, caso o Segurado tenha incorrido em despesas de contenção e salvamento para conter um sinistro iminente que teria cobertura na presente Garantia ou atenuar seus efeitos, NÃO SERÃO REEMBOLSADAS as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos de qualquer espécie decorrentes de poluição, contaminação e/ou vazamentos, causados:

a Pelo descumprimento de leis e/ou regulamentos relativos ao meio ambiente;

b A elementos naturais sem titularidade privada, de domínio público.

4. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

4.1 PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, as partes estipulam um valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR GARANTIA CONTRATADA", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora para a presente cobertura, atendidas as demais disposições do seguro.

4.2 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

Todos os outros Termos e Condições desta Apólice permanecem inalterados.

COBERTURA BÁSICA N.º 245
RC Prestação De Serviços De Manobrista (“Valet”)
Custódia De Veículos Terrestres Automotores De Terceiros - Percurso Entre O(S) Local(Is) De Recepção Dos Veículos E O(S) Local(Is) De Guarda Dos Veículos

Este seguro de Responsabilidade Civil é aquele que garante ao Segurado, quando responsabilizado por danos causados a terceiros, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da Sociedade Seguradora, desde que atendidas as disposições desta cobertura.

Para esta cobertura o segurado pode ser a pessoa, física ou jurídica, que tendo interesse segurável, contrata o seguro, ou seja, qualquer pessoa ou empresa mencionadas na apólice.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A contratação desta cobertura se subordina ao pagamento de prêmio adicional.

1.2 Esta cobertura NÃO pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à Cobertura Básica selecionada e pactuada pelo Segurado.

1.3 Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade selecionada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

2. COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS MATERIAIS causados AOS veículos terrestres automotores de propriedade de terceiros, sob a sua guarda e/ou custódia, quando conduzidos por seus empregados, devidamente habilitados, durante o percurso entre o(s) local(is) de recepção dos veículos e o(s) local(is) de guarda dos m esmos, danos estes decorrentes exclusivamente dos seguintes fatos geradores:

a Colisão de veículo contra obstáculos, inclusive contra outros veículos;

b Roubo total do veículo;

c Incêndio e/ou explosão.

2.2 Está coberta também a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS causados a terceiros, pelos veículos acima citados, em acidentes ocorridos durante os percursos de ida e/ou volta entre o(s) local(is) de recepção dos veículos e o(s) local(is) de guarda dos mesmos.

2.2.1 Esta cobertura é subsidiária em relação aos seguros DPVAT e de Responsabilidade Civil Facultativo do veículo sob a guarda e/ou a custódia do Segurado.

2.2.2 O termo “acidente” significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou perda total.

2.3 A garantia ESTÁ CONDICIONADA:

a À CONTRATAÇÃO PRÉVIA da Cobertura Básica nº 110 e/ou da Cobertura Básica nº 111, GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS, se o Segurado for o responsável pelo(s) local(is) em que são guardados os veículos entregues à sua custódia; OU

b À EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE O SEGURADO E O(S) LOCAL(IS) DE GUARDA DOS VEÍCULOS, se o Segurado

NÃO for o responsável pelo(s) local(is) em que são guardados os veículos entregues à sua custódia.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Reiteram-se os riscos excluídos constante nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade selecionada, ressalvados os que contrariarem estas disposições.

4. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

4.1 PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, as partes estipulam um valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR GARANTIA CONTRATADA", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora para a presente cobertura, atendidas as demais disposições do seguro.

4.2 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

5. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

1. Aviso de sinistro por parte do segurado circunstanciando a ocorrência, sua causa e consequências bem como manifestando sua opinião acerca da sua responsabilidade civil frente aos danos ocasionados aos terceiros
2. Filmagens/Imagens da empresa de monitoramento da data do evento
3. Ticket de entrada do veículo no local sinistrado
4. Evidências fotográficas quanto à destruição ou rompimento de obstáculo à subtração do veículo
5. Boletim de Ocorrência Policial, Inquérito Policial e Laudo do Instituto de Criminalística (se houver)
6. Contrato de prestação de serviços de vigilância, se houver
7. Carta Reclamação dos Terceiros envolvidos, narrando a ocorrência, suas consequências e prejuízos reclamados
8. Documentos de identificação do terceiro
9. Certificados de Registro e Licenciamento (CRLV) dos veículos sinistrados
10. Ficha de empregado envolvido na ocorrência;
11. Demonstrativo dos prejuízos reclamados e respectivos comprovantes relativos às despesas emergenciais incorridas.
12. Demonstrativo e respectivos comprovantes específicos das despesas emergenciais

eventualmente adotadas para evitar ou conter o evento Coberto.

13. Orçamento detalhado para reparo/reposição discriminando item a item as partes e componentes sinistrados (quantidade e tipo de material e mão de obra com seus respectivos valores separadamente); se aplicável
14. Comprovante de Reparo/Substituição
15. Termo de Entrega dos veículos reparados, se houver
16. Contrato de locação, orçamentos e comprovantes de pagamento relativamente à locação de carro reserva, se houver
17. CRV preenchido e assinado em favor da Cia com reconhecimento de firma por autenticidade (frente e verso)
18. Comprovante pagamento de multas e demais débitos existentes (taxas, impostos);
19. Termo por responsabilidade de multas assinado e reconhecido firma em nome do proprietário;
20. EXTRATO atualizado de débitos (taxas, impostos, multas e outros) junto ao Detran local incluindo as dívidas ativas
21. Termo traslado oferecendo plenos poderes a Cia – Dut preenchido em nome de terceiros;
22. Nota fiscal de venda do veículo à Seguradora para empresas do segmento industrial, comercial, importador e exportador (prestadores de serviços e empresas de leasing não precisam apresentar esse documento)
23. Manual e chaves do veículo
24. Demonstrativo dos prejuízos reclamados e respectivos comprovantes relativos às custas judiciais do foro civil e honorários de advogados nomeados pelo Segurado.
25. SUSEP - Cartão CNPJ, Contrato Social, sua última alteração registrada na Junta Comercial, documentos de identificação dos sócios e/ou Representantes Legais da Emprsa Segurada, comprovante de endereço atualizado para no máximo 3 meses do pagamento da eventual indenização bem como Declaração acerca da existência ou não de outros seguros cobrindo os bens sinistrados.
26. Declaração sobre a existência ou não de seguros amparando os danos decorrentes do sinistro, emitido pelo prejudicado, anexando apólice (se houver) e informando quanto à eventual desistência do acionamento.
27. Comprovante de pagamento do Segurado ao Terceiro.
28. Termo de Quitação firmado entre o segurado e o terceiro

Todos os outros Termos e Condições desta Apólice permanecem inalterados.

COBERTURA BÁSICA N.º 301
RC Auditórios

Este seguro de Responsabilidade Civil é aquele que garante ao Segurado, quando responsabilizado por danos causados a terceiros, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da Sociedade Seguradora, desde que atendidas as disposições desta cobertura.

Para esta cobertura o segurado pode ser a pessoa, física ou jurídica, que tendo interesse segurável, contrata o seguro, ou seja, qualquer pessoa ou empresa mencionadas na apólice.

1 O seguro de Responsabilidade Civil Geral para AUDITÓRIOS abrange, pelo menos, a seguinte cobertura:

a Cobertura Básica N.º 101 - Operações - Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais;

1.1 Sugere-se que as partes estudem a necessidade de contratação da seguinte cobertura:

a Cobertura Adicional N.º 244 - Brigada de Incêndio e/ou Serviços de Segurança e/ou Vigilância, Mantidos e/ou Contratados pelo Segurado.

2 São introduzidas as seguintes alterações nas Condições Especiais da Cobertura Básica N.º 101, ressalvadas as adaptações eventualmente necessárias:

a Nova redação para a alínea (c), do subitem 1.1:

"*c) desabamento, total ou parcial, inclusive de arquibancadas, palcos, cenários e de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado naqueles estabelecimentos;***"**

b Inserção, no subitem 1.1, da seguinte alínea:

"*j) TUMULTOS ocorridos entre os frequentadores dos estabelecimentos.***"**

c Inserção, no subitem 2.1, das seguintes alíneas:

"*c) decorrentes de atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data, de início ou de término, dos eventos realizados nos estabelecimentos especificados na apólice, assim como de sua não realização ou cancelamento;*

d) causados por inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito à segurança pública nos estabelecimentos especificados naapólice;

e) causados por presença de público superior à capacidade autorizada, nos estabelecimentos especificados na apólice;

f)** decorrentes da inexistência de vias de escoamento compatíveis com a capacidade de público, nos estabelecimentosespecificados na apólice."**

d Inserção do seguinte item:

"5 - MEDIDAS DE SEGURANÇA

5.1 - Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

a) proibição da venda e do porte de recipientes metálicos ou de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas aos espectadores, nos estabelecimentos especificados na apólice;

b) proteção adequada de todas as instalações elétricas;

c) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação dos estabelecimentos, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;

d) controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;

e) vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc.;

f)** existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado."**

Todos os outros Termos e Condições desta Apólice permanecem inalterados.

COBERTURA BÁSICA N.º 302
RC Clubes, Agremiações e Associações Desportivas

Este seguro de Responsabilidade Civil é aquele que garante ao Segurado, quando responsabilizado por danos causados a terceiros, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da Sociedade Seguradora, desde que atendidas as disposições desta cobertura.

Para esta cobertura o segurado pode ser a pessoa, física ou jurídica, que tendo interesse segurável, contrata o seguro, ou seja, qualquer pessoa ou empresa mencionadas na apólice.

1 O seguro de Responsabilidade Civil Geral para CLUBES, AGREMIAÇÕES e ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS abrange, pelo menos, a seguinte cobertura:

a Cobertura Básica N.º 101 - Operações - Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais;

1.1 Sugere-se que as partes estudem a necessidade de contratação das seguintes coberturas:

a Cobertura Básica N.º 115 - Promoção de Eventos Artísticos, Esportivos e Similares;

b Cobertura Adicional N.º 201 - Reclamações Decorrentes de Excursões Turísticas, Atividades Esportivas, Recreativas e Educacionais, Promovidas Fora dos Estabelecimentos Especificados na Apólice;

c Cobertura Adicional N.º 234 - Danos Materiais a Objetos Pessoais de Empregados, Prepostos, Estagiários, Bolsistas e/ou Terceiros Contratados, sob a Guarda e/ou a Custódia do Segurado;

d Cobertura Adicional N.º 234-A - Danos Materiais a Objetos Pessoais de Terceiros, sob a Guarda e/ou a Custódia do Segurado;

e Cobertura Adicional N.º 235 - Reclamações Decorrentes do Fornecimento de Comestíveis e/ou Bebidas nos Estabelecimentos Especificados na Apólice;

f Cobertura Adicional N.º 244 - Brigada de Incêndio e/ou Serviços de Segurança e/ou Vigilância, Mantidos e/ou Contratados pelo Segurado.

2 São introduzidas as seguintes alterações nas Condições Especiais da Cobertura Básica N.º 101, ressalvadas as adaptações eventualmente necessárias:

a Nova redação para a alínea (c), do subitem 1.1:

> **"***c) desabamento, total ou parcial, inclusive de arquibancadas, palcos, cenários e de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado naqueles estabelecimentos;***"**

b Inserção, no subitem 1.1, da seguinte alínea:

> **"***j) prática de esportes, recreações ou similares.***"**

c Inserção, na cláusula 1 - RISCO COBERTO, do seguinte subitem:

"*1.1.7 - Os associados da Empresa Segurada, e respectivos dependentes, são equiparados a terceiros, EXCETO se participarem de sua Direção ou Administração.***"**

d Inserção, no subitem 2.1, das seguintes alíneas:

"*c) decorrentes de atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data, de início ou de término, dos eventos realizados nos estabelecimentos especificados na apólice;*

d) causados por inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito à segurança pública nos estabelecimentos especificados naapólice;

e) causados por presença de público superior à capacidade autorizada, nos estabelecimentos especificados na apólice;

f)** causados a atletas, artistas e/ou desportistas, associados ou não, que participarem DIRETAMENTE dos eventos artísticos, esportivos ou similares, promovidos pelo Segurado nos estabelecimentos especificados naapólice."**

e Inserção do seguinte item:

"5 - MEDIDAS DE SEGURANÇA

5.1 - Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

a) proibição da venda e do porte de recipientes metálicos ou de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas aos sócios e/ou frequentadores, nos estabelecimentos especificados na apólice;

b) proteção adequada de todas as instalações elétricas;

c) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;

d) controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;

e) vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc.;

f) existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado;

g)** existência de salva-vidas, caso os estabelecimentos especificados na apólice disponham de parque aquático."**

Todos os outros Termos e Condições desta Apólice permanecem inalterados.

COBERTURA BÁSICA N.º 305
RC Estabelecimentos de Ensino

Este seguro de Responsabilidade Civil é aquele que garante ao Segurado, quando responsabilizado por danos causados a terceiros, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da Sociedade Seguradora, desde que atendidas as disposições desta cobertura.

Para esta cobertura o segurado pode ser a pessoa, física ou jurídica, que tendo interesse segurável, contrata o seguro, ou seja, qualquer pessoa ou empresa mencionadas na apólice.

1 O seguro de Responsabilidade Civil Geral para ESTABELECIMENTOS DE ENSINO abrange, pelo menos, a seguinte cobertura:

a Cobertura Básica N.º 101 - Operações - Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais;

1.1 Sugere-se que as partes estudem a necessidade de contratação das seguintes coberturas:

a Cobertura Básica N.º 115 - Promoção de Eventos Artísticos, Esportivos e Similares;

b Cobertura Adicional N.º 201 - Reclamações Decorrentes de Excursões Turísticas, Atividades Esportivas, Recreativas e Educacionais, Promovidas fora dos Estabelecimentos Especificados na Apólice;

c Cobertura Adicional N.º 235 - Reclamações Decorrentes do Fornecimento de Comestíveis e/ou Bebidas nos Estabelecimentos Especificados na Apólice;

d Cobertura Adicional N.º 244 - Brigada de Incêndio e/ou Serviços de Segurança e/ou Vigilância, Mantidos e/ou Contratados pelo Segurado.

2 São introduzidas as seguintes alterações nas Condições Especiais da Cobertura Básica N.º 101, ressalvadas as adaptações eventualmentenecessárias:

a Nova redação para a alínea (c), do subitem 1.1:

> **"***c) desabamento, total ou parcial, inclusive de arquibancadas, palcos, cenários e de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado naqueles estabelecimentos;***"**

b Inserção, na cláusula 1 - RISCO COBERTO, do seguinte subitem:

> **"***1.1.8 - Os alunos dos estabelecimentos especificados na apólice são equiparados a terceiros.***"**

c Inserção, no subitem 2.1, das seguintes alíneas:

> **"***c) resultantes de atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data, de início ou de término, dos eventos realizados nos estabelecimentos especificados na apólice;*
>
> *d) causados por inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito*

à segurança pública nos estabelecimentos especificados na apólice;

e) decorrentes da inexistência de vias de escoamento compatíveis com a quantidade de alunos presentes nos estabelecimentos especificados na apólice;

f) *causados a atletas, artistas e/ou desportistas, alunos ou não, que participarem DIRETAMENTE dos eventos artísticos, esportivos ou similares, promovidos pelo Segurado nos estabelecimentos especificados naapólice.***"**

d Inserção do seguinte item:

"5 - MEDIDAS DE SEGURANÇA

5.1 - Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

a) proibição da venda e do porte de recipientes metálicos ou de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas aos alunos, nos estabelecimentos especificados na apólice;

b) proteção adequada de todas as instalações elétricas;

c) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;

d) controle do fluxo de alunos nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;

e) vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc.;

f) existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado;

g) *existência de salva-vidas, caso os estabelecimentos especificados na apólice disponham de parque aquático.***"**

Todos os outros Termos e Condições desta Apólice permanecem inalterados.

COBERTURA BÁSICA N.º 306
RC Estabelecimentos de Hospedagem, Restaurantes, Bares, Boates e Similares

Este seguro de Responsabilidade Civil é aquele que garante ao Segurado, quando responsabilizado por danos causados a terceiros, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da Sociedade Seguradora, desde que atendidas as disposições desta cobertura.

Para esta cobertura o segurado pode ser a pessoa, física ou jurídica, que tendo interesse segurável, contrata o seguro, ou seja, qualquer pessoa ou empresa mencionadas na apólice.

1 O seguro de Responsabilidade Civil Geral para ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM, RESTAURANTES, BARES, BOATES E SIMILARES abrange, pelo menos, a seguinte cobertura:

a Cobertura Básica N.º 101 - Operações - Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais;

1.1 Sugere-se que as partes estudem a necessidade de contratação das seguintes coberturas:

a Cobertura Adicional N.º 234-A - Danos Materiais a Objetos Pessoais de Terceiros, sob a Guarda e/ou a Custódia do Segurado;

b Cobertura Adicional N.º 235 - Reclamações Decorrentes do Fornecimento de Comestíveis e/ou Bebidas nos Estabelecimentos Especificados na Apólice;

d Cobertura Adicional N.º 244 - Brigada de Incêndio e/ou Serviços de Segurança e/ou Vigilância, Mantidos e/ou Contratados pelo Segurado.

2 São introduzidas as seguintes alterações nas Condições Especiais da Cobertura Básica N.º 101, ressalvadas as adaptações eventualmente necessárias e/ou a substituição adequada das reticências:

a Nova redação para a alínea (c), do subitem 1.1:

> **"***c) desabamento, total ou parcial, inclusive de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado naqueles estabelecimentos;***"**

b Inserção, na cláusula 1 - RISCO COBERTO, do seguinte subitem:

> **"***1.1.8 - Os frequentadores dos estabelecimentos especificados na apólice são equiparados a terceiros.***"**

c Inserção, no subitem 2.1, das seguintes alíneas:

> **"***c) resultantes de atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data, de início ou de término, dos eventos realizados nos estabelecimentos especificados na apólice, assim como de sua não realização ou cancelamento;*
>
> *d) causados por inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito à segurança pública nos estabelecimentos especificadosna apólice;*

e) causados por presença de público superior à capacidade autorizada, nos estabelecimentos especificados na apólice;

f) *decorrentes da inexistência de vias de escoamento compatíveis com a capacidade de público, nos estabelecimentosespecificados na apólice.***"**

d Inserção do seguinte item:

"5 - MEDIDAS DE SEGURANÇA

5.1 - Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

a) proteção adequada de todas as instalações elétricas;

b) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;

c) controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;

d) vigilância e controle das entradas e saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc.;

e) existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado;

f) *existência de salva-vidas, caso os estabelecimentos especificados na apólice disponham de parque aquático.***"**

Todos os outros Termos e Condições desta Apólice permanecem inalterados.

COBERTURA BÁSICA N.º 307
RC Farmácias e Drogarias

Este seguro de Responsabilidade Civil é aquele que garante ao Segurado, quando responsabilizado por danos causados a terceiros, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da Sociedade Seguradora, desde que atendidas as disposições desta cobertura.

Para esta cobertura o segurado pode ser a pessoa, física ou jurídica, que tendo interesse segurável, contrata o seguro, ou seja, qualquer pessoa ou empresa mencionadas na apólice.

O seguro de Responsabilidade Civil Geral para FARMÁCIAS E DROGARIAS abrange, pelo menos, a seguinte cobertura:

a Cobertura Básica N.º 101 - Operações - Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais;

1.1 Sugere-se que as partes estudem a necessidade de contratação das seguintes coberturas:

a Cobertura Básica N.º 102 - Produtos;

b Cobertura Adicional N.º 244 - Brigada de Incêndio e/ou Serviços de Segurança e/ou Vigilância, Mantidos e/ou Contratados pelo Segurado.

2 Na hipótese de o Segurado efetuar a venda de comestíveis e/ou bebidas, sugere- se que as partes estudem a contratação, também, da Cobertura Adicional N.º 235 - Reclamações Decorrentes do Fornecimento de Comestíveis e/ou Bebidas nos Estabelecimentos Especificados na Apólice.

3 Na hipótese de contratação da Cobertura Básica N.º 102, são introduzidas as seguintes alterações nas suas Condições Especiais, ressalvadas as adaptações eventualmente necessárias:

a Inserção, no subitem 1.1, da seguinte alínea:

> **"***j) erros no aviamento de receitas, na preparação, acondicionamento ou entrega de PRODUTOS, ou na aplicação de curativos ou injeções;***"**

b Inserção, no subitem 2.1, da seguinte alínea:

> **"**i*) tiverem sido entregues a terceiros sem a exigência de receita médica, quando obrigatória;***"**

c Inserção do seguinte item:

> ***"6 - MEDIDAS DE SEGURANÇA***
>
> *6.1 - Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado manter e/ou contratar serviços de segurança e/ou vigilância, observando todas as determinações das autoridades competentes no que se refere a medidas de*

*segurança e prevenção de furtos e/ou roubos de PRODUTOS controlados.***"**

Todos os outros Termos e Condições desta Apólice permanecem inalterados.

COBERTURA BÁSICA N.º 309
RC Revendedores e/ou Concessionárias De Veículos

Este seguro de Responsabilidade Civil é aquele que garante ao Segurado, quando responsabilizado por danos causados a terceiros, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da Sociedade Seguradora, desde que atendidas as disposições desta cobertura.

Para esta cobertura o segurado pode ser a pessoa, física ou jurídica, que tendo interesse segurável, contrata o seguro, ou seja, qualquer pessoa ou empresa mencionadas na apólice.

1 O seguro de Responsabilidade Civil Geral para REVENDEDORES E/OU CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS abrange, pelo menos, a seguinte cobertura:

a Cobertura Básica N.º 101 - Operações - Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais;

1.1 Sugere-se que as partes estudem a necessidade de contratação das seguintes coberturas:

a Cobertura Básica N.º 102 – Produtos;

b Cobertura Básica N.º 103 – Empregador;

c Cobertura Básica N.º 110 – Prestação de Serviços de Guarda de Veículos Terrestres de Terceiros (I);

d Cobertura Básica N.º 111 – Prestação de Serviços de Guarda de Veículos Terrestres de Terceiros (II);

e Cobertura Adicional N.º 218 – Riscos de Inundação e/ou Alagamento;

f Cobertura Adicional N.º 229 – Circulação de Equipamentos e/ou Veículos nas Vias Públicas Adjacentes;

g Cobertura Adicional N.º 230 – Riscos Contingentes de Veículos Terrestres Motorizados;

h Cobertura Adicional N.º 244 – Brigada de Incêndio e/ou Serviços de Segurança e/ou Vigilância, Mantidos e/ou Contratados pelo Segurado.

2 São introduzidas as seguintes alterações nas Condições Especiais da Cobertura Básica N.º 101, ressalvadas as adaptações eventualmente necessárias:

a Nova redação para a alínea (c), do subitem 1.1:

> **"***c) desabamento, total ou parcial, inclusive de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado naqueles estabelecimentos;***"**

b Inserção, no subitem 2.1, da seguinte alínea:

> **"***c) causados por inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam*

*respeito à segurança pública nos estabelecimentosespecificados na apólice;***"**

c Inserção do seguinte item:

"5 - MEDIDAS DE SEGURANÇA

5.1 - Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

a) proteção adequada de todas as instalações elétricas;

b) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação dos estabelecimentos, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;

c) vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc.;

d) existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado;

e)** existência de serviços de segurança e/ou vigilância, mantidos e/ou contratados pelo Segurado."**

Todos os outros Termos e Condições desta Apólice permanecem inalterados.

COBERTURA BÁSICA N.º 326
RC Condições Complementares das Condições Gerais

Ao ser contratada qualquer cobertura de responsabilidade civil serão acrescentados os seguintes itens as condições gerais:

4.1 Sendo incluída alguma cobertura de Responsabilidade Civil na apólice, também será valido o seguinte texto, para as coberturas de Responsabilidade Civil contratadas:

4.1.1 PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, a Seguradora garante pagar as quantias devidas e/ou reembolsar as despendidas, pelo Segurado, na REPARAÇÃO de DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS CAUSADOS A TERCEIROS, desde que:

a. Tenham sido plenamente atendidas todas as disposições específicas da cobertura, particularmente a cláusula “RISCO COBERTO”;

b. Os danos tenham ocorrido durante a vigência deste contrato;

c. O valor da REPARAÇÃO haja sido fixado por SENTENÇA JUDICIAL, TRANSITADA EM JULGADO, EXARADA EM AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL contra o Segurado, ou por acordo, entre este e os terceiros prejudicados, com a anuência da Seguradora;

d. A soma do valor da REPARAÇÃO com as DESPESAS acima aludidas NÃO EXCEDA, na data de liquidação do sinistro, o valor então vigente do Limite Máximo de Indenização.

4.1.1.1. Se danos múltiplos ou sucessivos forem causados a terceiros, decorrentes de um mesmo FATO GERADOR, produzindo várias reclamações, e, em consequência destas o Segurado reivindicar diversas vezes a garantia, sempre amparado na mesma cobertura, TODOS OS PLEITOS CONSIDERADOS PROCEDENTES SE CONSTITUIRÃO EM UM ÚNICO SINISTRO. A seguradora resguarda para si o direito de realizar o pagamento de indenização, quando devida, e respeitados os limites da Apólice, mediante consignação em pagamento.

4.1.1.2. Se os danos materiais e/ou corporais ocorrerem em data incerta, em consequência de fato gerador cuja manifestação tenha se dado de forma intermitente, periódica, ou contínua, fica estipulado, salvo acordo entre o Segurado e a Seguradora, que:

a. A data de ocorrência de um dano corporal será aquela em que, pela primeira vez, o mesmo tiver sido diagnosticado por médico especializado, quando consultado pelo terceiro prejudicado;

b. A data de ocorrência de um dano material será aquela em que o mesmo tiver ficado evidente para o terceiro prejudicado, mesmo que desconhecendo a sua causa.

4.1.1.3. Se a soma da reparação e das despesas, aludidas nas alíneas (c) e (d), do subitem 1.1, exceder, na data de liquidação do sinistro, o valor vigente do Limite Máximo de

Indenização, O EXCESSO NÃO COMPETIRÁ A ESTE SEGURO.

4.1.1.4. OS LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO DAS COBERTURAS, BÁSICAS OU ADICIONAIS, SÃO INDEPENDENTES, NÃO SE SOMANDO, NEM SE COMUNICANDO.

4.1.2 Atendidas as disposições deste seguro, o Segurado terá direito à garantia, ainda que os danos decorram de:

a. Atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados por empregados do Segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhadas;

b. Atos ilícitos culposos, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, se o Segurado for pessoa física;

c. Atos ilícitos culposos, praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores, beneficiários e respectivos representantes, se o Segurado for pessoa jurídica.

d. Ações do pessoal da brigada de incêndio e/ou dos serviços de segurança e/ou vigilância, mantidos e/ou contratados pelo Segurado, durante o exercício de suas funções. Incluem-se neste escopo, os serviços de segurança e/ou vigilância que empregam pessoas armadas, animais e/ou dispositivos mecânicos, elétricos e/ou eletrônicos. Esta garantia somente será válida se os serviços forem prestados por pessoal legalmente habilitado para tal pelos órgãos competentes e necessariamente existir um contrato formal entre o Segurado e as empresas de prestação de serviços. Esta garantia é subsidiária em relação ao seguro de Responsabilidade Civil obrigatoriamente mantido pelas empresas prestadoras de serviços

4.1.3 É obrigatória a contratação de pelo menos uma Cobertura Básica, podendo ser contratadas várias Coberturas Básicas simultaneamente.

5.1 PERDA DE DIREITOS

5.1.1 Ressalvado o disposto no item 4.1.2 itens b e c, o Segurado não terá direito à indenização na hipótese dos danos decorrerem de CULPA GRAVE equiparável a atos ilícitos dolosos;

12.1 Sendo incluída alguma Cobertura de Responsabilidade Civil, também serão validas as seguintes exclusões, para as coberturas de Responsabilidade Civil:

12.1.1 NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTE SEGURO AS QUANTIAS DEVIDAS E/OU AS DESPENDIDAS, PELO SEGURADO, DECORRENTES:

a. De atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro; se o Segurado for pessoa jurídica, a exclusão se aplica aos sócios controladores da Empresa Segurada, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários, e também aos respectivos representantes;

b. De atos de hostilidade, operações bélicas, guerra, guerra civil, guerra química e/ou bacteriológica, atos de terrorismo, pirataria, tumulto, arruaça, greve, "lock-out",

conspiração, subversão, rebelião, insurreição, manifestações políticas, convulsões sociais, guerrilha, revolução, e, em geral, toda e qualquer consequência desses eventos, inclusive vandalismo, saques e pilhagens;

c. De detonação de minas, torpedos, bombas, granadas e outros engenhos de guerra;

d. De campos eletromagnéticos e/ou de radiação eletromagnética;

e. De radiações ionizantes ou de quaisquer outras emanações havidas na produção, transporte, utilização e/ou neutralização de materiais físseis e seus resíduos;

f. Do uso, pacífico ou bélico, de energia nuclear;

g. De alagamentos, inundações, secas, tempestades, raios, vendavais, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e manifestações similares da natureza;

h. De arresto, sequestro, detenção, embargo, penhora, ocupação, apreensão, confisco, nacionalização, destruição ou requisição, ordenados por quaisquer autoridades, de fato ou de direito, civis ou militares;

i. Do descumprimento, por parte do Segurado, de obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais, referentes à Seguridade Social, seguro obrigatório de acidentes de trabalho, pagamento de salários e similares;

j. De reclamações relacionadas com doenças profissionais, doenças do trabalho ou similares;

l. Do descumprimento de obrigações assumidas, pelo Segurado, em contratos e/ou convenções;

m. Da construção, demolição, reconstrução e/ou alteração estrutural de imóveis em geral, bem como de qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens;

n. Da responsabilidade a que se refere o artigo 618 do Código Civil Brasileiro (V. glossário);

o. Da existência, do uso e/ou da conservação de aeronaves e/ou aeroportos, heliportos e/ou helipontos, de propriedade do Segurado ou por estes administrados, controlados, arrendados e/ou alugados;

p. Da existência, do uso e/ou da conservação de embarcações, portos, cais e/ou atracadouros, de propriedade do Segurado ou por este administrados, controlados, arrendados e/ou alugados;

q. Da ação de bolores, fungos ou bactérias, dentro ou fora dos estabelecimentos especificados na apólice, incluindo conteúdos; esta exclusão não se aplica aos fungos ou bactérias inerentes à composição de qualquer produto alimentar;

r. Da circulação de veículos terrestres que estejam eventualmente a seu serviço, mas que não sejam de sua propriedade, nem por ele alugados ou arrendados;

s. **Do desaparecimento, extravio, furto ou roubo, de bens tangíveis, documentos e/ou valores;**

t. **Da guarda ou custódia, do transporte, do uso ou da movimentação, de bens tangíveis, documentos e/ou valores de terceiros, em poder do Segurado;**

u. **Da manipulação e/ou execução de trabalhos em bens tangíveis, documentos e/ou valores de terceiros em poder do Segurado;**

v. **De poluição, contaminação ou vazamento;**

w. **Da ação paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica), de fatores ambientais presentes nas instalações do Segurado, tais como temperatura, umidade, fumaça, infiltrações, molhadura, derramamento, transbordamento, vazamento, vibrações, gases e vapores;**

x. **De DEFICIÊNCIAS apresentadas por PRODUTOS PELOS QUAIS O SEGURADO É RESPONSÁVEL, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, em locais por ele NÃO ocupados, administrados ou controlados, atribuindo-se, às expressões acima sublinhadas, significados definidos no glossário;**

z. **Da distribuição e/ou comercialização ilegal de quaisquer bens;**

y. **Da distribuição e/ou comercialização de PRODUTOS com prazo de validade vencido;**

z. **Da utilização inadequada de PRODUTOS em virtude de propaganda enganosa, recomendações e/ou informações errôneas fornecidas pelo Segurado;**

aa. **Da substituição parcial ou integral de PRODUTOS, bem como da sua retirada do mercado;**

bb. **Do uso não autorizado de patentes ou marcas registradas pertencentes a terceiros;**

cc. **Da violação de direitos autorais;**

dd. **Da prestação de serviços sem a devida autorização ou licença, emitida por autoridades e/ou órgãos competentes;**

ee. **Da quebra de sigilo profissional;**

ff. **ii. Do uso de materiais, métodos de trabalho e/ou técnicas experimentais ainda não aprovados pelos órgãos competentes, governamentais ou não;**

gg. **jj. Das atividades e/ou de comércio eletrônico do Segurado, relacionados à "world wide web", da transferência eletrônica de dados, de falhas de provedores, "internet", "extranet", "intranet" e tecnologias similares, do uso de computadores e/ou de programas de computação, nesta última hipótese particularmente aqueles utilizados e/ou desenvolvidos pelo Segurado para proteger, de ações invasivas, o seu sistema de informatização;**

hh. **De assédio, abuso ou violência sexual e/ou moral;**

ii. **De acusações de calúnia, injúria e/ou difamação;**

jj. **De operações em geral, em plataformas e/ou equipamentos "offshore";**

kk. Recolhimento de Produtos do Mercado (“Recall”) não se configura como uma despesa de contenção de sinistros, sendo necessária a contratação da Cobertura Adicional 204.

12.1.2 NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTE SEGURO AS QUANTIAS DEVIDAS E/OU AS DESPENDIDAS, PELO SEGURADO, PARA REPARAR PREJUÍZOS FINANCEIROS E/OU PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, CAUSADOS A TERCEIROS, EXCETO OS DECORRENTES DE DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS COBERTOS PELO PRESENTE CONTRATO;

12.1.3 ESTE CONTRATO NÃO INDENIZA, NEM REEMBOLSA:

a. As multas, de qualquer natureza, impostas ao Segurado, bem como as indenizações punitivas e/ou exemplares às quais seja condenado pela Justiça;

b. Danos, de qualquer espécie, causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente; no caso de pessoas jurídicas, a exclusão abrange o Segurado, os sócios controladores, os seus dirigentes e os administradores, os beneficiários, e, ainda, os respectivos representantes, Exceto, se o culpado pelo sinistro for garantido por um seguro de responsabilidade civil a *Seguradora* poderá exercer o direito de sub-rogação contra a seguradora que garantir o culpado;

c. As quantias pagas para reparar danos genéticos, bem como danos causados por asbestos, talco asbestiforme, diethilstibestrol, dioxina, uréia formaldeído, sílica, contraceptivos em geral, fumo e derivados, danos resultantes de hepatite B, gripe aviária, gripe suína (inclusive sua vacina), ou síndrome de deficiência imunológica adquirida ("AIDS");

d. Qualquer tipo de ação de regresso, contra o Segurado, promovida por órgãos governamentais;

e. Danos ecológicos ou ambientais de qualquer natureza;

f. Danos, causados a terceiros, decorrentes de ações e/ou omissões praticados, durante o exercício de suas funções, por diretores, administradores, conselheiros e/ou representantes legais do Segurado, quando este for pessoa jurídica;

g. Danos de qualquer espécie causados a animais ditos de raça pura, que não possuam o competente certificado de registro oficial; nessa hipótese, a indenização não excederá o valor do animal comum;

h. Danos de qualquer espécie causados aos estabelecimentos pertencentes, ocupados, alugados ou arrendados pelo Segurado, e respectivosconteúdos;

i. Danos de qualquer espécie causados aos equipamentos, instalações ou bens de propriedade do Segurado.

12.1.4 ESTE CONTRATO NÃO INDENIZA, NEM REEMBOLSA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO, NAS CONDIÇÕES ESPECIAIS E/OU PARTICULARES:

a. Danos materiais causados a bens de empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, ainda que a serviço do Segurado, EXCETO quando decorrentes de ações do pessoal da brigada de incêndio e/ou dos serviços de segurança e/ou vigilância, mantidos e/ou contratados pelo Segurado, durante o exercício de suas funções nos locais especificados na apólice;

b. Danos corporais sofridos pelos empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, ainda que a serviço do Segurado, EXCETO quando decorrentes de ações do pessoal da brigada de incêndio e/ou dos serviços de segurança e/ou vigilância, mantidos e/ou contratados pelo Segurado, durante o exercício de suas funções nos locais especificados na apólice;

c. Danos causados a bens transportados pelo Segurado ou a seu mando, desde que pertencentes a terceiros;

d. DANOS MORAIS, ainda que decorrentes de danos corporais e/ou materiais cobertos pelo seguro;

e. Danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros; serviços profissionais são aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominadas "profissionais liberais";

f. Danos sofridos pelos participantes de competições e jogos esportivos, promovidos ou patrocinados pelo Segurado, durante a realização dos mesmos, quando inerentes a tais atividades;

g. Danos de qualquer espécie, causados a terceiros, decorrentes de incêndio e/ou explosão, cuja responsabilidade seja imputada aoSegurado;

h. Danos de qualquer espécie, causados a terceiros, decorrentes da circulação de veículos terrestres, quando estes veículos pertençam ao Segurado ou sejam por ele alugados ou arrendados ("leasing") para uso em suas atividades.

12.1.5 SE O SEGURADO E O TERCEIRO PREJUDICADO FOREM PESSOAS JURÍDICAS, NÃO CABERÁ QUALQUER INDENIZAÇÃO POR ESTE SEGURO SE, ENTRE OS MESMOS, EXISTIR PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA OU POR COTAS, ATÉ AO NÍVEL DE PESSOAS FÍSICAS, QUE, ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO, EXERÇAM OU POSSAM EXERCER O CONTROLE COMUM DAS DUAS EMPRESAS.

13.1 Cooperação

Como condição às obrigações da Seguradora, o Segurado deverá, a seu próprio custo:

a) informar prontamente a Seguradora das comunicações recebidas que possam gerar sinistro futuro;

b) fornecer à Seguradora todos os detalhes de um sinistro o mais rápido possível anexando os documentos relevantes;

c) auxiliar e cooperar com a Seguradora nas investigações, defesas, acordos ou recursos relacionados ao sinistro;

d) fornecer os documentos e outros elementos a que tiver acesso e que lhe forem solicitados pela Seguradora; e

e) comparecer aos atos processuais para os quais for intimado.

Serão considerados prejuízos causados pelo segurado, em razão de não cooperação com a Seguradora ou em decorrência da prática de atos em detrimento da Seguradora: (i) quaisquer valores relativos a quaisquer perdas cuja exaustiva apuração e cuja investigação de ocorrência e extensão tenha sido prejudicada total ou parcialmente pela falta de colaboração ou pela prática de atos ou omissões em detrimento da seguradora; e (ii) quaisquer valores relativos ao incremento ou potencial incremento supostamente indenizável decorrente da falta de colaboração ou da prática de atos ou omissões em detrimento da seguradora.

14.1 Consentimento

Nenhum Segurado deverá admitir ou assumir responsabilidade, celebrar acordo ou transação, ou fazer confissão em juízo sem o prévio e expresso consentimento da Seguradora. Somente condenações resultantes de demandas defendidas na forma do disposto nesta Apólice estarão sujeitas a recuperação como indenização por força desta Apólice.

Se um Segurado se comprometer ou transigir em qualquer sinistro ou sinistro em potencial, sem o prévio consentimento expresso da Seguradora, de forma a limitar ou impossibilitar a indenização ou recurso contra tal segurado ou de ativos detidos ou possuídos por tal segurado, e que efetivamente possibilite ao demandante, efetivo ou em potencial, o acionamento desta Apólice ou da Seguradora, esta Apólice não estenderá cobertura com relação ao sinistro, seja ele efetivo ou potencial.

Se um Segurado se recusar a transigir qualquer Reclamação recomendada pela Seguradora e sendo esta aceitável pelo Terceiro, a responsabilidade da Seguradora não excederá o valor no qual a Reclamação poderia ser estabelecida caso o acordo fosse acatado" e incluir a disposição do artigo 106: "a seguradora poderá celebrar transação com os prejudicados, o que não implicará o reconhecimento de responsabilidade do segurado nem prejudicará aqueles a quem é imputada a responsabilidade.

A seguradora poderá celebrar transação com os prejudicados, o que não implicará o reconhecimento de responsabilidade do segurado nem prejudicará aqueles a quem é imputada a responsabilidade.

Todos os outros Termos e Condições desta Apólice permanecem inalterados.

COBERTURA BÁSICA N.º 327
RC Pet Shops e Clínicas de Veterinária

Este seguro de Responsabilidade Civil é aquele que garante ao Segurado, quando responsabilizado por danos causados a terceiros, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da Sociedade Seguradora, desde que atendidas as disposições desta cobertura.

Para esta cobertura o segurado pode ser a pessoa, física ou jurídica, que tendo interesse segurável, contrata o seguro, ou seja, qualquer pessoa ou empresa mencionadas na apólice.

1 O seguro de Responsabilidade Civil Geral para PET SHOPS e CLÍNICAS DE VETERINÁRIA abrange, pelo menos, a seguinte cobertura:

a Cobertura Básica N.º 101 - Operações - Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais;

2 São introduzidas as seguintes alterações nas Condições Especiais da Cobertura Básica N.º 101, ressalvadas as adaptações eventualmente necessárias:

a Inserção, na cláusula 1 - RISCO COBERTO, dos seguintes subitens:

"a) acidentes involuntários com animais domésticos durante prestação de serviço de banho e tosa;

b) fuga de animal que tenha por consequência o seu desaparecimento, acidente ou a morte, desde que o mesmo esteja sob responsabilidade ou guarda do estabelecimento segurado, em todo o território nacional (inclusive serviço próprio de leva e traz oferecido pelo Segurado);

c) atos danosos decorrentes de erros e/ou omissões consequentes de negligência, imperícia e/ou imprudência, cometidas aos animais por funcionários do Segurado; e

d) danos de origem súbita e imprevista causados aos animais pelo próprio imóvel segurado nesta apólice."

b A indenização desta cobertura, em qualquer um dos eventos cobertos, garante exclusivamente:

a. reembolso de despesas veterinárias com animais;

b. reposição de outro animal em caso de falecimento ou desaparecimento. Neste caso, a indenização se dará pelo valor de comercialização de animal de mesma espécie/raça, não sendo considerado em qualquer hipótese, o valor sentimental;

c. reembolso de despesas com funeral ou cremação dos animais.

c Considera-se risco coberto somente os animais domésticos que estão sob cuidados e/ou responsabilidade do Segurado para consulta veterinária e/ou prestação de serviços estéticos.

3 Exclusões

Além das exclusões constantes da Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Especiais da Cobertura Básica N.º 101, esta cobertura não indenizará:

a) **danos morais;**

b) **danos estéticos;**

c) **animais sacrificados com consentimento de seus proprietários;**

d) **doenças preexistentes;**

e) **atos ou intervenções proibidas por lei;**

f) **transmissão de pulgas ou carrapatos;**

g) **animais silvestres;**

h) **animais destinados a venda no estabelecimento segurado (mesmo que de terceiros);**

i) **animais de clientes visitantes que não estejam sob guarda/responsabilidade do Segurado;**

j) **danos causados pelos animais a terceiros e/ou funcionários da empresa segurada;**

k) **roubo e/ou furto de animais;**

l) **perdas dos lucros com animais de competição, campeonato, procriação ou qualquer tipo de exposição que gere lucro ao proprietário do animal.**

4 Obrigações do Segurado

Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização, o Segurado se obriga, sob pena de perder o direito a indenização, a respeitar as seguintes regras:

a) manter condições favoráveis de higiene do local e dos materiais que serão utilizados no banho e tosa;

b) utilizar produtos próprios para o uso em pet shops e equipe de profissionais qualificada para realização do serviço de banho e tosa;

c) manter controle de recebimento e entrega de animais; e

d) zelar para que os animais nunca fiquem expostos ou fora do local reservado para os mesmos.

Todos os outros Termos e Condições desta Apólice permanecem inalterados.

Riscos Operacionais

Condições/Cláusulas Particulares

******ATENÇÃO - Este documento contém a integralidade de coberturas, exclusões, cláusulas especiais e cláusulas particulares que são passíveis de contratação.***
Isso não implica que todas as disposições previstas se aplicam a todos os casos.
Por isso é necessário atentar-se ao que foi negociado nos documentos: sua cotação, sua apólice emitida, sua especificação e ao clausulado correspondente.***

CLÁUSULA PARTICULAR – 72 HORAS

1. OBJETO DA COBERTURA

Fica entendida e acordado que, todas as perdas seguradas que ocorram durante um período de 72 horas consecutivas, causadas por:

a) Terremoto, tremor de terra, maremoto, ou qualquer outro risco decorrente de atividade sísmica segurado sob esta apólice;

b) Erupção Vulcânica;

c) Furacão, tufão, tornado, vendaval, água direcionada por vento (“wind driven water”) ou qualquer outro risco de vento segurado sob esta apólice; e,

d) Alagamento e Inundação

Serão consideradas como sendo uma única ocorrência de sinistro, para os fins deste seguro.

Qualquer um dos eventos acima relacionados que perdurem por mais do que 72 horas consecutivas, será considerado como duas ou mais ocorrências de sinistro.

O Segurado poderá eleger a data e hora do início de cada período de 72 horas, condicionado a que:

i) Essa data e hora não seja anterior à primeira perda registrada sofrida pelo Segurado.

ii) A data de início esteja dentro do prazo de vigência deste seguro.

iii) Não haja sobreposição de dois ou mais períodos de 72 horas.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR – AJUSTAVÉL DE MERCADORIA

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Fica entendido e acordado que tendo em vista as características da atividade do segurado, aplica-se ao seguro de mercadorias, a forma de contratação ajustável, estando a mesma condicionada a:

a) que não seja o primeiro ano de atividade da empresa segurada;

b) que o segurado possua uma perfeita organização contábil, com minucioso registro dos valores em estoque das mercadorias a serem seguradas;

c) que o estoque das mercadorias seguradas esteja sujeito a constantes oscilações;

d) que o segurado preste a Seguradora todas as informações relacionadas ao movimento ocorrido nos últimos 12 meses, assim como uma estimativa do valor máximo a ser estocado durante a vigência da apólice.

Considerando-se as características do risco, a atividade do cliente e as informações prestadas pelo Segurado, serão estabelecidos na especificação da apólice:

a) O Limite Máximo de Indenização das mercadorias seguradas;

b) O tipo de declaração a ser apresentado pelo segurado, que poderá ser: mensal, bimestral ou trimestral, na qual deverá constar as apurações (diárias, semanais, quinzenais

ou mensais) do valores estocados nos locais segurados.

c) O prazo para apresentação das declarações dos valores estocados em cada local de risco.

d) O prêmio depósito inicial a ser ajustado no final de vigência da apólice, com base nas declarações recebidas, podendo ainda este prêmio depósito, ser considerado como o prêmio mínimo admitido para o seguro contratado.

a. INSPEÇÕES

A Seguradora, a qualquer tempo, poderá proceder as inspeções e verificações que considerar necessárias para constatar a exatidão das declarações fornecidas, obrigando-se o segurado a manter em dia e em completa ordem, os registros contábeis dos valores estocados.

2. INDENIZAÇÕES

Limite Máximo de Indenização

O presente seguro não esta sujeito a cláusula de rateio prevista nas Condições Gerais da apólice, responsabilizando-se a Seguradora pelo valor integral dos prejuízos sofridos até o respectivo Limite Máximo de Indenização.

Redução de Indenizações por declarações inferiores à realidade

Em caso de sinistro, verificando-se que em qualquer das três últimas declarações fornecidas relativas ao item segurado, independentemente se referente à vigência anterior de seguro, os valores declarados eram inferiores ao valor real dos bens, a indenização, já observado o disposto na clausula de limite de indenização, será reduzida pela menor das proporções entre o valor declarado e o seu valor real.

3. AJUSTAMENTO DO PRÊMIO

Ao término da apólice, deverá ser feito o Ajustamento Final do prêmio, no prazo máximo estabelecido na especificação da apólice, com base nas declarações fornecidas pelo Segurado.

Qualquer diferença verificada entre o prêmio depósito cobrado inicialmente e o prêmio devido calculado com base nas declarações de estoque fornecidas pelo Segurado, será cobrada ou devolvida, conforme o caso, de uma só vez, no ato da apresentação do endosso de ajustamento, **não cabendo, todavia, qualquer devolução ao segurado, nos seguros cujo prêmio depósito inicial tenha sido fixado como "prêmio mínimo" para o seguro contratado.**

4. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Bens com Cotação em Bolsa:

Os bens segurados com cotação em Bolsa terão, em caso de sinistro, os seus valores determinados com base nesta cotação. Esta condição não se aplica a seguros de Armazéns Gerais.

Valor de Estoques em armazéns gerais:

Para os seguros de Armazéns Gerais, as declarações de estoque corresponderão aos valores indicados nos documentos fiscais apresentados pelos depositantes.

Atraso na apresentação da declaração de estoques

Ocorrendo atraso por 30 (trinta) dias ou mais na entrega de qualquer declaração de estoque, em relação à data acordada e constante da especificação da apólice, a modalidade de contratação do seguro será transformada de apólice ajustável para apólice fixa, desde o início de vigência da mesma, com os mesmos Limites Máximos de Indenização. Para tanto será emitido um endosso cobrando-se a diferença entre o prêmio depósito e o prêmio anual devido.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e/ou Especiais e das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR – AJUSTE DA DEPRECIAÇÃO PARA COMPONENTES AO LONGO DO CAMINHO DO GÁS QUENTE EM TURBINAS A GÁS

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Fica entendido e acordado que, em adição aos termos, exclusões, cláusulas, e condições contidas nesta apólice ou nela endossados, as seguintes condições deverão ser aplicadas a este seguro:

Em caso de um prejuízo indenizável ocorrido com um componente ou componentes integrantes do caminho do gás quente, que tenhan uma expectativa de vida útil apreciavelmente mais reduzida que a da turbina a gás, o valor indenizável correspondente a estes objetos afetados devera ser depreciado. O valor indenizável dererá ser calculado de acordo com:

- O tempo de operação (TO) já transcorrido, expresso em horas de trabalho dos componentes, ate o início da ocorrencia;

- a expectativa de vida util (VU) normal dos componentes, expressa em horas, de acordo com a mais recente especificação emitida pelo fabricante, devendo então ser multiplicado o resultado a fórmula (1 — (TO/VU)) ao custo total de reposição do componente. Caso a expectativa de vida útil para qualquer componente ou componentes indicados pelo fabricante não seja compatível com a experiência de funcionamento e/ou a sinistralidade, deverá então ser acordado entre Segurado e Seguradora uma expectativa da vida útil mais realista e este novo valor substituirá as indicações do fabricante.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR – AMPOLAS DE RAIO X (AEROPORTOS)

Fica entendido e acordado que, ao contrário do que possa constar nas Exclusões/Bens não Compreendidos das Condições Gerais e, em conformidade com o que estiver expresso na presente apólice, estará amparado danos causados à máquinas/equipamentos inerentes á atividade de Aeroportos, inclusive, aparelhos de RX com suas respectivas ampolas.

Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Particulares.

CLÁUSULA PARTICULAR – APROVEITAMENTO DE SALVADOS

Não obstante o que em contrário possa constar das Condições Gerais e Especiais desta apólice, fica entendido e acordado que, em se tratando de salvados contendo identificação do Segurado ou representados por produtos alimentícios, farmacêuticos ou de qualquer outro tipo destinado à utilização dos seres vivos, a decisão sobre a possibilidade de comercialização caberá sempre ao Segurado.

Dentro dessa linha, fica estabelecido que:

a) sendo possível a comercialização dos salvados, após a extração da identificação do Segurado, as despesas com essa extração de identificação correrão por conta da Seguradora;

b) não sendo possível a extração da identificação do Segurado, assim como existindo razões de ordem sanitária que recomendem a não comercialização dos salvados, correrão por conta da Seguradora as despesas com o descarte apropriado dos bens.

A indenização das despesas com extração de identificação do Segurado e com o descarte apropriado dos bens respeitará as limitações estabelecidas nas condições desta apólice para desentulho.

Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Particulares.

CLÁUSULA PARTICULAR – ARBITRAGEM

1. OBJETO DA CLAUSULA

Todos e quaisquer litígios ou controvérsias, de qualquer tipo ou natureza, decorrentes deste Contrato ou a ele relacionadas, incluindo quaisquer questões relacionadas à sua existência, validade ou interpretação, deverão ser resolvidas de forma definitiva por arbitragem, servindo esta Cláusula como cláusula compromissória para efeito do que dispõe o parágrafo 1° do artigo 4° da Lei 9.307/96. A arbitragem será processada nos termos do Regulamento de Arbitragem da Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional – CCI, doravante denominado "Regulamento", e administrada pela CCI.

A arbitragem será conduzida por três árbitros, nomeados na forma prevista no Regulamento.

O terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral, será indicado pelos dois outros árbitros nomeados pelas partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da nomeação do segundo árbitro.

Sem prejuízo do disposto acima, as partes poderão, de comum acordo, estabelecer outros mecanismos para a escolha do terceiro árbitro, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias acima mencionado.

Caso a designação do presidente do tribunal arbitral não ocorra no prazo acima fixado, a Corte Internacional de Arbitragem da CCI procederá à sua nomeação, nos termos do Regulamento.

A arbitragem será conduzida na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil.

O idioma da arbitragem será o português, devendo a parte que quiser produzir provas em idioma estrangeiro ou indicar testemunhas que não falem o português providenciar a necessária tradução ou intérprete, conforme ocaso.

Aplicar-se-ão a qualquer causa submetida à arbitragem exclusivamente as regras do direito brasileiro.

Antes da instalação do Tribunal Arbitral, as partes poderão requerer diretamente ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, o que não afetará a existência, validade e eficácia da presente convenção de arbitragem e não será interpretada como uma renúncia do procedimento arbitral ora previsto.

Fica eleito o foro da Comarca da cidade do Rio de Janeiro exclusivamente para:

a. medidas cautelares ou antecipações de tutela anteriores à instalação do Tribunal Arbitral;

b. o ajuizamento da ação de anulação prevista no art. 33, caput, da Lei n° 9.307/96;

c. a execução judicial da sentença arbitral; ou iv. a resolução de litígios que não sejam passíveis de solução por arbitragem, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.307/96.

O procedimento arbitral, assim como todos os documentos, depoimentos, escritos ou orais, produzidos no âmbito da arbitragem, e a sentença arbitral serão confidenciais.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR – AVALIAÇÃO DO MEIO DE PROCESSAMENTO DE DADOS ELETRÔNICOS

1. OBJETO DA CLAUSULA

Não obstante qualquer disposição em contrário dentro da Apólice ou qualquer endosso referente à mesma, fica entendido e acordado o seguinte:

No caso do meio de processamento de danos eletrônicos segurado por esta Apólice sofrer perda ou danos material segurado pela mesma, então a base de avaliação será o custo do ambiente vazio mais os custos da cópia dos Dados Eletônicos do “back up” ou dos originais de urna produção anterior. Estes custos não incluirão a pesquisa e a construção nem quaisquer custos de reconstrução, reunião, associação de tais Dados Eletrônicos.

Se o meio não for reparado, substituído ou restaurado, a base de avaliação será o custo do meio vazio. Entretanto, esta Apólice não cobre qualquer importância incluída no valor de tais Dados Eletrônicos ao Segurado ou qualquer outra parte, mesmo se tais Dados Eletrônicos não puderem ser reconstruidos, reunidos ou associados.

2.RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR – IMOVÉIS TOMBADOS PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Fica entendido e acordado, que em caso de sinistro, será indenizado o valor intrínseco de reconstrução do imóvel/edificação, não contemplando:

- Valores Históricos;
- Restaurações artesanais, histórica e artísticas ou quaisquer tipos de trabalhos especializados para restauração do patrimônio histórico;
- Despesas inerentes è elaboração e aprovação de projetos junto aos órgãos competentes, para reconstrução do bem sinistrados;
- Multas ou outros encargos exigidos pelos órgãos competentes.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Particulares.

CLÁUSULA PARTICULAR – USO INDEVIDO DE COMPUTADORES

1. OBJETO DA CLÁUSULA

O uso indevido de computadores significa o mau uso deliberado ou acidental ou contaminação de qualquer equipamento de computador e/ou programas de dados de software devido a:

a) qualquer ato executado por meio de acesso ao sistema

b) qualquer tipo de infecção de qualquer forma dentro do sistema.

Na medida em que esta apólice cobre Danos ou Perda de informação Digital resultante do uso indevido de computadores, a responsabilidade da seguradora não pode exceder o limite de responsabilidade indicado na apólice.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Particulares.

CLAUSULA ESPECÍFICA DE COSSEGURO

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Esta Apólice Única é emitida de acordo com Lei 15.040, de 9 de Dezembro de 2024, e dela participam as Cosseguradoras constantes nas Condições Contratuais.

A Seguradora líder tem a seu cargo os serviços de coordenação do seguro em todas as suas fases, o Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros, em virtude desta designação assume o compromisso de dirigir à “Companhia Líder” todas as comunicações a que estiver obrigado por força das “Condições Contratuais” desta apólice e por força de lei.

Cada uma das seguradoras participantes assume, direta e individualmente, a responsabilidade que lhe couber, sem solidariedade entre si, até a respectiva importância máxima de sua participação, indicada nas Condições Contratuais desta apólice.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR – CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Fica entendido e acordado que esta Seguradora, para efeitos do cálculo dos prejuízos apurados, seguirá estritamente a política fiscal comprovadamente adotada pelo Segurado, no que diz respeito à tomada de créditos tributários.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Particulares.

CLÁUSULA PARTICULAR – EXCLUSÃO DE ASBESTOS

1. OBJETO DA CLÁUSULA

A. Esta apólice garante a cobertura exclusivamente para o asbesto que fique incorporado fisicamente em prédios ou construções segurados, porém, restrita àquela parte do asbesto que durante a vigência da apólice tenha sofrido dano material por qualquer um dos Riscos Nomeados conforme abaixo:

Incêndio; Fumaça; Explosão; Raio; Vendaval; Granizo; Impacto direto de veículo, aeronave ou embarcação; Tumulto ou comoção civil; Vandalismo ou ato malicioso; ou descarga acidental de equipamentos de combate a incêndio.

A presente cobertura fica sujeita a todas as limitações da apólice a qual este endosso está anexo, bem como a cada uma das limitações específicas, conforme a seguir:

a) Os referidos prédios ou construções devem ser segurados por esta apólice contra danos materiais causados por aquele Risco Nomeado.

b) Os Riscos Nomeados deverão constituir a causa imediata e exclusiva dos danos ao asbesto.

c) O Segurado deverá comunicar a existência e custo dos danos à Seguradora assim que praticável após a danificação inicial por Risco Nomeado. Entretanto, esta apólice não cobrirá qualquer dano que tenha sido comunicado à Seguradora em prazo superior a 12 (doze) meses após o vencimento, ou término, da vigência da apólice.

2. Nos termos da presente apólice o seguro relativo a asbesto não incluirá qualquer importância relativo a:

(i) quaisquer falhas de projeto, fabricação ou instalação do asbesto.

(ii) Asbesto não danificado fisicamente pelo Risco Nomeado em questão incluindo qualquer regulamento ou solicitação de governo ou de autoridades competentes de qualquer natureza relativos a asbesto não danificado.

Salvo nos casos previstos na Seção A acima, esta apólice não cobre asbesto ou qualquer importância referente ao mesmo.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR – DESMONTAGEM E REMONTAGEM DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS USADOS

1. OBJETO DA CLÁUSULA

NÃO ESTÃO COBERTOS POR ESTE SEGURO PERDAS OU DANOS RESULTANTES DE TESTES, NEM OS QUE OCORREREM DURANTE A DESMONTAGEM OU REMONTAGEM E SEJAM PROVENIENTES DO USO PRÉVIO DOS MAQUINISMOS.

Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta apólice, tomar-se-á por base:

a) no caso de qualquer dano que possa ser reparado – o custo dos reparos necessários e restabelecer o bem sinistrado no mesmo estado que se encontrava imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzido o valor dos salvados caso permaneçam em poder do segurado. A Seguradora também indenizará o custo de desmontagem e remontagem que se fizer necessário para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transportes, de ida e volta da oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio segurado, a Seguradora indenizará o custo do material e mão-de- obra decorrentes dos reparos efetuados e mais uma percentagem razoável de custos fixos ou indiretos. A Seguradora não fará qualquer redução na indenização, a título de depreciação, com relação as partes substituídas, entendendo-se porém, que o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido.

b) No caso de perda total – o valor real do bem sinistrado imediatamente antes da ocorrência do sinistro, calculando-se tal valor real mediante dedução de depreciação cabível do valor da reposição do objeto sinistrado, deduzido o valor dos salvados. A Seguradora também indenizará as despesas aduaneiras, se houver, as despesas normais de transportes e de montagem, assim como as despesas normais de desmontagem do objeto destruído, porém o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido, caso permaneçam em poder do segurado.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Particulares.

CLÁUSULA PARTICULAR – EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Este seguro, sujeito a todos os termos, condições e exclusões aplicáveis, cobre perdas atribuíveis à Danos Materiais à propriedade tangível (Bens Segurados), consequentes de Acidente, ocorrido durante a vigência da Apólice. **Consequentemente e não obstante qualquer outra disposição em contrário em qualquer condição, termo ou cláusula, este seguro não garante nenhuma perda, dano, reivindicação, custo, despesa ou outra quantia, direta ou indiretamente decorrente de, atribuível a, ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com uma doença transmissível ou o medo ou ameaça (real ou percebida) de uma Doença Transmissível.**

Para os fins desta Condição Particular, perda, dano, reclamação, custo, despesa ou outra quantia, inclui, entre outros, qualquer custo para limpar, desintoxicar, remover, monitorar ou testar:

a) o que for relacionado a uma Doença Transmissível, ou

b) qualquer propriedade segurada na Apólice que seja afetada por Doença Transmissível.

Doença Transmissível significa qualquer doença que pode ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo em que:

a) a substância ou agente inclui, mas não está limitado a, vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação do mesmo, considerado vivo ou não; e

b) o método de transmissão, direta ou indireta, inclui, mas não está limitado a, transmissão aérea, transmissão de fluidos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto sólido, líquido ou gasoso ou entre organismos; e

c) a doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar danos à saúde humana ou ao bem-estar humano ou pode causar ou ameaçar danos a, deterioração, perda de valor, comercialização ou perda do uso dos Bens Segurados na Apólice.

Esta Condição Particular se aplica a todas as coberturas e condições da Apólice, inclusive às Coberturas Adicionais, prevalecendo sobre exceções a qualquer exclusão e qualquer concessão de cobertura contrária à mesma.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Particulares.

CLÁUSULA PARTICULAR – EXCLUSÃO DE GUERRA E GUERRA CIVIL

1. OBJETO DA CLÁUSULA

A presente Apólice não outorga indenização por qualquer perda ou dano ocasionado por a causa de ou como conseqüência direta ou indireta de qualquer dos seguintes acontecimentos:

a) Guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades (quer seja guerra declarada ou não), guerra civil.

b) Rebelião, comoção civil assumindo proporções de motim ou rebelião popular, levantamento militar, insurreição, rebelião, revolução militar ou usurpação de poder.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Particulares.

CLÁUSULA PARTICULAR – EXCLUSÃO DE INTERPRETAÇÃO DE DATAS POR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Fica entendido e concordado que este Seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:

a)Falha ou mal funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e

/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;

b) Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário;

Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores equipamentos de processamento de dados, sistema ou equipamentos similar, sejam eles de propriedade do segurado ou não.

A presente cláusula é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ele conflita ou que dele divirja.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Particulares.

CLÁUSULA PARTICULAR – EXCLUSÃO DE LINHAS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Este Seguro não cobre todos os tipos de linhas de transmissão e distribuição, acima e abaixo da terra, incluindo fios, cabos, pólos, postes, suportes, torres, outras estruturas de base e qualquer equipamento de qualquer tipo que possa acompanhar essas instalações de qualquer tipo, para a finalidade de transmissão ou distribuição de energia elétrica, telefonia ou sinais telegráficos e todos os sinais de comunicação em vídeo ou áudio, exceto se até 1.000 pés do local segurado.

A exclusão aplica-se tanto a perda ou dano ao equipamento e toda interrupção de operação (lucros cessantes), perdas indiretas relacionadas às linhas de transmissão e distribuição.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR – EXCLUSÃO DE MATERIAIS BIOLÓGICOS OU QUÍMICOS

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Fica entendido e acordado que este seguro exclui perda, dano, custo ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causado por, resultante de ou em conexão com ato e/ou o uso malicioso ameaçador de materiais químicos ou biológicos, patogênicos ou venenosos, independentemente, de qualquer outra causa ou evento contribuidor concorrente ou qualquer outro que seja consequente ao mesmo.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Particulares.

CLÁUSULA PARTICULAR – EXCLUSÃO DE MERCADORIAS AO AR LIVRE,GALPÃO DE VINILONA E SIMILARES

1. OBJETO DA CLAUSULA

A presente apólice não fornece cobertura para Galpões do tipo Vinilona/Inflável ou assemelhados e seus respectivos conteúdos, nem para mercadorias ao ar livre.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Particulares.

CLÁUSULA PARTICULAR – EXCLUSÃO DE MICRO-ORGANISMOS

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Esta Apólice não oferece proteção de seguro a qualquer perda, dano, sinistro, custo, despesa ou outra quantia decorrente direta ou indiretamente de ou em relação a:

Moto, míldio, fungos, esporos ou outros micro-organismos de qualquer tipo, natureza, ou descrição, inclusive, entre outros, qualquer substância cuja presença represente uma ameaça real ou potencial à saúde humana.

Esta exclusão se aplica independentemente se houver:

(i) Qualquer perda ou dano material ao bem segurado;

(ii) Qualquer risco segurado contribuindo ou não simultaneamente ou em qualquer sequência;

(iii) Qualquer perda de uso, ocupação, ou funcionalidade; ou

(iv) Qualquer ação necessária, inclusive, entre outros, reparação, substituição, remoção, limpeza, abatimento, disponibilidade, recolocação, ou medidas tomadas para atender necessidades médicas ou legais.

Esta exclusão substitui e suplanta qualquer disposição na Apólice que confira cobertura de seguro, no todo ou em parte, para tais questões.

Todos os outros termos e condições permanecem inalterados.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR – EXCLUSÃO DE POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO E INFILTRAÇÃO

1. OBJETO DA CLAUSULA

O presente seguro não cobre quaisquer perdas, danos, custos ou despesas relacionadas a qualquer tipo ou descrição de infiltração e/ou poluição e/ou contaminação, direta ou indireta, e que resulte de qualquer causa que seja, exceto se ocorrida de forma acidental, súbita e imprevista. Entretanto, se o risco de incêndio não estiver excluído desta apólice, e ocorrer um incêndio, direta ou indiretamente causado por infiltração e/ou poluição e/ou contaminação, qualquer perda ou dano incorrido nos termos desta apólice que emane diretamente desse incêndio estará coberto, observados os demais termos, condições e limitações deste seguro.

No entanto, se o bem segurado sofrer qualquer perda material ou dano material pelo qual a Seguradora tenha pagado ou aceitado pagar indenização, então, esta apólice, observados seus termos, condições e limitações, oferecerá cobertura de seguro para dano material ou físico direto ao bem segurado pela presente, causado por infiltração e/ou poluição e/ou contaminação resultante. Os Segurados avisarão a Seguradora a respeito de sua intenção de reclamação, o mais tardar, dentro do período de 12 meses a partir da data da perda material ou dano original.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR – EXCLUSÃO DE REMOÇÃO DE ENTULHO DE DESLIZAMENTOS

1. OBJETO DA CLAUSULA

Fica entendido e acordado que de outra forma sujeito aos termos, condições, dispositivos e exclusões contidos nesta Apólice, ou endossados à mesma, a Seguradora não indenizará o Segurado com relação aos seguintes:

- **Despesas incorridas na remoção de entulho de deslizamentos em excesso dos custos de escavação do material original proveniente da área afetada por tais deslizamentos;**
- **Despesas incorridas no reparo de encostas erodidas ou outras áreas em declive se o Segurado não tiver tomado as medidas necessárias ou contido as a tempo.**

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Particulares.

CLÁUSULA PARTICULAR – EXCLUSÃO DE RISCO NUCLEAR

1. OBJETO DA CLAUSULA

Este Seguro não cobre qualquer perda, dano ou despesas de nenhuma natureza decorrente direta ou indiretamente de alguma das seguintes causas, independentemente de qualquer outra causa ou evento contribuindo simultaneamente ou em qualquer outra seqüência para sinistro ocasionado ou decorrente de reação nuclear ou radiação, ou contaminação radioativa, por qualquer causa, incluindo, mas não limitada a incêndio direta ou indiretamente ocasionado por reação nuclear ou radiação ou contaminação radioativa.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Particulares.

CLÁUSULA PARTICULAR – EXCLUSÃO DE RISCOS POLÍTICOS

1. OBJETO DA CLAUSULA

Independentemente de qualquer disposição em contrário dentro deste Seguro ou qualquer endosso a ele relacionado, fica acordado que este Seguro exclui perdas, danos, custos e despesas de qualquer natureza direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou relacionados a qualquer dos itens a seguir, independente de qualquer outra causa ou evento que contribua atualmente ou em qualquer outra seqüência em relação ao dano;

Confisco, expropriação, nacionalização, recrutamento de soldados, recrutamento forçado ou destruição ou dano a bem por ordem do Governo de direito ou de fato ou qualquer autoridade pública municipal ou local do país ou da área na qual o bem está situado; apreensão ou destruição em quarentena ou regulamentação alfandegária.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Particulares.

CLÁUSULA PARTICULAR –EXCLUSÃO PARA ATOS DE TERRORISMO

1. OBJETO DA CLAUSULA

Não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, especiais e/ou particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Particulares.

CLÁUSULA PARTICULAR – EXCLUSÃO TOTAL POR DEFEITO DE LEG 3

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Fica entendido e acordado que a Seguradora não se responsabilizará pelos custos necessários e oriundos de defeitos de material, execução, projeto, plano ou especificação e, quando de danos ocorridos em quaisquer partes da propriedade segurada contendo quaisquer dos defeitos previamente mencionados, qualquer custo de reposição ou retificação, que por este está excluído, será o custo decorrente da recuperação do material original, execução, projeto, design, plano ou especificação.

Para o propósito desta apólice, e não somente esta exclusão, fica entendido e acordado que qualquer parte da propriedade segurada não deverá ser considerada danificada única e exclusivamente pela existência de defeitos de material, execução, projeto, design, plano ou especificação.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR – EXTENSÃO DE COBERTURA PARA PEQUENAS OBRAS DE ENGENHARIA, AMPLIAÇÕES, REPAROS OU REFORMAS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Ao contrário do que consta nas Condições Especiais da cobertura DE PEQUENAS OBRAS DE ENGENHARIA, AMPLIAÇÕES,REPAROS OU REFORMAS, fica entendido e acordado que este seguro estenderá para cobrir, até o Limite Máximo da Indenização especificado na Apólice para essa cobertura por evento e no agregado, as despesas que o Segurado tiver com qualquer dano causado aos bens segurados onde se efetuarem trabalhos de ampliação, reparo ou reforma, e incluindo os equipamentos já montados, em montagem ou desmontagem.

Fica também estabelecido que danos materiais aos bens preexistentes no local segurado e consequente Lucros Cessantes - este último amparado pela Seção II Lucros Cessantes - decorrente de eventos originados em projetos de engenharia, sejam construções novas, alterações ou reformas ou ainda reforma, reparo ou montagens de equipamentos, estão amparados na apólice conforme coberturas existentes sem a necessidade de aviso

prévio de tais projetos de engenharia.

1. Fica estabelecido o direito a dispensa de regresso a favor das empresas prestadoras de serviços mencionados no parágrafo anterior.

2. A Seguradora não responderá pelas reclamações de indenização por perda de lucro bruto esperado e/ou gastos adicionais devido a qualquer atraso na entrega de obras civis em construção e instalações e montagens, sejam esses atrasos decorrentes ou não de um dano material coberto.

2. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice**.**

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CLÁUSULA PARTICULAR – FUNDAÇÕES, COMPORTA, TUBOS DE SUCÇÃO OU REVESTIMENTO DE POÇOS

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Fica entendido e acordado que, não obstante o descrito nas Condições Gerais encontram-se cobertas nesta apólice as fundações, comportas, tubos de sucção ou revestimentos de poços.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR – IMÓVEIS DESABITADOS E/OU DESOCUPADOS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para as Garantia garantias abaixo especificadas, quando contratadas, pelas perdas ou danos materiais causados a imóveis desabitados e/ou desocupados e seus respectivos conteúdos, decorrentes de:

a)Incêndio de qualquer natureza, inclusive decorrente de Tumultos independente do local de sua origem;

b) Queda de raio dentro da área do terreno onde estiverem localizados os bens segurados e desde que haja vestígios inequívocos da ocorrência;

c) Explosão de qualquer natureza que atinja bens localizados dentro da área do estabelecimento segurado ou dentro do edifício onde o estabelecimento estiver localizado, independentemente do local de sua origem;

d) Implosão de aparelhos/equipamentos/tanques/silos metálicos de propriedade do segurado, e/ou de propriedade de terceiros sob a responsabilidade do segurado, bem como danos causados aos bens segurados decorrentes de implosão de prédios e/ou estruturas de construções civis ocorridas na vizinhança.

d) Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Impacto de Veículos Terrestres, Queda de Aeronave ou Quaisquer outros Engenhos Aéreos ou Espaciais, e Fumaça

e) Outras coberturas expressamente indicadas na especificação da apólice;

Fica entendido e acordado que a presente garantia será apenas para os locais especificados como desocupados e/ou desabitados pelo segurado mediante aviso prévio por escrito à seguradora e que o segurado deverá atender as subjetividades indicadas na especificação da apólice.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura

CLÁUSULA PARTICULAR – IMPOSIÇÕES LEGAIS

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Não obstante as exclusões das Condições Especiais da Cobertura Básica de Incêndio, Queda de Raio e Explosão, essa apólice garantirá as despesas adicionais que o segurado incorrer para atender legislações ou determinações legais que regem a construção, a reparação a substituição de prédios, estruturas e equipamentos segurados no presente contrato. Serão entendidos como prejuízos indenizáveis nesta condição particular:

- As perdas suplementares ocorridas em função da demolição de toda parte do prédio, da estrutura ou do equipamento não danificado pelo sinistro ;
- As perdas verificadas para reconstruir as partes danificadas e as partes demolidas dos prédios, estruturas e equipamentos alvo desta garantia, com materiais e normas impostas pela regulamentação em vigor.

Fica no entanto entendido e acordado que as despesas indenizadas por esta condição não poderão exceder em nenhuma hipótese, ao montante real das despesas incorridas para demolir as partes danificadas dos prédios, estruturas e/ ou equipamentos, aumentados dos seguintes montantes:

- O custo realmente gasto nessa tarefa, excluídos os custos do terreno, para a reconstrução em outro local; ou
- O custo de reconstrução no mesmo local, acrescido das despesas adicionais impostas pela legislação ou normas legais vigentes.

A presente condição não se aplicará nos casos em que as exigências legais ou normas estiverem sendo aplicadas em função de impedimentos conseqüentes de contaminação, principalmente, em casos de poluição.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Particulares.

CLÁUSULA PARTICULAR – IMPOSTOS

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Fica entendido e acordado que, em caso de danos materiais ou danos à propriedade segurada por esta apólice, estará amparado os impostos de manufatura e/ou impostos de importação e/ou outras obrigações devidas, mas que ainda não foram pagas à autoridade competente e não sejam perdoadas, em relação aos bens segurados por esta apólice. A seguradora deve indenizar o segurado a partir da data de negativa da respectiva autoridade para baixa de cobrança dos impostos em questão.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Particulares.

CLÁUSULA PARTICULAR – INSPEÇÃO DE CALDEIRAS

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Fica acordado e entendido que a menos que estabelecido de outra forma quanto aos termos, às exclusões, às disposições e às condições contidas na Apólice ou no endosso à mesma, o seguinte será aplicado a este seguro em respeito às Caldeiras:

O segurado deverá providenciar às suas próprias custas inspeções de todas suas caldeiras, as quais devem ser anuais ou conforme intervalos estabelecidos por lei. O Segurado deverá também providenciar às suas próprias custas qualquer exame detalhado requerido por autoridade competente ou o fabricante. O Segurado deverá informar a Seguradora de tal inspeção ou exame até 2 semanas antes dos mesmos de forma que os representantes da Seguradora possam estar presentes, às custas da Seguradora, durante tal inspeção ou exame.

O Segurado poderá solicitar urna extensão no intervalo entre as inspeções e/ou exames. Tais extensões poderão ser concedidas desde que os inspetores ou autoridades competentes estejam de acordo e, conforme análise da Seguradora, o risco não será agravado em função de tal alteração.

Se o Segurado falhar no cumprimento do estabelecido nesta cláusula, a Seguradora não assumirá qualquer perda ou dano causado por qualquer circunstância que poderia ter sido detectada se uma inspeção ou exame tivesse sido realizado.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR – INSPEÇÃO DE TURBINAS À VAPOR, ÁGUA E GÁS DE UNIDADES TURBOGERADOES (OVERHAUL)

1. OBJETO DA COBERTURA

Fica entendido e acordado que o segurado deve providenciar, às suas próprias expensas, inspeções periódicas (overhaul) do turbogerador completamente aberto ou de suas partes, obedecendo aos intervalos definidos abaixo. A Seguradora deve ser informada sobre a realização destas inspeções periódicas com pelo menos duas semanas de antecedência, para que seus representantes estejam presentes e acompanhem os trabalhos:

(a) Turbinas e unidades de turbogeradores movidas a vapor que operam predominantemente em condições de carga contínua, equipados com instrumentação compatíveis com as tecnologias mais atualizadas disponível, que permitam amplo controle do estado operacional do equipamento. Período: 1 (uma) inspeção pelo menos a cada 4 (quatro) anos.

(b) Turbinas e unidades de turbogeradores movidos a vapor que não se enquadram na categoria epecificada no item (a) devem passar por 1 (uma) inspeção pelo menos a cada 3 (três) anos.

(c) Turbinas e unidades de turbogeradores movidos a água devem passar por inspeções de acordo com as recomendações do fabricante. Mesmo assim, deve ser realizada 1 (uma) inspeção pelo menos a cada 2 (dois) anos.

(d) Turbinas e unidades de turbogeradores movidos a gás devem passar por inspeções de acordo com as recomendações do fabricante.

Estes períodos devem ser computados a partir do primeiro funcionamento ou da última inspeção periódica da unidade de turbogeradores ou suas partes, sendo independentes do ínicio de vigência deste contrato de seguro.

O Segurado deve comunicar á Seguradora qualquer alteração do comportamento da turbina ou conjunto turbogerador em operação, e ambas as partes devem decidir em conjunto a respeito das providências a serem tomadas.

O Segurado poderá solicitar uma prorrogação do período entre duas inspeções periódicas. Esta solicitaçao sera avaliada pela Segurdora e poderá ser autorizada se, na opinião desta não existir fator agravante de risco.

Ocorrendo um sinistro sem que as inspeções períodicas tenham sido realizados nos prazos estipulados, a Seguradora indenizará somente as despesas para recuperação do bem sinistrado, não se considerando para fins de indenização, as despesas de desmontagem, remontagem e similares devido a necessidade de realização de inspeção nesta situação. Caso o Segurado não cumpra os requerimentos deste Endosso, e ficando constado que o sinistro ocorreu em razão de qualquer circustancia que poderia ter sido detectada durante a inspeção periodica, a Seguradora fica dispensada de toda e qualquer responsabilidade.

Nota. Para efeitos desta cobertura, o termo '"Overhaul" compreende, entre outras atividades, o recondicionamento, a inspeção propriamente dita e a revisão geral da turbina ou grupo turbogerador, suas partes e peças.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR - INSPEÇÃO DE TURBINAS, TURBOGERADORAS E CALDEIRAS

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Para fins desta cláusula e sem prejuízo da observância de disposições mais rigorosas emanadas das autoridades públicas ou recomendadas pelos fabricantes e normas técnicas vigentes aplicáveis a cada tipo de equipamento:

- Todas as partes mecânicas e elétricas das turbinas (ou unidades turbogeradoras) a vapor ou a gás (hidráulica, eólica, combustão interna) de até 30.000 KW deverão ser pormenorizadamente revistas e inspecionadas em intervalos regulares de no máximo dois anos, devendo tais turbinas ou turbogeradores ser completamente abertos para tal fim. As turbinas ou turbogeradores de capacidade superior a 30.000 KW poderão ser inspecionados ou revisados após 20.000 h de operação ou em intervalos regulares de no máximo 03 (três) anos;
- As caldeiras seguradas deverão ser inspecionadas anualmente;
- O Segurado deverá providenciar tais inspeções regulares de tal forma que possibilite a presença de um representante da Seguradora. No caso de inspeções extraordinárias que sejam eventualmente necessárias, deverá a Seguradora ser avisada com uma antecedência mínima de sete dias;
- Se o Segurado deixar de cumprir esta condição, a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade por perda ou dano decorrente de qualquer causa que pudesse ter sido constatada se a inspeção tivesse sido realizada na presença do representante da Seguradora;
- O Segurado poderá solicitar à Seguradora uma extensão de período entre duas inspeções regulares, a qual será concedida se, na opinião da Seguradora, não resultar daí uma agravação do risco.

2. MEDIDAS DE SEGURANÇA

O Segurado se obriga, a suas expensas, a tomar as precauções razoáveis no sentido de garantir a manutenção preventiva e de garantir o cumprimento de todas as normas e regulamentos vigentes relativos ao funcionamento da maquinaria segurada, assim como, de mantê-la em condições de eficiência e conservação.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR - INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO DE REJEITOS ("TSF")

Fica entendido e acordado que a ***Seguradora*** responderá, até o ***Limite Máximo de Indenização por Garantia,*** estabelecido na Especificação da ***Apólice*** para a presente Cláusula Particular, pelas perdas decorrentes de um ***Evento*** que de causa a um ***Sinistro*** coberto pela presente Cláusula Particular.

Estão cobertos nos termos da presente Cláusula Particular todos os ***Danos***, ***Despesas Fixas*** e, se a cobertura para Lucros Cessantes tiver sido contratada, os lucros cessantes decorrentes de um ***Sinistro*** a uma ***Instalação de Armazenamento de Rejeitos (TSF)***. Estão também cobertos perdas ou danos ocorridas a uma propriedade do ***Segurado*** como resultado direto ou indireto de perda ou dano a uma ***Instalação de Armazenamento de Rejeitos (TSF)***.

A seguinte definição é incluída ao Glossário da presente Apólice:

Instalações de Armazenamento de Rejeitos (TSF)

Instalações de Armazenamento de Rejeitos, também chamados de "barragem de rejeitos" é a estrutura física real, composta ou não por materiais artificiais, que retém rejeitos, lamas e/ou materiais ou líquidos residuais. ***Instalações de Armazenamento de Rejeitos*** não inclui qualquer planta, maquinário ou equipamento elétrico associado a ela.

Ratificam-se todos os demais Termos e Condições desta *Apólice* que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR – INSUFICIÊNCIA DE VERBA SEGURADA – RATEIO

1. OBJETO DA CLÁUSULA

A cobertura desta Apólice fica ampliada para cobrir prejuízo sofrido pelo Segurado em resultado da aplicação de qualquer condição de rateio ou condição similar de insuficiência de valor segurado, que integre a Apólice Local.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Particulares.

CLÁUSULA PARTICULAR – INTERESSE DO PROPRIETÁRIO/LEASING

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Dimensionamento da perda:

Quando o interesse recuperável do Proprietário incorrido pelo Segurado e caracterizado em uma das seguintes opções:

a) Se o contrato de arrendamento exige continuação do aluguel, e se a propriedade é totalmente inabitável ou inutilizada, a perda será o aluguel efetivo a pagar pelo prazo restante do contrato de arrendamento; ou se o bem é parcialmente inutilizado, a perda será a proporção da renda a pagar pelo prazo restante do contrato de locação;

b) Se a locação for cancelada pelo locador nos termos do contrato de arrendamento ou por força da lei, a perda será o interesse em imóveis para os primeiros três meses após a perda, e os juros do leasing para o período remanescente restante do contrato.

Referência e aplicação: O termo seguinte (s) significa:

c) Juros de arrendamento: O aluguel pago em excesso para o bem de reposição iguais ou semelhantes à propriedade considerada mais os valores ou adiantamentos pagos (incluindo manutenção ou encargos de exploração) para cada mês durante o prazo restante do contrato de arrendamento do Segurado);

d) Juros de leasing: Refere-se à soma que definiu como 6% os juros compostos anualmente de igual valor a taxa de juros do arrendamento (deduzidos quaisquer valores abaixo de outra forma de pagar).

Esta apólice não assegura qualquer aumento na perda resultante da suspensão, esquecimento ou cancelamento de qualquer licença, ou a partir do Segurado exercer uma opção de cancelar o contrato de arrendamento, ou de qualquer ato ou omissão do Segurado que constitui um padrão no âmbito do arrendamento.

Além disso, não há cobertura para a perda do Segurado decorrente de interesse do proprietário e diretamente resultantes de perda física ou danos à propriedade pessoal.

O “interesse de Arrendamento” é definido como:

1) O excesso do valor de arrendamento de instalações semelhantes sobre o aluguel efetivo a pagar pelo locatário (incluindo qualquer tipo de manutenção ou taxas operacionais pagas pelo locatário) durante o prazo restante do contrato de arrendamento.

2) A renda que teria sido auferida pelo segurado a partir de acordos de subarrendamento, não cobertos por nenhuma outra seção desta apólice, para despesas de aluguel especificado no contrato de arrendamento entre Segurado e o locador.

2. **RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR – ISENÇÃO DE SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS (DDR)

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Fica entendido e concordado que, esta Seguradora abre mão do direito de sub-rogação assegurado pela Cláusula Sub-Rogação das Condições Gerais, com relação ao Segurado, a favor o terceiro causador do dano**, desde que relacionado na especificação da apólice,** ressalvados os casos de dolo, culpa grave equiparável ao dolo ou má-fé.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CLÁUSULA PARTICULAR – MANUTENÇÃO

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Fica entendido e acordado que o Segurado deverá:

- Executar as manutenções conforme recomendações dos fabricantes, das autoridades e da legislação;
- Manter programa atualizado de manutenção e aplicar todos os intervalos de manutenção recomendados. O contrato de manutenção deve incluir todas as construções adjacentes, especialmente distribuidores, transformadores, etc;
- Realizar a manutenção conforme regras do fabricante.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Particulares.

CLÁUSULA PARTICULAR – MARCAS, RÓTULOS E DESTRUIÇÃO DE SALVADOS

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Fica entendido e acordado que:

a) Caso a Seguradora faça uso da sua opção de tomar posse dos salvados, conforme previsto nas Condições Gerais do presente seguro, o Segurado se reserva o direito de primeiramente remover dos mesmos os seus emblemas, garantias, números de série, identificação, etiquetas, marcas registradas e outras quaisquer evidências identificadoras de seus interesses e responsabilidades com relação aos mesmos. As despesas de remoção serão por conta do Segurado.

b) O valor dos salvados será determinado de comum acordo entre as partes, quer fiquem de posse da Seguradora após a remoção das identificações, quer fiquem de posse do Segurado.

c) Estabelece-se por outro lado que, mediante acordo entre o Segurado e Seguradora, a destruição dos salvados se dará, quando se mostrar economicamente inviável ou impossível ou impraticável retirar todas as evidências anteriormente mencionadas ou ainda, quando considerado como impróprio para reprocessamento ou comercialização. Os custos para destruição dos salvados serão de exclusiva responsabilidade do Segurado, devendo a data da destruição ser previamente comunicada à Seguradora que manifestará o seu desejo (ou não) de supervisionar o evento.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR – MATÉRIAS PRIMAS ESTOCADAS OU EM PROCESSAMENTO E PRODUTOS ACABADOS

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Fica entendido e acordado que estarão garantidos pela presente apólice as perdas e danos materiais às matérias-primas e produtos acabados de propriedade do Segurado, ***enquanto armazenados em locais não especificados***, bem como aos produtos em fase de processamento e desde que decorrentes de um evento coberto.

Para determinação dos prejuízos indenizáveis por esta cláusula, a responsabilidade da Seguradora ficará Limitada:

1. pelo valor de matérias-primas e mão-de-obra dispendidos, mais a devida proporção de despesas administrativas no que se refere a bens em processamento;
2. ao custo de reposição para matérias-primas, suprimentos e outras mercadorias não fabricados pelo Segurado;
3. no que se refere a produtos acabados, pelo custo de produção à data do acidente.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Particulares.

CLÁUSULA PARTICULAR –ESPECÍFICA DE MEIO AMBIENTE

1. OBJETO DA CLÁUSULA

A Seguradora também indenizará os custos adicionais de reconstrução se, após perdas ou danos materiais segurados por esta apólice, o Segurado optar por reconstruir de uma maneira que vise minimizar os danos potenciais causados ao meio ambiente utilizando-se de tecnologia mais avançada, neste contexto, não será considerado melhoria se o custo de reconstrução aumentar em consequência disso.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR – ESPECÍFICA DE PERDA DE VIDA ÚTIL

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Não obstante o que possa constar em contrário nesta apólice, fica entendido e acordado que a cobertura aqui concedida se estende para incluir perda de vida útil, considerada como custo não amortizado do revestimento de cubas, e/ou do material refratário, e/ou dos blocos catódicos, resultante de um acidente, conforme estipulado nas Condições Especiais para Danos Materiais e, desde que haja uma solidificação do alumínio e o processo de redução seja reiniciado sem remoção do material solidificado.

Para se determinar a indenização devida, conforme termos desta Cláusula, deverão ser considerados o Valor Atual (Valor de Reposição menos Depreciação) e a vida útil restante estimada da cuba danificada, de acordo com os respectivos registros, convenientemente mantidos pelo Segurado e que deverão estar disponíveis aos Seguradores.

A Seguradora não será responsável, conforme termos desta Cláusula, por mais que 25% da vida útil restante estimada das cubas ou por mais que o sublimite específico determinado na apólice para cobertura em questão, o que for menor.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR – PROGRAMAS MUNDIAIS

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Fica entendido e acordado que, a presente Apólice é emitida como Master (Principal) no Brasil para um Programa Internacional de Seguros de Danos Materiais, do qual fazem parte Apólices Locais integradas emitidas por suas Seguradoras, filiais ou Companhias Associadas, de acordo com as instruções recebidas, nos países designados pelo Segurado, conforme relação de locais em poder desta Seguradora.

1. Condições da Cobertura

Ao contrário do que possa dispor as Condições deste Contrato de Seguro, nenhuma empresa vinculada ou associada ao Segurado Principal, domiciliada fora do Brasil estará coberta por esta Apólice Master se o seu Seguro não for permitido pela legislação aplicável à Seguradora, Segurado Principal e seus representantes.

A presente Apólice garantirá cobertura conforme as seguintes condições:

Cobertura direta:

Para as empresas seguradas domiciliadas no Brasil

Cobertura de Prestação de Serviços:

Para as empresas seguradas domiciliadas no Mercosul, de acordo com as legislações vigentes.

Cobertura para Diferença de Limites:

Para as empresas domiciliadas fora do Brasil, que se encontrem seguradas por Apólices Locais integradas, cujos valores de sinistros superem o limite de indenização estabelecido nas Apólices Locais até os limites de indenização estabelecidos nesta Apólice Master, mas somente se for permitido pela legislação aplicável à Seguradora, Segurado Principal, suas filiais e seus representantes.

Cobertura para Diferença em Condições:

Para as empresas domiciliadas fora do Brasil, que se encontrem seguradas por Apólices Locais integradas, cujos termos e condições de cobertura desta Apólice Master sejam mais amplos do que os estabelecidos nas Apólices Locais integradas, mas somente se for permitido pela legislação aplicável à Seguradora, Segurado Principal, suas filiais e representantes.

Cobertura "Permissible Unlicensed"

Para as empresas domiciliadas fora do Brasil, que não se encontrem seguradas por uma Apólice Local, mas somente se for permitido pela legislação aplicável à Seguradora, Segurado Principal, suas filiais e representantes.

Cobertura de Interesse Financeiro

Para o Segurado Principal da Apólice, com relação ao seu interesse financeiro em uma sociedade subsidiária, filial ou controlada, domiciliada fora do Brasil:

a) Quando a empresa estiver segurada por uma Apólice Local, mas não puder ser segurada pela presente Apólice Master, de acordo com o previsto nas cláusulas de cobertura de Diferença de Limites ou Diferença em Condições, constante dos subitens 2.2.3 e 2.2..4 desta Cláusula Particular; ou

b) Quando a empresa não estiver segurada por uma Apólice Local e não puder ser segurada nesta Apólice Master de acordo com o previsto na cláusula “Permissible Unlicensed”, constante do subitem 2.2.5 desta Cláusula Particular.

Para os efeitos desta cobertura, existe interesse financeiro do Segurado Principal em uma sociedade subsidiária, filial ou controlada quando o Segurado Principal obtiver benefício financeiro da atividade desenvolvida pela sociedade subsidiária, filial ou controlada, ou puder se prejudicar se a mesma sociedade subsidiária, filial ou controlada tiver uma perda ou um dano ocorrido durante o desenvolvimento de tal atividade. O interesse econômico financeiro compreende, mas não está limitado a percentagem da participação que o Segurado Principal possui, direta ou indiretamente, na sociedade subsidiaria, filial ou controlada.

O Segurado Principal será o único beneficiado por esta cobertura.

Sujeito aos termos e condições desta Apólice Master, a Seguradora indenizará o Segurado Principal em conformidade com os valores acordados, a perda em seu interesse econômico financeiro mediante o pagamento ao Segurado Principal do montante equivalente a indenização que teria lugar no suposto de que a sociedade subsidiaria, filial ou controlada se encontrasse assegurada por uma Apólice Local Integrada, conforme seus termos e condições, descontando o montante de qualquer outra indenização que tivesse sido realizada por qualquer outra Apólice contratada pela sociedade com o mesmo interesse segurado.

Quando um dano ou perda no interesse financeiro do Segurado Principal for indenizado por esta Apólice, a Seguradora subrogará aos direitos e ações que correspondam ao Segurado Principal. Se a Seguradora solicitar, o Segurado Principal:

a) Comunicará qualquer possibilidade de ação de regresso que uma sociedade subsidiária, filial ou controlada do Segurado Principal puder obter contra um terceiro, derivado de fatos e circunstâncias que deram lugar ao seu dano ou perda;

b) Se comprometerá que a sociedade subsidiária, filial ou controlada reembolse o Segurado Principal, e este, por sua vez, à Seguradora, o montante obtido como consequência de qualquer ação de regresso exercida contra um terceiro (incluindo qualquer outro Segurador com qual a sociedade subsidiária, filial ou controlada pudesse ter contratado uma Apólice).

c) Se comprometerá que a sociedade subsidiária, filial ou controlada inicie ações legais contra qualquer terceiro responsável por um dano ou perda (incluindo qualquer outra Seguradora com o qual a sociedade subsidiária, filial ou controlada pudesse ter contratado uma Apólice), outorgando o controle de tal ação à Seguradora. A Seguradora reembolsará os gastos razoáveis que derivem da mencionada ação, salvo se o montante reclamado no litígio exceder a indenização paga por esta cláusula, em cujo caso a Seguradora contribuirá unicamente com os gastos de maneira proporcional.

2. **Cláusula de Cobertura de Queda de Limites "Drop Down"**

Se, dentro da vigência da Apólice, os limites de Indenização das Apólices Locais integradas, forem reduzidos ou esgotados em consequência de pagamento de sinistros, esta Apólice Master, sem exceder seus próprios limites de indenização, funcionará da seguinte forma:

a) Se o limite de indenização das Apólices Locais Integradas for reduzido parcialmente, a Apólice Master atuará em excesso deste limite reduzido;

b) Se o limite de indenização das Apólices Locais Integradas for totalmente esgotado, a Apólice Master continuará em vigor e atuará como a Apólice Local integrada com os termos e condições da presente Apólice Master.

3. **Cláusula de Reembolso de Limite de Indenização Esgotado**

3.1. Qualquer pagamento realizado por indenização ou qualquer outro conceito coberto por esta Apólice Master ou pelas Apólices e/ou pelas Apólice Locais Integradas, emitidas pela Seguradora, será deduzido dos limites de indenização estipulados nesta Apólice Master.

3.2. Fica entendido e acordado que, quando os limites agregados por ano ou por período de cobertura estabelecido nesta Apólice Master se esgotarem totalmente, o Segurado estará obrigado a reembolsar a Seguradora qualquer pagamento adicional e/ou gastos incorridos cobertos por uma Apólice Local Integrada que tenha que permanecer necessariamente em vigor, por força de legislação local, e proporcionar cobertura local.

4. **Franquias**

As franquias estabelecidas nesta Apólice Master serão aplicadas às indenizações pagas de acordo com as cláusulas constantes do item 2 acima e da cobertura de Queda de Limites "Drop Down prevista no item 3 desta condição. Não obstante o que consta do item anterior, para as indenizações pagas pela Cláusula de Diferença de Limites do item 2 acima, não serão aplicadas as franquias estabelecidas na presente Apólice Master.

As franquias estabelecidas nas Apólices Locais Integradas serão aplicadas às indenizações pagas de acordo com seus próprios termos, condições e limites de indenização.

Se uma Apólice Local Integrada estabelecer uma franquia superior a da presente Apólice Master, o Segurado deverá suportar a franquia da Apólice Local Integrada.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR – RECONHECIMENTO ELETRÔNICO DE DATAS

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Este seguro não cobre qualquer perda, dano, custo, reclamação ou despesa, seja preventivo, para remediar ou de outra maneira, causado direta ou indiretamente por ou relacionado a: (a) comparação de calculo, diferenciação, sequência ou processamento de dados envolvendo a troca da data para o ano 2000, ou qualquer outra troca de data, incluindo calculo de ano bissexto, por qualquer sistema de computação, "hardware", programa ou "software" e/ou qualquer microchip, circuito integrado ou qualquer dispositivo similar num equipamento de computação ou não computação, sendo de propriedade do segurado ou não; ou (b) qualquer troca, alteração ou modificação envolvendo a troca da data para o ano 2000 ou qualquer outra troca de data, incluindo cálculo de ano bissexto, para qualquer sistema de computação, "hardware", programa ou "software" ou qualquer microchip, circuito integrado ou qualquer dispositivo similar num equipamento de computação ou não computação, sendo de propriedade do segurado ou não. Esta cláusula se aplica independente de qualquer causa ou evento que contribua concomitantemente ou em qualquer sequência para a perda, dano, custo, reclamação ou despesa.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Particulares.

CLÁUSULA PARTICULAR – RECONSTRUÇÃO E/OU REINSTALAÇÃO E/OU MONTAGEM

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Fica ajustado que, não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais e/ou especiais, este seguro se estenderá para garantir, em conformidade com o que estiver expresso na apólice, as despesas adicionais incorridas para reconstrução ou reparação dos bens segurados, de acordo com uma padrão ou condição tecnicamente equivalente àquela que existia imediatamente antes da ocorrência do sinistro, mas não em excesso a 150% (centro e cinquenta por cento) do custo médio de construção ou instalação da área diretamente danificada.

As disposições desta cláusula, não alteram ou substitui o limite máximo de indenização, continuando este a ser, sem prejuízo a outras condições deste seguro, o valor até o qual a seguradora responderá por sinistro, ou pela série de sinistros relativos à cobertura correspondente.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais ou Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição.

CLÁUSULA PARTICULAR – REFERENTE ÀS INSTALAÇÕES DE COMBATE AO INCÊNDIO

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou nela endossados, a seguradora somente indenizará o Segurado por perdas, danos ou responsabilidade direta ou indiretamente causados por incêndio e/ou explosão, se os requisitos a seguir forem cumpridos:

a) Equipamentos de combate ao incêndio adequados devem estar sempre disponíveis e preparados para uso imediato em todas as instalações.

b) Um número suficiente de trabalhadores deve estar totalmente treinado no manejo de tais equipamentos e deve estar disponível para imediata intervenção, a qualquer tempo.

c) Solda ou uso de uma chama aberta na vizinhança de material combustível somente será permitido se pelo menos um trabalhador devidamente equipado com extintores e bem treinado em combate ao incêndio estiver presente.

d) No início da operação comercial as instalações de combate ao incêndio designadas para a operação da fábrica/usina deverão estar instaladas e operacionais.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Particulares.

CLÁUSULA PARTICULAR – REFRATÁRIOS

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Não obstante o que possa constar nas Condições Gerais, nas Condições Especiais e/ou nas demais Coberturas Adicionais, fica entendido e acordado que, as Garantias e/ou Coberturas Adicionais contratadas, ficam estendidas para indenizar o Segurado contra quaisquer danos a refratários, se o dano:

a) for parte de um dano mais geral a outras partes da Propriedade Segurada;

b) resultar de um dano súbito e acidental com causa indenizável nesta Apólice; e

c) não for uma manifestação da operação normal da planta.

A indenização devida com relação aos refratários deverá ser para a vida residual dos refratários, a qual é calculada aplicando-se a formula (1 - VE/ENV) ao custo original dos refratários.

Na fórmula,

1. VE é a Vida Expirada dos refratários, em horas trabalhadas, no momento do dano;

2. ENV é Expectativa Normal de Vida dos refratários, em horas trabalhadas, de acordo com os últimos dados providenciados pelo fabricante dos refratários.

Por exemplo, se o custo original dos refratários é de USD 1 milhão, a VE é 8760 horas e a ENV é de 26280 horas, então, o montante indenizável será de (1 - 8760/26280) x USD 1 milhão = USD 666,666.67. Este montante será então sujeito a aplicação da Franquia definida na Especificação da Apólice.

No caso de a Expectativa Normal de Vida dos refratários, na experiência operacional do Segurado, ser diferente dos dados providenciados pelo fabricante, devido abono será considerado para tal diferença no momento da regulação do sinistro.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CLÁUSULA PARTICULAR – REINTGRAÇÃO AUTOMÁTICA

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Fica entendido e acordado que, ocorrendo sinistro, o Limite Máximo de Indenização ficará automaticamente reintegrado do valor da indenização paga, mediante pagamento de prêmio adicional calculado proporcionalmente ao período compreendido entre a data do sinistro e o vencimento da apólice.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR – REVOGAÇÃO DE EXCLUSÕES

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Fica entendido e acordado, mediante a presente clausula, que ficam revogadas todas as exclusões conforme definido na especificação apólice.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO PARA SITUAÇÕES NACIONAIS OU INTERNACIONAIS DE SANÇÃO, EMBARGO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇÃO

1. A SEGURADORA não será responsável a fornecer qualquer cobertura ou efetuar qualquer pagamento de sinistro nos termos desta apólice se isso representar uma violação de qualquer lei ou regulamento de sanções que sujeite a SEGURADORA, sua controladora ou sua entidade controladora final a qualquer penalidade nos termos de qualquer lei ou regulamento de sanções.

2. Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia: https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): https://home.treasury.gov/policy-issues/office-of-foreign-assets-control-sanctions-programs-and-information]

3. Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil , tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo): https://www.fatf-gafi.org/ e a Organização das Nações Unidas (ONU): https://nacoesunidas.org/conheca/.

4. O quanto descrito nos itens 2 e 3 acima não ofendem aos valores protegidos pelo ordenamento jurídico nacional bem como os princípios da ordem econômica elencados na

Constituição da República Federativa do Brasil

5. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR – SINISTRO DE CAUSA CONHECIDA

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Se o desenvolvimento ou descoberta de um defeito de qualquer equipamento, objeto do presente seguro, indicar ou sugerir que um defeito similar existe nos demais equipamentos segurados, substituídos ou projetados pelo Segurado, o Segurado deverá investigar e, se necessário, retificar o defeito. Eventuais sinistros nessas circunstâncias não estarão amparados pelo presente seguro.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Particulares.

CLÁUSULA PARTICULAR – SINISTRO EM SÉRIE

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na Apólice ou nela endossados, a cláusula a seguir se aplicará ao presente seguro:

Perdas ou danos causados por erro de projeto, defeito de material e/ou de fabricação resultantes da mesma causa a estrutura, partes de estruturas, máquinas ou equipamentos do mesmo tipo serão indenizados de acordo com a escala a seguir, após aplicada a franquia da apólice para cada sinistro:

- 100% do primeiro sinistro
- 80% do 2º sinistro
- 50% do 3º sinistro

Os demais sinistros não serão indenizados.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR – SINISTRO FRAUDULENTO

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Fica entendido e acordado que se o segurado fizer qualquer reclamação sabendo o mesmo ser falso ou fraudulento, no que diz respeito quantidade ou de outra forma, o presente contrato será anulado e todo o crédito deste sinistro será perdido.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CLÁUSULA PARTICULAR – TERRITÓRIOS EXCLUÍDOS

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Não obstante qualquer disposição em contrário nesta Apólice, incluindo o Território de Cobertura, Território da Apólice, Limites Territoriais ou outra disposição similar, os seguintes são territórios excluídos sob esta Apólice:

- **A República da Bielorrússia;**
- **A Federação Russa (conforme reconhecido pelas Nações Unidas) ou seus territórios, incluindo águas territoriais, ou protetorados onde tenham controle legal (controle legal significa onde reconhecido pelas Nações Unidas); e**
- **Ucrânia (de acordo com as fronteiras estabelecidas a partir da Declaração de Independência de 1991, incluindo a Península da Criméia e as regiões de Donetsk e Luhansk), (doravante denominadas coletivamente como "Territórios Excluídos").**

Independentemente de:

(1) qualquer local mostrado nesta Política, na Declaração de Locais ou Valores, ou declarado de outra forma,

(2) qualquer local recém-adquirido ou local sem nome diverso,

(3) qualquer erro ou omissão de qualquer entidade,

(4) qualquer extensão de cobertura ou cobertura adicional,

(5) qualquer definição que possa conter um ou mais dos Territórios Excluídos, ou

(6) qualquer mudança no status da sanção, não haverá cobertura fornecida em nenhum dos Territórios Excluídos, nem qualquer cobertura fornecida como resultado de um evento que ocorra em qualquer um dos Territórios Excluídos.

A inclusão de um ou mais Territórios Excluídos em qualquer outra disposição desta Apólice não oferece cobertura para tal área geográfica.

Quando houver qualquer conflito entre os termos deste endosso e os termos da Apólice, os termos deste endosso serão aplicáveis, sempre sujeitos à aplicação de qualquer cláusula de Sanções.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE EVENTOS DE EXTORSÃO E RANSOMWARE

1. **OBJETO DA CLÁUSULA**

Fica entendido e acordado que não obstante qualquer outra disposição desta Apólice:

I. Esta seguradora não indenizara qualquer perda, custo, dano, despesa ou pagamento, direta ou indiretamente, decorrente ou atribuível a:

1. Extorsão;
2. Um evento de ransomware ou qualquer remediação de qualquer evento de ransomware; incluindo qualquer perda, custo, dano ou despesa para reparar, substituir ou restaurar qualquer sistema de computador ou dados de qualquer tipo ou descrição, incluindo perda de funcionalidade, redução de funcionalidade ou perda de uso de qualquer sistema de computador ou dados.

II. As seguintes definições se aplicam à esta exclusão:

1. Sistema de computador significa qualquer computador, hardware, software, sistema de comunicação, dispositivo eletrônico (incluindo, mas não limitado a, smartphone, laptop, tablet, dispositivo vestível), servidor, nuvem ou microcontrolador, incluindo qualquer sistema similar ou qualquer configuração do acima mencionado e incluindo qualquer entrada, saída, dispositivo de armazenamento de dados, equipamento de rede ou instalação de backup associados.

2. Extorsão significa a demanda ou solicitação de:

a. Qualquer coisa de valor de qualquer tipo ou descrição, incluindo qualquer coisa de valor monetário ou que possa ser convertida em um ativo tangível ou intangível, ou
b. Qualquer ato, tolerância ou promessa de fazer algo ou abster-se de fazer algo, em conexão com:

(i) qualquer perda ou dano à propriedade
(ii) perda, dano ou liberação de dados de qualquer tipo ou descrição ou
(iii) qualquer interrupção das operações de qualquer sistema de computador de qualquer tipo ou descrição, por qualquer meio ou método, incluindo um evento de ransomware, ou qualquer medo ou ameaça de causar tal perda, dano, liberação ou interrupção.

3. Evento de ransomware significa o uso de código de software não autorizado ou malicioso para criptografar dados ou interromper as operações de qualquer sistema de computador de qualquer tipo ou descrição para fins de extorsão.

Para evitar dúvidas, nenhuma extensão de cobertura, cobertura adicional, extensão global, exceção a qualquer exclusão ou outra concessão de cobertura deverá oferecer qualquer cobertura que de outra forma seria excluída por meio desta exclusão.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLAUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE ATIVOS DIGITAIS, OPERAÇÕES RELACIONADAS À ATIVOS DIGITAIS E EQUIPAMENTOS QUE REALIZAM TAIS OPERAÇÕES

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Fica entendido e acordado que não obstante qualquer outra disposição desta Apólice:

I. O seguinte é adicionado aos **RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS, BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO** ou outra seção semelhante desta Política:

Fica entendido e acordado que esta apólice não garante qualquer perda, custo, dano, despesa ou perda de uso decorrente ou causada direta ou indiretamente pela mineração, aquisição, processamento, transmissão, conversão, troca, transação, movimentação, retenção, criação, destruição, exclusão e/ou outras operações semelhantes com relação a ativos digitais (doravante, operações coletivas), independentemente da metodologia ou equipamento utilizado para realizar tais operações. Tal perda, custo, dano, despesa ou perda de uso é excluída independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer sequência para tal perda, custo, dano, despesa ou perda de uso.

II. Fica ainda entendido que ficam excluídos desta apólice:

Ativo(s) digital(is); e/ou

Qualquer equipamento executando as operações conforme estabelecido no parágrafo/seção I acima.

III. Definição:

Ativo(s) digital(is) significa criptomoeda, moeda virtual, ativo(s) criptográfico(s), contrato(s) inteligente(s), token(s) não fungível(is), outro(s) token(s) ou qualquer outro termo semelhante que seja uma representação digital de valor projetado funcionar como meio de troca, unidade de conta ou reserva de valor que usa criptografia para proteger transações financeiras, controlar a criação de unidades adicionais e/ou verificar a transferência de ativos. Ativo(s) digital(is) também significa qualquer representação digital falsificada ou fictícia de valor projetada para funcionar como meio de troca, unidade de conta ou reserva de valor.

Na medida em que houver qualquer outro termo, concessão de cobertura ou exceção a uma exclusão que possa incluir ou ser interpretada para cobrir ativos digitais, operações ou equipamentos que executam as operações conforme estabelecido no parágrafo 1/Seção I acima, tal termo, concessão de a cobertura ou exceção a uma exclusão não deve ser interpretada para fornecer qualquer cobertura para ativos digitais, operações ou equipamentos que executam as operações conforme estabelecido no parágrafo/Seção I acima.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR DE TESTES E ENTRADA EM OPERAÇÃO

6. OBJETO DA CLAUSULA

Fica entendido a acordado que este seguro não cobre a destruição ou danos a bens em construção ou montagem, desmontagem ou reforma (exceto na medida prevista no Artigo 43), ou que estejam sendo submetidos a testes ou entrada em operação, incluindo testes de desempenho mecânico e qualquer interrupção de produção decorrente dos mesmos.

A aceitação dos bens nos termos deste instrumento estará sujeita à conclusão satisfatória dos seguintes procedimentos:

1. Conclusão mecânica – incluindo testes;

2. Testes e entrada em operação;

3. Testes de desempenho, que estejam 100% em conformidade com os critérios contratados no projeto, para toda a fábrica, de maneira estável e controlada, por um período mínimo de 72 (setenta e duas) horas contínuas;

Aceitação oficial por parte do Segurado após a entrega oficial sem reservas ou renúncia das condições de garantia. Fica ainda entendido que não deverá haver pendências com relação a falhas de equipamento ou itens nas listas de verificação que afetem a integridade operacional da fábrica, e que não deverão restar quaisquer estruturas temporárias ou modificações.

Sem prejuízo do supra citado, a aceitação das dependências e fábrica indicadas neste instrumento ficará a cargo da Seguradora. Fica ainda entendido a acordado que os termos e condições poderão ser revistos, se necessário, pela Seguradora.

Fica ainda entendido e acordado que os dispositivos acima não se aplicam a atividades normais de manutenção rotineira e atividades programadas.

7. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Particulares.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE AMBIENTES DE REDE (CYBER RISKS)

1. OBJETO DA CLAUSULA

A Cobertura dada por esta apólice não se aplica e especificamente exclui perdas de qualquer espécie diretamente ou indiretamente causados por resultantes de , ou consistindo de, no todo ou em parte:

a) utilização ou utilização incorreta da Internet ou similar;

b) qualquer transmissão eletrônica de dados ou outra informação;

c) qualquer vírus no computador ou problema similar;

d) utilização ou utilização incorreta de qualquer endereço da Internet, Website ou similar;

e) qualquer dado ou outra informação anunciada na Website ou similar;

f) Qualquer perda de dados ou dano a qualquer sistema de computador, incluindo, mas não limitado ao “hardware” ou “software” (a menos que tal perda ou dano seja causado por incêndio, raio, explosão, queda de aeronaves ou impacto de veículo, queda de objetos, tempestade, vendaval, granizo, ciclone, furacão, vulcão, alagamento, “tsunami” e nevasca);

g) Funcionamento ou mau funcionamento da Internet ou similar, ou de qualquer endereço na Internet Website ou Similar (a menos que tal perda ou dano seja causado por incêndio, raio, explosão, queda de aeronaves ou impacto de veículo, queda de objetos, tempestade, vendaval, granizo, ciclone, furacão, vulcão, alagamento, “tsunami” e nevasca);

h) Qualquer infração, se intencional ou não intencional de qualquer direito de propriedade intelectual (incluindo mas não limitado a marca registrada, direitos autorais ou patentes).

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Particulares.

CLÁUSULA PARTICULAR – SISTEMAS PROTECIONAIS INOPERANTES

A aceitação das coberturas deste risco levou em conta que todos os equipamentos protecionais estão 100% (cem por cento) operantes e em perfeito estado de conservação e funcionamento, inclusive o sistema de *sprinklers* (quando existente) e rede de hidrantes. **Se em caso de eventual sinistro fique evidenciado que os sistemas protecionais não estavam em pleno funcionamento, a franquia para cobertura acionada deste referido sinistro ficará automaticamente alterada para participação obrigatória do segurado de 30% (trinta por cento) dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)**. Em caso de necessidade de paralização emergencial dos sistemas protecionais para manutenção ou melhorias, o segurado deverá notificar previamente a seguradora para obtenção do de acordo. Nesta notificação deverá informar o prazo para manutenção, escopo dos procedimentos a serem realizados, quais sistemas protecionais estarão inoperantes neste período e as precauções tomadas pela empresa, brigada de incêndio e vigilância patrimonial, além de informações das atividades da empresa que estarão mantidas ou paralisadas até a normalização dos sistemas protecionais. Sendo que eventuais prorrogações da paralização também devem ser notificadas previamente a seguradora para obtenção de novo de acordo.

CLÁUSULA PARTICULAR - EXCLUSÃO DE BIOMASSA

Fica entendido e acordado que estão excluídos os danos materiais causados diretamente a matéria-prima caracterizada como Biomassa (bagaço de cana-de-açúcar). Ratificam-se todo os termos das Condições Contratuais da apólice que não tenham sido alterados por esta Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR - EXCLUSÃO DA QUALIDADE DO COMBUSTÍVEL

Fica entendido e acordado que, não obstante o que possa constar das Condições Gerais e Particulares do Seguro de Riscos Operacionais, este seguro não cobre nenhuma falha, destruição de ou qualquer dano, incluindo flashback e falha de combustão, a propriedade em operação normal ou durante a construção ou montagem, desmontagem, conserto ou durante testes ou comissionamento incluindo testes de performance mecânica, desligamentos não programados e qualquer interrupção de produção resultante de/em que o combustível (gás, líquido ou sólido) fornecido ao aparato não for de qualidade consistente e não atenda as especificações técnicas escritas do combustível fornecido pelo fabricante ou para o equipamento (incluindo, mas não limitado a pressão, temperatura, valor calorífico) a todo momento.

É esperado que todas as especificações do combustível sejam checadas e monitoradas por métodos de engenharia aprovados e apropriados e da melhor forma para assegurar que o estoque de combustível fornecido seja mantido a todo o momento dentro das especificações de engenharia escritas pelo fabricante ou fornecedor especificado e as diretrizes de operação.

NÃO OBSTANTE as disposições acima, a inclusão dos bens e da usina nesta cláusula deverá ser acordada pelos Resseguradores.

4. Fica ainda estabelecido e acordado que todos os termos e condições podem ser revistos, se assim exigido pelo Ressegurador.

5. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR - TRECHO RODOVIÁRIO

Fica estabelecido que, na hipótese da ocorrência de mais de um deslizamento, desabamento, ou desmoronamento de taludes, encostas ou morros urbanos, ou parte deles, ou ainda, do aluimento de estradas, não contínuos, consequente de riscos abrangidos por esse contrato, a participação obrigatória do segurado em caso de sinistro, relativa à cobertura correspondente, será aplicada por trecho, isto é, sobre o total dos prejuízos indenizáveis registrados dentro de 2 (dois) quilômetros lineares ao longo da faixa de domínio, visto do plano horizontal, a contar do ponto central do local atingido, observadas, ainda, as seguintes disposições:

a) os diversos pontos de deslizamento, desabamento, desmoronamento ou aluimento ocorridos dentro do trecho acima definido, quando decorrentes de um mesmo fato gerador, se constituirão em um único sinistro, sujeito, portanto, a uma única participação obrigatória do segurado em caso de sinistro;

b) os diversos pontos de deslizamento, desabamento, desmoronamento ou aluimento ocorridos dentro do trecho acima definido, quando decorrentes de fatos geradores distintos, cada ponto atingido, se constituirá em um sinistro, sujeito, portanto, a aplicações individuais da participação obrigatória do segurado em caso de sinistro;

Diante do exposto, tornam-se nulas e sem efeito às disposições da cláusula particular de 72 horas, caso expressa na apólice.

Para todos os fins e efeitos, define-se por faixa de domínio a base física sobre a qual assenta uma rodovia, constituída pelas pistas de rolamento, canteiros, obras de arte, acostamentos, sinalização e faixa lateral de segurança, até o alinhamento das cercas que separam a estrada dos imóveis marginais ou da faixa de recuo.

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR – SINISTROS EM REGULAÇÃO (CONHECIDO COMO *LOSS LOAD*)

Considerando que os sinistros ocorridos durante a vigência XXXX/XXXX envolvendo eventos de Danos Materiais e Lucros Cessantes, ainda se encontram em regulação e nesse caso não sendo possível quantificar o impacto desses eventos no resultado da apólice, será aplicada a cláusula de Sinistros em Regulação (*Loss Load*), conforme abaixo:

Na hipótese de o valor dos sinistros ultrapassar o valor da franquia e haver indenização, fica entendido e acordado que será cobrado um prêmio adicional conforme escalonamento abaixo detalhado:

- Prejuízos em excesso à franquia inferiores a 25% do valor do prêmio líquido da apólice (Danos Materiais + Lucros Cessantes) – Sem Cobrança adicional
- Prejuízos em excesso à franquia entre 25,01% e 50,00% do valor do prêmio líquido da apólice (Danos Materiais + Lucros Cessantes) – Cobrança adicional de 15% do prêmio
- Prejuízos em excesso à franquia entre 50,01% e 100,00% do valor do prêmio líquido da apólice (Danos Materiais + Lucros Cessantes) – Cobrança adicional de 30% do prêmio
- Prejuízos em excesso à franquia acima de 100,01% do valor do prêmio líquido da apólice (Danos Materiais + Lucros Cessantes) – Cobrança adicional de 50,00% do prêmio

O ajuste será aplicado sobre o prêmio de renovação, incluindo eventuais endossos.

O prêmio adicional deverá ser pago em até 60 dias após a liquidação final do sinistro e é aplicável mesmo que a liquidação seja encerrada após a vigência da apólice